



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 12/2012 – São Paulo, terça-feira, 17 de janeiro de 2012**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**PORTARIA nº 630100002/2012, de 09 de janeiro de 2012**

A Doutora ANGELA CRISTINA MONTEIRO, Juíza Federal Substituta, Presidente em exercício deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 93/2011, deste JEF SP - datada de 09/12/2011,

**CONSIDERANDO** que o servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF 4356 - Diretor da Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição - CJ 01 - esteve em férias no dia 09/01/2012,

**CONSIDERANDO** que o servidor VALTER PEQUENO - RF 3815 - Supervisor da Seção de Atendimento I e II Previdenciário - FC 05 - da Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição - esteve em férias no dia 09/01/2012,

**CONSIDERANDO** que o servidor DOUGLAS DE OLIVEIRA - RF 5625 - Supervisor da Seção de Atendimento I e II Cível - FC 05 - da Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição - esteve em férias no dia 09/01/2011,

**CONSIDERANDO** que o servidor EDSON LUIZ PEREIRA MARQUES - RF 5040 - Supervisor da Seção de Atendimento III - FC 05 - da Divisão de Processamento, estará em férias no período de 27/02 a 09/03/2012

**CONSIDERANDO** que o servidor RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA - RF 5444 - Supervisor da Seção de Conservação e Recuperação - FC 05 - do Núcleo de Apoio Administrativo, estará em férias no período de 09/01 a 20/01/2012,

**CONSIDERANDO** que o servidor CELSO SILVESTRE ROBERTO - RF 4392 - Supervisor da Seção de Execução - FC 05 - da Divisão de Processamento, estará em férias no período de 26/01 a 04/02/2012,

**CONSIDERANDO** que a servidora ROSA MARIA DE MOURA MOUTINHO - RF 5307 - Chefe de Gabinete - CJ 02, estará em gozo de Licença Médica no período de 12/01 a 26/01/2012,

**RESOLVE:**

**I - RETIFICAR os termos da Portaria 93/2011, para ONDE SE LÊ : “ALTERAR os períodos de férias da servidora LETICIA ARAÚJO - RF 5055, anteriormente marcados para 09/12 a 19/12/2011 e 22/02 a 02/03/2012 e fazer**

constar os períodos de 22/02 a 03/03/2012 e 27/09 a 11/10/2012” **LEIA-SE** : “**ALTERAR** os períodos de férias da servidora LETICIA ARAÚJO - RF 5055, anteriormente marcados para 09/12 a 19/12/2011, 22/02 a 02/03/2012 e 02/05 a 21/05/2012 e fazer constar os períodos de 22/02 a 03/03/2012, 02/05 a 16/05/2012 e 27/09 a 11/10/2012”

**II - INTERROMPER** a partir de 10/01/2012 o período de férias do servidor VALTER PEQUENO - RF 3815, anteriormente marcado para 09/01 a 18/01/2012 e fazer constar o saldo de 09 dias para 11/06 a 19/06/2012. **ALTERAR** o período de 12/03 a 21/03/2012 e fazer constar o período de 20/06 a 29/06/2012

**III - ALTERAR** os períodos de férias da servidora PATRICIA APARECIDA QUEIROZ MOREIRA - RF 4331 - anteriormente marcados para 09/04 a 18/04/2012 e 10/07 a 19/07/2012 e fazer constar os períodos de 11/01 a 20/01/2012 e 09/04 a 18/04/2012.

**IV - INTERROMPER** a partir de 10/01/2012 - o período de férias do servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF 4356, anteriormente marcado para 09/01 a 20/01/2012 e fazer constar o saldo de 11 dias para 09/04 a 19/04/2012.

**V - ALTERAR** o período de férias da servidora ELAINE OLIVEIRA DA MATA - RF 6557, anteriormente marcado para 27/02 a 12/03/2012 e fazer constar o período de 05/03 a 19/03/2012.

**VI - DESIGNAR** a servidora CLAUDIA ANDRÉ ZURANO - RF 5693, para substituir o servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF 4356, no dia de férias supra citado.

**VII - DESIGNAR** a servidora EDNA REGINA MENDES - RF 719 - para substituir o servidor VALTER PEQUENO - no dia de férias supra citado.

**VIII - ALTERAR** os períodos de férias da servidora ANA ALTIERI - RF 4974, anteriormente marcados para 08/02 a 17/02/2012, 09/04 a 18/04/2012 e 02/10 a 11/10/2012 e fazer constar os períodos de 14/03 a 28/03/2012 e 15/10 a 29/10/2012.

**IX - ALTERAR** os períodos de férias da servidora AKIKO HIGA KAWAKAMI - RF 4991, anteriormente marcados para 09/04 a 18/04/2012, 27/06 a 06/07/2012 e 28/08 a 06/09/2012 e fazer constar os períodos de 08/02 a 17/02/2012, 09/04 a 18/04/2012 e 22/05 a 31/05/2012.

**X - ALTERAR** os períodos de férias do servidor DORIVAL JOSÉ PINHEIRO - RF 3560, anteriormente marcados para 22/02 a 07/03/2012 e 23/08 a 06/09/2012 e fazer constar o período de 23/08 a 21/09/2012.

**XI - INTERROMPER** a partir de 10/01/2012 o período de férias da servidora DENISE MACHADO V. ALVES DE JESUS - RF 4999, anteriormente marcado para 09/01 a 18/01/2012 e fazer constar o saldo de 09 dias para 16/01 a 24/01/2012.

**XII - INTERROMPER** a partir de 10/01/2012, o período de férias do servidor DOUGLAS DE OLIVEIRA - RF 5625, anteriormente marcado para 09/01 a 21/01/2012 e fazer constar o saldo de 12 dias para 11/06 a 22/06/2012.

**XIII - DESIGNAR** a servidora ANA ALTIERI - RF 4974, para substituir o servidor DOUGLAS DE OLIVEIRA - RF 5625, no dia de férias supra citado.

**XIV - ALTERAR** o período de férias do servidor EDSON LUIZ PEREIRA MARQUES - RF 5040, anteriormente marcado para 09/04 a 20/04/2012 e fazer constar o período de 27/02 a 09/03/2012

**XV - ALTERAR** o período de férias da servidora REGIANE CRISTINA GOMES DOS SANTOS - RF 1669, anteriormente marcado para 08/02 a 17/02/2012 e fazer constar o período de 22/002 a 02/03/2012

**XVI - DESIGNAR** o servidor JOACI MENDES DA SILVA - RF 6764, para substituir o servidor EDSON LUIZ PEREIRA MARQUES - RF 5040, no período de férias supra citado.

**XVII - DESIGNAR** o servidor RONALDO DOS SANTOS BASSOLI - RF 3154, para substituir o servidor RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA - RF 5444, no período de férias supra citado.

**XVIII - DESIGNAR** a servidora MARINA BASTOS DIAS - RF 4746, para substituir o servidor CELSO SILVESTRE ROBERTO - RF 4392, no período de férias supra citado.

**XIX - ALTERAR** o período de férias da servidora ANA MARIA SOUZA VEIGA - RF 3059, anteriormente marcado para 16/01 a 25/01/2012 e fazer constar o período de 26/01 a 04/02/2012.

**XX - SUSPENDER** a partir de 12/01/2012, o período de férias da servidora ROSA MARIA DE MOURA MOUTINHO - RF 5307, anteriormente marcado para 09/01 a 18/01/2012 e fazer constar o saldo de 07 dias de férias para 27/01 a 02/02/2012.

São Paulo, 09 de janeiro de 2012.  
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado por **277-Angela Cristina Monteiro**  
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CF4.0D11.15HD.0A8C-SRDDJEF3ºR**  
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)  
**Juíza Federal Substituta**  
**Presidente em exercício**  
**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000019**

**LOTE Nº 2869/2012**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0018558-95.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351303/2011 - CÍCERA BARNABE DE MORAIS (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); IONE PEREIRA DOS SANTOS (ADV./PROC. SP229979 - LEVI DE CARVALHO LOBO JUNIOR). Posto isso, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Cícera Barnabé de Moraes para o fim de assegurar seu direito ao recebimento do benefício de pensão por morte, dividido em proporções iguais com Ione Pereira dos Santos. a partir do registro desta sentença.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I. NADA MAIS.

**DESPACHO JEF**

0056457-59.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301002519/2012 - ELZA MONTEIRO FERREIRA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora apresente cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

Sem prejuízo, concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.**

**As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.**

**Intimem-se.**

0046872-17.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005928/2012 - MATILDE LOPES FERREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0046800-30.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005929/2012 - MARIA CANDIDA GARRIDO LACERDA (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0046784-76.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005930/2012 - ANA MARIA DOS ANJOS (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0048457-07.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005924/2012 - NELIO FERNANDO FUSCO (ADV. SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047516-57.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005926/2012 - MARIA MERCEDES FURLANI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046964-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005927/2012 - NEUZA FERREIRA VALIM DE SOUZA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046354-27.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005931/2012 - FRANCISCA DE ASSUNCAO ESTEVAM CARSINI (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032080-58.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005932/2012 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031735-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005936/2012 - ELSON FERREIRA NEVES (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031312-35.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005938/2012 - NILSON SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030990-15.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005940/2012 - HILDEBRANDO LELES DOS SANTOS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030569-25.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005941/2012 - LUIZ APARECIDO IEVENES (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029402-70.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005946/2012 - JOSE CARLOS PESTANA (ADV. SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA, SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029056-22.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005947/2012 - JOAO CARLOS ALVES GRANJEIRO (ADV. SP292526 - JOSE VICENTE SADERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030507-19.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005942/2012 - EMIDIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP184224 - SOLANGE APARECIDA DE FREITAS MANZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028681-21.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005948/2012 - LUIZ ROBERTO DE PAIVA (ADV. SP288627 - KLAYTON TEIXEIRA TURRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029973-41.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005945/2012 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031870-07.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005935/2012 - JOAO HERMINIO (ADV. SP234264 - EDMAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031187-67.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005939/2012 - JULIO DA SILVA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030072-11.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005944/2012 - JOSUE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028581-66.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005949/2012 - JOSENILDO MIRANDA NEVES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018571-94.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005950/2012 - LINEU CARRAMILLO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032075-36.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005933/2012 - LAERCIO JOEL FRANCO (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE, SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em ofício a Autarquia Previdenciária notícia cumprimento de obrigação de fazer, porém deixa de apresentar os cálculos relativos ao valor de atrasados.**

**Tendo em vista o caráter alimentar do feito, bem como, com o objetivo de evitar maiores danos à parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apresente parecer relativa à condenação contida no julgado. Intime-se.**

0017259-54.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005043/2012 - ANTONIO LOPES DA PAIXAO (ADV. SP163285 - MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036011-06.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005026/2012 - JOAO ARNALDO FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035091-03.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005029/2012 - ADAO VITOR EUZEBIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034649-37.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005030/2012 - MANOEL MESSIAS LEITE DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032693-15.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005033/2012 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019096-76.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005039/2012 - JOSE ELEUTERIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018379-98.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005042/2012 - MIRIAM RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008464-54.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005045/2012 - JOAO TELES VIDAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002902-35.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005047/2012 - ANTONIO LOPES GUIMARAES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037619-68.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005025/2012 - ANSELMO NAKATANI (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027091-72.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005035/2012 - NELSON DORATIOTO (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA, SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0015260-61.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005325/2012 - ADAILTO FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolada nos autos em 25/11/2011: prejudicada, haja vista, ofício juntado aos autos em 16/12/2011.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos anexados aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a remessa dos autos a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0546075-91.2004.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000482/2012 - MEIRE VIGO DUARTE (ADV. SP087044 - OLAVO NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do tempo decorrido sem qualquer manifestação das partes, tornem ao arquivo.

0037263-44.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005621/2012 - VALDINEI GARCIA (ADV. SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR, SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o quanto requerido na petição acostada aos autos em 12/01/2012, juntamente com a certidão de curatela provisória, aos autorizo o levantamento do depósito pela esposa e curadora do autor, Sra. Rosinalda da Silva Garcia, CPF 176.600.778-30.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos ofertados pelo INSS, conforme ofício anexado aos autos.**

**Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado, apresentando planilha de cálculos pormenorizada, sob pena de preclusão. Somente após tal providência, os autos serão remetidos à Contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo in albis ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.**

**Int.**

0062513-79.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000657/2012 - RENATO BERNARDES (ADV. SP260390 - JOAO CARLOS BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058167-85.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000673/2012 - FRANCISCA AMERICO DA CONCEICAO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055962-83.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000686/2012 - JOSE APARECIDO DIAS DE SA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053012-04.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000692/2012 - ANTONIO ROBERTO FABRI (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048104-98.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000703/2012 - CARLOS ALBERTO CABRERA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0055393-14.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006190/2012 - MATEUS DE ARRUDA PACHECO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/ indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Assim e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena:

a) adite a inicial fazendo constar o correto número e a DER do benefício objeto do pedido, posto que o NB informado mostra-se inconsistente;

b) junte comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo; e,

c) forneça telefones (do autor/a) para contato, bem como referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao setor de Perícias para designação de data para sua realização.

Intime-se.

0052604-42.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001807/2012 - MARIZA FINKENAUER FERRARI (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0028821-26.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006664/2012 - JACI ANTUNES MACEDO (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciênica às partes do Relatório médico de esclarecimentos, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação, tornando conclusos.

Intimem-se as partes.

0349089-33.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004231/2012 - MAURO SOTERO DA CUNHA (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência à parte autora do ofício anexado em 08/06/2011, informando que a restituição impugnada já foi efetuada em 15/08/2006. Int.

0019387-08.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006513/2012 - ADAILTON NEVES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2012 às 15 horas.

Intimem-se com urgência.

0031851-35.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301345670/2011 - MARIA HELENA TECEDORA SCATENA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO

NAKAMOTO - OAB 169.001). A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Ante o exposto, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo, nos autos eletrônicos deste Juizado. Intime-se.

0051829-27.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006265/2012 - SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Divisão de Atendimento para cadastro do endereço informado pela parte autora na petição de 01/12/2012. Após, ao setor de perícias para agendamento de perícia médica.

0050694-77.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006569/2012 - VALDIRENE OLIVEIRA DOS ANJOS (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0053248-82.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005296/2012 - MARCOS RODRIGUES (ADV. SP086570 - DJALMA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos:  
I. Cópia legível do cartão do CPF e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

II. Comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em observância ao disposto no artigo 12 e §§ da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.**

**Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requisite-se o pagamento.**

**Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.**

0093405-39.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004105/2012 - ENEDINA LUCIO DA SILVA ROCHA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS, SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0406312-75.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004891/2012 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP058350 - ROMEU TERTULIANO, SP144240 - JANAINA MARTINS OLIVEIRA DORO, SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN, SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI, SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012570-59.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005151/2012 - PAULO SERGIO STANZANI (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0078154-15.2006.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005196/2012 - FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA); ALDENORA MARIA DE JESUS SOUSA (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante dos autos, homologo os cálculos nos termos dos cálculos e parecer da Contadoria Judicial.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação de fazer e comprove-o nos autos, mediante anexação de guia de depósito judicial. Após, nada mais sendo comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, observadas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

Com a concordância, desnecessário requerer expedição de autorização judicial. dirija-se o(a) titular do crédito, diretamente à instituição bancária a fim de levantar administrativamente o montante eventualmente não sacado, sem necessidade de expedição de ordem, alvará ou ordem judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

0053665-06.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006425/2012 - ANTONIO JACINTO CORREIA (ADV. SP101521 - MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o prazo para cumprimento da decisão anteriormente proferida, para o fim de apresentar os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Após, com ou sem cumprimento tornem os autos conclusos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência ao autor acerca do cumprimento da obrigação pela ré, pelo prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, dê-se baixa, com a observância das formalidades de estilo.**

0038820-32.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005238/2012 - ANTONIO BRASILIANO DA SILVA (ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034270-91.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005252/2012 - ANTONIO JOAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP275719 - LAIZA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030160-49.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005257/2012 - IVANI MARIA DE SOUZA DA ROSA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001935-19.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005270/2012 - ANTONIO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051724-21.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000498/2012 - ANTONIO EGMAR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP221430 - MARIA MADALENA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048456-56.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000502/2012 - ANTONIO LUCAS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051111-98.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000499/2012 - ANTONIO PIRES DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002208-95.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005269/2012 - SUZETH MARIA GOMES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0019652-78.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004465/2012 - EDEN DE CAMPOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). A vista das informações da CEF sobre o cumprimento do julgado (20/08/2010), dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. O levantamento, ainda não realizado, deve ser efetuado pelo titular do direito, administrativamente, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

0033731-28.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006554/2012 - DELICE MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS, SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ANA BEATRIZ DE SOUZA BARROS (ADV./PROC. ). Vistos.

Diante da inclusão da filha da parte autora Ana Beatriz no pólo passivo da demanda, considerando que é titular do benefício de pensão por morte instituída pelo Sr. José Aparecido Soares de Barros, intime-se a DPU para oficiar como curadora da menor para se manifestar nos autos, se for o caso, na defesa dos seus interesses, tendo em vista serem estes conflitantes com os interesses da sua mãe, ora parte autora.

Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

0042501-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004702/2012 - WERLY DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia psiquiátrica no dia 10/02/2012, às 14h30min, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícias munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009 O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0053634-15.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001613/2012 - VALDIR FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. MG123588 - APARECIDA MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia integral do procedimento administrativo, bem como relação de salários de contribuição que entende não terem sido computados corretamente, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0043363-44.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005154/2012 - ABINIVAM LIMA DO PRADO (ADV. SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 13/02/2012, às 10h00, aos cuidados do perito Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0014092-87.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006538/2012 - DOUGLAS MOURA (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Defiro a suspensão requerida, por mais 60 dias.

Int.

0020111-12.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006509/2012 - JORGE FELICIANO DE MOURA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/05/2012 às 15 horas.

Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em audiência, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada.

Intime-se.

0051597-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004778/2012 - JAMES DEAN MENDES GUIMARAES (ADV. SP206933 - DEMIS ROBERTO CORREIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que à parte autora regularize o feito juntando aos autos:

I. Cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF ou, ainda, da situação cadastral, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

II. Comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0050782-18.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006055/2012 - SIDNEY ZANNI FILHO (ADV. SP101394 - MARCO AURELIO DA SILVA, SP105131 - MARCIA PONTUAL OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 10/02/2012, às 15h30min, aos cuidados do perito Dr. Paulo Sergio Sachetti, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0025464-04.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006536/2012 - EUSEBIO LEMES CARDOSO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Petição protocolizada e anexada em 17/10/2011: providencie o advogado subscritor da referida petição a juntada do respectivo substabelecimento, no prazo de 10 (dez) dias. A CEF anexou petição, protocolizada em 21/11/2011, informando o cumprimento da obrigação de fazer contida no julgado.

Em caso de concordância, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Na hipótese de discordância, a parte autora deverá apontar eventual inconsistência no valor disponibilizado pela ré na conta vinculada ao FGTS, mediante apresentação de planilha pormenorizada de cálculos, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Int.

0047340-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005880/2012 - EDILEIDE ROCHA DA SILVA (ADV. SP048480 - FABIO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se.

0019245-04.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004864/2012 - ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o relatório médico de esclarecimentos elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Bernardino Santi, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo nova perícia para o dia 13/02/2012, às 14h30min, aos cuidados da Drª Raquel Sztterling Nelken, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado, A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à divisão de atendimento - protocolo - distribuição para cadastramento do NB da parte autora nestes autos virtuais.**

**Após, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0052731-77.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006636/2012 - EDIMILSON FLOR DE LIMA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051120-89.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006637/2012 - VALNICE ALVES CORREIA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0051693-30.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301002248/2012 - RAIMUNDO FELISMINO DE SIQUEIRA (ADV. SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0052165-31.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000257/2012 - JUAREZ QUARESMA DOS SANTOS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em audiência, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada.**

**Int.**

0047989-43.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005169/2012 - SEVERINO NILO DA SILVA (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032077-06.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005167/2012 - LUIZ ANTONIO DA MOTA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031705-57.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005168/2012 - EVERALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030679-24.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005174/2012 - JOSE LINO DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032259-89.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005165/2012 - EFIGENIO COELHO LEAL (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046087-55.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005178/2012 - CLAUDIA GOES VENCESLAU (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047791-06.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005170/2012 - GENI QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004189-62.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005172/2012 - RITA DE CASSIA ANTUNES (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); KAUE HENRIQUE ANTUNES SANTIAGO (ADV./PROC. ).

0032285-87.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005164/2012 - MARIA DA APARECIDA ROQUE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031457-91.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005171/2012 - JURACY IZALTINA DE JESUS (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030195-09.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005176/2012 - RAUL AGNELLO MOLER (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0052110-80.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006740/2012 - SILVIO ANTONIO RANCIARO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora, em cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a divergência do endereço declinado na inicial com aquele constante da petição de 12.12.2011.

Após, se o caso, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

Intime-se.

0053249-67.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005415/2012 - CLAUDENE ZERMIANI PITELLI (ADV. SP163590 - ELIANE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0053246-15.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005417/2012 - FRANCISCO RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP271491 - ALESSANDRO DA CUNHA SPOLON CAMARGO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0052701-42.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005425/2012 - CARLOS EMANOEL LEAL VASCONCELOS (ADV. SP158084 - KELLI CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0052570-67.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005429/2012 - PAULO ROBERTO FRATUCCI (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052816-63.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005424/2012 - JORGE ITOH (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052071-83.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005434/2012 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0048959-09.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006343/2012 - KELLY SILVA LUCAS FREITAS (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia psiquiátrica no dia 17/02/2012, às 12h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Raquel Sztterling Nelken, e no mesmo dia, 17/02/2012, às

14h30min, aos cuidados do neurologista Dr. Bechara Mattar Neto (ambas no 4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.**

**Intime-se.**

0056224-62.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004866/2012 - FLAVIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056944-29.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006057/2012 - ERNESTO CARPINE NETO (ADV. SP199147 - ALEXANDRE OMAR YASSINE, SP276632 - VIVIANE CARDOSO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056921-83.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006059/2012 - ERIVAN SANTOS SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056923-53.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006064/2012 - ADERVAL SANTOS SILVA (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0020046-17.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004515/2012 - DOVALNIDE JOSE DE SANTANA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 10/01/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se.

0001304-75.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005049/2012 - JUARES DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em ofício a Autarquia Previdenciária noticia cumprimento de obrigação de fazer, porém, deixa de apresentar os cálculos relativos ao valor de atrasados. Tendo em vista o caráter alimentar do feito, bem como, com o objetivo de evitar maiores danos à parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apresente parecer relativo à condenação contida no julgado.  
Intime-se.

0048033-28.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005053/2012 - ELISABETE ARAUJO VIEIRA (ADV. SP234871 - JOSE CARLOS SANTIAGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se normal prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

0055360-24.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005773/2012 - ROBERTO THEODORO SILVA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

1. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/indeferimento administrativo do benefício pleiteado. Assim e para que reste configurada a lide, junte o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

2. Atualize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao Atendimento para a atualizar o cadastro da parte, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes da juntada do laudo pericial, para manifestação em 10 (dez) dias.**

**Cite-se INSS para defesa no prazo de 30 (trinta) dias.**

0041762-03.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004197/2012 - MARIA DO SOCORRO TORRES CALADO KATO (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041229-44.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004977/2012 - MANOEL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0038192-09.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004476/2012 - SILVIO FREIRES DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o Comunicado Médico, agende-se perícia em Psiquiatria para o dia 10/02/2012 às 13h00 aos cuidados da perita Dra. Raquel Sztterling Nelken, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0006697-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001857/2012 - CIRILO DE JESUS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente cópia integral do procedimento administrativo, no qual deverá constar, especificamente, a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0239273-53.2004.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005224/2012 - BRAS FERNANDES PANIZZA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Uma vez que pela contadoria judicial foi informado, em consulta ao sistema DATAPREV, o falecimento do autor da presente ação, suspendo a fase de execução por 30 dias, para a regularização do pólo ativo da ação. Após, aguarde-se eventual provocação no arquivo.

0022665-85.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005612/2012 - LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA (ADV. SP055948 - LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Ciência às partes do ofício anexado em 23/08/2011, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação.  
Int.

0051379-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005136/2012 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP266927 - DANIEL FRANCO PEDREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos:

I. Cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF ou, ainda, da situação cadastral, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

II. Comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/ indeferimento administrativo do benefício pleiteado.**

**Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, bem como para que adite a inicial fazendo constar o número e a DER do benefício objeto do pedido.**

**Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.**

**Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.**

**Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma penalidade, forneça telefones (autor/a) para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.**

**Após o cumprimento, remetam-se os autos ao Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.**

**Intime-se.**

0056034-02.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005860/2012 - MARIA EFIGENIA DE LANA (ADV. SP309981 - JORGE LUIZ MARTINS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056026-25.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005861/2012 - CATHARINA BEGLIOMINI GODOI (ADV. SP309981 - JORGE LUIZ MARTINS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0033095-28.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006375/2012 - MARIA DE LURDES DOS SANTOS (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0054206-68.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005855/2012 - AUREA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/ indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, determino à parte autora que regularize o feito, juntando o referido documento. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

2. Adite a inicial fazendo constar o número e a DER do benefício indeferido/ cessado objeto do pedido.

3. Ainda, junte cópia legível do documento de identidade (RG).

Prazo para cumprimento: dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0051846-34.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301429241/2011 - MANOEL PEREIRA GONCALVES COLLETES (ADV. SP123435 - IVONETE MARTINS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, verifica-se da certidão de objeto e pé acostada, que o pleito formulado no processo apontado no termo de prevenção cingiu-se a aplicação de índices, o que refuta a existência de litispendência/coisa julgada.

Por outro lado, considerando o óbito do autor, em 03/09/2009, concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a habilitação dos herdeiros, sob pena de extinção do feito.

Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

P.R.I

0055487-59.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005351/2012 - AUDENICE BATISTA DA SILVA AMORIM (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0296147-24.2005.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005092/2012 - ROBERTO NAKAMURA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

Acolho a procuração acostada aos autos apenas para que o patrono tenha acesso ao processo, ficando restrito o levantamento dos valores a parte autora, que deverá efetuar-lo pessoalmente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo mediante a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido recentemente. Oficie-se a CEF para ciência.  
Cadastre-se o advogado e publique-se.  
Cumpra-se.

0040835-37.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004201/2012 - PEDRO FRANCISCO MACHADO (ADV. SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para manifestação sobre laudo pericial juntado no prazo de 10 (dez) dias.

0056547-67.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004136/2012 - ESTELITO SOUZA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 19/12/2011, e para evitar prejuízo à parte autora, nomeio o ortopedista Dr. Mauro Zyman, para substituir o Dr. Ismael Vivacqua Neto na perícia do dia 31/01/2012, porém às 10h45min.

Intimem-se as partes com urgência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.**

**Intime-se.**

0052309-05.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006384/2012 - ROSELI EVARISTO DE SOUZA (ADV. SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052280-52.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006385/2012 - MARIVAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051001-31.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006393/2012 - LUCIANO DOS SANTOS ROSA (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA, SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044916-29.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006398/2012 - IEZO PRETO (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0037383-53.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000508/2012 - HELOISA SENCI (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O documento DATAPREV anexado aos autos dá conta da implantação do benefício nos exatos termos do acordo homologado em juízo. Consta dos autos também o pagamento dos valores atrasados. Nada mais sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa, com a observância das formalidades de estilo.

0031642-32.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005199/2012 - BENITO PALADINO - ESPÓLIO (ADV. ); MARIA JOSE DA CRUZ PALADINO (ADV. SP247091 - GISELE PALADINO PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Verifico que a parte autora foi específica em requerer o reajuste da conta poupança 41033-0. O causídico anexou pedido feito junto à CEF, requerendo extratos de outra conta poupança. Deste feita, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte apresente os extratos dos períodos mencionados na inicial, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Int.

0048036-80.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006878/2012 - ADEMIR ANTUNES BRANCO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria no dia 06/02/2012, às 13h00, aos cuidados da perita médica Dra. Raquel Sztlerling Nelken, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0015594-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005340/2012 - JOSE MANUEL MOREIRA REIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 00764096320074036301 apontado no termo de prevenção, possui identidade parcial quanto à atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS da parte autora no tocante ao mês de junho de 1990 com este feito, conforme se verifica após consulta ao sistema e pelos documentos anexados aos autos.

Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta quanto à correção monetária referente ao mês de junho de 1990.

A hipótese é de litispendência em relação ao período supra mencionado, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já está exercendo seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de atualização monetária da conta fundiária referente àquele período, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito em relação ao pedido de atualização da conta fundiária referente aos períodos de janeiro, março e junho de 1991, haja vista que os demais processos apontados no termo de prevenção têm por objetos a reposição das perdas inflacionárias em saldo de conta fundiária decorrentes dos expurgos dos meses de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio e julho de 1990 e fevereiro de 1991, bem como indenização por danos morais, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Considerando a falta dos extratos da conta vinculada que comprovam a existência de saldo nos períodos pleiteados, determino à parte autora que os junte, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

0053214-10.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005730/2012 - ALMIRO DE JESUS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação do prazo por mais dez dias. Intime-se.

0055392-29.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006168/2012 - CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/ indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Assim e para que reste configurada a lide, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

2. Outrossim, no mesmo prazo e sob a mesma pena:

a) adite a inicial fazendo constar o número e a DER do benefício objeto do pedido;

b) junte comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo;

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

c) forneça telefones (do autor/a) para contato, bem como referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao setor de Perícias para designação de data para sua realização.

Intime-se.

0046566-14.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004600/2012 - PAULO PEREIRA GOMES (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA, SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o INSS revisou administrativamente o benefício da parte autora, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora se manifeste sobre o interesse no prosseguimento deste feito. Int.

0056012-41.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005737/2012 - LUISA GRACINDO DA SILVA (ADV. SP309981 - JORGE LUIZ MARTINS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico não constar da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para que conste o número e a DER do benefício.

Ainda, forneça telefone do(a) autor(a) para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0051007-38.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006419/2012 - RENI SOUZA SOARES (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0046642-43.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000503/2012 - PAULO PASCHOAL ISOLDI FILHO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP202224 - ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA, SP224497 - ANA PAULA RUEDA VELOSO, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS para que dê integral cumprimento à sentença, mediante o pagamento ao requerente habilitado nos autos dos valores atrasados devidos até o óbito da segurada (complemento positivo), no prazo de 15 dias.

0048924-49.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004734/2012 - ANTONIO DA SILVA GARCIA (ADV. SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia em clínica médica no dia 23/02/2012, às 14h30min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0032556-96.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004088/2012 - ELEN CRISTINA GALVAO CHAVES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR052293 - ALLAN AMIN PROPST) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição anexada aos autos em 09/01/2012, junte a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a cópia do referido AR, sob pena de extinção.

0056044-46.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005005/2012 - ANTONIO CARLOS NUNES HERNANDES (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0295560-02.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301252522/2011 - WILSON DE JESUS CASAGRANDE (ADV. SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ, SP208142 - MICHELLE DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação e documentos juntados pelo autor, diga a ré em 15 dias sobre tais alegações, apresentando documentação específica e detalhada da situação dos débitos indicados e suas atuais fases de cobrança.

0002142-86.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001851/2012 - NILSON REIS DE ALMEIDA (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES, SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0044840-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004998/2012 - LUCI OBERG GUIMARAES DE ANDRADE (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0046686-57.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001838/2012 - VANDA IZABEL COLHADO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico acostado aos autos em 15/12/11 no qual informa o perito médico Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani a impossibilidade de realizar a perícia no dia 23/01/2012 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho data e horário da perícia agendados anteriormente (23/01/2012 às 10h30) e designo o Dr. Sérgio José Nicoletti para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0236596-50.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005057/2012 - NOEMY FENGA DE BARROS MENDES (ADV. SP044016 - SONIA CARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o lapso de tempo transcorrido entre a liberação dos valores junto a agência bancária e o pedido de desbloqueio, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais. Com a juntada, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

0055908-49.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004487/2012 - ELIAS FELIMOM DA SILVA FRANCO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração. Concedo, pois, o prazo de 10 (dez) dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor competente para agendamento de data para a realização da perícia.

Intime-se.

0024018-92.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004823/2012 - GERCINA DEODATO DE OLIVEIRA (ADV. SP141375 - ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do Comunicado Médico de 10/01/2012, determino o agendamento de perícia médica complementar para o dia 09/02/2012, às 11h30min, na especialidade Clínica Geral, aos cuidados da Dra. Larissa Oliva, na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0000961-11.2011.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006479/2012 - RAQUEL FERREIRA CRUZ (ADV. SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior, juntando comprovante de endereço conforme determinado, pois o que foi trazido aos autos não tem data. Intime-se.

0009083-28.2003.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006310/2012 - IZABEL ROCHA LIMA (ADV. SP207609 - ROBERTO FUNCHAL FILHO (D P U)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em petição acostada aos autos requer a Defensoria Pública da União documento comprobatório do pagamento da verba de sucumbência fixada em v. acórdão. Da análise dos autos observo que o v. acórdão deixou de condenar em honorários sucumbenciais, conforme se observo do seu dispositivo, in verbis: “Sem honorários advocatícios, pois o artigo 46, inciso III da Lei Complementar nº 80/94 veda expressamente o recebimento dos mesmos pelos membros da Defensoria Pública da União.”

Assim, resta prejudicado o pedido da Defensoria Pública da União.

Intime-se, após, retornem os autos ao arquivo.

0047158-58.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006188/2012 - CLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino o agendamento de perícia social para o dia 11/02/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria Angélica Figueiredo, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral, para o dia 13/02/2012, às 16h00min, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0048027-21.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006559/2012 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP234871 - JOSE CARLOS SANTIAGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 06/02/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0008412-58.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005149/2012 - JULIA MARRA BELLINI (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Expeça-se ofício em resposta ao requisitado pelo Banco Itaú a fim de que os extratos sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, conforme protocolo constante da petição datada de 22/08/2011.

Intime-se. Cumpra-se.

0016066-67.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004889/2012 - HERNANDES RODRIGUES (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Intime-se a parte autora para manifestação sobre a informação da CEF. Eventual impugnação deverá ser esclarecida, no prazo de 10 dias, com documentos e planilha de cálculos. Com a anexação dos documentos necessários pelo(a) demandante, comprove a ré o cumprimento do julgado, no prazo de 10 dias, independentemente de nova intimação. No silêncio ou concordância do(a) demandante cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão.

0047824-59.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006085/2012 - RICHARD SOARES DA SILVA (ADV. SP114337 - MARCO AURELIO DE SOUZA BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 13/10/2011, determino o agendamento de perícia médica para o dia 14/02/2012, às 09h00min, na especialidade Ortopedia, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 15/02/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Valkiria Martins de Oliveira, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0154740-30.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000487/2012 - GERALDO DE SIQUEIRA (ADV. SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da regularidade da documentação apresentada, defiro o pedido de habilitação de Hilda Guimarães de Siqueira no pólo ativo, devendo a Secretaria proceder à alteração dos dados do processo. Prossiga-se com a execução, ficando autorizado o desbloqueio do valor depositado da condenação e seu levantamento pela habilitanda.

0049544-61.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005918/2012 - TERESA FIALHO DA SILVA (ADV. SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.  
Intime-se.

0049553-23.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000554/2012 - OLAVIO DE PAULA CHAGAS (ADV. SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Verifico, outrossim, que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0180659-21.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004833/2012 - PEDRO GROSSI (ADV. SP034996 - JORGE PAPARELLI, SP140244 - LUCIANE CONCEICAO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o óbito do autor, intemem-se eventuais dependentes, no endereço constante nos autos, para que regularizem sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando sua regular habilitação.

Para análise do pedido de habilitação são necessários os seguintes documentos:

- 1) certidão de óbito do segurado;
- 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu;
- 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso;
- 4) documentos pessoais dos requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF;

Assim, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para juntada dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0022718-66.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004349/2012 - ELENILDO DA CONCEICAO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Diante das informações da CEF sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. O levantamento, ainda não realizado, deve ser efetuado pelo titular do direito, administrativamente, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

0045405-71.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005051/2012 - REGINA MARIA MARTINS MESQUITA (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias para que a parte autora junte aos autos a documentação indicada na decisão anterior, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0041094-32.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005068/2012 - JOSE ANDRE ARAUJO DOS REIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a parte autora não foi devidamente intimada para a perícia de 25/10/2011 e para evitar prejuízo à parte autora, redesigno perícia médica na

especialidade de Ortopedia para o dia 09/02/2012, às 18h00, aos cuidados do perito (ortopedista) Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado, conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0053027-02.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005761/2012 - RONALDO MAGALHAES (ADV. SP086110 - JOAO ROBERTO DE NAPOLIS, SP175171 - JOÃO FRANCISCO PIMENTEL MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito, procedendo às seguintes diligências:

a) Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício objeto do pedido.

b) Apresente cópia legível do cartão do CPF, ou de documento oficial que contenha o número do CPF, e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

c) Junte comprovante de residência atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor Atendimento para o cadastro do NB. Intime-se.

0033133-74.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005634/2012 - MAURO GENARO (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Int.

0017771-32.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001835/2012 - SIVALDO VIEIRA DA SILVA MENDES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição anexada pela parte autora e a cópia do PA constante da inicial, determino a expedição de ofício ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo NB 145.446.530-9, contendo a memória de cálculo efetivamente utilizada para a concessão do benefício, dentro do prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

0011777-23.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004180/2012 - CARLOS BUSSI CARRASCO (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação anterior.

Sem prejuízo, analisando o Formal de Partilha de fls. 06/07 do arquivo "P15082011.pdf-16/08/2011), verifico que são herdeiros de AIDA SORA CARRASCO, afora o autor e as requerentes à habilitação, o Sr. JOSE CARLOS SORA CARRASCO.

Desta feita, adite a parte autora a inicial para fazer constar TODOS os herdeiros da titular da conta poupança, sob pena de extinção do feito por ilegitimidade de parte. Prazo: 15 (quinze) dias.

Int.

0010187-11.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005102/2012 - ROSEMEIRE CAVALHEIRO (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA); PAULO HENRIQUE MOREIRA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA); MONICA MOREIRA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA); ERIK MOREIRA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes dos documentos trazidos aos autos, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para julgamento.

0027168-81.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006191/2012 - ETSUKO SUZUKI (ADV. SP239805 - MARCUS VINÍCIUS CORREA, SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação revisional ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL com vistas à adequação do valor de benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

Diante do termo de prevenção anexado, afasto a possibilidade de identidade entre os seguintes feitos, tendo em vista que:

- a) os autos nº 00005325920034036301 teve por objeto a revisão de benefício pela aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo;
- b) os autos nº 00515845719994036100 foi extinto sem resolução do mérito, com sentença homologatória de desistência transitada em julgado;
- c) os autos nº 00003533319994036183 trata-se de cautelar visando a liberação de valores retidos desde a competência 02/98 e;
- d) por fim, os autos nº 00049856820004036183 visou à liberação de valores bloqueados.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre estas demandas e o processo em epígrafe.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte. Intime-se.**

0055982-06.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005355/2012 - JAOUDAT DOUD CHAMEH (ADV. SP094148 - MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051740-04.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000130/2012 - ISMAR MARTINS PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0051280-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004489/2012 - LEONIZE PEREIRA NEPONUCENO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 10/02/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito Dr. Roberto Antonio Fiore, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Com a vinda do resultado da perícia, será verificada a necessidade de avaliação em outra especialidade.

Intimem-se as partes.

0018430-41.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005780/2012 - DIRCE VAZ DE FARIA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o ofício do Hospital 09 de Julho anexado em 04.11.2011, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0045391-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004725/2012 - JOAO PEREIRA DE AMORIM (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 10/02/2012, às 15h00min, aos cuidados da médica perita em Psiquiatria Drª. Raquel Sztterling Nelken, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0050294-63.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000223/2012 - JULIA CALIXTA DOS SANTOS (ADV. SP168267 - ALEXANDRE LOGETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, emende a inicial, fazendo constar os fundamentos jurídicos em que se baseia sua pretensão, em respeito ao art. 282 do CPC.

Intime-se.

0051065-41.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001847/2012 - IVETE MOROMIZATO GUSCIKEM (ADV. SP195098 - NEILA DINIZ DE VASCONCELOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0043160-82.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006171/2012 - CARLOS ALBERTO LOPES CABRAL (ADV. SP067739 - JOSE PEKNY NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, no dia 14/02/12, às 12h30, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0048137-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006039/2012 - JOSEFA DE SANTANA COSTA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 13/02/2012, às 17h00, aos cuidados do perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0464007-84.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005080/2012 - OSWALDO ANTONIO DE JESUS (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Neusa Maria Oliveira de Jesus, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária, e indefiro o pedido de habilitação de Fabiana Catarina de Jesus e Fernanda Maria de Jesus Silva pelos fundamentos acima expostos.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Outrossim, tendo em vista que os valores foram sacados em 31/08/2008 e que o autor deste processo faleceu em 17/09/2007, resta caracterizado que não foi o autor quem efetuou o saque dos valores referentes ao precatório, razão pela qual determino a expedição de ofício à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal, com cópia para o PAB deste JEF, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda ao pagamento dos valores depositados neste processo, recompondo a conta em nome do autor, uma vez que, conforme consta dos autos, o levantamento ocorreu de forma indevida.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.**

**Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.**

**Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.**

**Cumpra-se e Intime-se.**

0024621-05.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301473115/2011 - JENNIFFER SANTANA COUTINHO NOGUEIRA (ADV. SP149543 - TERESA ANABELA SILVA DE ARAUJO PLAZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054866-33.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301473081/2011 - ANTONIO BATISTA GONCALVES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048006-16.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301473090/2011 - MOACI SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045519-73.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301473093/2011 - IRACI DE SOUZA BULOTAS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010819-37.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301473135/2011 - GERALDO SCANTANBURLO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017377-25.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301473123/2011 - DEVANIR DINIZ (ADV. SP253016 - RODRIGO PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes em 05(cinco) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, conclusos para sentença. Intimem-se as partes.**

0009562-40.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000372/2012 - ANDREIA CRISTINA DA CUNHA DOBIES NAVIA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012566-85.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301002055/2012 - REGINALDO CLEBER GALVAO PECO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0055604-50.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006245/2012 - GABRIELLE MARTINS PINHEIRO SOUZA (ADV. SP271092 - SILVIO ALVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou da situação cadastral e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0053177-17.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006620/2012 - ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora a juntar memória de cálculo do benefício que pretende revisar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

0050240-97.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005137/2012 - MAIKI FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 00079174820084036183 que tramitou na 6ª VARA - FÓRUM FEDERAL DE GUARULHOS tem como objeto mandado de segurança impetrado contra o GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP, não havendo identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do Laudo Pericial acostado aos autos.

Intime-se.

0019645-18.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006512/2012 - ARTUR EMILIO DO NASCIMENTO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência para o dia 23/04/2012 às 14 horas.

Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em audiência, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada.

Intime-se.

0041114-23.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006556/2012 - EVANDIO BATISTA DE SOUSA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até

180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Determino que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0019467-40.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301003988/2012 - FERNANDO AMARAL (ADV. SP246350 - ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Restando a análise dos autos nº 200961000030690 apontado no termo de prevenção anexado, verifico que buscou a correção monetária da conta-poupança nº 14473-2, ag. 1982, em decorrência dos expurgos dos Planos Econômicos Collor I e II, enquanto que estes autos têm por objeto a atualização monetária referente à conta-poupança nº 8002-5, relativa aos expurgos do Plano Collor II, não havendo, portanto, identidade entre os feitos, vez que as contas são distintas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Manifeste-se a parte autora em relação à petição anexada pela CEF em 04.10.11. Após tornem conclusos para julgamento.

Intime-se.

0056534-68.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006158/2012 - SOFIA CEZIRA ROSSI CIPRIANO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos, verifico que a inicial preenche os requisitos legais e veio instruída com os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do pedido.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Remeta-se ao setor de perícia para agendamento.

Intime-se. Cite-se.

0056676-72.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005574/2012 - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). O process não está em termos para julgamento.

Intime-se a parte autora a juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, os extratos da conta do FGTS referente aos períodos pleiteados referente à incidência dos expurgos inflacionários.

Intime-se e cumpra-se.

0047030-09.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005233/2012 - HILDA CONCEIÇÃO DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ausente requerimento das partes, dê-se baixa, com a observância das formalidades de estilo.

0044768-18.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006676/2012 - JOSE ANTONIO SCHINCARIOL (ADV. SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, no dia 07/02/12, às 09h30, aos cuidados do Dr Jaime Degenszajn, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes

0035905-73.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001996/2012 - MARIA DAS NEVES FRAZAO MUNIZ (ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico acostado aos autos em 15/12/11 no qual informa o perito médico Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani a impossibilidade de realizar a perícia no dia 23/01/2012 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho data e horário da perícia agendados anteriormente (23/01/2012 às 10h00) e designo o Dr. Sérgio José Nicoletti para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0049173-68.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001734/2012 - FRANCISCO MONTEIRO NETO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Compulsando os autos, verifico que o cálculo anexado aos autos em 18/04/2011 demonstra que, à poca da propositura da ação, o valor perseguido excedia a soma de 60 (sessenta) salários-mínimos.

Assim, determino intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia ao valor que supera a alçada deste Juízo. No silêncio, tornem-me conclusos.

Caso se manifeste no sentido de renunciar ao valor excedente, aguarde-se o retorno da carta precatória.

Intimem-se.

0047159-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004730/2012 - ADRIANA COSTA SOARES (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino, por ora, à vista da documentação médica acostada aos autos, a realização de perícia ortopédica no dia 13/02/2012, às 13h00, aos cuidados da Dra. Raquel Sztlerling Nelken (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009 O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0047230-45.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004994/2012 - DILSON SEVERINO DA SILVA (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, juntando o requerimento administrativo ou comprovante de perícia agendada; bem como a certidão de objeto e pé do processo apontado no termo de prevenção.

Após, tornem os autos ao Setor de Análise para a verificação da prevenção.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a Divisão de Atendimento a retificação do endereço da parte autora, conforme peticionado. Após, ao setor de Perícias para o agendamento.**

**Em seguida, voltem conclusos para análise da tutela.**

**Cumpra-se.**

0047171-57.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005917/2012 - WALTER RODRIGUES (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047197-55.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005937/2012 - MARIA GOMES DE SOUZA SILVA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0049917-92.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004983/2012 - CELIA MARIA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, fazendo constar na inicial o número do benefício objeto da lide, bem como junte procuração com poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Após o cumprimento, ao setor de Atendimento para atualizar os dados cadastrais da autora, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0015546-05.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004396/2012 - LUIZ SILVA BRAZ (ADV. SP232581 - ALBERTO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 09/01/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0047258-13.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006147/2012 - ANA FRANCISCA MORENO SOUZA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 11/10/2011, determino o agendamento de perícia social para o dia 13/02/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marcelle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0013389-93.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004158/2012 - DARCI HENRIQUE LUZZIN (ADV. SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA); MEIRE ALES LUZZIN (ADV. SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Em complemento à determinação contida no despacho anterior, acrescento que para o exame do pedido quanto ao Plano Collor I, meses de abril e maio de 1990, são necessários os extratos dos meses de abril, maio e junho de 1990. Assim, concedo o prazo suplementar de 60 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra as determinações contidas no despacho anterior, apresentando os extratos necessários ao conhecimento e apreciação do pedido, referentes aos Planos Collor I, meses de abril a junho de 1990 e Collor II, meses de janeiro e fevereiro de 1991, relativos à (s) conta (s)-poupança objeto dos autos. Intime-se.

0028063-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301407894/2011 - PEDRO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, conclusos. Intimem-se.

0016281-48.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005309/2012 - ANTONIO SILVESTRE FERREIRA (ADV. SP162344 - ROMILTON TRINDADE DE ASSIS, SP103491 - AFONSO MODELLI, SP288367 - MESSIAS MACIEL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias requerido na petição de 19/08/2011. Intime-se.

0054935-31.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006051/2012 - LUIZA LILIAN SERAFHIM (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0093047-11.2006.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004216/2012 - GENIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP124393 - WAGNER MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino perícia médica para o dia 10/02/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Marcio da Silva Tinós, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.

O autor deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Com a anexação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, devolvam-se os autos às Turmas Recursais.

Intemem-se

0020956-78.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005783/2012 - SUELENA MARCONDES TRENCH DE ALCANTARA SANTOS (ADV. SP254129 - RUI TRENCH DE ALCANTARA SANTOS, SP272964 - NATALIA BEZAN XAVIER LOPES TRENCH); ERIK TRENCH ALCANTARA SANTOS (ADV. SP254129 - RUI TRENCH DE ALCANTARA SANTOS, SP272964 - NATALIA BEZAN XAVIER LOPES TRENCH) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que o processo não esta em termo para julgamento ante a necessidade de elaboração de cálculos e parecer pela contadoria judicial, determino a inclusão do presente processo em pauta de controle interno.

Dê-se baixa em diligência.

Cumpra-se.

0042033-12.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005048/2012 - MARIA DAS NEVES ARAUJO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 11/11/2011: Defiro o pedido do autor.

Designo nova perícia na especialidade de Psiquiatria, para o dia 03/02/2012, às 15h00, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intemem-se as partes.

0057903-05.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005898/2012 - HILSON JOSE ROCHA DA SILVA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos documentos acostados relativos a pesquisa junto ao sistema da Autarquia Previdenciária Federal (Tera/Plenus) dou por equacionada a questão pertinente ao pagamento da renda mensal, haja vista, o recebimento regular do benefício pela parte autora, na instituição bancária ali apontada, conforme demonstrado.

Portanto, dê-se regular prosseguimento do feito, com a expedição oportuna de precatório, oportunidade em que as partes serão intimadas para ciência.

Intime-se.

0048003-90.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006037/2012 - ORCINA GOMES VIANA (ADV. SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 24/10/2011, determino o agendamento de perícia

social para o dia 13/02/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Ana Maria Bittencourt Cunha, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Após, tornem conclusos para análise do pedido de tutela.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0052061-39.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005832/2012 - DILSA MARIA VIEIRA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o cumprimento do despacho anterior, sob pena de extinção.

Intime-se.

0048135-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004530/2012 - DEUSDEDIT FERREIRA FILHO (ADV. SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 19/10/2011, determino o agendamento de perícia médica para o dia 10/02/2012, às 12h30min, na especialidade Psiquiatria, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 11/02/2012, às 08h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Sueli Rodrigues do Nascimento Tierno, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante das alegações do autor na petição protocolizada em 14/12/2011, defiro o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido, para o fim de colacionar aos autos, cópia do procedimento administrativo contendo o demonstrativo de cálculo da RMI, com os salários de contribuição utilizados, bem como o número de grupo de 12 contribuições acima do menor valor teto, para que possamos realizar os devidos cálculos.**

**Após, tornem os autos conclusos.**

**Int.**

0048739-79.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005052/2012 - LUIZ CAETANO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048780-46.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005054/2012 - RUBENS PESTANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida, se o caso, e em seguida arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo.**

0037130-65.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005243/2012 - MARIA BETANIA PESSOA OHARA (ADV. SP258553 - PEDRO SATIRO DANTAS JUNIOR, SP279903 - ANDREIA DOLACIO) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC. ).

0047887-21.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005232/2012 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA CONCEICAO (ADV. SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO); LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO); GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0107388-13.2004.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000488/2012 - SEVERINO CRISTINO DE LIMA (ADV. SP248898 - MARLENE STREIFINGER ALVES FERREIRA, SP121709 - JOICE CORREA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pleito do autor, uma vez que a execução já foi extinta por sentença devidamente fundamentada. Tornem os autos ao arquivo.

0052778-51.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001778/2012 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE BORBA ANDRADE (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0083680-26.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005877/2012 - ALBERTO TESSAROLO JUNIOR (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A fim de possibilitar a elaboração dos cálculos pela contadoria judicial, providencie a parte autora cópia da declaração de imposto de renda do ano base de 2002 - exercício 2003, no prazo de trinta dias, porquanto a anexada aos autos está ilegível. Int.

0051072-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004722/2012 - JOSE RIBEIRO DE BRITO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia ortopédica no dia 10/02/2012, às 16h30, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.**

Intime-se.

0056273-06.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005347/2012 - EDMILSON DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056140-61.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005348/2012 - MARIA ELIZA CUSTODIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056139-76.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005349/2012 - FRANCISCA DA SILVA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0029616-95.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005188/2012 - DANIELA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP234841 - OSWALDO DEVIENNE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Em face dos documentos anexados, determino a remessa dos presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Sem embargo, designo audiência de controle interno para o dia 28/03/2011, às 13:00 hs, dispensado o comparecimento das partes.

0033922-39.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005785/2012 - MARIA DE FATIMA ROSSETTI CARDOSO (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Observo que, independentemente de intimação, a perícia agendada no sistema processual deste Juizado Especial Federal foi realizada em 11/01/2012.

Assim, com a vinda do laudo, dê-se vista às partes acerca dos laudos periciais anexados aos autos, para eventual manifestação no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0053012-33.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004132/2012 - JOAO PAULO DA COSTA (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício para que a ré traga aos autos cópia do processo administrativo.

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0011126-88.2009.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006128/2012 - ANTONIO MARIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de intimação pessoal da parte autora. O fato de os patronos não conseguirem localizar seu cliente não muda o fato de que os primeiros são, perante este juízo, representantes do segundo (CPC, art. 36). Portanto, não cabe a este juízo suprir a falta de comunicação entre advogado e cliente, pois a intimação na pessoa do advogado é válida.

Sendo assim, defiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para cumprimento das decisões anteriores.

Decorrido prazo sem resposta, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se as partes.

0054802-52.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000712/2012 - FERNANDO APARECIDO MORAIS (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia no dia 08/02/12, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a juntada do referido laudo médico, para verificar a necessidade de perícia em outras especialidades.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0015365-72.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006363/2012 - VERA LUCIA RODRIGUES SALGADO LOPES (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido da parte autora e designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 10/02/2012, às 16h00, aos cuidados do perito Dr. Roberto Antonio Fiore, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0052391-36.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006548/2012 - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada

Intime-se.

0050457-43.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001794/2012 - CLEONICE HELENA PADILHA DA SILVA (ADV. SP194054 - PATRÍCIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 19/12/2011, designo perícia médica psiquiátrica para o 09/02/2012 às 10h30min, aos cuidados da Drª Lícia Milena de Oliveira, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0045147-27.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005706/2012 - DEUSDETE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se julgamento, conforme agendado, dispensando o comparecimento das partes. Int.

0024099-41.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005987/2012 - CARLOS ALBERTO DE LIMA (ADV. SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 01628488220044036301, tem como objeto a revisão de benefício previdenciário pelo IGPD - DI, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0074839-13.2005.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006345/2012 - ADAO AMORIM (ADV. SP192502 - ROSA APARECIDA RIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o no nome da advogada no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: ,bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/indeferimento administrativo do benefício pleiteado.**

**Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

**Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.**

**Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.**

**Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia.**

Intime-se.

0054686-46.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005813/2012 - JORGE PAULO CASSETTARI (ADV. SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054413-67.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005815/2012 - MARIA MADALENA DE MATTOS (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0063512-32.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005753/2012 - IRENE MARIA COELHO (ADV. SP279034 - ANDREIA FERNANDA MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de elaboração de cálculos pela contadoria judicial, inclua-se em controle interno para julgamento do feito.

Cumpra-se.

0056116-33.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004118/2012 - ANA PAULA SOARES FRAGOSO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a perícia agendada. Remetam-se os autos ao respectivo setor.

0055335-11.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006179/2012 - APARECIDA ANTUNES MARCONDES (ADV. SP047217 - JUDITE GIROTTO, SP284485 - RENATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito nos termos a seguir: a) esclareça a informação constante da certidão de óbito acerca de uma filha menor de nome Janaina. Se o caso, providencie à retificação do pólo ativo ou passivo, trazendo aos autos informações sobre a qualificação e endereço; b) adite a inicial para fazer constar o número e a DER do benefício objeto do pedido; e, d) traga aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0021063-25.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004176/2012 - CLOVIS ZATTONI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS, PR052293 - ALLAN AMIN PROPST) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Verifico que a parte autora, efetivamente, tentou obter junto à CEF os extratos das contas poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial - Plano Collor I (contas 135730-5 e 99017596-4). Dessa forma, determino a expedição de ofício à CEF para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da parte autora.

Int.

0048856-02.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005115/2012 - VICENTE BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente memória de cálculo do benefício concedido pelo INSS, comprovando assim a inclusão do salário de contribuição relativo ao meses anteriores a março de 1994.

Int.

0024213-82.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004747/2012 - EDITE VELOSO DOSSANTOS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino perícia médica para o dia 13/02/2012, às 09h30min, aos cuidados da perita em clínica médica, Dr. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.

A parte autora deverá ser intimada, pessoalmente, para comparecer à perícia, na data designada, munida de todos os documentos que comprovem suas alegações. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

Após a apresentação do laudo, dê-se ciência às partes para, querendo, se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpridas as diligências acima especificadas, remeta-se o feito às Turmas Recursais para julgamento.

Intimem-se.

0007744-87.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004296/2012 - MARCIO BERMUDEZ (ADV. SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Considerando que há nos autos documento hábil a demonstrar que a parte autora diligenciou junto à CEF mas não obteve êxito, oficie-se a CEF para que traga aos autos, no prazo de trinta (30) dias, os extratos necessários ao exame do pedido inicial.

Intime-se. Cumpra-se.

0054583-39.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004220/2012 - JOSE LUIS ABREU NUNES (ADV. SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestação de 13/12/2011: Defiro o derradeiro prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento da determinação judicial.  
Não cumprida a determinação, venham conclusos para extinção.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.  
Int.

0044194-92.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006520/2012 - ELENILDES EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica para o dia 07/02/2012, às 09h00min, aos cuidados do perito em psiquiatria, Dr. Jaime Degenszajn, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.  
O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.  
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009  
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.  
Intimem-se as partes.

0041255-42.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006469/2012 - TAMIRES SILVA SANTOS (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a perita em Psiquiatria, Dra. Kátia Kaori Yoza, a juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo pericial com a devida justificativa do atraso, sob pena de aplicação do disposto no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC.  
Intime-se.

0049573-14.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004989/2012 - JOSE BARBOSA DE JESUS (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comunicado Médico de 10/01/2012: Intimem-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral dos prontuários médicos do seu acompanhamento cardiológico (ambulatorial e da sua hospitalização para implante do marcapasso), ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado.

Anexados os documentos médicos, intime-se a perita para a conclusão dos trabalhos periciais.

Intimem-se.

0037825-58.2006.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301002142/2012 - WALDEMAR PASCHOAL TRALDI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.  
Manifeste-se o exequente sobre as alegações do INSS, de revisão do benefício nos termos da decisão proferida em sede de ação civil pública.  
Prazo: 10 (dez) dias.  
Após, tornem conclusos.  
Int.

0014867-10.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000524/2012 - BRAZ CALIXTO PINHEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Dê-se ciência ao autor acerca da juntada do termo de adesão ao parcelamento de FGTS, bem como do cumprimento da obrigação e correspondente depósito efetuado pela ré em relação à aplicação de juros progressivos, pelo prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, dê-se baixa, com a observância das formalidades de estilo.

0039718-11.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004597/2012 - PEDRO ANFRIRIO CARLOS (ADV. SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 10/02/2012, às 15h00h, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0052330-78.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005803/2012 - SALVADOR FERRARI FILHO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora, conforme requerido, sob as mesmas penas.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0052083-97.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005432/2012 - JOSE ADAUTO RIBEIRO (ADV. SP309958 - MIGUEL BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0053858-50.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006065/2012 - GERALDO AGRIPINO LEANDRO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055173-16.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006240/2012 - ANTONIO CARLOS BARBOSA DANTAS (ADV. SP253715 - PAULA MARSOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054286-32.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006090/2012 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055889-43.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004012/2012 - JOSE BELTRAO DE SENA FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055744-84.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004039/2012 - JOSE PEDRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051748-78.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004811/2012 - FRANCISCA MARIA DO ESPIRITO SANTO ROCHA (ADV. SP168267 - ALEXANDRE LOGETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051601-52.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004794/2012 - MARCO ANTONIO EVANGELISTA MOURA (ADV. SP100176 - ULISSES DE JESUS SALMAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0056551-07.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004938/2012 - ARLETE CAVALCANTE DE ALMEIDA (ADV. SP296764 - FLORISVALDO CAVALCANTE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Intime-se a CEF para manifestar-se sobre tutela de urgência em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desde logo, cite-se a CEF. Escoado o prazo de 10 (dez) dias ou após manifestação da CEF, autos conclusos para decisão.

0016217-96.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006331/2012 - IDERALDO VINHAS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS); ELZA AUGUSTA VINHAS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS, SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a remessa dos autos ao Setor de Contadoria, para que verifique se houve a incidência de juros moratórios no período entre a data dos cálculos e a expedição do ofício precatório/requisitório. Caso não tenham incidido, deverão ser apresentados cálculos com a referida incidência sobre o principal.

Após, dê-se vista às partes para eventuais manifestações em 10 dias e, por fim, voltem conclusos.

Intimem-se.

0052514-34.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301002242/2012 - OSVALDO DA SILVA PRATOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0014920-20.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005129/2012 - MARCIO EGIDIO BERTOLINO (ADV. SP285575 - CARLOS EDUARDO DINIZ ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Indefiro o requerido pelo autor, haja vista não ter demonstrado a negativa da empresa no fornecimento do documento necessário à comprovação do período ali laborado.

Frise-se que o autor está assistido por advogado, que está tecnicamente habilitado para provar sua assertiva.

Intime-se.

0261491-41.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004896/2012 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Silente a parte autora quanto à determinação anterior, ao arquivo. Int.

0012027-56.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004179/2012 - ENEIDA MARIA GERVASIO HASELER (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Analisando a documentação apresentada, efetivamente, verifica-se, na certidão exarada pela 26ª Vara Federal Cível (fls. 03/06 do arquivo "P04022011.PDF-10/02/2011), que a ação foi promovida em face da União Federal e do BACEN. No entanto, em relação ao processo que tramitou junto à 6ª Vara Federal Cível/SP, processo 19966100000177688, apesar do relatado pela parte autora, não há qualquer menção, na certidão exarada, no sentido de que o reajuste pleiteado se referia à valores bloqueados (fls. 11/12).

Desta feita, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que apresente cópia das principais peças do processo 19966100000177688, em que conste os números das contas poupanças analisados.

Saliento, por fim, que os extratos apresentados na petição anexada em 21/11/2011, não tem qualquer relação com a autora deste processo.

Int.

0044286-12.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006578/2012 - AUREA ALVES DA SILVA (ADV. SP194929 - ANDRÉ LUIZ GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício anexado em 12.01.2012, solicitando dados da parte autora para apresentação dos documentos necessários ao exame do pedido.

Int.

0007097-58.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004048/2012 - JOSE TORRES (ADV. SP305186 - MARIANA TORRES DA COSTA RODRIGUES); ELISABETH APARECIDA TORRES (ADV. SP305186 - MARIANA TORRES DA COSTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de medida cautelar preparatória visando à interrupção da prescrição e exibição de extrato de conta poupança mantido com à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação de reajustes pelos índices dos expurgos inflacionários. As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial, formulando o pedido principal. Tendo em vista tratar-se de matéria que pode ser julgada em lote, determino o cancelamento do julgamento agendado. Intime-se.

0049049-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005187/2012 - MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 13/02/2012, às 15h30m, aos cuidados do perito médico Dr. Sérgio Rachman, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0003969-30.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301002047/2012 - ANDRE LIRIO PUTUMUJU (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 05(cinco) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

0046931-68.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004701/2012 - PEDRO ELPIDIO DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 10/02/2012, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0051231-73.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005857/2012 - VERA LUCIA RODRIGUES PONTES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Divisão de Atendimento para cadastro do NB informado pela parte autora no aditamento à inicial. Após, remetam-se os autos ao setor competente para agendamento de perícia.

0063070-66.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004257/2012 - ANTONIO ROCHA COUTINHO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com a petição juntada em 11/01/2012, intime-se o INSS para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de novo parecer.

Sem prejuízo, redesigno a data de julgamento para o dia 05/03/2012 às 16 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade (RG), da parte autora.**

**No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

Intime-se.

0055168-91.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006187/2012 - EURIPEDES ANTONIO BARBOSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055772-52.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006263/2012 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0056263-59.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005736/2012 - ARIANE FABIANA DE FREITAS SIQUEIRA (ADV. SP129155 - VICTOR SIMONI MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0057638-37.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005198/2012 - RUBENITA AYDAR (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia da certidão de óbito do titular da conta poupança com o intuito de comprovar a inexistência de outros herdeiros. Int.

0008712-49.2011.4.03.6183 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004116/2012 - GEORGES ELIAS KHOURI (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para atribuir novo valor à causa, compatível com o proveito econômico que pretende aferir com a presente ação, inclusive demonstrando-o com a juntada da planilha de cálculo, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

2. Sem prejuízo e também sob pena de extinção do processo, especifique quais são os fatores e critérios de correção ou revisão os quais pretende que sejam aplicados.

Intime-se.

0051430-95.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005916/2012 - ANTONIA DIAS RIBEIRO (ADV. SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0048963-46.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005995/2012 - SANSÃO RODRIGUES DE MELO (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia ortopédica no dia 13/02/2012, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intime-se as partes.

0053596-08.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004279/2012 - IVO GONCALVES (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Cumpra a parte autora a decisão anterior na forma como determinado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0047224-43.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004173/2012 - MANOEL ELIAS DE LUCENA (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para integral cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por ilegitimidade de parte. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**CEF anexou documentos informando sobre o cumprimento da obrigação. Demandante informa que a atualização foi incompleta nos termos petição e cálculos anexados.**

**Intime-se a CEF para apresentação de planilha de cálculos da atualização efetuada bem como manifestação específica sobre cálculos de impugnação do(a) autor anexados, no prazo de 10 dias. Havendo concordância com os cálculos do demandante, anexe comprovante do completo cumprimento do julgado.**

**Com anexação do comprovante e nada impugnado pelo demandante, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Intime-se as partes desta decisão.**

0012804-75.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006192/2012 - EDES DA COSTA PINTO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002189-26.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006194/2012 - EUNICE RIBEIRO MENDONÇA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

\*\*\* FIM \*\*\*

0045899-28.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004697/2012 - APARECIDA HILSA TEIXEIRA SILVA (ADV. SP072789 - JAIR ANESIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 10/02/2012, às 16h00, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0007724-96.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301002059/2012 - LAUANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado ao processo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

0055627-93.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006151/2012 - JOSE MARIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível do seu documento de identidade (RG).

Intime-se.

0019245-04.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301464412/2011 - ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a constatação de alcoolismo, intime-se o perito judicial, Dr. Bernardino Santi, para que esclareça, no prazo de cinco dias, se ratifica a conclusão do quesito deste Juízo sob n.º 18, informando se há a necessidade ou não da realização de perícia médica em outra especialidade, notadamente na especialidade de psiquiatria, tendo em vista a afirmação no sentido de que a parte autora é portadora de alcoolismo.

0059341-42.2003.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301002093/2012 - HELENA PEREIRA LAGOS - ESPOLIO (ADV. SP201628 - STELA DE ANDRADE, SP201628 - STELA DE ANDRADE); CARLOS FERREIRA LAGOS (ADV. SP201628 - STELA DE ANDRADE); ADILSON FERREIRA LAGOS (ADV. SP201628 - STELA DE ANDRADE); OSWALDO PEREIRA LAGOS (ADV. SP201628 - STELA DE ANDRADE); SUELI FERREIRA LAGOS (ADV. SP201628 - STELA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP243529 - LUCY ANNE DE GÔES PADULA). Cumprida a determinação anterior, remetam-se os autos ao setor de RPV. Intime-se. Cumpra-se.

0008279-79.2010.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006519/2012 - MARLENE SANTOS DA CRUZ (ADV. SP283859 - ANDRE MAGNO CARDOSO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2012 às 14 horas.

Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em audiência, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada.

Intime-se.

0001963-21.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005718/2012 - MARCOS ANTONIO BELISARIO (ADV. SP107621 - ANDRE CIAMPAGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Nada a deferir. Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se o(a) demandante, diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Cumpra a secretaria conforme determinação judicial. Dê-se baixa findo. Int. Cumpra-se.

0036726-82.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000511/2012 - MANUEL SOARES RIBEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo o prazo final de 10 dias para que a parte autora se manifeste especificamente sobre a não-localização dos extratos fundiários da parte junto aos bancos depositários, sem o que não existe possibilidade de realização da conta de liquidação. No silêncio da parte, dê-se baixa e arquivem-se, com as formalidades de estilo.

0024907-04.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000131/2012 - ARON JUDKA DIAMENT (ADV. SP111356 - HILDA AKIO MIAZATO, SP287687 - RODRIGO OLIVEIRA SILVA, SP081071 - LUIZ CARLOS ANDREZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe à parte autora instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido.

Ainda mais em se considerando que a parte autora encontra-se acompanhada de advogado, o qual detém o conhecimento técnico necessário para fazer valer o direito de petição junto à administração pública. As providências do juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo, devendo ser comprovada.

Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício à ré para apresentação de cópia do processo administrativo, devendo a própria parte autora apresentá-lo no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Decreto o segredo de justiça no processo.

Ao setor de atendimento para inclusão do advogado Jorge Antonio Ioriatti Chamia, conforme petição de 22.07.2011, devendo as intimações serem realizadas em seu nome.

Intime-se.

0024163-90.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005699/2012 - AURELINO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP177647 - ANTONIO DORA DA VEIGA, SP209457 - ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: ,bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se.

0044492-84.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006030/2012 - OTACILIO DE SOUZA (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia em clínica geral no dia 13/02/2012, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Élcio Rodrigues da Silva (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009 O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0109355-93.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006580/2012 - ANTONIO BIONDI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando o comprovante de levantamento dos valores referente ao ofício requisitório encaminhados pela Caixa Econômica Federal, observo que o saque ocorreu de forma indevida.

Observo que os documentos juntados pela CEF para comprovar o saque não correspondem aos documentos do autor deste processo. Trata-se de homônimo que poderia ter sido identificado através da verificação do número do cadastro de pessoa física constante dos dados da requisição de pagamento utilizada para abertura da conta e a declarada na certidão de óbito e demais documentos apresentados na agência para saque.

Assim, resta caracterizado que não foi o autor quem efetuou o saque dos valores referentes ao requisitório, razão pela qual determino a expedição de ofício à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal, com cópia para o PAB deste JEF, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda ao pagamento dos valores depositados neste processo, recompondo a conta em nome do autor, uma vez que, conforme consta dos autos, o levantamento ocorreu de forma indevida junta à Agência Carlos Sampaio/SP.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.**  
**Intime-se.**

0055732-70.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006145/2012 - IVONETE MUNIZ DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO, SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055844-39.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004079/2012 - ROBERTA IBANEZ (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0051786-90.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301003985/2012 - EVANDRO GALDINO SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada

Intime-se.

0055930-10.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005301/2012 - CLAUDIO ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

3. Verifico ainda que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim,

com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0001436-69.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480262/2011 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA, SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se o v. acórdão proferido em 02/08/2011, encaminhando-se os presentes autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudências dos Juizados Especiais Federais.

0046341-91.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006543/2012 - MARIA RITA PUPO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 06/02/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0122731-15.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004906/2012 - MIRIAM APARECIDA GARCIA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA); DOLORES SEPULVEDA GARCIA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA, SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com efeito, defiro o pedido de habilitação RENAN GARCIA DIAS FERREIRA - CPF: 341.687.128-69; ISIS GARCIA DIAS FERREIRA - CPF: 359.028.598-24 e FELIPE GARCIA DIAS FERREIRA - CPF: 396.676.908-57, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da FONAJEF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/3 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado.

Intimem-se. Cumpra-se.

0046623-32.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006421/2012 - IZABEL RENATA LOPES RODRIGUES (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino o agendamento de perícia social para o dia 13/02/2012, às 16h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria Cabrine Grossi Souza, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral, para o dia 14/02/2012, às 09h00min, aos cuidados da Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0061557-97.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004913/2012 - GRACILIANO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP136689 - MAURO ALESSANDRO SMIRIGLIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela o autor falecido não deixa filhos, de modo que, conforme sucessão prevista no Código Civil, deverão ser habilitados neste processo os ascendentes do autor.

Desta feita, tendo em vista o fato do causídico haver requerido a habilitação da mãe do autor, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a localização do pai do autor, Sr. FABRICIANO BISPO DOS SANTOS.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0056108-56.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004984/2012 - DALLET MAELY BENEDITI PRADO (ADV. SP309477 - LARIANE ROGERIA PINTO); SAMUELL BENEDITI DO PRADO (ADV. SP309477 - LARIANE ROGERIA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que os autores regularizem o feito juntando aos autos cópia legível do seu cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o n.º do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria n.ºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria n.º 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria n.º 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0053054-58.2006.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301425308/2011 - OSMAR LUNA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Petições protocolizadas e anexadas em 09/09/2010 e 13/09/2010: assiste razão ao autor.

A discussão quanto ao valor pago a maior deve estar adstrita ao processo n.º 93.0004667-5, não sendo permitido à ré, neste feito, levantar de equívoco nos cálculos de outros autos sem que isso tenha sido debatido com a parte contrária, ferindo o princípio do contraditório.

Logo, a CEF deverá proceder ao depósito na conta fundiária do demandante a quantia integral, ou seja, R\$ 16.071,20, apurada pela Contadoria, conforme cálculo de 17/08/2010, remetendo a controvérsia da incorreção da taxa de juros quanto ao expurgo de 01/89 ao processo acima aludido.

Oficie-se para o cumprimento da obrigação de fazer.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição e documentos anexados pela CEF em 19/07/2011: anote-se. Int.**

0016995-95.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301450057/2011 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP196837 - LUIZ ANTONIO MAIERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE).

0020073-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301450052/2011 - BENICIO MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0048387-53.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004781/2012 - DELCIMARIO ALVES DA SILVA (ADV. SP260351 - SONIA REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 17/10/2011, determino o agendamento de perícia social para o dia 11/02/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Giselle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 13/02/2012, às 14h00min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0406565-63.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005876/2012 - EDEVAR SANTUCCI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerimento formulado na petição juntada em 15.08.2011.

O fato de os patronos não conseguirem localizar seu cliente não muda o fato de que os primeiros são, perante este juízo, representantes do segundo (CPC, art. 36). Portanto, não cabe a este juízo suprir a falta de comunicação entre advogado e cliente, pois a intimação na pessoa do advogado é válida. Sendo assim, defiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para cumprimento das decisões anteriores.

Intimem-se as partes.

0050987-47.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004767/2012 - SAMUEL JOSE MASCARENHAS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido do autor.

Designo nova perícia na especialidade de Clínica Geral, para o dia 13/02/2012, às 10h00, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0067372-12.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479794/2011 - PEDRO MARQUES LUIZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de uniformização, remetam-se os autos para Turma Recursal para análise da sua tempestividade.

Cumpra-se e Intime-se.

0023242-92.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301002109/2012 - JOSE DEDIER CORDEIRO (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 05(cinco) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, conclusos.

Intimem-se as partes.

0049760-22.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006028/2012 - FRANCISCO SALES BATISTA (ADV. SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA, SP254818 - ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia ortopédica no dia 13/02/2012, às 16h00, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0008601-02.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004868/2012 - ANTONIO ALVES DE ABREU (ADV. SP187020 - ALDRIM BUTTNER, SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS, SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições anexadas em 02/12/2011 e 09/12/2011: Cumpra a parte autora integralmente o despacho exarado em 04/10/2011, devendo providenciar a juntada do termo de curatela provisória ou definitiva, bem como cópias da documentação pessoal da curadora nomeada (RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de trinta dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer contábil anexado aos autos.**

**Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a expedição de ofício de obrigação de fazer e posterior remessa a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.**

**Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da Contadoria Judicial, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0002808-48.2011.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006338/2012 - CRISTINA NAOMI TSUTSUI IMASATO (ADV. SP304538 - EDIMEIA SANTOS CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033125-68.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006337/2012 - IEDA MARINHO (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0049081-22.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005894/2012 - MANUEL QUERINO DA CRUZ SILVA (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem acerca do laudo pericial anexado ao processo. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0184194-55.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301357161/2010 - ANTONIO CARLOS BENEDITO (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO, SP112805 - JOSE FERREIRA MANO); APARECIDA PEDROSO BATISTA (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO); RENATO PESTANA BENEDICTO (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO); DANIELA PESTANA BENEDICTO (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado para atualização do montante devido.

Após, ao setor de RPV para expedição das requisições referentes aos valores em atraso e aos honorários de sucumbências, conforme cálculos apresentados.

Cumpra-se.

0019387-08.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301450055/2011 - ADAILTON NEVES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Petição e documentos anexados pela CEF em 23/08/2011: anote-se. Int.

0052331-63.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005862/2012 - MARLI SILVA LEITE (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora não cumpriu corretamente e integralmente todas as determinações contidas na decisão anterior, uma vez que deixou de apresentar cópia do RG do declarante, acerca da comprovação de endereço da autora.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada

Intime-se.

0054161-64.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005818/2012 - TATIANE MELGACO NONATO (ADV. SP212058 - VANESSA DI CESSA, SP212137 - DANIELA MOJOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para o cumprimento integral do despacho anterior.

Intime-se.

0022124-81.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301425612/2011 - AMILTON RISSATO (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, considerando-se as informações constantes no CNIS do autor anexa aos autos em 25.10.2011, no sentido de que o autor possui vínculo de emprego desde 24.03.1997 junto a Empresa “ Apetece Sistemas de Alimentação Ltda” sem rescisão e não efetuou recolhimento de contribuições após o recebimento do benefício de auxílio-doença cessado em 01.09.2007, intime-se o autor para que traga documentos comprobatórios (declaração da empresa, ficha de registro de empregados, contrato de trabalho, termo de rescisão contratual, comprovante de pagamento de salários e concessão de férias, entre outros) que atestem a continuidade do vínculo de emprego ou a data da rescisão contratual.

Prazo: dez dias.

Int.

0051483-76.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004741/2012 - GILBERTO TIBURCIO FREIRE JUNIOR (ADV. SP132037 - CLAUDETE APARECIDA CARDOSO DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Outrossim, Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0041209-53.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004411/2012 - VALERIA DE MARTINO MENDES (ADV. SP200542 - ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho a justificativa apresentada pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado (ortopedista) em 01/12/2011.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Após, remetam-se aos autos à pasta 6.1.241 - PAUTA INCAPACIDADE.

Intimem-se. Cumpra-se.

0051862-17.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005825/2012 - JOAO SOARES DA SILVA (ADV. SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 23/11/2011, juntando aos autos cópia integral e legível dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

0052741-24.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001849/2012 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA PIMENTA (ADV. SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o comprovante de endereço trazido aos autos não tem data.

Concedo, pois, prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos comprovante de endereço atual (conforme determinado na decisão anterior), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora, telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte, bem como ao setor competente para o agendamento das perícias.

Intime-se.

0070917-27.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005128/2012 - FRANCISCO RUFINO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos valores apresentados em petição anexada aos autos, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, remetam-se à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0011657-48.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301346639/2011 - JEANETTE BACCELLI PINNA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante das informações da Caixa Econômica Federal sobre a correção da conta, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Por oportuno, ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Intime-se.

0021431-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006507/2012 - RAFAEL GOUVEA (ADV. SP292204 - FÁBIO FAGUNDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o decurso do prazo fixado no despacho anterior.

Sem prejuízo, tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/05/2012 às 16 horas.

Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em audiência, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada.

Intime-se.

0056472-28.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301003987/2012 - GRIMALDO MANOEL DOS ANJOS (ADV. SP146496 - RICARDO ANTONIO CHIARIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize, a parte autora, o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG.

Junte, ainda, comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0056569-96.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301463580/2011 - LOIS EVELINE BOLD DA SILVA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 30 dias para que a parte autora junte aos autos cópia integral e legível do processo administrativo de concessão de seu benefício, bem como da revisão administrativa, contendo memória de cálculo em que constem os últimos 36 salários de contribuição correspondentes ao período básico de cálculo, sob pena de preclusão da prova.

Saliento que a parte está devidamente representada por advogado, o qual detêm prerrogativa de requerer vistas e extrair cópias de processos administrativos em quaisquer órgãos públicos.

Incluo o feito em pauta de controle interno para julgamento em data futura, exclusivamente para organização dos trabalhos internos, dispensada a presença das partes.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos anexados aos autos.**

**Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a remessa dos autos a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.**

**Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0021854-62.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004852/2012 - DIRCE DO NASCIMENTO ROSOLEM (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005828-18.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004858/2012 - LAERCIO GONCALVES (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029335-42.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004846/2012 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027217-25.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004849/2012 - ROSA ALVES LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002325-86.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006814/2012 - FRANCISCO CARLOS SARRO (ADV. SP067281 - LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO, SP139405 - MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0033678-13.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004245/2012 - JOAQUIM MANSANO FILHO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a precisar o seu pedido, de modo a esclarecer se busca a averbação de tempo de contribuição, comum ou especial, não considerado pelo INSS quando da concessão do benefício, caso em que deverá indicar precisamente os períodos não averbados pela autarquia, ou se pretende apenas o recálculo da renda mensal do benefício, por eventual equívoco praticado no ato de concessão. Em qualquer caso, deve o autor lançar os fundamentos da sua pretensão. Ao mesmo tempo, deve o autor justificar a propositura da presente ação ante o contido do processo nº 336764320114036301.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem exame do mérito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência ao autor acerca do cumprimento da obrigação e correspondente depósito efetuado pela ré, pelo prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, dê-se baixa, com a observância das formalidades de estilo.**

0034888-07.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000513/2012 - JOSE BOTTARO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0021704-81.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000521/2012 - ANIZIO RIBEIRO DE FARIAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

\*\*\* FIM \*\*\*

0045918-34.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301002224/2012 - DALVA CALDAS VALETE BARROS (ADV. SP236086 - LILIAN DE OLIVEIRA LARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Constatado que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Determino, outrossim, que a parte autora esclareça, acerca da petição e documentos protocolizados nestes autos virtuais em 16.11.2010, divergência entre a informação de número residencial contida no comprovante de endereço e na declaração apresentada.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0053667-39.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004835/2012 - ELMY BORGES PINHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de cobrança das diferenças decorrentes da aplicação dos juros moratórios, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito em relação ao pedido de indenização por danos morais, vez que não guarda relação de identidade com os outros feitos apontados no termo de prevenção.

Intime-se.

0036648-83.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005190/2012 - HELENA PEREIRA DA MOTTA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, caso os cálculos ainda não tenham sido elaborados.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para deliberação ou se, em termos, para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0049557-60.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005851/2012 - MARIA SILVA SANTOS (ADV. SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 09/11/2011, juntando aos autos comprovante de endereço datado e atual, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se

0051943-63.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004097/2012 - MARIA DELMA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP271235 - GUILHERMINA MARIA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0040441-30.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005055/2012 - JOSE AMERICO RIBEIRO TORRES (ADV. SP119973 - ANTONIO LUIZ GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

A CEF anexou informação sobre a realização de acordo extrajudicial, via internet, antes da propositura da presente demanda. Autor alega o contrário.

Concedo prazo suplementar de 10 dias à parte autora para comprovação documental de suas alegações.

Decorrido o prazo, manifeste-se a CEF em 10 dias sobre a petição do(a) autor(a).

Nada comprovadamente impugnado, comprovada a transação extrajudicial, com anexação de Termo de Adesão firmado ou via Internet e ou lei 10555/02, em que dispensado o Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Pois em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses.

Dê-se ciência às partes, e nada sendo documental e comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

0010123-98.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006308/2012 - FABIANO BRAS RIBEIRO (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o procurador da parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, apresente manifestação acerca do despacho de 05/08/2011, informando se já foi providenciada a interdição da parte autora, com a nomeação de curador, mesmo que provisório.

Ciência ao MPF.

Int.

0063502-85.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005613/2012 - YASMIN CANDIDO PASCHOAL BANDEIRA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 12/01/2012: defiro o quanto requerido e determino seja oficiado ao banco depositário para liberação dos valores à mãe representante da autora Sra. Adriana Cândido Santa Cruz. Cumpra-se.

0047336-07.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006607/2012 - IZAURA MARIA DA CRUZ DIAS (ADV. SP291723 - VILMA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 06/02/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0038279-67.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005716/2012 - MARIA DE LOURDES FERNANDES (ADV. SP099922 - RUTH CLARET CUNHA YANAGUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se o(a) demandante, diretamente à

instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, administrativamente, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Cumpra-se conforme determinado(16/12/2010). Intime-se. Retornem os autos ao arquivo.

0020073-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006510/2012 - BENICIO MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2012 às 16 horas.  
Intimem-se com urgência.

0041094-32.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301354093/2011 - JOSE ANDRE ARAUJO DOS REIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao setor de perícias.

0037681-79.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001763/2012 - SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos ofertados pelo INSS, conforme ofício anexado aos autos em 09/12/2011.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado, apresentando planilha de cálculos pormenorizada, sob pena de preclusão. Somente após tal providência, os autos serão remetidos à Contadoria para conferência.

Decorrido o prazo in albis ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Int.

0049315-04.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005145/2012 - MARIA APARECIDA FERREIRA CRUZ (ADV. SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Clínica Médica, no dia 09/02/2012, às 16h30min, aos cuidados do perito médico Dr. José Otávio de Felice Júnior, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0046484-80.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005962/2012 - CLAUDIA MARIA DA SILVA (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 13/02/2012, às 16h30 min, aos cuidados do perito médico Dr. Sérgio Racman, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0053035-76.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005723/2012 - MARIA DA GLORIA DA SILVA MARTINS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação do prazo por mais trinta dias.  
Intime-se.

0047731-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006029/2012 - ROSEMERE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia ortopédica no dia 13/02/2012, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009 O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vista ao autor. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa, com a observância das formalidades de estilo.**

0046064-46.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000505/2012 - JOSE ZUMBA DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0029526-24.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000516/2012 - JOAQUIM FREIRES DE ALMEIDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0075625-86.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000490/2012 - JOAO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0190985-40.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000485/2012 - ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000313-31.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004217/2012 - ELAINE APARECIDA DE SOUSA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Intime-se a CEF para manifestar-se sobre tutela de urgência em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desde logo, cite-se a CEF. Escoado o prazo de 10 (dez) dias ou após manifestação da CEF, autos conclusos para decisão.

0051963-88.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004467/2012 - JOSE CARRARO GONÇALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro ao autor o prazo adicional de 30 dias para cumprimento da decisão anterior.

0013492-03.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004695/2012 - CARMELA AMBRICO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de elaboração de novos cálculos e para organizar adequadamente os trabalhos da Contadoria Judicial, agende-se novo julgamento para este processo, ficando dispensado o comparecimento das partes, que serão intimadas oportunamente por publicação. Int.

0575369-91.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301002114/2012 - LUCIANO MIDAGLIA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Regina Stela Vergueiro Midaglia, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 901.918.468-72, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Ao setor competente para a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Em seguida, ciência às partes do parecer da contadoria judicial, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0021879-70.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301432970/2011 - SEBASTIAO DE ARAUJO NETO (ADV. SP228623 - IGNEZ SILVEIRA FECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se perito a analisar a manifestação e documento médico juntado pela parte autora, dizendo se mantém ou altera suas conclusões, especificamente, enfocando as limitações físicas do autor (também, considerando sua obesidade), justificando-se, no prazo de 20 (vinte) dias.

0028247-95.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006130/2012 - JOAO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, no dia 13/02/12, às 15h00, aos cuidados da Drª. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0054685-61.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005814/2012 - ELCIR DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia.

Intime-se.

0026135-56.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006360/2012 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Realizada a perícia médica na especialidade clínica médica, o perito informa que há incapacidade total e permanente da parte autora com data de início da incapacidade fixado em 29.03.2010.

Em consulta ao Cnis anexo verifico que a parte autora efetuou contribuições individuais como “facultativo” nos períodos de 08/89 a 12/89; 03/2005 a 07/2008; 08/2009 a 03/2010; 05/2010 a 09/2010. Verifico também, não constar data do pagamento nas competências de 03/2006 a 09/2010.

Com o fito de averiguar a qualidade de segurado, junte a parte autora aos autos, no prazo de 30 dias, cópias dos carnês de contribuições referentes ao período de 03/2006 a 09/2010.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0021405-70.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006500/2012 - CLAUDEMIR ZAGHI (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). A CEF anexou petição, protocolizada em 31/03/2011, informando o cumprimento da obrigação de fazer contida no julgado.

Em caso de concordância, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Na hipótese de discordância, a parte autora deverá apontar eventual inconsistência no valor disponibilizado pela ré na conta vinculada ao FGTS, mediante apresentação de planilha pormenorizada de cálculos, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Int.

0039661-61.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004804/2012 - SILMARA DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a renúncia aos valores que ultrapassaram a alçada na data do ajuizamento, e a necessidade de elaboração de novos cálculos, levando em consideração, ainda, a organização dos trabalhos da Contadoria Judicial, determino agendamento de novo julgamento para este processo, ficando dispensado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas oportunamente.

Int.

0049022-34.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005952/2012 - EXPEDITO FERNANDES MODESTO (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0054802-52.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480361/2011 - FERNANDO APARECIDO MORAIS (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que seja agendada a perícia.

Cumpra-se.

0046519-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005781/2012 - ODAIR JOSE CAETANO PEREIRA (ADV. SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido da parte autora referente à realização de perícia na especialidade de Nefrologia, já que este Juizado não dispõe de tal especialidade, razão pela qual determino perícia médica na especialidade de Clínica Geral, no dia 13/02/12, às 12h00, aos cuidados da Drª. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da substancial divergência de valores apresentados pelas partes, remetam-se à contadoria do juízo.**

**Com a anexação do parecer contábil, havendo interesse, manifestem-se as partes, comprovadamente, independentemente de nova intimação, em 10 dias.**

**Intimem-se as partes desta decisão.**

0002625-82.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005338/2012 - NEIDE ZULMIRA NICOLETTI (ADV. SP180412 - ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA, SP138141 - ALEXANDRE MARIANI

SOLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0064248-84.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005709/2012 - CLEONICE DE PAULA TEODORO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0007490-51.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005717/2012 - RAUL SIMOES DE CARVALHO NETO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**

**Intime-se.**

0041759-48.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000414/2012 - HONORINA MARIA DE JESUS SENHORINHO (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049535-02.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005849/2012 - ANA MARIA SERAFIM (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0028238-36.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006036/2012 - ELIANE DA SILVA XAVIER (ADV. SP299141 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição de 08/11/2011, nomeio o servidor Analista Judiciário - área apoio especializado Serviço Social - Assistente Social Sr. Fábio Rodrigues - RF 7098, para realizar a perícia social no dia 01/02/2012, às 15h00min, na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar ao perito os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência.

Ciência ao Ministério Público Federal.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos anexados aos autos.**

**Em caso de concordância ou no silêncio, dou por inexequível o julgado. Observadas as cautelas de praxe, archive-se.**

**Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência nos cálculos apresentados, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0013093-71.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005089/2012 - RAIMUNDA VIEIRA DE AQUINO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030909-71.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005088/2012 - CARLOS MOMENTE (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0048916-48.2006.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006146/2012 - HELENA PICAZZIO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Nada a deferir. Cumpra-se conforme determinação judicial de 17/05/2011. Nada comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, dê-se baixa findo. Intime-se.

0058213-74.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005216/2012 - ROSANA ARAUJO RABELO DA SILVA (ADV. SP221475 - ROSILENE PINATTO ANDREOTTI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do teor da manifestação da União Federal anexada em 14/09/2011, intime-se a parte autora para que diga, no prazo de dez dias, se persiste interesse no prosseguimento do feito.

Em caso negativo, ou no silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.

0051682-98.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005437/2012 - WANDER JOSE MAIA - ESPOLIO (ADV. SP252918 - LUCIANO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Sem prejuízo, e dentro do prazo acima estipulado, apresente a herdeira ANA TERESA SILVA MAIA DE ARAÚJO certidão atualizada de inventário, comprovando ser, ainda, a inventariante do espólio de Wander Jose Maia.

Intime-se.

0021987-02.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005764/2012 - LUZIA ARAUJO DOS SANTOS CARNEIRO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição e renúncia da advogada anexadas em 09/01/2012: anote-se.

Intime-se pessoalmente a autora para esclarecer se deseja ou não constituir novo advogado, no prazo de 10 dias, tendo em vista a possibilidade de prosseguir no feito sem advogado, em primeiro grau de jurisdição.

0033848-53.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005964/2012 - JESUS MARCELINO LOPEZ RODRIGUEZ (ADV. SP216416 - RAQUEL WEIGERT BEHR, SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de cálculos e parecer da contadoria judicial, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Cumpra-se.

0043426-69.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004729/2012 - CECILIA DE JESUS CARVALHO SANTOS (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA, SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia oftalmológica no dia 15/02/2012, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich (consultório sito à Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP - CEP 04009-000 - fones 5549-7641/5081-5280/8494-3876), e neurológica, no mesmo dia, 15/02/2012, às 16h30min, aos cuidados da Dra. Carla Cristina Guariglia (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer às perícias, nos locais acima discriminados, munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado às perícias implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intime-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.**

**Decorrido o prazo, sem manifestação ou com a concordância, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS.**

**Havendo manifestação comprovadamente fundamentada desfavorável, com planilha de cálculos, remetam-se à conclusão.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0086449-41.2006.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005158/2012 - MARCILENE SCOMPARI HONDA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0184194-55.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005156/2012 - ANTONIO CARLOS BENEDITO (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO, SP112805 - JOSE FERREIRA MANO); APARECIDA PEDROSO BATISTA (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO); RENATO PESTANA BENEDICTO (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO); DANIELA PESTANA BENEDICTO (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0023839-32.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001830/2012 - JOAO EVANGELISTA FERNANDES (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0089480-06.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005157/2012 - LUCINALVA CARLOS DA SILVA (ADV. SP207091 - JOSÉ ALVES DE JESUS SILVA); THAMARES DE JESUS SILVA - (ADV. SP207091 - JOSÉ ALVES DE JESUS SILVA); THAMIRIS DE JESUS SILVA (ADV. SP207091 - JOSÉ ALVES DE JESUS SILVA); GUTEMBERG ALVES DE JESUS SILVA JUNIOR (ADV. SP207091 - JOSÉ ALVES DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025636-82.2005.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005191/2012 - JOSE AUGUSTO PIRES (ADV. SP194756 - MAURICIO BARROS MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0052441-62.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005991/2012 - DAILTON AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

0018223-08.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477302/2011 - JUAREZ SOUZA RAMOS (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.**

0035989-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006042/2012 - CAIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060505-32.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004744/2012 - NEDELI POLATRINI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007033-48.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301002432/2012 - LEX SERVICE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA - ME (ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES, SP292747 - FABIO MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove prévio requerimento administrativo junto à Receita Federal, bem como apresente relação pormenorizada das dívidas existentes no SIMPLES NACIONAL, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0043756-03.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000506/2012 - ADELZUITO CHAVES DE AZEVEDO (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO, SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consta dos autos a realização de pagamento em 30.08.2011 dos requisitórios expedidos. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa, com a observância das formalidades de estilo.

0295560-02.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005848/2012 - WILSON DE JESUS CASAGRANDE (ADV. SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ, SP208142 - MICHELLE DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a intimação pessoal do Chefe de Atendimento do INSS para que, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a sentença prolatada por este Juízo, já transitada em julgado, com implantação do benefício concedido, sob pena de incorrência em crime de desobediência e condenação de multa diária (astreinte), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, devendo, na eventualidade de já ter sido cumprida a determinação judicial, apresentar ao Oficial de Justiça comprovação de tal cumprimento.

Int.

0049653-75.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006035/2012 - APARECIDO LUZIA CARNAVAL (ADV. SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 16/11/2011, determino o agendamento de perícia social para o dia 13/02/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Giselle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0083684-63.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006185/2012 - ARILDO PINTO SOUTO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando-se o parecer contábil anexo em 12.01.2012, dê-se ciência às partes quanto ao montante apurado, pelo prazo de 10 (dez) dias, e, nada sendo requerido, requisitem-se os valores. Int.

0002068-90.2011.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006339/2012 - CRISTIANE SILVA AQUINO (ADV. SP232570 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora não cumpriu integralmente as determinações contidas na decisão exarada em 13.10.2011; assim, concedo novo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para que a parte autora esclareça o valor da causa, nos termos da referida decisão.

Observo, outrossim, que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0056507-85.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004946/2012 - MARIA DELFINA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora comprovou haver tentado obter cópia dos procedimentos administrativos junto ao INSS (fls. 32/33 do arquivo "pet.provas"), defiro a liminar pleiteada para requisitar cópia integral dos procedimentos NB 157.422.783-9 e 155.028.703-3, oficiando-se. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

0005501-44.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005150/2012 - MANOEL GILMAR GOMES (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Há notícia de falecimento da parte autora nos autos.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os todos os documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito.
- b) Intime-se e cumpra-se.

0017277-70.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005106/2012 - BENEDITO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a necessidade de elaboração de novos cálculos e para melhor organização dos trabalhos da Contadoria Judicial, determino agendamento para o julgamento deste processo, ficando dispensado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas oportunamente.

Int.

0058089-91.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000495/2012 - SEBASTIAO BORGES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS para que implante o benefício do autor em valor correspondente ao que foi homologado por sentença judicial, no prazo de 10 dias.

0023242-68.2006.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004908/2012 - LEJBUS NOECH SZNIFER (ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os documentos pessoais dos netos do autor falecido, sendo imprescindível cópia do RG, CPF e comprovante de endereço com CEP, documentos estes necessários para a apreciação do pedido de habilitação.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0046905-70.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006160/2012 - RONALDO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino o agendamento de perícia social para o dia 11/02/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Fátima Ramos Gouveia, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral, para o dia 13/02/2012, às 15h30min, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0045779-82.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301002234/2012 - CLEBER DA SILVA (ADV. SP242984 - ELISANGELA MEDINA BENINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora ingressou com ação anterior - processo 00291535620094036301 - com mesmo pedido e causa de pedir, na qual foi prolatada sentença, julgando improcedente o pedido. No referido feito, restou incontroversa a incapacidade total e permanente da parte autora. No entanto, constatou-se que a renda per capita familiar era superior a 1/4 do salário mínimo vigente.

Desta feita, primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente novos documentos, especificamente, relativos à eventual mudança no status social da família para melhor análise, inclusive, da prevenção apontada.

Intimem-se.

0038348-94.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004208/2012 - FREDY MARCOS MAGALHAES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes da juntada do laudo pericial para manifestação em 10 (dez) dias.

0007676-40.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005213/2012 - DELMIRO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP233160 - ELIANE AMARAL DA SILVA); CONCEICAO RODRIGUES ESCORSE (ADV. SP233160 - ELIANE AMARAL DA SILVA); WILSON RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP233160 - ELIANE AMARAL DA SILVA); CELESTINO RODRIGUES FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP233160 - ELIANE AMARAL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante dos documentos apresentados, defiro, com fundamento no art. 112 das Lei 8213/91, a habilitação requerida por CONCEIÇÃO RODRIGUES ESCORSE, DELMIRO RODRIGUES FERREIRA, ADMILSON RODRIGUES FERREIRA e AGNALDO RODRIGUES FERREIRA.

Retifique-se o pólo ativo.

Determino a emissão de novo termo de prevenção.

0055746-54.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005710/2012 - ANA ARLETE BATISTA DE SOUSA BRITO (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0040530-53.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006465/2012 - SILVANA ESTEVAM RODRIGUES (ADV. SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora a juntar memória de cálculo do benefício que quer revisar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

0049521-18.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006046/2012 - ROSALINA DE MIRANDA MOURA IKEDA (ADV. SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 13/02/2012, às 18h00min, aos cuidados do perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o cumprimento do despacho anterior, sob as mesmas penas.**

**Intime-se.**

0052278-82.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005831/2012 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051872-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005837/2012 - MANOEL PEREIRA SOARES (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051701-07.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005838/2012 - MARIA RITA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP220791 - TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL, MG102316 - MARIA EVANIA SALES FERNANDES CATTANEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051132-06.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005839/2012 - JOSE PEREIRA DE MELLO (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051897-74.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005836/2012 - ANESIO RODRIGUES SANTANA (ADV. SP085461 - LAZARO ALVES DA SILVA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0048387-24.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005020/2012 - OSWALDO SARAIVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação de proposta por OSWALDO SARAIVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando à revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/074.448.287-9, com DIB em 28/01/1982.

O autor requer que o menor valor teto aplicado quando do cálculo de sua renda mensal inicial seja calculado pelo índice INPC.

Instada a se manifestar, a parte autora colacionou aos autos os valores dos salários de contribuição constantes do sistema do CNIS, sendo que os valores apresentados se referem a meses posteriores à data do início do benefício. Assim sendo, faz-se necessária a apresentação do demonstrativo de cálculo da RMI, contendo os salários de contribuição utilizados, bem como número de grupo de 12 contribuições acima do menor valor teto, para que possamos realizar os devidos cálculos.

Portanto, concedo por derradeiro o prazo de 30 dias para que a parte autora providencie a juntada de cópia integral do processo administrativo contendo o referido documento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0019015-59.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006514/2012 - WALKIRIA ZACHARIAS DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 13/01/2012: concedo a dilação de prazo requerida pela parte autora - 20 dias.

Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2012 às 14 horas.

Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em audiência, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada.

Intime-se.

0043999-10.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005821/2012 - HUDA MARIA DA SILVA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias à parte autora para o cumprimento do despacho anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0037600-96.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005069/2012 - ELISABETE ALVES DE MATOS (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Mantenho a data da perícia designada para efeito de anexação dos cálculos pela contadoria, porquanto a parte autora está dispensada do comparecimento.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0054540-05.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004738/2012 - CLAUDIO RODRIGUES GOMES (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, para constar o número e a DER do benefício.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0032070-77.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006844/2012 - TEREZINHA SOARES (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício da Autarquia Previdenciária Federal anexado aos autos.

Com a manifestação, tornem conclusos. Ressalto que na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência nos cálculos apresentados, mediante apresentação de planilha discriminada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0015623-14.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005561/2012 - LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 00330104720084036301 apontado no termo de prevenção, possui identidade parcial quanto à atualização monetária do saldo da conta vinculada ao FGTS da parte autora no tocante ao mês de junho de 1990 com este feito, conforme se verifica após consulta ao sistema e pelos documentos anexados aos autos.

Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta quanto à correção monetária referente ao mês de junho de 1990.

A hipótese é de litispendência em relação ao período supra mencionado, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já está exercendo seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de atualização monetária da conta fundiária referente àquele período, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Determino o prosseguimento do feito em relação ao pedido de atualização da conta fundiária referente aos períodos de janeiro, março e junho de 1991, haja vista que os demais processos apontados no termo de prevenção têm por objetos a reposição das perdas inflacionárias em saldo de conta fundiária decorrentes dos expurgos dos meses de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio e julho de 1990 e fevereiro de 1991, sendo que o processo n.º 00499456520084036301 foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Considerando a falta dos extratos da conta vinculada que comprovam a existência de saldo nos períodos pleiteados, determino à parte autora que os junte, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumpra a parte autora o quanto determinado na decisão anterior, no tocante à apresentação de comprovante de endereço, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0023872-22.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000518/2012 - UBIRAJARA FERREIRA GARCIA JUNIOR (ADV. SP222282 - ERICA ALEXANDRA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pleito da autora, uma vez que o benefício que o autor alega ter sido cancelado pelo INSS não é objeto da presente ação. Nada mais sendo requerido, no prazo de 10 dias, e uma vez que já consta dos autos o pagamento dos valores devidos, dê-se baixa, observadas as formalidades de praxe.

0046160-61.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005775/2012 - RENATO ANTONIO DE CASTRO ZAMPIERI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). O processo não está em termos para julgamento. Manifeste-se a parte autora quanto ao cumprimento da determinação anterior, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que consta dos autos que a mesma diligenciou administrativamente junto à instituição bancária para fins de obtenção dos extrados fundiários em 17/08/2011, sob pena de julgamento do processo no estado que se encontra. Int.

0295560-02.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301089502/2011 - WILSON DE JESUS CASAGRANDE (ADV. SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ, SP208142 - MICHELLE DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, para tanto, comparecer ao Juizado Especial Federal, no horário das 09 às 14 horas, andar térreo - Atendimento III (preferencialmente com este comunicado).

No silêncio ou na devolução do telegrama/carta com o preenchimento pelo correio de um dos motivos elencados no espaço de “uso exclusivo dos correios”, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Cumpra-se.

0026220-76.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005988/2012 - GILSON PROPARENTNER (ADV. SP211364 - MARCO AURELIO ARIKI CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da parte autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/151.668.437-8, contendo, notadamente, a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Em consequência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/06/2012, às 14 horas, dispensado o comparecimento das partes, uma vez que não será instalada audiência.

P.R.I.O.

0050124-96.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000500/2012 - VANDERLEI PEDROSO MANTOVANI (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADV./PROC. ). Vista ao INCRA acerca do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à autora acerca do cumprimento da obrigação, pelo prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, dê-se baixa, com a observância das formalidades de estilo.**

0007305-76.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000532/2012 - ELZA KIRAL SANTAELLA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064760-33.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000491/2012 - ALAIDES RITA DA SILVA (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE, SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR, SP073615 - CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005115-43.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004609/2012 - SUELI APARECIDA ANTUANO (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à nova avaliação na especialidade Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 10/02/2012, às 15h30m, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0049518-63.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005864/2012 - MARIA DE LOURDES GROLLA (ADV. SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Divisão de Atendimento para retificar o cadastro do nome da parte autora conforme documento anexado em 29/11/2011. Após, ao setor competente para agendamento de perícia médica.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da documentação apresentada, aguarde-se o julgamento, conforme agendado, dispensado o comparecimento das partes. Int.**

0055757-54.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005763/2012 - VALDEMIRO FRANCISCO XAVIER (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037231-39.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005734/2012 - JOAO LIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0047117-91.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005011/2012 - JOANA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 17/10/2011, determino o agendamento de perícia social para o dia 11/02/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria Aparecida dos Santos, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0055771-67.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005322/2012 - VANIA LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO (ADV. SP285580 - CELSO EDUARDO MARTINS VARELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0042337-11.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006590/2012 - GENESIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP273920 - THIAGO SABBAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 15/02/2012, às 12h30min, aos cuidados do perito Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0021879-70.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005152/2012 - SEBASTIAO DE ARAUJO NETO (ADV. SP228623 - IGNEZ SILVEIRA FECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos anexado aos autos.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0013177-43.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301454164/2011 - GILBERTO LEROZA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sobre as alegações da CEF.

No caso de silêncio ou concordância, remetam-se ao arquivo findo.

Int.

0055489-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001544/2012 - CLEUZA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que seja agendada a perícia.

Intime-se. Cumpra-se.

0025629-51.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005695/2012 - JOSE ROBERTO MENDES (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se julgamento, conforme agendado, dispensado o comparecimento das partes (a Contadoria Judicial deverá elaborar parecer nos termos da decisão de 06/07/2011).

Int.

0041259-79.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005007/2012 - IZABEL APARECIDA SIMOES PANTALEAO DOS SANTOS (ADV. SP113742 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho a justificativa apresentada pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado (Ortopedista) em 01/12/2011.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Após, remetam-se aos autos à pasta 6.1.241 - PAUTA INCAPACIDADE.

Intimem-se. Cumpra-se.

0049280-15.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006413/2012 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o prazo para cumprimento da decisão anteriormente proferida em 09/12/2011, com a seguinte redação: “Petição anexa ao feito em 22/11/2011: cumpra a parte autora, na íntegra, o determinado no despacho anterior, apresentando, no prazo de quarenta e oito horas, a certidão de (in) existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor beneficis).”

Após, com ou sem cumprimento tornem os autos conclusos.  
Int.

0050863-64.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005887/2012 - ROSANGELA COMAR MODENESE (ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora, conforme requerido, sob as mesmas penas.  
Intime-se.

0053037-46.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006033/2012 - WILSON VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Faz se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0052029-34.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005311/2012 - CAMILA MENDES DE SOUSA (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do comprovante de inscrição no CPF, ou outro documento oficial que contenha o número de inscrição no CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0006393-16.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005192/2012 - VALDIR ZUFFO (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista os documentos anexados em 22/09/2011, intime-se a CEF para apresentação dos extratos requeridos pela autora, no tocante ao(s) Plano(s) que constam na petição inicial (Verão, Collor I e II), no prazo de 60 dias. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à autora acerca do cumprimento da obrigação pela ré, pelo prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, dê-se baixa, com a observância das formalidades de estilo.**

0010156-93.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005265/2012 - LEOPOLDINA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP119759 - REGINA CELIA REGIO DA SILVA TROVILHO, SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA, SP278242 - THIAGO LACERDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032939-11.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000515/2012 - TEREZINHA DE JESUS CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0056098-12.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005341/2012 - IRENE MARGARIDA GOLEBSKI (ADV. SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002152-62.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005755/2012 - JOSE NOBREGA DE AVEIRO (ADV. SP187896 - NEYMAR BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 12/01/2012: oficie-se ao INSS para que no prazo de cinco dias esclareça o motivo da cessação do benefício. Após voltem conclusos.

0045913-12.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006688/2012 - DELCI DOS SANTOS (ADV. SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

0025108-09.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000403/2012 - MAURICIO SHICO YAMAGUCHI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação ajuizada em face da União Federal, objetivando a inexistência de incidência de imposto de renda sobre os valores pagos a título de férias convertidas em pecúnia pela EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A no período de 1997 a 2007, declarados no imposto de renda de 1998 a 2008.

Em 01/07/2011 foi proferida sentença de parcial procedência, condenando a União Federal a restituir ao autor o valor de R\$ 3.017,18, atualizado para fevereiro de 2011, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Posteriormente, em 26/08/2011, foi anexada aos autos petição assinada pelo advogado, Dr. Raimundo Flores, requerendo que as intimações referentes a este processo fossem publicadas em nome do advogado, Dr. Altamir Jorge Bressiani, sem, contudo, apresentar substabelecimento ou procuração.

A regularidade da procuração somente foi providenciada com a petição anexa aos autos em 26/09/2011, data posterior, inclusive a expedição de RPV.

Por fim, em 24/11/2011, a parte autora peticionou requerendo a anulação da sentença, bem como dos atos posteriores com base em uma petição despachada junto à presidência deste Juizado Federal em 22/05/2009, em que constam diversos processos em que o Dr. Raimundo Flores, requer que as intimações referentes a uma relação anexa a mesma tivessem suas publicações realizadas em nome do advogado Dr. Altamir Jorge Bressiani.

Todavia ao analisar a referida relação verifica-se que o patrono pediu que o processo 2007.63.01.091224-1 (fls. 19), em nome da parte autora, tivesse as publicações alteradas e não a presente ação (0025108-09.2009.4.03.6301).

Desta forma, indefiro o pedido de anulação de sentença, bem como de qualquer decisão publicada após a sua prolação, tendo em vista que não houve nenhuma publicação após 26/09/2011, data em que foi apresentado o competente substabelecimento.

Cadastre-se o advogado Dr. Altamir Jorge Bressiani.

Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta na Caixa Econômica Federal.  
Em se tratando de parte maior e capaz, o levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46, §1º e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.  
Em se tratando de parte incapaz, o pedido de levantamento deverá ser formulado perante o juízo competente.  
Anote-se. Intime-se. Cumpra-se.

0023906-94.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006328/2012 - DURVAL JOSE THEODORO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor.  
Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

Intime-se.

0053668-87.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000645/2012 - LUZIA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052430-33.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000642/2012 - DESIDERIO ARAUJO (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051977-38.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004474/2012 - LUIS FERNANDO RODOLPHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0059982-20.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001768/2012 - MARIA ANTONIA DE ASSIS CARMINATE (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). A ré comprovou, documentalmente, a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, antes do ajuizamento da presente demanda, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado pelo(a) demandante. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Observo que questões relativas à validade ou execução do acordo ou quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Dê-se ciência à parte, e nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

0045428-12.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006795/2012 - ROSINETE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, no dia 15/02/12, às 14h30, aos cuidados do Drª Arlete Rita Siniscalchi Rigon, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.  
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0044771-07.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005234/2012 - FRANCISCO JOSE IZIDIO (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante das alegações do autor, intime-se o INSS a comprovar que já se desincumbiu de sua obrigação ou então proceder ao pagamento dos valores devidos em atraso (complemento positivo), no prazo de 15 dias.

0007060-31.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004298/2012 - IRANI DIAS CAMILLO (ADV. SP178243 - VAGNER FERREIRA MOTTA); CLAUDIO CAMILLO - ESPOLIO (ADV. SP178243 - VAGNER FERREIRA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Trata-se de processo no qual a parte autora pretende a correção de depósitos do FGTS de titularidade de pessoa falecida. DECIDO.

A Lei 6.858/80, em seu artigo 1º dispõe:

Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Nestes termos, para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino que a parte autora traga aos autos a documentação indicada no prazo de trinta (30) dias. Intime-se e cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.**

**Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento. Intime-se.**

0056535-53.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004019/2012 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056539-90.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004020/2012 - MARIA JOSE DOS SANTOS HENRIQUE (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056271-36.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004021/2012 - IGLEIBER SENA DE SOUZA (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056133-69.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004023/2012 - CRISTIANE MARIA GOMES (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055582-89.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004024/2012 - ALGERNON MARCUS VIEIRA (ADV. SP237681 - ROGERIO VANADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0089480-06.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370172/2011 - LUCINALVA CARLOS DA SILVA (ADV. SP207091 - JOSÉ ALVES DE JESUS SILVA); THAMARES DE JESUS SILVA - (ADV. SP207091 - JOSÉ ALVES DE JESUS SILVA); THAMIRIS DE JESUS SILVA (ADV. SP207091 - JOSÉ ALVES DE JESUS SILVA); GUTEMBERG ALVES DE JESUS SILVA JUNIOR (ADV. SP207091 - JOSÉ ALVES DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para verificação, especificamente, da impugnação da parte autora no tocante ao valor dos atrasados R\$ 9.123,88 (NOVE MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para o mês de janeiro de 2006.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência ao autor acerca do cumprimento da obrigação, pelo prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, dê-se baixa, com a observância das formalidades de estilo.**

0033442-95.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000514/2012 - FRANCISCO DE ASSIS PAULO (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010026-98.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000529/2012 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035282-14.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005248/2012 - ALAIDE ANDRADE DE PAIVA (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060349-44.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000493/2012 - JOSUE PINHEIRO SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054397-84.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000497/2012 - WALTER ROSSATO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015544-69.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000523/2012 - NILZA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092285-92.2006.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000489/2012 - AURELIANO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009955-96.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000530/2012 - MAXIMILIANO JOSE LOPES ABDO (ADV. SP116792 - EUGENIO JOAQUIM GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

\*\*\* FIM \*\*\*

0019448-97.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005202/2012 - MARIA INES MALPAGA GIATTI (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. DANGIERI FILHO); HENRIQUE MALPAGA - ESPOLIO (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. DANGIERI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Apresente a

autora certidão de objeto e pé do processo de inventário a fim de comprovar ser a única herdeira de HENRIQUE MALPAGA. Prazo: 30 (trinta) dias.

0049406-94.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006026/2012 - CARLOS ALVES FALCONE (ADV. SP021406 - ANTONIO CARLOS RIVELLI, SP123213 - MARISTELA DANIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia psiquiatria no dia 13/02/2012, às 17h00, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se.**

0037846-92.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004501/2012 - FRANCISCA TRAJANO DE OLIVEIRA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025584-76.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004502/2012 - ANA MARIA BARONE (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056493-72.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004499/2012 - MARIA CLAUDETE HAHN (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002965-26.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005704/2012 - ANTONIO MARTINS GUERRA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ). Cumpra-se conforme decisão judicial de 01/10/2010. Int.

0052092-59.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005802/2012 - ADELAIDE TOTORO NICIOLI (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual posto que a procuração juntada trata-se de cópia simples. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para regularização do feito, com a juntada de procuração original, assinada pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Intime-se.

0016486-67.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005619/2012 - ROBERTO AUGUSTO SCAVASSA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com vistas à atualização monetária em saldo de conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, em decorrência dos "expurgos inflacionários" relativos aos meses de junho de 1990, janeiro, março e junho de 1991, conforme índices descritos na inicial.

1 - Verifico que já foi reconhecida a existência de litispendência em relação ao mês de junho de 1990, sendo o processo extinto sem resolução do mérito, conforme decisão de 04.07.11, no tocante a este mês. Restando a análise dos processos nº 00812046119924036100, 00099940819964036100 e 00184339020054036100 apontados no termo de prevenção, afastando a possibilidade de identidade entre os feitos, tendo em vista que têm por objeto a reposição das perdas inflacionárias em conta fundiária referente aos Planos Bresser, Verão e Collor I e II, meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, litispendência ou coisa julgada entre os feitos.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora que comprovam a existência de saldo no (s) período (s) pleiteado (s). Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0035011-34.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004174/2012 - MARIA HELENA GOMES (ADV. SP130831 - MARIA FERNANDA FERREIRA ALVES); NELSON CALIL CANFUR - ESPÓLIO (ADV. SP130831 - MARIA FERNANDA FERREIRA ALVES, SP130831 - MARIA FERNANDA FERREIRA ALVES); NELSON CECCHINI CANFUR (ADV. SP130831 - MARIA FERNANDA FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Deve a parte autora fazer juntada dos extratos de sua conta poupança, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Assim, apresente a parte autora os extratos dos períodos postulados das contas poupança que pretende ver corrigidas, ou tentativa de obtê-los, em 30 dias, sob pena extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

Intime-se.

0053314-62.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006047/2012 - JOSE FORTUNATO DA SILVA FILHO (ADV. SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053833-37.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006061/2012 - VICENTE FERREIRA DE ARRUDA FILHO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054980-98.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006131/2012 - WALDEMAR DIAS PEREIRA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055539-55.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006266/2012 - KAZUE MATSUSHIMA (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, SP269870 - ERIKA MORIZUMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055183-60.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006244/2012 - ELOY DA SILVA NUNES (ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0050441-89.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005859/2012 - ANTONIO JOSE DA SILVA BATISTA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 14/11/2011, aditando a inicial para fazer nela constar o número de benefício objeto da lide, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

0016485-82.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006517/2012 - ELISABETE BAENA SITNIKAS (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2012 às 15 horas.

Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em audiência, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada.

Intime-se.

0001739-54.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000533/2012 - MARIA JANAINA PAES DE BRITO (ADV. SP267543 - ROBSON OLIVEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O histórico de créditos do benefício da autora confirma a inexistência de pagamentos anteriores a julho de 2008. Desse modo, oficie-se ao INSS para que dê integral cumprimento à sentença, disponibilizando o pagamento dos valores devidos em atraso à autora (complemento positivo), no prazo de 15 dias.

0026106-06.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006846/2012 - THEREZA LORON RABANAQUE MOREIRA (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício da Autarquia Previdenciária Federal anexado aos autos. Com a manifestação, tornem conclusos.

Ressalto que na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência nos cálculos apresentados, mediante apresentação de planilha discriminada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0059649-05.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000494/2012 - ANTONIO SILVA LIMA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência ao autor da conta apresentada pelo réu, bem como do depósito dos valores posteriores à sentença (complemento positivo). Na inexistência de impugnação, no prazo de 10 dias, expeça-se ofício requisitório para a satisfação da obrigação.

0056135-39.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005579/2012 - THIAGO LUCAS VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Ainda, no mesmo prazo e penalidade, forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Em seguida, à Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0048299-15.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004473/2012 - GERDANIA MARIA DE LIMA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 10/02/2012, às 12h00, aos cuidados do perito Dr. Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0022257-02.2006.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001801/2012 - GUARACY REIS DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO, SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO); DOLORES RUBIO DE SOUZA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo apontado tem como objeto a revisão do benefício com base na equivalência de salários e o benefício objeto destes autos é a revisão com base na ORTN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Outrossim, defiro o requerido e determino a expedição de ofício à instituição bancária para a liberação do depositado à ordem da Justiça Federal para este processo em nome da habilitada, Sra. Dolores Rubio de Souza, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º. 343.044.588-41.

Expeça-se o ofício à CEF.

Cumpra-se.

0092926-80.2006.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006649/2012 - ROSA JOSE ROSSI BARBOSA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do ofício informando a denegação do mandado de segurança impetrado contra decisão judicial que extinguiu a execução e determinou arquivamento do feito, cumpra-se nos termos da decisão confirmada. Arquive-se.

0018526-95.2006.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005122/2012 - JOSE CARLOS MAZZALI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício a Autarquia Previdenciária Federal para que, no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento integral do objeto da condenação nestes autos, notadamente quanto ao pagamento correspondentes aos valores de atrasados e/ou complemento positivo, apenas descontando eventuais valores pagos via ação civil pública.

Com a juntada dos documentos, oportunamente conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0048490-60.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001869/2012 - VALDENOR SA LIMA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 09/02/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, e na especialidade Otorrinolaringologia para a mesma data, aos cuidados do perito Dr. Daniel Paganini Inoue, na Rua Itapeva, 518 - conj. 910 - Bela Vista - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0050523-23.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004733/2012 - CELIA REGINA DA SILVA SILVERIO (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia ortopédica no dia 10/02/2012, às 16h30, aos cuidados do Dr. Bernardino Santi (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009 O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0045759-91.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001719/2012 - CLOTILDE DE MELO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em psiquiatria, Dr. Luiz Soares da Costa, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo nova

perícia para o dia 09/02/2012, às 09h30min, aos cuidados da Dr<sup>a</sup> Marta Candido, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado,

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se as partes.

0035883-83.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004910/2012 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER, SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentado a procuração em nome da viúva NEUZA MARIA MARQUES, onde a mesma outorga poderes de representação a seu patrono, razão pela qual determino sua juntada.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0024595-75.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004175/2012 - JOAO SALLUM (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por ilegitimidade de parte. Int.

0048687-15.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004732/2012 - SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP284782 - EUGENIO PROENÇA DE GOIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia ortopédica no dia 10/02/2012, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009 O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0048014-22.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004731/2012 - IZABEL DO CARMO CAMPOS DA SILVA (ADV. SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia psiquiátrica no dia 13/02/2012, às 13h30min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009 O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0047391-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004881/2012 - JAQUELINE DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, juntando aos autos o indeferimento administrativo do benefício pretendido, bem como telefone de contato e referências quanto à localização de sua residência.

Intime-se.

0044177-56.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006550/2012 - DEUSELINA DE SOUSA SEVERIANO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, no dia 08/02/12, às 12h00, aos cuidados da Drª Leika Garcia Sumi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo novo prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.**

**Intimem-se.**

0039156-02.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006125/2012 - OSWALDO ISAO ITO (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038296-98.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006126/2012 - ADELINO RICCI (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0055100-44.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000473/2012 - JOSE MARTINS BARBOSA FILHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o advogado a divergência entre os números dos documentos de CPF e RG contidos nas cópias dos documentos apresentados e as informações declinadas na exordial acerca dos números destes documentos, juntando cópias da cédula de identidade e do cartão de CPF corretos.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Determino que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0010435-74.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005209/2012 - MARIA DE LOURDES SCHIMITH LIMA (ADV. SP208480 - JOSE PAULO DE SOUZA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
Int.

0051185-84.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005954/2012 - SUZETTE DA ROCHA FERREIRA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento. Intime-se.**

0056723-46.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006692/2012 - EDILANI DOS SANTOS FILHO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056287-87.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006744/2012 - JAIME JOSE DE SOUSA (ADV. SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0295560-02.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301377090/2011 - WILSON DE JESUS CASAGRANDE (ADV. SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ, SP208142 - MICHELLE DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada e anexada em 17/08/11: reitere-se ofício ao INSS, na pessoa do Gerente da Agência da Previdência Social, para que cumpra a obrigação de fazer contida na sentença/acórdão, no prazo de 5 (cinco) dias.  
Após, remetam-se à Seção de RPV/PRC para a expedição do respectivo ofício.  
Int.

0154879-79.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005600/2012 - INEIDE RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP163981 - ANDREZA CANDIDO DE SOUZA); VALDEMAR CORREA DA CRUZ FILHO (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Defiro à parte autora mais 30 (trinta) dias para o cumprimento do despacho anterior. Intime-se.

0051206-60.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005000/2012 - JOACYR TEIXEIRA PORTO FILHO (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Requer a parte autora a requisição de documentos junto à requerida. Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora os pedidos de intimação do réu para apresentação dos documentos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos os extratos referentes aos períodos pleiteados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0056215-03.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005769/2012 - MARIA DA PENHA BARROS LIMA PEREIRA (ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do

Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, esclareça a parte autora a divergência entre o endereço que consta na qualificação da inicial e o do documento anexado aos autos.

Regularizado o feito, ao setor de perícias médicas para agendamento da perícia. Intime-se.

0052885-95.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006540/2012 - EUNICE FERREIRA DE ABREU (ADV. SP293467 - RODRIGO SELLE, SP308045 - GISELE DA CONCEIÇÃO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Faz se necessário que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada

Intime-se.

0056920-98.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006604/2012 - KAREN RAMOS TOLEDO (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0021629-42.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000522/2012 - NAZARE DOMICIANO FARRAJOTA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Intime-se a ré para pagamento de honorários advocatícios, conforme condenação em sede de embargos de declaração.

0024663-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006372/2012 - ANDREIA FRANCISCA COSTA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo novo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para que a parte autora cumpra as determinações contidas na decisão anterior.

Após, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s) e, posteriormente, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0052261-46.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005430/2012 - CARLOS ALBERTO SILVA GONCALVES (ADV. SP260923 - BEATRIZ CRISTINA MANOELA DE MATOS TELES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Sem prejuízo, e dentro do prazo acima estipulado, esclareça a parte autora se apresentará, para a audiência agendada, as testemunhas arroladas independentemente de notificação.

Intime-se.

0295560-02.2005.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301116165/2011 - WILSON DE JESUS CASAGRANDE (ADV. SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ, SP208142 - MICHELLE DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requirite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, conclusos. Intimem-se as partes.**

0017331-02.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301002132/2012 - JADIR DE OLIVEIRA PONTES (ADV. SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026298-36.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301002225/2012 - GILBERTO AGOTTI (ADV. SP284687 - LUCIANE CARVALHO DE AQUINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0056406-48.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006823/2012 - RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado, junte a parte autora, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais, ali referido(s). Int.

0009339-92.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004551/2012 - ROBERTO VIDRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Intime-se a CEF para que cumpra e comprove o cumprimento da condenação em honorários, no prazo de 10 dias. A vista das informações da CEF sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. O levantamento, ainda não realizado, deve ser efetuado pelo titular do direito, administrativamente, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intimem-se as partes desta decisão.

0055255-47.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006255/2012 - MARIA LEDA MAIA DO NASCIMENTO (ADV. SP177787 - KATIA CRISTINA QUIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0016995-95.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006515/2012 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP196837 - LUIZ ANTONIO MAIERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Tendo em vista a readequação de pauta, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2012 às 14 horas, devendo as partes comparecerem com eventuais testemunhas para oitiva.

Intimem-se com urgência.

0045712-20.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004917/2012 - TELMA SUELI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 09/01/2012, designo nova perícia médica ortopédica para o dia 13/02/2012, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Sergio José Nicoletti, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0041050-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004397/2012 - CLAUDIO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Oficie-se a CEF para que traga aos autos, no prazo de trinta (30) dias os extratos da conta vinculada da parte autora referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e abril e maio de 1990.

Sobre a obrigação da CEF de anexar os extratos anteriores ao período em que passou a ser gestora do fundo, veja-se o r. julgado:

"TRIBUTÁRIO - FGTS - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO - EXTRATOS ANALÍTICOS DAS CONTAS VINCULADAS - RESPONSABILIDADE DA CEF - PRECEDENTES.

1. O entendimento reiterado deste Tribunal é no sentido de que a responsabilidade pela apresentação dos extratos analíticos é da Caixa Econômica Federal - enquanto gestora do FGTS -, pois tem ela total acesso a todos os documentos relacionados ao Fundo e deve fornecer as provas necessárias ao correto exame do pleiteado pelos fundistas.

2. Idêntico entendimento tem orientado esta Corte nos casos em que os extratos são anteriores a 1992, nas ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS. A responsabilidade é exclusiva da CEF, ainda que, para adquirir os extratos, seja necessário requisitá-los aos bancos depositários, inclusive com relação aos extratos anteriores à migração das contas que não tenham sido transferidas à CEF.

Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

Recurso especial conhecido em parte e improvido.

(REsp 1108034/RN, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 25/11/2009)"

Intime-se. Cumpra-se.

0055763-90.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301000366/2012 - APARECIDO MIGUEL (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0015600-05.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006847/2012 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício da Autarquia Previdenciária Federal anexado aos autos.

Com a manifestação, tornem conclusos. Ressalto que na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência nos cálculos apresentados, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

0042576-15.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001563/2012 - AUTA DA CONCEICAO SILVA DE SALES (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a indisponibilidade do perito anteriormente designado, nomeio o servidor Analista Judiciário - área apoio especializado Serviço Social - Assistente Social Sr. Fábio Rodrigues - RF 7098, para realizar a perícia social no dia 18/01/2012, às 15h00min, na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar ao perito os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se.

0043226-62.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001603/2012 - MARIA DEL CARMEN LIZARZABURU (ADV. SP141399 - FERNANDA BLASIO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que afora a revisão do coeficiente da pensão por morte para 100% (cem por cento), a parte alega que não estaria percebendo o benefício de pensão em sua integralidade, mesmo após a cessação do benefício concedido aos seus filhos.

Desta feita, para melhor analisar os fatos relatados na inicial, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia integral do procedimento administrativo, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Int.

0032147-86.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005637/2012 - LUIS DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial juntado, no prazo de 10 (dez) dias.

0033130-85.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004117/2012 - JOSE FRANCISCO DAS NEVES (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, acolho o laudo pericial apresentado pelo ortopedista Dr. Bernardino Santi, em 19/12/2011.

Ainda, considerando o laudo elaborado por aquele perito, o qual salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 14/02/2012, às 14h00, aos cuidados do Dr. Orlando Batich (consultório sito à Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP - CEP 04009-000 - fones 5549-7641/ 5081-5280/ 8494-3876), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. A eventual participação de assistente médico será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

1) Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do Dr. Bernardino Santi.

2) Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do referido laudo pericial.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0009026-92.2011.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006079/2012 - WILSON BATISTA DE JESUS (ADV. SP193814 - JEAN DANIEL JANCIAUSKAS URBONAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 14/02/2012, às 10h30min, aos cuidados da Dr. Jaime Degenszajn, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0230707-18.2004.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004911/2012 - LUIZ CANELLA (ADV. SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela que o autor falecido não deixa filhos. Em relação a seus pais, foi apresentada certidão de óbito de JOÃO CANELLA, ficando pendente a comprovação do óbito da mãe do autor, MARIA JUSTINA, eis que apresentada certidão de óbito de MARIA DE STEPHANI. O causídico anexou, ainda, certidão de casamento de JOÃO CANELLA, na qual consta que foi casado com MARIA DE STEPHANI.

Além disso, aparentemente, o autor deixa 04 (quatro) irmãos incluindo a requerente, todavia observo que não foram juntados os documentos pessoais dos outros irmãos razão pela qual determino sua juntada, sendo imprescindível cópia do RG, CPF e comprovante de endereço com CEP.

Sem prejuízo, determino, com o intuito de esclarecer o nome da mãe do autor, que os requerentes apresentem, também, cópia da certidão de nascimento do autor.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0041771-62.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004494/2012 - SUEDON MARTINS DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho a justificativa apresentada pela Dra. Larissa Oliva (Clínica Geral) em 19/12/2011.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Após, remetam-se aos autos à pasta 6.1.241 - PAUTA INCAPACIDADE.

Intimem-se. Cumpra-se.

0046524-62.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301004539/2012 - PEDRO CESAR OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino perícia médica em Ortopedia para o dia 10/02/2012, às 15h00, aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Outrossim, aguarde-se a juntada do laudo médico, para verificar a necessidade de perícia em outra (s) especialidade (s).

Intimem-se as partes.

0046963-73.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301006169/2012 - VANI APARECIDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 11/10/2011, determino o agendamento de perícia social para o dia 11/02/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria Nilda Conceição da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral, para o dia 13/02/2012, às 16h00min, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0032244-86.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301005602/2012 - MARIA CRISTINA RONDINI (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA); FILIPE FAUSTINO RONDINI GOES (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nada requerido. Aguarde-se audiência.

## **DECISÃO JEF**

0031080-23.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004918/2012 - CESAR APARECIDO BORGES DIAS JUNIOR (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO); EDUARDO SOUTO DIAS (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA

COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se, COM URGÊNCIA, todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive os cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas previdenciárias da Capital.

Sem custas e sem honorários.

Intimem-se.

0039899-12.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004978/2012 - MARIA DE LOURDES ARAUJO (ADV. SP271092 - SILVIO ALVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001.

Remetam-se, com brevidade, todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal.

Int. cumpra-se.

0047640-06.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005336/2012 - LUCIENE FERREIRA DO NASCIMENTO RAMOS DE LIMA (ADV. SP119880 - OSVALDINO DA SILVA CAMILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0039367-43.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004509/2012 - LUIZ MAZZONCINI DOS SANTOS (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO); LUCAS MAZZONCINI DOS SANTOS (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Previdenciárias da 14ª Subseção (São Bernardo do Campo), competente para apreciação e julgamento do feito, tendo em vista que os autores residem em Diadema. Considerando a incapacidade civil constatada pelo laudo pericial anexado, no tocante ao autor Luiz Mazzocini dos Santos, determino que o INSS se abstenha de cessar o benefício concedido liminarmente, mantendo-o mesmo após o referido autor alcançar os 21 anos de idade. Oficie-se.

Após a expedição do ofício, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

P.R.I.O. Cumpra-se.

0055920-63.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004504/2012 - VALDIVIO COELHO SAMPAIO FILHO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Ferraz de Vasconcelos que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

0055934-47.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004492/2012 - WALTER LUIZ DE SOUZA (ADV. SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de São Caetano do Sul que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

0005908-84.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005012/2012 - MARIO JORGE DALMEIDA MURALHA JUNIOR (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA, SP287933 - WILLIANS BONALDI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora pede a condenação da ré no pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários em razão dos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, na conta poupança nº 33930-0.

Embora as alegações e documentos apresentados pela CEF em 22/09/2010, verifico que foi anexado aos autos em 08/08/2008 o cartão de abertura da conta poupança objeto do pedido inicial, indicando como data de abertura 21/02/1990.

Assim, considerando a verossimilhança da alegação da parte autora, bem como sua hipossuficiência para a produção da prova, oficie-se novamente a CEF para que traga aos autos, no prazo de trinta (30) dias, os extratos referentes aos meses em que vigoraram os Planos Econômicos posteriores à data da abertura da conta poupança objeto do pedido inicial, observando-se que é aplicável no caso dos autos a inversão do ônus da prova, a teor do disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CDC.

Intime-se. Cumpra-se.

0018520-15.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301000385/2012 - JOSEFA GOES DE ARAUJO (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de pensão por morte.

Foi determinada a realização de perícia médica indireta, a fim de apurar a qualidade de segurado do falecido. Verifico contudo que o laudo não foi apresentado em virtude da ausência da parte autora na data designada para perícia.

Tratando-se de perícia médica indireta, a presença da autora é dispensável até porque a conclusão do perito deve se pautar pelos documentos médicos acostados aos autos relativos ao de cujus.

Nesse sentido, remetam-se os autos ao perito judicial designado para que apresente laudo médico no prazo de 30 (trinta) dias.

Fica agendada audiência para o dia 09/04/2012, às 16 horas, sendo facultativo o comparecimento das partes.

Int. Cumpra-se.

0056873-27.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004929/2012 - CESAR ROGERIO DA SILVA (ADV. SP232570 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Cite-se. Int.**

0056870-72.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004932/2012 - VALDIR ALVES DE SANTANA (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056203-86.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004968/2012 - PEDRO JOSIAS FILHO (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056201-19.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004969/2012 - HELIO FAJARDO DE MELO (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056803-10.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006216/2012 - OLIVEIRA ANDRADE XAVIER (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056793-63.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006220/2012 - ROSANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP120675 - JOSE MARCOS PONTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056198-64.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004970/2012 - ANTONIO FAUSTINO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0050427-08.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006228/2012 - MARINALDO MARGARIDO BARBOSA (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE); YGOR CORREA BARBOSA (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE); CINTIA CORREA BARBOSA (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE); ALINE MAYARA CORREA BARBOSA (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada.

A verificação da eventual qualidade de segurado do de cujus exige análise detalhada de documentos e comprovantes de recolhimento, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0039316-95.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301282427/2011 - FRANCISCO CARVALHO GOMES (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópias integrais dos Processos Administrativos da parte autora, NBs 532.784-650-0 e 535.201.880-2, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0056940-89.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004923/2012 - ANA PAULA DA COSTA FERREIRA (ADV. SP171397 - MAURINEI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056871-57.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004931/2012 - JOSE EUSTAQUIO RODRIGUES (ADV. SP232570 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056724-31.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004935/2012 - JOSE EDINALDO CRUZ (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056526-91.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004939/2012 - LUIZ GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056902-77.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006203/2012 - PEDRO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056787-56.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006222/2012 - BENEVALDO JOSE SOARES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056207-26.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004966/2012 - AILDE NOGUEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012329-17.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004980/2012 - EDUARDO SOARES BESERRA (ADV. SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056297-34.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004962/2012 - FRANCISCO CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0034074-87.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006234/2012 - GEVALSO LIMA DE SANTANA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da parte autora anexada em 13.01.2012: Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre o laudo, em homenagem ao princípio do contraditório Assim, aguarde-se o decurso de prazo do INSS para manifestação do laudo pericial anexado aos autos, bem como eventual proposta de acordo.  
Intimem-se.

0040066-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301001677/2012 - CARLOS PEREIRA GAMEIRO (ADV. SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Considerando-se o resultado do laudo pericial, o qual constatou que a parte autora encontra-se incapaz total e temporariamente desde agosto de 2010, com prazo de reavaliação em um ano e tendo vista estar presente a qualidade de segurado na data da incapacidade vez que, conforme CNIS anexado aos autos em 10.01.2012, o autor manteve vínculo de emprego junto à empresa “Construfert Empreiteira Ltda” no período de 28.11.2006 à 30.04.2011, antecipo os efeitos

da tutela e determino ao INSS que implante em favor do autor o benefício de auxílio-doença no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento.

Esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados.

Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do INSS conforme determinado em decisão anterior. Após tornem os autos conclusos.

Int. Cumpra-se. Oficie-se.

0049403-42.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301002147/2012 - IVANIR DE SOUZA (ADV. SP283714 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA MASSAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao setor competente para agendamento de perícia.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0035386-98.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004211/2012 - AGNALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP118837 - ANGELUCIO ASSUNCAO PIVA, SP214078 - ALIETE MOREIRA ALVES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Após tornem conclusos.

Int.

0026906-68.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301397568/2011 - DAVID COELHO DOS SANTOS (ADV. SP192961 - ANDRÉIA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, entendo que algumas diligências devem ser realizadas:

1) Oficie-se a empresa FLOPPY-TEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME, CNPJ 59.254.466/0001-66, para que encaminhe cópia do termo de abertura e encerramento do livro de empregado, da ficha de registro do autor, do registro anterior e posterior, das guias de recolhimentos das contribuições previdenciárias, cópia dos holerites, bem como cópia do contrato social e de eventuais alterações e da CAT emitida. Prazo: 15 dias.

2) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que encaminhe cópia integral do prontuário do autor. Prazo: 15 dias.

3) Eslareça a parte autora em que circunstâncias teve o AVC. Prazo: 15 dias, sob pena de revogação da liminar. No mesmo prazo deverá juntar cópias integrais de suas CTPS.

0056459-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004953/2012 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0008218-63.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006141/2012 - CARLOS ALBERTO GAROFALO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Apresente o Autor cópia do extrato da conta vinculada do FGTS do vínculo empregatício junto à empresa Telecomunicações de São Paulo com saldo em abril de 1990, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

Int.

0056065-22.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301000147/2012 - EDNALDO JOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.  
Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.  
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.  
Intimem-se. Cite-se o INSS.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int**

0056963-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004919/2012 - CELIO ALVES DA SILVA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056504-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004947/2012 - MARIA APARECIDA ROBERTO TOLENTINO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056336-31.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004960/2012 - OSMAR GOMES VIEIRA DA SILVA (ADV. SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0054142-58.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005618/2012 - DORALICE VIEIRA PEREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.,

Designo exame médico pericial, na especialidade de Ortopedia, com o perito Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, para o dia 13/02/2012, às 11h00min, ao qual deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos que possua.

Além disso, verifico inexistir identidade de demanda com os processos indicados em termo de prevenção por serem diversos os pedidos.

Intimem-se.

0051155-49.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301000167/2012 - NARCISO MENDONCA MENDES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos para julgamento.  
Intimem-se.

0054167-71.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301471365/2011 - APARECIDA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP299314 - EMERSON MEDICI DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento de perícia.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0046433-69.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301002150/2012 - JANAINA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Remetam-se os autos ao setor competente para agendamento de perícia.

Int.

0056484-42.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004951/2012 - LEILA FERREIRA DE JESUS (ADV. SP072864 - ANTONIO IGNACIO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de pensão por morte na qualidade de companheira.

Não verifico, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela.

Os documentos juntados não são suficientes à comprovação da união estável e da dependência econômica pois tal prova depende da colheita da prova oral, no decorrer da instrução processual.

Diante do exposto, ausente prova inequívoca, essencial ao deferimento do pedido, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

P.R.I.

0056212-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005735/2012 - ANDERSON LUIZ UMBELINO DE SOUZA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao setor competente para agendamento de perícia.

Intimem-se.

0036698-12.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004219/2012 - DIOGENES RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão.

Intimem-se.

0056578-87.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004936/2012 - EDSON LOPES DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0043215-67.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301000724/2012 - CELESTINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Após, tornem conclusos para prolação de sentença.

Int.

0056268-81.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006383/2012 - ANA MARIA NASCIMENTO REIS (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório.

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Setor de Perícias, com urgência, para agendamento de perícia com clínico geral, que, se o caso, indicará perito médico em especialidade específica.

Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.Cumpra-se.

0056798-85.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006217/2012 - MARIA ABREU RIBEIRO (ADV. SP120675 - JOSE MARCOS PONTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia integral da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0041196-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004198/2012 - CARMOZITA ARISTIDES FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação de auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se. Oficie-se.

0040045-53.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004202/2012 - MARIA SONIA DA SILVA (ADV. SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta feita, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia dos prontuários médicos da autora (AME Jd dos Prados/ Hosp. Geral de Pedreira/ Hosp. Geral Senhor do Bom Fim).

Int.

0039465-23.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004204/2012 - GENIR ANASTACIO DEVECCHI (ADV. SP302672 - MARIO SERGIO DE SOUSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se, cite-se e intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.**

**Intime-se. Cite-se.**

0056296-49.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004963/2012 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056206-41.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004967/2012 - LINDOMAR ALVES DE LIMA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0087162-79.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301003255/2012 - DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA (ADV. SP053449 - DOMICIO PACHECO E SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Concedo prazo de cinco dias às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, indicando a qualificação das testemunhas e esclarecendo se estas comparecerão independentemente de intimação.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0056937-37.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004926/2012 - LUIZ CARLOS DE BARROS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056342-38.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004958/2012 - PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0054230-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006156/2012 - SILVIA HELENA DA SILVA (ADV. SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprove a autora ter requerido novo requerimento administrativo ou a negativa do pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito.

Int.

0049165-23.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005125/2012 - EDILEUZA PAULA ALVES (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio doença. Oficie-se ao INSS para cumprimento.

Após, oficie-se ao INSS para manifestação, em 10 dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos.

Em seguida, tornem conclusos para prolação de sentença.

Int. e cumpra-se.

0014338-83.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301484195/2011 - SUELY PRENDINI (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS implante em favor da autora SUELY PRENDINI o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento. A presente medida não abrange os atrasados.

Por outro lado, verifico da inicial que a parte autora também pretende a averbação do período de 15/12/1992 a 20/09/1995, trabalhado para sociedade Inter-Audit Auditores Independentes S.A. Há sentença trabalhista em que reconheceu a confissão ficta da empresa (fls. 18 a 27 do anexo PET.PROVAS) e tal vínculo não consta do CNIS. Dessa forma, entendo que o feito deve ser melhor instruído com relação a esse pleito.

Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora junte aos autos cópias integrais das CTPS, comprovantes de pagamento de salários, férias, FGTS, ficha de registro de empregado, cópia da ficha anterior e posterior e quaisquer outros documentos, bem como arrole testemunhas

Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2012, às 15 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento.

0049450-16.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006230/2012 - EDMAR ALVES RIBEIRO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio-doença, bem como encaminhe o autor para reabilitação. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente medida não abrange os atrasados.

Após, manifeste-se o INSS no prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos.

Em seguida, tornem conclusos para prolação de sentença.

Int. e cumpra-se.

0037382-68.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006881/2012 - JOSE DO CARMO FERNANDES (ADV. SP135535 - MARILDA IZIDORO GONCALVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, visando o cumprimento integral da r. decisão de 25.11.2010.

Intime-se.

0056077-36.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005245/2012 - PAULO CESAR DOS SANTOS SENA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida.

Prosseguindo, verifico que na petição inicial não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com o cumprimento desta decisão, remetam-se os autos ao setor competente para agendamento das perícias.

No silêncio, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0056519-02.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004941/2012 - MARIA DE LOURDES DA COSTA BARREIROS (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de dependente, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0056513-92.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004944/2012 - LURDES VENTURA SPINELLA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo que não está presente o requisito da verossimilhança das alegações, sendo necessário para a comprovação do alegado a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, o que é incompatível nesta fase, sobretudo considerando que deve ser verificado o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0018223-08.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301001660/2012 - JUAREZ SOUZA RAMOS (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, tendo em vista a juntada de Termo de Curatela em petição anexa aos autos em 19.12.2011 torno sem efeito a decisão anterior.

Passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Considerando-se o resultado do laudo pericial, o qual constatou que a parte autora encontra-se incapaz total e permanentemente desde setembro de 2006 e tendo vista estar presente a qualidade de segurado na data da incapacidade vez que, conforme CNIS anexado aos autos em 10.01.2012, o autor recolheu contribuições no período de 07/2005 à 11/2005, e após recebeu o benefício de auxílio-doença no período de 18.01.2006 à 18.07.2006, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que implante em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento.

Esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados.

Sem prejuízo, Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da prova pericial anexada aos autos. No mesmo prazo, e caso entenda pertinente, o INSS deverá apresentar proposta de acordo.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, voltem conclusos.

Providencie o Setor competente o cadastro da curadora provisória do autor, Sra Ulisseia Mariade Souza Ramos Becker.  
Int. Cumpra-se. Oficie-se.

0056037-54.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005571/2012 - SOON BOK CHOI (ADV. SP025425 - JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 2007. Isso significa dizer que, nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 157 meses.

Nesse sentido, o INSS encontrou apenas 140 contribuições, número insuficiente para atender a carência do benefício. Disso, indefiro tutela de urgência pedida.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS

0039259-09.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301001678/2012 - CLENY VIEIRA DA COSTA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Considerando-se o resultado do laudo pericial, o qual constatou que a parte autora encontra-se incapaz total e permanentemente desde 19.10.2011 e tendo vista estar presente a qualidade de segurado na data da incapacidade vez que, conforme CNIS anexado aos autos em 10.01.2012 a autora recolheu contribuições individuais no período de 08/2010 à 10/2011, bem como considerando-se que a doença que acomete a autora está relacionada nas dentre aquelas que dispensam a carência, nos termos do art 151 da Lei 8.213/91, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que implante em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento.

Esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da prova pericial anexada aos autos. No mesmo prazo, e caso entenda pertinente, o INSS deverá apresentar proposta de acordo.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, voltem conclusos.

Int. Cumpra-se. Oficie-se.

0053074-73.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006225/2012 - JEAN DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP104226 - MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Ao setor de perícias para agendamento de avaliação médica da parte autora.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.**

**Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.**

**Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até 5 (CINCO) dias antes da data agendada.**

**Int.**

0055964-19.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006645/2012 - TEREZA TORQUATO SAMPAIO (ADV. SP290091 - CLAUDIO MARCONDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036841-35.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006587/2012 - JAIR ROMAO (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036678-55.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005994/2012 - DEVANIR DE SOUZA REIS (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0019568-43.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301002064/2012 - NEIDE MORAES DIAS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que:

- a) a atribuição de força executiva ao contrato de honorários pelo artigo 22, §4º, da lei nº 8.906/94 decorre da aplicação conjunta desse dispositivo com o artigo 585, II, do CPC;
- b) o contrato NÃO foi subscrito por testemunhas;
- c) não há prova inequívoca de que os honorários advocatícios não foram total ou parcialmente adimplidos;
- d) é direito do advogado receber os valores pactuados como contraprestação ao seu trabalho.

Concedo o prazo de 5 dias para que:

1) seja apresentado novo contrato, em conformidade com o artigo 585, II, do CPC, subscrito por duas testemunhas devidamente identificadas, inclusive com a menção aos números de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF);

2) o autor apresente declaração, com firma reconhecida, ou compareça a este juízo e preste declaração a ser reduzida a termo no setor de Atendimento, informando se alguma parcela dos honorários pactuados na cláusula 2 do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios foi ou não paga até o presente momento;

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que já foi oficiado nos autos determinando o cumprimento da r. sentença e até a presente data o INSS sequer se dignou a informar o Juízo sobre o cumprimento da ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, expeça-se imediatamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, para que no prazo de 5 cinco dias, dê o efetivo cumprimento desta ordem.**

**Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.**

**Cumpra-se com urgência.**

0272819-65.2005.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006572/2012 - NEIDE RAMOS GOMES (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065838-96.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006573/2012 - JOSE JOAQUIM NOGUEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062773-30.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006574/2012 - MARIA IZABEL SILVEIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060219-25.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006575/2012 - ENOQUE FREIRE DE MORAIS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051453-12.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006576/2012 - JOSÉ SALDANHA PEIXOTO (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS, SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048563-71.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006577/2012 - ANTONIO DA SILVA BRASIL (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0056857-73.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006210/2012 - MIKELY PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado Sr. Valdiney Rodrigues dos Santos. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0056249-75.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301001662/2012 - ANA FERNANDES DIAS (ADV. SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0046641-53.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005312/2012 - WASHINGTON LUIS FERREIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.,

Designo exame médico pericial, na especialidade de Ortopedia, com o perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, para o dia 13/02/2012, às 13h00min, ao qual deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos que possua.

Intimem-se.

0041185-25.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005989/2012 - CLAUDIA NOGUEIRA FELIPE (ADV. PR029359 - MORGANA IGLESIAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0037969-56.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004979/2012 - RITA DE CASSIA OLIVEIRA MOREIRA BARBIERI (ADV. SP242378 - LUIZ RENATO CAZELATTO, SP302624 - FABIO AUGUSTO BORGUEZAN NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Inicialmente, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para regularização do pólo ativo do presente feito, com a inclusão do Sr. Nilton de Jesus Barbieri, conforme consta da petição inicial e documentos pessoais apresentados.

Indo adiante, em apertada síntese, pretendem os autores, por intermédio desta demanda, seja a ré, CEF, condenada à entrega de termo de quitação do imóvel descrito na inicial. Pede a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado à ré a entrega da termo de quitação do financiamento do imóvel, bem como a lavratura da escritura definitiva de compra e venda do mesmo.

É o breve relatório. DECIDO.

O art. 273, I e II, do CPC, admite a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela em qualquer momento processual. Para tanto, é necessária a existência de prova inequívoca que convença o julgador a respeito da verossimilhança da alegação e quando restar demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Pela análise dos autos, verifico que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da ação, demonstrando a natureza satisfativa do pleito, cuja análise prescinde de dilação probatória e não se coaduna com o atual momento processual.

Ademais, na ausência da juntada de documentos que comprovem ser a CEF a responsável por cumprir o objeto do pedido formulado na inicial, tenho restar inexistente, ao menos neste primeiro momento, a prova da verossimilhança da alegação.

Assim, não verifico, nesta análise inicial, antes da oitiva da CEF, a existência de prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações dos autores.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se.

0055965-67.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301000155/2012 - WAGNER LEOPOLDO LEITE (ADV. SP148900 - MARCO AURELIO DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada pleiteado. Cite-se a CEF para apresentar contestação, no prazo de 30 dias. Com a contestação anexada, voltem conclusos para julgamento. Intime-se.

0056516-47.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004942/2012 - CECILIA FAZAN DE FREITAS (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por tais razões, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela.

Sem prejuízo, OFICIE-SE ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente cópia integral do Procedimento Administrativo que ensejou a concessão do NB 150.753.052-5, sob pena das medidas cabíveis.

Após a juntada do PA, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela.

Oficie-se com Urgência.

P.R.I.

0056967-72.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006195/2012 - ANECY COUTINHO DE MORAES (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos e parecer contábil, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0056204-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005778/2012 - NERI CEZAR DE ANDRADE (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA, SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00309379720114036301, embora se refira ao mesmo pedido e causa de pedir, foi extinto sem resolução do mérito, não restando configurada, portanto, coisa julgada.

Restando, contudo, configurada a hipótese prevista no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, redistribua-se este feito à 2ª Vara Gabinete.

Intime-se. Cumpra-se.

0037195-26.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005015/2012 - EDMUNDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não obstante a razão apresentada para o não comparecimento na perícia não se revele justificativa a contento, comparecendo, agora, a parte autora e manifestando sua pretensão em prosseguir com o feito, dimana-se, a princípio, seu interesse de agir. Contudo, observo que, nova ausência injustificada implicará a extinção do feito, pois assente estará, então, considerando duas ausências, a falta de interesse processual.

Posto isso, designo perícia na especialidade clínica médica, para o dia 13/02/2012, às 14:00 hs, com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva.

A parte autora deverá comparecer com todos os documentos médicos que tiver, bem como documento com foto.  
Int.

0000058-73.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004423/2012 - LOURIVAL LOPES FERNANDES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos,

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, pleiteando a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Analisando o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, uma vez que não há nos autos documentos aptos à comprovação simultânea dos vínculos empregatícios, da opção da parte autora pelo FGTS e do depósito dos valores correspondentes em conta vinculada, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência.

Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis da CTPS, inclusive com as páginas que identificam o seu proprietário e a opção pelo FGTS, extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que corroborem o vínculo ao regime do FGTS e saldo na conta vinculada nos períodos pleiteados, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias.

Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

0027574-05.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005951/2012 - NEUSA DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 09/12/2011: Cumpra a parte autora integralmente o despacho exarado em 14/10/2011, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0018558-95.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005793/2012 - CICERA BARNABE DE MORAIS (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); IONE PEREIRA DOS SANTOS (ADV./PROC. SP229979 - LEVI DE CARVALHO LOBO JUNIOR). Vistos.

Petição anexada em 12/01/2012: Examinando os autos, verifico que, deveras, embora a ré tenha apresentado, por ocasião da audiência de instrução e julgamento, contestação e instrumento de procuração constituindo os seus patronos para o presente feito, o cadastro correspondente foi efetuado tão somente em 10/01/2012, após a publicação da sentença, que se deu em 23/09/2011.

Contudo, verifico que, após a intimação da sentença, não foi proferida nova decisão por este Juízo, de sorte que não há qualquer ato a ser anulado.

Assim, considerando que o único prejuízo da corrê Ione Pereira dos Santos decorreu da ausência intimação da sentença em nome de seu Patrono, devolvo o prazo para eventual apresentação de recurso a partir da publicação desta decisão.

Após o decurso do prazo, tornem conclusos para apreciação das petições anexadas em 23/09/2011, 27/09/2011 e 05/10/2011, bem como de eventual recurso apresentado pela corrê.

Intime-se. Cumpra-se.

0039316-95.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004205/2012 - FRANCISCO CARVALHO GOMES (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial complementar, no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0039488-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004203/2012 - VILMAR MINEIRO DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Analisando os autos constato que embora o perito judicial tenha atestado que a parte autora se encontra incapaz desde 15/08/2006, data na qual recebeu alta médica da Santa Casa de São Paulo (fl. 17 do arquivo petprovas), no histórico de contribuições consta que o autor trabalhou no Carrefour entre 16/12/2009 até setembro de 2010 quando começou a receber benefício previdenciário.

Nestes termos, e considerando o efetivo exercício de atividade laborativa entre 12/2009 a 09/2010, determino o retorno dos autos ao perito subscritor do laudo, para que este esclareça se mantém a data de início da incapacidade indicada no laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a apresentação do relatório complementar manifestem-se as partes em 10 (dez) dias sobre os esclarecimentos do perito e após tornem conclusos.

Int.

0032472-95.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004990/2012 - ELIANA GUILHERMINA ALVES (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a proximidade da audiência agendada para 20/01/2012 e tendo em vista que as corres: Rosângela Dias de Oliveira Santos, Luana de Oliveira Santos e Marley de Oliveira não foram citadas, redesigno audiência de instrução e julgamento para 21/05/2012, as 16 horas. No mais, cumpram-se as diligências determinadas na decisão anterior com urgência, expedindo-se a carta precatória para citação das corrés.

Intimem-se com urgência.

0049029-26.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301001665/2012 - BEATRIZ LUMENA DA SILVA RAMOS SIMOES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, comprovada a qualidade de dependente através da certidão de casamento e demonstrada a qualidade de segurado do falecido por ocasião do óbito, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício de pensão por morte em favor da autora BEATRIZ LUMENA DA SILVA RAMOS SIMOES no valor provisório de um salário mínimo no prazo de 45 dias.

Sem prejuízo, considerando-se que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Oficie-se para cumprimento.P.R.I.

0058209-37.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004030/2012 - GILSON NOVAIS SOUZA (ADV. SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP153956 - DENEVAL LIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código

de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação de auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, tornem os autos conclusos para julgamento.

Sem prejuízo, considerando o comunicado acostado aos autos em 09.01.2012 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 do JFSP/SP, acolho o laudo pericial apresentado pelo perito, Dr. José Henrique Valejo e Prado. Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do referido laudo.

Por fim, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo médico pericial anexado aos autos em 09.01.2012. Nesse prazo, o INSS deverá esclarecer se há interesse em apresentar proposta de acordo para solução da lide.

Após, conclusos. Cumpra-se.

Intimem-se. Oficie-se.

0020955-64.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301002254/2012 - LUIZ CARLOS SOARES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Chamo o feito à ordem.

Com razão a CEF.

A despeito do teor da Súmula nº 12 da TNU e de entendimento assente no Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RESP 200401781897 e RESP 200400100986), a sentença transitada em julgado, ao reconhecer a aplicabilidade da Lei nº 8.036/90 em detrimento do Código Civil, expressamente excluiu a incidência de juros moratórios uma vez que o citado diploma determina apenas a remuneração e correção própria do regime do FGTS (tabela JAM).

Assim, reconsidero a decisão nº 6301353338, de 01/09/2011 e dou por cumprida a obrigação.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0046514-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005715/2012 - ROSEMEIRE SUELI DA SILVA RAMOS (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.,

Observo que o processo de nº. 00373194320104036301, apontado no termo de prevenção, foi distribuído à 7ª Vara do Juizado Especial Federal de São Paulo e extinto sem resolução do mérito, tendo a autora pleiteado concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral.

Verifico que este pedido corresponde ao mesmo do atual processo. Desta forma, com base no art. 253, II CPC, constato a dependência, devendo o processo de nº. 0046514-18.2011.4.03.6301 ser remetido à 7ª Vara.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Petição anexada em 12/01/2011: Considerando o disposto no art. 1º, parágrafo único, do Provimento CORE nº 80 de 05 de junho de 2007, com redação alterada pelo Provimento nº 142 de 31 de agosto de 2011, que dispõe que "A autenticação da cópia da procuração a que faz menção o caput deste artigo somente ocorrerá a partir da apresentação da via original do instrumento procuratório", indefiro o pedido da parte autora.**

**Anoto que, caso a parte autora não possua instrumento de procuração original contemporânea ao ajuizamento da ação, deverá providenciar a apresentação de novo instrumento original firmado pela parte autora.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0030669-77.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005795/2012 - ADELAIDE COSTA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051322-03.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005798/2012 - CARLITO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0056868-05.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004934/2012 - NORBERTO JOSE LUCAS (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou benefício por incapacidade após ter concluído ausente sua qualidade de segurado (no caso de auxílio-doença). Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório com observância do contraditório. Melhor aguardar instrução normal do feito.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0024651-06.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005687/2012 - IVANILDE RAMOS SALES CAJANO (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade Ortopedia, a ser realizada no dia 13/02/2012, às 15:00 horas, com o Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo.

Int.

0056515-62.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004943/2012 - SILVIA FLORENTINO GUERRA LOPES (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado.

Cite-se. Int.

0051751-33.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301004973/2012 - INGRID JAQUELINE BISPO DE ANDRADE (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); LARYSSA DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV./PROC. ). Recebo a petição acostada aos autos em 19/12/2011 como aditamento à inicial.

Cite-se a corre Laryssa de Andrade Oliveira.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Intime-se a Defensoria Pública da União para figurar como curadora de Laryssa de Andrade Oliveira, uma vez que é absolutamente incapaz e há colidência de interesses jurídicos.

No mais, aguarde-se a audiência agendada para 07/08/2012, às 14:00 hs.

Cite-se. Intimem-se.

0031849-94.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301000176/2012 - JOSEFA CORREIA GOMES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, no prazo de 45 dias.

Oficie-se ao INSS e intime-se.

0055388-89.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006281/2012 - JOSE MILTON DE OLIVEIRA (ADV. PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA, PR043976 - GEMERSON JUNIOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes da redistribuição do presente feito.

Ratifico os atos processuais até então praticados.

No mais, aguarde-se a audiência designada para 06/09/2012 às 14:00 horas.

Int.

0014524-77.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006277/2012 - MARCIA RAMIREZ (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a CEF passe a emitir os boletos.

Sem prejuízo, entendo que o feito ainda não está pronto para julgamento.

1) concedo o prazo de 15 dias para a CEF informar a data correta da autenticação do boleto com vencimento em janeiro de 2003, bem como apresentar planilha atualizada com a evolução do financiamento, inclusive com os valores pagos em decorrência da outra ação, que deverão ser computados no próprio mês de pagamento.

2) concedo o mesmo prazo de 15 dias para a parte autora juntar aos autos extrato bancário que demonstre que a prestação de janeiro de 2003 foi efetivamente paga caso tenha sido por meio do cheque devolvido ou outro cheque. Caso não tenha sido esse o meio, esclarecer de forma documentada para qual fim foi emitido esse cheque devolvido. Sem prejuízo e considerando que é de conhecimento desta magistrada que já foram tentadas outras vezes a conciliação e ela foi infrutífera, mas que o eventual resultado da presente demanda pode não resolver de fato a situação contratual das partes, no mesmo prazo assinalado, esclareçam se possuem interesse na renegociação da dívida e designação de audiência de tentativa de conciliação.

Caso as partes manifestem concordância com a designação de audiência de conciliação, tornem conclusos para designação de data. Caso contrário, aguarde-se oportuno julgamento.

Int.

0028063-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005217/2012 - PEDRO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao perito médico para que esclareça se, de fato, a parte autora encontra-se incapacitada de forma parcial e permanente para suas atividades laborativas. Se positivo, informar, de forma fundamentada, a data do início da incapacidade. Prazo: 05 (cinco) dias.

0063221-32.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005820/2012 - JOSE ALBERTINO DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Ciência às partes acerca do retorno da Carta Precatória para manifestação no prazo de 10 dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0056109-46.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301005784/2012 - LAINE MOLINARI SIMAO (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da elaboração de parecer pela contadoria judicial nos termos do acórdão transitado em julgado, expeça-se o competente ofício para o pagamento das diferenças em atraso.

Expeça-se ofício de obrigação de fazer com vistas à implantação imediata do benefício.

Cumpra-se com urgência.

0037424-83.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301006087/2012 - CALIL SAIDE (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, verifico que a irregularidade na representação processual da parte autora não foi sanada. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

## AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0025991-19.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301004724/2012 - CLEOSVALDO SEBASTIAO VERONEZ (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA, SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento, pois a parte autora não juntou todos os documentos necessários ao deslinde do feito.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de aditamento. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar laudo pericial referente ao período que pretende ver reconhecido como especial em virtude da exposição a nível de ruído, e todos os documentos destinados à demonstração da atividade especial dos vínculos que forem incluídos no aditamento (PPPs e laudos periciais).

Indefiro o pedido formulado em 19/09/2011, uma vez que o autor encontra-se representado por advogado devidamente habilitado que tem a faculdade de requerer os documentos necessários em qualquer órgão público e junto às empresas privadas, na defesa dos interesses do seu cliente, conforme procuração ad judícia que lhe foi outorgada.

Dessa forma, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada de cópia legível e integral do processo administrativo que indeferiu o benefício, contendo necessariamente a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS, com análise contributiva, laudos técnicos periciais, cópia das CTPS e carnês de contribuição (se pertinente), sob pena de julgamento do processo no estado.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2012, às 16:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Após a apresentação do aditamento cite-se o INSS.

Publique-se. Intime-se.

0021713-72.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301004699/2012 - WALDEMAR MASSULI (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento.

Em face do quanto peticionado pelo autor em 10/01/2012, defiro a expedição de ofício ao INSS, para que junte no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, cópia integral e legível do processo administrativo relativo ao abono de permanência NB 811761746, contendo necessariamente a contagem de tempo apontada na carta de concessão juntada às fls. 99 do arquivo petprovas.pdf.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0043113-45.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301004723/2012 - LUCIA CAVALCANTE DE FREITAS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); LUIZA MARIA DE MOURA (ADV./PROC. ). Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento, pois não houve a citação da corré, conforme determinado no termo 6301394781/2010.

Assim, determino o integral cumprimento do quanto disposto na decisão anterior, com expedição de carta precatória para o Juizado Especial Federal de Alto Santo/CE para citação e intimação de Luiza Maria de Moura na Avenida Edson Guerra, 623 - CEP 62970-000 - Centro - Alto Santo/CE.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31/05/2012, às 15:00 horas.

Publique-se. Intime-se. Cite-se.

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004739-03.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000451/2011 - EDVALDO MENDES RODRIGUES (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, condenando a CEF em obrigação de fazer consistente na correção dos valores mantidos em conta vinculada do FGTS, em caráter cumulativo, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices

aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com aqueles ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

A correção monetária dos valores atrasados deverá ser apurada seguindo os critérios do Provimento nº 64 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que determina a observância dos critérios assentados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal).

Os juros de mora, até a entrada em vigor do Novo Código Civil (10/01/03), incidem à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, desde a citação (artigo 1.062 do CC/16), conforme Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça. A partir de 11 de janeiro de 2003, os juros aplicáveis são fixados no padrão da Taxa Selic, consoante jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça (RESP. 824755 - 1ª Turma - Publicado no DJU de 11/06/07).

Após a entrada em vigor da L. 11960/09, aplicáveis os índices oficiais de remuneração básica e juros, incidentes sobre as cadernetas de poupança.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Com o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na conta vinculada ao FGTS da parte autora, observadas as determinações acima.

Após, proceda-se à baixa deste feito, mediante as comunicações e anotações pertinentes.

## **DESPACHO JEF**

0004739-03.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301001832/2012 - EDVALDO MENDES RODRIGUES (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). A ré comprovou, documentalmente, a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, antes do ajuizamento da presente demanda, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado pelo(a) demandante.

Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Observe que questões relativas à validade ou execução do acordo ou quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Dê-se ciência à parte, e nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

## **DECISÃO JEF**

0004739-03.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319002371/2011 - EDVALDO MENDES RODRIGUES (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000021**

**LOTE Nº 2887/2012**

### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

0010195-85.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301078499/2011 - TANIA CRISTINA CLEMENTE (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento.

Anoto que conforme informação da autora e extratos do PLENUS, o falecido deixou cinco dependentes que atualmente estão recebendo a pensão por morte, quais sejam, os filhos INGRID, WEVERTON, WESLEY, DEIVID e TAYNARA.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora adite a inicial para incluir no pólo passivo do feito os pensionistas INGRID, WEVERTON, WESLEY, DEIVID e TAYNARA.

Com o aditamento, voltem os autos conclusos.

Dado o interesse de menores no feito, intime-se o MPF.

Redesigno a presente audiência para o dia 13/01/2012, às 14h00.

Publique-se. Intime-se.

0033135-78.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301366966/2011 - MARIA DAS GRACAS DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a ausência dos corrêus deve-se ao fato de que não houve tempo hábil para citação dos mesmos. Assim, redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 28/11/2011, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas das testemunhas que julgarem necessárias ao deslinde do feito, independentemente de nova intimação.

Providencie a secretaria a inclusão dos corrêus no pólo passivo do feito, conforme determinado em 01/09/2011, bem como a expedição dos mandados de citação.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

Cite-se. Intime-se.

0019626-46.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301001846/2012 - AURELIO SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com a averbação de tempo especial.

Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, somado a doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Desde já, incluo o feito em pauta extra para julgamento em data futura, exclusivamente para organização dos trabalhos internos, dispensada a presença das partes.

Intimem-se. Cumpra-se.

0057322-53.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000253/2012 - VICENTE PAIVA DE ABREU (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Verifico, contudo que o processo não está em termos para julgamento.

De fato, em 26/09/2011 foi anexada aos autos petição de aditamento à inicial, que não foi levada ao conhecimento da parte ré. Além disso, nesta data, o autor especificou a sua pretensão relativa ao tempo rural.

Nesse sentido, recebo a petição mencionada e a declaração feita nesta audiência como aditamento à inicial, e determino nova citação do INSS.

Prejudicada está a realização da instrução nesta data, sob pena de prejuízo à defesa. Por isso, redesigno o ato para o dia 02/03/2012, às 15:00 horas, ocasião em que o autor poderá apresentar até 3 testemunhas para prova de suas alegações. Int."

0010195-85.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301005506/2012 - TANIA CRISTINA CLEMENTE (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento.

Recebo o aditamento da inicial para incluir no pólo passivo do feito os pensionistas INGRID, WEVERTON, WESLEY, DEIVID e TAYNARA, cite-se. Providencie a secretaria a alteração do cadastro do feito.

Em relação aos corréus WEVERTON, WESLEY, DEIVID e TAYNARA, verifico a colidência de interesses em relação à genitora TANIA CRISTINA CLEMENTE, pelo quê, determino a intimação da DPU para que nomeie representante para os menores.

Dado o interesse de menores no feito, intime-se o MPF.

Redesigno a presente audiência para o dia 07/03/2012, às 14:00 horas.

Publique-se. Intime-se. CITE-SE.

0042378-46.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301444458/2011 - VENANCIO GOMES FARIAS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO, SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o laudo técnico apresentado referente ao vínculo de trabalho com a empresa Transporte Braçagem Piratininga Ltda. anexado aos autos (fls. 118 a 120 da PET.PROVAS), não contém a assinatura do engenheiro de segurança do trabalho responsável. Tratando-se de documento essencial à análise do pedido formulado pelo autor, concedo prazo de 30 dias para que a parte autora junte aos autos laudo pericial devidamente assinado ou outros documentos que atestem a insalubridade da atividade no período de referência, sob pena de preclusão da prova.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se

0026229-38.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301004156/2012 - ELIAS DANIEL SANTOS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com a averbação de tempo especial. Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, somado a doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0042764-42.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301002293/2012 - ADRIANO BORGES FERREIRA (ADV. SP262595 - CATIA ANDREA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Vistos em decisão.

Em face da Portaria nº 1757, de 9 de janeiro de 2012, da Presidência do TRF 3ª Região - que suspende o expediente interno deste Juizado no dia 11/01/2012 a partir das 14 horas - redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2012, às 16:00 horas.

Publique-se. Intime-se.

0035378-58.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000046/2012 - LOURDES MARIA DOS SANTOS MELO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); VANIA AUSTREGESILLO RODRIGUES LIMA (ADV./PROC. ); ALEX AUSTRAGESILLO TOSCANO DE MELO (ADV./PROC. ). Verifico que o processo não se encontra pronto para julgamento, pois até o presente momento não houve resposta do juízo deprecado acerca da citação dos co-réus.

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça o motivo da incapacidade de seu filho, devendo trazer aos autos documentos legíveis e apresentar novo aditamento incluindo-o no feito, se for o caso.

Cancelo a audiência designada para o dia 13.01.2012 e em consequência, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2012, às 15:00 horas.

Intime-se as partes com urgência.

0025988-64.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301002295/2012 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Em face da Portaria nº 1757, de 9 de janeiro de 2012, da Presidência do TRF 3ª Região - que suspende o expediente interno deste Juizado no dia 11/01/2012 a partir das 14 horas - redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2012, às 14:00 horas.

Publique-se. Intime-se.

0043073-63.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000282/2012 - ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para juntada de cópia da CTPS referente ao vínculo com a empresa mencionada no extrato de FGTS, tornando conclusos para sentença. Int.

0004161-31.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000725/2012 - RAPHAEL HENRIQUE PEQUENO DE LIMA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO, SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO); RAFAELA PEQUENO DE LIMA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO); GABRIEL HENRIQUE PEQUENO DE LIMA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.,

Considerando a decisão de 10/08/2011, em que verificou-se a necessidade de que a empresa LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. apresentasse, na audiência agendada para esta data, documentação necessária ao julgamento do feito, e tendo em vista que as diligências (expedição dos ofícios) ainda não foram cumpridas na integralidade, redesigno a audiência para o dia 26/04/2012, às 14 hs, e determino sejam expedidos novos ofícios à empresa LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., para os endereços constantes da petição de 19/12/2011.

Cumpra-se. Int.

0025756-52.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000623/2012 - BALBINO DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento, pois a parte autora não juntou todos os documentos necessários ao deslinde do feito.

Conforme parecer do contador judicial, não foi possível consistir a contagem de tempo apurada pelo INSS quando do indeferimento do benefício NB 42/1464444576.

Assim, faz-se necessária a juntada de cópia integral do processo administrativo referente ao benefício NB 42/1464444576, contendo necessariamente a contagem de tempo de serviço do indeferimento.

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte o processo administrativo, sob pena de julgamento do processo no estado.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2012, às 15:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se. Oficie-se.

0025777-28.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301002297/2012 - SERGIO DOMINGOS DA SIVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento, pois a parte autora não juntou todos os documentos necessários ao deslinde do feito.

Assim, faz-se necessária a apresentação da relação de salários-de-contribuição de FEV/93 a JAN/94, tendo em vista que os mesmos não constam do CNIS.

Assim concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada da relação de salários/carnês de contribuição, sob pena de julgamento do processo no estado.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2012, às 14:00 horas, dispensada a presença das partes.

Publique-se. Intime-se.

0026025-91.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000056/2012 - ANISIO JACO DE SANTANA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, a fim de esclarecer se tem interesse na concessão da aposentadoria especial.

Após, remetam-se os autos à conclusão, inclusive para determinação de nova citação do INSS e eventual agendamento de nova data para julgamento.

0063135-61.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301004263/2012 - IRENE FERNANDES CAMARGO (ADV. SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 0075191-34.2006.4.03.6301 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

De outro lado, de acordo com o parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora junte aos autos deste processo a relação dos salários-de-contribuição após a reclamação trabalhista, para elaboração de cálculos.

Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer.

Aguarde-se julgamento conforme pauta de controle interno.

Intimem-se.

0026238-97.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000054/2012 - LUIS CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista a demonstração nos autos de que o valor da causa (R\$ 32.015,52) ultrapassa o valor de alçada deste Juizado à época do ajuizamento da ação e que ultrapassado o valor, a competência para o julgamento do feito deve ser declinada para uma das Varas Previdenciárias, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se renuncia ou não ao valor excedente à alçada deste Juizado quando do ajuizamento, que, à época, era R\$ 30.600,00.

Esclareço, por oportuno, que renunciando ao valor excedente à alçada deste Juizado, a parte não terá direito ao recebimento de tal quantia caso, eventualmente, a ação seja julgada procedente.

Após, remetam-se os autos à conclusão.

Intimem-se.

0043493-68.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301002228/2012 - ZENILDA DO ROSARIO MARQUES (ADV. SP188546 - MARIA HELENA BAHIA CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não se encontra pronto para julgamento.

Oficiem-se à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e à Secretaria Municipal de Finanças para, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecer a este Juízo, se Cláudio do Rosário Souza (filiação: Walter Coutinho Souza e Zenilda do Rosário Souza, nascido em 19/05/1972, RG 25.072.418-2, CPF 148.909.078-90) estava vinculado ao regime geral da previdência social ou ao regime próprio dos respectivos órgãos, no período em que esteve vinculado a estes.

Redesigne audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2012, às 15:00 horas.

Intimem-se com urgência. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000006**

**DECISÃO TR**

0002468-26.2007.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 6301415494/2011 - ARIANE SALCEDO TEIXEIRA (ADV. SP078921 - WILSON WANDERLEI SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Com fundamento no art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito de atuar no presente feito, por razões de foro íntimo, invocando o que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do MS 28089-MC/DF, rel. Min. JOAQUIM BARBOSA. Determino a suspensão do processo, até que venha a ser indicado outro relator. Ante o exposto, determino a redistribuição do presente feito. Providencie-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000022**

**LOTE Nº 2910/2012**

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

0000015-73.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIS DAVID OVIEDO (ADV. SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000019-18.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DANIELA RUIZ GOTTARDI (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI e ADV. SP295523 - NATALY GUSSONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000024-69.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VALDELICE GONCALVES DE ARAGAO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000057-59.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DIMAS RODRIGUES BUENO (ADV. SP230536 - LILIAN CRISTINA ZOCARATTO e ADV. SP245091 - JOSÉ ROBERTO ONDEI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000065-36.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VITA MARIA ANNA ARENA (ADV. SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000066-21.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - LUIZ AKIO SHIGUEMOTO (ADV. SP142286 - MARGARIDA BEE LO MONACO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0000070-58.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - KENJI MIYAHARA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000075-46.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - PAULO CORREA SOARES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000084-42.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ROBERTO CARLOS ARMENIO (ADV. SP097715 - SILVANA DO CARMO ARMENIO SCOTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000094-86.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ADILSON DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP115742 - ADILSON DE SOUZA CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO : .

0000114-77.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE MATEUS DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000126-28.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ROSA PACILEO ARAKAKI (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000140-75.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARCIA MARIA DA SILVA BALIEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000146-19.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IZAURA PARUSSOLO FRANCO E OUTROS (ADV. SP274223 - VAGNER MARCELO DA SILVA); NIVALDO EDIR FRANCO(ADV. SP274223-VAGNER MARCELO DA SILVA); NANSI ELISABETE FRANCO DA SILVA(ADV. SP274223-VAGNER MARCELO DA SILVA); FABIO LUIS FRANCO(ADV. SP274223-VAGNER MARCELO DA SILVA); JOSE ANTONIO FRANCO(ADV. SP274223-VAGNER MARCELO DA SILVA); MARCIO DONIZETI FRANCO(ADV. SP274223-VAGNER MARCELO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000183-12.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - TEREZA CRISTINA GONCALVES CARDOSO (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0000193-56.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000220-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - TUNEHISA FUZITA (ADV. SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000221-87.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DOLORES GARCIA (ADV. SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000222-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE APARECIDO BASTOS (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000228-79.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CARMEM SAES DO PRADO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000229-64.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000233-72.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CELIA MARIA DE OLIVEIRA CANTO E OUTRO (ADV. SP227677 - MARCELO D'AURIA SAMPAIO); REGINA MARIA DE OLIVEIRA CANTOSTAHEL(ADV. SP227677-MARCELO D'AURIA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000234-86.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EDWARD JOSE DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000241-78.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MELCIADES PEREIRA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000245-18.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE AIRTON MENDONÇA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000249-55.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO FERRARIO RIBEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000253-92.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSELITO DE SANTANA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000254-77.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SILVAN AMORIM OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000255-62.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SOLANGE MARIA LEMOS CHILIANI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000256-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NELSON GONCALVES FARIA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000261-69.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLAUDIO JOSE BOTECHIA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000264-24.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - IVONE MARGARIDA CAVALLERI DO NASCIMENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000266-91.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FRANCISCO FEITOSA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000279-61.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA AMELIA NOGUEIRA DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO); VANIA AZEVEDO GOLDBERG - ESPOLIO(ADV. SP097980-MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER); VANIA AZEVEDO GOLDBERG - ESPOLIO(ADV. SP156854-VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000288-52.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - IRINEU RANCURA (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000385-86.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IRMA CORRAINI CESCA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000398-51.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE AUGUSTO CONCEICAO BORGES (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000411-50.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JONAS BAPTISTA FILHO (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000424-49.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NIVALDO VIEIRA GONSALVES ROSA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000432-26.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000442-70.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUIZ KLEIN LUZ (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000458-24.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIO MAURICIO DE BRITO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000460-91.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ALDO PINHEIRO GUIMARAES (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000475-65.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - APARECIDA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0000478-15.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - BENEDITO DOMINGUES DA CRUZ (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000483-37.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JUSSARA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000494-37.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO SACCO (ADV. SP274290 - DORIVAL CONTIERI JUNIOR e ADV. SP192373 - GIOVANNA IOSSI CONTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000502-43.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE MARANHO (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000504-13.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAO WASHINGTON INKIS (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000517-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOEL FREIRE DE SOUZA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000561-31.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DEDIE PEREIRA FIALHO (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000565-68.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO ANTUNES (ADV. SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000569-08.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000585-93.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE SEVERINO BARBOSA (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000588-14.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE MARIA PEIXOTO (ADV. SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000588-48.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GILBERTO DA COSTA BRISOLA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000600-28.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - WASHINGTON MAMEDE (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000602-95.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ELISABETE BARBOSA DE JESUS (ADV. SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000618-49.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - EVALDETE MARQUES DA SILVA (ADV. SP233628 - VISLENE PEREIRA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000621-38.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA ALICE REIS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000631-82.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - LAURO ROCHA YAMANE (ADV. SP252142 - JOYCE SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000638-40.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - LEONARDO BRAGGION (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000648-84.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - HELIO TOBIAS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000652-24.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ALBERTO VANKEVICIUS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000654-91.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ISRAEL PEREIRA CAIXETA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000669-60.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DJALMA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000671-30.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NILDA CINACHI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000672-15.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VIRGILIO GONZALEZ RUBIO (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000680-89.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VALTER CACIOLI (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000684-29.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUZIA LEONICE CAMOLESI (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000684-63.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARCIA MAINENTE (ADV. SP149391 - ALESSANDRA JULIANO GARROTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000691-55.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EDUARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000703-69.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANA INACIA BARBOSA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000706-87.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VALTER PASQUOTO (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000708-57.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DORIVAL ANTONIO PADOIN (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000710-27.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EDVAR JOAO LUCHESI (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000711-12.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MANOEL JOSE DE MOURA (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000711-46.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIO NOVAKOSKI (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000749-24.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - OSMAR BARBOSA SANTOS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000750-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCOS ROBERTO LAURENTI (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0000755-65.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ERI ERVINO HASSELMANN (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000756-16.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CARLOS JOSE VENTURA DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000762-57.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000765-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA BATISTA DE MIRANDA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000789-06.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000792-92.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - PEDRO ANTONIO MOCHETTI (ADV. SP179695 - CARLOS HENRIQUE TRINDADE DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000793-43.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - RAILTON ALVES PEREIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000803-24.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIA SARAIVA VIANA (ADV. SP272206 - SAVIO AUGUSTO MARCHI DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000814-19.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ALFREDO RAMOS SANTANA (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000828-03.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - WELLINGTON MOREIRA SANTOS (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000831-26.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - PERCIVAL JOSE BARIANI (ADV. SP079628 - MANOEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000839-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VALDETE DA SILVA DANTAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000847-43.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RUBENS MARCANDALI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000861-90.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ISAIAS DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000863-60.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ALCIDES SA COUTO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000869-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA e ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000886-74.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DURVAL BORCARI (ADV. SP194756 - MAURICIO BARROS MORETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0000963-15.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LEODARIO GOMES (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000969-22.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE DARCI GARCIA (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0000987-77.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SIMONE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP113910 - ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0001006-49.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GEFERSON MOURA CAVALCANTE (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001007-68.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ANTONIO CANDIDO DE FRANCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001043-76.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LEONOR DA ROCHA SOUZA (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001049-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NILCE PORFIRIO TEODORO (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI e ADV. SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001071-78.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - REGINALDO MONTOVANI (ADV. SP267963 - SILVANA APARECIDA VESCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001090-50.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS DO AMARAL (ADV. SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001104-34.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - VILMA BATISTA DE LIMA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001155-79.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUZINETE ALVES GUIMARAES (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001161-52.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VALDEMAR VICENTAINER (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001165-89.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - OZILDA INACIO DOS REIS (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001196-12.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IVANILDO XAVIER BARRETO (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001212-63.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - BENTO SIMAO DA SILVA (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001229-02.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SEBASTIAO SURIANI (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001235-09.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001237-76.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - OZIRIS DE MOURA (ADV. SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001242-69.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ARI MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001247-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE IGNACIO PANEGASSI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001263-74.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001309-63.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SHEILA DE SOUSA SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001312-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - RAPHAEL FREIRES FILHO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001316-26.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - PATRICIA APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP199034 - LUIZ CLÁUDIO DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001331-58.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP214888 - SÔNIA MARIA SIMON USHIWATA) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0001333-15.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - ERICO CARDEAL FILHO (ADV. SP218576 - DANIELLA MACHADO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001337-31.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - GERALDA TEIXEIRA LOPES (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001379-17.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EMMA MARIA CANTON TERPAN (ADV. SP225968 - MARCELO MORI e ADV. SP263906 - JANAINA CIPRIANO MINETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001399-42.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA ELIZABETH GUARALDO TREVISAN E OUTRO (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA e ADV. SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS); JOSE CLAUDIO GUARALDO(ADV. SP239805-MARCUS VINICIUS CORREA); JOSE CLAUDIO GUARALDO(ADV. SP243307-RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001404-93.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FRANCISCO SILVINO DE SOUZA (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001407-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - AVELINO FREIRE PEREIRA (ADV. SP221170 - DANIELA CRISTINA DELDUQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001421-53.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - MARIO MUSAQUATRO FILHO (ADV. SP059638 - MARILIA TEREZINHA DE CASTRO VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001431-13.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - KELLMANY DUARTE RAMOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001446-79.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAQUINA RODRIGUES DA ROCHA BARBOSA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001447-64.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IRACI PAULA CLEMENTE (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001490-64.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DEBORA BRAGA FOINQUINOS (ADV. SP220269 - DEBORA BRAGA FOINQUINOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001520-36.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - OZELIA DE SOUZA CARDOSO (ADV. SP176945 - LUIZ ROBERTO KAMOGAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001521-84.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSÉ EMÍDIO DE MELO BARBOSA (ADV. SP267198 - LISE CRISTINA DA SILVA e ADV. SP267546 - ROGERIO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001538-23.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - EDIVALDO OTAVIANO DA COSTA LOPES (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001538-57.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ULISSES RAMOS DA SILVA (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES e ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001574-02.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JAIR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES e ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001598-30.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ARLY BELLO RAMOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001600-97.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - VALDINEIA FATIMA DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001604-37.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VALMIR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001607-89.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA ZELIA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001609-59.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VANDA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001617-36.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARCIA REGINA ARAGAO (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA e ADV. SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0001623-09.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS CAMPOS RUIZ (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001624-91.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIO GUIMARAES JR (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001629-16.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JURANDI LEO DE OLIVEIRA (ADV. SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES e ADV. SP279129 - KATIA DE OLIVEIRA SANTA BARBARA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001631-83.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MILTON JOÃO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001632-68.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001635-57.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AVELAR GONZAGA DE ARAUJO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001636-42.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CHARLES OLIVEIRA BRUNO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001637-27.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CEZIMAR DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001638-75.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSÉ CARLOS GIBIN (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001652-59.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ADIR NONATO ROQUE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001657-81.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ESMael RODRIGUES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001675-05.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - REINALDO DE ALMEIDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001695-93.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS MARAN PEREIRA (ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001723-61.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUIZ BORELLA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001728-83.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IRAJA GOMES DE SOUSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001740-34.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO GONZAGA DA SILVA (ADV. SP215849 - MARCELLO NAVAS CONTRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001764-96.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARCOS RAPHAEL ANTONIO (ADV. SP196355 - RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001773-24.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VALTON DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO e ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001778-40.2010.4.03.6303 - 9ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO DA SILVA FONSECA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001789-62.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DJALMA CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0001802-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANETE APARECIDA DE NARDO CARNEIRO FELIPPE (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001815-39.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MILTON SOARES DE SOUZA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0001841-37.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GENTIL FERNANDES ROSA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001848-29.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JONAS JOVARAUSKAS (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001849-82.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - FLAVIO BALERINE (ADV. SP152436 - ZELIA FERREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0001851-81.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GINESIO CORREA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001867-69.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE FRANCISCO VILLAR JUNIOR (ADV. SP195359 - JULIANA BARBOSA DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0001872-57.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CLEMENTE AGENOR SCHAEFFER (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001898-89.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MANOEL LAGES VIANA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001900-25.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JULIETA APARECIDA DIAS FERREIRA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0001902-92.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VALDECIRO MAIA DOS SANTOS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0001950-51.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MESSIAS MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001955-10.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANGELO MAZZUCHELLI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001957-77.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - PAULO BUCCIERI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001959-47.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - OLGA DIAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001970-42.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ALEX IVAN MOREIRA MARTINS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0001970-76.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO GROTO CHIONHA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0001991-52.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DORIVAL DOS PASSOS (ADV. SP088447 - WILSON PEREZ PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002005-02.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS HABIB HASSAN (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002012-91.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - OSVALDO BRAS LOURENÇO DE MELO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002017-16.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE ALOISIO DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002021-53.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE LOURENCO PEREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002039-45.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROGERIO NICOLAU CARDOSO (ADV. SP268515 - CAROLINA SOARES JOAO BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002048-36.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - OSCAR CARLOS SOBRINHO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002070-94.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SANDRA RAMOS DINIZ (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002107-58.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FERNANDO JOAQUIM CALDEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002114-50.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - LEONIDAS MOREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002124-94.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JENY VIEIRA FARIA (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002137-93.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ONOFRE ALEIXO DA SILVA (ADV. SP029887 - ANTONIO JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002139-97.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIALICE TESSARI DE MATOS E OUTRO (ADV. SP078854 - ALENCAR RIBEIRO PIMENTEL); FREDERICO REINALDO DE MATOS - ESPÓLIO(ADV. SP078854-ALENCAR RIBEIRO PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002148-25.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ADEMIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP292093 - MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002157-21.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GLAUCO LACERDA MENEZES FONSECA (ADV. SP014971 - DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002159-54.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ALBERTO CUENCA MALDONADO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002163-57.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANDREIA LUCIANA DE SOUZA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002164-42.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADELCI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002177-41.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DARCI VIEIRA DO CARMO TAKEMOTO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002227-67.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARTHA DE ALMEIDA IORIO (ADV. SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002297-66.2007.4.03.6320 - 12ª VARA GABINETE - MARIA THEREZINHA DE JESUS DE AVILA AQUINO (ADV. SP213040 - ROBERTA CRISTINA DE AVILA LEITE AQUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002320-64.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROGERIO SHIRAISHI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002323-64.2007.4.03.6320 - 6ª VARA GABINETE - ROSA CECILIA ROSSETTI E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); TEREZA ROSSETTI TIBURCIO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002338-51.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LOCIRIO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002342-88.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MILTON DA SILVA GOMES (ADV. SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002353-54.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ELZA APARECIDA SILVA DE LIMA (ADV. SP060742 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS AMORIM FILHO e ADV. SP186150 - MARCELO OLIVEIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002374-93.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ALAN PIERRE GRANERO (ADV. SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002406-80.2007.4.03.6320 - 5ª VARA GABINETE - BENEDITO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO); JOSE MARTINS(ADV. SP097321-JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002407-65.2007.4.03.6320 - 1ª VARA GABINETE - HELENICE DOMINGUES MORAES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002481-11.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ELIAS AZEVEDO GOMES (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002491-84.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - PEDRO ODA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002505-05.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - IARA BEATRIZ GONCALVES (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0002535-06.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IVANDIR DA SILVA ZENOBE (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002560-19.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO GERALDO BITTENCOURT (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002646-24.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AIRTON FLAVIO SAYAGO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002659-23.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSEFINA BERTELLE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002661-90.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CELIA ASSAE KOTAKA (ADV. SP235018 - JOSE ROBERTO SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002665-30.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MERCEDES RIBEIRO DA SILVA FIAMINGHI (ADV. SP035549 - CESAR CIAMPOLINI NETO e ADV. SP036212 - ROBERTO VIEGAS CALVO e ADV. SP296785 - GUILHERME DE PÁDUA NASCIMENTO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002668-53.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAO BERNARDES NETO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002764-63.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002771-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002779-32.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - OSVAIR MARTINEZ HERNANDES (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002792-02.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MASSASHI UEMURA (ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002809-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SANDRA REGINA DA SILVA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002810-86.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - HENRIQUE GUILHEN (ADV. SP096117 - FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002820-67.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ODILIO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO e ADV. SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002823-51.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LIGIA MARIA DE GOUVEIA SILVA (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ e ADV. SP191159 - MARLENE RAMOS VIEIRA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002831-28.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE SERGIO AUTULLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002855-56.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JADIR VAZ DA SILVA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002857-26.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002861-97.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATTILIO FAVARETTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002876-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARLENE GALLO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002878-36.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SILVANO SOARES DE CARVALHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002881-88.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - APARECIDA ZAFANI SCANDOGLIERI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002890-79.2011.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - THOMAZ MOREIRA RIZZO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002914-44.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - RAYMUNDO RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002932-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SILVIA DO NASCIMENTO SILVA GARCIA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002933-50.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DA PENHA MATTOS PACINI (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0002936-39.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA DE ANDRADE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002941-61.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PAULO HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0002965-89.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - RAUL NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003006-22.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CLAYTON ROSA DA SILVA (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003009-74.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SERGIO SANTOS MENDONCA (ADV. SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003028-80.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO LUIZ DE MOURA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003176-96.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - LUZIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003244-33.2009.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003257-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PAULO JOAO DA SILVA (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ e ADV. SP191159 - MARLENE RAMOS VIEIRA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003268-69.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MOACIR TOMAZ CABRAL (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003271-24.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FRANCISCO SALVINO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003276-46.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LEILA VERISSIMA LUCAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003277-02.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DIRCEU MARGONATO BRITO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003319-17.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - OSWALDO JORGE CIUFFI (ADV. SP189846 - LUIZ FELIPE DIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003357-74.2007.4.03.6320 - 12ª VARA GABINETE - HORACIO RUBENS FERREIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0003368-58.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - OSCAR GUIMARÃES MACHADO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003422-92.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSEPH MTANIOS BOURDOUKAN (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003432-34.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - YOKO KUME (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003450-25.2011.4.03.6311 - 13ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO CHAGAS (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003450-26.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA NEUSA ALVES (ADV. SP156696 - VICTOR ROGÉRIO SBRIGHI PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003451-10.2011.4.03.6311 - 2ª VARA GABINETE - WALTER JOAO ROTH (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003460-69.2011.4.03.6311 - 14ª VARA GABINETE - LUCILIA MARIA NEVES VIEIRA DA COSTA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003467-91.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - TETSUFICO KAWANO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003468-76.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS CRUVINEL (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003473-80.2007.4.03.6320 - 8ª VARA GABINETE - CELSO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP223413 - HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003474-83.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANESIO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003478-23.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - PERCIO PEDREIRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003487-82.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE FERRETTI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003537-16.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GUIOMAR APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP067976 - BABINET HERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003562-24.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - INES ARRUDA SANCHES FLORES (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003608-47.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003613-69.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - BENJAMIM LUIZ DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003618-91.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DURVAL LUCHETTI (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003625-49.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA RIBEIRO QUEIROZ (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003627-87.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GILSON GOMES DE CASTRO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003632-23.2007.4.03.6320 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO GALVAO DA GRACA (ADV. SP171212 - MIRTES APARECIDA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003664-80.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - REGINA DE ABREU PIMENTEL (ADV. SP191583 - ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0003726-23.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003752-89.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP168415 - JEFERSON NAGY DA SILVA NANTES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0003787-44.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SEVERINA DOS RAMOS SILVA (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003793-22.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - RODOLFO DE LAURENTTIIS FERRAZ (ADV. SP273193 - RODOLFO DE LAURENTTIIS FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0003804-80.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GILBERTO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003833-33.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - NEUSA APARECIDA CREMONEZI FRANCISCO (ADV. SP293420 - JOSE CARLOS TAMBORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003860-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PASCHOAL ROMBOLI (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003873-15.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RUBEN DE OLIVEIRA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003874-97.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MANUEL POMBO BLANCO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003883-59.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RONALDO DE FIGUEIREDO REIS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0003896-92.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0003948-88.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004012-98.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ROSELI SABOYA RODRIGUES (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES e ADV. SP268544 - PATRICIA BARRETO GASPAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004032-89.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FLORIZA PROENCA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004074-75.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - TOSHIE SUGANO WATANABE (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO e ADV. SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004094-03.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - RICARDO CREAZZO PUGA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0004096-02.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CRISTIANE NUNES CARLOS (ADV. SP243313 - ROSELAINE GIMENES CEDRAN PORTO e ADV. SP154201 - ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0004120-30.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004121-15.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004165-97.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ODILON CHAMELETTE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004173-74.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ISRAEL GRANZOTTI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004181-51.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIZA DOMINGOS (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004188-77.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SILVIO DE OLIVEIRA GIARDINI (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004195-35.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EDEGAR ZERBATO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004197-39.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOAO BOSCO VALERIANO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004202-27.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO VELLOZO MACHADO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004214-41.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUIZ MARIO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004216-11.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV. SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004216-79.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SHIGUERO UEDA E OUTRO (ADV. SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS); LUIZA YOSHIKO KAWAMURA UEDA(ADV. SP089160-MIECO TANOUYE NURCHIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004224-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CLEONICE LOPES DA SILVA BRANDAO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV. SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004234-03.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ROSA HELENA GOMES CHAVES (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004236-70.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SAYUKO HAYASKI KOIZUMI (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004297-62.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LOURIVAL ALVES FERREIRA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004315-15.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSENILDO LOPES DA SILVA (ADV. SP137204 - NEUSA RODRIGUES LOURENCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004318-67.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ANA ZAVATINE (ADV. SP082596 - MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004320-08.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GEORGE RUFF (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0004331-32.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ALDO FALCAO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004342-61.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ALCINO RAMOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004347-83.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PEDRO RAMOS DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004357-30.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004372-67.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DIOMIRO SARAIVA DA SILVA (ADV. SP100306 - ELIANA MARTINEZ e ADV. SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0004388-50.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004406-71.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO DE DEUS CARDOSO (ADV. SP286115 - ELIENE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004418-22.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARLI CANDELLA (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY e ADV. SP224006 - MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004503-08.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - THIAGO ALBERTO DERICO MENDONCA LIMA (ADV. SP231361 - ARLETE DA SILVA STEFAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004522-48.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - TATSUKO KOTI (ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004552-83.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA HAGA MORI (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004561-79.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CILEY CHIROKI DOMINGOS (ADV. PI003739 - MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004593-84.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - BENEDITA ESTER VELLOSO SIMÃO (ADV. SP271685 - ANIANO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004629-24.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - BENEDITO JOSE LEME (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004648-30.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ALOISIO BENTELE (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004649-15.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA FERREIRA CREPALDI (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004661-29.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NATALIN DANHESE (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004664-81.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ELOISIO BEZERRA PAES (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004700-26.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS GRISOLIA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004709-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VILMA FERNANDES TORRENTE (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004733-16.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JULIO GARCIA MENDES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004744-45.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SINEZIO LEITE BRANDAO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004764-07.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JULIA LOPES E OUTRO (ADV. SP088421 - ELMAR FERREIRA DE MENESES); DIOGO LOPES RODRIGUES(ADV. SP088421-ELMAR FERREIRA DE MENESES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004772-18.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO FRANCISCO ALVES PEIXINHO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004788-98.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOVENAL PINHEIRO RIBEIROQ (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004801-63.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004811-65.2010.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004826-76.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FRANCISCO MANOEL GUILLEN RUBIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004835-43.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AMILTON MELENDEZ (ADV. SP198056 - MARITZA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0004846-67.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - APPARECIDO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004851-26.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE VENANCIO VIEIRA (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES e ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004882-12.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE FLORIANO LOPES LEITE (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004934-08.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VICENTE THULLER DO PRADO E OUTRO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA); THEREZA LEIJOTO DO PRADO(ADV. SP220908-GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004936-80.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GERALDO DE SOUZA (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0004955-81.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROSINILDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0004956-71.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VICENTE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0004964-48.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOAO LUCIANO COSTA (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0004969-70.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0004973-39.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - HENRIQUE GOBBI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004981-16.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - HIDEO SATO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0004983-54.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ARISTIDES DOS SANTOS (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005000-90.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANA MARIA CALIXTO (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005004-30.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JUREMA INES DE VASCONCELLOS (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005014-74.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SERGIO PAULO LIMA ALVES (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005018-09.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RITA MARIA GOMES (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005022-51.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005034-60.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005040-72.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE RODRIGUES (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005043-27.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VALDOMIRO CLARO DOS SANTOS (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005047-93.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA EUNICE AUGUSTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005049-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VICENTE PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005098-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAO BOSCO PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005110-84.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JORGE SUZUKI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005121-16.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JUAREZ MARCELINO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005155-25.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - WILMA APARECIDA TRENK (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005157-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005172-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0005173-12.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUIZ GONZAGA DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005190-53.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - OSWALDO REA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005194-90.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PEDRO ISIDORO DE PAIVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005196-60.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ELIZABETH MONTEIRO CESAR (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005198-30.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VICENTE CORREIA (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005200-97.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOAO FRANCISCO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005205-22.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005208-74.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - OTACILIA CABRAL DE LIMA (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005210-44.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ORLANDO FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005215-66.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE DA SILVA (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005216-51.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JUSTINO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005217-36.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOAO BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005218-21.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA BERNADETE BARBOSA (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005219-06.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - VERA LUCIA BASTOS DE BARROS NUNES (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005226-95.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE BATISTA NUNES (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005227-80.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PEDRO ALVES (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005228-65.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ARY ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005241-30.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA LUCIVANDA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP052631 - APARECIDO PEREIRA DE SOUZA e ADV. SP071565 - JOAQUIM DE ARAUJO CINTRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005253-78.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - FLAVIO AGUIAR DE ARAUJO (ADV. SP174250 - ABEL MAGALHÃES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0005262-40.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - RITA PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP097111B - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0005277-09.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - NAIR PEREIRA FIALHO DE BRITO (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005279-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MIRALDA LUCIA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005293-89.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CELINA SILVA NOVAIS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005297-97.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE GERALDO FLORINDO (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005299-67.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE PAULA DA SILVA (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005306-59.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - BENEDICTO FABIANO (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005309-14.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ANTONIA GONCALVES (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005316-06.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VITORIA MARIGONDA GALVAO DE ARAUJO (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005336-94.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - TERESA PATRICIO (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005338-64.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005347-26.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO JOSE DA SILVA BRAGA (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005350-78.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - GERALDO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0005360-20.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO CORDEIRO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005363-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ERICA CARLA VON ZIMMERMANN (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005366-27.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ALTAIR SITOLIN (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005376-76.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - RUBENICE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005379-31.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROSA ANA CHEN GASPAR (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005382-15.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIO THOSHIO TABUTI E OUTRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM); MARIA MITIKO KATAYAMA TABUTI(ADV. SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR); MARIA MITIKO KATAYAMA TABUTI(ADV. SP271130-KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005382-78.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FRANCISCO FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005398-66.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CELIDALVA DE ARGOLO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA e ADV. SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005406-77.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA AUGUSTA GREGORIO (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005424-98.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - VANY RAMPASSO FERREIRA (ADV. SP048786 - DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO e ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005437-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DIONISIO VARDALAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005439-96.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LAUDELINO JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005440-81.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ZELIA ALVES DE CAMPOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005484-71.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DEISE LAGE LOURENZOTI (ADV. SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005485-22.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VALTER DA SILVA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005494-18.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - WANDA ISOPPI SANTOS (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005496-17.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ALVARO LAJUSTICIA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005508-31.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - OSVAIR RODRIGUES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005519-94.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUIZ ALVES SENA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005520-45.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSEFA ALVES DO MONTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005586-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DE ARAUJO CINTRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005608-20.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE LOPES FERNANDES (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005608-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS DE MORAES CIRELLI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005610-53.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MIGUEL ANTONIO DE ALMEIDA GABRIEL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005628-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - FRANCISCA FERNANDES SORAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005630-15.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - HEROMAR AQUILES GAIATO (ADV. SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005637-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO MARTINI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005651-20.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ELINETE DA SILVA MARINA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005653-87.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ARMANDO SEVERINO SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005663-34.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005667-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JURANDIR DA COSTA RAMALHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005679-85.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - PAULO LINO FERNANDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005680-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FLORENTINO RABELO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005681-55.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ELIZABETH MARIA AGUIRRE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005685-29.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARCIA PALOMO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005685-92.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005689-66.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE AYALA PERETTI E OUTRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); NELI PERETTI DE SOUZA BARBEIRO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005691-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GERTRAUD MARCUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005696-24.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - BENEDITA DE FATIMA SILIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005698-91.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOAQUIM VICENTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005701-46.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005702-31.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSEFA LIMA DE ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005703-16.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOEL GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005708-38.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - BERTULINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005709-23.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOAO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005712-75.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005713-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - FRANCISCO DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005739-58.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANA MARIA BARREIRO (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005747-35.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SIMONE PIRES GOIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005750-87.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - IVALDO RITTER (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005752-57.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - WALDEMIRO COELHO OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005753-42.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSINALDO CALIXTO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005778-55.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ADHEMAR DEOLIM (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005802-83.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ LEITE (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005826-82.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - YURIKO TANAKA (ADV. SP252924 - LUIS TANAKA TIBANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005827-67.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - HANS JOACHIM SCHOEPS E OUTRO (ADV. SP237301 - CELSO GOULART MANNRICH e ADV. SP222569 - LEANDRO FALAVIGNA LOUZADA); MARTA SCHOEPS(ADV. SP222536-GUILHERME SANTOS HANNA); MARTA SCHOEPS(ADV. SP237301-CELSO GOULART MANNRICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005835-44.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LAURA DI TOMASSO PAULINO (ADV. SP208538 - SONIA DI TOMASSO MUNIZ e ADV. SP233512 - EMERSON DE PAULO MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005852-12.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EVANIA LUCIA LINS DO MONTE (ADV. SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005861-71.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE LUIS BRETOS SERRANO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005862-56.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO TRASANCOS CORA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005867-78.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GILVAN GOMES BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005880-14.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - TOSHIO YAMAMOTO (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES e ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005880-77.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - EPITACIO DE ANDRADE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005882-47.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO RUGGIERI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005883-32.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ARLINDO PINTO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005886-84.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005891-43.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - OTAVIO ROSEIRO GUIRAU (ADV. SP220884 - ELAINE CRISTINA ROSEIRO RUBIAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005901-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VERALDO TEZOTTO (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005905-27.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CARMEN RAMOS AVILA E OUTRO (ADV. SP223354 - EDUARDO CASONATO AVILA e ADV. SP230664 - DANIELE FERNANDES REIS); ARMANDO AVILA - ESPOLIO(ADV. SP223354-EDUARDO CASONATO AVILA); ARMANDO AVILA - ESPOLIO(ADV. SP230664- DANIELE FERNANDES REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005931-25.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ALEXANDRE ROSEIRO RUBIAO (ADV. SP220884 - ELAINE CRISTINA ROSEIRO RUBIAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005957-23.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SALVADOR MACHADO MEDIALDEA E OUTRO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA); LOURDES SALERNO MEDIALDEA(ADV. SP145604- MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0005962-11.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JUAREZ DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0005985-25.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ZELIA DE AQUINO PAIXAO E OUTROS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); WALDINEY PAIXAO- ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); MILENA DE AQUINO PAIXAO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006005-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - OSIRES PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006031-43.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MOACYR DIAS CEZAR (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006055-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DA GLORIA RESENDE DUARTE (ADV. SP254619 - ALEXANDRA NAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006090-02.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - OSMAR MACIEL FERREIRA E OUTRO (ADV. SP040310 - HARUMY KIMPARA HASHIMOTO e ADV. SP246246 - CELINA SATIE ISHII); FATIMA APARECIDA BENTO(ADV. SP246246-CELINA SATIE ISHII) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006099-61.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006102-16.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ALFREDO DE BARROS NOGUEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006110-22.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARLENE ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006121-22.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AGNALDO MATOS NOGUEIRA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006133-36.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA HELENA DA CUNHA (ADV. SP249968 - EDUARDO GASPAS TUNALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006137-73.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANA LUCIA LOGATTO DA SILVA (ADV. SP104195 - ELIANE MOLIZINI BENEDITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006144-94.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VICENTE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006147-49.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - CELIO DA SILVA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006148-05.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - APARECIDA CREMASQUE DINIZ (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006156-11.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - BENEDITO APARECIDO PIMENTEL (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006168-93.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CLAUDIA VALENTIM NUNES (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006203-53.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CUSTODIO DA LUZ (ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA e ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006214-48.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS RODRIGUES ARANA (ADV. SP177158 - ANA ROSA SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006223-44.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SERGIO MANTOVANI PULICE (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006248-57.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA ISAURA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP169081 - SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006277-10.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FERNANDA HOLTHAUZEN LEME DE ALMEIDA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006294-12.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO RIBAMAR PEREIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006321-58.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ERIKA PODOLCO (ADV. SP016773 - MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE e ADV. SP061562 - ELIZABETH SIBINELLI SPOLIDORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006330-54.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NELSON DE JESUS PORTO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006374-73.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MILTON VITA (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006386-53.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - WALDEMAR ADAO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006389-08.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VALDIR DIANA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006444-56.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LORDINO MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006458-40.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DINIZ ALEIXO DE MORAES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006482-05.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANIRCE ANGELICA DOS SANTOS (ADV. SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI e ADV. SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006482-68.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MANOEL CARLOS DA COSTA LEITE FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006485-57.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUCIA CRISTINA MURAKAMI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006490-45.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006501-74.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO CONSTANTINO GONCALVES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006523-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE GONÇALVES (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006591-82.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FRANCISCO DA SILVA SOARES (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006610-59.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ISAIAS PEDRO E OUTRO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); GESSI SARAIVA PEDRO(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006664-54.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - HILDA HELENA DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006668-28.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CARMELITA NEVES SANTOS SALES E OUTROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); SAMUEL RODRIGUES DE SALES - ESPOLIO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); EDIVALDO RODRIGUES DE SALES(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); ALEXANDRE RODRIGUES DE SALES(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); VALDEMIR RODRIGUES DE SALES(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006679-57.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SHIGUERU IKEUTI (ADV. SP237782 - CAROLINE SHIMODA IKEUTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006687-34.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA BARRETO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006696-93.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIANO XAVIER (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006735-27.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO BARBOSA CALDAS (ADV. SP234964 - CAROLINE MARQUES GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006742-82.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO LOPES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006757-51.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RUTH BECKER RIBEIRO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006874-42.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANA LOPES BARBOSA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006896-37.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MITIKO KONO (ADV. SP211079 - FABIO ARAUJO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006924-05.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA CECILIA SAMPAIO VILLARINHOS E OUTRO (ADV. SP184228 - TÂNIA SAMPAIO VILLARINHOS); JOSE MARIA PEREIRA SAMPAIO(ADV. SP184228-TÂNIA SAMPAIO VILLARINHOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006926-04.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EURICO DAGNESI E OUTROS (ADV. SP096958 - JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO); ELISETE DAGNESI(ADV. SP096958-JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO); ELISABETE DAGNESI DE OLIVEIRA VALVERDE(ADV. SP096958-JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006926-72.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ANILSE BUZZO DURAM (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006943-74.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA BERNARDETE PERHERSON ASSIS (ADV. SP161355 - EDNA PEDROSO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006948-33.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CLEMILDA FRANÇA DE AQUINO LEMES E OUTROS (ADV. SP157521 - WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS); RENATA LEMES MARQUES DA COSTA(ADV. SP157521-WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS); FABIANA DE AQUINO LEMES(ADV. SP157521-WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0006953-21.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006957-58.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CLAUDIO MARCIANO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006960-13.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JONELSON ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0006970-57.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - VALERIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007023-72.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO MASTROCHIRICO E OUTRO (ADV. SP254684 - TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI); RODRIGO DE CARVALHO MASTROCHIRICO(ADV. SP254684-TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007036-37.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NILSON FERNANDES (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007040-74.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DE SIMONE (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007054-24.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LOUDES AIRES GONÇALVES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP051172 - MARIZILDA FERNANDES SANTOS VICTORELLO e ADV. SP043094 - EDUARDO DE JESUS VICTORELLO); JOSÉ CARLOS AIRES GONÇALVES OLIVEIRA(ADV. SP051172-MARIZILDA FERNANDES SANTOS VICTORELLO); JOSÉ CARLOS AIRES GONÇALVES OLIVEIRA(ADV. SP043094-EDUARDO DE JESUS VICTORELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007151-58.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - APARECIDA GEDO MERINO (ADV. SP093685 - WALTER SOUZA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007153-28.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - TAMMY MATIUSSI HARADA (ADV. SP273394 - TALITA MATIUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007157-65.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DULCEMAR PINA GOMES (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007167-12.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - WALTER MINERVINO (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007193-44.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - HISSASHI TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA); MARIA MADALENA BARBOSA TAKAHASHI(ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007217-04.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FATIMA GOVEIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP289538 - IEDA SANTOS MATSUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007263-90.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GENILSON LUIZ DE SOUZA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007304-91.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - BOANERGES DE LA PAZ E OUTRO (ADV. SP129644 - FLAVIO ARONSON PIMENTEL); DEOLINDA JOANA GREJO DE LA PAZ(ADV. SP129644-FLAVIO ARONSON PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007321-30.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE PORFIRIO FILHO (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007328-22.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIZ FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007331-11.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007335-14.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - INES DIAS DA SILVA (ADV. SP152083 - TANIA CRISTINA AMARAL C R DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007346-43.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AGNALDO DONIZETTI DE FREITAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007363-50.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - IVANIRA CAVALHEIRO (ADV. SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007406-16.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - REGIS ANTONIO NARDI (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007413-08.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NEWTON MORETTI (ADV. SP162373 - CATARINA ELIAS JAYME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007415-75.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ARIEL DE CARVALHO MEDINA E OUTRO (ADV. SP195716 - DANIELA SOUZA SALMERON e ADV. SP168300 - MARIA LUIZA MELLEU CIONE); CERES DE CARVALHO MEDINA(ADV. SP195716-DANIELA SOUZA SALMERON); CERES DE CARVALHO MEDINA(ADV. SP168300-MARIA LUIZA MELLEU CIONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007426-07.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RITA APARECIDA CANDIDO PEREIRA (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007431-63.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - HAMILTON MACHADO CORREA LEITE (ADV. SP222300 - HAMILTON MACHADO CORREA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007446-66.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SUELY BOTELHO DIAS E OUTRO (ADV. SP074569 - LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA e ADV. SP182842 - MAURICIO GIANATACIO BORGES DA COSTA e ADV. SP259727 - MARIANA RONCAGLIA CORREIA); CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DIAS - ESPÓLIO(ADV. SP074569-LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007460-79.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIZ NERY CAVALHEIRO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES e ADV. SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007461-98.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DILCE HIROKO FUJIWARA (ADV. SP076703 - BAPTISTA VERONESI NETO e ADV. SP135831 - EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007470-26.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - KANTARO SATO (ADV. SP179422 - MÔNICA CRISTINA GONZALEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007471-11.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARCELO DELLA MÔNICA SILVA (ADV. SP029977 - FRANCISCO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007472-93.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FRANCISCO SILVA (ADV. SP029977 - FRANCISCO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007482-06.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - VICENTE FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007484-10.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANNA YVONNE BRESSANI (ADV. SP031499 - JOSE ROBERTO CASTRO e ADV. SP043483 - ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007490-80.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA DOS ANJOS SABINO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007491-02.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - VERA LUCIA VICENTINI POCAI (ADV. SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO e ADV. SP221380 - GERCILIA TAVARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007492-21.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR (ADV. SP182131 - CARLA DE GODOY GENNARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007494-88.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DINAH R LOUREIRO DA SILVA (ADV. SP101113 - NADIA INTAKLI GIFFONI e ADV. SP208343 - CAROLINA DA FONSECA BRASIL ARIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007495-05.2010.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - CONRADO BRAGA SIVA (ADV. SP292240 - JULIANA DE OLIVEIRA MANTOAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007503-16.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DANIELLA ARIANE ALVES CHIARA (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007508-38.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NHAZI ANDALAFT (ADV. SP173566 - SÉRGIO RICARDO MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007509-86.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VALDECI MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007519-04.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PERSIO JOSE PIMENTEL PORTO (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007536-69.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ELIANE MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007576-51.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - VALTER CASARRI (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007597-95.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - HATUKO KAMADA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007645-83.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FILIPPA IULIANO (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007647-53.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - GUY BRESCIA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007649-23.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - BENEDITO DE PAIVA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007655-30.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007658-82.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - EDSON FRANCISCO DO CARMO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007663-07.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ILSON ROSSETTO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007687-35.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - KYRIACOS KAVOURAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007705-27.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ROSELI CORDONI (ADV. SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007715-03.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RUBENS AIRES (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007717-41.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO PERRUCCI (ADV. SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007731-25.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - TOMICO OKUBO E OUTRO (ADV. SP132435 - ANTONIA APARECIDA TAVELLIN); TOKIE OKUBO(ADV. SP132435-ANTONIA APARECIDA TAVELLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007735-28.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO FREIRE DE MEDEIROS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007742-54.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IZAURA CASTILLA RECHES E OUTROS (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO); JOSE CARLOS RECHES(ADV. SP239000-DJALMA CARVALHO); JOAO CARLOS RECHES(ADV. SP239000-DJALMA CARVALHO); JOSE RECHES SANCHES - ESPÓLIO(ADV. SP239000-DJALMA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007751-50.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - IRENE KNYSAK (ADV. SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA e ADV. SP134717 - FABIO SEMERARO JORDY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007753-83.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - VALDEMIR LUCAS DOS SANTOS (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007781-51.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MANOEL MARQUES DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007796-49.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO COSTA TEIXEIRA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007812-71.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUIZA GRADANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ); JOSÉ DE OLIVEIRA- ESPOLIO(ADV. SP150805-LUCIANA GRECO MARIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007825-07.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LUIZA CRISTINA GOMES DA CUNHA VACCARI TAVARES (ADV. SP142054 - JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007839-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VERA VANZELLA TUAO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007842-72.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - RENALDO STREY (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA e ADV. SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007851-68.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - KAREN SUZUKI (ADV. SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM e ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007851-97.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DURCILIO BNANI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007859-74.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SILAS MINCHIOTTI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007876-13.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ARNALDO JOSE NUNES RAMOS (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007878-80.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - EMMANOEL DE JESUS (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007884-58.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - FABIO BARDELLA (ADV. SP109176 - LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007886-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO SANCHEZ MATEO SIDRON (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007900-75.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE MANOEL DE LIMA (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007905-34.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - WAGNER SARAIVA SARTORATO (ADV. SP052362 - AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007908-52.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ALBERTINA CUNHA BORGES (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO e ADV. SP243127 - RUTE ENDO e ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007923-84.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EDNA APARECIDA PARAVANI (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX e ADV. SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007935-35.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RICARDO FLEJDER (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007949-19.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - IRACY CARVALHO DA SILVA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007959-63.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSEMAR FERREIRA ALVES (ADV. SP094171 - JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007961-33.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DOS SANTOS GALVAO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007964-51.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - RUBENS PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007967-40.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOAO JULIO DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007977-50.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ODILA MARIA BASSO (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007980-39.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AGUINALDO BATISTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0007985-61.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - KAZUO OSHIMOTO E OUTRO (ADV. SP212734 - DANIELA YURI SHINKAI); TAMIE KASUGA(ADV. SP212734-DANIELA YURI SHINKAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0007991-34.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MILTON SHOJI ANDO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008017-32.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ZILMA CAMILO DE CARVALHO AMARAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008020-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ADEVAL COELHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008024-92.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AGRIPINO GOMES RAMOS E OUTRO (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA); CLEONICE PEREIRA DE MORAIS(ADV. SP134165-LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008038-08.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - IDALINA PIVATO MAGNANI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008094-46.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ADEMAR DE LIMA MOREIRA (ADV. SP123435 - IVONETE MARTINS NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008116-70.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JANET TOIA NOGUEIRA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008121-24.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GUILHERME FERNANDES NETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008140-30.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ORODETE RIBEIRO DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008172-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SONIA APARECIDA DIAS SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008175-87.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RENATA LUCIA LIMA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008183-98.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - EGLE MESSORA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008185-34.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GISELDA MARTELLI DE PAOLI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008203-60.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIZ FELIPE PROOST DE SOUZA (ADV. SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO e ADV. SP100305 - ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008211-66.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CRISTIANE DE ROSSI ZOVIN (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008214-21.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - WALTER ALFREDO RISK (ADV. SP210746 - BIANCA MACHADO CESAR MIRALHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008219-43.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ILARI MENDES DE ABREU (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008220-91.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CLECIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008235-60.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008235-94.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA SILVIA SIMAO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008242-86.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROGERIO TOMIO TAIRA (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA e ADV. SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008247-74.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE ASSIS LIONCIO (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008248-93.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EDSON AMORIM DAS CHAGAS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008249-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO DO VALE (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008250-29.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CASSIA REGINA ROVERI (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008255-22.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NEIDE CONCEIÇÃO MUSSUMECI GRILLO (ADV. SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES e ADV. SP220532 - ERIK DOS SANTOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008267-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LIDUVINA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA e ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008268-55.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA IZILDA GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP191499 - MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEG0 e ADV. SP065403 - MARILENA DIAS MARTINS GALLEG0); ROGERIO DA SILVA JUNIOR - ESPOLIO(ADV. SP191499-MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEG0); ROBSON GONCALVES DA SILVA(ADV. SP191499-MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEG0); THAYS GONCALVES DA SILVA CORREA(ADV. SP191499-MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEG0) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008271-39.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA SCHIRLEY ABERLE LINO (ADV. SP273923 - VALDECIR GOMES PORZIONATO JÚNIOR e ADV. SP108491 - ALVARO TREVISIOLI e ADV. SP149836 - FABIOLA DIAS VAZ e ADV. SP186667 - DANIELA LOPOMO BETETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008273-43.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SUELY RODRIGUES JULIANI (ADV. SP054240 - MARISTELA MILANEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008274-28.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ALICE ISHIDA ICHIKAWA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008277-12.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROSA MARIA MELGES GAETA (ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO e ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008282-68.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - QUITERIA DA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008303-78.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ETSUCO MISAWA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008317-91.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARTINA QUEIROZ DUARTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008342-75.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ERIKA EYKO ZOPPELLO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008347-29.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ADALVANIR LOPES DE FARIA OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008353-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MIKO KOBAYASHI KUNIYOSHI (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008366-35.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS MONTANHER (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008376-16.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUZIA BENTO DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008379-68.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CARLOS ANTONIO TAVARES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008418-02.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ELISA MARIA FERNANDES CAMACHO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008421-20.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - VALDEVINO MONTRONI (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008425-23.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - HENRIQUE MONTEIRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008429-60.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LIDUARDO MOSTERIO DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008431-30.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CLAUDIO LEITE DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008439-07.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE FRANCISCO DA CUNHA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008440-89.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PAULO BAUSCHERT (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008441-45.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VICENTE MOREIRA MARTINS (ADV. SP127374 - SAMUEL NUNES DAMASIO e ADV. SP206802 - JORGE GONÇALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008443-44.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO MARQUES (ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008452-06.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSÉ GENECI DE LIMA (ADV. SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008454-73.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FRANCISCO AUGUSTO QUINTELA FAZENDA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008457-28.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CARLOS TEOFILIO DE CAMPOS (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008460-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GENAILSON GOMES DA ROCHA (ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008465-05.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOAO FAVARON SOBRINHO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008468-57.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008473-79.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ALIPIO MOREIRA BASTOS (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008475-49.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FELICIO MARCIO CASTELLANI (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008478-04.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE ASSIS SILVA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008489-33.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - HELENA JOSEFA MAXIMIANO ROMAO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008494-55.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - OSWALDO PONGETTI FILHO (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008506-06.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - BENEDITO LUCIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008521-43.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JUDITE MIRANDA DE VASCONCELOS GONCALVES DIAS E OUTRO (ADV. SP108220 - JOÁZ JOSÉ DA ROCHA FILHO e ADV. SP107767 - DINAMARA SILVA FERNANDES e ADV. SP124801 - RICARDO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP189062 - RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO e ADV. SP261442 - REINALDO FORRESTER CRUZ); MANOEL GONCALVES DIAS(ADV. SP108220-JOÁZ JOSÉ DA ROCHA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008531-82.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - APARECIDA ALVES PARANHOS DA ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008534-08.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ADELINA PACIFICO MENDES (ADV. SP142207 - CARMEN SILVIA RIBEIRO REIS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008545-66.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELISANGELA BITTENCOURT (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008552-63.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - VANI SALIBY DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP199741 - KATIA MANSUR MURAD e ADV. SP214084 - ANDREA ARAUJO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008586-33.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LOURENCO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008611-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008627-34.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE MARIA AFONSO (ADV. SP194744 - HERMINIO AUGUSTO MADEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008636-59.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA GOMES MACHADO (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008639-14.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUZINEIDE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008714-24.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ADAIR SONAGLIO (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008746-58.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GERALDO OLINTO FILHO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008757-92.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CELIA COSTA DE MORAES (ADV. SP219267 - DANIEL DIRANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008762-80.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DURVALINA MARIA GOMES (ADV. SP188440 - CYNTHIA CRISTINA GRAMORELLI e ADV. SP217084 - PEDRO ROBERTO BIANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008769-04.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JUVENAL JOSE RIBEIRO (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008781-52.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ROSA MARIA ANDRADE VIANA (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; DIONE BRITO MENEZES (ADV. SP152000 -CICERO ALVES LOPES): .

0008782-37.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MEIRI INEZ BARBOSA E OUTRO (ADV. SP219238 - ROSE MARIA LEON SERRANO); JOSE ALVARO BARBOSA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008797-40.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARCIA APARECIDA SCHENES (ADV. SP093630 - ANGELA MARIA MAGALHAES PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008799-39.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DORALICE DE NORONHA PASSOS (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008799-73.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - REGINA MOLDERO SCAF (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008802-28.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DJALMA ANTONIO BARBOSA (ADV. SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008807-50.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - BELMONTE MELIM DE FREITAS (ADV. SP227677 - MARCELO D'AURIA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008820-15.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOEL FRANCISCO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008832-29.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - GERALDO PEIXOTO DA MOTA (ADV. SP217086 - MOISÉS DE SOUSA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008835-18.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FABIO ZALKAUSKAS (ADV. SP029977 - FRANCISCO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008838-36.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE DOMINGOS DANIEL (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008843-58.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLAUDETE ALBINO JOAQUIM (ADV. PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008844-43.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AGOSTINHO SANCHES DE MENESES (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008847-32.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RUTH VELLOSO DE ANDRADE IMPROTA - ESPOLIO (ADV. SP199584 - RENATA CAGNIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008847-95.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - IVAN CAPUSSO (ADV. PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008849-65.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - REINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008850-84.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RENATO CARREIRA (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA e ADV. SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008853-05.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANA PAULA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008857-42.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - HUMBERTO GENOVESI (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008867-23.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JAIRO KAWAMURA E OUTRO (ADV. SP218576 - DANIELLA MACHADO DOS SANTOS e ADV. SP220591 - MARLI ASSEF DAL PIAN); MARIA TAEKO TERASHIMA KAWAMURA(ADV. SP218576-DANIELLA MACHADO DOS SANTOS); MARIA TAEKO TERASHIMA KAWAMURA(ADV. SP220591-MARLI ASSEF DAL PIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008873-93.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA SEVERINA DE ALBUQUERQUE LOPES (ADV. SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008875-97.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NELSON CURY FILHO (ADV. SP080568 - GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008891-51.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - PAULO FRANCISCO ISIDIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008902-17.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - YVONE AKEMI OKIDA E OUTRO (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA); SHIGUEO OKIDA(ADV. SP198229-LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008904-50.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARTINHO CAETANO DA SILVA (ADV. SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE e ADV. SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008909-72.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JULIA MAYUMI UENO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008915-79.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - BRUNA ANGELINA BENIGNI SOGL (ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA e ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008929-29.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - HEDIO POLIDORI (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008931-96.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DIORIPES DE CASTRO (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008932-81.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ROSEMARY SARAIVA DA SILVA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008933-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO ONEZIMO DOS REIS (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008944-95.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - HILDO ZONTA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008949-20.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RUDERICO PEDRO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008950-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE RICARDO COSTA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008959-64.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - OSCAR CASSIANO DA SILVEIRA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008962-19.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MAURO DE OLIVEIRA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008963-04.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PAULO AFONSO TAGLIARINI (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0008993-73.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARLENE DA GRACA MELIM DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP227677 - MARCELO D'AURIA SAMPAIO); BELMONTE MELIM DE FREITAS(ADV. SP227677- MARCELO D'AURIA SAMPAIO); MARIA DO NASCIMENTO MELIM(ADV. SP227677-MARCELO D'AURIA SAMPAIO); BELMONTE VASCONCELOS DE FREITAS - ESPÓLIO(ADV. SP227677-MARCELO D'AURIA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0008998-95.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ELIANA RITA TORRE CAGNIN (ADV. SP199584 - RENATA CAGNIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009002-98.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DIONISIO GALHARDO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009004-68.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSÉ JERONIMO DE SANTANA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009006-38.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FERNANDO SANT' ANA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009009-90.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE SANCHES LARIOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009010-12.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ULISSES BALDOCHI E OUTRO (ADV. SP087076 - ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA); MARIA DILMA SILVESTRE BALDOCHI(ADV. SP087076-ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009016-82.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VALDIR RODRIGUES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009017-04.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - CRISTINA ZALKAUSKAS (ADV. SP029977 - FRANCISCO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009018-23.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IRENE AFFONSO LEONE (ADV. SP128772 - CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO NETO e ADV. SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009024-93.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROGERIO ALVES CAHIN (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009046-20.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DEL CARMEN VARGAS KAZNIAKOWSKI (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009109-16.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - KOKITI NELSON NAKAMOTO E OUTRO (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO); MARIA EUNICE CAMPANHA(ADV. SP151636-ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009121-93.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - TADEU BALSAMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009145-24.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA TRINDADE DINIZ (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009161-12.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RYOICHI ICHIKAWA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009196-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GERALDO ELEOTERIO DA CUNHA (ADV. SP191385A - GERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009210-82.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSÉ DE GUIMARAES MONTEIRO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009224-66.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA e ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009237-02.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUIZ CLAUDIO ALMEIDA PIRES (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009248-94.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - VICENTE DE PADUA DE SOUSA (ADV. SP236115 - MARIA APARECIDA TAVARES DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009253-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARILENE PEREIRA ARAUJO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009260-11.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IRAN FONSECA MIRANDA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009262-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SIVANY OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP282949 - MARIA JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009269-07.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ELIENE SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009278-32.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ARACI BRITO JARDIM (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009283-54.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - GLEIMAR ARGENTO MOURA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009290-46.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECIO DA SILVA GARCIA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009296-53.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009317-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DORIVAL ANTONIO OLIVEIRA IMENEZ (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009322-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADELAIDE TURILIA MOREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009360-63.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - GERSON FERREIRA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009363-18.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - GERALDO ALVES (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009371-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA ELENA SIQUEIRA (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009376-17.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIZ KONO (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009376-85.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA MUNHOZ DE MELLO (ADV. SP231341 - ULILSON SIDNEI ALCANTARILLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009380-54.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO SIMOES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009383-77.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS LOCATELI E OUTRO (ADV. SP162319 - MARLI HELENA PACHECO); JOSE LOCATELI(ADV. SP162319-MARLI HELENA PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009413-44.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - RUI FERNANDO MENEZES FERREIRA (ADV. SP097335 - ROGERIO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009441-46.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE VICENTE DO PRADO (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009465-40.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ROSANA DE MARTINI (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0009466-93.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAQUIM FAGUNDES MARQUES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009471-47.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAQUIM ANTONIO MACHADO BORGES (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009480-09.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE ANDRE SIQUEIRA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009490-24.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GILBERTO MACEDO E OUTRO (ADV. SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI); LUCIA DE OLIVEIRA MACEDO(ADV. SP098716-TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009498-64.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA LEDAMIR LIMA DA SILVA (ADV. SP138746 - MONICA JULIANA BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009499-15.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - BENEDITO ELIAS AOA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009501-19.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - GENI SILVA AMORIM (ADV. SP237303 - CLARIANA ALVES ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009542-49.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DILENNE PAMPLONA SANTOS (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009574-25.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CARLOS ALEXANDRE POLATI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009592-75.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - POSSIDIO DIAS FEITOSA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009593-60.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009598-53.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARLY RAMOS DE CARVALHO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009631-43.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VITORIA MARIA PAULINA BENEVENTE (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009652-48.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DOMINGOS UCHOA DO NASCIMENTO (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009674-77.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JANE TERESINHA DE LIMA BINSFELD (ADV. SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009681-98.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AILTON DO CARMO HILARIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009685-38.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUGUSTO SERGIO ROJAS MONCAYO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009702-74.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FRANCISCO ROSA DIAS FILHO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009707-33.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ODILLA LOTTI (ADV. SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009708-18.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AYLTON DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009710-85.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOANA BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009714-88.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DEUSDEDIT RODRIGUES GONÇALVES (ADV. SC009960 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009717-43.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDIVALDO PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009732-17.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ISAURA RENTE PEDRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009735-35.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AILTON JOSE BATISTA (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0009738-87.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCIO IANNI (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0009739-72.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MAYUMI TSUKAMOTO (ADV. SP021412 - EZIO KAWAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009740-57.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANIBAL JOAO DE SOUZA (ADV. SP162132 - ANIBAL CASTRO DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009746-30.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA CANDELAS ARIAS DIEZ E OUTROS (ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS); BRAULIO PARDOS ARIAS(ADV. SP187547-GLEICE DE CARLOS); ESPERANZA PARDOS ARIAS(ADV. SP187547-GLEICE DE CARLOS); MANUELA PARDOS ARIAS(ADV. SP187547-GLEICE DE CARLOS); BRAULIO PARDOS LANGA - ESPÓLIO(ADV. SP187547-GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009767-06.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CLAUDIO NOBUTOSHI NISHIHARA (ADV. SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009789-30.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSÉ CARLOS FERREIRA DE LIMA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009829-46.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GERALDO DE JESUS SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009853-74.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE XAVIER (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009935-42.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - NORMA MARCUCCI (ADV. SP094951 - IDELI APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0009941-78.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - GELSON SILVERIO MENDES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES e ADV. SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009946-03.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DANTE PERINI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009949-55.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009950-40.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE COSTA DE SOUZA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0009958-51.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - GUARACIABA MOREIRA GARCIA (ADV. SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010034-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010046-89.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JEANE DO ROSARIO PEREIRA (ADV. SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA e ADV. SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010068-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - WOLFGANG WALTER SHULZE (ADV. SP204525 - LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010079-79.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LINDA DE JESUS FERREIRA AROUCA (ADV. SP200563 - ANSELMO CARRIERI QUEÇADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010143-55.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010161-13.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA BACARINI LEITE (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010167-20.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA TEREZA FRANCISCA DIAS MASCARENHAS LOURENÇO (ADV. SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010175-60.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS FRANCO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010190-97.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ODILA GONCALVES FRANCISCO (ADV. SP022311 - NILZA APARECIDA MIGLIORATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010192-96.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - GEMMA MIRRIONE (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO e ADV. SP302658 - MAÍSA CARMONA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010203-62.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA BUENO DE AGUIAR (ADV. SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010217-46.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EDUARDO JOSE PATHIK (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010220-98.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANALIA JESUS PEREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010221-83.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CARLOS CASTILLA BECERRA (ADV. SP138099 - LARA LORENA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010222-68.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIEL FAUSTO DOS SANTOS (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010227-56.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MANOEL BARRETO CERQUEIRA (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010242-93.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VIVALDO FERREIRA DE LACERDA (ADV. SP041606 - MARIA DEL CARMEN RUFINO COLLADO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010251-84.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA DE JESUS DA MOTA CHAGAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010253-54.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - TEREZA ORLANDO FERNANDES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010268-57.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ULISSES FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010273-16.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO ); JULIETA CURY PALMEIRA(ADV. SP166376- ANDREA PALMEIRA FAUSTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010276-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ZELIA MARTINS GOMES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010278-04.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE DO CARMO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010309-24.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IVO DA CONCEICAO GOMES (ADV. SP184572 - ALEXANDRE BICHERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010321-72.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ALBA MARY LACERDA (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010324-56.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ANGELICA MARIA BONIFACIO (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010345-03.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RENATO CHACON CAMARA (ADV. SP051073 - MARTHA MAGNA CARDOSO e ADV. SP116342 - CLEONICE DEMARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010362-68.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA DOS REIS (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010384-97.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NEUSA MARTINS DA SILVA (ADV. SP186159 - VITOR LUIZ DE SALES GRAZIANO e ADV. SP188033 - RONY HERMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010413-79.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAO CARLOS LOUREIRO (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010420-71.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ELIZABETE ANASTACIA KLOSINSKI (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010429-04.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SANDRA SALLOUM ZEITOUN (ADV. SP207180 - LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010438-29.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA SOLEDADE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010445-21.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE DIAS DOS PASSOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010464-61.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JONAS LOTTO E OUTRO (ADV. SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO e ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA); DOROTI GUAZZELLI LOTTO(ADV. SP162915-EDVANDRO MARCOS MARIO); DOROTI GUAZZELLI LOTTO(ADV. SP166198-ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010467-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AILTON DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010476-07.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GENI CALHEIRO SABINO (ADV. SP195742 - FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010482-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SAMUEL COSTA DE BRITO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010483-96.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - TEREZINHA DE JESUS MELO CALDEIRINI (ADV. SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010489-06.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - URANDINA XAVIER DE SANTANA SILVA (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010494-28.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ADRIANA REGINA ANTUNES DE SOUZA SAMPAIO (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010494-96.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIO AUGUSTO PEREIRA MENDES (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR e ADV. SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010498-02.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - HELIO AFRICANI (ADV. SP183397 - GUSTAVO SCUDELER NEGRATO e ADV. SP221412 - LEONARDO SCUDELER NEGRATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010503-24.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - TOSHIE KUOKAWA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP227040 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA e ADV. SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010517-42.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MANILDO DOS SANTOS (ADV. SP222076 - SOLANGE DE BORBA REIMBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010532-74.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SHIRLEY DOMINGOS ESTRELLA PELICIA (ADV. SP103596 - MARLI LIPARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010552-31.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE BAPTISTA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010559-91.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - HITOSHI TAMAKI (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO e ADV. SP242345 - HUGO CHUSYD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010566-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE BELA DUARTE (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010571-37.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - IRENE PRATO BARBARO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010574-89.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE MARTINS SOBRINHO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010575-74.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010578-29.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IGNEZ DE CASTRO CORREA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010583-51.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARILENE CARVALHO DE MEDEIROS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010586-06.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE MATEUS FILHO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010587-59.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ROSELY LUCAS RUBIM (ADV. SP149594 - MARIA ISABEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010587-88.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DIONISIO PINTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010590-43.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA HELENA SALVIA TEIXEIRA (ADV. SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0010620-15.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ELZA LEMES (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010647-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GERTRUDES ANNA MINICI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010656-23.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IRMGARD KLEINER (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010657-13.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ADALBERTO MOURA MACEDO E OUTRO (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA); WANDA TERESINHA DE LIMA(ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010661-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO COLHADO JUSTINO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010663-83.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RENATO CAETANO DE SOUZA (ADV. SP140229 - FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA e ADV. SP170394 - SOLANGE DE SOUSA GHILARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010667-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - KIYOMI YANO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010687-14.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SANDRA REGINA MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP075454 - WALTER DANGEBEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010696-73.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FABRICIO PALOMARES PALHARINE (ADV. SP271335 - ALEX ALVES GOMES PAZ e ADV. SP128454 - WALDIR ESTEVAM MARIA e ADV. SP134361 - ANA CRISTINA DE MOURA ACOSTA e ADV. SP176295 - ITAMAR GONÇALVES e ADV. SP234878 - DANIEL FUGULIN MACIEL e ADV. SP261792 - ROBERTO CRUNFLI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010756-75.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSEFINA RAMOS RESENDE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010762-19.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ARNALDO RICARDO ZILIO (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010765-42.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DELMAR FRANCISCO TOTI E OUTRO (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA); MARIA ESTELA SOBREDA TOTI(ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010770-59.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NEUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010773-82.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CARLA FABIANA MONTIN (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010774-67.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUIZ RICARDO LAHOZ COLUCCI (ADV. SP122310 - ALEXANDRE TADEU ARTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010793-39.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ARISTIDES SPEGIORIN (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010804-05.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO PEREIRA GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP254509 - DANILO JOSE RIBALDO e ADV. SP267749 - RODOLFO DA SILVA MARTIKER); JOAO JOSE CORREA DE LIMA(ADV. SP254509-DANILO JOSE RIBALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010808-71.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JAYME PIRES FERREIRA FILHO (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010814-15.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DARCI DA ROCHA GESUALDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010832-36.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FAGNER MATHEUS BRESCIANI SCHABLATURA (ADV. SP080690 - ANTONIO CESAR BALTAZAR e ADV. SP256780 - VANESSA ANITABLIAN BALTAZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010836-39.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JONILIO ORLANDO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010838-43.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - FABIO FERNANDO SANTOS BRANDAO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010855-45.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JULIUS VAJDA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010876-21.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARGARETH VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010923-63.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - YVONE FARIA CACIELLO (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO e ADV. SP242345 - HUGO CHUSYD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010923-92.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARLENE RIOS (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0010949-61.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - THERESA ZAN E OUTROS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); BLENER ZAN(ADV. SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); ELIZA MARIA ZAN FERNANDES(ADV. SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); DULCE DE CAMPOS ZAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0010990-28.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NAZARETH NUNES ABREU - ESPOLIO (ADV. SP020090 - ANTONIO CORREA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011001-57.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ALCINDO DE SOUSA REIS (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011029-88.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA FELIX SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011079-17.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA HELENA GUIMARAES BIANCHI (ADV. SP082596 - MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011086-09.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANA PALERMO BARBOSA (ADV. SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011096-87.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JUCARA DELICENTE DOS SANTOS GUARDA (ADV. SP226412 - ADENILSON FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011108-67.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MONICA FATIMA BORAZO (ADV. SP213396 - ELIANA BORAZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011110-37.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIO GRIMALDI- ESPOLIO (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011112-07.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NAIR DA ROCHA MATOS (ADV. SP025247 - SERGIO CARREIRO DE TEVES e ADV. SP195524 - FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011129-43.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SONIA CYMBERKNOP (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011150-19.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA TOSSATO GALLEGO (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011151-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011186-27.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011225-58.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ROSEMARIE MAZZEI RIZZATO E OUTROS (ADV. SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA e ADV. SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI); PAULO EDUARDO CONAGIN MAZZEI(ADV. SP164560-LILIAN ELIAS COSTA); CARLOS ROBERTO CONAGIN MAZZEI(ADV. SP164560-LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011245-83.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA ELIZABETH YUI (ADV. SP036245 - RENATO HENNEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011247-19.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - TULIO AGNELLI (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011249-86.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DIVA DE ARRUDA CAMPOS VEIGA E OUTROS (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO); MARIA DIVA CAMPOS DA VEIGA(ADV. SP149942-FABIO APARECIDO GASPAROTO); JOSE ROBERTO CAMPOS DA VEIGA(ADV. SP149942-FABIO APARECIDO GASPAROTO); MARCO ANTONIO DA VEIGA(ADV. SP149942-FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011283-95.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES AOKI E OUTROS (ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO); MIGUEL AOKI ( INTERDITADO)(ADV. SP176481-ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO); BONIFACIO YOSHIO AOKI(ADV. SP176481-ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO); LICINIA SHIZUKO AOKI MONTE(ADV. SP176481-ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO); LIDIA FUJIKO AOKI(ADV. SP176481-ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO); INES HIDEKO AOKI(ADV. SP176481-ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO); ELISEU HIROCHI AOKI(ADV. SP176481-ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO); EUNICE ASSAE AOKI(ADV. SP176481-ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO); ERNESTO MATSUOKA AOKI(ADV. SP176481-ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011292-23.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011294-90.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIA TOZATTI PASSERINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011298-64.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS PALUMBO (ADV. SP092145 - RICARDO DE ABREU ERMINIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011313-62.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ORLANDO DIACOV (ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011318-84.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EDNILSON JOSE DE FARIAS (ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011322-24.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FRANCISCO MANOEL ALVES (ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011322-92.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ISMAEL PEREIRA DO PRADO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011329-16.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MANOEL MENDES DOS SANTOS (ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011330-69.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ALICE FELICIA DA SILVA TROPARDI (ADV. SP132806 - MARIA EMILIA ALVAREZ DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011336-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GERALDO ARTUR DO NASCIMENTO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011341-64.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NILZA JOSE SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP152000 - CICERO ALVES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011343-97.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SILVIO SUPERBI (ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011346-52.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - UELIO JUNIOR CARVALHO (ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011401-71.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ISAIAS DE CASTRO PINTO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011405-74.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - WALTER COLALILO (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011416-69.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - GILDA FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA (ADV. SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO e ADV. SP305665 - CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011417-25.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP194904 - ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO); ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. SP194904- ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011419-92.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SIMONE MARIA GONCALVES (ADV. SP100827 - VERA TEIXEIRA BRIGATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011423-61.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NOBUKO WAKAMATSU (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011425-02.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA EMILIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP011210 - JOSE GONCALVES JUNIOR e ADV. SP191718 - BÁRBARA NÍDIA KORMANN CUNHA GONÇALVES); MARIA ALICE DOS SANTOS FERREIRA(ADV. SP011210-JOSE GONCALVES JUNIOR); MARIA ALICE DOS SANTOS FERREIRA(ADV. SP191718-BÁRBARA NÍDIA KORMANN CUNHA GONÇALVES); MARIA IZILDA SANTOS DE MATOS(ADV. SP011210-JOSE GONCALVES JUNIOR); MARIA IZILDA SANTOS DE MATOS(ADV. SP191718-BÁRBARA NÍDIA KORMANN CUNHA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011448-11.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NEWTON ALVARES DA SILVA (ADV. SP194029 - LUCIO BURGOS ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011467-17.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCELO ALVES SIMOES (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011471-54.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ILZA INGRID DIVARZAK (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011485-04.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CLEMENTINA BENETON LOPES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES e ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011493-15.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO SEVERINO DA SILVA NETO (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011495-82.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CARMEN REGINA CASTRO AQUILINA (ADV. SP121289 - CRISTIANE DE ASSIS e ADV. SP094511 - MASASHIRO SUNAYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011498-37.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AFONSO JOAQUIM BORGES NUNES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO); MARIA LUCINDA BORGES NUNES TEIXEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011502-74.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ERICA DE LUCCA COSTA (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011507-62.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011534-45.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - BENEDITO JOSE DA SILVA FILHO (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011540-52.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANDREIA CRISTINA FIGUEIREDO (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011548-97.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARCOS AMANCIO PEDROSO E OUTRO (ADV. SP217864 - FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA); RUTE APARECIDA PINHEIRO(ADV. SP217864- FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011555-26.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARCELO FLAVIO JORGE DE ALMEIDA (ADV. SP161681 - ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA DA CONCEICAO SILVA BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP093218-SEBASTIAO GOMES DA COSTA) : .

0011573-13.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IRMA KIYOKO TAKANO NARQUIS (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011587-60.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SUELY ARCOS (ADV. SP049994 - VIVALDO GAGLIARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011593-33.2010.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - ROMUALDO JOSE DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011594-52.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JUCARA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP113335 - SERGIO FERNANDES); GASTAO DE FREITAS FILHO(ADV. SP113335-SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011596-85.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IVONE SILVA DE MELO (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO e ADV. SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011606-66.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIZ ALFREDO SIMOES LOURENÇO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011618-80.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ELZA DA SILVA NEVES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011621-69.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EDUARDO DOS SANTOS DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP067495 - ROSA AGUILAR PORTOLANI); ALICE MACHADO DE ANDRADE(ADV. SP067495-ROSA AGUILAR PORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011625-72.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SARA MAYUME ICHIKAWA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011691-18.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - WAGNER PROEITTI (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011692-03.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARTINS TELES DA SILVA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011703-32.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JUSTO GONCALVES E GONCALVES (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011746-37.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE GERALDO VIDOTO E OUTRO (ADV. SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS); LUIZA PAGOTTO VIDOTTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011757-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA ARGENTINA CALVELO BERGUEIRO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011766-91.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIO ASSUMPCAO (ADV. SP125371 - ANDREA MARIA CAVALHEIRO DEKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011770-31.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ESTELA MARIA SEABRA NUNES (ADV. SP183514 - JULIANO ANTONIO ISMAEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011771-16.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - TAMIKO HIRAOKA SHIMADA (ADV. SP243706 - FABIO MIKHAIL ABU REJAILI SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011775-53.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA JOSE GALVAO GIORDANI (ADV. SP186527 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA UMBELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011791-07.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - WILLIAM RESSUTTI (ADV. SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011796-92.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA PEREIRA DE FARIAS (ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011816-20.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MAAKO KASHIWABUCHI SATO (ADV. SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011819-72.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CELINA DIAS COSTA (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011831-86.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANGELA TAKATA NAKAMURA (ADV. SP276140 - SILVANA OLIVERIO HAYASHI e ADV. SP276196 - IRACILEY MARIA LINDOSO E SILVA OTSUBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011837-59.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANGELA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011867-94.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - WALTER BIAJANTE (ADV. SP159218 - ROLF CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011872-53.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - OSWALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP224134 - CAROLINA BIELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011873-72.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA FERNANDES SANCHES (ADV. SP022997 - FELISBINA ROSA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011927-67.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA GALDINO DE ARAUJO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011942-70.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE OSORIO LOURENCAO (ADV. SP257025 - MANUELA DA PALMA COELHO GERMANO LOURENCAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011967-83.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SERGIO ROBERTO GRAMINHA (ADV. SP089610 - VALDIR CURZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011971-57.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SATOE OTSUJI (ADV. SP042220 - SUELI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0011978-78.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA ELVA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0011989-44.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE MARIA EIGENNHHEER AMARAL E OUTRO (ADV. SP209220 - LUIZ PHILLIPE DE SOUZA REBOUÇAS); ROSAURA MARILIA HUBNER DO AMARAL(ADV. SP209220-LUIZ PHILLIPE DE SOUZA REBOUÇAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012006-80.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DEOLINDA ESTELA DE REZENDE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012013-72.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SERGIO SIBILLA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012020-64.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ROSA ZORIO BABIAN E OUTROS (ADV. SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI); ANTONIO ZORIO(ADV. SP196179-ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA); ANTONIO ZORIO(ADV. SP182170-ELIANA EDUARDO ASSI); JOSEFINA ROMANO ZORIO - ESPÓLIO(ADV. SP182170-ELIANA EDUARDO ASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012022-68.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NELLY WALDER HOLLAND NEVES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012023-19.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SUELI APARECIDA LEAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP118518 - FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA); PAULO PINTO DA SILVA - ESPÓLIO(ADV. SP118518-FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA); HENRIQUE PINTO DA SILVA(ADV. SP118518-FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012024-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CLARICE YOSHIKO DEHIRA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012030-11.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ELEONOR LINS CALDAS (ADV. SP160581 - VERA LUCYLIA CASALE e ADV. SP116126B - BERNADETH MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012039-36.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CLAUDIA REGINA MUNIZ BORGES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012040-55.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - OSVALDO DE MELO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012042-25.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ADAO DAMAS DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012054-05.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO OSVALDO GOMES TONHEZ (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012112-76.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOANA OLINDA MOTTA BONANI (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012139-25.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUIZ PIAUILINO DE CABEDO (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012159-16.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARCELO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012165-86.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GILMAR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012167-27.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - OSCAR HERNAN ESCOBAR MORALES (ADV. SP272265 - DANIEL BERNARDES DAVID e ADV. SP272460 - LUCIANA MASKOW MORALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012227-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WELSON FERNANDES (ADV. SP056419 - FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012289-69.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CARMELIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012290-25.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - BEATRIZ PEREIRA CASTRO LIBARDI SANTOS (ADV. SP157909 - OTAVIO SOMENZARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012299-84.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NEIDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012312-49.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LOURDES SABINO BODDENBERG (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012321-11.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - KATSUKO FUJISAWA NAKAMURA (ADV. SP110014 - MARILIA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012323-78.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - BEATRIZ DE SOUZA ARCANJO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012335-92.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - YASSUO OKUMOTO (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO e ADV. SP041577 - VALDIR LOPES SOBRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012340-80.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ROSA MARIA CLARIZIA CORREA (ADV. SP268022 - CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012341-65.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARILENE MARLI GERLADI DAL MOLIN (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012343-35.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012353-79.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ALBERTINA DE JESUS SILVA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012390-43.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - GERALDO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA HELENA MENDES(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012454-87.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LEILA ARIDA CARVALHO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012475-29.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA DAS DORES FERNANDES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012477-62.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012478-81.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ADEMAR MARCILI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012479-66.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JUDITH TIE FUGITA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012504-79.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATEVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012522-03.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012527-59.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ZULEICA ADRIANO DA SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012541-72.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SEBASTIAO RAMOS DE LIMA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012549-49.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VALTER FARIA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012555-90.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ARNALDO GIÁCOMO CHEMIN (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIerno) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012556-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SELMA ELENA VITAL LOPES (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012558-45.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - RICARDO YUJIRO KOYANAGUI (ADV. SP153567 - ILTON NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012565-37.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DIOGO NOGUERA OLIVERO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); CANDIDA MUNIZ NOGUERA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012577-85.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ALEXANDRINA GAMBOA BERGAMINI E OUTROS (ADV. SP210072 - GEORGE ANDRÉ ABDUCH); SONIA MARIA BERGAMINI MULLER(ADV. SP210072-GEORGE ANDRÉ ABDUCH); SERGIO BERGAMINI(ADV. SP210072-GEORGE ANDRÉ ABDUCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012588-80.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - PATRICIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012603-15.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RUBENS MARTINS (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012604-97.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EUGEN FELSO (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012611-89.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PAULO BOZZATO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012620-51.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NELSON DOMINGOS DE FARIA (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012622-21.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MURILO BATISTA PEREIRA (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012624-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - PAULO FERREIRA LIMA (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012625-10.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DAYR COLOMBINI ETCHEBEHERE (ADV. SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012628-62.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE JANUARIO DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012653-75.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NADIA MOROZ E OUTRO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO); PAULO AUGUSTO ALVES(ADV. SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012669-92.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ULISSES BERARDI (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012673-66.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EUGENIA RODRIGUES GARBOSA (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012682-28.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - TERESA MEGUMI SHIBUIA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012688-35.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - URITIDE TUGNOLO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012694-42.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LIDIA LOBYNTSEVA FRITZ E OUTRO (ADV. SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS e ADV. SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA); VALDEMAR BRUNO FRITZ(ADV. SP249875-RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS); VALDEMAR BRUNO FRITZ(ADV. SP100339-REGINA TEDEIA SAPIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012695-27.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DULCENEA MAMANA (ADV. SP157444 - ADRIANA SIMONIS MARTINS e ADV. SP272415 - CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012722-73.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ALECSANDRA PONTI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012749-56.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JERONIMO FERNANDES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012759-37.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FERMINA DANTAS DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012780-13.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - VIRGINIA BEZARI MARCHETTI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012804-07.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - KATIA LUCIA IVONE DE SALES (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012835-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DAMIAO DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012842-87.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - EDVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP212429 - RICARDO ROMERO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012854-04.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROBERTA APARECIDA FORATO (ADV. SP248513 - JOAO ROBERTO POLO FILHO e ADV. SP277814 - SILVIO ANTONIO ANHÊ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012871-40.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DAISY DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP164445 - EVELYN DE ALMEIDA CARLINI); ARMANDO DE ALMEIDA(ADV. SP164445-EVELYN DE ALMEIDA CARLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012876-28.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - TERESINHA DE JESUS SIQUEIRA MARTINS (ADV. SP016139 - YARA SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012894-83.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SERGIO NUNES MEDEIROS (ADV. SP164501 - SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012903-74.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AURINEIDE MARIA XAVIER DA SILVA (ADV. SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012907-48.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MICHIE OTSUKA (ADV. SP047231 - LUCIANA MARQUES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012913-21.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA FERNANDES PEREIRA (ADV. SP278019 - ELIANA SAO LEANDRO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012913-55.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - GABRIEL PINTO RODRIGUES DE CAIRES (ADV. SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012931-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO NACARATTO E OUTRO (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO); MARIA DA GRACA FELICIANO FERREIRA NACARATTO(ADV. SP129023-CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012954-22.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS PINHAL (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012954-85.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RENATO JOSE SPIGAI NETO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012961-14.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARINA KEIKO YOSHINAGA (ADV. SP211802 - LUCIANA ANGELONI CUSIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012967-21.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARINA ERNESTO (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO e ADV. SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0012973-91.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EUNICE PEREIRA DE CASTRO LIMA (ADV. SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO e ADV. SP179664 - LUCIANA SICCO GIANNOCCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0012982-87.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANGELO MARCHIANTE (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO e ADV. SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013016-62.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IRACY DE MARIA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013025-24.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NATALINO GIRO (ADV. SP135145 - GESSICA VERONICA GIRO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013029-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GILBERTO ALUISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013031-94.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - GILSON ALFEU DE CARVALHO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013037-04.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013039-29.2010.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DOCEIRA E BOMBONIERE FORMIGAO LTDA E OUTRO (ADV. SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO); PANIFICADORA CRISTALINA LTDA EPP(ADV.

SP249288-JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS E OUTRO(ADV. ) ; UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0013047-82.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO SILVA DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013061-03.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ITALIA MENEGON GIORGI (ADV. SP117066 - JOAO MARTINS SOBRINHO e ADV. SP135778 - MARCIA DE MACEDO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013069-64.2010.4.03.6100 - 4ª VARA GABINETE - MAYARA DA SILVA CHAGAS (ADV. SP222229 - ANA PAULA BARROS LEITÃO) X MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PEQ. EDU. ANISIO TEIXEIRA (ADV. ) : .

0013100-63.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIA EMILIA NERI (ADV. SC010803 - AURIVAM MARCOS SIMIONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013115-32.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ALZIRA DA SILVA NEGRAIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013115-95.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUIZ FERNANDO MARCELINO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013121-39.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANA PEREIRA SIMONETTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013135-86.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANDRE LUIZ ARMENARA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013137-56.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013139-60.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - QUITERIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013141-93.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE ANGELO RIBEIRO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013146-18.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AFONSO HIRAM OUTEIRO HERNANDES (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013153-44.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SHITSUE AKINAGA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013156-96.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADILSON BELARMINO DA SILVA (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013186-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MAURISIO AMARO DA COSTA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013190-37.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VALDIR EUGENIO DA SILVA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013191-22.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ALVINA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013204-21.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DORIVAL MENEGHETTI FERNANDES (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013210-28.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FRANCISCO VICENTE PENHA FILHO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013223-27.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VERA LUCIA GENTIL PALMA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013227-64.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - TAKASHI YABUKI (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013228-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013236-26.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE MARIA DOS PASSOS E SILVA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013238-93.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE OLIMPIO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013240-63.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - KARL NILS NORDMYR (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013245-85.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - BATISTA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013278-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA APPARECIDA LOUREIRO SARZEDAS (ADV. SP162652 - MÁRCIA MIDORI MURAKAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013284-19.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - PRISCILLA MONTEIRO GHENOV (ADV. SP059882 - MOACIR HUNGARO e ADV. SP273320 - ESNY CERENE SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013301-21.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DACYR VIEIRA RUIVO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013304-10.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CARMEN ANSOTEGUI HUETO DE REPILA E OUTROS (ADV. SP154713 - MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS); LUCIA REPILA ANSOTEGUI(ADV. SP154713- MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS); MARIA TERESA REPILA ESTELLITA(ADV. SP154713-MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013305-58.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GUIDO BARBOSA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013311-65.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ANTONIO DIAS CHAVES (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013313-35.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS GALVAO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013317-72.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIZ GONZAGA MOUTINHO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013323-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ELIZABETH RODRIGUES DIAS (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013331-56.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO PERES MARTINS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013335-93.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MANOEL DE ALMEIDA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013337-97.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CARMITA IZABEL RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013339-33.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUGUSTO PALAVANI DA SILVA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013340-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DEUSDETIS DA SILVA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013347-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ODUVALDO CLARO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013350-96.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA MIYOKO MIYAZATO ISHIKAWA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI e ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013355-84.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JAIR DE SOUZA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013358-73.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - NEWTON ARCHANJO (ADV. SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013364-80.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA CRISTINA SCALA CASAGRANDE (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013399-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ADRIANA SANTOS GUERRA E OUTRO (ADV. SP143709 - CRISTIANE NORCE FURTADO GERMANO); CINIRA VIDIGAL GUERRA - ESPOLIO(ADV. SP171581- MARCOS NORCE FURTADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013402-92.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CARLOS ROBERTO SELLMER (ADV. SP200746 - VANESSA SELLMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013405-47.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LEILE AMARAL DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); ALIPIO AMARAL(ADV. SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013408-65.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOAO EVANGELISTA ALVES (ADV. PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013445-92.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ELZANE SANTOS DA SILVA (ADV. SP188559 - MIRIAN NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013466-68.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VALDECI DA SILVA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013507-35.2010.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - MARIO LAZINHO (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA e ADV. SP253152 - LILIANE REGINA TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013522-38.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RENATO JOSE PEREIRA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0013559-65.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ALICE BUSSAB BURIHAN (ADV. SP120081 - CLAUDIO MUSSALLAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013568-27.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALICE BUSSAB BURIHAN (ADV. SP120081 - CLAUDIO MUSSALLAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013593-74.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LINDOLFO DE ALMEIDA ESTEVES (ADV. SP257206 - EDISON FERREIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013615-98.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOAO BARSCEVICIUS E OUTRO (ADV. SP184480 - RODRIGO BARONE); ADELIA TILA BARSCEVICIUS(ADV. SP184480-RODRIGO BARONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013626-30.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LILIAN HARUMI CHIBA (ADV. SP047231 - LUCIANA MARQUES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013633-22.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA LUIZA GALANTE CREMONINI E OUTRO (ADV. SP081126 - BENEDITA PINHEIRO CUNHA); NELSON CREMONINI(ADV. SP081126-BENEDITA PINHEIRO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013698-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CICERO BENONIL DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013703-39.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MANUEL RODRIGUES DE FIGUEIREDO (ADV. SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013707-42.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EURIAS GONCALVES SILVA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013713-49.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GERHARD SCHMIDT (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013715-19.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VALERIA PUGACEV (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013717-86.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RAIMUNDO VIEIRA LOPES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013722-11.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO KLIUKAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013739-47.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DE SENA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013762-27.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - HERMES GREGORIO DE SALES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013769-82.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WALDEMAR MACARIO LIMA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013772-71.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MIGUEL DIBIAGGI (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013779-29.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA DE BARROS VIEIRA (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013797-84.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NALVINA FERREIRA DOS SANTOS CAMPOS E OUTROS (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ); ROSANGELA FERREIRA GONCALVES CAMPOS(ADV. SP213483-SIMONE INOCENTINI CORTEZ); JANETE FERREIRA GONCALVES CAMPOS(ADV. SP213483-SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013801-24.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ARTUR NUNES PISSARA (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013810-83.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - VERA LUCIA DE JESUS PISSARRA (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013822-34.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JULIO CIRIACO DA SILVA (ADV. SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013822-63.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ESEVALDO GOMES MACIEL (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013831-25.2010.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - JAIME LIMA SAO JOSE (ADV. SP109157 - SILVIA ALICE COSTA S DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013838-85.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUCIANA ZUPPO (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013867-67.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LUIZA DE SOUSA GEANEZE (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013868-52.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO CEDANO FILHO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013876-63.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013884-06.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE BRAS FONSECA NETO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013893-65.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ALFREDO LUIZ CARDOSO E SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013897-39.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ESPERANCA LINO RODRIGUES (ADV. SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013908-68.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FABIO AUGUSTO DE AGUIAR BENTIVEGNA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013953-38.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - YOSHITADA HORIKAWA (ADV. SP142505 - JOSE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0013973-63.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ELADIA DE VASCONCELOS MARTINS PEINADO E OUTROS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); FRANCISCO M MARTINS PEINADO - ESPÓLIO(ADV. SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); ESTHAEL DE VASCONCELLOS PEINADO - ESPÓLIO(ADV. SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); EDSON DE VASCONCELLOS MARTINS PEINADO(ADV. SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0013978-85.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FABIO LUIS OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014004-20.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - REGINA MAGALY PONTES DE MENDONCA IKEDA (ADV. SP154078 - CHRISTIANO MARQUES DE GODOY e ADV. SP170862 - LUCIANA PONTES DE MENDONÇA IKEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014026-44.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ROBERTO FERREIRA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA e ADV. SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014033-02.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE CHAGAS DE ARAUJO (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014046-98.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014049-53.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CLEUSA MARIA GARCIA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014081-29.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SELMA CRISTINA BREITENVIESER (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014091-73.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIO ANTONIO DE MARTINO E OUTROS (ADV. SP228021 - ELISANGELA GOMES DA SILVA); SABINO PEREZ Y PEREZ - ESPÓLIO(ADV. SP228021-ELISANGELA GOMES DA SILVA); MARIO FERREIRA COLLAÇO JUNIOR(ADV. SP228021-ELISANGELA

GOMES DA SILVA); ROSARIO MARIA PEREZ TESSAROLO(ADV. SP228021-ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014093-77.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - NEIDA MARIA BRANDAO BRANDAO (ADV. SP103380 - PAULO ROBERTO MANCUSI e ADV. SP121002 - PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014139-61.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA APPARECIDA MARTINS (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014144-83.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ALFREDO ALVES FERNANDES (ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014146-53.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DA SILVA PINTO (ADV. SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014155-49.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SUEKO SOMEHARA (ADV. SP123617 - BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014158-04.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - KINOE MIWA E OUTRO (ADV. SP123617 - BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA); SUEKO SOMEHARA(ADV. SP123617-BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014173-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MILTON CAVALCANTE DE FREITAS (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014189-24.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE MARIA GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014193-61.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - GENIVALDO SENHOR DO NASCIMENTO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014200-53.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - BALBINO FERREIRA FLOR (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014203-08.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA ZITA DE SOUZA CRISTO (ADV. SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014224-81.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS MARQUES (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014285-05.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANDRE LUIZ NAIDHIG DE SOUZA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014287-72.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JORGE LUIZ CAMARGO (ADV. PR025858 - BERNARDO RÜCKER e ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014290-61.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JANETE LACERDA CAMPANHA (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014291-46.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOICE BRUGALLI (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014319-14.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MAURO FRANCISCO DE SENA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014324-36.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - APARECIDO MARIANO DE PAULA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014326-06.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CLAUDIO PEREIRA RAMOS (ADV. SP096536 - HERNANDO JOSE DOS SANTOS e ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014341-72.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIO CAETANO DA SILVA (ADV. SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014343-42.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CLAUDIO PAPPONE (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014348-64.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - WALTER BATISTA CAMPOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014395-04.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE FERNANDO CARDOSO (ADV. PR025858 - BERNARDO RÜCKER e ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014399-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANGELINO PREMOLI (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014399-75.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARCIA HELENA LOBO REIS (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; BIANCA DO CARMO TEIXEIRA (ADV. ) ; FERNANDO DO CARMO TEIXEIRA (ADV. ) ; BRUNO GUIMARAES TEIXEIRA (ADV. SP099304-ARIOVALDO PESCAROLLI) : .

0014405-53.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALFREDO IRAPUAN DOS SANTOS ALVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014450-52.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA LEITE (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014459-14.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JELSONY SANTOS DE MACEDO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014463-51.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ARI JANEI (ADV. PR025858 - BERNARDO RÜCKER e ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR e ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014473-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IGNEZ CALEFFI GROSSI E OUTRO (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO e ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO); MARIA INES GROSSI(ADV. SP187783-KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO); MARIA INES GROSSI(ADV. SP163978- ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014480-87.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VALDIR RAIMUNDO (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014565-10.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - EDUARDO MANFREDINI TOSI (ADV. SP055687 - ABIGAIL RAPADO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014584-16.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014620-24.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - WILSON SEROLI (ADV. SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014622-91.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DAUD FERRARI (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA e ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014625-46.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANA PAULA DOS SANTOS TOLEDO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014646-22.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SINVAL PEREIRA SANTANA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014653-14.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JAIR ALVES PEREIRA (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014673-39.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014674-87.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - BENTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA e ADV. SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014700-85.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LUZIA BENITES BETTIN (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014708-33.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SANDRA REGINA SENA BARBOSA (ADV. SP105937 - IEDA MARIA MARTINELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014714-40.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - REGINA IZUMI MASSON (ADV. SP261198 - VIVIAN MANSANO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014732-61.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SIDNEI SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP253149 - DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM e ADV. SP259109 - ERIKA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014732-95.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CRISTINA MARIA NASCIMENTO (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014735-45.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DAL POSSO (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014743-22.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARLICE CARLOS MEIRELES (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014758-93.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MANUEL BOLTELHO DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014795-23.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO ANTONIO DE SANTANA PECAS - ME (ADV. SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0014806-52.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUCIO SANCHES (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0014814-58.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO SILVA E OUTROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ); MARIA JOSE DA SILVA - ESPÓLIO(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); LUIZ DE OLIVEIRA SILVA(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014815-43.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MILTON PEDRO SCABAR E OUTRO (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO); MARIA GENIR STENICO SCABAR(ADV. SP217499-JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO); MARIA GENIR STENICO SCABAR(ADV. SP254661-MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014820-36.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RENATO MARALDI (ADV. SP174250 - ABEL MAGALHÃES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0014824-73.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014842-89.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA DE CARVALHO (ADV. SP146704 - DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014845-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANNA MARIA CAMPANHA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014853-55.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - GUALDINO AUGUSTO ANTONIO CEPA (ADV. SP140071 - GABRIEL MESQUITA RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014855-25.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MERCIA SABRINA MELO CEPA (ADV. SP140071 - GABRIEL MESQUITA RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014857-92.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NATANAEL BERTI (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014862-51.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - PAULO ROSSI E OUTRO (ADV. SP189050 - PAOLA RUIZ ROCHA); MARLLINI QUEIROZ ROSSI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014866-25.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JESSE LINO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014893-03.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014895-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - AKIRA SATO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014914-76.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VICENTE DA SILVA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014922-53.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - WANDA LEITE SILVA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014943-97.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CAETANO BENITO LIBERATORE (ADV. SP188226 - SILVANA ROSA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014962-35.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - GILSON ROBERTO PIRES (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014984-30.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GELSON RISERIO DO BONFIM (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0014993-26.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANA CLAUDIA ABRANTES (ADV. SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0014994-11.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARCIA REGINA RANDO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015004-84.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - IVANILDA LEITE DA PAZ (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015019-87.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ELENA MIDORI SUETSUGU MORI E OUTRO (ADV. SP082695 - ANTONIO GERALDO CONTE e ADV. SP206781 - ERIKA HAYASHI); FRANCISCO MORI(ADV. SP082695-ANTONIO GERALDO CONTE); FRANCISCO MORI(ADV. SP206781-ERIKAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015126-34.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AKIE IMAJO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015175-75.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ARY JOSE DA COSTA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015187-89.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015208-02.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - WALTER LUIZ SCARFONE (ADV. SP185724 - ALAN BARROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015217-90.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - OSNI SOUZA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015222-15.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SEBASTIAO BARRETO DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015224-82.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GERALDO VIEIRA GONCALVES (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015236-33.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ZELIA CERINO E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA e ADV. SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA); NATALINO SERINO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); NATALINO SERINO(ADV. SP281476-RAFAEL LUCAS GARCIA); MARIA APARECIDA CIRINI LUCIO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015262-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ELIDIANE MARIA MARTINS SANTANA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015272-46.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JACIRA COSTA DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); JUCILENE DE FRANCA GOMES(ADV. SP218048- ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); JOEL DE FRANCA(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); JUNIA DE FRANCA(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); JOSUE DE FRANCA(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015292-32.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NILTON BORGES DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015297-54.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015317-79.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DELSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015318-64.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLAUDIO PIRES (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015426-59.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AFONSO ALVES DE SOUZA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015471-68.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FERNANDO FERREIRA DE PINHO COSTA E OUTRO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI); PATRICIA APARECIDA FERREIRA DA COSTA CONCEIÇÃO(ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015484-33.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - HENRIQUE MANCUSO MARQUES MENDES (ADV. SP058336 - MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015486-66.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LARA CORSI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015493-58.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO TELES DA SILVA (ADV. SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015588-88.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA SIMOES FERREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP117536 - MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA e ADV. SP278397 - RAFAEL DAS NEVES ESTUDINO e ADV. SP282814 - GABRIELA DE JESUS CAPUANO); EDUARDO FERREIRA ALVES(ADV. SP117536-MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA); EDUARDO FERREIRA ALVES(ADV. SP278397-RAFAEL DAS NEVES ESTUDINO); EDUARDO FERREIRA ALVES(ADV. SP282814-GABRIELA DE JESUS CAPUANO); MARCIA FERREIRA ALVES MELGES WALDER(ADV. SP117536-MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA); MARCIA FERREIRA ALVES MELGES WALDER(ADV. SP278397-RAFAEL DAS NEVES ESTUDINO); MARCIA FERREIRA ALVES MELGES WALDER(ADV. SP282814-GABRIELA DE JESUS CAPUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015591-43.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARCOS REGIS CAVALCANTI BRASIL E OUTROS (ADV. SP236061 - ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO); MANOEL CAVALCANTI DE SOUZA BRASIL - ESPOLIO(ADV. SP236061-ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO); AVANY REGIS GOUVEIA CAVALCANTI BRASIL(ADV. SP236061-ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO); MARIA DE FATIMA REGIS GOUVEIA CAVALCANTI BRASIL(ADV. SP236061-ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO); MARIA AVANY REGIS GOUVEIA CAVALCANTI BRASIL(ADV. SP236061-ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO); MARCELO REGIS GOUVEIA CAVALCANTI BRASIL(ADV. SP236061-ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO); MANOEL CAVALCANTI DE SOUZA BRASIL FILHO(ADV. SP236061-ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015618-94.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANTONIO ZACCRA COSTABILE E OUTRO (ADV. SP196149 - JULIANA CAVALHEIRO GONÇALVES); ANNA LUIZA MIANI COSTABILE(ADV. SP196149- JULIANA CAVALHEIRO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015633-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO VIANA DE SIQUEIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015634-77.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - WANDA SIMAO DEL TREGIO E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); GERSOLINA DELTREJO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); VILMA DELTREJO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015640-50.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ABRAO FRANCISCO RANGHETI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015641-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MANOEL ANTONIO LUCAS (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015650-94.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EUNICE MENDES CARVALHO FERREIRA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015654-34.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARILIA ANAY POMA BOGA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015655-24.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JACOB XAVIER SANT'ANA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015656-38.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MAURICIO MARTINS SANT ANA (ADV. SP197490 - RENATO DE CASTRO CARVALHO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015659-56.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE CLAUDIO ZACARIAS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015662-11.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GASTAO VERISSIMO DE ALMEIDA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015664-78.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - PAULO VEIGA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015665-63.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ELENITA TEODORO DE SIQUEIRA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015665-97.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DOMINGOS WANDERLEI EZARCHI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015667-33.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VALDIR FONTEBASSO MONTELLO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015670-22.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE FERNANDES MEDEIROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015684-69.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ELIETE FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015691-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015697-05.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IZAURA VALERA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015769-89.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GETULIO DA VEIGA LIMA (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015808-52.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LUIZ PEDRO PARPINELLI (ADV. PR043052 - DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA e ADV. PR023037 - DANIELLE ANNE PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015814-59.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ARNALDO BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. PR043052 - DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015816-29.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - BENEDITA LEME DE OLIVEIRA (ADV. PR043052 - DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA e ADV. PR023037 - DANIELLE ANNE PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015818-33.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SERGIO NATALINO ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015822-70.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA GOMES DA SILVA AMAYA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015841-76.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - NERZIO POLO (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015862-18.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LUCIANA SILVA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015894-23.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SALVADOR PIMENTA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015896-27.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ERALDO PEREIRA DE MELO (ADV. SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015899-79.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP174063 - THAIS COLLI DE SOUZA e ADV. SP195349 - IVA MARIA ORSATI e ADV. SP278461 - CARLA CRISTINA GRITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015907-22.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015916-52.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GONCALO SILVA COELHO E OUTRO (ADV. SP150245 - MARCELO MARTINS); JOAO BATISTA COELHO(ADV. SP150245-MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015920-21.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLEIDE PANEGHINI PARANZINI (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015920-89.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EMILIO PASSOS DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP103760 - FRANCISCO SEVERINO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015931-50.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VANIZIO BEZERRA OLIVEIRA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015935-87.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ORLANDO JOSE DE RESENDE (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015936-72.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GUILHERME CALIXTO DOS SANTOS (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015949-42.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DE LIMA (ADV. SP148108 - ILIAS NANTES e ADV. SP140685 - ALESSANDRA FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015951-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0015962-41.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO JODAS (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0015969-67.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CLAUDEMIR VELOSO RIBEIRO (ADV. SP220462 - LILIANE ANTUNES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0015999-97.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA SOCORRO DUTRA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016061-74.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VIRGINIA LOBO FERREIRA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016071-21.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016079-95.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ALMIR JOSE PITTA OLIVEIRA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016116-25.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA CELINA DE PONTES (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016127-54.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - PATRICIA URVINIS (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016128-39.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIZ ODON CHAVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016133-61.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SUZETTE SIMHON GOLDBERG (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016134-80.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FRANCISCO KENDI FUKUMA (ADV. SP145759 - MARCELLO SCAGLIONI FLORES e ADV. SP170451 - LURDES KEIKO OYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016139-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCELO DO PRADO MAGALHAES (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016149-78.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ALEXANDRE PESSOA DE MELO (ADV. SP286758 - ROSANA FERRETE e ADV. SP108259 - MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016166-85.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FELIX MARMO MORALES E OUTRO (ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON); ELZA MILAN MARMOS(ADV. SP147837-MAURICIO ANTONIO DAGNON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016171-73.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - IOLANDA DA SILVA VASSOLERI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016175-13.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAO CARREON FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016176-66.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NIVALTINA ALVES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0016184-72.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - PEDRO AMARO VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016201-11.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS MACIEL (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016222-50.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA MARCELLINO DOS SANTOS (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016282-23.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARILUCE RAMOS DO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016288-64.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIO VINICIUS MORASSI KUMAKURA (ADV. SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016309-40.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VERA MARIA PIMENTEL SIMOES DE LIMA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016311-10.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUIS ROBERTO PADRAO DOS SANTOS (ADV. SP116663 - ARNALDO FARIA DA SILVA e ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016327-95.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - GARDENIA MEVIA TAFFNER COSTA (ADV. SP033069 - HELIO CRESCENCIO FUZARO e ADV. SP079281 - MARLI YAMAZAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016339-12.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MISAO YAMAZAKI (ADV. SP033069 - HELIO CRESCENCIO FUZARO e ADV. SP079281 - MARLI YAMAZAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016377-53.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EXPEDITO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016418-25.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LILIAN MAIA D' AVILA MELO (ADV. SP243773 - SURIELLIN BERTÃO SUCUPIRA SACCHI) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0016441-34.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LEILA JORGE (ADV. SP196224 - DANIELA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016444-52.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - BENEDITO LOPES FARIA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016451-10.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - TADAO OKUDAIRA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016456-32.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - OSWALDO MOREIRA ANTUNES (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016461-54.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AMADOR COSTA LOPEZ (ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016501-36.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ANTONIA FIDELIS DOS REIS (ADV. PR043052 - DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016502-55.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ALBA MARSY BERNARDINI BASILE E OUTROS (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL); JANETE BASILE TORRES MEIRA(ADV. SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL); ROBERTO PASCHOAL BASILE(ADV. SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016507-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DAMIANA MARIA DA CONCEICAO BRITO (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016521-61.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JULIO OLIVIERI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO e ADV. SP160381 - FABIA MASCHIETTO e ADV. SP224164 - EDSON COSTA ROSA); ANNA MARIA TOGNOLI OLIVIERI(ADV. SP154213-ANDREA SPINELLI MILITELLO); ANNA MARIA TOGNOLI OLIVIERI(ADV. SP160381-FABIA MASCHIETTO); ANNA MARIA TOGNOLI OLIVIERI(ADV. SP224164-EDSON COSTA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016533-41.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PAULO APARECIDO JUSTINO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016544-07.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CESAR AUGUSTO DE VECCHI (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016565-80.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VICTOR AUGUSTO GONCALVES DOMINGOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016570-05.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GABRIEL SOUZA GOMES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016574-42.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO DE PAULA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016575-27.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA RACHEL DIAS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016579-64.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AGENOR CANDIDO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016581-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AGENOR JOSE DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016601-59.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - BRENNO DE TOLEDO LEITE - ESPÓLIO (ADV. SP019286 - EDUARDO NEGRINI COUTINHO e ADV. SP038197 - ARY SCIMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016667-05.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DE JESUS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016669-38.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SILVESTRO DELLA PERUTA (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016671-08.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CLOVIS SALLES (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016671-42.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SILVIA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016672-90.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ENOCHI LIMA BEZERRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016674-60.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - AUREA LUCIA NOVO DOS SANTOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016674-94.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LEONEL MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016685-26.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - OTAVIO VITOR ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016688-78.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DAVID JULIO MOREALE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016689-63.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOAO FELIX DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016691-33.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MOACIR MEN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016786-29.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ADELINO SOTERO LOUREIRO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016841-77.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JULIO DOS SANTOS (ADV. SP264155 - CLAUDIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016880-11.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CELSO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016900-02.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA DA GRACA MARTINS DOS REIS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016902-40.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SILVIA JUNCO YAMAGUTI (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016902-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO LIDIO DE ARAUJO BRANDAO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0016954-65.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SEVERINA DE OLIVEIRA GONZAGA DA SILVA (ADV. SP100315 - JOAO FRANCISCO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0016977-79.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DIRCIO MORALES (ADV. SP165344 - WILSON ROBERTO MORALES e ADV. SP189221 - ELIANE CRISTINA MORALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017049-61.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017067-19.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - KIYOSHI SAWACHIKA (ADV. SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0017117-11.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOAO JOSE PIRES (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017158-75.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - PALMYRA GONCALVES (ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017212-12.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SAMUEL FERNANDO ANDREOTTI (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017257-45.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ZACARIAS BORGE ALI RAMADAM (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA e ADV. SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017258-30.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VALDELINO PEREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017263-52.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROLANDO CONTE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017264-37.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DARICO CAMILO DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017266-07.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAO PASSONI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017281-73.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NELSON ROVATH (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017282-29.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GISLAINE APARECIDA BORGES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017283-77.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUCIA BATISTA DE MACEDO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017293-87.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DORIVAL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017312-30.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NATALINO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017313-15.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ADELARDO FERREIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017323-59.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LOURENCO LUIZ DE MATOS (ADV. SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017329-32.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CLAUDETE APARECIDA BUZON (ADV. SP290809 - MILENA FERMINO SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017403-86.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA FERREIRA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017438-80.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE CAETANO DA COSTA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017447-42.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017447-76.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ALBERTINA GOMES DE ALMEIDA MUNHOS MONTES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017455-19.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DA SILVA SENA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017461-26.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MAURO FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017471-36.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ISMAEL SOUZA DA SILVEIRA (ADV. SP215211 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017473-06.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE GREGORIO DA SILVA (ADV. SP215211 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017480-95.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA APPARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017481-80.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE LINO ESPESSOTTE (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017482-65.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MACIL MANTOVANI (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017492-46.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - QUITERIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017497-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VALDEILCE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017507-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - OZANIRA DA CRUZ (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017512-37.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARILDA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO e ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017577-66.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUCIA NAHON NASSI (ADV. SP061714 - NEUSA MARIA CORONA e ADV. SP093711 - LIDIA MATICO NAKAGAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017583-05.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SERGIO RODRIGUES LOPES (ADV. SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017585-72.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ITAMAR JOSE BIANCHINI (ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017586-28.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - OSVALDO LUIS FREITAS RAPHAELLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017613-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - KALEF JOAO FRANCISCO NETO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017616-92.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE CANDIDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017618-62.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SILVIO ROMERO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017624-69.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NORBERTO TRAVASSOS SALGADO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017628-09.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO CASAGRANDE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017636-83.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CONCETTA PAPPALARDO GRILLI (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017645-45.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - OSVALDO RODRIGUES TAVARES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017693-38.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017707-22.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ELECY FERREIRA DA MOTA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017712-44.2009.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - MARCELO LOPES DE SANTANA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017712-44.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARCOS GUIMARAES DE SANTANA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017726-91.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARCIA CRISTINA ROMUALDO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017730-31.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARCIA BONILHA MOREL GIUDICE (ADV. SP251484 - MARCIO CARLOS CASSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017739-27.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PAULA CRISTINA FUSCA PICCIANI PASSOS (ADV. SP155258 - RICARDO BANDEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017746-82.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017749-37.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CLEITON DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017756-29.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIO ZANONI ADOLFO CINTRA (ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017770-81.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - CLARINO CASORLA DIAZ E OUTRO (ADV. SP125122 - DEBORA NICOLETI); NAIR SOARES VIEIRA CASORLA(ADV. SP125122-DEBORA NICOLETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017773-65.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - RICHARD COSIN (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017778-58.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - KIMIE TSUDA (ADV. SP086322 - PAULO SERGIO TSUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017780-28.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ERNESTO ALVES DE SOUZA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017805-07.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARCIO COTOMACCI (ADV. SP105100 - GERALDO PEREIRA DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017813-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE APARECIDO MARQUES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017814-32.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - VIVALDO EVARISTO DOS SANTOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017816-02.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AGENOR PEREIRA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017816-36.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ADEMACIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP017020 - DJALMA DE SOUZA GAYOSO e ADV. SP145246 - SERGIO RICARDO MACHADO GAYOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0017832-87.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017834-23.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE COSME DA SILVA FILHO (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017844-67.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO BRITO MOREIRA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017864-58.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ALMIRO LOPES ALVES (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017931-23.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SYLVIO CANTELLI FILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017937-30.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ALDEMAR GASPAR DE MOURA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017951-14.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017954-66.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - FLORIVAL LOPES FRAGOSO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017959-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE JOAQUIM AZEVEDO TELES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017989-26.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AIRTON SCIACCO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0017993-97.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SOLANGE DA SILVA COSTA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018004-29.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ESTELINA OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018009-51.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARLI SOARES FAUSTINO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018015-58.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GILSON ARAUJO CUNHA E OUTRO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA); JORGE ARAUJO CUNHA(ADV. SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018023-98.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GILMAR FRANCISCO MENDES (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018041-22.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018048-48.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018068-05.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GLAUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) E OUTRO ; UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0018077-98.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - HELENO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018144-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FERNANDO BRINATE (ADV. SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018159-95.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CARLOS MORAIS (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018207-54.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CARLOS FIRMINO DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018213-32.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MISAKO NATSUMEDA HATANAKA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018231-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SEVERINO CUSTODIO SOBRINHO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018232-04.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LILIAN FERNANDES BIRELLI (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018242-48.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DOLORES FERRIOLI GODOY (ADV. SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018245-03.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DULCE MARIA DE ARAUJO (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS e ADV. SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018272-83.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LAURA DA COSTA PEREIRA PENHA (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018282-30.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MAURICIO HENRIQUE ROJA (ADV. SP268739 - MARCIA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018313-50.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IDEJAIME FERMINO BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018350-82.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIONOR FERREIRA DIAS (ADV. SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018375-61.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA NEUZA LIMA SANTOS ROCHA (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018386-22.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DEJAIR COPIO CORREA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018399-21.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NEIDE CORREA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018406-76.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ALCIDES QUERINO DA SILVA (ADV. SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018412-20.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAO ALVES GOMES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018413-68.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GILSON SILVA MIRANDA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018414-87.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ROSILENA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018416-57.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - WILSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018416-96.2006.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA CICERO DA CONCEICAO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018426-04.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ELIZIANA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018426-67.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANGELINO PREMOLI (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018452-65.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOAO AMILTON MINATTO ROSANI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018468-19.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JAIR CAIM (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018470-86.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JESUS PEREIRA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018473-75.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018474-26.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - NEUSA SANTANA KERSTING (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018495-36.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO VITORIANO DA SILVA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018526-22.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ALFREDO VIESTEL (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP291564 - MARCIA MAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018527-75.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DOROTY CORREA BOZZUTO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV. SP273809 - FÁBIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018533-82.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JAIR MARINHO DE AZEVEDO FILHO (ADV. SP089513 - LUCIA DA CORTE DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018579-03.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS VALDIR DE MEDEIROS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018582-89.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IVONE VILHEGAS CAMPOLIM DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP105412 - ANANIAS RUIZ e ADV. SP119888 - FERNANDO CEZAR BARUSSO); ANTONIO SERGIO CAMPOLIM DE ALMEIDA(ADV. SP105412-ANANIAS RUIZ); ANTONIO SERGIO CAMPOLIM DE ALMEIDA(ADV. SP119888-FERNANDO CEZAR BARUSSO); NEWTON CESAR CAMPOLIM DE ALMEIDA(ADV. SP105412-ANANIAS RUIZ); NEWTON CESAR CAMPOLIM DE ALMEIDA(ADV. SP119888-FERNANDO CEZAR BARUSSO); SILVIA MARIA CAMPOLIM DE ALMEIDA(ADV. SP105412-ANANIAS RUIZ); SILVIA MARIA CAMPOLIM DE ALMEIDA(ADV. SP119888-FERNANDO CEZAR BARUSSO); MARIA AMELIA CAMPOLIM DE ALMEIDA(ADV. SP105412-ANANIAS RUIZ); MARIA AMELIA CAMPOLIM DE ALMEIDA(ADV. SP119888-FERNANDO CEZAR BARUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018598-09.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA EDNA DE JESUS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018598-43.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA ALAIDE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018614-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JANAINA DE SOUZA DO CARMO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018617-83.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - NEUSA LEAO LUCCHESI (ADV. SP090560 - JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO e ADV. SP136419 - PAULO EDUARDO ROCHA FORNARI e ADV. SP290163 - ROBERTO WEBER RODRIGUES LOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018618-34.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LAZARA ROSA DA SILVA (ADV. SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018620-04.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MAURO FERNANDO BELLIE OUTRO (ADV. SP063601 - LUIZ DE VITTO e ADV. SP271668 - VALDI ROCHA DA SILVA); MARILIA MAURA BELLI PORTIERI(ADV. SP174818-MAURI CESAR MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018622-08.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SIMONE LAHAM (ADV. SP146649 - ADRIANA IVONE MARTINS BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018651-24.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUIGIA BERTAGNA E OUTRO (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS); CARLA BERTAGNA - ESPOLIO(ADV. SP254661-MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018655-27.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE DONIZETE SPEDO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018656-12.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AIMBERE PROENCA MAGALHAES (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018679-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JANETE GOMES DE MOURA GOUVEIA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA e ADV. SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018757-49.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DERCIO FERNANDES PETRONE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018758-34.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RAFAEL GONCALVES FUENTES NETO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018762-71.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CARLOS LAZARO NETTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018764-41.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DALTON RAFAEL ABDALLA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018774-56.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - PAULO ANTONIO DE FARIA ROSA (ADV. SP252050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0018793-62.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ROSALINA RODRIGUES LOURO (ADV. SP069561 - ROSA MIRETA GAETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018884-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA MADALENA DA CONCEICAO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018900-38.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JULIO LOPES MACIMO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018909-97.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SEBASTIAO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018924-66.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - TALITO ENDLER (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018928-06.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MANOEL SUARES DOS SANTOS (ADV. SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018945-42.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IVA MARIA DE SOUZA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018949-16.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROMILDA GUILLETE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018958-12.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PEDRO ROGERI (ADV. SP197465 - MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA e ADV. SP273583 - JULIANA GONÇALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018971-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - QUINGO WAKIMOTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0018978-03.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONINHO ERNESTO SAVINI SETTE E OUTRO (ADV. SP170604 - LEONEL DIAS CESÁRIO); TELMA ELENA MARZOLLA(ADV. SP170604-LEONEL DIAS CESÁRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0018982-06.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MANUEL DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA); MARIA TERESA FRANCO RODRIGUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019021-03.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - REGIANE MARCONI (ADV. SP292093 - MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019050-53.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EIKO YOSHIMURA OKIMOTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019058-93.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLAUDIONOR DE SOUSA (ADV. SP183353 - EDNA ALVES e ADV. SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019074-81.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SUMIKO TOKUMOTO (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019121-26.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LUIS CORREIA DA FONSECA (ADV. SP115161 - ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019132-84.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO AGUADO QUIROSA (ADV. SP086027 - JOSE ROBERTO AGUADO QUIROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0019136-58.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WALKIRIA APARECIDA CELESTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA e ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019148-04.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EDSON DA CUNHA VASCONCELOS (ADV. SP101668 - NIVALDO DE SOUSA STOPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019222-58.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LAURIENE MODESTO BARBALHO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019229-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - WASHINGTON LUIZ BONDS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019234-72.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS HYPPOLITO (ADV. SP276384 - DANGEL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019241-98.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DELIO DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019244-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PRIMO GIANNOTTI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019248-56.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DUARTE DA SILVA (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019257-18.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - VALENTIM SANO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019262-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MIGUEL ORLANDO HEILBORN (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019286-05.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUCIA DE LIMA ZACARIAS E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); FRANCISCO EMIDIO LIMA(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); RUBENS EMIDIO LIMA(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); DURLEI BRANCA LERRI SIKORA(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019287-53.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ADINALVA DE OLIVEIRA RAVELLI (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019294-79.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - TAVARES MIGUEL CORREIA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA e ADV. PR035670 - THAISA CRISTINA CANTONI e ADV. SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019302-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - IVANILDA ALVES COUTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019330-87.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - OSVALDO ROMANINI (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019331-72.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CONCEICAO APARECIDA TAVARES BONGIOVANNI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019332-57.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RUTH JOANNA SALON (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019335-12.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VILEBALDO GOMES LISBOA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019336-94.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019372-10.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - PEDRO Niantu (ADV. SP042236 - JOAO RAMOS DE SOUZA e ADV. SP051727 - MANUEL CARLOS FERAZ DE SIQUEIRA e ADV. SP097889 - LUIS EDUARDO CORREA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019377-32.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DIOCLECIANA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019389-67.2009.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - OLAVO MITSUOKA (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019411-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ELAINE CRISTINA TORRES DA SILVA (ADV. SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019413-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUCIANO QUEIROZ DE MELO (ADV. SP152083 - TANIA CRISTINA AMARAL C R DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019416-58.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SUSANA GOMES DE FARIA FINOTTO (ADV. SP225447 - FLAVIA DE SOUZA CUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019433-94.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - PEDRO DANE FREIRE DE ASSIS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019466-55.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SONIA GIMENEZ BUZINSKAS (ADV. SP186823 - JOSE VALDIR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019468-54.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA LOPES DA COSTA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019469-73.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOANA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019473-76.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LUCIMARA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019478-98.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE APARECIDO SOARES (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019491-97.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ERMELINDA DO CARMO GARCIA RODRIGUES (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019496-56.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GENTIL SILVA CORDEIRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019503-14.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JUAREZ RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019526-28.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROQUE LAURINO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019530-31.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RENATA ASCENCIO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019534-34.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EUNICE SPOSITO CALDIRON (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019538-71.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - GABRIEL ALVANIR QUEIROZ (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019540-41.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019554-59.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LAERTE JOSE DE LIMA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019574-84.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARILIS ORIAS BERBARE (ADV. SP133134 - MAURÍCIO GUILHERME DE BENEDICTIS DELPHINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019585-79.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE DOS SANTOS COSTA E OUTRO (ADV. SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL); MARILENA ROSA ZANDONADI COSTA(ADV. SP122324-HERNANI VEIGA SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019605-70.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - IVO SAMOGIN (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES e ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019633-38.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EDIVAN FERREIRA DA SILVA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019655-62.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FRANCISCO LOPES DE ASSIS (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019656-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - BENEDITO EDISON DA SILVA MIGUEL (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019697-14.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - BELMIRO DOS SANTOS (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019721-76.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA IZABEL DA SILVA FREITAS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019760-39.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ARIDE MANTOVANI (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019761-92.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - TIOKA NAGAMATSU HIRAKU E OUTROS (ADV. SP195928 - MARIA JOSÉ FALVO FUGULIN); MARIE UTIYAMA(ADV. SP195928-MARIA JOSÉ FALVO FUGULIN); MARTHA UTIYAMA(ADV. SP195928-MARIA JOSÉ FALVO FUGULIN); MAURICIO UTIYAMA(ADV. SP195928-MARIA JOSÉ FALVO FUGULIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019762-09.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019781-15.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019782-97.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GENILDO SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019794-82.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUIZ GONZAGA CORDEIRO (ADV. SP162124 - ALEXANDRE BESERRA KULLMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019835-78.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MAURO RODRIGUES (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019870-38.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PEDRO KAYAHARA (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019873-27.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO CASSIANO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019887-74.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARINA DE LOURDES ZANDONADI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019898-74.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARLENE VINCOLETO (ADV. SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019944-92.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EDINALDO DE MENEZES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019946-62.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - OSMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019958-13.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ADAM BLAU (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0019972-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DIRCEU SALES DE ALMEIDA (ADV. SP194470 - JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019979-52.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PEDRO BOTELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019982-07.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VERA LUCIA PASCHERO DIAS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019983-89.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSIAS VALENTE (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019989-96.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DE AGUIAR (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0019999-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SERGIO GROSSO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020016-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PEDRO RODRIGUES RUIZ (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020019-34.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOCELIN ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020087-18.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE CLAUDIO DE MOURA COUTINHO E OUTROS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK); JOSE LEONARDO DE MOURA COUTINHO(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); MARIA AUGUSTA COUTINHO DE ALMEIDA TORRES(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); MARIA REGINA DE MOURA COUTINHO DUVA(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020108-91.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JULIO BATISTA DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); JULIO BATISTA DOS SANTOS - ESPOLIO(ADV. SP219937- FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020117-53.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA LA TERRA MONTREZOL E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); FRANCESCO GIORGIOLA TERRA(ADV. SP219937- FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); GIOVANNI LA TERRA - ESPOLIO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020124-45.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EIICHI NOMURA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020138-29.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CLAUDIO ROBERTO MATHEUS DIZIOLI (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020153-32.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - EDWY DE OLIVEIRA- ESPOLIO (ADV. SP221998 - JOSE RICARDO CANGELLI DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020157-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - IZALINO CASTRO (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020158-20.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA GARCIA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020159-68.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - PEDRO GIANACCINI NETO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020172-67.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIO FELICIO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020173-86.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUIS HENRIQUE GONCALVES VELASQUES E OUTRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES - ESPOLIO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020174-37.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020175-56.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - NELSON KOBAYASHI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020184-18.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO NASER FARAH (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020197-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ALICE APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020244-88.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MITIKO FOSHI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020249-13.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CICERO MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP176956 - MARCIO BARONE COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020260-42.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - HELIO RAIMUNDO CRUZ (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020286-06.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SAMOEL NANTES ROMERO DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020286-40.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AIDA DA SILVA ALVES PEZI (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020292-47.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DIEGO CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); MARIA GOMES DE CARVALHO SILVA(ADV. SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); DIOGENES DE CARVALHO SILVA(ADV. SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); MARCIA DA SILVA CASIMIRO(ADV. SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020306-31.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - FERNANDO LUIZ PEREIRA (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS e ADV. SP242710 - THAIS NEVES ESMÉRIO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020313-23.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FATIMA DE SOUSA GASPAR (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020313-86.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MAURICY TORRENT DE FREITAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020314-08.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GABRIELE BALLARDINI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020314-71.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CÉLIO MÁRIO BRITO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020324-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DEUSDETE PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020360-60.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LEON WAJSROS (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020365-82.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - IVANETI CASARIN (ADV. SP196519 - MIRCARLA KAERCHER LOURENÇO BORTOLAN e ADV. SP256659 - MARIA APARECIDA BORTOLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020370-41.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE PINHEIRO DE SOUZA FILHO (ADV. SP108671 - JOSE VIRGULINO DOS SANTOS e ADV. SP108681 - VERA LUCIA DE ANDRADE SANTOS e ADV. SP118893 - ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020427-59.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALZIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020440-58.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LOURDES SUSTER (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020450-05.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ELISEU CRIVELARO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020462-19.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE IVO DA SILVA CARNEIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020484-43.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - RONALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020492-54.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - OSMAR CASSIANO FIGUEREDO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020526-92.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE MANOEL CASTANA VELASCO (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020543-65.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANOTNIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020549-72.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ZILDA FRUGOLI PEIXOTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020552-90.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SANDRA MARIA MARTINS FERREIRA (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020558-34.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO RIBEIRO SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020562-37.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE RAMON RANDULFF VIEITES (ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020562-71.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIETA D' ANDRETA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020566-74.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA INES JOSE STELLA (ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020567-59.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FREDERICO MEREGE (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020574-51.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SONIA MARIA MEJIAS DE MELO (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020589-20.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ELOISA FRANÇA FERREIRA DE A (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020593-28.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NEUSA MARIA DE MOURA (ADV. SP244553 - SANDRA REGINA FREIRE LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020594-42.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LUZIA ERNESTO RAMOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020596-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020614-33.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE FRANCISCO MEDEIROS (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020623-92.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - WALTER JOSE DE ANDRADE (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020628-17.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ASSIS KAVAGUCHI (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020636-91.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ABRÃO ROSEMBERG (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020637-76.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - WANDERLEY GIAMPIETRO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020642-98.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - REINALDO SOUZA MELLO (ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020643-83.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE PAULA TEIXEIRA (ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020645-53.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - EPAMINONDAS JOSE ROMUALDO VEIGA (ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020648-08.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA HENRIQUETA MANGOLIN MIMESSI (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020655-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NEUSA LOURDES CHAVES (ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020659-08.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANA MARIA GRADIN (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020663-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - WALDIR FERREIRA PINTO (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020666-29.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020669-81.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NADIR SCHULZ (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020672-36.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FREDERICO DE GOUVEIA (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020675-88.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EMILIA CURSINO DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020678-43.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ELI MARTINS NICOLETTE (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020681-95.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROBERTO DA SILVA MELLO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020685-35.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ORLINDOR SOARES BEZERRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020707-93.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DURVALINO PRAXEDES DE LIMA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020722-96.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA SILVA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020724-03.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ARNALDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP181497 - RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020739-35.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROZINEIDE FERREIRA VASCONCELOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020742-87.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO CORADETTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020785-58.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IBIRACY DA SILVEIRA MORAES (ADV. SP101305 - RENATO CESAR LARAGNOIT e ADV. SP170358 - FLAVIA LONGANO e ADV. SP222839 - DANIELA GONZALEZ SALERNO MAZOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020823-36.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE DANTAS PEREIRA FILHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020824-55.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO BAZON (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR e ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0020880-20.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - GERALDO MARCELINO DE CARVALHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020881-39.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - YOLANDA GARANHIANI VALERIO E OUTROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA e ADV. SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA); VIRGINIA LANE VALERIO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); SUELI VALERIO CASADEI(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); DENIZE VALERIO(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020890-98.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADRIANA BIDOLI REZENDE SILVA RECCO (ADV. SP016773 - MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020900-11.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CECILIA IOLANDA CARDOSO DE MENEZES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020910-55.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - RONALDO SILVA (ADV. SP262799 - CLAUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020915-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDSON RAMOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020917-47.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE VALTEMIR FERREIRA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020927-91.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSEFINA ELISABETE REGACIN (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020929-61.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DA LUZ DA SILVA RAMOS MACHADO (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020931-02.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANGELA TERESA CANZIAN DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020933-98.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO GUERREIRO (ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020942-94.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - LUIZ MARIM (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020947-82.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO BORGES SOARES (ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020950-37.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JEDIAEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020953-89.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE CIRILO PEREIRA (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020962-22.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ELY KUBOTA (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA e ADV. SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA e ADV. SP267177 - JULIANA LEMOS DE MORAES CARMELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0020980-72.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JACINTO CORONEL MAMANI (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0020999-15.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADRIANA CHEDID CAVALCANTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021033-53.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021049-07.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSÉ RICARDO FERIA (ADV. SP215211 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021070-17.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - HERONDI ZANETTI HERBELLA (ADV. SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA e ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021076-58.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FERNANDA VENDRAME BORNIA (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021080-95.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - EUNICE SAMMARTINO MACIEL E OUTRO (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI e ADV. SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI); IVAN LOPES MACIEL JUNIOR(ADV. SP275274-ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021123-95.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EDIMUNDO ALVES FEITOSA (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021160-59.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - YOLANDA FOCOSI GARBELINI (ADV. SP167877 - JEAN CARLO BATISTA DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021190-31.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - VERA LUCIA DE LUCCA E OUTROS (ADV. SP073172 - VERA LUCIA DE LUCCA SANTOS); REGIANE MARIA NIGRO RAMOS ; RUBENS ANTONIO NIGRO RAMOS ; DORA RAMOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021219-47.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - AILTON DA ROCHA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021225-88.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LUIZA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021244-89.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE MAURICIO ORCIUOLO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021245-74.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MILTON CODINHOTO (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021246-59.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - VALDEMAR TEIGA (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021254-36.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - HOMERO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021263-32.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VALDENILSON MENEZES DE LIMA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021267-35.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - HERMES SANTOS ESPANGUERO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021269-39.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO CARVALHO DE ARCANJO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021270-24.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DANIEL CHAVES DE LIMA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021272-91.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - RICARDO GRISOGONO DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021276-31.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MANOEL MOTA LEAL (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021281-53.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA COSTA SOBRAL (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021294-52.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021299-74.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE LUIS DE SANTANA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021311-88.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JESUS SABINO DO PRADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021338-71.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELIAS JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021346-14.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - BENTA LOURENÇO CARVALHO (ADV. SP271465 - SILVIA HELENA RODRIGUES MELLIM) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0021380-86.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MAURIDES BRAIT (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021381-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - OLIVIER ARAUJO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021387-78.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA ODETE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021396-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JAIR TINELO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021403-32.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANA MARIA FEROLLA (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021404-85.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VERA MARIA VERONESE FILELLINI E OUTROS (ADV. SP076681 - TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN e ADV. SP233505 - ANA BEATRIZ DO AMARAL SANTOS e ADV. SP235569 - JOSE EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN); VERINHA CHRISTINA VERONESE FILELLINI(ADV. SP235569-JOSE EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN); GABRIELLA VERONESE FILELLINI MAIA DA SILVA(ADV. SP076681-TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN); GABRIELLA VERONESE FILELLINI MAIA DA SILVA(ADV. SP235569-JOSE EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : .

0021406-21.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - WILMA YOLANDA MERCALDI QUATRONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021410-24.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - GERALDO VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021412-91.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA CRISTINA NUNES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021422-09.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOEL CANDURA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021423-91.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ISRAEL DE ALMEIDA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021438-60.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GUARACI VENDRAME BORNIA (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021443-82.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FLAVIO ERBOLATO E OUTROS (ADV. SP163579 - DANIEL ORFALE GIACOMINI e ADV. SP175446 - HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO); SILVIA MARIA DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO(ADV. SP163579-DANIEL ORFALE GIACOMINI); SILVIA MARIA DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO(ADV. SP175446-HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO); HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO(ADV. SP163579-DANIEL ORFALE GIACOMINI); HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO(ADV. SP175446-HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021477-86.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - YUKIMI INOMOTO (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021518-24.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LUZ DIVINA FERNANDES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES); MARCIA NOREY FERNANDES GOMES(ADV. SP088863- OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021521-42.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAQUIM LEMES FARIA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021586-03.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO CONSTANTINO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021595-62.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE BRAULIO SANTOS RIBEIRO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV. SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021606-28.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GIOVANNI ROTA E OUTRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); MARIA ROTA PODA(ADV. SP076488- GILBERTO DOS SANTOS); MARIA ROTA PODA(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021612-98.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA ALICE CONFORTI (ADV. SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021619-27.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANNA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ROSANA RODRIGUES DE LIMA(ADV. SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021721-49.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MIGUEL ROBERTO DA CUNHA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021726-71.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARINA RODRIGUES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021728-41.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE AMERICO EMILIANO CAMPOS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021735-67.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JURANDIR PENA SILVA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021744-29.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOCELONE FERREIRA CARVALHO (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021753-54.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021777-19.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ELIO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021787-92.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PAULO SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021796-54.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARISA BERNABA CHEDA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021812-08.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS OLIVEIRA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021815-60.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO BONATTI (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021824-14.2009.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - SILVIA HENRIQUE SOLDI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ e ADV. SP221425 - MARCOS LUIZ DE FRANÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021825-07.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS MIGLIATI (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021830-97.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DUCLERC FERNANDES PARRA E OUTRO (ADV. SP166014 - ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO); ELDA NOEMI BIANCHINI FERNANDES(ADV. SP166014-ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021837-21.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021841-58.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADEMIR PERES DA SILVA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021845-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - EZEQUIEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021851-05.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - WALTERCIDES SOLA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021858-94.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021859-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - EDSON ALVES LIMA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021862-34.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RAYMUNDO PAULO DA TRINDADE (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021864-04.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021866-71.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO ROCHA FILHO (ADV. SP209361 - RENATA LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021885-14.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA IZABEL NUNES DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021905-39.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - HUMBERTO SOARES DE CAMARGO FILHO (ADV. SP025841 - WILSON ROBERTO GASPARETTO e ADV. SP175435 - EVELYN ROBERTA GASPARETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021926-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EDSON PERANDIM DE OLIVEIRA (ADV. SP300703 - RODRIGO BALAZINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021967-50.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DE LURDES MATHIAS DA COSTA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0021989-69.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ORLANDO SIQUEIRA SILVA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0021993-09.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022001-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GEBRAEL GEBRAEL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022008-75.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE RAMOS DA CRUZ (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022048-57.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LIDIA DA CONCEICAO DUARTE DE MORAES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022051-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE SILVESTRE SILVA (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022111-82.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE GAIOTTI (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022117-89.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DIJOVANE DO CARMO NUNES FERNANDINO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022131-73.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECIO SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022136-95.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AILTON JOSE DE ASSIS (ADV. SP282616 - JOELMA ALVES DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022154-53.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ROSELI REGINA DE SOUZA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP221630 - FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022159-75.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - GENTIL DA SILVA (ADV. SP066338 - JOSE ALBERTO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022161-45.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE VALTER FERDINANDO DILELLA (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022172-40.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FRANCISCO EDONIR DE FREITAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022225-21.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022230-14.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE APARECIDO FALSARELA (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022252-72.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GUILHERME BARROS LEITE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (ADV. SP051216 - LAMARTINE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022256-41.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FUKUMI FUJIKAKE (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022259-93.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DOMINGOS BONAFE CORREA (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022265-03.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP150649 - PAULO CESAR CRIZOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022267-07.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - IRINEU MENEGUEZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022270-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ROBERTO GAETA (ADV. SP077638 - EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022271-44.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - BENEDITO LAZARETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022279-55.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MANOEL LUIS FREIRE BELEM (ADV. SP016785 - WALTER AROCA SILVESTRE e ADV. SP089414 - BEATRIZ DA SILVA FREIRE BELEM e ADV. SP193972 - ANA LUIZA MIGUEL BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022284-43.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA DOS PASSOS DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022293-68.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - WALDENIR MARTINS NOGUEIRA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022317-33.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JONAS FERNANDES DA COSTA (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022371-62.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - REINALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022376-84.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - CARLITO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK e ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022405-71.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ELIAS ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022418-07.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO GRESPAN NEVES (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022421-25.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JAYME DE CASTRO FON JUNIOR (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022463-45.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARCIA BIZARRO BATISTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022486-83.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PAULO FIGUEIRA CAMPOS (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022536-17.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - TEREZINHA DO MENINO JESUS DA CRUZ (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022538-84.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO RODRIGUES PORTO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022547-41.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JECE LUIZ DA SILVA (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022550-93.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PLENOMARIO DE ANDRADE SANDIM FILHO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022551-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ADILSON DINIZ (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022583-88.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA CRISTINA DE BARROS SOUZA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022592-50.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SANDRA REGINA IZAIAS COSTA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022595-34.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SONIA REGINA VUZBERG PATTI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022597-72.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - BENEDITO BERNARDO (ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES e ADV. SP236874 - MARCIA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0022601-41.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SANDRA MARIA FELIX DA SILVA E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); RENATA DA SILVA BRAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022605-44.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO DOS REIS JORENTI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022627-39.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LEONORA DE OLIVEIRA MEDRADO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022645-60.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LUZIANA DE LIRA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022654-56.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - PIETRO NAPOLITANO (ADV. SP093681 - PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022658-59.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUCIA PESSOA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022664-66.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE ROMUALDO COSTA (ADV. SP159353 - DÁCIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0022674-13.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - APARECIDA VANDELMA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022675-95.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATEVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022684-57.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CRISTINA SOARES PINHEIRO TORRES E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); LILIAN JULIA CRISTINA DE ALMEIDA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022685-42.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022697-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SANDRA MARIA SIMAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022700-11.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CECILIA APARECIDA DA ROCHA SANTOS E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); FERNANDA OLGA DOS SANTOS(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022706-18.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - RACHEL TEODORO CHAGAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022708-85.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - REGINA CELIA LAZARO DIAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022735-34.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANESIO BINHARDI (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022741-41.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARILZA NOBREGA ANGELINI (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022746-63.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ZIZA THEREZINHA CAMARGO DO NASCIMENTO NEUMANN (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022780-38.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ANTONIO PAVARINA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022784-75.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CARLOS ADHEMAR ALVES CASTANHA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022787-30.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOAQUIM ARAUJO DE NOVAES (ADV. SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022833-19.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RAUL DE GOES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022849-07.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NILTON CELSO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022850-55.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - VITOR GENEROSO SOBRINHO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022854-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GERALDO PAULINO DA SILVA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022867-91.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CLEMENTE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022870-46.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CLAUDEMIR ROSSONI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022870-80.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CLEUZA DOS SANTOS NUNES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022875-68.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022947-89.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOVELINA ALMEIDA CRUZ E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ANDRE LUIZ CRUZ NICOLETI(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022954-81.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - INGRID SANTOS DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022965-13.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - HOSANA MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022967-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO NUNES DE ARAUJO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022971-83.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE BONFIM DE SOUZA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022973-53.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO DADONA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022973-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - TAMIRES OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022977-90.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CELSO VASCONCELOS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022978-75.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EURIPEDES BENEDITO SANTANA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022983-97.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO JOSE LOSCIALE (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022984-82.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - BENEDICTO NOGUEIRA COBRA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0022993-44.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE MANOEL (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023002-40.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE PEREIRA GALVAO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023003-88.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE CLAVER SILVA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023008-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - HIDEO OKURA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023011-65.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARCOS JOSE DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023033-60.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LIBANIA DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023140-70.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023145-92.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ALARICO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023146-14.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VALERIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023163-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DE ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023214-27.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUIZ MAURICIO REIS (ADV. SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023272-30.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - TARCILIO HARTMAN (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023279-56.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE DERMIVAL DE MOURA LIMA (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM e ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0023286-14.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MANOEL JOSE DE MEDEIROS FILHO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023296-58.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SERGIO TORTORETTO FIM (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023310-76.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA LEAO MENDES FONSECA (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM e ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0023348-88.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - TEREZINHA PINTO DE ARAUJO (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM e ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0023364-76.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE SAKA (ADV. SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023389-21.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DIRCEU SOARES VIEIRA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023413-49.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO DIAS MACARENCO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023421-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARINA BRANDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023433-74.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023435-44.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DAS DORES BRAGA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023439-81.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IRACILDA MARIA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); EMILY LUIZI GURGEL(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023444-69.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO CARLOS PAL (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO e ADV. SP301764 - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023451-61.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE IZIDORO DE CARVALHO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023487-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MATILDES MAGALHAES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023488-88.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO SANTANA (ADV. SP138435 - CADIE APARECIDA ALI ZEITOUN REVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023491-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ADEMIR DA SILVA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023497-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CARLOS FERNANDO CORDEIRO (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023531-25.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE MOREIRA (ADV. SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023572-26.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ELZA APARECIDA DA SILVA LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023586-10.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - THALIA BARBOSA DE MEDEIROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023587-58.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CARLOS GAMA LEITE (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023588-43.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - GILDO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023590-13.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO FERRO (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023590-81.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - VICENTE BEZERRA NEVES (ADV. SP132482 - RONALDO JOSE BRUNO e ADV. SP235418 - ISABEL CRISTINA GONÇALVES EUGENIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023593-65.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ALCIDES BENÍCIO (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023594-21.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CREUZA MARIA GOMES (ADV. SP047810 - SALVANI FERNANDES ROCHA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023596-88.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EVALDO LUIZ DA FONSECA SIRIN (ADV. SP060205 - MARIA ANGELA FONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023601-76.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LUCIANA GOMES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023604-31.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NAELZA PEREIRA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023606-98.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ERNESTO JOÃO RUIVO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023623-37.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CRISTINA RITA DE MENEZES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023663-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - TERESA MARIA CRISTINA FRANCO DA ROCHA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023675-33.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VALDENICE RIBEIRO DAMASCENA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023678-85.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ELIAS CANDIDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023694-39.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARTA LESNOK DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023696-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NEUZA AZEVEDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023700-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS VIEIRA SILVA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023701-31.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023706-19.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO JARCOVIX FILHO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023715-78.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOAQUIM MARTINS DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023719-52.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IAGO FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023737-73.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ELENOATI BRITO DIAS E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); LINCOLN BRITO DIAS(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023738-92.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - VALDEMYR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023773-81.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE ALVES DA COSTA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023783-67.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023802-34.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE SUZANO FILHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023805-86.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA MIMESSE PALADINO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023821-11.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOANA SEMPRE BOM BRAZ (ADV. SP232492 - ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023853-16.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DELCIDES KELME (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0023886-69.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOANA DARC DOS SANTOS BARROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023936-95.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA INES PADUAN IMPERIAL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023954-19.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARGARIDA DO CARMO PERLATTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023988-57.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CLIDIO BICCI (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023989-42.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO CORREA LEITE (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023993-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSÉ WAGNER LEITE FERREIRA (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0023996-34.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ORLANDO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024029-92.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JULIANA XAVIER ALVES (ADV. SP202852 - MATIAS MANOEL FLORÊNCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024035-31.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SESGISBERTO VALERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024152-22.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - REIDNALVA MARIA DA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); GABRIEL NICOLAU DE LIMA(ADV. SP289096A- MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024207-07.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); HUAN SILVA DE LIMA(ADV. SP289096A- MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); KLEBER SILVA DE LIMA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024207-70.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - WALDEMAR DE OLIVEIRA PINA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024218-41.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DORALICE SOARES DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024223-24.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LOURDES MINGORANCE OGNA (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024259-66.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES e ADV. SP292747 - FABIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024262-21.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WAGNER ALONSO (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024266-58.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RAMON PRADAS GUTIERREZ (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024307-59.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CARMEN CECILIA URTADO SABIO SCHIRICHIAN (ADV. SP302922 - MURILO URTADO SABIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024334-42.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUREA DE JESUS REIS MIGUEL (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024388-71.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024395-97.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024411-85.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - PEDRINA ARAUJO DO NASCIMENTO (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; IRACEMA DE CATIA MERLOTHO (ADV. ) : .

0024412-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - APARECIDA ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024425-98.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - HERCILIO LOURES DE SOUZA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024426-54.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - VANDERLEI INOCENCIO PRIMO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024504-14.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSEFA RUFINO DE FARIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024532-50.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP196626 - CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL e ADV. SP205886 - GRAZIELA RODRIGUES VALÉRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024552-70.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DEBORA FERREIRA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024557-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DOLORES AGUADO LUCAS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024564-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JAQUELINE DA SILVA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024625-76.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AMELIA LUCENTE ANDREOTTI (ADV. SP177897 - VANESSA BRUNO RAYA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024664-39.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024680-90.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ALZENIRA DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024683-45.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ROBSON LUIZ DE MACEDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024703-36.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - GISLENE SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); DANIELE SILVA DO NASCIMENTO(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); CARLOS HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); RAFAEL SILVA DO NASCIMENTO(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); DAYANE SILVA DO NASCIMENTO(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024760-54.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LEONARDO CRISTIAN DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024762-58.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIETA SCANDURA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024767-17.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FREDERICO RICARDO CHICARINO NASCIMENTO (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024774-38.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ROSELAINÉ DA SILVA CRUZEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024780-45.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA AUXILIA SOARES DE MELO UCHOA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024783-97.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DANIELE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024790-89.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MONICA PICASSO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024804-73.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUCIANA CORREA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024825-49.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - FERNANDO EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024829-86.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024836-78.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - GRAZIELLE MARIA ISABEL E OUTRO (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); MARCIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR(ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024838-82.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GIUSEPPE ANTONIO MILEO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024876-60.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - TAMIRES SANT ANA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ALEX SANT ANA DE LIMA(ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024888-11.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ROZALIA BLASER (ADV. SP227943 - ALESSANDRA BONVICINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0024921-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - FRANCISCO CANTEIRO UTRILA (ADV. SP298552 - LEANDRO CAMARA DE MENDONÇA UTRILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024974-11.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - PAULO DE SOUZA GUEDES (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0024983-70.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - PAULO ANDRADE (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025038-55.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE NILTON ALVES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025046-32.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA LUZIMAR DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025054-09.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MANOEL GAMA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025059-65.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ARMANDO GON (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025097-43.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANDRE DOS ANJOS SOARES (ADV. SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025106-39.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FERNANDO DE SOUZA CABRAL DA FONSECA (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025113-31.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LEONARDO ZANELLA LEITE (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025121-08.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RICARDO JOSE HORTA MEDEIROS (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025142-47.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ADRIANO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025156-65.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DILONEY PALUMBO FILHO (ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES e ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025159-20.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FRANCISCO KEILANDO LEANDRO TAVARES (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025183-77.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ALAIDE DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025239-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NARCISO LINO (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI e ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025243-84.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NELSON FARIA FIRMINO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025313-09.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - YOLANDA STRUZIATO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025318-26.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025341-06.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - CECILIA BENZI DE SOUZA (ADV. SP090789A - MARIO HERMELINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025366-87.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - LAUDELINAFELIPE MATTIOLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025416-74.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ADALBERTO PISSAIA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025422-81.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JORGE ALBINO DE SOUZA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025430-29.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CARMEM REBELLO (ADV. SP027045 - NELSON REBELLO JUNIOR e ADV. SP218022 - RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR e ADV. SP231127 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025431-43.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - OSMAR ROSA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025433-47.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP274556 - ARISTON DE MATTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025446-12.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE GOMES (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025453-04.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SHIORI KATO OKURA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025463-19.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO SANCHES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025501-60.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025507-04.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ADEMILSON PEREIRA MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025535-69.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AGENOR MANOEL DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025539-09.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JAIR SANTO GIRASSOL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025548-05.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NEUZA PIERINA BISSOLI CIOCHETTI (ADV. SP038899 - CARLOS ALBERTO BERETA e ADV. SP108227 - MARIA JOSE FALCO MONDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025572-62.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ELAINE CRISTINA CALOGERAS RODRIGUES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025630-02.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SULIVAN PEREIRA BRITO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025653-45.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO MESQUITA HONORIO (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025657-82.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LISETE FERNANDES ENARES (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025696-16.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GISELA MARIA MOREIRA FERRARI (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO e ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025701-04.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ELZA BRUZULATO TEIXEIRA (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025706-26.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025710-97.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ELIZABETH APARECIDA GUARALDO BRASILEIRO (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO e ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025717-55.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS SALEMI BERTELLI (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025720-44.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - EDSON COSTA (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO e ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025725-32.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CLAUDIO DIAS (ADV. SP233035 - TATIANA LOURENÇON VARELA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025728-21.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - TERREZINHA SILVA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025744-04.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - TEREZINHA MARIA DA CRUZ (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025746-42.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DAZIZA MARTINHA SILVA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025750-79.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ADRIANO CESAR MACIEL DE SOUZA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025789-08.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LOURIVAL GONZAGA DA SILVA (ADV. SP094148 - MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025790-90.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - BENEDITO DARCI FAIS (ADV. SP298606 - KENJI TANIGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025880-98.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MAURICIO CESAR TAKAHASRI (ADV. SP298606 - KENJI TANIGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025899-41.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GERALDO FELIPPE NEGRAO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025905-82.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARILENA DE JESUS MATHIAS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025910-07.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ROZAURA CAMERATO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025957-78.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CARLOS MANUEL DE JESUS DIAS E OUTROS (ADV. SP037904 - CARLOS MANUEL DE JESUS DIAS); SELMA DE JESUS DIAS COTO(ADV. SP037904-CARLOS MANUEL DE JESUS DIAS); ALCIDES DE JESUS(ADV. SP037904-CARLOS MANUEL DE JESUS DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025968-39.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NORBERTO NERY (ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0025970-77.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ELVIRA DOS SANTOS VICENTE E OUTRO (ADV. SP063182 - LEILA TEIXEIRA DE ARRUDA); ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS VICENTE(ADV. SP063182-LEILA TEIXEIRA DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0025973-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NIEDJA NERES DE SOUSA SANTOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0025990-68.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - GIDALT GONCALVES DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026009-74.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE BALBINO DE CARVALHO (ADV. SP189800 - GRAZIELA CRISTINA MAROTTI e ADV. SP225974 - MARIA AMÉLIA DO CARMO BUONFIGLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026015-81.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANGELA MARIA PEPPI MONTOSA SOCREPPA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026036-91.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ARLETE GRASSI OLIVEIRA (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026052-74.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VALENTINA SOMMA TONELOTTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ARISTIDES TONELOTTO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026125-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ERNESTO MORALES (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026145-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSEFA FRANCISCA DIAS DE ARAUJO (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026152-63.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MONICA MIRANDA DE QUEIROZ (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0026167-32.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIO FILHOU JOSE (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0026197-96.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA MARTINS LIMA (ADV. SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026263-76.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026268-69.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - RINALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES e ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0026274-76.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - OSVALDO DOS SANTOS GAZOLA (ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0026291-78.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IVETE REGINA LEITE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026310-50.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DELCIO ANTONIANCA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026318-27.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ODAIR DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026352-70.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CELSO ROBERTO COIMBRA SAMPAIO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026388-15.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CARIDADE COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026394-22.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOAO PEDRO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026431-78.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANGELA MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026437-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VALCI LADARIO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026518-05.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA EDUARDA MENDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026539-10.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS NUNES DA SILVA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026561-68.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOAQUIM ANTONIO MIRANDA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026574-67.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANA LAURA AMARO CARPINELLI AMORIM (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026575-52.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FRANCISCA MARTELLI (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026592-88.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SEBASTIAO GOMES BARBOSA (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026598-32.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NOELSON MOREIRA SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026611-65.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LEONOR LOPES FAVERO (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026638-77.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ROSANGELA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026639-33.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ROSEMARI BRAGA DO ROSARIO (ADV. SP275452 - DEBORA CRISTINA THOME DE SANT ANNA e ADV. SP273350 - LIGIA MALDONADO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026642-17.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ARNALDO CICERO MENDES (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026644-21.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - GASPAR NORIAKI MATSUMOTO (ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN e ADV. PR021699 - MARCELA VILLATORRE DA SILVA e ADV. PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK e ADV. SP052599 - ELIANE SIMAO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0026645-40.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LOURDES REBELO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026651-47.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GERALDA ISABEL DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026653-80.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ALICE AKIKO MURATA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0026656-98.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOÃO GARCIA (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026657-20.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SERGIO PINTO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0026658-68.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PEDRO CARDOSO SOUZA (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026664-17.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NEUZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026680-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS LAMOUCHE RIBEIRO DE CASTRO RODRIGUES (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026684-66.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JUDICHEL BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026691-58.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE MARIA ELOY VIANA (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026695-66.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AMADEU RODRIGUES DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP144470 - CLAUDIO CAPATO JUNIOR e ADV. SP073152 - REGIA MARIA RANIERI e ADV. SP074098 - FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG e ADV. SP207163 - LUCIANO MARCEL MANDAJI DE MEDEIROS); ANNA IRENE RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP144470-CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026695-95.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JAIR CARLOS AUGUSTO (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026696-51.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - EDISON VIEIRA BATISTA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026701-05.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - HELIO WALDEMAR PEREIRA (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026709-79.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EDUARDO HENRIQUE ROSSETI DE ODATES (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026710-64.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026714-04.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO FACHINETTI (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026722-78.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SEBASTIÃO DA SILVA (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026725-33.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ALBERTO FERREIRA (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026739-85.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SEGISMUNDO ARAUJO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP032677 - CLEIRE FARAH DE LEMOS e ADV. SP224438 - JOYCE LEMOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026745-24.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DOMINGOS BONGIANNI FILHO (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026748-76.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA JOSE LEITE (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026752-16.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EPIFANIO SCADELATTO JUNIOR (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026758-23.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ELIO RAMOS MARQUES (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026771-22.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GERALDO DO CARMO MICAELA (ADV. SC023020 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026781-66.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026807-64.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EDWIN WILLIAM DA CONCEICAO HERING (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026831-63.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - OLGA NEVES SILVA- ESPOLIO (ADV. SP104229 - NELSON DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026833-96.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LAURO FREIRE DA SILVA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0026839-06.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ELIANA PIRES (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0026841-39.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FERNANDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026843-09.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AMOS FERNANDES (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026844-91.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE GERALDO MARCOLINI (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026848-31.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ODAIR APARECIDO BRIGHENTI (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026863-97.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE DE MOURA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026869-41.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SILVIA NAOMI MOTONAGA TSUKASE (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0026871-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ELIZIARIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026875-14.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - BRAULIO ZAMAI (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026878-66.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ROBERTA CANDINI (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026907-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA DE JESUS SANA (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026911-56.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIO LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0026924-26.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EMILIO ALMEIDA MACIEL (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026933-51.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - KASUMASA TUTIYA (ADV. SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026966-75.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ANTONIO MEUTON ALVES QUINTINO (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES e ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0026983-14.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JADER LUIZ GOULART (ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES e ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0026987-51.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOÃO BATISTA DA SILVA (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR e ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0027171-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ELIAS DOS SANTOS DE LIMA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027220-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROSEMEIRE CRISTINA PEREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027223-32.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE DOMINGUES DE ALMEIDA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027227-69.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DE JESUS LAURA (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027250-83.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SALVADOR FRANCISCO NARDOLILLO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES e ADV. PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027252-53.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FABIOLA DAVID DE SOUZA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES e ADV. PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027275-62.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EDSON BENEDITO SOARES PINTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027292-35.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA HELENA FRAGA BRISOLLA (ADV. SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027318-62.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO KUHL (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027341-42.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO ALVES DA COSTA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027392-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE ADHERBAL DE FRANÇA PEREIRA LIMA (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027398-26.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LEO IVAN CARPIGIANI RODRIGUES (ADV. SP091019 - DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027410-11.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - GEROSINA MARTINS DE FREITAS (ADV. SP187077 - CESARIO AGOSTINHO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027418-17.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LAERCIO ROMANO (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027431-16.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SÉRGIO JOSÉ MARTINS (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027467-92.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SYRGEIA MAGDALENA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0027471-95.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MILTON AQUILINO DE FREITAS (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027478-87.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSÉ PEREIRA MENDONÇA (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027488-34.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - HELENA FONSECA DE CARVALHO WOVTEKUNAS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027542-68.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0027573-54.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - BENEDITO DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027585-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CINTIA APARECIDA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027613-36.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - FELIPE MONTI LORA (ADV. SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE e ADV. SP051798 - MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027623-80.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA EULALIA BET (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0027625-16.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA HELENA RAMOS OLIVEIRA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027638-15.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLAUDIO BENEDITO MARTINS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027651-14.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO COMMODO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027655-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOEL AVILA DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027667-02.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELISABETE DIAS NEVES (ADV. SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) : .

0027674-57.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE DE ARRUDA ROCHA (ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027720-46.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - TUTOMU NAKAO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027726-87.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JUSTINO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027767-20.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CARLOS EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027780-53.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LEILA GALHARDO CARREIRA (ADV. SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA e ADV. SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027785-41.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DOS SANTOS SCHMIDT (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027800-15.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LAERTE GIL (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027847-52.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARLENE GARCIA DORATIOTI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027851-89.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JULIO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0027961-20.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JERONCIO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES e ADV. SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0027992-11.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LINDALVA PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028001-02.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - IDALICE MORAES PIMENTEL (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028009-13.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ELIANA REGINA COSTA PINTO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028012-02.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MINOR OYAMADA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028022-46.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO LEAL DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028037-15.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - PAULO RUBENS LOPES DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028037-44.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ADIRSON CARLOS BIANCOLINO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028125-82.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALTAMIRO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028138-81.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - BENEDITA CELIA ORATI (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028143-06.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ROBERTO LEMOS MARTINS (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028191-62.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028198-88.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NANCY GOZZO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0028200-58.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - NANCI ALVES DA SILVA (ADV. SP187016 - AFONSO TEIXEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028246-47.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA IRENE PIEROBON DE LIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028285-78.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA TEREZA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028311-42.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - THERESINHA APPARECIDA LOPES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028325-60.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANGELINA VARGAS PAGLIUCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028340-29.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ADALBERTO SOBRAL DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028386-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JORGE DIONISIO (ADV. SC024763 - ADRIANO GUILHERME BUTZKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028409-90.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FATIMA BALBINO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV. SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028410-12.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NIVALDO BERRO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0028434-74.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. ) : .

0028436-10.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARLI APARECIDA DURAN DA COSTA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0028451-13.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - WALDEMAR CARDOSO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028462-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MAGDALENA SOARES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028467-64.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FERNANDO RODRIGO GERVASIO (ADV. SP252966 - MIRIAM VILLAS BOAS e ADV. SP141536B - ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028467-93.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - GODIVA AGUILAR PERES (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028482-04.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FERNANDO ASSUNCAO RIBEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028501-73.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - WALTER PAULO DOS SANTOS (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028515-52.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARLI AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028525-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - OTAVIO SILVIO TOGNERI (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028528-51.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO XISTO PIO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028530-55.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - IVANICE SEVERINA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028553-06.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AUREA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO e ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA); EDISON PEREIRA DE ALMEIDA(ADV. SP158647-FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO); EDISON PEREIRA DE ALMEIDA(ADV. SP160801-PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028553-35.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DELI LOPES DA SILVA FERNANDES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028566-97.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IGOR FERNANDES DA SILVA REGO E OUTRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI); LUCAS FERNANDES DA SILVA(ADV. SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); LUCAS FERNANDES DA SILVA(ADV. SP209692-TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028571-85.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VIVALDO PEREIRA CRUZ (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028585-74.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JAIR SILVA SANTOS (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028608-15.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NIVALDO PALOPOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028617-11.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CELIA BEATRIZ PARANHOS FERREIRA MONASTERO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0028656-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FRANCISCO ELIONE MARTINS (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028671-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSEFA APARECIDA LIMA DE SANTANA (ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028682-40.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EDUARDO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA e ADV. SP256662 - MARIO CESAR DE PAULA BERTONI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0028685-58.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VERA LUCIA DIAS JUNQUEIRA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0028697-72.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ROSEMEIRE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0028714-74.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AVELINO JORGE DA SILVA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028721-71.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ELY CARDOSO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028729-77.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARISA CAPITANI DOURADO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028732-95.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AGENOR DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028734-65.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOEL DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028768-40.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DE SOUSA ROCHA (ADV. SP278211 - MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028771-92.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ELOISA VIANA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028799-94.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - EUNICE NUNES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028848-38.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE ERNESTO PASCOTTO E OUTRO (ADV. SP239764 - ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO); LUZIA FRANCISCO DE ARAUJO PASCOTTO(ADV. SP239764- ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0028875-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028881-91.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - BENJAMIM SOUSA ALMEIDA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028904-71.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - WALDERY BORGES DE MORAES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028926-32.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028949-46.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GILDASIO ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028950-60.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CICERA RAMOS PONTES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028952-30.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SONIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028962-74.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAQUIM GOMES DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028966-14.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROSANGELA SILVA MATOS DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028969-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - WALTER ALONSO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028976-58.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028987-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA VERA LUCIA DE SOUSA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028994-79.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANA CLAUDIA LISBOA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028996-49.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ROSEMARY SALES DA CRUZ CARDOSO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0028997-34.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SIRLEY DE SOUZA ORTIZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029001-71.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IGOR MILTON DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029006-59.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FRANCISCO LUIZ PANEQUE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029013-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SALUSTIANO VIEIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029024-80.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE DE MORAES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029028-20.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ARISTIDES JOSE BARRETO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029030-58.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ORLANDO MARCHESI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029033-42.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO FERNANDO KUCINSKI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029033-76.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUREA GOMES GRANJA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029040-68.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ROGERIO MACHADO DE ALMEIDA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0029041-53.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE ANIZIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029044-71.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO LOPES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029050-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029052-48.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO MARTINS MEIRELES DOS SANTOS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029055-03.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CARLOS ROBERTO CAMPOS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029062-29.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NEIDE VALENTIM CARA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029069-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ERCON DIORIO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029106-82.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PATRICIA SONAGERI (ADV. SP220437 - ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP208526 - RODRIGO MONACO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0029115-10.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - HELGA CRISTINA MACHADO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0029138-53.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NIVALDETE BISPO LIMA (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029140-23.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MITSUKO BABA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029146-93.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PETERSON CARMO DA SILVA (ADV. SP032809 - EDSON BALDOINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029151-52.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - TIFFANY BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029153-22.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BALDASSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029163-66.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOAO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029165-36.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ADENIR DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029177-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - KIMBERLEY NUNES VIEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029181-87.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - IDELCO CARDOSO DE MAGALHAES (ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029251-41.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VALTER ROSA DE JESUS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029255-49.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CARLOS TADEU CHIRAIVAS ARMANDO JANUARIO E OUTRO (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS); SEBASTIAO ARMANDO JANUARIO(ADV. SP104555-WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029263-21.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GABRIEL SANTOS MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA); ELAINE SANTOS MARITNS DA SILVA(ADV. SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA); CLAYTON SANTOS MARTINS DA SILVA(ADV. SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029264-69.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA TERESA VENTURA DE ALMEIDA (ADV. SP305383 - RUBENS VENTURA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029267-63.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE (ADV. SP222235 - ANTONIO EDUARDO ROSSETO) X UNIAO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) : .

0029272-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE PEDRO DE SOUSA FILHO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029275-69.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CICERO LEITE DA SILVA (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029281-42.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JONAS ROCHA DA SILVA (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0029282-90.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ARLINDA LACHAC (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029284-02.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARCELO CESAR PALMIERI (ADV. SP154060 - ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0029289-19.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA REGINA MARINO FERREIRA CONTI (ADV. SP252859 - GILBERTO MARINO FERREIRA CONTI e ADV. SP283880 - EDUARDO FERREIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029344-04.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO SANTOS DA SILVA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029344-72.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IGOR LEONARDO CATTANEO PEREIRA (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029352-78.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELDA MARIA MENDES LEAL E OUTRO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO); ELEN FERNANDA MENDES DA SILVA(ADV. SP268734-RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029357-03.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - RACHEL PEDROSO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029394-93.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANGELICA DELGADO DA CONCEICAO (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS e ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI e ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029400-03.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE BOM SUCESSO DE OLIVEIRA (ADV. SP159197 - ANDRÉA BENITES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029410-47.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSEFINA LOURDES DE OLIVEIRA ESPOSITO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029425-50.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE FERNANDO DA COSTA BOUCINHAS E OUTROS (ADV. SP246372 - STEVEN MARKLEW KERRY); JOSE DA COSTA BOUCINHAS- ESPOLIO(ADV. SP246372- STEVEN MARKLEW KERRY); LUIS CARLOS DA COSTA BOUCINHAS(ADV. SP246372-STEVEN MARKLEW KERRY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029456-36.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SONIA MARIA OLIVEIRA DE SA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0029478-94.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VALTER BORGES COSTA (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0029483-19.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE PAULO FREIRE FERREIRA (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0029484-04.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FABRICIO MARTINS VELOSO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0029519-95.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CRISTINA MARISTANI SILVA DE ALMEIDA MOTTA (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI e ADV. SP142182 - LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029520-80.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EDVAL BASILIO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029571-23.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ELAINE CRISTINA BORIN (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029573-90.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029575-60.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GERALDINA RODRIGUES MATOS (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029591-14.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - GERALDO MANOEL FILHO (ADV. SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029616-27.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - HONOBRE DE SOUZA PORTO (ADV. SP262799 - CLAUDIO CAMPOS e ADV. SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029621-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARCO AURELIO TEIXEIRA FERNANDES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029644-29.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AILTON VASSOLLER (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029695-40.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - HERMES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029730-05.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE DAMIAO DE DEUS LIMA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029742-77.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - PAULO MARIO SERAPIAO (ADV. SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029757-51.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NOIVA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029837-44.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CLAUDINO ONOFRE NOGUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029841-81.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DARSIO JOSE SALA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029870-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SINHITIRO SAKA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029922-98.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIA DASSIE GRAZIOLLI (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029946-24.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CLEONICE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029963-60.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIZ GONZAGA VERUTI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029966-83.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MANOEL DIAS MARTINS (ADV. SP132595 - JANE PIRES DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0029968-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - OSMAR JOSE DA COSTA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029973-07.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - PAULO SIMON DA ROCHA PINTO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029984-36.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUIZ TOMAS DE SANTANA FILHO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029987-88.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA ALVES MOREIRA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0029992-13.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - OSWALDO DUARTE DO NASCIMENTO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030012-04.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE GIMENEZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030019-93.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LAURO HERRERA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030035-47.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUZIA CERZINA GEORGETO FULANETO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030046-76.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO FAGUNDES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030048-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ELI NORONHA DE PAIVA (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030110-57.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CLEUDI BELIZARIO DE LIMA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030111-71.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RAIMUNDO LINO MENDES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030171-44.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SILVESTRE DE LIMA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030176-66.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030197-42.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ALUISIO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030202-64.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - KLAUS JURGEN KURT HUTECKER (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030212-11.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO BOSCO INACIO PAMPLONA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030232-02.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EZIO ZAMPIERI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030238-09.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AUREA CASAROLI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030243-31.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FIDELCINO DE SOUZA NUNES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030259-82.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE HONORIO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030259-87.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030262-37.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DEMANO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030265-89.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - PEDRO COPEDE (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030266-74.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE JOAQUIM SOARES (ADV. SP262799 - CLAUDIO CAMPOS e ADV. SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030279-73.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE DA CRUZ PEREIRA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030287-50.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DEVAIR FURLAN (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030323-92.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - OSWALDO PIZANI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030329-07.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VERONICA PEREIRA DOMINGOS (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030360-22.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ROMOLO JOSE GIRO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030380-13.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MILTON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030382-80.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUIZ FABRICIO (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030396-98.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS VIEIRA LIMA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030402-08.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - IRENE AUDICKAS ALVES (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030404-41.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO LUIZ MACHADO BRAGA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030405-26.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO FERDIANO REGAZZINI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030483-54.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030489-61.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FRANCINETE PEREIRA DE FRANCA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030537-83.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030540-38.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IVANI PAGLIACCI PRIMO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030548-15.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NELSON MARCHIORI (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030552-52.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECIO CAVAGNOLI (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030555-41.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JULIA CANDIDA BLANC (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030577-65.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO MIQUILIN FILHO (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030591-49.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE PIO FILHO (ADV. SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030682-42.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SADAU UEDA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030685-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - RUBEN VELASCO MENDOZA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030690-19.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030693-71.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DEIWILSON JONES COA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030701-48.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JANIS MARIO JOSE (ADV. SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030703-18.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DARCY CORREA FORTES (ADV. SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030735-57.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA PEREIRA VALE (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030736-42.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PAMELA DE ANDRADE GARCIA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030752-93.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030770-80.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROSMARI RIBEIRO GIMENES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030785-20.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DAMASIO TORRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030863-14.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO e ADV. SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0030965-36.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ORINTINA CAMILA PIRES E OUTRO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); AGATHA BENDE PIRES(ADV. SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0030987-26.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031106-55.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ARLENE BERTI E OUTROS (ADV. SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO); AIRES BERTI(ADV. SP112063-SILVIA MALTA MANDARINO); ATOS BERTI-ESPOLIO(ADV. SP112063-SILVIA MALTA MANDARINO); ARAMIS BERTI(ADV. SP112063-SILVIA MALTA MANDARINO); IGNEZ VICENTE BERTI- ESPOLIO(ADV. SP112063-SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0031133-38.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - OSMARINA PIRES SILVANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031176-04.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LEONORA ROJO TUTINI (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0031177-86.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE AUGUSTO DIAS FREITAS (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0031267-02.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - APARECIDO DE MARCHI (ADV. SP252777 - CHRISTIAN ROBERTO LEITE e ADV. SP244544 - RAFAEL SANTOS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0031375-26.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NILSON MARTINS GUERREIRO (ADV. SP191483 - CARLOS ALBERTO SENRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0031512-76.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MIRTES MARIA DE SOUZA CAGNI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031532-67.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GRISEL TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031540-44.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADELINA RIBEIRO TAVARES FRANCO (ADV. SP161785 - MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031562-68.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDISON GADINI (ADV. SP176589 - ANA CLÁUDIA GOMES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031601-65.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE FLAVIO TURESSI (ADV. SP033530 - JOSE ANTONIO ABUFARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0031690-54.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA RELIQUIA DOS SANTOS (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031691-39.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA SCHAFFER (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031706-76.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE ADRIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0031719-07.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031725-14.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO ARANTES DE PAIVA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031735-29.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE PEREIRA DE MENEZES FILHO (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0031738-81.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANDRE LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0031803-76.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DEUSDETI SILVA DA COSTA (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031860-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PAULO ALBERTO DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031940-87.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SEISHU MIYASATO (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0031965-37.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - TELZA FRIEDA ANDERSEN (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032021-36.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ELISABETE Malfisa BRIGUET (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032026-29.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EDSON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032172-02.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DA SILVA MELLO FILHO (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032177-24.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DAYSE DE CASTRO NOVAES BUENO (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032189-38.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LAIR FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032199-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARTA REGINA DIAS RAMOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032203-22.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NAIR GOMES DE PADUA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032208-15.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ROBERTO SCHMIDT (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0032216-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CECILIA TERESA BARROS NASCIMENTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032243-09.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA e ADV. SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0032335-79.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA NAZARETH DALLACQUA ASSUMPCAO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032355-70.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ROBERTO MESQUIDA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032398-07.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FRANCISCA FERREIRA DE MORAES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032401-93.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - TATIANI CONTUCCI BATTIATO (ADV. SP223869 - SIBELI CONTRUCCI BATTIATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0032421-55.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA e ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032423-20.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LEOCADIO MOTA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032429-27.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - AMADEU NUNES GONÇALVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032434-49.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ANDERSEN AMARAL SANTOS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032436-19.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - OSMAR GONCALVES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032442-26.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - OSVALDO SUTECAS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032459-62.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO DE JESUS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032469-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JUANIR LOURENÇO DO NASCIMENTO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032478-68.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CAETANO PAULO BIFONI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032485-60.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NEUSA RAMOS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032495-75.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CAROLINE SILVA MARTINS E OUTROS (ADV. SP282120 - IGOR HENRIQUE QUEIROZ); GUILHERME SILVA MARTINS(ADV. SP282120-IGOR HENRIQUE QUEIROZ); DIJANIRA DA SILVA(ADV. SP282120-IGOR HENRIQUE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032501-14.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - NELSON FERRARO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032520-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GERALDO TREVISANUTO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032536-71.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - HELENA FATIMA GREGIO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032540-11.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO SOARES DE LIMA (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032557-81.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FERENC BANKUTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032612-32.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARLENE MENEZES DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032672-05.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DE MISQUITA VELOZO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032697-18.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JACIR GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032795-03.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA LUZINETE LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032803-43.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - TAKEHIKO KAWASAKI (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032846-77.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIO ABICAIR (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0032850-17.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LEONIDAS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SC024763 - ADRIANO GUILHERME BUTZKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033014-50.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA JULIA DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE); PAULO LUIZ DO NASCIMENTO(ADV. SP168719-SELMA DE CAMPOS VALENTE); JOSE DO NASCIMENTO NETO(ADV. SP168719-SELMA DE CAMPOS VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0033022-27.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARLENE REGINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP054406 - LUCIA HELENA PINTO); BENJAMIN HENRIQUE DOS SANTOS(ADV. SP054406-LUCIA HELENA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0033075-76.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE EDSON FRANCO DE GODOY (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0033080-93.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARCIA AP COMPANI GARCIA (ADV. SP025922 - JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE e ADV. SP263581 - AMANDA MARCHETTI NAVARRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0033106-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MILTON MORENO (ADV. SP132664 - PATRICIA PEREIRA MORENO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0033172-71.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EDSON DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033203-91.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ENEAS ALVARENGA ROCHA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033209-35.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GINA MAIER E OUTROS (ADV. SP121717 - JOSE ANGELO FERREIRA COUTO); SERGIO MAIER(ADV. SP121717-JOSE ANGELO FERREIRA COUTO); MARISA MAIER(ADV. SP121717-JOSE ANGELO FERREIRA COUTO); VALMIR MAIER(ADV. SP121717-JOSE ANGELO FERREIRA COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0033246-28.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE RENILDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO e ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033286-44.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ERICO ANDRE MILLA (ADV. SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0033324-22.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - EVERALDO GOMES DE ARAUJO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033352-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - REGINA DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033379-07.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CLOTILDE JESUS DA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033408-23.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - EVANDRO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP096287 - HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0033456-79.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VALDINEIA OLIVEIRA DA PURIFICACAO E OUTRO (ADV. SP238627 - ELIAS FERNANDES); BRUNA OLIVEIRA FERREIRA(ADV. SP238627-ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033461-04.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUANA PIRES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA); SONIA PIRES(ADV. SP248290-PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA); PAOLA PIRES DA SILVA(ADV. SP248290-PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033474-66.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - FRANCISCA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033537-33.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VALDEMAR DE MATOS SILVA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033564-11.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MESSIAS DAS NEVES MARCELINO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033572-56.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO e ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033679-66.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA CECILIA AYELLO (ADV. PR025971 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS e ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0033690-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARCOS CESAR TEIXEIRA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033727-88.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VALERIA DE CARVALHO REVERT (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033750-34.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033821-02.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - KOEI TAKEUCHI (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033830-61.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EDNA RITA CARDOSO (ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA e ADV. SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033842-46.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - VALDENIR VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP187694 - FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033863-51.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EMERSON LINCOLN DANTAS SANTOS (ADV. SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0033901-97.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GLORINDA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0033923-58.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANA ROSA PIRES SARDINHA (ADV. SP194057 - PAULO CESAR BRANDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0033942-35.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ERNESTINA PORTA GUIMARAES (ADV. SP183374 - FABIO HENRIQUE SCAFF) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0034004-07.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - PAULO NERIS MARTINS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034007-59.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - KATIANY NUNES LEITE SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034035-61.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EMAILDE MARTINS CAVALCANTE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES); RAFAEL CAVALCANTE BARBOSA(ADV. SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034038-79.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LEONARDO LUIZ CALANDRIN DE ANDRADE (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034126-20.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MILTON MOREIRA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034137-15.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ROSANGELA CAVALCANTI GERALDO (ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034138-97.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RAQUEL BENVIDES RESTA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034217-47.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DAVID BATISTA SILVA (ADV. SP273316 - DEBORA PERES DEMETROFF) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0034225-87.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIA MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034239-71.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NILTON MACHADO RODRIGUES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034265-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ILONA BAKOCS SCHIFFER (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA e ADV. SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034298-59.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP271424 - MARCELO BARROS PIZZO); DONISETE APARECIDO DOS SANTOS(ADV. SP271424-MARCELO BARROS PIZZO); CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS(ADV. SP271424-MARCELO BARROS PIZZO); CARLOS APARECIDO DOS SANTOS(ADV. SP271424-MARCELO BARROS PIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0034377-04.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE GUIDO PEREIRA (ADV. SP249199 - MÁRIO CARDOSO e ADV. SP255568 - VANESSA PUPIO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034381-41.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LUIS ANTONIO SILVEIRA RODRIGUES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034389-18.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE RAIMUNDO CARNEVALI FERREIRA (ADV. SP249199 - MÁRIO CARDOSO e ADV. SP255568 - VANESSA PUPIO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034412-66.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - BEATRIZ EVANGELISTA DA CRUZ ALVES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034433-71.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ED FABIO CONFESSOR (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034436-26.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - GERMINA JESUS DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034472-05.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ELIANE USUI (ADV. SP143371 - MILTON LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0034478-75.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ROSEMARY CRISTINA BLUMEL (ADV. SP177779 - JOSÉ MIGUEL JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034484-19.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AMELIA AUGUSTO (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA e ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0034566-16.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0034602-58.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SIMONE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA); SABRINA CORREIA DE OLIVEIRA(ADV. SP199812-FLAVIO VIEIRA); CIBELE CORREIA DE OLIVEIRA(ADV. SP199812-FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034647-33.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LAYRTO TENELI (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0034725-56.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CHRISTOVAM BUSSI CARRASCO (ADV. SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES FILHO e ADV. SP165347 - ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0034727-89.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUCIO GUILHERME (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0034742-92.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ARQUIMEDES TINTORI FILHO (ADV. SP294692 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0034749-50.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ODELVA MACHADO (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034807-87.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NARA INES DA SILVA SOUZA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034811-90.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034858-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PAULO CESAR BATISTA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034863-86.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JORGE SANTA BARBARA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034906-91.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SILVIA VICENTINA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034936-92.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034940-66.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NAIR EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0034961-42.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - TEREZA CANDIDA DE REZENDE BUCCI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035025-52.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LAURO BENEDITO SENNA VITA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035042-20.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - PEDRO ARAKAKI (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035057-86.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - TEREZA GRUDYSZ TERLECKI (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035113-22.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SEBASTIAO TARGINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035127-06.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - FLAVIO PEIXOTO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035132-28.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - VIVALDO SOUZA MENEZES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035134-95.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CACIO XAVIER (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035147-94.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NELSON AUGUSTO COSTA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035157-75.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA EVILANIA MAIA DE ALENCAR (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP269141 - LUÍS JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035183-39.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROSELI GOMES DA CRUZ SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0035210-56.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ELISABETE BEZERRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035232-80.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUIZ MANTOVANI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035234-50.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - PETER SLAVEC (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035236-20.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - HELIA UCEDA FORNAZI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035244-31.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SELMA ANJO DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035252-08.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JAQUELINE CRISTINA LIMA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035302-68.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA VICENTE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0035325-14.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROSANA SILVESTRE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0035367-29.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - VALERIA DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP098883 - SUELY VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035427-02.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GERSON NORBERTO DOS SANTOS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035465-48.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EDUARDO RIBEIRO CORDEIRO (ADV. SP176850 - ERISVALDO AFRÂNIO LIMA e ADV. SP231415 - VANIA MARIA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0035492-94.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MIRIAM RIBEIRO DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035505-59.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - WALDEMIR CAETANO BARBOSA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035507-29.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SIDIRLEY DE SOUZA AYRES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035517-73.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA VILMA DA SILVA ROSA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035518-58.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARLENE RIBEIRO BRASILEIRO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035560-78.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO EUGENIO TAVARES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035576-32.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ARISTIDES DELGADO DEAMO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035585-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - EDMUNDO LOPES DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035595-67.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MANOEL GAMBIM CARDOSO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035599-07.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CARLOS ABRAHAO DE ARAUJO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035602-59.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ADHEMAR DE CARVALHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035606-96.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE LUZIA LOPES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035611-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - HELIO BUCH (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035616-43.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOAO ELEIAS FEODARIUC (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035629-13.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - WALDEMAR MALERBA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035639-86.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE EXPEDITO MOTA SA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035642-41.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - KAZUYOSKI KYOMEN (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035645-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MAURICIO BAUTISTA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035651-03.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO XAVIER (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035657-10.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JAIME TOMASINI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035659-77.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - APARECIDO VILAS BOAS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035716-95.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DANILO TOMAS DA SILVEIRA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035723-87.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - GILBERTO SIMOES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035761-36.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - APARECIDA FUSCO SANTOS (ADV. SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035795-11.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE NASCIMENTO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035805-21.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FUHAD AYUB ISSA (ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035859-84.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ANNA ELISA RAMOS RIBEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035864-09.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA DA SILVA PUGA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035869-31.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - APARICIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035871-69.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA ANGELA STIEVANO (ADV. SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035878-90.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NICACIO BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035882-30.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NEIDE DA SILVA ANDRADE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035892-11.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO PEREIRA FILHO (ADV. SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0035946-74.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036008-80.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - GILBERTO CULLER (ADV. SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036009-02.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VALTER LAURINDO BARROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036023-49.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MANUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036046-63.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - NYRAD MENZEN FARIA (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036079-53.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ISABEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036117-94.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MILTON BASILIO ZANONI (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036131-78.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VIRGILIO GUDDARAN BANGALAN (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036146-81.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANDREA DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP216232 - MARIANA ZAMBELLI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036160-02.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - TIRSO DE PONTES MACIEL (ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA e ADV. SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0036162-69.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOAO DOMICIO DA COSTA (ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA e ADV. SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0036163-54.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ISRAEL GONCALVES LIMA (ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA e ADV. SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0036210-57.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MOACYR VICTOR MINERBO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036223-90.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE BISPO ROCHA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036228-15.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO JOAQUIM BRITES (ADV. SP265760 - GISELE APARECIDA VITAL OLIVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036264-23.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - BENEDITO FERREIRA FILHO (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036267-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO ALVES DE SENA (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036276-37.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO MAURO MARTINS (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036277-22.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - BENEDITO GRATIERI (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036279-89.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NELSON URBANEZ (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036280-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE ZAKIR JUNIOR (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036285-33.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AMELIA KAZUE SANOMIYA TAKESHITA (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036286-81.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS MIGLORANCIA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036290-55.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ALEX TAKESHITA (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036291-06.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - WOLFGANG LEOPOLD BAUER (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036309-95.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOVELINA PEREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036382-33.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA HELENA DE SANTANA SILVA (ADV. SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036400-54.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - FATIMA REGINA TEIXEIRA MANZANO DA SILVA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036403-09.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SILVANA CAMPANELLI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036423-63.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FERNANDO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036429-70.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARCOS SOARES DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036458-23.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GENI DE MAGALHAES LIMA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036485-40.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SANDRA REGINA D ONOFRE (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036586-14.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JANUARIO ALVES ARAUJO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036595-73.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOAQUIM ANTONIO MENEZES (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036620-86.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JULIETA TOMOKO KUSSUMI (ADV. SP287160 - MARCIA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036650-53.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CLEUSA BASSI (ADV. SP261097 - MARIA CRISTINA LYDER NORONHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036722-11.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FERNANDO GOMES (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036810-15.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ABENY FREITAS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036823-14.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANITA MARIA MARQUES FERNANDES MARINO (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0036850-31.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0036851-16.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ELSA DE CASTRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0036851-79.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EMERSON LINCOLN DANTAS SANTOS (ADV. SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ e ADV. SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0036859-90.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIO ROBERTO MARCHESINI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0036861-60.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FRANCISCO DA PAIXÃO CAETANA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0036865-97.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GUILHERME MOREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0036973-29.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - BENVINDO ALVES CORREIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037006-82.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE CLEUDIMAR DE ALMEIDA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037022-70.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JAYME JOAO PEDRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037112-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037135-87.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CLEIDE OLIVEIRA MARTINS DE LIMA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SP228473 - RODRIGO FAVARO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037152-26.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0037177-05.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - WONIA THEREZINHA DE SA LIMA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037178-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ILDA MARIA SALVADOR DOS REIS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037190-04.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DARCIO MEROLLI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037222-77.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DIVA LACERDA E OUTRO (ADV. SP179110 - ALESSANDRA LACERDA SILVA); APARECIDA LACERDA SILVA(ADV. SP179110-ALESSANDRA LACERDA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037239-79.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NOEMIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037279-61.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - GETULIO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037344-22.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CARLOS DE SOUZA PINTO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037431-75.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CRISTIANO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037434-30.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANILSON RICARDO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037568-57.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAQUIM LEOPOLDINO OLIVA DE SOUZA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037582-75.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUCIENE MARIA FERREIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037610-09.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO PENACHIO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037610-43.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037614-17.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DE JESUS FERNANDES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037620-87.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EMERSON FURTADO DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037639-59.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - EDILSON GOMES EVANGELISTA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037652-29.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE MESSIAS GIATTI (ADV. SP138589 - ADRIANA PAULA SOTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037661-54.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - APARECIDA NOGUEIRA VALIM (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037669-94.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NORIVAL BENTO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037670-16.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CARLA REGINA BATISTA PIRANE E OUTROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); LETICIA PIRANE GONCALVES(ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); LEONARDO PIRANE GONCALVES(ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037693-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - RUBENS DE SOUZA CARDIM (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037718-38.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LAIS MARIA CALIA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037721-90.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NATALICIO BARBOSA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037723-94.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ADILSON GONCALVES (ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037742-37.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LAURA ARSATI PEREIRA (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037792-92.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE VIEIRA PEDRICO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037793-77.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SEVERINO SIQUEIRA BELO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037799-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - WALDOMIRO DIAS ALCANTARA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037800-69.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MOZAR VIEIRA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037803-24.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - WAGNER JOSE PONTONI (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037803-58.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA RAIMUNDA ARAUJO DE JESUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037804-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JORGE LUIS PONCE CARDILLO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037805-91.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037807-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ZULEIDE RAMPAZZO MAGRO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037809-31.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CESAR FERNANDES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037810-16.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ODAIR BENEDICTO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037813-68.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GENÉSIO PEREIRA DE MENESES (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037814-53.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSAFÁ PERGENTINO DE ARAUJO (ADV. SP132647 - DEISE SOARES e ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037819-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - FOSTON LEITE DA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037821-79.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ELILDE TOSTES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037828-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037830-07.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LUZIA PERRUD DOS SANTOS (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037887-93.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NELSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037899-39.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - KEIGO KATAYAMA (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA e ADV. SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037901-09.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SELIA REIKO KONICHI (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA e ADV. SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037964-34.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - HENRIQUE FINGER (ADV. SP147070 - ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037965-53.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MEIRE FRANCISCA DA SILVA TONINHO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037966-38.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - IRACY MARIA RODRIGUES BATISTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037966-72.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DANIELLA MAYUMI SHIRAHIGE SATO (ADV. SP247522 - SONIA SEMERDJIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037968-08.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ELIANA DOS SANTOS BASILIO E OUTROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); GEAN LUIS FERNANDES GODOY(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); GABRIELA FERNANDES GODOY(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037968-42.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA TOMIE SHIRAHIGE (ADV. SP247522 - SONIA SEMERDJIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0037971-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARCOS RAMOS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ALICE RAMOS FERREIRA DA SILVA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037984-59.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SHEILA DOS REIS GOMES DE SA E OUTROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); SHIRLEI DOS REIS GOMES DE SA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); CAIO CESAR DOS REIS GOMES DE SA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037993-55.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE BRASILIO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0037997-58.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO MENDES PEREIRA (ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA e ADV. SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038006-20.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - RITA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038044-32.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LUIZA DE JESUS VIANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038050-39.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DARCY NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038053-91.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MICHAEL HENRIQUE NUNES LEITE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038098-61.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EUDETE GARCIA DA SILVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038134-74.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA ANA DE JESUS NETO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038198-50.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARCOS ANTONIO SCARANCI (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO e ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0038200-54.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NEIDE SAEKO HIRATA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038205-42.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GRISIELE CEZARETE (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP178027 - JOSÉ ANTONIO MENINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0038206-95.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - WESLEY DAVID SOUSA LOPES (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038228-85.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ALEXANDRE AMARO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038232-25.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LINDINALVA ALVES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038239-17.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - VIVIANE DIAS PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038241-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038251-31.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA BARBOSA CERQUEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038279-96.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JULIA MATIAS FABIANO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038307-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE VAIR TONETI (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038381-21.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VALDELICE MARIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038392-50.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - KEILA MOREIRA DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038400-90.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RAFAEL CRISANTO DOS ANJOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038401-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DURVAL DELLA MONICA (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038406-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ELMO ALVES RODRIGUES (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038408-67.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FLAVIO APARECIDO DE MORAES (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038414-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - REGINALDO SILVA RABELO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038416-15.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CARLOS ROCHA AGUILAR (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038427-44.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - RICARDO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038431-13.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - HILARIO DOS SANTOS BATISTA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038447-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - REGINA IWAKIRI (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO e ADV. SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038453-71.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIE IWAKIRI (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO e ADV. SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038467-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JAIR FELIX DE MENDONCA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038470-10.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARCOS JULIO DOS SANTOS (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038470-78.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MELLONY BRITES ALVES CARDOSO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038473-33.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - WILLIAM TANIGUTI (ADV. SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038475-32.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO CESAR DUARTE SEDRAO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038485-76.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CAIO DE PAULA LEITE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038505-38.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA NORMELIA DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038551-90.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DALILA EUGENIO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038554-45.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SEVERINO RAMOS DO CARMO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038564-60.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA DAS DORES FERREIRA SANTOS (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038569-77.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ROMILDE GIMENEZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038608-11.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - RAFAELA SANTOS SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038612-14.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GERSON MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038613-33.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - REGINA CELIA DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038622-92.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LENICE RIBEIRO DA SILVA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038623-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MOACYR JESUINO DOMINGUES (ADV. SP164021 - GRAZIELA LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038626-66.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NEIDE DELFINO MACHADO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038629-21.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038630-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - TIONILA MALTEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038637-27.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA VERA SERMARINI (ADV. SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038659-85.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARCELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038666-48.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - NEUZA APARECIDA SOARES (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038673-69.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SANTINA ODETE DE SOUSA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038677-09.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - TIAGO CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038681-46.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038691-95.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE SALAS FERNANDES (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038695-30.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO GOMES BOMFIM (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038704-89.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SEVERINO FURTUNATO SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038707-44.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA INEZ GEROTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038728-20.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - INALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038730-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO SOARES BARBOSA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038733-42.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RITA JOANA CONRADO DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038752-53.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - BERNADETE DA SILVEIRA BONAZZI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038753-38.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - AMERICO MARQUES FERREIRA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038773-58.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUCIA BARBOSA SILVA DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038775-91.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIZA MITIKO YOKOYAMA (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038779-31.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - BERNARDO DE TOLEDO RAMOS (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038782-20.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA CREMILDA DE LIMA CIPOLLA E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); LUCAS DE LIMA CIPOLLA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038786-23.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - NELSON BEKESIUS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038788-90.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FLAVIA FERNANDES FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038807-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NADIR APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038809-66.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO COELHO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038810-22.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - YEDA SENA MAGALHAES (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038836-83.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANGELICA ANTONIA MATARELO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); BRANDON MATARELO ARAUJO(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); BRUNO IGOR MATARELO DE ARAUJO(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); KEVIN ALEXSANDER MATARELO ARAUJO(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038842-56.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038843-75.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIJALMA DA SILVA FRANCO E OUTROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ANA RUTH SILVA FRANCO(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); CAMILA SILVA FRANCO(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038860-77.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - PERCIO PASCOALINO SANDALO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038867-69.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SEBASTIAO JORGE DE OLIVEIRA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038873-13.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - GUILHERME ALEIXO DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038877-50.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARINEIDE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); THAIS LIBARINO DOS SANTOS(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038880-39.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0038890-20.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - WILLIAM GOMES DE PAIVA (ADV. SP197485 - RENATA CRISTINA PASTORINO e ADV. SP241066 - PAULO EDUARDO GERMANO PALENZUELA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0038890-49.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - THIAGO FELIPE FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038898-89.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAQUIM SALETE CAFALDO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038937-86.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - WALTER PALADINI (ADV. SP294136 - LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038946-48.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DUARTE PEREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038957-77.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LUCIANO ALIPIO CARNEIRO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038971-95.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ARI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038993-22.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - PAULO FUGIUO HIGASHI (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0038994-75.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE GERALDO DA COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039042-63.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO CORSO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039080-46.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ALBINO FERNANDES MATOS (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039105-88.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - EIITI OSIRO (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039112-85.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ADEMILDA MARIA DE ANDRADE SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039114-50.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE CANDIDO DE ARAUJO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039116-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA GORETTI DOS SANTOS DE PAULA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039123-46.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MAURO AMANCIO DE QUEIROZ (ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP176192 - ADRIANA REGINA RABELO DE OLIVEIRA MARCATTO e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039146-55.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - FRANCISCO DJALMO MORAIS (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039166-46.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ALMIRA MARIA ROSSETTI LOPES (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039234-93.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA STANCATI (ADV. SP200183 - FABIANA GUSTIS e ADV. SP281469 - THIAGO RIBEIRO BARBOSA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039296-07.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039312-87.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SAYURI MORISUE (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039314-57.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - EDSON ANIERI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039361-31.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SILMARIO GONCALVES SILVA (ADV. SP082165 - MARIA DO CARMO FRANCO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039378-67.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ARNALDO CAVALCANTE DA COSTA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039417-64.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - WALMIR DA ROCHA (ADV. SP082165 - MARIA DO CARMO FRANCO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039423-71.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELISABETE GUEDES PERES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039457-46.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RUY ALVES MITSUBAYASHI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039461-88.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ADEZINO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039485-48.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FATIMA RAQUEL MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039535-40.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANISIO BERNAL SANCHES (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039540-62.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES DE SOUZA DUARTE (ADV. SP082165 - MARIA DO CARMO FRANCO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039543-17.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOAO VIEIRA DE JESUS (ADV. SP082165 - MARIA DO CARMO FRANCO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039557-98.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ELISABETE GUEDES PERES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039560-53.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ALCIMAR DAS CHAGAS LOPES (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039590-88.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP218661 - VALQUIRIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039599-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - RODRIGO MOSCARDI (ADV. SP218661 - VALQUIRIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039599-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039604-09.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SHEILA DE FATIMA DA CONCEICAO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039611-64.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAO LUIZ SOARES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039622-93.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP117129 - ARMANDO JORGE RODRIGUES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039628-37.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PAULO EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039636-14.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SEBASTIAO SILVA EPIFANIO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039639-32.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - OLAVO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039641-36.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039647-09.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EDSON FIRMINO FERREIRA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039653-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SUELI DE FATIMA SENA DE OLIVEIRA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039669-67.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LEO APARECIDO ROSA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039679-14.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - IZILDA APARECIDA DE SOUZA BEIL (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039682-37.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039690-43.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - HEVERTON LUIS MARQUES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039691-28.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AILTON BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039701-43.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIANA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO); BELLANY CRISTINA RODRIGUES DE JESUS(ADV. SP268734- RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039725-37.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE JOAO LOPES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039751-98.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VALDIR ROSA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039755-38.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - EDVALDA AMORIM DE MATOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039757-08.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ADEMIR ACOSTA PERES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039761-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MOACIR DIAS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039762-30.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSUEL DAMIAO DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039767-52.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE DIAS DUDA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039770-07.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - EMANOEL SERVULO DE SOUZA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039783-06.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CICERO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039793-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - IZAIAS ANTONIO SOARES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039796-05.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RAIMUNDA MARIA ALMEIDA PINTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039798-72.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - PERMINO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039802-12.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PAULO SERGIO DE CARVALHO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039803-94.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE ERALDO DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039825-26.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SEBASTIAO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039833-66.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PAULO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039834-51.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ALDERISA FERREIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039870-30.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - NICOLAU NOVAKC (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039880-40.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA CONTE (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039916-19.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO CANO ROMO E OUTRO (ADV. SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA); IZABEL NOGUEIRA CANO(ADV. SP031529-JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039931-22.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIS BICHLER MASTRANGE (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0039991-24.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LEVI CALDERON (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0039997-94.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040012-63.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS FACHINI (ADV. SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040013-48.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GERALDO HONORATO DOS SANTOS (ADV. SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040015-52.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DA CONCEICAO DIAS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040018-07.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LAYSE KETLYN SILVA LIMA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040023-29.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SOLANGE HERNANDEZ COSTARD (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040026-81.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - RAPHAEL SANTOS SOUZA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040031-69.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - OTONIEL SOARES NUNES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040032-88.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - PATRICIA DE LIMA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040036-91.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SIGISBERTO MACHADO (ADV. SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040110-48.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JURANDIR ELIZARIO DOS SANTOS (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040133-91.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040145-42.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - NELSON MUNIZ RIBEIRO (ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040148-94.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SIVALDO VELOZO MACEDO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040154-67.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - TEREZINHA T DE OLIVEIRA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040155-86.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040165-33.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040167-03.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FRANCISCO LOIOLA FERREIRA ALVES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040169-70.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - GERALDO HIPOLITO MERELES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040182-69.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DEMETRIO GOMEES MARTINES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040201-41.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO VAGNER PEREIRA (ADV. SP017661 - ANTONIO BRAGANCA RETTO e ADV. SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0040202-26.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - FRANCISCO JUSCIE DA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040217-29.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MASSAKO HASSEGAWA (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0040229-77.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JULIO HERNANDES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0040241-23.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NAIR GUSSON SPERNEGA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040255-07.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040341-75.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - HELENITA NOGUEIRA META (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040342-60.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AIRTON FRANCISCO MACHADO (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040349-52.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA ZENAIDE DE ALMEIDA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040351-22.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - LUIZ BUISSA (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040371-13.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DEBORA ELEUTERIO RODRIGUES (ADV. SP032172 - JOSE ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0040385-94.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS FARIAS DE SOUSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040387-98.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA GILDA ALMEIDA ROCHA DE SOUSA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040388-49.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040391-04.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EDMILSON MARIANO DO SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040394-56.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EDINALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040396-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SIVANILDO DE HOLANDA SANTANA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040399-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - VALDEMIR MARINELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040403-18.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDRIM DE CASSIA TENREIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040408-40.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IGOR MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040413-62.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - INES APARECIDA LOPES LEITE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040429-84.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040444-53.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO TORRES DE BARI E OUTRO (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA); EUNICE DE MORAIS TORRES DE BARI(ADV. SP174951-ADRIANA MONTILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0040446-86.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ALAN LIMA SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040461-26.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - EREDES SOUZA RAMOS (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040535-75.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - PAULO MAURICIO CATANI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040540-68.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JAIR NUNES BUENO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040578-12.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIA DENICE NERES DE SOUZA (ADV. SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040580-16.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EDUARDO BATISTA GODINHO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040602-74.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040604-44.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ORLANDO LOPES TEIXEIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040611-02.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SILVA GOUVEIA (ADV. SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040613-06.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LUIZ FERNANDO DA CUNHA NABAO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040622-31.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ERIX PEREIRA DA SILVA (ADV. SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040643-41.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - KATIA SUELI VIEIRA DIAS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040645-74.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FLAVIO COSTA ALONSO (ADV. SP174359 - PAULO JESUS DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040650-67.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - VALDIR CORTEZI (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040694-18.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - GERALDO RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040706-32.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LOURDES VILAR FINI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0040709-84.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - RINARDO DOMINGOS GOIA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0040720-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSMAR FERNANDES LIMA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040722-83.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GUY DE FONTGALLAND DIAS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040735-82.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CELSO AUGUSTO NASCIMENTO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040745-29.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - RENATA DEIENNO (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0040753-06.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040772-12.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - GILMAR GUITA (ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040795-89.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA MARLENE DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0040807-06.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SEBASTIAO DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040869-46.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NELSON YUITI SHIBUYA (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0040896-63.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - WALDEMAR GIRODO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040897-82.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - OSWALDO CESAR TRUNCI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP234870 - JOSÉ CARLOS MELO DE OLIVEIRA); JURACI DA SILVA TRUNCI- ESPOLIO(ADV. SP234870- JOSÉ CARLOS MELO DE OLIVEIRA); CHRISTINA HELENA DA SILVA TRUNCI MELO DE OLIVEIRA(ADV. SP234870-JOSÉ CARLOS MELO DE OLIVEIRA); CARMEN LYDIA DA SILVA TRUNCI DE MARCO(ADV. SP234870-JOSÉ CARLOS MELO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0040906-39.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA BAUER (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0040943-37.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - EDNA FERREIRA BRAZ (ADV. SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041001-40.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041019-95.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARINHO LUCA (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041032-26.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ALDENOR JOSE DE ANDRADE (ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041057-44.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - TEREZA DE LUNA BOTELHO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041132-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VANIA MARIA CAVALCANTI SPINELLI (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041169-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DOMENICO BARONE (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041190-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - FRANCIMAR GOMES DA SILVA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041194-84.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - APARECIDO SANCHES (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041209-58.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DAS DORES DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP194034 - MARCIA DE JESUS MOREIRA); DORA MARIANO(ADV. SP194034-MARCIA DE JESUS MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041224-22.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - FRANCISCO CARLOS DE JESUS (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041229-78.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE COSTA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041233-18.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SEVERINA RODRIGUES DA SILVA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041234-08.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - TSUYOSHI MATSUO E OUTRO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA e ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); KAORU MATSUO(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041277-37.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CRISTIANE TERUMI YAMASAKI FERRAZ (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0041310-61.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOAO CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041330-81.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE PINTO DE ANDRADE (ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041353-27.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSÉ LOURENÇO (ADV. SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041371-82.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ISABEL APARECIDA CANDIANI (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041391-39.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PAULO DE AQUINO ARAUJO (ADV. SP249199 - MÁRIO CARDOSO e ADV. SP255568 - VANESSA PUPIO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041438-81.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO DOS SANTOS GUIMARAES (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041439-32.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - IZABEL JURANDIR REGOLIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041481-47.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - WALDIR RODRIGUES MENDES (ADV. SP218661 - VALQUIRIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041481-81.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - APARECIDA GONCALVES MAIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041510-34.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AGNELO DE SOUSA CAVALCANTE (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041563-15.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041564-63.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - HELENA MITSUKO HARADA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041575-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PEDRO PALMIERI (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041608-19.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CARMELITA CANDIDA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041618-97.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041687-32.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA LOURDES INACIO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041697-42.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - LUIZ LUCAS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041705-19.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARCOS FEITOSA DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041714-15.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041723-74.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUGUSTO JANUARIO (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES e ADV. SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041738-09.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NEIDE KEIKO NAKAMURA (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041747-68.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ROSEMEIRE CASSIA MONTEIRO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041748-24.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE ARISTEU MOREIRA (ADV. SP200301 - JOEL DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041774-51.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANDERSON CARLOS ALVES DOS ANJOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041795-27.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - REINALDO ALBERTINI (ADV. SP273437 - DANIEL FERNANDO DE SOUZA e ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0041801-34.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SUELI APARECIDA ALARCON BORGHI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0041806-22.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ALBERTO MOCKUS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041872-36.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - VANDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP104020 - ROSALINO ROBIATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0041995-34.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RENATO VIZOLI (ADV. SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042075-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042208-40.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDUARDO CESAR DE OLIVEIRA PENTEADO (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042227-17.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO DURANTE (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042257-52.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CELSO BENVENUTO E OUTROS (ADV. SP108748 - ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO); CLOVIS BENVENUTO(ADV. SP108748-ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO); JOSE BENVENUTO - ESPOLIO(ADV. SP108748-ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042295-59.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA FRAGA LUCO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042300-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ELIECIO PEREIRA NERES (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042334-90.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP276370 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042367-85.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - FRANCISCO MORCINELLI FILHO E OUTRO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); ANGELA NABARRO MORCINELLI(ADV. SP123226- MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042395-82.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DENAIR ROCHA PORFIRIO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042405-58.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - NELSON LUIZ CAMPOS LEITE (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042429-86.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARIO GIUSEPPE FARETRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042442-22.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARCELO ALVES DE SOUZA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042442-85.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - EDUARDO MAURO CONTATORE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042447-44.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA ACUNZO FORLI (ADV. SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e ADV. SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042449-77.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MILTON LUIZ DOMINGUES COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042450-62.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GRACILINO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042456-69.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ULISSES MEDEIROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042457-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE DE OLIVEIRA TORRES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042461-91.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GRACA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042469-10.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DINA DE JESUS LOURENCO (ADV. SP215667 - SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042471-38.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIANE SOARES LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); EVELYN LIMA OLIVEIRA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042474-90.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DARCY MACENA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); YASMIN DOS SANTOS DE OLIVEIRA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042524-19.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DOMINGOS DARIO SILVA DE SA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042525-04.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GEANDES LUCENA DE MEDEIROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042527-71.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - APARECIDA REGINA PEREIRA DEDE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042531-11.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTICO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042536-33.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042552-84.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - WILSON DA CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042555-39.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - KAIQUE DE JESUS CALIXTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042560-95.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JUAREZ CARLOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042562-31.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - VERA LUCIA OLIVEIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); LUIZ MIGUEL SOARES DA SILVA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ANA CLARA SOARES DA SILVA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042563-16.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FLAVIO REMO MASSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042564-35.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARILDA MARQUES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042564-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA SALETE GUEDES CAVALCANTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042566-68.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ROBERTO BATISTA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042567-53.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EDNA DE SOUZA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042591-81.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042596-06.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA DANUZA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); DAIANE KATIELE APARECIDA COSTA ; CARLOS APARECIDO COSTA FILHO(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); DENISE APARECIDA ANDRADE COSTA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042606-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO ANSELMO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042621-19.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS FARIA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042626-75.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NEUSA MARIA CASTELO DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042629-93.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MICKAEL ALESSANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); MICHAEL DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042636-85.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOAQUIM VASCONCELOS ANDRADE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042646-32.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LAIDE RISSO CATARUCCI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042646-66.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE MANGIULLO - ESPÓLIO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042651-54.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PAULO SERGIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042664-53.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CREUZA PASSOS DE ANDRADE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042666-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JEFERSON SANTANA ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042671-45.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FRANCEZ MARTINS DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042672-30.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADRIANA SIMONE DA SILVA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042683-59.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA FRANCISCA DE JESUS MORAIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042686-14.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DAMIAO ALCANTARA QUARESMA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042687-96.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GILVAN SILVA MATOS (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042692-21.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MARICELIA DIAS DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042694-88.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ROMILDES FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042706-05.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EONICE ZEFERINO DE MEDEIROS MARCOLINO (ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042717-34.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - RENI PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); JACKSON DE SOUZA SOARES(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); JACQUELINE DE SOUZA SOARES(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042726-93.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FRANCISCO LUCIMARIO DUARTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042733-85.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - OSVALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042749-10.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - HORTESIA BRAGA BARCELOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042778-60.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ALZIRA DE OLIVEIRA GIUNTOLI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042781-15.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NELSON AMARAL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042793-58.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS VALLADAO DE FREITAS (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042799-02.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042802-88.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - YURIKO TACHIBANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042805-72.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FABIO DA GRACA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042806-28.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - HERMINA DOS REIS MUNES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042818-08.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042820-80.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CECILIA DE SOUZA FREITAS (ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042821-26.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - PEDRO SANTOS SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042822-50.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - IRACI HELENA DOS SANTOS (ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042823-35.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSMAR CANDIDO ALVES (ADV. SP269167 - ANNYA MARCIA ROSA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042824-20.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDSON BARBOSA (ADV. SP188920 - CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042826-19.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PAULO HENDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042829-37.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CILAILDES SAMPAIO DOS SANTOS (ADV. SP233857 - SMADAR ANTEBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042832-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDNA JESUS DIAS E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); LAVINIA DIAS DE GRANDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042840-66.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA EUFRAUSINA GURJÃO SILVEIRA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042841-85.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOEL TRIGO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042858-87.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA TERESA CRISTINA MAZAK (ADV. SP117159 - LUCINEA FRANCISCA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042861-47.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARCOS TADEU AFONSO MACEDO E OUTRO (ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO e ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER); OLINDA DA GRAÇA AFONSO - ESPOLIO(ADV. SP156854-VANESSA CARLA VIDUTTO); OLINDA DA GRAÇA AFONSO - ESPOLIO(ADV. SP097980-MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : .

0042863-12.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LIGIA SILVEIRA MONTEIRO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042865-79.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LAERCIO DE MORAES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042869-82.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ESTELINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042872-37.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ADONIAS JOSE DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042874-41.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MERCEDES EMIDIO RANGEL (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042876-16.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SEBASTIAO ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042887-06.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA LEDA SOUZA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042888-25.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GILDO BRAZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042894-66.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOAQUIM DE JESUS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042895-22.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LINDALVA MARIA PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR e ADV. SP187020 - ALDRIM BUTTNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042896-07.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SEVERINO PEREIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP092654 - SANDRA BARBARA CAMILO LANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042903-28.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FERNANDO DUARTE SARDINHA DE CAMPOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) : .

0042903-96.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - FABIO ROBERTO NAGAO INOUE (ADV. SP191725 - CLAUDIA ROBERTA DE SOUZA INOUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042907-36.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO FAVERO (ADV. SP016499 - JOSE JANUARIO GOMES e ADV. SP110274 - LAURA CONCEICAO PEREIRA e ADV. SP247078 - FABIO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042908-21.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NURIA URIOL ESTELA BATISTUSSI E OUTRO (ADV. SP074115 - DALVA APARECIDA GONCALVES BAKALEIKO e ADV. SP219826 - GISELE ACHA DOS SANTOS); JOSE ADILSON BATISTUSSI - ESPÓLIO(ADV. SP074115-DALVA APARECIDA GONCALVES BAKALEIKO); JOSE ADILSON BATISTUSSI - ESPÓLIO(ADV. SP219826-GISELE ACHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042909-06.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE FAVERO (ADV. SP016499 - JOSE JANUARIO GOMES e ADV. SP247078 - FABIO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042909-64.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PATRICIA MOREIRA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); GABRIELA FERREIRA DA SILVA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); CAIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) : .

0042912-58.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOAO SCHIZATO (ADV. SP174301 - FÁBIO SCHIZATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042915-13.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FERNANDA SCHIZATO (ADV. SP174301 - FÁBIO SCHIZATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042925-57.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP213197 - FRANCINE BROIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042932-49.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GIBSON DE CASTILHO (ADV. SP213197 - FRANCINE BROIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042934-19.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE MARIA SCARABEL (ADV. SP089777 - ANTONIO BAZILIO DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042935-04.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JESUINA DO CARMO BAIA PESSOA (ADV. SP250094 - MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042936-86.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JAIME DOS SANTOS RODRIGUES LOURO (ADV. SP250094 - MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042939-41.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ESMERALDA EPIFANIO FELIZOLA (ADV. SP234881 - EDNALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042940-26.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EUNICE MARTINS CAVEAGNA (ADV. SP170293 - MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042943-78.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CECILIA CABALLERO CUBILLO DE KRUPA (ADV. SP206732 - FLÁVIA TACLA DURAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042946-33.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - IRENE CANOA (ADV. SP203522 - LEOPOLDO LUIS LIMA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042948-03.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - OSVALDO FERREIRA PORTO (ADV. SP206732 - FLÁVIA TACLA DURAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042951-55.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DAISE FARA DA MOTA GUBBELINI (ADV. SP222250 - CLAUDINEI DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042953-25.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA GORETE DA SILVA SANTOS (ADV. SP176149 - GLADIWA RIBEIRO SIMAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042954-10.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JULIANA VITALINA ROMAO (ADV. SP235854 - LEANDRO CARLOS NUNES BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042956-77.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CLEIDE CONTRO DI CELIO (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042959-32.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - CLARICE GANHITO HOPPACTAH (ADV. SP197916 - RENATO RECCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042963-69.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANA CRISTINA CARDOSO MONTECLARO CESAR (ADV. SP070431 - MARIA CLARA DA SILVEIRA CARDOSO M CESAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042967-09.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SERGIO EDUARDO DIAS MONTECLARO CESAR (ADV. SP070431 - MARIA CLARA DA SILVEIRA CARDOSO M CESAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042968-52.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CLAUDIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042972-31.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CLEBSON ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP170279 - DENISE LEONCIO SIMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042976-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VOLNEY NUTTI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0042978-38.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CAROLINA EVANGELISTA (ADV. SP168314 - RODRIGO LACERDA SANTIAGO e ADV. SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042988-82.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SUGURU WATANABE (ADV. SP094171 - JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0042993-07.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUCIA MAÇAKO SEIKE (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043000-96.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - AUGUSTO JUN MAKITA E OUTRO (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA); MIDORI KATAYAMA MAKITA(ADV. SP178157-EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043014-80.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CLELIA OLINDA BOSCO (ADV. SP054614 - DULMAR VICENTE LAVOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043016-50.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CRISTIANE KIMIE ARITA MAKITA (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043025-70.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ARGEMIRO FIDELIS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043026-55.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - REINHOLD ANTON TRACK (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043028-25.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA JOHANNA MECKIEN SCHUES TRACK (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043031-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARLY MOREIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043032-96.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ZULMIRA FERNANDES (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA e ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043047-31.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CARLOS ISIDRO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043050-25.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - APARECIDA VOLTANI DE LIMA RUANO E OUTRO (ADV. SP128444 - MARIA ISABEL JACINTO); AMERICO RUANO - ESPOLIO(ADV. SP128444-MARIA ISABEL JACINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043073-68.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - YOLANDA ATOJI E OUTROS (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA e ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); KENKICHI ATOJI - ESPÓLIO(ADV. SP170126-ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA); KENKICHI ATOJI - ESPÓLIO(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR); APARECIDA HELENA ATOJI(ADV. SP170126-ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA); APARECIDA HELENA ATOJI(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR); KENKICHI RICARDO ATOJI(ADV. SP170126-ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA); KENKICHI RICARDO ATOJI(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR); PAULO SERGIO ATOJI(ADV. SP170126-ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA); PAULO SERGIO ATOJI(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR); HERNANI ATOJI(ADV. SP170126-ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA); HERNANI ATOJI(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR); EDUARDO ATOJI(ADV. SP170126-ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA); EDUARDO ATOJI(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR); ALEXANDRE ATOJI(ADV. SP170126-ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA); ALEXANDRE ATOJI(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS ; BANCO ITAU UNIBANCO S/A (ADV. ) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. REPRESENTANTE LEGAL) ; BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. ) ; BANCO HSBC S/A (ADV. ) : .

0043075-38.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CINTIA YOSHIE SEIKE (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043077-08.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUCIANA MIDORI SEIKE (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043089-22.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JURACY IRIA (ADV. SP203667 - JÉSSICA ROBERTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043097-96.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MAYRA BOARETO TREVINHO LIMA (ADV. SP207838 - JEFERSON BOARETO AMADIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0043099-66.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUIZ GONZAGA PINTO RIBEIRO (ADV. SP305552 - CAIO RIBEIRO BUENO BRANDAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043111-80.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MATSUKO IMAI E OUTRO (ADV. SP104548 - NEWTON ISSAMU KARIYA); KISABURO IMAI - ESPOLIO(ADV. SP104548-NEWTON ISSAMU KARIYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043118-72.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANDRE BALDIVIA SEGAL (ADV. SP227599 - CARLOS ROBERTO LORENZ ALBIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043128-48.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - XAVIER DOS SANTOS PEREIRA DE JESUS (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043141-13.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ANTONIO CASSIANO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043143-46.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EDINALDO FERREIRA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043143-80.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ELIE BARAZANI E OUTROS (ADV. SP249970 - EDUARDO MIGUEL DA SILVA CARVALHO e ADV. SP092770 - RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES e ADV. SP248421 - AMILCAR LUIZ TOBIAS RIBEIRO); MARCELLE BARAZANI(ADV. SP092770- RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES); MARCELLE BARAZANI(ADV. SP249970-EDUARDO MIGUEL DA SILVA CARVALHO); MARCELLE BARAZANI(ADV. SP248421-AMILCAR LUIZ TOBIAS RIBEIRO); JOSEPH JEFF BARAZANI(ADV. SP249970-EDUARDO MIGUEL DA SILVA CARVALHO); JOSEPH JEFF BARAZANI(ADV. SP092770-RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES); JOSEPH JEFF BARAZANI(ADV. SP248421-AMILCAR LUIZ TOBIAS RIBEIRO); NADIA TAMARA BARAZANI - ESPÓLIO(ADV. SP249970-EDUARDO MIGUEL DA SILVA CARVALHO); NADIA TAMARA BARAZANI - ESPÓLIO(ADV. SP092770-RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES); NADIA TAMARA BARAZANI - ESPÓLIO(ADV. SP248421-AMILCAR LUIZ TOBIAS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043197-46.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - CARLOS EDUARDO DE MOURA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043213-97.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VALQUIMAR JOSE MARQUES GONCALVES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043214-87.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MANOEL MONTEIRO LISBOA E OUTRO (ADV. SP089249 - SERGIO BUSHATSKY e ADV. SP243131 - TAISSA PRISCILLA FERREIRA MOSCHINI); THEREZA MARIA PEREIRA LISBOA(ADV. SP089249-SERGIO BUSHATSKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043244-20.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ELIZETE GONCALVES PEREIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043250-27.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA DAS GRACAS SANTOS CEZAR (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043253-79.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CARINA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043254-64.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO MORENO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043258-04.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - OTAVIANO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043267-63.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LOURDES APARECIDA BUENO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043271-03.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DORIVAL SILVA CAMARGO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043275-40.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SERGIO JOSE GARRIDO MONCONILL (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043284-02.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - CLAUDIO AFFONSO SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043298-83.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - WALTER CAMARGO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043301-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GERSON RODRIGUES GOMES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043307-45.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOAO CREPALDI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043308-30.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PEDRO SCHIAVINATTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043345-91.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LAURO DE MELLO- ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO); VALDIR DE MELLO(ADV. SP238502-MARCO ANTONIO SILVA BUENO); WANDERLEI DE MELLO(ADV. SP238502-MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043369-90.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GERALDINA BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA); DEMERVAL CABLOCO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043397-53.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GESY ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043410-52.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DIONISIO ZIEGLITZ DE SANT ANNA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043417-78.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MIGUEL DIAS LASSO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043425-26.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NILVA MARIA GIMENES STRANO (ADV. SP098212 - GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043468-55.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SOLANGE DE CASSIA ALVES NOGUEIRA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043494-58.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - CLEMENTINA PEDROSO DE CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043570-48.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NEUZA ROCHA BONFIM (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043582-57.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - NORMA APARECIDA DIAS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043609-40.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ALBERTO LANARI OZOLINS (ADV. SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043620-06.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - WALDEMAR MAURO PERES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043629-65.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043640-94.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ROSELIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); CAMILA CAVALCANTE DE ANDRADE(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ALINE CAVALCANTE DE ANDRADE(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); BEATRIZ CAVALCANTE DE ANDRADE(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043651-26.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043656-48.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS DE MATOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043659-03.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PATRICIA CARVALHO MIRANDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043666-29.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043671-17.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARAILTON RAMOS SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043678-09.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043681-61.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ERALDO MANOEL PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043688-53.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DE OLIVEIRA FARIAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043715-70.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - VALDIR SPRAGIARO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043740-49.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROSELI DANTAS DAMASCENO (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043756-37.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AYLTON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043758-70.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO BATISTA DE FREITAS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043766-81.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALTEMIR JOSE TEIXEIRA (ADV. SP138372 - LUIS CARLOS MORAES CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0043770-89.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - HELENA SORIANI ROSEMBERGER (ADV. SP216742 - LENICE JULIANI FRAGOSO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043779-51.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MILTON RODRIGUES GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP223275 - ANA PAULA PERRELLA VERONEZI e ADV. SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI e ADV. SP230087 - JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO); ALICE RODRIGUES FERREIRA(ADV. SP230087-JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO); ALICE RODRIGUES FERREIRA(ADV. SP229322-VANESSA CRISTINA PAZINI); TOMAS RODRIGUES GUTIERRES(ADV. SP230087-JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO); TOMAS RODRIGUES GUTIERRES(ADV. SP229322-VANESSA CRISTINA PAZINI); IONA DA SILVA RODRIGUES(ADV. SP230087-JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO); IONA DA SILVA RODRIGUES(ADV. SP229322-VANESSA CRISTINA PAZINI); ENIO DA SILVA RODRIGUES(ADV. SP230087-JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO); ENIO DA SILVA RODRIGUES(ADV. SP229322-VANESSA CRISTINA PAZINI); REGINA APARECIDA RODRIGUES MARTINS(ADV. SP230087-JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO); REGINA APARECIDA RODRIGUES MARTINS(ADV. SP229322-VANESSA CRISTINA PAZINI); RONALDO RODRIGUES(ADV. SP230087-JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO); RONALDO RODRIGUES(ADV. SP229322-VANESSA CRISTINA PAZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043790-75.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JENY DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043791-94.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RICARDO ARNONI PRADO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043795-97.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - EREMITA COSTA SANTARENA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043796-82.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ISRAEL DONIZETI DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043800-22.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOELMA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); TAYMARA SOUZA SENA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); THAIS SOUZA SENA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043812-41.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ELIZA MENDES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA e ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); BENEDICTO PINTO MENDES - ESPOLIO(ADV. SP170126-ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA); BENEDICTO PINTO MENDES - ESPOLIO(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR); BENEDITA MENDES(ADV. SP170126-ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA); BENEDITA MENDES(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR); MARIA MENDES DE LIMA(ADV. SP170126-ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA); MARIA MENDES DE LIMA(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR); LUCIA MENDES(ADV. SP170126-ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA); LUCIA MENDES(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043820-13.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - TEREZA MENDES SILVESTRE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043826-20.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - TAMIRES DO SANTOS AMARO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043828-87.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIA JOSE ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043833-12.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MANOEL BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043833-75.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - NILSON DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043835-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESUITO ALVES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043835-79.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CARLA PATRICIA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); VICTOR CEZAR ANDRADE DA SILVA(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043836-30.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANA ZELIA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043844-07.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CRISTIANE DIAS HIGA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043845-60.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ARNALDO THEODORO E OUTRO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); ROSALIA GARCIA THEODORO(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); ROSALIA GARCIA THEODORO(ADV. SP158291-FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043848-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AILTON SOARES DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043849-97.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ALCEU SANT ANNA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043851-33.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DENICE APARECIDA DE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043854-85.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - REINALDO VIANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043856-55.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043870-39.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA JULIANA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043870-44.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROBERTO MARTINS DO AMARAL GIMENEZ DA SILVA (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0043876-46.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO LUIZ OROZIMBO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043881-34.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANDRE LUIS DE JESUS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043933-64.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ADAUTO NEVES MAGALHAES (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043953-21.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VALDEVINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043957-58.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - WILMAR SALES MENDONCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043958-77.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARCIO ROBERTO VITALINO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043967-05.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MEIRE SALOME PEREIRA MOURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043977-83.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - AVELINO FACHIOLLI (ADV. SP271618 - WILMA NATALI APARECIDO CENTODUCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0043987-93.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA GORETE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044000-29.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CICERO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044002-96.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044018-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - HUGO RAUL ORTIZ VARAS (ADV. SP216788 - VERA LÚCIA BRANDÃO DOS SANTOS e ADV. AC001050 - MARIA LEA RITA OTRANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044043-34.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ROSA ELMIRA DE LOURDES MESADRI (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044050-21.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - EDNA PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044054-58.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDEMILSON NUNES DA MATA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044065-92.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA BUENO- ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); EDINEUSA BUENO GONCALVES(ADV. SP221160- CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); HELENICE GONCALVES PANERARI(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); EDENIR GONCALVES SIMOES(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ENEIDE GONCALVES DE SA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); EVANIL GONCALVES DA SILVA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ALINE DE ARAUJO GONCALVES(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ELIANDRO BUENO GONCALVES(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); VIVIAN DE ARAUJO GONCALVES(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044069-95.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JULIO JUNES CARDOSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044138-59.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUZIA INEAS PONTES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044168-31.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LAZARA VELOSO BRAGA PEDRO (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044249-48.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - OSWALDO EMILIO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); LAURA ANGELINO EMILIO----ESPÓLIO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044266-16.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - WALTER BERG (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044286-41.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SONIA MARIA RIBEIRO (ADV. SP161756 - VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044303-43.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RAIMUNDA GOMES DO CARMO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044318-17.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA DE LOUDES CARLOMAGNO CRISCI (ADV. SP139812 - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044320-79.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044330-31.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUCIA MAÇAKO SEIKE (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044334-68.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ABELARDO QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044354-54.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - HELI GOMES PAINS (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044381-71.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NATALINA DIVINA DA PAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044417-84.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NICOLINA EDNA COSTA E OUTRO (ADV. SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA); JOSEFINA MADALENA COSTA(ADV. SP163036-JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044447-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SANDRA ROSALIA DE ALMEIDA SANCHES E OUTROS (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO); CARMELO MARIA FALCAO TOSTE DE ALMEIDA - ESPOLIO(ADV. SP260568B-ADSON MAIA DA SILVEIRA); HELIO RUBIO DE ALMEIDA JUNIOR(ADV. SP093648-REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044450-74.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - IRINEU MARTINHO MADEIRA (ADV. SP269167 - ANNYA MARCIA ROSA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044457-61.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ELISANGELA MARIA DO MONTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044460-16.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044482-74.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - KLISON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044548-54.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FRANCISCO FERREIRA FRANCINER (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044557-79.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LAUDICEIA EVARISTO DA CONCEICAO (ADV. SP175644 - LISETE DA ANNUNCIACÃO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044561-53.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARCELO DIAS DE JESUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044573-67.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GERALDO NERES DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044579-74.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - BIANCA FERREIRA CARDOZO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044580-59.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CENI GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044582-29.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - RONALDO CARDOSO ARMANDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044591-88.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - RAIMUNDO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044600-84.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NELSON LAVECCHIA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044619-22.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ALESSANDRO ALVES DE LIMA (ADV. SP144457 - ANTONIA APARECIDA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044621-89.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALEXANDER DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP144457 - ANTONIA APARECIDA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044622-74.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DAYANA ROCHA LOURENÇO (ADV. SP144457 - ANTONIA APARECIDA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044624-44.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GENI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP144457 - ANTONIA APARECIDA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044627-96.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO CABRERA MARQUEZ (ADV. SP144457 - ANTONIA APARECIDA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044632-55.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JESSE EFRAIM RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044635-15.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI (ADV. SP054531 - JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044635-73.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ISABEL MARIA ALVES NERY (ADV. SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044642-02.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA FRANCINEIDE ALVES AURELIANO ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044650-76.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA RENATA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044675-55.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ZIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044698-98.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ABDIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044712-82.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUIS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA e ADV. SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044713-67.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - TERCILIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA e ADV. SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044727-85.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JAILTON DA SILVA ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044728-70.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - WASHINGTON LUIZ DOS ANJOS AQUINO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044732-10.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO OLIVEIRA SATIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044734-14.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADÃO ANILIO DA COSTA SOARES (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044736-13.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - NEIDE SAAD MALKE (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044737-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE CARREIRAS NETO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044738-17.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - CLOVIS BORGES DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044740-84.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE JESUS DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044741-69.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUIZ COSMO DA SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044754-68.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044758-71.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JANETE CAVA MOLINA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044760-12.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FELICE CATERINA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044762-11.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ALIRIO GONÇALVES BASTOS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044762-45.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GILBERTO MENDES DA ROCHA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044765-63.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SILVIO SERGIO SANVITO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044776-92.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - GUNTHERO ALFREDO UHR (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044782-36.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ROBSON CAPPUTI BORGES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044786-39.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - AMADO PINESCHI (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044798-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO FONTES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044811-91.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA JORGE BONATTO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO e ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044818-78.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ELDA FONTES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044827-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA JOSE BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044832-62.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SILVIO FERREIRA ROCHA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044841-24.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VERA LUCIA SOARES BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044844-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AGOSTINHO ANDRE DE CASTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044858-60.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DA PAIXAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044872-49.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - WALDEMAR LASAK (ADV. SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044880-21.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - HELENO ALMEIDA CALADO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044937-73.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044962-52.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - IRIVANILDO JOSE DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044967-11.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ALBERTO SIMAO MATTA JUNIOR (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044968-59.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044969-44.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MANOEL DE SOUZA PRIMO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044975-85.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANA PINTO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044977-21.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIZ HELENO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044978-11.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MASAKO YAMAGUCHI BORGES (ADV. SP147286 - JUCELY APARECIDA FLORIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0044987-65.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO AFONSO CARDOSO PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044991-05.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JORDANA VIANA CORREA LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0044996-27.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ELINETI MOREIRA BOREL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045004-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LIDIA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045006-71.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - KELLY ALVES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045013-63.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EDSON FERREIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045021-40.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE LAURINDO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045021-45.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MITSUE FUKADA (ADV. SP050228 - TOSHIO ASHIKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045029-17.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - TOMAZ DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045037-91.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ODINEI JORGE DA SILVA (ADV. SP128229 - EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045038-76.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - CELSO NETTO SONSIN (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045040-46.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DIONE FAUSTINA DE BARROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045117-89.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - VICENTE DE PAULA MARIANO (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045132-24.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SINVAL MANOEL DE BARROS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045145-57.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLEITON GOMES DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045195-49.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA VANILCE DE SOUZA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045200-71.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ROSEMEIRE CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045217-44.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LINO LORDRON (ADV. SP161756 - VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045226-69.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JENNER CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045227-54.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE BISPO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045241-38.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LIDIANE NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045249-15.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045254-37.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JOSE PEREIRA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045273-43.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIVALDO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045280-35.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SILIA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045297-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ERICA MARA VICENTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045302-93.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - FRANCISCA REINALDA DE MELO SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045311-55.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IVO AFFONSO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045318-47.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE GERALDO DE ARAUJO ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045320-17.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - WAGNER DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045322-21.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SHIRLEY LOIOLA MACHADO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045330-95.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIO RODRIGUES RAPOSO (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045336-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045348-82.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DAVINO ALVES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045360-62.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - HELENITA JOANNA BULLENTINI (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045364-70.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SATURNINA IZABEL VALDOVINO (ADV. SP190405 - DANILO DE SÁ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045410-59.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE AUGUSTO FONSECA NETO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045427-27.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CARLOS NORBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045453-93.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AURELIO CORREA ALVES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045546-22.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - BENEDITO MARTINS (ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045570-50.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ROBERTO PELLEGRINO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP287681 - ROBERTA VIEIRA CODAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045648-78.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FRANCISCO BRUNO FILHO (ADV. SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045720-31.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JORGE FERNANDES PEREIRA (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS e ADV. SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045752-36.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VIRGILIO DIAS DE SOUZA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045754-06.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GETULIO MARTINS DA ROCHA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045772-90.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA HIRS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045774-60.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - KELLEN CRISTINE BATISTA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045790-48.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - INALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045797-40.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ODAIR PAULO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045802-96.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - WALDENICE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045807-84.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - BENEDITO NORBERTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045814-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GERALDO BAESSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045820-83.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACHILLES BELTRAME (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045834-04.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045841-93.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - KIYOSHI INOUE E OUTROS (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA ); LUIZ KENITI INOUE(ADV. SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA); ELIZABETE SUMIKO INOUE YAMAMOTO(ADV. SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045890-03.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - BENEDITO LOPES DE MEDEIROS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0045890-37.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - OCTAVIO BARRETO E OUTRO (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA ); OSSIS DA PENHA DE SOUZA(ADV. SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045924-46.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CARLINES ROSSI SARNO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP242566 - DECIO NOGUEIRA); OSWALDO EMILIO SARNO - ESPOLIO(ADV. SP242566-DECIO NOGUEIRA); MAROES ROSSI SARNO(ADV. SP242566-DECIO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045949-93.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CARLOS PINTO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0045998-32.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE EUSTAQUIO DE CARVALHO (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046113-53.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LUIZ INACIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046118-75.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CAMILA GOMES GOBIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046215-75.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ECIO MENDES MARTINS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046217-45.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VALDIR VIRISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046224-37.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARINA MARIA DE JESUS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046273-78.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - BRUNA VITORIA CRUZ DE ALMEIDA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046310-08.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO GERALDO SEREGHETTI (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046325-74.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MOHAMAD WALID OMAIRI (ADV. PR050473 - SAMARA SMEILI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO CRM-SP : .

0046368-11.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SEVERINO RAMOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. AC001183 - NATANAEL NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046378-89.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ELIANA RODRIGUES (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0046400-50.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JULIA KAZUKO IGUCHI TOYAMA (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046405-72.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JACYRA DE CENSO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046491-43.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO XAVIER DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046516-22.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - CICLERIO RAMOS DE MELO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046609-87.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FRANCISCO BAYCSI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046627-11.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROBERTO THOMAZ CORDEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0046693-83.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ODIAS SERAFIM DE LIMA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046704-15.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EDILSON DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046706-82.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NELSON DE ANDRADE FARIAS (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0046712-89.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ISAIAS CASSIMIRO BIANO (ADV. SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA e ADV. SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046774-32.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FRANCISCO JOSE DE ARAUJO CARVALHO (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0046789-98.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - PAULO DE MIRANDA GUEDES PEREIRA (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0046795-08.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IEDA SILVA CAMPOS (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0046896-79.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046995-15.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA PEREIRA DE SENA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0046997-19.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PEDRO LOURENÇO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047004-11.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - OSMAR DA CRUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047004-74.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSEFA AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP209457 - ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047006-44.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUCIO DA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047016-25.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JAYME BOBBO JUNIOR (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA e ADV. SP233035 - TATIANA LOURENÇON VARELA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0047049-15.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE CACHONI FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047102-59.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LIGIA CONCEIÇÃO PEREIRA (ADV. SP075555 - MARIO MASANOBU NODA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0047171-91.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE DA ROCHA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047198-74.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIA BOLATTI ESTEVES (ADV. SP250708 - TATIANA REGINA ESTEVES BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047210-88.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DALVA ALVES DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047235-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CLAUDIO DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047249-85.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047256-77.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - HELIO CORDEIRO DA CONCEICAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047272-31.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ANTONIO GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e ADV. SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0047301-18.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - KATSUYUKI KASSAI (ADV. SP274786 - BRUNO CESAR KASSAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047320-87.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARINA SOUZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP125481 - LECI MARTA DE ALMEIDA DE SOUZA); MARIANA SOUSA DOS SANTOS(ADV. SP125481 - LECI MARTA DE ALMEIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047324-61.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - IVO APARECIDO ALVES DE OLIVERIA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047423-94.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUCAS MARTINELLI BAESSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047428-19.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - PERICLES OLIVEIRA DE SANT ANNA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047431-71.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS VIEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047434-26.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARGARETH GARABETTI ARTIGAS (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0047453-32.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SEVERINO DA SILVA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047479-30.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - THIAGO PEREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047486-27.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AFONSO FRANCISCO CHAVES (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047558-09.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GERSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047567-68.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ROSANA ESTEVES DA ROCHA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047568-53.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SELMA ROSA MIRANDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047575-45.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ALMIR TAVARES DE MATOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047581-52.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - GISLANE ANDRADE SOUTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047590-14.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DURVAL SINATORE FILHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047592-81.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - WELLINGTON DA SILVA CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047607-50.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - OSVALDO MARCIANO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047610-39.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PEDRO BUENO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047617-31.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MURJANY DE SOUZA E SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047632-63.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GRACA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047686-29.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SEVERINO DA SILVA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047711-42.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - CECILIA FLORIO MOSER (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047739-10.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VALDENICE GOMES PEREIRA (ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI e ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0047746-02.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DINORA GONZAGA DE SOUSA (ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0047770-30.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA SALETE DE SA (ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI e ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0047822-31.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MILTON MORAES (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047824-30.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE ATAIDE FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047847-39.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP267348 - DEBORA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047871-04.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - IVANI DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0047879-49.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ELIAS ANTUNES DE MACEDO (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047937-18.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - APARICIO DOS SANTOS (ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI e ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0047964-30.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - WALTER BARBOSA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047967-82.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIO TOMAZ DA CUNHA OSORIO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047975-59.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047982-51.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PAULO DAS CHAGAS SILVA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047995-50.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MIGUEL AGNELO SILVA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0047998-05.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MIGUEL TEODORO DE MACEDO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048009-34.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SUELI PEREIRA SANCHES (ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0048049-16.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ROSELI FLAUSINO DE CARVALHO (ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0048074-29.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ZENILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM e ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0048085-58.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FRANCISCO LOPES TEIXEIRA (ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0048169-93.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARCONIO GOMES DA COSTA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048212-30.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - EVALDO VIEIRA CUENCA (ADV. SP260692 - IRENE ESCUDERO GARCIA DE SENA e ADV. SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048224-10.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ERIVALDO EVANGELISTA SANTOS (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048229-32.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO ALVES RIBEIRO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048238-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA NOVELINE (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048242-65.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JECILIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048251-90.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048260-52.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - REYNALDO CLAUDINO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048266-59.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WILSON ZENARDI (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048271-81.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARCO AUGUSTO TELLES DE FREITAS (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048273-51.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - JUSTINO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ e ADV. SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI e ADV. SP302681 - PAULO CESAR SILVESTRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048276-11.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EURIDICE TEIXEIRA (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048278-73.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DANIEL VICENTE DE LACERDA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048280-43.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE PEDRINELI (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048382-02.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - INEZ CALEGARI BANDEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048389-91.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUZIA APARECIDA MANCIA PATRIARCA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048433-13.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DAS NEVES DE MELO TEIXEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048440-05.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048467-51.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOEL DE SOUZA SANTOS (ADV. SP284193 - JULIANA DOS SANTOS FONSECA e ADV. SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048509-03.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048509-37.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LUZIA MARIA DE SOUZA JOAQUIM (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048520-66.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - EMILIA LOUREIRO DOS SANTOS (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048560-14.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VICENZO ZACCARI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048605-52.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANITA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048617-66.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ELIZABETH LADEIRA STRAUSS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048627-13.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUIZA DE BARROS RICARDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048643-64.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - IRIS MARIA DA ROCHA ALLECHANDRE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048745-86.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - WALDYR DEVIDE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048771-21.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NEWTON DE BARROS MADUREIRA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO e ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048819-43.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROBERTO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO); MARLI DE FATIMA RIBEIRO GONCALVES(ADV. SP238502-MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048824-65.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AMERICO FAZIO FILHO E OUTRO (ADV. SP248685 - MERCIA MARIA RIBEIRO RAMALHO); ROSELI FAZIO LEIVA(ADV. SP248685-MERCIA MARIA RIBEIRO RAMALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048835-94.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - IONE WEBER (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048836-79.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ISA MARIA BORBA (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048924-20.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MANOEL M ALVES (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0048931-75.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ELIANA APARECIDA MACHADO BAYONA PEREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048934-30.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - PAULO RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0048949-33.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PAULO ANTONIO DOS SANTOS MORAES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049011-73.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AILTON LOPES DE AZEVEDO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0049066-87.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ADHELYA DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049091-71.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES SILVA GALVAO E OUTROS (ADV. SP245842 - JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS); AGENOR GALVAO DE FRANCA(ADV. SP245842-JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS); ROSA MARIA SILVA GALVAO CAVALCA(ADV. SP245842-JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS); ANTONIO CARLOS SILVA GALVAO(ADV. SP245842-JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS); JOSE ROBERTO SILVA GALVAO(ADV. SP245842-JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS); AGENOR GALVAO DE FRANCA FILHO(ADV. SP245842-JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS); LUIZ FERNANDO

SILVA GALVAO(ADV. SP245842-JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS); SERGIO EDUARDO SILVA GALVAO(ADV. SP245842-JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049155-13.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ERNANE DE ASSIS REIS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES e ADV. SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049221-90.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AGILDO FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049223-60.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EUCONIDES QUINTILIANO MENDES (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049265-12.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE APARECIDO COUTINHO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049275-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ADEMAR COLOGNESI (ADV. SP127108 - ILZA OGI e ADV. SP300265 - DEBORA CRISTINA MOREIRA CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049329-22.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - OSVALDO SOARES (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049334-15.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIO DELPHINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ); ELIO MARIANO CORREA ; EUGENIO DIAS DELPHINO ; OSVALDO CASTILIERI ; ENISA MARIA OROSCO DELPHINO ; ODILIA DELPHINI SCOTICHIO ; ALCIDES SCOTICHIO ; CLELIA DELPHINO CASTILIERI ; VALDEMAR DIAS DELPHINI ; MARIA NEIDE BATISTA DELPHINI ; IRENE APARECIDA DELPHINI CORREA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049366-83.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VALDEMAR DIAS DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049372-56.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SEVERINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049376-93.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ARMANDO SAVELLA FILHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049411-53.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOANA MARIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049421-97.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - WALQUIRIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049439-55.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049448-17.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DOMINGOS JORGE BARBOSA (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049455-72.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VALDIR APARECIDO DE PAIVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049458-61.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE HERMENEGILDO COELHO (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049466-38.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ROSA INES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049492-36.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - TEREZINHA ALICE DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049508-53.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049521-52.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DJANIRA MENDES DA SILVA TOBIAS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049539-73.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GERINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049544-95.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MASAACKI HASEGAWA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049547-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ALTAIR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049552-72.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049557-94.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - NILSON TORRES NEGRAO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049561-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); LEONARDO LOURENCO(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); DAIANE APARECIDA MONTEIRO LOURENCO(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); RENATA MONTEIRO LOURENCO(ADV. SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049569-11.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ERICO HANS PETER RUDLOFF (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049573-48.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049623-74.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049626-29.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - FERMIN VANO IVORRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049628-96.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049637-58.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LEIGER SAUKAS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049644-50.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - HELIO GULIELMINO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049648-87.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WILSON ALMIR DE LIMA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049656-64.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049673-03.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ZELITA SOUZA PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049681-77.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA RITA DA SILVA SANTANA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049685-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VILMA CRISTINO (ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049693-91.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUGUSTINHO PEDRO DA SILVA (ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049707-75.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SANDOVAL AVILA SILVA (ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049725-96.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - FLAVIO HENRIQUE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049729-36.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - HIDELBRANDO OLIVEIRA PAZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049736-28.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIO ROBERTO GARCIA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049742-35.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DANIEL ALVES MACHADO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049813-37.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANA LUCIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ROBERTO CALAZANS DA SILVA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049821-14.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AURINDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049844-57.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - LUIZ BEZERRA DE SOUSA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049868-22.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - HESIA CLEMENTE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO); SONIA EMILIA DE OLIVEIRA(ADV. SP093183-ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0049923-36.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VALMIR APARECIDO BOLATO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0049997-27.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA LACERDA CARVALHO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050040-27.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GONCALO CARDOSO (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050041-12.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOSE NOBERTO DOS SANTOS (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050042-31.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SATOKO SAGAVA E OUTRO (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO e ADV. SP190026 - IVONE SALERNO); JULIA KIKUE SAGAVA(ADV. SP109974-FLORISVAL BUENO); JULIA KIKUE SAGAVA(ADV. SP190026-IVONE SALERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0050047-53.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ALICE DIAS ESCALEIRA (ADV. SP075824 - ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS e ADV. SP266292 - PATRÍCIA PAZERO ESCALEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0050074-02.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - INAMAR SANT ANA (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050113-96.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - VALDEREZ RAPOSO DE MELLO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050146-86.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DAVID ALBERTO CASELATTO (ADV. SP127108 - ILZA OGI e ADV. SP300265 - DEBORA CRISTINA MOREIRA CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050164-10.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - REGINA CLAUDIA MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0050195-64.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - EDISOM DE OLIVEIRA (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050200-23.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARCELO GAMA LEITE (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0050253-33.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - OSCAR DE CARVALHO POLIDORO MAIA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0050261-78.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ANA CLAUDIA MARTINS (ADV. SP149499 - NELSON PICCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050268-36.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - VITORIO ARMANDO CASA GRANDE (ADV. SP095535 - DJAIR DE SOUZA ROSA e ADV. SP278278 - RODRIGO DE CESAR ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0050309-66.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DA PAIXAO FERREIRA MENDES (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0050310-85.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANNA FERRETTI CIASCA (ADV. SP047831 - MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050340-86.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MANOEL JERONIMO DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050350-33.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LEONARDO GAMA (ADV. SP127108 - ILZA OGI e ADV. SP300265 - DEBORA CRISTINA MOREIRA CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050355-55.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LUIZ ALVES DA CONCEICAO (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050360-14.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - IBANEZ ANTONIO ROCATTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0050477-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PAULO SERGIO FERNANDES (ADV. SP187539 - GABRIELLA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050527-31.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE RODRIGUES CABRAL (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050528-79.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DELFINA SOUZA (ADV. SP187539 - GABRIELLA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050537-41.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDNA APARECIDA NUNES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050562-88.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050637-93.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - PEDRINHO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050670-88.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DIRCE ERNA HERZ GUIDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : .

0050708-32.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA JOSE MENESES DAS NEVES (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050784-22.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DAVI GOMES FERREIRA (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050895-06.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIZ XIMENES MATOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0050909-24.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GILBERTO BELLUZZO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051007-72.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ANGELO CARLOS FERREIRA DE MOURA (ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051008-91.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051023-26.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SOLANGE EVANGELISTA DE QUEIROZ AMORIM (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051033-07.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JEFFERSON DA SILVA CORREA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051039-77.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - REGINA DE FATIMA OLIVEIRA BARROS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051047-54.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DARCY DA SILVA LUIZ (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051049-24.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAO CARLOS FORMES DE SOUZA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051053-61.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - LAURO RODRIGUES DE ARAUJO FILHO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051058-83.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - APARECIDA RONDENA MAIA (ADV. SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051070-68.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - NAIR DE LUCCA MANNOCCI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051096-95.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AMANCIO IVO CURSINO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051328-10.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ARMANDO FLORIANO SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051377-51.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - BENEDITO PEDROSO SIQUEIRA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051425-10.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ROBERTO FABIANO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051431-17.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GUMERCINDO MARCONDES DE TOLEDO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051482-28.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCIO OTAVIO LUCAS PADULA (ADV. SP237494 - DIOGO MARTIN REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0051547-57.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ADELAIDE DE ALMEIDA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051559-08.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CICERA GOMES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051567-82.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LUIS CIPRIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); VALDECI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051586-54.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - WALDEMAR GOMES DE SOUZA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051607-30.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - NICOLAU HATSUO IDE (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0051621-14.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - RENATA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0051628-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - RAIMUNDA RAILDA DA CUNHA E SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051629-54.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GENICIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051656-71.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARCELO LOPES MACEDO (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0051670-55.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CLAUDIO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0051687-91.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RICARDO DIB (ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051708-67.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ODILIA DELPHINI SCOTICHIO (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051712-70.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ORLANDO LOUZADA BITTENCOURT (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051716-10.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - VICENTE BIANCHI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051731-76.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - GILBERTO DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051741-23.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE SANCHES (ADV. SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051754-90.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO PEDROSA GOMES (ADV. SP244553 - SANDRA REGINA FREIRE LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051799-60.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RENE PASCHOALICK CATHERINO (ADV. SP249209 - TATIANA BATISTA MALATESTA e ADV. SP298951 - NADIA RIBEIRO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0051808-85.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - IDALINA CRAVEIRO (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA e ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0051846-97.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP268366 - ALMIR RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051890-19.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DORINDA TORRE DE ALENCAR (ADV. SP121053 - EDUARDO TORRE FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0051916-17.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARINA BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051954-63.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VALDETE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0051988-38.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - EMA CLAUDETE MORELLI MAZZALI (ADV. SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI e ADV. SP196380 - VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052045-90.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - KIYOSHI INOUE E OUTROS (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA ); LUIZ KENITI INOUE(ADV. SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA); ELIZABETE SUMIKO INOUE YAMAMOTO(ADV. SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052134-45.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE MANOEL BARREIRA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052141-37.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052150-96.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO ORTOLAN (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052194-18.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GERSON ALCANTARA DE PAULA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052284-60.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOAO QUIRINO DA SILVA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052354-77.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANTONIA MOREIRA DA COSTA LIMA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052370-94.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MATILDE CELIA BOZZA PINHEIRO (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052374-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE COUTINHO DO NASCIMENTO (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052375-19.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - VANDO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052386-48.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAREIS MARQUES DA SILVA (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052417-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIS ROBERTO CARRICO (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052429-82.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOSE GETULIO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052430-67.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - NELSIRES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052432-37.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VALDEMAR LEONE NICODEMOS (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052438-44.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIO EVANGELISTA (ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052444-51.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ROBERTO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052458-69.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA DIAS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052462-72.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ OLIVETO (ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052465-27.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - NATALIN MARQUES (ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052468-79.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - IVANA KOTAIT (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052478-26.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CREUSA SANTOS NEVES DE ABOIM (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052592-62.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - CLEUZA DAS MERCES OTONI DE AZEVEDO (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052600-39.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARCIO BARBOSA SIMOES (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052718-15.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AURELINO CORREIA DA SILVA (ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052725-07.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOAO PIVETA (ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052726-26.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DAVID CISOTTO BONFANTI (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052748-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MANOEL CARLOS DE MELO (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052784-63.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIA MARTINS DE FREITAS (ADV. SP187077 - CESARIO AGOSTINHO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0052838-92.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NATAILDO RAMOS DA COSTA (ADV. SP098381 - MONICA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052839-77.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CEZAR MICHELIM (ADV. SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052840-28.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ALEXANDRE ALVES MOREIRA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052890-54.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - HELIO MONARI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052935-58.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GERSON DE ANDRADE NOGUEIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052936-43.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIO APARECIDO GERMANO (ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052971-03.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052975-11.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - BAZILIA DA CONCEIÇÃO HENRIQUES DE GOUVEIA GONÇALVES (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052978-92.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - HOMERO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. PR034826 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052984-02.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CELESTINO PESSOLI (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052993-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MOISES MILIANO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0052999-68.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - JAIME GODOI (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053010-97.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DOMINGOS CALEFE (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053011-82.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053029-06.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUCIO RAMOS CORREA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053034-28.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOAO FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053054-24.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RUBENS MARCANDALI (ADV. SP124260 - ARMANDO DA SILVA MIRON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053064-63.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SEVERINO JOSE BONIFACIO (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053065-53.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - LUIZ FELIPE SAMPAIO RODRIGUES ALVES (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053080-51.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RUTH RIBEIRO (ADV. SP184137 - LILIAN BARRETO FINCO ARANEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053081-02.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - FREDERICO HELMUTH MERTZ (ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053117-44.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANA MARIA DE CARVALHO DUAILIBI (ADV. SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0053174-62.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - RODOLFO MUTH (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053174-67.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - NADEDEJA LOPES DOMINGUES NANNI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR e ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053175-47.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA PEREIRA DE GORGO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053290-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIO HUNCH (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053299-30.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - KIKUKO OSAWA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053315-81.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - PAULO FRANCISCO PIRES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053318-36.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS GERMANO SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053321-25.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ELIAS OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053324-43.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUCAS CARNEIRO DA FONSECA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053330-50.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - IGNACIO APARECIDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053333-05.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053385-98.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LUIZA MARINAQUES DOS SANTOS (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053482-98.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LAURO DE ALVARENGA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053489-27.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SEBASTIAO SEVERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053493-30.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RUBENS GONÇALVES COSTA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053498-52.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MATHIAS SANCHES MARTIN GARCIA (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053510-66.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ADALTO ARLINDO DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053535-79.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ADEMAR DE MOURA SILVA (ADV. SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053566-02.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053585-76.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - EMICO TAHIRA KAVAMOTO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053589-45.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - CLENIRA DIAS RAFAEL DOS SANTOS (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0053594-67.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOAO JOSE DE SOUZA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053642-26.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - FRANCISCO ALVES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053753-10.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EDIR DA SILVA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053754-92.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JANDIR FERNANDES DOS REIS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053764-39.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ADAO FRANCISCO DEIDAMI (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053773-98.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053784-98.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RUI SOARES MAGALHAES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053802-51.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PATROCINIO BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053816-35.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE ANGELO DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053822-42.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO BARBOSA SIMOES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053831-04.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - HELIO BULHOES DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053836-26.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GEILZA DE OLIVEIRA SENA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053854-47.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - MARIA CORINA NUNES ADAN (ADV. SP204420 - EDILAINÉ ALVES DA CRUZ e ADV. SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053862-24.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MAURICIO PAULO DA SILVA (ADV. SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053879-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VALTER MIGUEL ANCESKI (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053882-49.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CLEMENTE DANIEL DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053896-33.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - BENEDITO DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053919-13.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ROSA COSTA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA JULIA COSTA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053946-93.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANDREA VICENSOTTO (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053955-84.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MIGUEL JOSE DA CRUZ (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053979-15.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SUELI CUER DE ANDRADE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0053987-60.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - TATIANA DE PAULA SANTOS (ADV. SP253346 - LILIAN CABRAL VILELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0053994-81.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MONICA MARIA ARAUJO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054007-80.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FRANCISMAR DA SILVA PRADO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054071-27.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SUZILANE SOUZA SANTOS (ADV. SP260986 - EDSON FRANCISCO DOS SANTOS e ADV. SP295677 - HERVANIL RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LIVIA MENDES DA SILVA (ADV. SP308356-MARIA LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS) : .

0054138-89.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NITERCILIO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054155-91.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MACARIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054167-08.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO MARANHÃO PEREIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054173-15.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - RAYMUNDO SANT ANNA PEREIRA LOPES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054186-14.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ALCEO FRANCISCO CRUSCO (ADV. SP170154 - ELIETE RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054191-36.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AKIRA SAKAMATO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054221-71.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FRANCISCO JOSE DE FREITAS (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054249-73.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - REINALDO FLORIANO GOMES (ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054262-72.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JANE LUCIA DIAS E OUTROS (ADV. SP209679 - ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS e ADV. SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); JUCIARA DIAS(ADV. SP209679-ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS); JUCIARA DIAS(ADV. SP209895-HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); JAYME DIAS(ADV. SP209679-ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS); JAYME DIAS(ADV. SP209895-HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); JOSE AMERICO DIAS(ADV. SP209679-ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS); JOSE AMERICO DIAS(ADV. SP209895-HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); JONES JOSE DIAS(ADV. SP209679-ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS); JONES JOSE DIAS(ADV. SP209895-HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); JULIA DA SILVA - ESPÓLIO(ADV. SP209679-ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS); JULIA DA SILVA - ESPÓLIO(ADV. SP209895-HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); JOSE DIAS - ESPÓLIO(ADV. SP209679-ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS); JOSE DIAS - ESPÓLIO(ADV. SP209895-HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ); AMANDA PAULA DA SILVA DIAS(ADV. SP209679-ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS); ALLAN JONES DA SILVA DIAS(ADV. SP209679-ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS); JULIO DIAS(ADV. SP209679-ROBSON MARCELO MANFRÉ MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054342-02.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - INES RAMOS MELLO MENA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054354-16.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - WANDERLEI MARROTA (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054360-23.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO ALFREDO DE CARIA (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054403-57.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ALESSANDRA CRISTINA CURCI ANDRE (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0054427-85.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - VANDENILSON DA SILVA BEZERRA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054435-62.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SEBASTIANA DE SOUZA NUNES (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054514-75.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA PIANUCCI PAULA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054527-74.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - OTAVIDALIO SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI e ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA e ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0054554-91.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - RUTH PERAL XAVIER DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ESPOLIO DE AMYR XAVIER DE CAMARGO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); STEPHANIE BARBOSA XAVIER DE CAMARGO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); SANDRA RITA XAVIER DE CAMARGO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); SERGIO LUIZ XAVIER DE CAMARGO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054561-49.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054583-10.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA MARGARIDA STEFANINI E OUTRO (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA ); TEREZA DE JESUS CORREA(ADV. SP242657-NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054584-92.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - VERA MARIA AUGUSTO PAULINO (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054585-43.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALDACIRA JOFRE DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054600-12.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - NADIR DE OLIVEIRA PERASSOLO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054688-21.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANGELO AMBROGINI - ESPOLIO (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054696-95.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MANOEL CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO e ADV. SP185115 - MAYZA FONTES CONSENTINO e ADV. SP235855 - LEANDRO VICENZO DA SILVA e ADV. SP240927 - MANAYRA FONTES CONSENTINO e ADV. SP240928 - MARCELA FONTES CONSENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054822-77.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA DE SALES FLORENTINO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054836-95.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - PALMIRA MARCELLI MOLINARO (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054885-05.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LAURA GEORGINA VIEIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054904-79.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MANUEL AUGUSTO PINTO E OUTRO (ADV. SP129608 - ROSELI TORREZAN e ADV. SP173557 - SAMUEL TORREZAN); ALZIRA MARIA VELHO PINTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0054906-15.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA IGNEZ DE JESUS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054913-70.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - MAURICIO DOMICIANO (ADV. SP179273 - CRISTIANE RUTE BELLEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0054949-15.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ISABELLA DUTRA ALVES (ADV. SP298393 - FERNANDO OLIVEIRA MAFAA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055019-32.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOAO ANTONIO VANCI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055033-16.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LOURIVAL SAMUEL COUTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055051-37.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOÃO VAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055130-50.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECIO JOSE BENICIO (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0055162-55.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GISLEYNE SUELLEN GOMES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ISRAEL SANTOS GOMES (ADV. SE001956-EURI SILVA CARDOSO) : .

0055177-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIANGELA MASINI PIFAIA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055188-53.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADEMILSON JORGE DE SOUSA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055210-14.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - HERMINIA GARCIA ALCALDE (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055227-16.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAO PAULO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055239-30.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - APARECIDA DE FATIMA EVANGELISTA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055287-86.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ELAINE RIBEIRO D AGOSTINO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055293-93.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO JORGE CONDE FIGUINHA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055320-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE AFONSO PARUSSOLO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055325-06.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIA DA CONCEICAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA); MARIA GRAVELINA GONZALES(ADV. SP173520-RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA); RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA(ADV. SP173520-RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA); MARIA MANOELA GONZALES GIMENEZ(ADV. SP173520-RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA); ELISABETE FONSECA LEMOS(ADV. SP173520-RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA); NARCISO TADEU FERREIRA FONSECA(ADV. SP173520-RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055373-57.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - EUZERRAL CAETANO LUZ (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055374-42.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - BENEDICTO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055377-94.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - FRANCISCO LOZANO DELGADO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055379-98.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055429-27.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - OSWALDO LANGRAFF (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055452-07.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP254619 - ALEXANDRA NAKATA); ROSA MARIA DIAS DA SILVA(ADV. SP254619-ALEXANDRA NAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055523-09.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA SONIA FAGUNDES ONUKI E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); RUI MASSAMI ONUKI(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055533-19.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ORESTES FERNANDES (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0055536-71.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - FUMI ABE (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055548-51.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - FLORISVAL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055563-20.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CLAUDEMIR DE ARAUJO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055565-87.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ARLINDO SEVERINO DE LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055569-27.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - WELLITON ALVES DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055582-26.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DE SANTANA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055583-11.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JONAS ANTONIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055587-48.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOSE VICENTE BARBOSA CORREA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055589-18.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CECILIO LOPES GARCIA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055601-32.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIO GERALDO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055602-85.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CARMELINDA PEDRASSI DOS SANTOS (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE e ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055616-98.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIO BENTO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055620-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - BENEDITO ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055627-30.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NILTON OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055629-97.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - IGNEZ SCARABELLO MONEGATTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055631-67.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO ROCHA RIBEIRO NETO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055632-52.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RAFAEL DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055634-22.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CLODOALDO AMARO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055635-07.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ALTAIR ALVES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055693-10.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055705-24.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DORA SILVA SANTOS (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055708-76.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SADAMU ISHIGAMI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055720-61.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - OSWALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO e ADV. SP026960 - ANIVERSI BAGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055760-72.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - OSWALDO INOJOSA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055763-27.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - HELENA FERNANDES DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055773-08.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055785-85.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOAO AUGUSTO ROCHA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055791-92.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SUELI FALOTICO SOARES PINTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055811-83.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RENATO ALMEIDA OHL (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055812-68.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ROSELI LUZIA COPULA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055820-45.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA TEREZA SOARES SILVEIRA (ADV. SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH e ADV. SP305242 - VALDEREZ DE ARAÚJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055823-97.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MANOEL FERNANDO RIBEIRO (ADV. SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH e ADV. PR008681 - JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e ADV. SP305242 - VALDEREZ DE ARAÚJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055837-18.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - TEREZINHA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055838-66.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO FARIAS MOURA (ADV. SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH e ADV. SP305242 - VALDEREZ DE ARAÚJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055842-40.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AMERICO DUPAS JUNIOR (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA e ADV. SP189759 - CARLA DE FÁTIMA SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0055845-58.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE HERCULANO DE OLIVEIRA (ADV. SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH e ADV. SP305242 - VALDEREZ DE ARAÚJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055864-64.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO GALVAO DE GOUVEA (ADV. SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH e ADV. SP305242 - VALDEREZ DE ARAÚJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055891-47.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ROSALINA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055894-36.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - WALQUIRIA DE MIRANDA LELA E SILVA (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG e ADV. SP247939A - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0055954-72.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ELZA FRANCISCA SOUZA SOARES (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055958-12.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - CINTIA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0055996-58.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ORLANDO ALVES DA LUZ (ADV. SP267124 - ÉRICA MIDORI KAMEI e ADV. SP124169 - CLESIO RIGOLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056026-93.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VALDIR MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056031-18.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CLOVIS GUARNIERI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056122-74.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ULYSSES VER VALEN CRUZ (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056138-28.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VITALINO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056226-03.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOSE RIVAS LOPES (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056229-21.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO ALCAIDE (ADV. SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056229-26.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - TOMOKO IHIDA (ADV. SP041742 - JOAO COIRADAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056243-05.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - WILSON CUSTODIO SIQUEIRA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056252-35.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CARLOS SOARES GUEDES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056252-64.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JOSE ALENCAR VENEZIANE (ADV. SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056271-70.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANTONIO MATIAS DE LIMA (ADV. SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056279-52.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DENISE DE LOURDES FINAL GEMIO (ADV. SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056324-85.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - NELZA MARIA APOLINARIO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056339-88.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RICARDO JOSE BORRELLI (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO e ADV. SP292240 - JULIANA DE OLIVEIRA MANTOAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056344-76.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - GILSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056434-50.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIS ALBERTO KANAWATI (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0056450-04.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ROGER YOUSSEF TABET (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056561-22.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ELOA FATIMA PELICER DE FARIA CICONE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056588-05.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - UMBERTO CODECCO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIZA BENVENUTI CODECCO - ESPÓLIO(ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056631-39.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO REZENDE (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056632-24.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADERALDO TELLES DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0056755-22.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LOURENÇO CORREA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0056758-74.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EDUARDO CONSTANTINO CORRADI (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057054-96.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANGELINA ANA MOREIRA (ADV. SP247939A - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0057146-11.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ROSELI EDNA SIMPLICIO (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0057170-05.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SERGIO SIMAO MATTA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057269-72.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ROSALVO DE ALMEIDA (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057437-11.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057518-91.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GIOVANNI LEONARDO REALE E OUTRO (ADV. SP108621 - ALBERTO LEOPOLDO E SILVA); MARIA APARECIDA REALE(ADV. SP108621-ALBERTO LEOPOLDO E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057549-43.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO DA MOTA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057580-63.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RAULINO RODRIGUES (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ e ADV. SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057789-66.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ELIAS SEMEROS (ADV. SP084795 - LUIS WASHINGTON SUGAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057808-38.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EDELETIZ MARIA BORDON FIGARO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0057884-62.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - REGINA LUCIA DE LIMA LOPES (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057886-32.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JORGE UTIMURA (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0057941-17.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DJALMA ALEXANDRE BARBOSA (ADV. SP068947 - MARGARIDA RITA DE LIMA FRANCO e ADV. SP159096 - TÂNIA MARA MECCHI HAGY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058010-49.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARIA SALETE DOS SANTOS (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058104-94.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA DO ROSARIO DE FATIMA FERNANDES DE ATOUGUIA (ADV. SP248486 - FABIO ROGERIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058120-82.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LEONARDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG e ADV. SP247379 - EDELMO NASCHENWENG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058292-53.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0058318-22.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ANA AKIKO ATOBE ALBERTI (ADV. SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058346-19.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - IRACEMA FERNANDES SIMI (ADV. SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058599-41.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CRISTINA DE FREITAS GIORNO MELE E OUTROS (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA); ANNA JORGE DE FREITAS GIORNO(ADV. SP130943-NILZA HELENA DE SOUZA); RICARDO DE FREITAS GIORNO(ADV. SP130943-NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0058890-07.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - BRIGIDA JAYME PATELLI (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA e ADV. SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059038-18.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - PASCHOA BREDDA SILLIS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES e ADV. SP208592B - RENATA CASTRO RAMPANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059040-85.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ARGEMIRO BATISTA DA SILVA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059041-70.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - APARECIDO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059045-10.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ADMIR WIGNER (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059122-19.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ABRAAO VIANA OLIVEIRA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA e ADV. SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059168-42.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ETSUO NUMA (ADV. SP178437 - SILVANA ETSUKO NUMA e ADV. SP188515 - LILIAN TIEMI NUMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059214-94.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DEUSDEDIT NUNES FREIRE (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA e ADV. SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059254-76.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA CICERA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059313-64.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - BENJAMIM ALVARENGA (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059383-81.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ROMILDA COSTA LIMA DE CAMPOS MONTES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059410-64.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ROSELI DE OLIVEIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059418-41.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - JOAQUIM NICOLAU DE BRITO (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059475-59.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - JOAQUINA LAURADO (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059640-43.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIO ROSELLA E OUTRO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO); LUCIA HELENA FANTIN ROSELLA(ADV. SP076928-MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0059708-56.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ADILSON GARCIA (ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059800-34.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA SILVA DA ROCHA (ADV. SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0059860-07.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - NEIDE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060056-11.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JULIA KINUKO HINOUE E OUTRO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO); KASUO HINOUE(ADV. SP158049-ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060059-29.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - CRISTINA NASCIMENTO (ADV. SP163112 - MARIA RAQUEL MACHADO DE SOUZA THAMER) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0060206-55.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUZIA MARIA DE LUCENA (ADV. SP176040 - PATRICIA DE FREITAS GAMEIRO e ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060338-15.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VALTER ANTONIO GIRNYS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060423-98.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ROSA PROVEZANO SIQUEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060446-44.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DINGANE (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060724-45.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANTONIO MESSIAS DE ARAUJO (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0060833-59.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - KOJI WADA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0060979-71.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LUIZ CERONI (ADV. SP173514 - RICARDO MASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061007-68.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - YASUHARU HUKUDA (ADV. SP125285 - JOAO PAULO KULESZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061029-29.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FERNANDO YOKOGAWA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061088-17.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOAQUIM ALVES GOMES (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061094-24.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EDUARDO NUNES E OUTRO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO); VALERIA TURA NUNES(ADV. SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061165-26.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARY DIVA SARMENTO GAMA (ADV. SP236185 - ROBSON ALMEIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061218-75.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SEDERVAL PEREIRA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061228-51.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ELVIRA BUENO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA); ROSELI APARECIDA DA SILVA BORTOLOTO(ADV. SP046152- EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061243-20.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EUNICE MENEZES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061250-80.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANNY RODRIGUES GARCIA (ADV. SP188163 - PEDRO FELÍCIO ANDRÉ FILHO e ADV. SP192462 - LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ e ADV. SP221984 - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061325-51.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061385-58.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO AUGUSTO DA ROCHA FROTA E OUTRO (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES); MARIA DE FATIMA DA ROCHA FROTA LANDI(ADV. SP222025-MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061439-87.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ROGERIO SEIGI ISHIKAWA (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA e ADV. SP233035 - TATIANA LOURENÇON VARELA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0061446-50.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ROSANA ALBIERI E OUTROS (ADV. SP156593 - MARIA DAS GRACAS GONÇALVES FERREIRA); EDSON ALBIERI(ADV. SP156593-MARIA DAS GRACAS GONÇALVES FERREIRA); ROSANGELES ALBIERI(ADV. SP156593-MARIA DAS GRACAS GONÇALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061481-10.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ORASILA DOCARMO QUILEZ (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061483-09.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RENATA ORTIZ (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061539-42.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - VALDEMIR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061548-04.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DEOCLIDES JOSE PEREIRA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061551-56.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CLAUDIO BARBOSA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061564-55.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - BENEDITO LUCIANO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061570-62.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARICI RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061574-02.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - EDSON BERNACCI (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061622-58.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANTONIO BERTIN (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061625-13.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ALBINO PERIN (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061831-61.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - KATIA SILVEIRA (ADV. SP173628 - HUGO LUÍS MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0061915-28.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - FAUSTO CARLOS GARCIA CARDEAL E OUTRO (ADV. SP217223 - KARINA CORSI DIB); DEOLINDA VERAGO CARDEAL(ADV. SP217223-KARINA CORSI DIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0061943-93.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE LORENCO BEZERRA FILHO (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062163-91.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ARLINDO MOREIRA LOPES (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062211-84.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0062220-46.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VANDA BARRELLA (ADV. SP238285 - RENAN CELESTINO DO ESPIRITO SANTO e ADV. SP248405 - MARCO ANTONIO BETTIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0062222-79.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ANTONIO BARBOZA DE BRITO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062250-81.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FERNANDO JOSE LOPES VALENTE (ADV. SP027092 - ANTONIO MANUEL FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0062294-66.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062314-57.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOAO MENDES MARINHO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062344-63.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARCELO GARCIA (ADV. SP056103 - ROSELI MASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0062466-08.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - APARECIDA BRUSTULIM ALBURGUETE (ADV. SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062584-81.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VILMA CAETANO PINTO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062688-73.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AMELIA CHAVES FAGUNDES (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062755-38.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ELOIZA RODRIGUES MARTINS LUIS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062756-23.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CICERO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062774-44.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ROMILDA DE OLIVEIRA SOARES SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062779-66.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - JOAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES); ANAIRAN THAIS ALVES DOS SANTOS(ADV. SP284987-FABIO HENRIQUE RODRIGUES); ADLAN THALYSOS ALVES DOS SANTOS(ADV. SP284987-FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062879-21.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ORLANDO DO NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062937-24.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CLARINDO FRANCISCO DO ALTO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062941-61.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ILZA MARIA DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062955-45.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA OFELIA RAMOS MACHADO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0062958-97.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - EDINA DA CRUZ PIASSALONGA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063102-71.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - RODOLFO CALINO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0063110-48.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AGUINALDO VICENTE CORREIA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063124-66.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - RITA TEREZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); SILVIO DE FREITAS ALVES - ESPOLIO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063170-55.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IRMEN LAURA CALASSO E OUTRO (ADV. SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI); IRMEN ROCHA CALASSO(ADV. SP050584-CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063225-06.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - EDVALDO DA SILVA MOTA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063271-58.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063299-26.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CLEOFANES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063331-31.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - FERNANDA DE ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063341-75.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ALZIRA SOARES RODRIGUES ALVES (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063345-15.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ALICE HARUIO TAKEDA LODI (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063363-70.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - LINO MATHIAS FILHO (ADV. SP261176 - RUY DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063371-13.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO BONFIETE BONJARDIM (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063375-50.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ALEXANDRE DANTE (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063408-74.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ERNESTO BURKHARD BASTIAN (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063409-25.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CONCEICAO MIRANDA DE HOLANDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063435-23.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EDALZUITA DOS ANJOS DE ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063618-91.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ROSILDA DOS SANTOS MESQUITA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063632-75.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ISABEL HERNANDES MONGOLD (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063685-90.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DOLORES DE SOBRAL (ADV. SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063697-70.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - FERNANDO GIORDANO (ADV. SP026075B - SERGIO PEFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063733-15.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - BERNADETE DOS SANTOS FENUCHI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063772-12.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NELCI LIGIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063872-98.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CONSTANTINA LORENA MONTEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0063985-18.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JOSE VANDIR REBELATO (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0063995-62.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - NEREIDE MARIA IANNONE URIBE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064181-85.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064206-35.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ELZON JOSE REGIS FILHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064253-72.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - BENEDITO DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064261-49.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - TEOFILIO CARVALHO NETO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064268-41.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MICHELE DA SILVA MENDES ALVES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064295-58.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - RENEE CHAIM DE MAURO (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064304-83.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARCIO YUDI TANADA (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA HATAE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064349-87.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CARMINE GABRIELE (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064359-34.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ROBERTO LUIZ MARZURA E OUTRO (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); SERAFIM MARZURA - ESPOLIO(ADV. SP294562-JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA); SERAFIM MARZURA - ESPOLIO(ADV. SP272185-PRISCILA TEREZA FRANZIN); SERAFIM MARZURA - ESPOLIO(ADV. SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064407-90.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NOE VIANA DA PAIXAO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064409-60.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOAO PINHEIRO OLIVEIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064424-29.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VIVIAN SOARES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064426-96.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARCOS TAGLIERI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064427-81.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS APARECIDO BUENO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064436-43.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - OSWALDO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064439-95.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA GENILDA DE CARVALHO MUNIZ (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064444-54.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA PRADO AMOROSINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064464-11.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064496-84.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - NAOKO USSUI E OUTRO (ADV. SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM); RICARDO TETSUO USSUI ESPOLIO(ADV. SP180554-CLEBER FABIANO MARTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064573-59.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA e ADV. SP261642 - HELIO FELINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0064615-74.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - GRACIELA LUZ CLAVIJO DALMAU (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064725-44.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ANA MARIA PAGANO COURI (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO e ADV. SP022565 - WADY CALUX e ADV. SP040673 - LUIZ SERGIO SEGRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064776-21.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ELIAS ALASMAR JUNIOR (ADV. SP206521 - ALEXANDRE FUCS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064797-94.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ALBERTO SAMAHA E OUTRO (ADV. SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA e ADV. SP162127 - ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB); MARCIA CALIL SAMAHA(ADV. SP026958-ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA); MARCIA CALIL SAMAHA(ADV. SP162127-ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064954-04.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - LUIZ MARQUES BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP219692 - DEBORAH SESSO); LEANDRO BAPTISTA(ADV. SP219692-DEBORAH SESSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0064968-85.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - EDUARDO DONIZETI AULICINO (ADV. SP251788 - CYNTHIA CAROLINE THOMAZ e ADV. SP254536 - JULIA MARIA VALADARES SARTORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065181-91.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SERGIO SILVIO SILVA (ADV. SP019714 - GILBERTO AMOROSO QUEDINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065235-57.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ASTOR KERRY JUNIOR (ADV. SP222819 - CARLOS MARIANO DE PAULA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065410-51.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ALDO MINCHILLO (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI e ADV. SP052319 - MARISA GNECCO CACHEIRO e ADV. SP197204 - VALTER ROSA BASILIO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065656-47.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - FRANCESCO LANGONE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065684-15.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GUERINO MINHOTO FILHO (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065697-14.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - LAIS NEYDE NOGUEIRA (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065702-36.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - OCTAVIO BARRETO (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065763-91.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARIA EULALIA VALVERDE ROSARIO (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065795-96.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - IONE NAIR DA SILVA (ADV. SP041238 - FRANCISCO LAUDELINO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065807-13.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SILVIA BAUER ALMEIDA CESAR (ADV. SP040378 - CESIRA CARLET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065821-94.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - CESAR AUGUSTO DA SILVA FREITAS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065823-64.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - HIROKO UENO (ADV. SP076780 - SILVANA MIANI GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065882-52.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO BRESSAN E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ELSA BRESSAN(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065962-16.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DORIVAL DE FREITAS PEREZ E OUTROS (ADV. SP111891 - MARCELO GATTI REIS LOBO e ADV. SP122904 - GUSTAVO DABUL E SILVA e ADV. SP125183 - ANA PAULA RODRIGUES SIMONELLI e ADV. SP243257 - LEANDRO TABORDA GONÇALVES MARQUES e ADV. SP306029 - GUSTAVO NAGALLI GUEDES DE CAMARGO); MARIA ISABEL DE FREITAS DE PEREZ(ADV. SP111891-MARCELO GATTI REIS LOBO); MARIA ISABEL DE FREITAS DE PEREZ(ADV. SP122904-GUSTAVO DABUL E SILVA); IVETE DO CARMO THOMAZ PEREZ(ADV. SP111891-MARCELO GATTI REIS LOBO); IVETE DO CARMO THOMAZ PEREZ(ADV. SP122904-GUSTAVO DABUL E SILVA); GINES BENEDICTO PEREZ MOLINA - ESPOLIO(ADV. SP111891-MARCELO GATTI REIS LOBO); GINES BENEDICTO PEREZ MOLINA - ESPOLIO(ADV. SP122904-GUSTAVO DABUL E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065966-53.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - CEZAR FARGIONE FILHO (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0065970-56.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - JORGE PETKOVIC (ADV. SP037638 - JOSE SAMIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066294-46.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - REINALDO MARCOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066347-27.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - CLARICE MARTARELLI DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066420-33.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - LEONTINA ALVES (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066465-03.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO AUGUSTO TAFNER (ADV. SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066545-64.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - EGLE BONOMI TRINDADE E OUTROS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA); ALFREDO JOSÉ TRINDADE(ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA); MARIA EUGENIA BONOMI TRINDADE(ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066547-68.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RUBENS IGNACIO SANDRI (ADV. SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO e ADV. SP180867 - LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066549-38.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANA PAULA CORAZZARI (ADV. SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066592-38.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - OZORIO SARAIVA DA SILVA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0066615-81.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - JOSE MIGUEL FILHO (ADV. SP152012 - LEVY GOMES NUNES e ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0066924-05.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - MARIKA IBOKI (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO e ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067081-12.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ULISSES RAMOS (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067168-31.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - GRACIELA SORIANA ESTIGARRIBIA CANETE (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067218-57.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ISRAEL EDUARDO MAURICIO (ADV. SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0067459-65.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA MEDORIMA (ADV. SP249653 - REGIANE ROCHA PAVON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0067907-04.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE EDUARDO HEIDE ARANHA MOURA (ADV. SP166590 - MICHEL KALIL HABR FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068350-86.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ONESIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068362-66.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0068784-75.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SYNESIOS MARTINEZ (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0068787-30.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARCO ANTONIO MARTINEZ (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0070393-93.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - LAERCIO PERIM E OUTRO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS e ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); MARIA JOSE SAMPAIO PERIM(ADV. SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0070422-46.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - BLANCHE SABA (ADV. SP118602 - MILTON MASSATO KOGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0070424-16.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - MARIA ROSA TRABALLI (ADV. SP118602 - MILTON MASSATO KOGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0070449-29.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - MARIA JOSE MIGUEL TENREIRO (ADV. SP154849 - DANIELA MADEIRA LIMA e ADV. SP302993 - FELIPE JUN TAKOUTI DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0070721-23.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - IRINA ROSINA RASTOPIRKIN DEL GAUDIO (ADV. SP081301 - MARCIA FERREIRA SCHLEIER e ADV. SP029498 - SONIA REGINA SILVA SCHREINER e ADV. SP080809 - MARIA FERNANDA LEO SALLEs e ADV. SP081326 - VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO e ADV. SP085455 - SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0070874-56.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MITIE TAKARA (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0072278-45.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA MARIN (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0072780-81.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ROSA GALLI (ADV. SP227560 - SHIRLEY DA SILVA ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0073784-56.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JOAO ALVES DA GRACA FILHO (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0075105-29.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - FABIO CORREIA DE FREITAS (ADV. SP248201 - LEONARDO ALVES DIAS e ADV. SP251959 - MARCELO LUCIANO MESQUINI) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV. SP209296 - MARCELO FIGUEROA FATTINGER) : .

0075805-05.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - LILIANE MARGARIDA DE LIMA BARONI CARDOSO E OUTRO (ADV. SP076352 - ADRIANA CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP215509 - LIANA CRISTINA SARAIVA CARAÇA BENEDITO); CARLOS ALBERTO BARONI CARDOSO(ADV. SP076352-ADRIANA CAMARGO RODRIGUES); CARLOS ALBERTO BARONI CARDOSO(ADV. SP215509-LIANA CRISTINA SARAIVA CARAÇA BENEDITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0076565-51.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AYRTON ANTONIO CORAZZA E OUTRO (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL); ARNALDO AMERICO STRINA CORAZZA - ESPOLIO(ADV. SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0076638-23.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA FERRETTI MENDES (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0076646-97.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARY INES DA ROCHA MENDES LOSCHIAVO (ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ e ADV. SP221178 - EDMILSON NAVARRO VASQUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0076734-38.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANGELICA AMBROGI (ADV. SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0076889-41.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATUKO TAKATA (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0077177-86.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - GERALDO JOSE DE PAULA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0077189-03.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA EMILIA FELICIA GRAVINA TAPARELLI (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0077315-53.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - CECILIA ARANTES DP AMARAL MARQUES VIANNA (ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0077320-75.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ZILDA MACHADO TAVEIRA (ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0077334-59.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NILDE LANCELOTI LANDGRAF (ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0077338-96.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - HELOIZA HELENA GOMES DE MATOS (ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0077569-26.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - FAUSTINO SANCHES MAGRO (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA e ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0077701-83.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DORIVAL BUENO TOLEDO E OUTRO (ADV. SP140676 - MARILSE FELISBINA FLORENTINO DE VITTO AMORIM); LEONOR FERRARA DE TOLEDO(ADV. SP140676-MARILSE FELISBINA FLORENTINO DE VITTO AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0078400-74.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - VERA LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINTO (ADV. SP207190 - MANUEL ANTÓNIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0078495-07.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AMARILDO MILAN (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0078527-12.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AMERICO JOSE BATISTA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0078543-63.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - MARIA TERESA DOS SANTOS (ADV. SP166409 - IVAN CAVALIN IGNÁCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0080046-22.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO (ADV. SP163987 - CHRISTIAN KONDO OTSUJI e ADV. SP249352 - BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (AGU) : .

0080260-13.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SUSSUMU OKUBO MATSUZAKI (ADV. SP210822 - OTAVIO ANDERE NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081140-05.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ALOIZO FERNANDES COSTA (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081317-66.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - MARIA ADELAIDE MOREIRA CRUZ (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081481-31.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - REGINALDO MENDES FROES (ADV. SP129272 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0081895-29.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA POVINSKI TAGUCHI (ADV. SP198251 - MARCELO PALMA MARAFON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0082063-31.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - BENEDITO DA SILVA FERNANDES - ESPOLIO (ADV. SP164820 - ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA e ADV. SP162563 - BETÂNIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA e ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0082199-28.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - TERESINHA BOLDIGNON (ADV. SP180395 - MARIANA CORTINA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0082235-70.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ERICA PASCHOALICK ALEXANDRE (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0082275-52.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - WILSON SIQUEIRA BARROS (ADV. SP027133 - FELICIA AYAKO HARADA e ADV. SP256888 - DIOGENES DE BRITO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0082278-07.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ANNA SERAFINA DE SOUZA (ADV. SP027133 - FELICIA AYAKO HARADA e ADV. SP256888 - DIOGENES DE BRITO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0083416-09.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - LEONIL SCHINCARIOL (ADV. SP019714 - GILBERTO AMOROSO QUEDINHO e ADV. SP037484 - MARCO AURELIO MOBRIGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0084726-50.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA CUNHA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

0084866-84.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - CLEIDE MARIA SOLERA RAMON (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0085897-42.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ORLANDO MAGGI (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0086000-49.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - JARBAS TAROZZI (ADV. SP124941 - KENIA LISSANDRA BALDIN VANCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0086056-82.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0086114-85.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DEOLINDA DE CAMPOS MEDEIROS (ADV. SP052503 - CLEUSA APARECIDA NONATO MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0086158-07.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - GILBERTO BERTON (ADV. SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0086209-18.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ELIANE CHAGAS (ADV. SP132602 - LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0086656-06.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - RICARDO HENRI DALLAL (ADV. SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0086941-96.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AMERICO CICCOTTI (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0086947-06.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DOLORES VENEZIANO AOKI (ADV. SP187845 - MARCELO WAGNER DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0086964-42.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SARAH DOMINGUES CARRERA (ADV. SP111990 - JAIME MARQUES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0087103-91.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO DE CASTRO MOUTINHO E OUTRO (ADV. SP133287 - FRANKSNEI GERALDO FREITAS); JOAO DE CASTRO MOUTINHO(ADV. SP133287-FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0087215-60.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ROSIRIS MANCINI CARATIN (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0087336-88.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - CELIA REGINA FARIA CUSCIANO (ADV. SP235146 - RENATO ALEXANDRE CUSCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0087469-33.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - IDA MORACCI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0087945-71.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ORLANDO GRAZIANI BARSOTTINI (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0088022-80.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - TEREZA LEKO KOBAYASHI HARADA (ADV. SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0088347-55.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - NEUZA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0088679-22.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - FULVIA OPICE CREDIDIO E OUTRO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA e ADV. SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE); FERNANDO ANTONIO OPICE CREDIDIO(ADV. SP231759-FERNANDA DOS SANTOS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0088801-35.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ANA FLAVIA FERRAZ CASSIOLATO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0089050-83.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - MARCOS LUIZ BIANCHI (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0089451-82.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SAYURI HORITA (ADV. SP115161 - ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0089525-39.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ANGELO ORLANDO POLASTRO (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0092374-81.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - IVETE MORAES (ADV. SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0092787-94.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - EDUARDO FERNANDES DE GERONE (ADV. SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0092793-04.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ANTONIO POSSIDONIO NETTO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0093177-64.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - YOVAGIM BASMAJIAN (ADV. SP059834 - ROSELI PRINCIPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0094523-50.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - MARLI PENELUPI DOS SANTOS (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

0094565-02.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DARCI ADORNI (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0095094-21.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - FILOMENA AYUB DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP196985 - WALTER DE CARVALHO FILHO); NEUSA AYUB(ADV. SP196985-WALTER DE CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0095300-35.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ELEONOR LISA FERNANDES PEREIRA (ADV. SP017661 - ANTONIO BRAGANCA RETTO e ADV. SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

0182502-21.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - A J PAES & CIA LTDA - E. P. P. (ADV. SP047505 - PEDRO LUIZ PATERRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : .

#### PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000001/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 23 de janeiro de 2012, segunda-feira, às 15:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. **A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 12º andar (COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS). Informo aos nobres advogados que o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo e que a Secretaria das Turmas Recursais funciona no 11º andar da Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, n.º 1.912.** Observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

0001 PROCESSO: 0000126-64.2010.4.03.6310  
RECTE: JANIRA DIAS FERREIRA  
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000260-36.2011.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: ARMANDO MOLINA  
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 05/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000271-79.2008.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECD: DAVID PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SC021600 - JULIA BARRETO DE MELO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000293-74.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MATHEUS COELHO SILVA  
ADV. PR015263 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000497-96.2008.4.03.6310  
RECTE: IGNEZ CORRENTE DE OLIVEIRA  
ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000518-52.2006.4.03.6307  
RECTE: ADEMIR PEREIRA CAJAL  
ADV. SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000691-57.2007.4.03.6302  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: RENATA ALVES PEREIRA  
ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0001241-04.2011.4.03.6305  
RECTE: KAZUO MARUYAMA  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0001361-31.2008.4.03.6312  
RECTE: GEODETE CORREA DE SOUZA  
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0001425-69.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO DONIZETE SOLER  
ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0001477-11.2011.4.03.6319  
RECTE: REGINALDO CORREIA DOS SANTOS  
ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 27/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0001633-87.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO MARCOS MACIENE DE SOUSA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0001726-74.2011.4.03.6314  
RECTE: ADELIA EUDOXIA DA SILVEIRA BORGES  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0001742-89.2010.4.03.6305  
RECTE: CLOVIS AIRTON DIAS  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0001816-33.2007.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JERONIMO BORTMAN SAMPAIO  
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0001851-23.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS AUGUSTO MACHADO RIBAS  
ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0001912-59.2009.4.03.6317  
RECTE: CARLOS ROBERTO GALHARDO  
ADV. SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0001928-29.2007.4.03.6302  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: SERGIO NEY ANHEZINI  
ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0001941-59.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDVALDO DAMIAO DA SILVA  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES  
BATISTA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0001990-22.2010.4.03.6316  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: VALDIR PASQUALOTTO  
ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES e ADV.  
SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 14/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0002074-92.2011.4.03.6314  
RECTE: JOSE DOMINGOS DA SILVA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 31/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0002084-61.2010.4.03.6318  
RECTE: JOSE COELHO FERREIRA FUNCHAL FILHO  
ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
GERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0002110-65.2010.4.03.6316  
RECTE: FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA  
ADV. SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0002175-08.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ALBERTO PEREIRA  
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0002513-74.2009.4.03.6314  
RECTE: APARECIDA LACERDA  
ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0002731-44.2009.4.03.6301  
RECTE: ADILSON COSTA WALAZAK  
ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0002761-81.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIO BENEDITO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0002771-59.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: DURVAL GONÇALVES  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES  
BATISTA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0002804-45.2007.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECD: VALTER A LOPES GINELLI  
ADV. SP044471 - ANTONIO CARLOS BUFULIN  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0002897-72.2006.4.03.6304

RECTE: NEUSA REGINA DUARTE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0031 PROCESSO: 0002898-31.2009.4.03.6311

RECTE: DENISE SOARES TOMSON

ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO

RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0002906-47.2010.4.03.6319

RECTE: LUIZ CARLOS COSTA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 03/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0002925-46.2011.4.03.6310

RECTE: ELISABETE APARECIDA BATISTA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0002932-45.2010.4.03.6319

RECTE: SUELI APARECIDA DA SILVA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0002940-22.2010.4.03.6319

RECTE: BERENICE NEVES SILVA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0002968-87.2010.4.03.6319

RECTE: GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0002975-51.2011.4.03.6317

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: SIMONE CRISTIANE GONCALVES  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0002993-27.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARNALDO ACERBI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0003112-43.2009.4.03.6304  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ANTONIO DE PAULO FERNANDES DA SILVA  
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0003237-87.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLEMENTE MARQUES COQUIM  
ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0003273-56.2009.4.03.6303  
RECTE: ALFREDO PINTO SANTOS  
ADV. SP022134 - ALFREDO PINTO SANTOS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0003372-14.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM DIONIZIO DE LIMA  
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0003394-80.2011.4.03.6314  
RECTE: ELVIRA LOPES RAMIRES GONCALVES  
ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0003502-33.2007.4.03.6320  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FERNANDO MOLINARI REDA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0003675-36.2011.4.03.6314  
RECTE: AURELIO ALVES MOREIRA  
ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 11/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0003844-24.2009.4.03.6304  
RECTE: LAERCIO DE OLIVEIRA PINTO  
ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES e ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0003974-32.2010.4.03.6319  
RECTE: AUGUSTO RODRIGUES ALVES NETO  
ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO e ADV. SP090703 - OTAVIO DE MELO ANNIBAL e ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO e ADV. SP144555 - VALDECI ZEFFIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0004038-32.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: JORGE PAULINO DA SILVA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0004076-69.2010.4.03.6314  
RECTE: ELZELITA SOARES  
ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0004349-48.2010.4.03.6314  
RECTE: APARECIDO PINTO CARDOSO  
ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0004415-88.2011.4.03.6315  
RECTE: ELISABETE MOREIRA  
ADV. SP290661 - RAQUEL MOTTA CALEGARI MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0004502-69.2010.4.03.6318  
RECTE: MARIA APARECIDA SANTOS  
ADV. SP280529 - DANIELLE CRISTINA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0004526-03.2010.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: ARNALDO VITAL DOS SANTOS  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0004595-56.2010.4.03.6310  
RECTE: OLGA FERNANDES  
ADV. SP080984 - AILTON SOTERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0004632-46.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: PAULO FRANCISCO DA SILVA  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0004672-41.2010.4.03.6318  
RECTE: TALES DOS SANTOS LEMOS  
ADV. SP124495 - ANTONIO CESAR MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0004732-11.2010.4.03.6319  
RECTE: JACIRA APARECIDA LEM CAVALCANTE  
ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 27/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0004751-92.2011.4.03.6315  
RECTE: LUIZ ROBERTO URSO  
ADV. SP206345 - IGOR MARCHETTO MERCHAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0004819-88.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: ROGERIO RODRIGUES  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 29/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0005039-76.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALFREDO PEREIRA DAMIAO  
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0005152-74.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARCELO DA SILVA ALVES  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0005222-23.2011.4.03.6311

RECTE: JOSE DARIO DE SOUZA

ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0005247-86.2009.4.03.6317

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECD: JAMIRSON DOS REIS

ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0005280-26.2011.4.03.6311

RECTE: BENEDITO FAUSTINO FERREIRA

ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0005495-63.2010.4.03.6302

RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: SERGIO ROBERTO GABRIEL

ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0005517-75.2011.4.03.6306

RECTE: ANDREA APARECIDA AUGUSTA SANTOS SARAIVA

ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECTE: JESSICA AUGUSTA SARAIVA

RECTE: CAMILA AUGUSTA SARAIVA

RECTE: MIRELLA AUGUSTA SARAIVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Sim DPU: Não

0067 PROCESSO: 0005573-23.2011.4.03.6302

RECTE: VERA LUCIA MONTEVERDE

ADV. SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0005642-52.2011.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DJANIRA JOSEFA DA CONCEIÇÃO

ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 06/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0006397-68.2010.4.03.6317

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECD: MARLI NANTES DA SILVA

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 05/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0006456-67.2011.4.03.6302  
RECTE: NEIDE FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0006528-77.2009.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: LUCIA HELENA RICCI  
ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE e ADV. SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0006530-24.2011.4.03.6302  
RECTE: JOAO CARLOS DE LIMA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0006558-89.2011.4.03.6302  
RECTE: SIRLEI PEREIRA DE QUADROS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0006569-21.2011.4.03.6302  
RECTE: OTEVALDO GOMES DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0006590-94.2011.4.03.6302  
RECTE: MARCOS VIANA DOS SANTOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0006626-39.2011.4.03.6302  
RECTE: REINALDO MARQUES DOS SANTOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0006642-90.2011.4.03.6302  
RECTE: SILMARA VERISSIMO EUSTAQUIO DIAS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0006798-77.2008.4.03.6304  
RECTE: JOSE CARLOS DE LIMA  
ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0006897-09.2011.4.03.6315  
RECTE: JANETE ALONSO PROENÇA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0006953-71.2008.4.03.6307  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HAROLDO DE MORAES  
ADV. SP116767 - JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES e ADV. SP208832 - UIARA DE VASCONCELLOS XAVIER  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0006996-18.2011.4.03.6302  
RECTE: MARCO ANTONIO GOULART JUNIOR  
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0007098-53.2010.4.03.6309  
RECTE: BENEDITA PRUDENCIO MONTEIRO DA SILVA  
ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0007255-13.2011.4.03.6302  
RECTE: PAULO CESAR ALVES DE SOUZA  
ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0007314-24.2009.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDSON FORMIGARI  
ADV. SP162998 - DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR e ADV. SP183581 - MARCELO MORCELI CAMPOS  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0007316-86.2007.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BOLIVAL CARDOSO DE JESUS  
ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 09/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0007322-36.2011.4.03.6315  
RECTE: MARIA DA GRACA MELO HISABA  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0007367-79.2011.4.03.6302  
RECTE: NILDA APARECIDA BERNARDES  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0007382-48.2011.4.03.6302  
RECTE: FRANCISCO JOSE DE SANTANA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0007534-02.2010.4.03.6183  
RECTE: EDNELSON DE OLIVEIRA  
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0007673-89.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO CARLOS DELFINO ASSUNCAO  
ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0007729-42.2011.4.03.6315  
RECTE: MARIA MARQUES MUNIZ  
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 09/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0007936-41.2011.4.03.6315  
RECTE: TEREZINHA RODRIGUES SOARES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 09/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0008552-62.2010.4.03.6311  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: PAULO PINHEIRO DE LIMA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0009079-44.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA ROCHA FLOR  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0009249-80.2005.4.03.6304  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDUARDO MASSOTI  
ADV. SP196532 - PRISCILA AMORIM SOUZA MONTAGNOLI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0009433-71.2007.4.03.6302  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: GIULIANO DA SILVA PERES  
ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0009456-17.2007.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: KLEBER RICARDO AMADO  
ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0009690-60.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0012714-30.2010.4.03.6302  
RECTE: MARIA APARECIDA ANASTACIO DAMASCENO  
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0014385-57.2011.4.03.6301  
RECTE: MARCOS APARECIDO DAS NEVES  
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR e ADV. PR025858 - BERNARDO RÜCKER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0015158-05.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS CRUZ REYES  
ADV. SC009960 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0017293-24.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ROSALIA FERNANDES DE OLIVEIRA SOARES  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0017452-64.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO PEREIRA SANTANA  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0018013-88.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELAINE DE JESUS FONSECA MATOS  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0018764-12.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELIZABETH APARECIDA FERREIRA RUMBELSPERGER QUERIDO  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0019245-43.2007.4.03.6301  
RECTE: ROGERIO PESTILE  
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0020152-47.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELIANE APARECIDA LOMBARDO DE MELLO  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0020179-30.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA CHRISTINA LIMA DE ARAUJO  
ADV. SP162451 - FERNANDA VERARDI BENDZIUS

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0020683-02.2010.4.03.6301  
RECTE: SILVANA ALVES SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Sim

0110 PROCESSO: 0021838-40.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALMIR LIMA MAGALHAES  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0022236-84.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DOMINGOS DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0022537-70.2006.4.03.6301  
RECTE: WILSON COGO  
ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0022668-06.2010.4.03.6301  
RECTE: ANTENOR FERNANDES DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0022681-05.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AMANDA ALVES DOS SANTOS BATISTA E OUTRO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: CAMILA ALVES BATISTA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0022799-78.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAILDA ROSA PEREIRA ARAUJO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0022839-60.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFINA DE ALCANTARA ALMEIDA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0023101-10.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: STEFANIE DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0023233-04.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SOLANGE IMACULADA DE PAULA  
ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0023544-29.2008.4.03.6301  
RECTE: FABIO ROGERIO BOJO PELLEGRINO  
ADV. SP143865 - PAULO CEZAR GONCALVES AFONSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0023706-53.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINA MORAES NETO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0023862-41.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZABETE CONCEICAO ARAUJO SANTOS E OUTRO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: JAQUELINE ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0023958-56.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOANA DARC DE MOURA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0024363-92.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLY DE SOUZA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0024666-72.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIO JOSE DE SOUZA  
ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0024787-37.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE JESUS ALVES FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0025318-89.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLODOMIR DREHER  
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0028942-83.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA ELIENE PINHEIRO OLIVEIRA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0029785-35.2011.4.03.9301  
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA E OUTRO  
IMPDO: JOSE SANDALO JUNIOR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 28/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

0129 PROCESSO: 0029834-76.2011.4.03.9301  
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA E OUTRO  
IMPDO: JANETE MILANI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 28/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

0130 PROCESSO: 0030498-23.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IONE GONCALVES  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0031731-89.2009.4.03.6301  
RECTE: MARCOS ANTONIO MARRA DE SOUZA PINHO  
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0031915-16.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIRCE MARIA RODRIGUES DI GRUTTOLA  
ADV. SP174408 - ELIZABETH SCHLATTER  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0031983-58.2010.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO ADAILSON FELIPE DE LIMA  
ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0032201-52.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUSANISE REIS COSTA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0032329-77.2008.4.03.6301  
RECTE: ADALBERTO MANOEL DE SOUSA  
ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0033039-92.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELITA PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0033309-53.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILSON SILVA DE SOUZA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0033935-43.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARCIANA MARIA MUNIZ GUEDES  
ADV. SP103827 - MARIA REGINA MUNIZ G MATTA MACHADO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0034327-96.2011.4.03.9301  
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA E OUTRO  
IMPDO: DENICE PINTO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 25/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0140 PROCESSO: 0036237-74.2010.4.03.6301  
RECTE: AMARO GOMES PEREIRA  
ADV. SP278820 - MARTA MARIA LOPES MATOSINHOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0037139-27.2010.4.03.6301  
RECTE: VILOBALDO OLIVEIRA MACIEL  
ADV. SP185088 - TATIANA DE JESUS FERNANDES REYES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0037142-79.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JANETE BISPO DOS SANTOS  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SP228473 - RODRIGO FAVARO CORREA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0038247-91.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCELLY CRISTINA FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0038404-64.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUELY GOMES DE SOUSA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0038545-20.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARIA MARCIA OLIVEIRA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0038617-70.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA PERES  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0038839-38.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAFAEL ARAUJO BORGES DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Sim DPU: Não

0148 PROCESSO: 0039760-94.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0040130-73.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIO CEZAR PIETRACATELLI  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0040196-53.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WILSON CARDOSO DE JESUS  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0040352-80.2006.4.03.6301  
RECTE: ANISIA MARIA DSO SANTOS  
ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0040423-43.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FATIMA DE OLIVEIRA MARQUES  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0041455-83.2010.4.03.6301  
RECTE: MARCOS ANTONIO DE PAIVA  
ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0041530-25.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0043246-87.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSELINA DE SANTANA ALVES DA SILVA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0043329-06.2010.4.03.6301  
RECTE: LUCIA AMARAL GALVAO DE FRANCA  
ADV. SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0043643-49.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLINDINA DE JESUS LIMA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0043791-60.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MARCULINA DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0043872-09.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO FERNANDO COSTA FILHO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0044465-38.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIELES FERNANDES MOREIRA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0044559-83.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WAGNER MARCIO DOS SANTOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0044756-38.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0044836-02.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DANTAS DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0044869-89.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZA MENDES GONCALVES  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0044997-12.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS FIGUEREDO MENEZES  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0045252-67.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCELO FRANCA DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0045321-86.2011.4.03.9301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO LUIZ TREVISAN  
ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 23/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0046210-53.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIRLENE CRISTINA BELEZZI DE LIMA CARDOSO  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0046256-42.2010.4.03.6301  
RECTE: VALFREDO CARDIM GONCALVES  
ADV. SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0048805-25.2010.4.03.6301  
RECTE: MENIS DE OLIVEIRA FRANCA  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0049583-92.2010.4.03.6301  
RECTE: ROSINALVA TEIXEIRA DE QUEROZ  
ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0049620-22.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0050049-86.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: KAILANY LUZIA MATOS DA COSTA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0050835-33.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: NEUSA PABLOS CATROQUE MALAVAZI  
ADV. SP292505 - RICARDO BARROS CANTALICE  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0050931-19.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA TEREZINHA MAROTA MAKASSIAN  
ADV. SP169005 - CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 13/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0051201-72.2010.4.03.6301  
RECTE: GERUZO APARECIDO DO NASCIMENTO  
ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0051598-34.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE MARQUES DOS SANTOS  
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0052302-47.2010.4.03.6301  
RECTE: EDILSON ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Sim

0179 PROCESSO: 0055015-34.2006.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MIGUEL FERNANDES DE SENA

ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0056645-23.2009.4.03.6301

RECTE: NEWTON ANTONIO RODRIGUES

ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0061161-86.2009.4.03.6301

RECTE: HELENA MARIA LAUREANO MALAQUIAS

ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0062645-39.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILSON FERREIRA LIMA

ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0062926-92.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO BRAZ

ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0062933-84.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOVINO TADEU DE OLIVEIRA

ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0072709-16.2006.4.03.6301

RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: FRANCISCO TOZETTI ALVES

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0078496-89.2007.4.03.6301

RECTE: ANDERSON LUIZ DOS SANTOS

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 15/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0078557-47.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCOS BIANCHINI CORREA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0083319-43.2006.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: FRANCISCO ATUCHI OI  
ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0083577-19.2007.4.03.6301  
RECTE: MARCO ANTONIO FARIA  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0083622-23.2007.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0083658-02.2006.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: JAIR MACHADO  
ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0085106-73.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARILIA VALERIO ROCHA  
ADV. SP016650 - HOMAR CAIS e ADV. SP302935 - REGINA DE OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0085150-92.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: LUIS CARLOS PEDROSO SAMPAIO  
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0283883-72.2005.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CONCEIÇÃO APARECIDA BONAROTI ROMANINI  
ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU  
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0000008-45.2011.4.03.6313  
RECTE: LIVIA THEREZA CERCHI DE CARVALHO  
ADV. SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0000008-69.2011.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSENILDA SANTANA DOS SANTOS PATRICIO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 21/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0000146-91.2011.4.03.6319  
RECTE: JOAO VITAL DE SOUZA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e  
ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0000230-40.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO HELIO BUFALO  
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0000306-64.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO BUZIUQUIA  
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0000405-63.2009.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTE HERCULANO  
ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS e ADV. SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO  
PARESCHI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0000458-22.2010.4.03.6313  
RECTE: FRANCISCO CAVALCANTI  
ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0000505-50.2011.4.03.6316  
RECTE: HIDEKI KAWAHARA  
ADV. SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 07/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0000550-77.2008.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DANIEL FLEURYS

ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0000670-40.2010.4.03.6314

RECTE: JOSE PASCOAL DOS SANTOS

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0000675-28.2011.4.03.6314

RECTE: MARIA DE LOURDES FACCINI GUIMARAES

ADV. SP225892 - TATIANA BALDUINO DOS SANTOS e ADV. SP300259 - DANIELA MENEGOLI MIATELLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0000722-56.2011.4.03.6102

RECTE: JOSE ANTONIO SANTOS CRUZ

ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0000802-48.2011.4.03.6319

RECTE: ACIR FAGUNDES

ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 18/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0000816-59.2011.4.03.6310

RECTE: JOSE ROBERTO LIESSE

ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0000874-80.2007.4.03.6317

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: GASPARINA APARECIDA DE OLIVEIRA RICARDO

ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0001065-95.2011.4.03.6314

RECTE: MARI SANDRA DE SOUZA CORDIOLI

ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0001103-40.2011.4.03.6304  
RECTE: PASQUAL DE ALMEIDA  
ADV. SP188182 - RICARDO ANTUNES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0001107-86.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO PEREIRA REZENDE  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0001110-05.2006.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE FRAZAO DA SILVA  
ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0001156-21.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TAKESSI GILBERTO SUESIGHUE  
ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0001250-44.2008.4.03.6313  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO GONCALVES DELGADO  
ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0001271-84.2007.4.03.6303  
RECTE: DAVID PINGERNO  
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0001296-55.2011.4.03.6304  
RECTE: ROSA MARIA MADRID  
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0001300-92.2011.4.03.6304  
RECTE: JOSE OSMAR DEBONE  
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0001322-53.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO BUENO DE OLIVEIRA  
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0001387-18.2011.4.03.6314  
RECTE: LAFAIETE OLIVIO ALVES  
ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO e ADV. SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0001532-65.2006.4.03.6309  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP125600 - JOÃO CHUNG  
RECD: VIVIANE MOREIRA BINOTTI  
ADV. SP154973 - FRANCISCO ANTONIO RAMOS MELO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0001655-72.2011.4.03.6314  
RECTE: EDUARDO OLIVIO  
ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO e ADV. SP200352 - LEONARDO MIALICHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0001720-61.2006.4.03.6308  
RECTE: CARLOS WAGNER BENINI JUNIOR  
ADV. SP229380 - ANDERSON PALUDO BICUDO DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0001737-36.2011.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADER TONELLI  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0001738-88.2011.4.03.6314  
RECTE: MARLENE MENES SANTIAGO DA CUNHA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0001864-36.2009.4.03.6306  
RECTE: ANTONIO CARLOS CAROBREZ  
ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV.  
SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0001955-07.2006.4.03.6315  
RECTE: JANIO GOMES PEREIRA  
ADV. SP219912 - UILSON DONIZETI BERTOLAI e ADV. SP061625 - MARIA ZENITA PINHEIRO MACHADO  
DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0002046-79.2010.4.03.6308  
RECTE: MARIA SILVIA BRAZ CAMARGO  
ADV. SP280392 - VIVIANE PERES RUBIO DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0002056-71.2011.4.03.6314  
RECTE: APARECIDA DE FATIMA FERREIRA MENDONCA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0002083-54.2011.4.03.6314  
RECTE: ZENI DE FREITAS MEGA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0002176-48.2010.4.03.6315  
RECTE: BENEDITO PEDRO ANTONELLI  
ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0002185-57.2007.4.03.6301  
RECTE: VICENTE ALVES DE SOUZA  
ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0002186-61.2011.4.03.6314  
RECTE: NAIR XAVIER DE SOUZA  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0002189-94.2007.4.03.6301  
RECTE: IRENE SAAD  
ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0002264-09.2007.4.03.6310  
RECTE: JOAO BATISTA ALVES DA ROCHA  
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW e ADV. SP217153 - ELDMAN TEMPLE VENTURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0002312-78.2010.4.03.6304  
RECTE: VANDERLEI VIEIRA DE MELLO  
ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0002316-51.2011.4.03.6314  
RECTE: ALDEMIRO MATHEUS RODRIGUES VILARINHO  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0002634-25.2011.4.03.6317  
RECTE: IOLANDA ANUNCIATA SELVA ADRIAO  
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0002768-94.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EMENEGILDO DE PIERI  
ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0002840-72.2007.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO WAGNER DAINEZI OLIVEIRA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0002873-38.2011.4.03.6314  
RECTE: MARIA APARECIDA BARBOSA  
ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0002874-42.2010.4.03.6319  
RECTE: COSME SOARES DA SILVA  
ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO e ADV. SP140741 -  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0002893-29.2011.4.03.6314  
RECTE: DARCI RUFINO DE SOUZA  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0002987-93.2010.4.03.6319  
RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0002988-65.2006.4.03.6304  
RECTE: BENEDITO CASTARDO  
ADV. SP102852 - DIRCE APARECIDA PELLIZZER  
RECTE: LOURENCO CASTARDO  
ADVOGADO(A): SP102852-DIRCE APARECIDA PELLIZZER  
RECTE: ROSA DE SOUZA CASTARDO  
ADVOGADO(A): SP102852-DIRCE APARECIDA PELLIZZER  
RECTE: APARECIDO CASTALDO  
ADVOGADO(A): SP102852-DIRCE APARECIDA PELLIZZER  
RECTE: EVA CASTALDI CABECA  
ADVOGADO(A): SP102852-DIRCE APARECIDA PELLIZZER  
RECTE: DIVINO CASTALDO  
ADVOGADO(A): SP102852-DIRCE APARECIDA PELLIZZER  
RECTE: MARIA DE LOURDES CASTARDO DE OLIVEIRA  
RECTE: SEBASTIAO CASTARDO  
ADVOGADO(A): SP102852-DIRCE APARECIDA PELLIZZER  
RECTE: MARIA DAS GRACAS CASTARDO MALVEZI  
ADVOGADO(A): SP102852-DIRCE APARECIDA PELLIZZER  
RECTE: JOSE ROBERTO CASTARDO  
ADVOGADO(A): SP102852-DIRCE APARECIDA PELLIZZER  
RECTE: ANTONIO CASTARDO  
ADVOGADO(A): SP102852-DIRCE APARECIDA PELLIZZER  
RECTE: ROSEMARY CASTARDO  
ADVOGADO(A): SP102852-DIRCE APARECIDA PELLIZZER  
RECTE: JOAO CASTARDO  
ADVOGADO(A): SP102852-DIRCE APARECIDA PELLIZZER  
RECTE: CRISTIANI VALERIA GASTALDI  
ADVOGADO(A): SP102852-DIRCE APARECIDA PELLIZZER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BANCO PANAMERICANO  
ADVOGADO(A): SP254891-FABIO RICARDO ROBLE  
RECDO: BANCO PANAMERICANO  
ADVOGADO(A): SP146693-CRISTIANO PEREIRA CARVALHO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0003014-81.2007.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECDO: HELENA KONAMI TATEISHI HIROSE  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0003016-51.2007.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECDO: SOLANGE FUMIYO IKEDA FUKASE  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0003041-64.2007.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECDO: JOSE LUIZ LEITE  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0003044-19.2007.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECDO: HUMBERTO AKIRA YAMAMOTO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0003061-65.2010.4.03.6314  
RECTE: NEVILSON ANTONIO DA SILVA  
ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0003081-55.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM APARECIDO LUCAS  
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0003119-80.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL ANTONIO MIGOTTI  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0003128-20.2011.4.03.6306  
RECTE: MATEUS POLASTRI  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e  
ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0003187-40.2009.4.03.6318  
RECTE: NERINA SILVA NOVAIS  
ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0255 PROCESSO: 0003207-96.2007.4.03.6319  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RCDO/RCT: JAIRO ALMEIDA DA SILVEIRA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0003212-21.2007.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: CARLOS ALBERTO LAUDINO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0003259-53.2006.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ ERISMAR FELIX DA SILVA  
ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0003266-45.2006.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO SERGIO DE JESUS PEREIRA  
ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0003348-86.2009.4.03.6306  
RECTE: IZAURO LOURENÇO PEDROSO  
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e  
ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0003357-34.2007.4.03.6301  
RECTE: WILSON GONÇALVES DA SILVA  
ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0003454-28.2007.4.03.6303  
RECTE: LUZIA DE SOUZA  
ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0003493-83.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE GONÇALVES DE AZEVEDO  
ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0003494-35.2011.4.03.6314  
RECTE: FRANCISCO CARLOS PEDROZO LOPES  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0003542-82.2011.4.03.6317  
RECTE: ABELARDO VICENTE DOS SANTOS  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 13/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0003543-82.2006.4.03.6304  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: ELIANE NASCIMENTO CODARIM e outro  
ADV. SP074690 - WALTER MARCIANO DE ASSIS e ADV. SP212321 - PAULO HENRIQUE VICENTE  
RECD: JOSÉ ROBERTO BIRAL  
ADVOGADO(A): SP074690-WALTER MARCIANO DE ASSIS  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0003594-65.2007.4.03.6302  
RECTE: SANDRA NICOLINA GALIZI  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0003595-08.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUDECI DAVOLIO  
ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0003707-74.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO LUIZ FERREIRA  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0003743-83.2011.4.03.6314  
RECTE: VANDERLEI CELESTINO DOS SANTOS  
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0003826-35.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LINDEBERG MENEZES VIANA  
ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0003840-25.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0003938-05.2010.4.03.6314  
RECTE: AMERICO JOSE FERNANDES  
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0004248-93.2010.4.03.6319  
RECTE: LUIZ CARLOS TOLEDO RAPOSO  
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0004465-53.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELSO DOS SANTOS RIBEIRO  
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0004538-25.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUAREZ JOSE ALVES  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0004563-83.2007.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: MOVEIS CERQUEIRA E SILVA LTDA ME e outros  
ADV. SP214096 - CAROLINA MAISTRO DA SILVA  
RECD: VALDICIO ALVES CERQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP214096-CAROLINA MAISTRO DA SILVA  
RECD: MARIA AMELIA SILVA CERQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP214096-CAROLINA MAISTRO DA SILVA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0004625-23.2007.4.03.6302  
RECTE: JOAO TEODORO  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0004737-45.2010.4.03.6315  
RECTE: JOAO LUIS SANTANA  
ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0004878-14.2007.4.03.6301  
RECTE: VALDEMIR EDUARDO DE ANDRADE  
ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0004898-70.2010.4.03.6310  
RECTE: LUIZ MARIO FAGNANI  
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 07/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0004929-35.2011.4.03.6317  
RECTE: IRIA VERONICA RUIZ  
ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0005024-71.2011.4.03.6315  
RECTE: AGNALDO ANTONIO DA TRINDADE  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 25/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0005066-65.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSWALDO MIRANDA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0005161-23.2010.4.03.6304  
RECTE: AUGUSTO DE PAULO ANDRADE  
ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0005332-59.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA ELISABETE DA SILVA  
ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0005345-29.2008.4.03.6310  
RECTE: JORGE ANTONIO ZILLI  
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0005393-04.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANNA BENEDICTA XAVIER  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 21/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0005402-21.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HAMILTON BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0005408-70.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO KALLAUR  
ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0005415-38.2011.4.03.6311  
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0005451-96.2010.4.03.6317  
RECTE: ANTONIO RUBENS ZAFFALLON  
ADV. SP284161 - GISLENE BEDIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0005488-89.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO MARTINS RECHE  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0005522-15.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDERALDO DA SILVA PEREIRA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0005563-49.2011.4.03.6311  
RECTE: PAULO SERGIO DE LIMA CORDEIRO  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0005579-40.2010.4.03.6310  
RECTE: ANTONIO MOYSES  
ADV. SP082798 - ANTONIO CARLOS OLIBONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0005653-79.2010.4.03.6315  
RECTE: RAQUEL ALMEIDA DA SILVA  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0005693-27.2011.4.03.6315  
RECTE: JOSE LUIZ DE FREITAS

ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 09/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0005703-65.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO RIBEIRO DE SOUZA  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0005741-28.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MADALENA ANTONIA DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0005840-47.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO OCHINSK  
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0005853-46.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCAS RODRIGUES DE ARAUJO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 09/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0005916-71.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE VICENTE SANCHES  
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0005954-83.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOANA DOROTEU DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0006031-50.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EVANIRA FERREIRA DA SILVA PAIVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0006031-84.2009.4.03.6310  
RECTE: DINAURA APARECIDA DE CAMARGO  
ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0006082-53.2008.4.03.6303  
RECTE: FRANCISCO MARCONDES DE ALMEIDA NETTO  
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0006253-21.2010.4.03.6309  
RECTE: JOSE DOMINGOS MESSIAS  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0006291-22.2008.4.03.6303  
RECTE: GERALD GREGORY JUNIOR  
ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0006379-13.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DORIVAL SCIOLA  
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0006396-97.2011.4.03.6301  
RECTE: JULIO MARQUES  
ADV. SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0006397-34.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARGEMIRO ROCHA DOS SANTOS  
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS  
e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0006502-90.2010.4.03.6302  
RECTE: JOSE GOMES MORAIS  
ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI  
FERREIRA DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0006585-27.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SHIGUENOBU SUZUKI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 09/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0006757-60.2006.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA  
ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0006939-61.2006.4.03.6306  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RCDO/RCT: PATRICIA RODRIGUES DE MIRANDA  
ADV. SP130152 - APARECIDO ROBERTO ALVES  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0007007-59.2007.4.03.6311  
RECTE: MARIA GORETE DE PAULA  
ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0007148-06.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO PAULINO  
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0007300-19.2008.4.03.6303  
RECTE: NATALINO DAVID  
ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0007314-03.2008.4.03.6303  
RECTE: GILBERTO FERREIRA  
ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0007331-95.2011.4.03.6315  
RECTE: MARCELO PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECTE: MARIA JOSE DE JESUS FLORES DA SILVA  
RECTE: RICARDO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0007608-13.2008.4.03.6317  
RECTE: RUBENS PEREIRA DA CRUZ  
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0007670-95.2008.4.03.6303  
RECTE: IZILDINHA GALINARI POSSAR  
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0007740-42.2009.4.03.6315  
RECTE: PEDRO PEDREIRA DE AZEVEDO  
ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0007928-40.2006.4.03.6315  
RECTE: MARIA REZENDE LARA DE LIMA  
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP051315 - MARIA TERESA BANZATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0007965-35.2008.4.03.6303  
RECTE: RUY ALOISIO REIS  
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0007971-42.2008.4.03.6303  
RECTE: NELLY FERRAZ DE ABREU  
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0007996-55.2008.4.03.6303  
RECTE: JOSE DE SOUZA  
ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0008036-37.2008.4.03.6303  
RECTE: JOSE DOS REIS NOGUEIRA  
ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0008136-32.2007.4.03.6301  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADV. SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA e ADV. SP028835 - RAIMUNDA MONICA  
MAGNO ARAUJO BONAGURA  
RECDO: MARCIA RIBEIRO FUJII  
ADV. SP111252 - EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0008155-95.2008.4.03.6303  
RECTE: JOSE VITORELLI  
ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0008424-72.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENI CLIAN DE OLIVEIRA  
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0008686-68.2005.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO PALLA  
ADV. SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0008704-45.2007.4.03.6302  
RECTE: MARIA ORDALIA RUGGIERO ME  
ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0008818-84.2007.4.03.6301  
RECTE: STEVAN ROBERTO HEDER  
ADV. SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0009102-77.2007.4.03.6306  
RECTE: LUCIANA ARAUJO DA SILVA ROSA  
ADV. SP095655 - MARCELO ALVARO PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0009363-10.2010.4.03.6315  
RECTE: ROBERTO GOMES MACHADO  
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0009529-81.2010.4.03.6302  
RECTE: ESMERALDO CAMARA PRETEL  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0009721-80.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSMAR DE AZEVEDO  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0009730-66.2007.4.03.6306  
RECTE: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA  
ADV. SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0009911-40.2007.4.03.6315  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADV. SP150177 - PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT e ADV. SP199811 - GUSTAVO GÂNDARA GAI  
RECD: JOSE MARIA HORACIO PINTO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0010143-64.2007.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO CAMELO DA SILVA  
ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0010588-73.2011.4.03.6301  
RECTE: ALCIDES TORRES  
ADV. SP276196 - IRACILEY MARIA LINDOSO E SILVA OTSUBO e ADV. SP276140 - SILVANA OLIVERIO HAYASHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0011040-80.2007.4.03.6315  
RECTE: JURANDIR ALVES DAMASCENO  
ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0011327-77.2010.4.03.6302  
RECTE: VALTUIR DE OLIVEIRA PRADO  
ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0011779-56.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO OSMAR CIPRIANO  
ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0012249-21.2010.4.03.6302  
RECTE: VICENTE DE PAULA PAVAN  
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0012526-40.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEVANILDO DE OLIVEIRA JUSTINO  
ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0012931-39.2007.4.03.6315  
RECTE: JOAO BATISTA ROCHA PACHECO  
ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0012937-88.2007.4.03.6301  
RECTE: JOSE GERALDO DA SILVA  
ADV. SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO e ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR e ADV. SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA e ADV. SP254502 - CHARLES DOUGLAS MARQUES e ADV. SP288787 - KÁTIA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0013044-92.2008.4.03.6303  
RECTE: VALDIR ANTONIO DE ANDRADE  
ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODDRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0014036-90.2007.4.03.6302  
RECTE: GUILHERME CAETANO LOUREIRO  
ADV. SP181711 - RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0014303-26.2011.4.03.6301  
RECTE: GERALDA BERNARDO DA SILVA  
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0014493-49.2008.4.03.6315  
RECTE: PEDRO ERVILHA MALDONADO  
ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0016311-73.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE CIRIACO VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Sim

0355 PROCESSO: 0016518-72.2011.4.03.6301  
RECTE: GELSON CREMONINI FILHO  
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0016534-60.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUELI MACHADO  
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0016538-02.2007.4.03.6302  
RECTE: ARACY APARECIDA DE MELO  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0017002-87.2011.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ROBERTO DE LIMA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0017107-06.2007.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES AMORIM DUARTE MATHIAS  
ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 13 de janeiro de 2012.

JUÍZA FEDERAL ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000001/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 23 de janeiro de 2012, segunda-feira, às 15:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 12º andar (COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS). Informo aos nobres advogados que o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo e que a Secretaria das Turmas Recursais funciona no 11º andar da Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, n.º 1.912. Observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

(...)

0360 PROCESSO: 0017287-17.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANE FIRMINO DE BARROS  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0017650-09.2007.4.03.6301  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RCDO/RCT: JAIME TABOAS FIGUEROA  
ADV. SP218406 - CLARICE MARTINS DE CARVALHO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0018123-53.2011.4.03.6301  
RECTE: ROBERTO DA SILVA SENA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0018728-33.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARLINDA ALVES RAMOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0018849-27.2011.4.03.6301  
RECTE: MARILIA VAZ DE SAMPAIO  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0019156-51.2006.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA  
ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0019598-44.2011.4.03.6301  
RECTE: EDMUNDO CLAROS DE OLIVEIRA  
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0021328-90.2011.4.03.6301  
RECTE: URIAS ANTONIO COELHO  
ADV. SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0021336-04.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAILSON FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0021423-62.2007.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SILVIA MARIA CRISITINA ARMENTANO HADDAD  
ADV. SP088037 - PAULO ROBERTO PINTO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0022683-72.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANELITA VICENTE DA SILVA ASSUMPCAO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0022877-72.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSUEL LUIZ DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0022885-49.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CRISTIANE FERNANDES DOS SANTOS DE PAULA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0022983-34.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADJEAN BEZERRA DA SILVA ALVES  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0023091-68.2007.4.03.6301  
RECTE: WALDIR VICTOR  
ADV. SP058783 - TEREZA PINTO GONCALVES e ADV. SP269435 - SIMONE APARECIDA DE FIGUEIREDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0023267-08.2011.4.03.6301  
RECTE: AUREA ESTELA DOS SANTOS AGUIAR  
ADV. SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS e ADV. SP238467 - JANDUI PAULINO DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0023423-98.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERVAZIO LEITE DA SILVA  
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0023497-84.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELISANGELA GOMES DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0023682-25.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DOS REIS DE SOUZA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0024235-72.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DORIVAL DAVID DE OLIVEIRA PRADO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0024303-85.2011.4.03.6301  
RECTE: BENEDITA BARBOSA DA SILVA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0024535-34.2010.4.03.6301  
RECTE: JOANA CALIXTO DE SOUZA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0025008-20.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATO RUIZ DOS SANTOS  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0025567-40.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JACIR BELOTTO  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0025648-86.2011.4.03.6301  
RECTE: ALCEDO FERREIRA MENDES  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0025688-68.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE DA SILVA MORAES  
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0026285-76.2007.4.03.6301  
RECTE: DEODSETH EUGENIO DA SILVA  
ADV. SP125357 - SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0026548-69.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELMUT RODOLF ARLT  
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0026717-56.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUGENIO SBARRA  
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0026846-61.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANESIO JOSE LISBOA  
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0028029-67.2011.4.03.6301  
RECTE: ADEMIR ALVES  
ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ e ADV. SP191159 - MARLENE RAMOS VIEIRA NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0028460-04.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELSO LINO  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0028641-05.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ANTONIO SILVEIRA SOUTO  
ADV. SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0028782-24.2011.4.03.6301  
RECTE: SEBASTIAO DO CARMO DE DEUS  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0029257-14.2010.4.03.6301  
RECTE: JULIO CESAR DOS SANTOS DE JESUS  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0395 PROCESSO: 0029787-05.2011.4.03.9301  
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA E OUTRO  
IMPDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

0396 PROCESSO: 0029828-69.2011.4.03.9301  
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA E OUTRO  
IMPDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

0397 PROCESSO: 0029848-60.2011.4.03.9301  
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA E OUTRO  
IMPDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

0398 PROCESSO: 0029985-21.2011.4.03.6301  
RECTE: ANGELA DONATO TUNISI  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0030331-69.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BATISTA DE SOUZA  
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0030542-08.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CRISTOVAM NAVARRO  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0030551-67.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO BENTO DOS SANTOS  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0030695-41.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA MARIA DE CARVALHO  
ADV. SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0030996-85.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANDERSON ROBERTO CANEDO  
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0031026-23.2011.4.03.6301  
RECTE: MARLI BENEDITA DE OLIVEIRA  
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0031381-33.2011.4.03.6301  
RECTE: ELOIR PINHEIRO DA SILVA  
ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0031822-14.2011.4.03.6301  
RECTE: ELISABETE BATTAGLINI  
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0031962-48.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ORLANDO RODRIGUES MUNIZ  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0032325-11.2006.4.03.6301  
RECTE: JOSE FRANCO  
ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0032332-03.2006.4.03.6301  
RECTE: JOÃO PAULO PIRES  
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0032336-40.2006.4.03.6301  
RECTE: PAULO CESAR MACIEL  
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0032368-69.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ANTONIO DIAS SOUZA  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0032430-80.2009.4.03.6301  
RECTE: MARLENE DE OLIVEIRA MIRANDA DA SILVA  
ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0032500-29.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LIBERO PINCA FILHO  
ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0034003-22.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UBIRATA JOSE LUCAS DE LIMA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0034062-49.2006.4.03.6301  
RECTE: CAINELSON JOSE DA ROSA  
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0034233-51.2011.4.03.9301  
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA E OUTRO  
IMPDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 28/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0417 PROCESSO: 0034313-15.2011.4.03.9301  
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA E OUTRO  
IMPDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 25/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0418 PROCESSO: 0035205-34.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ABADE DE CAMPOS  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0035520-28.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALOISIO JOSE DE SOUZA  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0037663-24.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA CELI GONCALVES RAMOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0037979-37.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALINE CRISTINA DE LIMA LOPES E OUTROS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: RUTE SARGO DE LIMA LOPES  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: ALAN DE LIMA LOPES  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Sim DPU: Não

0422 PROCESSO: 0038413-26.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA EUFRASIA PEREIRA DOS SANTOS CHAVES  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0038610-78.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA LUCIA ROCHA DE SOUZA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0038974-50.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA PEREIRA DE SOUZA  
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0039703-76.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANDRE DA SILVA OLIVEIRA  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0039746-18.2007.4.03.6301  
RECTE: FRANCISCO MATUZALEM MODENA  
ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0039901-55.2006.4.03.6301  
RECTE: JESULINO AVELINO DE ANDRADE  
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0040540-34.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIO ROGERIO DE PAULA  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0040831-34.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELISANGELA SANTIAGO RUFINO  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0041482-66.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EBENESER DA SILVA  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 0042510-69.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ALBERTO BENTES RIBEIRO  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0043940-56.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REINALDO GOMES DE SOUSA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0043976-98.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BATISTA MARTINS DOS SANTOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0044578-89.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DANIEL SOARES DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0044805-79.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALEXANDRO MARCOS DE ARAUJO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0044969-49.2007.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: ODETE DE ASSIS  
ADV. SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0044982-43.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CLARICIO DE AQUINO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0045053-45.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOCELINA REIS OLIVEIRA FERREIRA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0045248-30.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDECIR PINHEIRO DE OLIVEIRA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0045315-92.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATA MARIA DA SILVA SANTOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0045780-04.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE AUGUSTO FRANCISCO  
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0046223-52.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIR NOGUEIRA DA SILVA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0047228-12.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO SILVA LIBARINO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0047350-59.2009.4.03.6301  
RECTE: DIRCEU DIAS RODRIGUES  
ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0047512-20.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RONALDO DA SILVA LIMA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0047629-11.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GIVALDO RIBEIRO FIGUEIREDO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 0047781-64.2007.4.03.6301  
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RCD/RCT: TERESINHA RAMOS DOS SANTOS  
ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0047855-16.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE BALBINO NETO  
ADV. SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0048423-71.2006.4.03.6301  
RECTE: JAIME PEREIRA  
ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO e ADV. SP138462 - VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0048433-18.2006.4.03.6301  
RECTE: AVELINO BERTOLE  
ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO e ADV. SP138462 - VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0048444-47.2006.4.03.6301  
RECTE: JOAO BRAZ CACIRAGHI  
ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO e ADV. SP138462 - VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0048880-64.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE MARTINS DA SILVA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0049092-85.2010.4.03.6301  
RECTE: AILTON MENEZES SANTOS  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0049475-63.2010.4.03.6301  
RECTE: ADALTIDE RIBEIRO MACIEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Sim

0455 PROCESSO: 0049604-05.2009.4.03.6301  
RECTE: MARGARIDA SATURNINO DA CONCEICAO  
ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0049830-73.2010.4.03.6301  
RECTE: SERGIO AMERICO MICHELONI  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0049899-08.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ JOAO DA COSTA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0052041-82.2010.4.03.6301  
RECTE: LEONEL LOPES DA SILVA  
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0052359-65.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FUKUNAGA MARIO  
ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0053490-75.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE CACIANO DOS SANTOS

ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0055267-95.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA MENEZES DA SILVA  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0055828-61.2006.4.03.6301  
RECTE: CONCIANO LUIZ  
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0055980-12.2006.4.03.6301  
RECTE: MARIA JOSE MOURA  
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0056149-44.2011.4.03.9301  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/12/2011 MPF: Sim DPU: Não

0465 PROCESSO: 0059409-79.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0062731-10.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE MARIA PEREIRA DE ALMEIDA  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0064433-88.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MARQUES COUTINHO  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0065557-14.2006.4.03.6301  
RECTE: VILMA DA SILVA  
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RECTE: JOAO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP032481-HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RECTE: ROSELI APARECIDA DA SILVA GOMES CANDIDO  
ADVOGADO(A): SP032481-HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RECTE: ISABEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP032481-HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RECTE: SELMA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP032481-HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RECTE: ANTONIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP032481-HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0068530-05.2007.4.03.6301  
RECTE: LUIZ DI BORTOLI  
ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0070397-67.2006.4.03.6301  
RECTE: JOSE CARLOS DE AZEVEDO  
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0074896-60.2007.4.03.6301  
RECTE: JOSE ALVES DE ARAUJO  
ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0076407-30.2006.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: RICARDO STOCKL  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0077559-16.2006.4.03.6301  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: NATALIA GONCALVEZ RUIZ  
ADV. SP130823 - LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0080985-36.2006.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA ARAUJO  
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0081387-20.2006.4.03.6301  
RECTE: JOSE AUGUSTO FERREIRA  
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0081552-67.2006.4.03.6301  
RECTE: SERGIO SIQUEIRA BORBA  
ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0082948-79.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLGA LEONOR FAVALI ALBANIT  
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0085737-17.2007.4.03.6301  
RECTE: JOSIVANE MELO DA SILVA  
ADV. SP200080 - ELVIS LEONARDO CEZAR e ADV. SP261802 - SAULO DE OLIVEIRA MORAIS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0085743-58.2006.4.03.6301  
RECTE: JESUINO APARECIDO SOARES  
ADV. SP101020 - LUIS WANDERLEY ROSSETTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 0089512-74.2006.4.03.6301  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RCDO/RCT: ANGELA DINIZ DA SILVA  
ADV. SP145806 - VICENTE ANTONIO DINIZ  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 0091098-49.2006.4.03.6301  
RECTE: JORGE FUJII  
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0092343-61.2007.4.03.6301  
RECTE: MAURA DOS ANJOS ALVES

ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0000100-72.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA BENEDETI GALDINO  
ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Sim DPU: Não

0484 PROCESSO: 0000181-08.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSWALDO FERREIRA BICHO  
ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 0000403-69.2008.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVONE COLODO DE CAMARGO  
ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0000568-16.2008.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0000679-07.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANUEL DE OLIVEIRA  
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0000713-79.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTE CORREA LEITE  
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 0000736-27.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GISELE FELISBERTO  
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0001056-12.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RONALDO ACACIO AFLINIS CARDOSO  
ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0001180-19.2011.4.03.6314  
RECTE: MIGUEL MOLINA LEDESMA  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0001242-87.2010.4.03.6316  
RECTE: VILMA BENEDITA MENDES FERNANDES  
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 0001291-88.2011.4.03.6318  
RECTE: JOSINO LUIZ DIAS  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Sim DPU: Não

0494 PROCESSO: 0001326-60.2011.4.03.6314  
RECTE: GERALDO ERBRISSA  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 0001377-62.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO e ADV. SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0001393-71.2010.4.03.6310  
RECTE: MARCIA CATARINA PEREIRA BARBOSA  
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0001539-15.2010.4.03.6310  
RECTE: MARIA AUXILIADORA TONON MUTERLE  
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0001560-42.2011.4.03.6314  
RECTE: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO  
ADV. SP227292 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 0001616-75.2011.4.03.6314  
RECTE: EUGENIO SANTO BELINI  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0001629-50.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FULVIO LUIS NOBRE RODRIGUES  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 0001645-19.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVAN LUIS BOTTER  
ADV. SP096536 - HERNANDO JOSE DOS SANTOS e ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0001647-37.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO GUIDO  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0001650-41.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDECI CACEMIRO DOS REIS  
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 06/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0001873-91.2011.4.03.6317  
RECTE: ZILDA DA SILVA NAVARRO DE FATIMA  
ADV. SP228756 - RICARDO DI SALVO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0001902-17.2010.4.03.6305  
RECTE: ISaura MARIANO DE GODOI PINTO

ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO  
ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0002174-86.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIS CARLOS DOS SANTOS  
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 0002231-65.2011.4.03.6314  
RECTE: SALDANHA ASSIS CARVALHO  
ADV. SP227292 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0002256-49.2009.4.03.6314  
RECTE: MARIA EDITE SILVESTRE CARVALHO  
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 0002295-43.2009.4.03.6315  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CINIRA DE OLIVEIRA E SILVA  
ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 0002529-48.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADRIANO SANTOS SILVA  
ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 0002770-22.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEIDE SANCHEZ POLYDORO  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 0002786-26.2008.4.03.6302  
RECTE: MARIA CONCEICAO CELESTINO CARDOSO  
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0002828-46.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VONEY BOCCALETTI  
ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 0002898-51.2011.4.03.6314  
RECTE: WILSON CABRAL MARCHIONI  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0003197-19.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO SIMOES  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0003239-68.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOB MIRANDA VIEIRA  
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 0003295-04.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ENRIQUE PEREZ ESTEVEZ  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0003340-28.2008.4.03.6312  
RECTE: MARIA MOREIRA DA SILVA  
ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0003345-39.2011.4.03.6314  
RECTE: SERGIO LUIZ BAEZA BOSS  
ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0003432-59.2010.4.03.6304  
RECTE: MARIA ANGELICA NUNES REAL  
ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS

RECTE: THAIANE NUNES REAL  
ADVOGADO(A): SP257404-JOSE ADAILTON DOS SANTOS  
RECTE: MARCOS AILTON NUNES REAL  
ADVOGADO(A): SP257404-JOSE ADAILTON DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0003459-84.2011.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO GUERNER DE FREITAS HORTA  
ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0003490-65.2010.4.03.6303  
RECTE: LAURA SOUZA  
ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0003555-81.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARISTIDES GUMIERO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0003567-95.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO KUSZLEWICZ  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0003578-36.2011.4.03.6314  
RECTE: JOSE CARLOS VIEIRA VILASBOAS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0003594-87.2011.4.03.6314  
RECTE: IRENE MARQUES PEREIRA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 07/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0003599-03.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA MARIA CAMATA RODRIGUES

ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0003625-83.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS VIANNA  
ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0003642-37.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAQUIM PEREIRA FERREIRA  
ADV. SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 05/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0003855-90.2008.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANILDA DE OLIVEIRA PACHECO  
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0004010-46.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAQUIM DA SILVA AZEVEDO  
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0004175-93.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOÃO VENTURA GUIRÃO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0004438-28.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAIRTON RIBAL  
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 0004504-39.2010.4.03.6318  
RECTE: EDINA GARCIA DUARTE  
ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 0004543-05.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAZARO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0004583-60.2010.4.03.6304  
RECTE: DINAIR AMELIA DE ABREU AMORIM  
ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0004600-23.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DE FREITAS  
ADV. SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0004645-67.2010.4.03.6315  
RECTE: SEBASTIANA DOS SANTOS  
ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0004693-83.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL ANGEL CARCAVILLA MARCO  
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 0004703-32.2008.4.03.6318  
RECTE: TANIA LUCIA LEONEL  
ADV. SP169166 - ADRIANA MENDONÇA RIBEIRO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 0004785-12.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS AMERICO MORAES DE OLIVEIRA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0004811-59.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO BATELAO NUNES  
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 0004821-37.2010.4.03.6318  
RECTE: MARIA ILDA DA SILVA  
ADV. SP117481 - TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Sim DPU: Não

0544 PROCESSO: 0004880-42.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 0005025-29.2010.4.03.6303  
RECTE: ZUMILDA AZEVEDO LEITE  
ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0005116-22.2010.4.03.6303  
RECTE: MARLENE GONCALVES LOPES  
ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 0005138-04.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON COELHO DA SILVA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0005228-12.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO GLIOSI  
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0005299-14.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDIR DAMINELLO  
ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION e ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0005309-58.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDUARDO LUIZ DE SOUZA  
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0005317-77.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS DEI SANTI  
ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA e ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0005363-74.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO OTUKA  
ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 0005427-34.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MICHELE PERRICONE  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0005439-48.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO ALTAIR ZARAMELA  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0005491-92.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KUNIHIRO TSUCHIYA  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0005500-06.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO SALVADOR DA SILVA  
ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0005636-51.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RIBEIRO DE ARAUJO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0005683-74.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO CARMO DE LUZIA  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0005694-06.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE LIMA DA SILVA  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 0005775-03.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DANIEL MACEDO DE AZEVEDO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0005879-02.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANIRCE FRANCISCATO VICHESI  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 0006004-12.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA PERES DE ALMEIDA  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0006012-37.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE BORGES SAMPAIO  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 0006140-09.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ ALVES DUARTE  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 0006179-06.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS ANTONIO DA SILVA MARTINS  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 0006298-49.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS SOARES FREIRE  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 0006315-03.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO MAESTRELLO  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 0006337-67.2011.4.03.6315  
RECTE: TERESINHA JESUS SIQUEIRA  
ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 26/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 0006381-80.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CARLOS PAPAARAZZO  
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 0006450-63.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARINA OHNO GUNJI  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 0006679-19.2008.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA DIAS PEREIRA  
ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 0007192-79.2007.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIO ULISSES DAS CHAGAS  
ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 0007342-27.2011.4.03.6315  
RECTE: MARIA JENNY VIDAL

ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 0007601-22.2011.4.03.6315  
RECTE: DAVI SOARES DE OLIVEIRA  
ADV. SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 0007656-98.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIVINO MARCATI DANTAS  
ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN e ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 0007787-24.2010.4.03.6301  
RECTE: SAKAE MORI  
ADV. SP235399 - FLORENTINA BRATZ e ADV. SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 0008187-38.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 0008449-29.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONILDO GARCIA CREMA  
ADV. SP136142 - CASILMARA SILVA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0008911-08.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEONIDES COLOGNESE  
ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 0008924-35.2010.4.03.6303  
RECTE: JOAO APARECIDO DE BRITO  
ADV. SP229122 - MARCELO APARECIDO MATHEUS e ADV. SP262648 - GILSON BARBOSA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 0009233-93.2009.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO BENEDITO BELAN  
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 0009710-51.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL MARIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 0009946-02.2008.4.03.6303  
RECTE: MARIA RODRIGUES BOCUTI  
ADV. SP194147 - GRAZIELA GEBIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 0010402-50.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ONOFRE MARCOLINO DA FONSECA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 0011020-29.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA CRISTINA COLACO  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 0011483-34.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO ALVES DOS SANTO  
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 0011554-70.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEX PEDRO DOS SANTOS  
ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Sim DPU: Não

0588 PROCESSO: 0011712-93.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELISABETE FIRMIANO DA SILVA  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 0012821-43.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS ROCHA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 0013400-88.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GIOVANNI GAGLIARDI  
ADV. PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 0013757-05.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA EMILIA DE MENEZES MAGALHAES  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 0014515-49.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO GUIMARAES BERALDO  
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0015061-07.2008.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAUDELINO FERREIRA BARBOSA  
ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 0015349-50.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MARIA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 0015654-39.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO TEODORO DA SILVA  
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 0015924-58.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO  
ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 0016697-06.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDECI FRANCISCO DAMIAO  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 0016774-49.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCO ANTONIO DA SILVA AZEVEDO  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 0017674-32.2010.4.03.6301  
RECTE: LOURENCO DE LORENA  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 0017754-59.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO PERES PERES  
ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 0018814-67.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AURINO NERES DE SOUZA  
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 0019653-92.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICE DA SILVA MACIENTE  
ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 0020193-77.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EURIPEDES VERISSIMO DA SILVA  
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ

RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 0020320-78.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO FERNANDO BARBOSA DE VASCONCELOS  
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 0020653-30.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ENIO CANOVA FILHO  
ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 0021813-61.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WENDERSON MOREIRA DA SILVA  
ADV. SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Sim DPU: Não

0607 PROCESSO: 0022273-77.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AMARO DE SENA  
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 0022568-22.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALFREDO RIBEIRO DE CASTRO NETO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 0022718-32.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APPARECIDA MUSSATO SOLDA  
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO e ADV. SP297627 - LUCIANE FURTADO PEREIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 0022875-05.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANDIRA DA SILVA CARVALHO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 0022986-86.2010.4.03.6301  
RECTE: NADJA ARAUJO PAULINO LOIA

ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 0023018-57.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 0023158-28.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANGELA CRISTINA DE ARAUJO PEREIRA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 0023428-52.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA GORETE MARTINS DE SOUSA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 0023524-67.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MARIA DA SILVA SANTOS E OUTROS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: ANDRESSA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: AMANDA LUZIA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: RYAN SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 0023714-30.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOANA MARCIA DA MOTTA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 0023771-14.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CELESTINO CUNHA  
ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 0024823-79.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ERICA CRISTINA RIBEIRO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 0025213-15.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO  
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 0025268-68.2008.4.03.6301  
RECTE: MAURICIO SEVERINO DA SILVA  
ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 0025704-22.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JORGE NISHIHIRO  
ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 0028343-47.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA DARCI SOARES  
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 0028411-31.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DE OLIVEIRA  
ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 0028543-20.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RICARDO AUGUSTO SCHONEWEG FILHO  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 0028869-77.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONILDO VALDEVINO  
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA

RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 0029827-63.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARIIVALDO PATTI  
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 0030047-61.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NATALETE APARECIDA CASTILHO  
ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 0030370-66.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE SANTOS HIGA  
ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 0030482-69.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 0030675-50.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVERIO DE ALMEIDA SOUZA  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 0031286-37.2010.4.03.6301  
RECTE: WILSON PAULO DE SOUZA  
ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 0031495-69.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PASCHOAL MORATO  
ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 0032169-47.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALVARO LEO GRAGNANI IPPOLITO  
ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 0032344-41.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARGARIDA ISABEL NYILAS DROZD  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 0032358-25.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON SCARAVELLI  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 0032614-65.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELZA TOYOMI MIYAZAKI YODA  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 0033051-09.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA ELIZABETH IACOMO BOMTEMPO  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 0033519-07.2010.4.03.6301  
RECTE: ISRAEL LIMA JUNIOR  
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA  
CHECOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 0033581-86.2006.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON CALIXTO SOBRINHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 0034005-89.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIO CORONADO DAS DORES  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 0034784-44.2010.4.03.6301  
RECTE: DOMINGAS APARECIDA ALVES ALMEIDA  
ADV. SP236199 - RONALDO DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 0035019-16.2007.4.03.6301  
RECTE: SONIA CRISTINA CINTRA AMARAL  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 0035159-11.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE EDA  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 0035641-56.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE OLÍMPIO DA SILVA  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 0035876-23.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIANA RAGALY DE MORAES  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 0036990-02.2008.4.03.6301  
RECTE: ANGELA LENA MORAL GIL  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 0037780-49.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELAINE JOSE BARBOSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0648 PROCESSO: 0038030-19.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO CARLOS BORGES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 0039492-40.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA  
ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 0039632-74.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALZIRA APOLINARIO FERREIRA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 0040179-17.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUELIA DOS SANTOS  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 0040984-67.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES LOPES DO VALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Sim

0653 PROCESSO: 0041812-97.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AILTON MENDES DA COSTA  
ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES  
ABBATEPIETRO MORALES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 0042118-32.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEIDE DINI SPERANDIO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 0042609-39.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA DA LUZ SANTOS MOREIRA  
ADV. SP086118 - CARDEQUE CORREA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 05/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 0042619-83.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROMERITO HERCULANO ROSA NOGUEIRA  
ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 0042901-24.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZILDA GOMES MAIA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 0043256-34.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DULCE TEIXEIRA DE SOUZA SILVA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 0043545-64.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARMEN MARIA MACARIO DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 0043957-92.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RITA DE CASSIA SOUZA BERNARDO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 0043998-59.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIO FURTADO DE OLIVEIRA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 0044536-40.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ABDIAS FRAZAO PEREIRA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 0044585-81.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DA CONCEICAO ALVES  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 0044744-24.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CICERO DE BRITO DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 0044958-15.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURICIO RENATO DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 0045048-23.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ALBERTO MOTA DA HORA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 0045058-67.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILSON COUTO DE SOUZA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 0045294-19.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ JOSE NOBRE DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 0045587-23.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NOE DE OLIVEIRA SOARES  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 0045830-30.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISaura DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 0046980-46.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DA SILVEIRA BARBOSA  
ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA

RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 0047214-28.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGUIMAR BENEDITA DA SILVA MARTINS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 0047550-32.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE GOMES BARBOSA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 0048256-15.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIO DAVID  
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 0048835-60.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCILIO GOMES PIMENTEL  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 0049469-56.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLEIDE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: MAYARA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECD: WANDERSON DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 0049577-85.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIA CECILIA CATHARINA LEONTINA GERLINGER  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 0051397-42.2010.4.03.6301  
RECTE: JOANA ROSA DOS ANJOS  
ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 0051438-09.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO SOCORRO DE LIMA  
ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 0052192-48.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRENE ANUNCIACAO PEREIRA SILVA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 0052443-66.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AMERICO DE OLIVEIRA MONIZ  
ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 0052556-54.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANDRA ASSUNCAO HOLZEL DOMINGUES  
ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 0052572-08.2009.4.03.6301  
RECTE: HELENA ALVES CORREIA DE LIMA  
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 0053751-74.2009.4.03.6301  
RECTE: BENIUZA ALVES BEZERRA  
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 0055311-17.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 0055541-59.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RICARDO ISBRAGE NETO  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 0055638-59.2010.4.03.6301  
RECTE: DOMINGOS PEDRO DE OLIVEIRA  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 0055783-18.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CIRLENE MARIA MANTOVANI  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 0056183-32.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE LUIZ BALBINO  
ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 0056443-80.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BATISTA COLOMBO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 0056453-27.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLORIANO MAXIMIANO LEMES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 0056472-62.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VIRGINIA MERLIN DE SOUZA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 0056596-45.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO MESSIAS DE PAULA  
ADV. SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 0056784-09.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADEMIR SILVA XAVIER  
ADV. SP189826 - KÁTIA APARECIDA COSTA XAVIER e ADV. SP190096 - RODRIGO REINAQUE DA SILVA DAZEVEDO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 0057030-05.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO DE SANTANA  
ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 0057325-08.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA ALVES DE FREITAS  
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 0057522-94.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA DA SILVA MARTINS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 0058386-35.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA LUPIANHES SHIOZUKA  
ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 0059412-34.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FABIO CRUZ FREITAS  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 0061375-77.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA GONCALVES DE ALENCAR MOREIRA  
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV. SP279029 - VIVIANE GOMES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 0061531-65.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRINEU VIEIRA CELIO  
ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA

RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 0061535-05.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA  
ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 0062752-83.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RODRIGO ASSIS DE SOUZA  
ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 0064441-65.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ HENRIQUE DO AMARAL  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 0064881-95.2008.4.03.6301  
RECTE: JOSE SILVEIRA VAZ FREITAS  
ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 0066922-69.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUSEBIO RIBEIRO NUNES  
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 -  
MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 0076197-42.2007.4.03.6301  
RECTE: CARMEN SARACHO  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 0076212-11.2007.4.03.6301  
RECTE: ITIZO ARAI  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 0076390-57.2007.4.03.6301  
RECTE: IRENE VILHENA DE CARVALHO SENA  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 0076392-27.2007.4.03.6301  
RECTE: ARLETE BONIFACIO NADER  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 0078064-70.2007.4.03.6301  
RECTE: AUGUSTO MARADEIA GOMES  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 0078626-79.2007.4.03.6301  
RECTE: NICOMEDES ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 0079564-74.2007.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECD: LAERCIO APARECIDO CASTRO COSTA  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 0079651-30.2007.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO DA ROCHA MARMO SPARTACO GIURNI BINELLI  
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 0090759-56.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DE SOUZA DE OLIVEIRA  
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 -  
MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

#### FEITOS CRIMINAIS:

0716 ACR 0305794-73.1996.403.6102  
APTE : CARLINDO ZACARONE

ADV : OAB/SP 088552 - MARIA CLAUDIA DE SEIXAS e outro  
APDO : Justiça Pública  
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP  
RELATOR(A) : TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 01/02/2011

0717 ACR 0013735-91.2003.403.6106  
APTE : Justiça Pública  
APDO : DIRCEU GOMES CAMACHO e IVAN APARECIDO RAMALHO  
ADV : OAB/SP 029.782, 241.601 e 204.726 - JOSÉ CURY NETO, DANILA BARBOSA CAMPOS e SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS  
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP  
RELATOR(A) : TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 19/12/2011

0718 RESE 0002596-72.2008.403.6105  
RECTE : Justiça Pública  
RECDO : ALEXANDRE PIGNATARI SILVEIRA  
ADV : OAB/SP 150.520 - JOÃO BARBOSA DE MORAES NETO  
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP  
RELATOR(A) : FÁBIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 15/12/2011

0719 ACR 0000114-83.2006.403.6118  
APTE : LEANDRO JODAL DE ALMEIDA MIRANDA  
ADV : OAB/SP 062.870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES MIRANDA (DATIVO)  
APDO : Justiça Pública  
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARATINGUETÁ/SP  
RELATOR(A) : FÁBIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 15/12/2011

0720 RESE 0004086-34.2005.403.6106  
RECTE : Justiça Pública  
RECDO : CARLOS ROBERTO FLORES TOBAL  
ADV : OAB/SP 194.238 - MARCIO ALEXANDRE DONADON  
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP  
RELATOR(A) : FÁBIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2011

0721 HC 0022068-36.2011.403.0000  
PROC DE ORIGEM: 0000978-54.2011.403.6116  
IMPTE : OAB/SP 040.719 - CARLOS PINHEIRO  
PACTE : FRANCISCO MALDONADO JUNIOR  
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS/SP

RELATOR(A) : FÁBIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 19/09/2011

0722 HC 0018201-35.2011.403.0000  
PROC DE ORIGEM: 0003750-32.2011.403.6102  
IMPTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PACTE : RUI BRUNINI JUNIOR  
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 7ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP  
RELATOR(A) : FÁBIO RUBEM DAVID MUZEL  
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 12/09/2011

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 13 de janeiro de 2012.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

#### PORTARIA Nº5/2012

A DOUTORA MARILAINE ALMEIDA SANTOS, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

**RESOLVE:**

RETIFICAR as Portarias n.1 e 2 de 2012, disponibilizadas no Diário Eletrônico de 10 janeiro de 2012 para:

**ONDE SE LÊ:**

“a partir de 09/01/2012”

**LEIA-SE:**

“a partir de 10/01/2012”

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE  
Campinas, 11 de janeiro de 2012

**MARILAINE ALMEIDA SANTOS**  
Juíza Federal Substituta Presidente do  
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 04/2012

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE  
CAMPINAS/SP

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante a mudança de sede deste Juizado Especial Federal, ficam **REDESIGNADAS** as perícias, conforme segue, devendo ser observado o novo endereço deste Juízo, qual seja: Avenida José de Souza Campos, 1358 - Nova Campinas - Campinas/SP.

PROCESSO	DATA/HORA PERÍCIA
0005797-60.2008.4.03.6303	(14/02/2012 14:00:00-PSIQUIATRIA)
0009130-15.2011.4.03.6303	(15/02/2012 16:30:00-ORTOPEDIA)
0009512-08.2011.4.03.6303	(14/02/2012 09:00:00-PSIQUIATRIA)
0009529-44.2011.4.03.6303	(14/02/2012 11:30:00-PSIQUIATRIA)
0009539-88.2011.4.03.6303	(14/02/2012 10:00:00-PSIQUIATRIA)

0009556-27.2011.4.03.6303 (14/02/2012 10:30:00-PSIQUIATRIA)  
0009624-74.2011.4.03.6303 (16/01/2012 10:00:00-SERVIÇO SOCIAL) (14/02/2012 09:30:00-PSIQUIATRIA)  
0010053-41.2011.4.03.6303 (22/02/2012 13:00:00-ORTOPEDIA)  
0010207-59.2011.4.03.6303 (15/02/2012 14:00:00-ORTOPEDIA)  
0010213-66.2011.4.03.6303 (15/02/2012 10:00:00-ORTOPEDIA)  
0010214-51.2011.4.03.6303 (15/02/2012 09:00:00-ORTOPEDIA)  
0010218-88.2011.4.03.6303 (15/02/2012 13:30:00-ORTOPEDIA)  
0010223-13.2011.4.03.6303 (15/02/2012 09:30:00-ORTOPEDIA)  
0010226-65.2011.4.03.6303 (15/02/2012 13:00:00-ORTOPEDIA)  
0010388-60.2011.4.03.6303 (15/02/2012 10:30:00-ORTOPEDIA)  
0010416-28.2011.4.03.6303 (28/02/2012 09:30:00-NEUROLOGIA)  
0010421-50.2011.4.03.6303 (15/02/2012 14:30:00-ORTOPEDIA)  
0010461-32.2011.4.03.6303 (15/02/2012 11:00:00-ORTOPEDIA)  
0010462-17.2011.4.03.6303 (15/02/2012 15:00:00-ORTOPEDIA)  
0010463-02.2011.4.03.6303 (15/02/2012 11:30:00-ORTOPEDIA)  
0010464-84.2011.4.03.6303 (15/02/2012 15:30:00-ORTOPEDIA)  
0010465-69.2011.4.03.6303 (15/02/2012 12:00:00-ORTOPEDIA)  
0010466-54.2011.4.03.6303 (15/02/2012 16:00:00-ORTOPEDIA)  
0010467-39.2011.4.03.6303 (15/02/2012 12:30:00-ORTOPEDIA)  
0010468-24.2011.4.03.6303 (17/02/2012 13:00:00-ORTOPEDIA)  
0010469-09.2011.4.03.6303 (17/02/2012 13:30:00-ORTOPEDIA)  
0010470-91.2011.4.03.6303 (17/02/2012 14:00:00-ORTOPEDIA)  
0010531-49.2011.4.03.6303 (17/02/2012 14:30:00-ORTOPEDIA)  
0010533-19.2011.4.03.6303 (17/02/2012 15:00:00-ORTOPEDIA)  
0010534-04.2011.4.03.6303 (17/02/2012 15:30:00-ORTOPEDIA)  
0010535-86.2011.4.03.6303 (28/02/2012 10:00:00-NEUROLOGIA)  
0000012-78.2012.4.03.6303 (28/02/2012 10:30:00-NEUROLOGIA)  
0000013-63.2012.4.03.6303 (15/02/2012 09:00:00-CLÍNICA GERAL)  
0000014-48.2012.4.03.6303 (14/02/2012 13:00:00-PSIQUIATRIA)  
0000015-33.2012.4.03.6303 (14/02/2012 11:00:00-PSIQUIATRIA)  
0000016-18.2012.4.03.6303 (22/02/2012 13:30:00-ORTOPEDIA)  
0000017-03.2012.4.03.6303 (15/02/2012 09:30:00-CLÍNICA GERAL)  
0000018-85.2012.4.03.6303 (17/02/2012 16:00:00-ORTOPEDIA)  
0000020-55.2012.4.03.6303 (17/02/2012 16:30:00-ORTOPEDIA)  
0000021-40.2012.4.03.6303 (14/02/2012 13:30:00-PSIQUIATRIA)  
0000026-62.2012.4.03.6303 (14/02/2012 14:30:00-PSIQUIATRIA)

#### **Intimem-se.**

0010535-86.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000470/2012 - SELMA MARTINS CAMPINHO AMORIM (ADV. SP225756 - LENISE CHRISTIANE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010534-04.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000471/2012 - JAQUELINE VASCONCELOS ARANTES TEIXEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010533-19.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000472/2012 - JOSIAS CABRAL DE CAMPOS (ADV. SP167808 - EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010531-49.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000473/2012 - INES MOUTINHO DOS SANTOS (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010470-91.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000474/2012 - APARECIDA DE FATIMA SILVA COSTA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010469-09.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000475/2012 - SONIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010465-69.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000479/2012 - MANOEL ABILIO DA SILVA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010464-84.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000480/2012 - MARIA NEIDE VERMELEU FERREIRA (ADV. SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN, SP303176 - FABIANO AURÉLIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010463-02.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000481/2012 - FELISBERTO JOSE NETO (ADV. SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN, SP303176 - FABIANO AURÉLIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010462-17.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000482/2012 - DAMARIS VILAS BOAS DOS SANTOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010461-32.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000483/2012 - LUIZ ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010421-50.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000484/2012 - DONIZETE CALVARIO JOB (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010416-28.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000485/2012 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010388-60.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000486/2012 - ERCULANA NUNES DA ROCHA (ADV. SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA, SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010226-65.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000487/2012 - NOEMI DA SILVA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010223-13.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000488/2012 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS, SP201946 - JOSÉ DONIZETE BOSCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010218-88.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000489/2012 - JUCIMARA ALVES (ADV. SP273529 - GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010213-66.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000491/2012 - MARIA DE FATIMA FLORENCIO ANGRA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010207-59.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000492/2012 - DEIVES FONSECA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010053-41.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000493/2012 - VAGNER APARECIDO BATAIER (ADV. SP132920 - MIRIAM CAPELETTE PIRES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009556-27.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000495/2012 - DIVINA MARIA LEITE DE CASTRO (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009539-88.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000496/2012 - DENISE HELENA DE CARVALHO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005797-60.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000500/2012 - ODAIR JOSE FERNANDES ERVILHA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010468-24.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000476/2012 - ADIMER NUNES SANTANA (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010467-39.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000477/2012 - JOSE ARNALDO DA SILVA (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010466-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000478/2012 - JEREMIAS BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP299637 - GEIDA MARIA MILITÃO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010214-51.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000490/2012 - SONIA REGINA GODOY GUERRA (ADV. SP225756 - LENISE CHRISTIANE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009130-15.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000499/2012 - JOSE RAILSON SANTOS FERREIRA (ADV. SP261610 - EMERSON BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009624-74.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000494/2012 - ANGELA REGINA ALEGRE CABRINI (ADV. SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN, SP303176 - FABIANO AURÉLIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0009624-74.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303033088/2011 - ANGELA REGINA ALEGRE CABRINI (ADV. SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN, SP303176 - FABIANO AURÉLIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, posto que atendidos os requisitos legais.

Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção, verifico que a ação referia-se a concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença, com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, diverso do pedido ora formulado de concessão de benefício assistencial ao deficiente, não sendo hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido.

O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a inauguração da nova sede do Juizado Especial Federal, ficam REDESIGNADAS as audiências, conforme segue:**

PROCESSO	DATA/HORA
0008646-34.2010.4.03.6303	08/05/2012 16:45:00
0000024-29.2011.4.03.6303	08/05/2012 14:30:00
0000264-18.2011.4.03.6303	08/05/2012 16:30:00
0005693-63.2011.4.03.6303	03/05/2012 14:00:00
0008128-10.2011.4.03.6303	08/05/2012 14:45:00
0008138-54.2011.4.03.6303	08/05/2012 15:00:00

0008394-94.2011.4.03.6303 08/05/2012 15:15:00  
0008414-85.2011.4.03.6303 08/05/2012 15:45:00  
0008758-66.2011.4.03.6303 08/05/2012 16:00:00  
0008832-23.2011.4.03.6303 08/05/2012 16:15:00  
0008990-78.2011.4.03.6303 08/05/2012 15:30:00

**Intimem-se.**

0008758-66.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000522/2012 - LAURINDO TETZNER (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008414-85.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000524/2012 - ZILDA DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008394-94.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000525/2012 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008138-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000526/2012 - NELSON CANDIDO TEODORO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000264-18.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000529/2012 - EDIGAR ROSA DA SILVA (ADV. PR018489 - LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008832-23.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000521/2012 - LEODILIA CARDOSINA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005693-63.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000528/2012 - ALZENIRA DA CONCEICAO BISPO COSTODIO (ADV. SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); CLARICE DE LIMA SANTOS (ADV./PROC. ).

0000024-29.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000530/2012 - JULIANA PAULA DE OLIVEIRA AUGUSTO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); LUCAS EDUARDO BAPTISTA DE LIMA (ADV./PROC. ); LEONARDO REIS DE LIMA (ADV./PROC. ).

0008646-34.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000523/2012 - JOSE WAGNER FERREIRA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008128-10.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000527/2012 - ATILIO VALDIR ZABINI (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em virtude de necessidade de readequação de pauta, ficam REDESIGNADAS as audiências, conforme segue:**

0002112-74.2010.4.03.6303 0003243-84.2010.4.03.6303 0004467-23.2011.4.03.6303 0004521-86.2011.4.03.6303  
0004953-20.2011.4.03.6105 0006672-25.2011.4.03.6303 0008234-69.2011.4.03.6303 0008242-46.2011.4.03.6303  
0008366-29.2011.4.03.6303 0008406-11.2011.4.03.6303 0008410-48.2011.4.03.6303 0008507-48.2011.4.03.6303  
0008580-20.2011.4.03.6303 0008582-87.2011.4.03.6303 0008670-28.2011.4.03.6303 0008672-95.2011.4.03.6303  
0008716-17.2011.4.03.6303 0008720-54.2011.4.03.6303 0008723-09.2011.4.03.6303 0008787-19.2011.4.03.6303  
0008792-41.2011.4.03.6303 0008826-16.2011.4.03.6303 0008968-32.2011.4.03.6105 0009516-45.2011.4.03.6303

0009519-97.2011.4.03.6303 0009675-85.2011.4.03.6303 0009680-10.2011.4.03.6303 0009691-39.2011.4.03.6303  
0009697-46.2011.4.03.6303 07/05/2012 15:30 30/04/2012 16:30 25/04/2012 16:30 23/04/2012 16:00 25/04/2012  
16:00 23/04/2012 14:00 23/04/2012 15:00 23/04/2012 14:30 23/04/2012 15:30 25/04/2012 14:30 25/04/2012 15:00  
25/04/2012 15:30 30/04/2012 15:00 30/04/2012 15:30 02/05/2012 14:00 02/05/2012 14:30 02/05/2012 15:00  
02/05/2012 15:30 02/05/2012 16:30 14/05/2012 14:00 07/05/2012 14:30 07/05/2012 15:00 30/04/2012 16:00  
30/04/2012 14:00 23/04/2012 16:30 07/05/2012 14:00 02/05/2012 16:00 30/04/2012 14:30 25/04/2012 14:00

**Intimem-se.**

0008716-17.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000160/2012 - DARCI CATARINA ROGATTO ABRAO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008672-95.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000161/2012 - FLORINDA CASARES VALARINE (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008670-28.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000162/2012 - MARIA CLEMENTINA BRUGNEROTTO DO NASCIMENTO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008507-48.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000165/2012 - FRANCISCA MARIA CORREIA DE MORAIS (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008410-48.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000166/2012 - MARIA ALVES PEDROSO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008406-11.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000167/2012 - ANGELINA CIRELLI DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008787-19.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000157/2012 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ, SP295002 - CYNTHIA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002112-74.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000176/2012 - ADAO ANTONIO RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009519-97.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000152/2012 - CARLOS FERNANDO MACHADO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008582-87.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000163/2012 - JAIR PEDRO BONETTI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008580-20.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000164/2012 - LAERCIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004953-20.2011.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000172/2012 - ADAO RIBEIRO SOARES (ADV. SP050474 - ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009691-39.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000149/2012 - MARIA CONCEICAO BIGON OLIVEIRA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008720-54.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000159/2012 - ANESIO ANTONIO DE PAIVA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009680-10.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000150/2012 - MARIA DOS ANJOS VIEIRA DE SA (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008723-09.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000158/2012 - VIVIANE CARNEIRO (ADV. SP306970 - TAMIRES LOPES PINHEIRO, SP307943 - JULIANA FERREIRA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003243-84.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000175/2012 - SABRINA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA); JULIANA FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA); FABIOLA FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009675-85.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000151/2012 - IRINEU RIOS MOREIRA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008785-49.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000034/2012 - MARIA FRANCISCO VALERIO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a dilação de prazo por 30 dias.  
Intime-se.

0001975-58.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303021733/2011 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP121893 - OTAVIO ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida.  
Cumpra.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a necessidade de readequação de pauta, ficam REDESIGNADAS as audiências, conforme segue:**

**0004085-30.20114036303 - 09/04/2012 02:00**

**0006300-76.20114036303 - 09/04/2012 02:30**

**0006774-47.20114036303 - 09/04/2012 03:00**

**0006801-30.20114036303 - 09/04/2012 04:00**

**Intimem-se.**

0006801-30.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000109/2012 - LUIZ APARECIDO CHICA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006300-76.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000111/2012 - ALINE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP288792 - LEANDRO LUNARDO BENIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008787-19.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303029490/2011 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ, SP295002 - CYNTHIA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de litispendência(coisa julgada), razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo por 30 dias. Intime-se.**

0007437-93.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000014/2012 - ERICK SILVA DOS SANTOS (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO); KELVIN SILVA DOS SANTOS (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007302-81.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000033/2012 - BENEDITO ANTONIO MARTINS (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001975-58.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023842/2011 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP121893 - OTAVIO ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS em face do INSS. Em face da necessidade de readequação da pauta deste juízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de janeiro de 2012, às 16h00.  
Intimem-se.

0009090-33.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000119/2012 - CARLOS AUGUSTO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao Autor.  
2- Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. Intimem-se

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a necessidade de readequação de pauta, ficam REDESIGNADAS as audiências, conforme segue:**

1_PROCESSO	DATA/HORA
0000496-42.2011.4.03.6105	09/05/2012 16:30
0002839-96.2011.4.03.6303	07/05/2012 16:00
0003090-17.2011.4.03.6303	14/05/2012 16:00
0004825-85.2011.4.03.6303	07/05/2012 16:30
0004878-66.2011.4.03.6303	14/05/2012 15:30
0005185-20.2011.4.03.6303	14/05/2012 15:00
0005820-98.2011.4.03.6303	16/05/2012 14:00
0006501-68.2011.4.03.6303	16/05/2012 16:00
0007213-58.2011.4.03.6303	16/05/2012 15:30
0007216-13.2011.4.03.6303	16/05/2012 15:00
0007314-95.2011.4.03.6303	16/05/2012 14:30
0007733-18.2011.4.03.6303	09/05/2012 14:30
0007897-80.2011.4.03.6303	09/05/2012 14:00
0007899-50.2011.4.03.6303	09/05/2012 15:00
0007900-35.2011.4.03.6303	09/05/2012 15:30
0008850-44.2011.4.03.6303	09/05/2012 16:00
0010143-49.2011.4.03.6303	14/05/2012 16:30
0011096-25.2011.4.03.6105	14/05/2012 14:30

**Intimem-se.**

0007314-95.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000369/2012 - FLORIDA BAZIOTTI MONTES SOLA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007216-13.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000370/2012 - JESUINA TAROSSO RODRIGUES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007900-35.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000365/2012 - CLEMENTE RODRIGUES (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007213-58.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000371/2012 - TUTOMU HAYASHI (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006501-68.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000372/2012 - LAURINDO MARIANO (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004878-66.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000375/2012 - NAIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007899-50.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000366/2012 - LUIZ SOUZA DA SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008850-44.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000364/2012 - BENEDITA FATIMA LIO (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007897-80.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000367/2012 - MARIANA SANCHEZ RECKELBERG (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007733-18.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000368/2012 - SONIA REGINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP230922 - ANDRÉ LUIZ FORTUNA, SP267590 - ALBERTO FIDEYOSHI IHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005820-98.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000373/2012 - MARLENE BARBOSA RIBEIRO (ADV. PR044280 - ALEXANDRE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005185-20.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000374/2012 - LUZIA MARIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP134653 - MARGARETE NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003090-17.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000377/2012 - EUNICE ALVES DA SILVA (ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000496-42.2011.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000379/2012 - ROSANA ELIZABET SCHUMAHER (ADV. SP261805 - SHIRLEY MIRIAN GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0009453-20.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303033067/2011 - ANTONIO SACCINI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte autora, posto que atendidos os requisitos legais.

Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0009894-98.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000013/2012 - MANOEL GALDINO DA SILVA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO, SP295515 - LUCIANA ROSADA TRIVELLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em relação ao pedido de aplicação do Estatuto do Idoso é oportuno lembrar que o rito adotado pelo Juizado Especial Federal já é célere, valendo dizer que, a quase totalidade dos feitos em tramitação possui, na polaridade ativa, maiores de 60 anos, portanto, pessoas nas mesmas condições do Autor. Assim, incompatível o pedido formulado em vista do princípio da isonomia e do rito especial célere adotado pela Lei 10.259/01.

Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0010284-73.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000036/2012 - VALTER TOMAZOTI BENFATI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ciência às partes quanto à designação de data para realização do ato deprecado, conforme comunicado do juízo deprecado.

Intime-se.

0005693-63.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030195/2011 - ALZENIRA DA CONCEICAO BISPO COSTODIO (ADV. SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); CLARICE DE LIMA SANTOS (ADV./PROC. ). Tendo em vista a necessidade de citação da corre e o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei 10.259/2001, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/02/2012, as 16:30 h.

Expeça-se Carta Precatória.

Intimem-se.

0009101-62.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000412/2012 - MATOS ALENOS RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1- Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

2- Providencie a parte autora a juntada de declaração da Senhora Maria Vanda de Souza (documento de fls. 11 da petição inicial) de que o Autor reside com ela, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

0008019-93.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000012/2012 - JOSE LINO DA SILVA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a dilação de prazo por 05 dias.

Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a necessidade de readequação de pauta, ficam REDESIGNADAS as audiências, conforme segue:**

**1\_PROCESSO DATA/HORA**

0002460-58.2011.4.03.6303 24/04/2012 15:15:00  
0003369-03.2011.4.03.6303 19/04/2012 16:00:00  
0003567-40.2011.4.03.6303 19/04/2012 15:30:00  
0003744-16.2011.4.03.6105 08/05/2012 14:15:00  
0004102-66.2011.4.03.6303 24/04/2012 14:45:00  
0005236-31.2011.4.03.6303 24/04/2012 15:00:00  
0005249-30.2011.4.03.6303 26/04/2012 15:00:00  
0005862-50.2011.4.03.6303 24/04/2012 14:30:00  
0006136-14.2011.4.03.6303 24/04/2012 14:15:00  
0008199-12.2011.4.03.6303 26/04/2012 14:00:00  
0008200-94.2011.4.03.6303 08/05/2012 14:00:00  
0008203-49.2011.4.03.6303 26/04/2012 14:30:00  
0008227-77.2011.4.03.6303 19/04/2012 16:30:00  
0008397-49.2011.4.03.6303 26/04/2012 16:00:00  
0008407-93.2011.4.03.6303 26/04/2012 16:30:00  
0008409-63.2011.4.03.6303 26/04/2012 15:30:00

**Intimem-se.**

0008407-93.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000454/2012 - ANTONIA BATISTA PAES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005236-31.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000463/2012 - TEREZA LEONICE VIEIRA LOPES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003369-03.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000467/2012 - ANTONIA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005862-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000461/2012 - MARCOS DE ALMEIDA (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008200-94.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000458/2012 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008409-63.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000453/2012 - MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP307897 - CESAR AUGUSTO DEISEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008397-49.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000455/2012 - JORGE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006136-14.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000460/2012 - JOSE FILHO DE ABRREU (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004102-66.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000464/2012 - JOAQUIM PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP307897 - CESAR AUGUSTO DEISEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003744-16.2011.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000465/2012 - ANTONIO LUIZ FERNANDES (ADV. PR035732 - MARCELO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002460-58.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000468/2012 - VALDENILSON DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005249-30.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000462/2012 - EDITE SOARES DE JESUS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003567-40.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000466/2012 - LIDIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008203-49.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000457/2012 - JORGE PAIM MAGALHAES (ADV. SP280591 - MARIA ELISABETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0009725-14.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000010/2012 - ZENILDA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

REDESIGNADA perícia conforme abaixo:

29/03/2012

13:30h

CARDIOLOGIA

JULIANO DE LARA FERNANDES

RUA ANTÔNIO LAPA,1032 -- CAMBUÍ - CAMPINAS(SP)

Intimem-se.

0009618-67.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000003/2012 - ORALDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. A eventual juntada de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência, pelo terceiro, assim como de cópia de seu documento pessoal.

REDESIGNADA perícia conforme segue:

22/03/2012

13:50h

CARDIOLOGIA

JULIANO DE LARA FERNANDES

RUA ANTÔNIO LAPA,1032 -- CAMBUÍ - CAMPINAS(SP)

Intime-se.

0008029-40.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000177/2012 - GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o pedido de gratuidade processual.

Conforme art. 34 da Lei nº 9.099/95, na sede escolhida, ou seja, perante o Juizado Especial Federal, em vista de seu rito sumário, só é possível a oitiva de 03 testemunhas em Juízo, independentemente da quantidade de fatos ou períodos que o autor quer provar em sua inicial.

Sendo assim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quais testemunhas pretende que sejam ouvidas. Regularizado o rol de testemunhas, providencie a Secretaria, se for o caso, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a necessidade de readequação de pauta, ficam REDESIGNADAS as audiências, conforme segue:**

**1 PROCESSO DATA/HORA**

0002112-74.2010.4.03.6303 07/05/2012 15:30:00  
0003243-84.2010.4.03.6303 30/04/2012 16:30:00  
0004467-23.2011.4.03.6303 25/04/2012 16:30:00  
0004521-86.2011.4.03.6303 23/04/2012 16:00:00  
0004953-20.2011.4.03.6105 25/04/2012 16:00:00  
0006672-25.2011.4.03.6303 23/04/2012 14:00:00  
0008234-69.2011.4.03.6303 23/04/2012 15:00:00  
0008242-46.2011.4.03.6303 23/04/2012 14:30:00  
0008366-29.2011.4.03.6303 23/04/2012 15:30:00  
0008406-11.2011.4.03.6303 25/04/2012 14:30:00  
0008410-48.2011.4.03.6303 25/04/2012 15:00:00  
0008507-48.2011.4.03.6303 25/04/2012 15:30:00  
0008580-20.2011.4.03.6303 30/04/2012 15:00:00  
0008582-87.2011.4.03.6303 30/04/2012 15:30:00  
0008670-28.2011.4.03.6303 02/05/2012 14:00:00  
0008672-95.2011.4.03.6303 02/05/2012 14:30:00  
0008716-17.2011.4.03.6303 02/05/2012 15:00:00  
0008720-54.2011.4.03.6303 02/05/2012 15:30:00  
0008723-09.2011.4.03.6303 02/05/2012 16:30:00  
0008787-19.2011.4.03.6303 14/05/2012 14:00:00  
0008792-41.2011.4.03.6303 07/05/2012 14:30:00  
0008826-16.2011.4.03.6303 07/05/2012 15:00:00  
0008968-32.2011.4.03.6105 30/04/2012 16:00:00  
0009516-45.2011.4.03.6303 30/04/2012 14:00:00  
0009519-97.2011.4.03.6303 23/04/2012 16:30:00  
0009675-85.2011.4.03.6303 07/05/2012 14:00:00  
0009680-10.2011.4.03.6303 02/05/2012 16:00:00  
0009691-39.2011.4.03.6303 30/04/2012 14:30:00  
0009697-46.2011.4.03.6303 25/04/2012 14:00:00

**Intimem-se.**

0008716-17.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000265/2012 - DARCI CATARINA ROGATTO ABRAO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008672-95.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000266/2012 - FLORINDA CASARES VALARINE (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008670-28.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000267/2012 - MARIA CLEMENTINA BRUGNEROTTO DO NASCIMENTO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008507-48.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000270/2012 - FRANCISCA MARIA CORREIA DE MORAIS (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008410-48.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000271/2012 - MARIA ALVES PEDROSO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008406-11.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000272/2012 - ANGELINA CIRELLI DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008787-19.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000262/2012 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ, SP295002 - CYNTHIA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002112-74.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000281/2012 - ADAO ANTONIO RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009519-97.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000258/2012 - CARLOS FERNANDO MACHADO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008582-87.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000268/2012 - JAIR PEDRO BONETTI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008580-20.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000269/2012 - LAERCIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004953-20.2011.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000277/2012 - ADAO RIBEIRO SOARES (ADV. SP050474 - ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009691-39.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000255/2012 - MARIA CONCEICAO BIGON OLIVEIRA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008720-54.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000264/2012 - ANESIO ANTONIO DE PAIVA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009680-10.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000256/2012 - MARIA DOS ANJOS VIEIRA DE SA (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008723-09.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000263/2012 - VIVIANE CARNEIRO (ADV. SP306970 - TAMIRES LOPES PINHEIRO, SP307943 - JULIANA FERREIRA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003243-84.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000280/2012 - SABRINA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA); JULIANA FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA); FABIOLA FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009675-85.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000257/2012 - IRINEU RIOS MOREIRA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: REDESIGNO audiência conforme abaixo:**

**0006293-84.20114036303 12/04/2012 03:30**

**0008162-19.20104036303 17/04/2012 02:00**

**Intime-se.**

0006293-84.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000124/2012 - MARIA DO CARMO GOMES ALMEIDA (ADV. SP261662 - JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008162-19.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000123/2012 - LUCIA DE FATIMA GOMES NASCIMENTO (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); CLEITON (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0009092-03.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000293/2012 - MARCIA REGINA MARQUES MOINHOS (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1-Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

2- Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu documento pessoal (CPF) legível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intimem-se.

0009099-92.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000413/2012 - JOSE PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP296447 - ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reconsidero o despacho anterior. Ante a necessidade de adequação de pauta, ficam REDESIGNADAS as audiências, conforme segue:**

**1\_PROCESSO DATA/HORA**

**0004567-12.2010.4.03.6303 18/04/2012 15:30:00**

**0005979-41.2011.4.03.6303 16/04/2012 15:00:00**

**0005994-10.2011.4.03.6303 09/04/2012 16:30:00**

**0007958-38.2011.4.03.6303 11/04/2012 14:00:00**

**0008047-61.2011.4.03.6303 11/04/2012 15:00:00**

**0008078-81.2011.4.03.6303 11/04/2012 14:30:00**

**0008157-60.2011.4.03.6303 11/04/2012 15:30:00**

**0008167-07.2011.4.03.6303 11/04/2012 16:30:00**

**0008189-65.2011.4.03.6303 16/04/2012 14:00:00**

0008195-72.2011.4.03.6303 16/04/2012 14:30:00  
0008201-79.2011.4.03.6303 18/04/2012 14:00:00  
0008204-34.2011.4.03.6303 18/04/2012 14:30:00  
0008207-86.2011.4.03.6303 16/04/2012 16:00:00  
0008398-34.2011.4.03.6303 18/04/2012 16:30:00  
0008400-04.2011.4.03.6303 18/04/2012 15:00:00  
0008813-29.2011.4.03.6105 18/04/2012 16:00:00  
0008954-36.2011.4.03.6303 11/04/2012 16:00:00  
0009706-08.2011.4.03.6303 16/04/2012 15:30:00  
0009707-90.2011.4.03.6303 16/04/2012 16:30:00

**Intimem-se.**

0008954-36.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000429/2012 - TERESINHA DE MACEDO BOMBEIRO (ADV. SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008189-65.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000437/2012 - EMIKO GOTO (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA, SP272043 - CEZAR AUGUSTO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008157-60.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000439/2012 - BENEDITO DE LIMA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO, SP295515 - LUCIANA ROSADA TRIVELLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008078-81.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000440/2012 - GENESIA CEZARIO LEITE FILIPINI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005979-41.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000444/2012 - JOAO PIRES (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004567-12.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000445/2012 - ARISTIDES MARQUES (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009706-08.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000428/2012 - LUIZ CAMIOTTI (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008400-04.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000431/2012 - JOSE DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008398-34.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000432/2012 - ANTONIO NEVES DA ROCHA (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI, SP024576 - IRIA MARIA RAMOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008195-72.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000436/2012 - CATARINA DA SILVA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007958-38.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000442/2012 - JOSE LUIZ VIANA (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005994-10.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000443/2012 - LUCILA CAMELLINI LANZA (ADV. SP124909 - DIRCE DELAZARI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009707-90.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000427/2012 - JAIR APARECIDO CHICA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008207-86.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000433/2012 - PAULINA FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP257573 - ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES BANDEIRA, SP259007 - FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008167-07.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000438/2012 - LAIZ MONIQUE ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008201-79.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000435/2012 - JOSE CARLOS PAIM MAGALHAES (ADV. SP280591 - MARIA ELISABETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0009100-77.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000410/2012 - TATIANA DA SILVA (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a necessidade de readequação de pauta, ficam REDESIGNADAS as audiências, conforme segue:**

**00007388620114036303 - 02/04/2012 03:00h**

**00088158420114036303 - 02/04/2012 03:30h**

**00059196820114036303 - 02/04/2012 04:00h**

**00059976220114036303 - 02/04/2012 04:30h**

**00067606320114036303 - 09/04/2012 03:30h**

**Intimem-se.**

0000738-86.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000107/2012 - MARIA QUITERIA FARIAS (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005997-62.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000105/2012 - AUGUSTO GONCALVES FRESNEDA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0007942-84.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000015/2012 - EDSON DO CARMO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a dilação de prazo por 30 dias. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a necessidade de readequação de pauta, ficam REDESIGNADAS as audiências, conforme segue:**

PROCESSO	DATA/HORA
0001971-21.2011.4.03.6303	19/04/2012 14:00:00
0001975-58.2011.4.03.6303	19/04/2012 14:30:00
0004680-29.2011.4.03.6303	17/04/2012 14:15:00
0005470-13.2011.4.03.6303	17/04/2012 15:15:00
0006761-48.2011.4.03.6303	12/04/2012 16:00:00
0006762-33.2011.4.03.6303	17/04/2012 14:45:00
0007680-37.2011.4.03.6303	17/04/2012 14:30:00
0007895-13.2011.4.03.6303	12/04/2012 16:30:00
0007908-12.2011.4.03.6303	17/04/2012 15:00:00
0008063-15.2011.4.03.6303	19/04/2012 15:00:00
0008118-63.2011.4.03.6303	24/04/2012 14:00:00

**Intimem-se.**

0007908-12.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000416/2012 - AMELIA JOANA PO LEITE (ADV. SP221828 - DANYEL DA SILVA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001971-21.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000424/2012 - TEREZINHA COSTA CLEMENTE (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008063-15.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000415/2012 - SINVAL MOREIRA DA SILVA (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007680-37.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000418/2012 - LAERCIO CASSIANO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001975-58.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000423/2012 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP121893 - OTAVIO ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007895-13.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000417/2012 - ALMERINDA LEILA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006762-33.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000419/2012 - IVANIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006761-48.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000420/2012 - MARIA DE JESUS ALCANTARA DOS REIS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA); NAUDI PEREIRA DOS REIS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005470-13.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000421/2012 - ELIANA APARECIDA LEMES TEIXEIRA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS junte aos autos cópia do processo administrativo, advertindo-o que eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis.**

**Decorrido o prazo acima, façam os autos conclusos.**

**Registro.**

**Publique-se. Intime-se.**

0008079-03.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032573/2011 - LUIZ CARLOS VISINTIN (ADV. SP273664 - NELSON DE SOUZA CABRAL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008139-73.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032572/2011 - LAZARO VALDECIR MENDES (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: REDESIGNO audiência conforme segue:**

0004567-12.2010.4.03.6303 0005979-41.2011.4.03.6303 0005994-10.2011.4.03.6303 0007958-38.2011.4.03.6303  
0008047-61.2011.4.03.6303 0008078-81.2011.4.03.6303 0008157-60.2011.4.03.6303 0008167-07.2011.4.03.6303  
0008189-65.2011.4.03.6303 0008195-72.2011.4.03.6303 0008201-79.2011.4.03.6303 0008204-34.2011.4.03.6303  
0008207-86.2011.4.03.6303 0008398-34.2011.4.03.6303 0008400-04.2011.4.03.6303 0008813-29.2011.4.03.6105  
0008954-36.2011.4.03.6303 0009706-08.2011.4.03.6303 0009707-90.2011.4.03.6303 18/04/2012 15:30:00-  
16/04/2012 15:00:00- 09/04/2012 16:30:00- 11/04/2012 14:00:00- 11/04/2012 15:00:00- 11/04/2012 14:30:00-  
11/04/2012 15:30:00- 11/04/2012 16:30:00- 16/04/2012 14:00:00- 16/04/2012 14:30:00- 18/04/2012 14:00:00-  
18/04/2012 14:30:00- 16/04/2012 16:00:00- 18/04/2012 16:30:00- 18/04/2012 15:00:00- 18/04/2012 16:00:00-  
11/04/2012 16:00:00- 16/04/2012 15:30:00- 16/04/2012 16:30:00-

**Intimem-se.**

0008954-36.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000128/2012 - TERESINHA DE MACEDO BOMBEIRO (ADV. SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008189-65.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000136/2012 - EMIKO GOTO (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA, SP272043 - CEZAR AUGUSTO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008157-60.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000138/2012 - BENEDITO DE LIMA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO, SP295515 - LUCIANA ROSADA TRIVELLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008078-81.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000139/2012 - GENESIA CEZARIO LEITE FILIPINI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005979-41.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000143/2012 - JOAO PIRES (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004567-12.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000144/2012 - ARISTIDES MARQUES (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009706-08.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000127/2012 - LUIZ CAMIOTTI (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008400-04.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000130/2012 - JOSE DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008398-34.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000131/2012 - ANTONIO NEVES DA ROCHA (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI, SP024576 - IRIA MARIA RAMOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008195-72.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000135/2012 - CATARINA DA SILVA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007958-38.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000141/2012 - JOSE LUIZ VIANA (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005994-10.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000142/2012 - LUCILA CAMELLINI LANZA (ADV. SP124909 - DIRCE DELAZARI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009707-90.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000126/2012 - JAIR APARECIDO CHICA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008207-86.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000132/2012 - PAULINA FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP257573 - ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES BANDEIRA, SP259007 - FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008167-07.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000137/2012 - LAIZ MONIQUE ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008201-79.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000134/2012 - JOSE CARLOS PAIM MAGALHAES (ADV. SP280591 - MARIA ELISABETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0009045-29.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303033141/2011 - EMILIO FRANCISCO MARUSSI (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte autora, posto que atendidos os requisitos legais.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido.

O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.

Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo à i. patrona do autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca do processo apontado como possivelmente preventivo - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0009057-43.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303033113/2011 - ZENODIO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte autora, posto que atendidos os requisitos legais.

Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção e considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, inclusive com a cessação do benefício, ocorrida em 24/06/2010, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido.

O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

0009051-36.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6303033135/2011 - SIRIACA ANA DO NASCIMENTO (ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte autora, posto que atendidos os requisitos legais.

Em vista dos pertinentes e elucidadores esclarecimentos tecidos pela parte autora, informando ter sido a demanda relativa ao processo indicado no termo de prevenção, relativa a problemas ortopédicos, diverso do caso em análise, referente a problemas neurológicos, não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido.

O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

0008793-26.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031054/2011 - LINDALVA FELIX DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e onze, compareceram as partes, na sede deste Juizado Especial Federal de Campinas, para audiência da Semana Nacional de Conciliação.

Pela ré foi dito que: “ Restou inviável a proposta de acordo, porque segundo a APSDJ, não foram apurados valores positivos”.

Determino que o réu - Instituto Nacional de Seguro Social, apresente no prazo de 10 (dez) dias a planilha de cálculos, de modo a comprovar a inexistência de valores.

Juntado o documento, dê-se vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 5 dias.

P.R.I.C.

0008328-17.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031076/2011 - MARGARIDA IRENE DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e onze, compareceram o patrono da parte autora e o Procurador Federal, na sede deste Juizado Especial Federal de Campinas, para audiência da Semana Nacional de Conciliação.

Intime-se a parte autora, através dos correios, para que compareça pessoalmente na Secretaria deste Juizado, a fim de se manifestar quanto à proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da intimação.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

P.R.I.C.

0005185-20.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303030472/2011 - LUZIA MARIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP134653 - MARGARETE NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Consta dos autos que dois filhos menores do segurado instituidor recebem a pensão por morte.

Assim, determino a emenda à inicial para que conste os menores no pólo passivo da ação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Fica redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/02/2012, às 15:30 horas, devendo a parte autora, querendo, trazer até 3 (três) testemunhas independente de intimação.

Saem as partes presentes intimadas.

0008560-29.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031069/2011 - GILBERTO CLAUDIO APOLINARIO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e onze, compareceu o Procurador do INSS à audiência de conciliação.

Intime-se a parte autora, através dos correios, para que compareça pessoalmente na Secretaria deste Juizado, a fim de se manifestar quanto à proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da intimação.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

P.R.I.C.

0008556-89.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031071/2011 - RITA CASSIANO DE SOUZA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e onze, compareceu o Procurador Federal, na sede deste Juizado Especial Federal de Campinas, para audiência da Semana Nacional de Conciliação.

Trata-se de ação proposta para concessão/revisão de benefício previdenciário, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Pelo Procurador Federal foi dito que: não foi apresentada proposta de acordo, pois, segundo a ADJPS, não fora encontrado valor positivo em favor do autor.

Concedo o prazo de 5 dias para que a parte autora se manifeste quanto à petição juntada pelo INSS.

Após, façam os autos conclusos para sentença.

P.R.I.C.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e onze, compareceu o Procurador do INSS à audiência de conciliação. Ausente a parte autora.**

**Intime-se a parte autora, através dos correios, para que compareça pessoalmente na Secretaria deste Juizado, a fim de se manifestar quanto à proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da intimação.**

**Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.**

**P.R.I.C.**

0008567-21.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031066/2011 - BERNARDO LISBOA KUNZ (ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008565-51.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031067/2011 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008563-81.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031068/2011 - GABRIELA FERNANDA ALMEIDA DE AZEVEDO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008559-44.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031070/2011 - GLEIDE MAURA RAMOS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006625-51.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031087/2011 - MARIA APARECIDA REIS DOS SANTOS (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0008575-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031062/2011 - JOSÉ CARLOS XAVIER (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e onze, compareceram as partes, na sede deste Juizado Especial Federal de Campinas, para audiência da Semana Nacional de Conciliação.

Pela ré foi dito que: “ Restou inviável a proposta de acordo, conforme petição juntada aos autos, em 25.11.2011”.

Determino que o réu - Instituto Nacional de Seguro Social, apresente no prazo de 10 (dez) dias a planilha de cálculos, de modo a comprovar a inexistência de valores.

Juntado o documento, dê-se vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 5 dias.

P.R.I.C.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e onze, compareceu o Procurador do INSS à audiência de conciliação. Ausente a parte autora. Intime-se a parte autora, através dos correios, para que compareça pessoalmente na Secretaria deste Juizado, a fim de se manifestar quanto à proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da intimação.**

**Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.**

**P.R.I.C.**

0008433-91.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031336/2011 - MARINALVA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006840-27.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031361/2011 - ELISABET APARECIDA SIMOES PINHEIRO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006814-29.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031362/2011 - LEONILDA PEVERALI LACERDA (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e onze, compareceram as partes, na sede deste Juizado Especial Federal de Campinas, para audiência da Semana Nacional de Conciliação.

Pela ré foi dito que: “ Restou inviável a proposta de acordo, conforme petição a ser protocolizada nesta data”.

Juntado o documento, dê-se vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 5 dias.

Após, façam os autos conclusos.

P.R.I.C.

0003090-17.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303030819/2011 - EUNICE ALVES DA SILVA (ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por EUNICE ALVES DA SILVA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Considerando-se a parcial ausência de cumprimento do quanto determinado na audiência realizada em 01/08/2011, remetam-se os autos ao Setor de Cadastro e Distribuição para a inclusão da co-ré Thais Cristina Lima de Melo no pólo passivo do presente feito, devendo a Secretaria providenciar a expedição de Carta Precatória para a respectiva citação, solicitando-se ao Juízo Deprecado, ainda, o cumprimento da diligência por Oficial de Justiça, tenod em vista a informação da parte autora de que os serviços dos Correios não atende no endereço da có-ré.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2012, às 16h00.

Saem as partes presentes intimadas.

0004878-66.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303030320/2011 - NAIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que a parte autora requereu a intimação das testemunhas arroladas, redesigno audiência em continuação para o dia 03/02/2012, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha que reside em Hortolândia/SP.

Providencie a Secretaria a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas que residem na Comarca de Limeira/SP.

Deverá a parte autora trazer a testemunha que reside em Hortolândia/SP, na data designada para a próxima audiência, independente de intimação.

Publique-se. Registrada eletronicamente. Cumpra-se.

0010284-73.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303025454/2011 - VALTER TOMAZOTI BENFATI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Determino que a Secretaria officie ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, solicitando intercessão para o cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Iporã/PR, considerando-se que a competência daquela Comarca para o cumprimento da deprecata já foi reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça.  
Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

0008330-84.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031075/2011 - ALEXANDRE CARLOS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e onze, compareceram as partes, na sede deste Juizado Especial Federal de Campinas, para audiência da Semana Nacional de Conciliação. Pela ré foi dito que: “ Restou inviável a proposta de acordo, porque segundo a APSDJ, não foram apurados valores positivos”.  
Pela parte autora foi dito que: “ Requer a apresentação da planilha dos cálculos”.  
Determino que o réu - Instituto Nacional de Seguro Social, apresente no prazo de 10 (dez) dias a planilha de cálculos, de modo a comprovar a inexistência de valores.  
Juntado o documento, dê-se vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 5 dias.  
Após, façam os autos conclusos.  
P.R.I.C.

0008796-78.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303031053/2011 - RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e onze, compareceram as partes, na sede deste Juizado Especial Federal de Campinas, para audiência da Semana Nacional de Conciliação. Pela ré foi dito que: “ Restou inviável a proposta de acordo, porque segundo a APSDJ, não foram apurados valores positivos”.  
Pela parte autora foi dito que: “ Requer a apresentação da planilha dos cálculos”.

Determino que o réu - Instituto Nacional de Seguro Social, apresente no prazo de 10 (dez) dias a planilha de cálculos, de modo a comprovar a inexistência de valores.  
Juntado o documento, dê-se vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 5 dias.  
P.R.I.C.

0005820-98.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303030334/2011 - MARLENE BARBOSA RIBEIRO (ADV. PR044280 - ALEXANDRE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por MARLENE BARBOSA RIBEIRO, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.  
Providencie a Secretaria a expedição de Carta Precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Com o retorno da deprecata, manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias.  
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30 janeiro de 2012, às 14h30.  
Saem as partes presentes intimadas.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em virtude de necessidade de readequação de pauta, ficam REDESIGNADAS as audiências, conforme segue:**

0002112-74.2010.4.03.6303 0003243-84.2010.4.03.6303 0004467-23.2011.4.03.6303 0004521-86.2011.4.03.6303  
0004953-20.2011.4.03.6105 0006672-25.2011.4.03.6303 0008234-69.2011.4.03.6303 0008242-46.2011.4.03.6303  
0008366-29.2011.4.03.6303 0008406-11.2011.4.03.6303 0008410-48.2011.4.03.6303 0008507-48.2011.4.03.6303  
0008580-20.2011.4.03.6303 0008582-87.2011.4.03.6303 0008670-28.2011.4.03.6303 0008672-95.2011.4.03.6303  
0008716-17.2011.4.03.6303 0008720-54.2011.4.03.6303 0008723-09.2011.4.03.6303 0008787-19.2011.4.03.6303  
0008792-41.2011.4.03.6303 0008826-16.2011.4.03.6303 0008968-32.2011.4.03.6105 0009516-45.2011.4.03.6303  
0009519-97.2011.4.03.6303 0009675-85.2011.4.03.6303 0009680-10.2011.4.03.6303 0009691-39.2011.4.03.6303  
0009697-46.2011.4.03.6303 07/05/2012 15:30 30/04/2012 16:30 25/04/2012 16:30 23/04/2012 16:00 25/04/2012  
16:00 23/04/2012 14:00 23/04/2012 15:00 23/04/2012 14:30 23/04/2012 15:30 25/04/2012 14:30 25/04/2012 15:00  
25/04/2012 15:30 30/04/2012 15:00 30/04/2012 15:30 02/05/2012 14:00 02/05/2012 14:30 02/05/2012 15:00

02/05/2012 15:30 02/05/2012 16:30 14/05/2012 14:00 07/05/2012 14:30 07/05/2012 15:00 30/04/2012 16:00  
30/04/2012 14:00 23/04/2012 16:30 07/05/2012 14:00 02/05/2012 16:00 30/04/2012 14:30 25/04/2012 14:00

**Intimem-se.**

0009697-46.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000148/2012 - OSANA ALVES MONTEIRO - ME (ADV. SP235905 - RICARDO IABRUDI JUSTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. ).

0009516-45.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000153/2012 - MARCIO MARCELO DO LAGO (ADV. SP135448 - ANA MARIA PITTON CUELBAS); ANA ENARA GRIGOLETO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ); FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. (ADV./PROC. ).

0008968-32.2011.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000154/2012 - LUIZA LINA SCHLEICH (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

0004467-23.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000174/2012 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP247764 - LUIS CARLOS BASTREGHI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

0008792-41.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000156/2012 - PAULO XAVIER PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP122676 - CINTIA APARECIDA NEVES NEGRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

0004521-86.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000173/2012 - ANTONIO DONIZETTI CONSTANTINI (ADV. SP205040 - ISABEL CRISTINA MENDES TORTELLI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

0011096-25.2011.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303031829/2011 - MARIA DE LOURDES ANDRADE (ADV. SP240819 - HANNY LIEGGIO DURO, SP055263 - PETRUCIO OMENA FERRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. No mesmo prazo, deverá promover o aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que cumpra o disposto no art. 282, V do CPC, de acordo com o benefício econômico pretendido.

Intime-se.

0009516-45.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303033083/2011 - MARCIO MARCELO DO LAGO (ADV. SP135448 - ANA MARIA PITTON CUELBAS); ANA ENARA GRIGOLETO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ); FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. (ADV./PROC. ). Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte autora, posto que atendidos os requisitos legais. Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção e considerando ter sido a ação extinta sem resolução de mérito, não vislumbro a existência de litispendência ou coisa julgada. Prossiga-se.

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a necessidade de readequação de pauta, ficam REDESIGNADAS as audiências, conforme segue:**

**1 PROCESSO DATA/HORA**

0000496-42.2011.4.03.6105 09/05/2012 16:30  
0002839-96.2011.4.03.6303 07/05/2012 16:00  
0003090-17.2011.4.03.6303 14/05/2012 16:00  
0004825-85.2011.4.03.6303 07/05/2012 16:30  
0004878-66.2011.4.03.6303 14/05/2012 15:30  
0005185-20.2011.4.03.6303 14/05/2012 15:00

0005820-98.2011.4.03.6303 16/05/2012 14:00  
0006501-68.2011.4.03.6303 16/05/2012 16:00  
0007213-58.2011.4.03.6303 16/05/2012 15:30  
0007216-13.2011.4.03.6303 16/05/2012 15:00  
0007314-95.2011.4.03.6303 16/05/2012 14:30  
0007733-18.2011.4.03.6303 09/05/2012 14:30  
0007897-80.2011.4.03.6303 09/05/2012 14:00  
0007899-50.2011.4.03.6303 09/05/2012 15:00  
0007900-35.2011.4.03.6303 09/05/2012 15:30  
0008850-44.2011.4.03.6303 09/05/2012 16:00  
0010143-49.2011.4.03.6303 14/05/2012 16:30  
0011096-25.2011.4.03.6105 14/05/2012 14:30

**Intimem-se.**

0011096-25.2011.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000362/2012 - MARIA DE LOURDES ANDRADE (ADV. SP240819 - HANNY LIEGGIO DURO, SP055263 - PETRUCIO OMENA FERRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

0010143-49.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000363/2012 - DANIEL OLIVEIRA DA PAIXAO (ADV. SP202893 - MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI).

0004825-85.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000376/2012 - LUIZ HENRIQUE RIBEIRO CAMPOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004825-85.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032710/2011 - LUIZ HENRIQUE RIBEIRO CAMPOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Em vista do ofício circular nº 36/2011 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a convocação do Juiz titular da 2ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de Campinas/SP, para participar do Projeto Mutirão “Judiciário em Dia”, necessário se faz a redesignação da audiência de instrução, conciliação e julgamento do processo em epígrafe para o dia 02/02/2012, às 14h30 minutos. Intimem-se.

0008472-88.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000514/2012 - ENORQUI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP285864 - ARLINDO URBANO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Ante a inauguração da nova sede deste juízo, fica REDESIGNADA audiência para o dia 17/04/2012, às 03:30.

Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a necessidade de readequação de pauta, ficam REDESIGNADAS as audiências, conforme segue:**

**1 PROCESSO DATA/HORA**

0002112-74.2010.4.03.6303 07/05/2012 15:30:00  
0003243-84.2010.4.03.6303 30/04/2012 16:30:00  
0004467-23.2011.4.03.6303 25/04/2012 16:30:00  
0004521-86.2011.4.03.6303 23/04/2012 16:00:00  
0004953-20.2011.4.03.6105 25/04/2012 16:00:00  
0006672-25.2011.4.03.6303 23/04/2012 14:00:00  
0008234-69.2011.4.03.6303 23/04/2012 15:00:00  
0008242-46.2011.4.03.6303 23/04/2012 14:30:00  
0008366-29.2011.4.03.6303 23/04/2012 15:30:00  
0008406-11.2011.4.03.6303 25/04/2012 14:30:00  
0008410-48.2011.4.03.6303 25/04/2012 15:00:00  
0008507-48.2011.4.03.6303 25/04/2012 15:30:00  
0008580-20.2011.4.03.6303 30/04/2012 15:00:00  
0008582-87.2011.4.03.6303 30/04/2012 15:30:00  
0008670-28.2011.4.03.6303 02/05/2012 14:00:00

0008672-95.2011.4.03.6303 02/05/2012 14:30:00  
0008716-17.2011.4.03.6303 02/05/2012 15:00:00  
0008720-54.2011.4.03.6303 02/05/2012 15:30:00  
0008723-09.2011.4.03.6303 02/05/2012 16:30:00  
0008787-19.2011.4.03.6303 14/05/2012 14:00:00  
0008792-41.2011.4.03.6303 07/05/2012 14:30:00  
0008826-16.2011.4.03.6303 07/05/2012 15:00:00  
0008968-32.2011.4.03.6105 30/04/2012 16:00:00  
0009516-45.2011.4.03.6303 30/04/2012 14:00:00  
0009519-97.2011.4.03.6303 23/04/2012 16:30:00  
0009675-85.2011.4.03.6303 07/05/2012 14:00:00  
0009680-10.2011.4.03.6303 02/05/2012 16:00:00  
0009691-39.2011.4.03.6303 30/04/2012 14:30:00  
0009697-46.2011.4.03.6303 25/04/2012 14:00:00

**Intimem-se.**

0009697-46.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000253/2012 - OSANA ALVES MONTEIRO - ME (ADV. SP235905 - RICARDO IABRUDI JUSTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. ).

0009516-45.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000259/2012 - MARCIO MARCELO DO LAGO (ADV. SP135448 - ANA MARIA PITTON CUELBAS); ANA ENARA GRIGOLETO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ); FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. (ADV./PROC. ).

0008968-32.2011.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000260/2012 - LUIZA LINA SCHLEICH (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

0004467-23.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000279/2012 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP247764 - LUIS CARLOS BASTREGHI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

0008792-41.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000261/2012 - PAULO XAVIER PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP122676 - CINTIA APARECIDA NEVES NEGRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

0004521-86.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000278/2012 - ANTONIO DONIZETTI CONSTANTINI (ADV. SP205040 - ISABEL CRISTINA MENDES TORTELLI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

0005919-68.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000106/2012 - FERNANDA GOUVEIA VITOR (ADV. , ); LARISSA GOUVEIA VITOR (ADV. ); RAFAEL GOUVEIA VITOR (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP074928 - EGGLE ENIANDRA LAPREZA). Ante a necessidade de readequação de pauta, ficam REDESIGNADAS as audiências, conforme segue:

00007388620114036303 - 02/04/2012 03:00h  
00088158420114036303 - 02/04/2012 03:30h  
00059196820114036303 - 02/04/2012 04:00h  
00059976220114036303 - 02/04/2012 04:30h  
00067606320114036303 - 09/04/2012 03:30h

**Intimem-se.**

0008792-41.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303030485/2011 - PAULO XAVIER PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP122676 - CINTIA APARECIDA NEVES NEGRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez)

dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Intime-se.

0006296-39.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000121/2012 - EDEILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP204354 - RICARDO BRAIDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. ). REDESIGNO audiência conforme abaixo:

0006296-39.2011.4036303 - 06/03/2012 - 14:15h

0007728-93.2011.4036303 - 06/03/2012 - 14:30h

Intime-se.

0008199-12.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000459/2012 - ESTEFANIA MARIA DE ALMEIDA BERTELLI (ADV. SP259147 - ISRAEL BRUNO VICENTE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. ). Ante a necessidade de readequação de pauta, ficam REDESIGNADAS as audiências, conforme segue:

1_PROCESSO	DATA/HORA
0002460-58.2011.4.03.6303	24/04/2012 15:15:00
0003369-03.2011.4.03.6303	19/04/2012 16:00:00
0003567-40.2011.4.03.6303	19/04/2012 15:30:00
0003744-16.2011.4.03.6105	08/05/2012 14:15:00
0004102-66.2011.4.03.6303	24/04/2012 14:45:00
0005236-31.2011.4.03.6303	24/04/2012 15:00:00
0005249-30.2011.4.03.6303	26/04/2012 15:00:00
0005862-50.2011.4.03.6303	24/04/2012 14:30:00
0006136-14.2011.4.03.6303	24/04/2012 14:15:00
0008199-12.2011.4.03.6303	26/04/2012 14:00:00
0008200-94.2011.4.03.6303	08/05/2012 14:00:00
0008203-49.2011.4.03.6303	26/04/2012 14:30:00
0008227-77.2011.4.03.6303	19/04/2012 16:30:00
0008397-49.2011.4.03.6303	26/04/2012 16:00:00
0008407-93.2011.4.03.6303	26/04/2012 16:30:00
0008409-63.2011.4.03.6303	26/04/2012 15:30:00

Intimem-se.

0008813-29.2011.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000430/2012 - BALLOON PERSONAL COMERCIO DE BALOES LTDA EPP (ADV. SP077371 - RICARDO MARCELO TURINI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. ). Reconsidero o despacho anterior. Ante a necessidade de adequação de pauta, ficam REDESIGNADAS as audiências, conforme segue:

1_PROCESSO	DATA/HORA
0004567-12.2010.4.03.6303	18/04/2012 15:30:00
0005979-41.2011.4.03.6303	16/04/2012 15:00:00
0005994-10.2011.4.03.6303	09/04/2012 16:30:00
0007958-38.2011.4.03.6303	11/04/2012 14:00:00
0008047-61.2011.4.03.6303	11/04/2012 15:00:00
0008078-81.2011.4.03.6303	11/04/2012 14:30:00
0008157-60.2011.4.03.6303	11/04/2012 15:30:00
0008167-07.2011.4.03.6303	11/04/2012 16:30:00
0008189-65.2011.4.03.6303	16/04/2012 14:00:00
0008195-72.2011.4.03.6303	16/04/2012 14:30:00
0008201-79.2011.4.03.6303	18/04/2012 14:00:00
0008204-34.2011.4.03.6303	18/04/2012 14:30:00
0008207-86.2011.4.03.6303	16/04/2012 16:00:00
0008398-34.2011.4.03.6303	18/04/2012 16:30:00
0008400-04.2011.4.03.6303	18/04/2012 15:00:00
0008813-29.2011.4.03.6105	18/04/2012 16:00:00

0008954-36.2011.4.03.6303 11/04/2012 16:00:00  
0009706-08.2011.4.03.6303 16/04/2012 15:30:00  
0009707-90.2011.4.03.6303 16/04/2012 16:30:00

Intimem-se.

0008813-29.2011.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303000129/2012 - BALLOON PERSONAL COMERCIO DE BALOES LTDA EPP (ADV. SP077371 - RICARDO MARCELO TURINI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. ). REDESIGNO audiência conforme segue:

0004567-12.2010.4.03.6303 0005979-41.2011.4.03.6303 0005994-10.2011.4.03.6303 0007958-38.2011.4.03.6303  
0008047-61.2011.4.03.6303 0008078-81.2011.4.03.6303 0008157-60.2011.4.03.6303 0008167-07.2011.4.03.6303  
0008189-65.2011.4.03.6303 0008195-72.2011.4.03.6303 0008201-79.2011.4.03.6303 0008204-34.2011.4.03.6303  
0008207-86.2011.4.03.6303 0008398-34.2011.4.03.6303 0008400-04.2011.4.03.6303 0008813-29.2011.4.03.6105  
0008954-36.2011.4.03.6303 0009706-08.2011.4.03.6303 0009707-90.2011.4.03.6303 18/04/2012 15:30:00-  
16/04/2012 15:00:00- 09/04/2012 16:30:00- 11/04/2012 14:00:00- 11/04/2012 15:00:00- 11/04/2012 14:30:00-  
11/04/2012 15:30:00- 11/04/2012 16:30:00- 16/04/2012 14:00:00- 16/04/2012 14:30:00- 18/04/2012 14:00:00-  
18/04/2012 14:30:00- 16/04/2012 16:00:00- 18/04/2012 16:30:00- 18/04/2012 15:00:00- 18/04/2012 16:00:00-  
11/04/2012 16:00:00- 16/04/2012 15:30:00- 16/04/2012 16:30:00-

Intimem-se.

0009047-96.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303032918/2011 - JOSE FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta sobre benefício previdenciário, ajuizada em face da ré constante da exordial.**

**Apresenta a ré proposta de acordo, com a qual concorda a parte autora.**

**Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0006313-75.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033047/2011 - VERA LUCIA GODEZ PINHEIRO (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006319-82.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033055/2011 - RENILDE APARECIDA RIGO SOUZA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001615-26.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032656/2011 - DONIZETE RUIVO DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO

DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - NSS, com pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade especial dos períodos abaixo transcritos:

Empregadora	Período	Comprovação	Agente agressor	
3M do Brasil Ltda.	06/03/1997 a 23/09/2010		PPP e cópia da CTPS	Ruído

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997; superior a 90 decibéis, a partir de 05 de março de 1997 e até 17.11.2003; e superior a 85 decibéis, a partir de 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

**DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.**

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente os formulários DIRBEN 8030 e/ou Perfil Profissiográfico Previdenciário, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela Contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Conforme provas juntadas aos autos, a parte autora esteve exposta ao agente insalubre ruído, de forma habitual e permanente, nos períodos indicados na referida planilha. Tal agente possui previsão legal conforme fundamentação supra, o que impõe a conversão pleiteada pela parte autora.

Deixo de considerar como atividade exercida sob condições especiais o seguinte período:

-06/03/1997 a 17/11/2003, em que a parte autora trabalhou na empresa 3M do Brasil Ltda. na função de operador. Verifica-se que em tal período, a parte autora esteve exposta ao agente nocivo ruído em nível inferior a 90 decibéis, nível esse exigido pela legislação à época para efeitos de conversão. Assim, não esteve exposto a níveis que pudessem provocar danos à sua saúde. Portanto, reputar-se-á como atividade comum, ante a ausência de documentação comprobatória acerca da efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado ou impossibilidade de enquadramento pela categoria profissional.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e três anos, nove meses e dezessete dias de tempo de contribuição.

Referido tempo é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no entanto, é admitido o reconhecimento dos períodos como de atividade especial constantes da planilha elaborada pela Contadoria do Juízo.

**DISPOSITIVO.**

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a averbar referidos períodos de atividade especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006601-23.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033041/2011 - LAZARA DE SOUZA ZAQUELO (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze)

contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, a perícia judicial concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laboral para atividades habituais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0005990-70.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000001/2012 - KELLY CRISTINA DA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Cuida-se de ação ajuizada por KELLY CRISTINA DA SILVA, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a qual pretende a continuidade do recebimento da pensão por morte deixada por seu pai até completar o curso superior, uma vez que o benefício foi cessado em 31/05/2011 ao atingir a maioria civil.

O INSS foi citado e contestou o pedido, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Passo ao exame do mérito.

Pretende a parte autora que o benefício de pensão por morte, deixado por seu genitor seja mantido até completar o curso superior, sustentando a necessidade da manutenção do benefício até a conclusão dos estudos.

Assevera, ainda, que a negativa da continuidade do benefício implicará em prejuízo na conclusão de seus estudos.

A pensão por morte é benefício de natureza previdenciária, convindo salientar que “a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial” (art. 201, caput, da Constituição Federal).

Conforme dispõe o art. 10 da Lei n. 8.213/91, que estatuiu o plano de benefícios da Previdência Social, os beneficiários do regime geral são os segurados e os seus dependentes.

Por sua vez, o art. 16 desse diploma legal, contempla como dependentes dos segurados e, portanto, beneficiários do regime geral, o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

Desse modo, considerando apenas a literalidade da lei, a autora realmente não faz jus ao benefício após completar 21 anos de idade, salvo se fosse inválido, o que não se cogita nos autos.

Cotejando-se os termos da lei e os princípios constitucionais específicos da seguridade social, tenho que a disposição em debate não encontra nenhum obstáculo na Carta Maior.

Com efeito, o art. 194 da Constituição Federal delega à lei a organização da seguridade social e o art. 201 estabelece que a previdência social, ramo do sistema da seguridade social, terá caráter contributivo e observará critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Portanto, lícita se mostra a imposição de um limite para o dependente receber um benefício para o qual os segurados (seu pai, no caso) contribuíram.

Com efeito, não vislumbro qualquer ofensa à Constituição quando a lei estipula, previamente, o risco (morte) e a respectiva cobertura (pensão para o filho até 21 anos).

O que a autora pretende é o aumento da cobertura. Todavia, como essa cobertura é fixada por lei, somente outra lei poderia modificá-la, sob pena de afronta ao princípio constitucional da legalidade.

Não se olvida que a lei civil admite a extensão da pensão alimentícia devida pelo pai até que o filho complete o curso superior, se já o tiver iniciado. Ocorre que tais situações são tratadas por legislações específicas, tendo como fundamento de validade disposições constitucionais distintas, inconfundíveis e infungíveis.

A previdência social é um sistema de seguro social, obrigatório e limitado aos termos da legislação específica. Logo, o autor não faz jus à extensão da pensão por morte pretendida.

Colaciono julgado a respeito:

Origem: JEF Classe: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Processo: 200470950125461 UF: null Órgão Julgador: Turma Nacional de Uniformização Data da decisão: 13/02/2006 Documento: Fonte DJU 23/05/2006

Relator(a) JUIZ FEDERAL RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO Decisão ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, vencido o relator, conhecer do pedido de uniformização e, por maioria, dar provimento ao incidente, nos termos do voto divergente do Dr. GUILHERME BOLLORINI PEREIRA. Votaram os Juízes Federais RENATO TONIASSO, MÔNICA JAQUELINE SIFUENTES, HÉLIO SILVIO OUREM CAMPOS, SÔNIA DINIZ VIANA, RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO, MONICA AUTRAN MACHADO LOPES, ALEXANDRE MIGUEL, HERMES SIEDLER e LUCIENE AMARAL MÜNCH. Ementa PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PRORROGAÇÃO ATÉ OS 24 ANOS. ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. LEI 8213/91.

I - A Constituição da República remete à lei a fixação dos termos e condições para que o segurado ou dependente possam receber os benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

II - O estudante universitário que completa 21 anos e é beneficiário da pensão por morte do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) perde direito ao benefício, nos termos do art. 16, I, da Lei 8213/91, não sendo motivo para a prorrogação a situação de estudante de nível superior do interessado. III - Incidente conhecido e provido. Data Publicação 23/05/2006

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, KELLY CRISTINA DA SILVA.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000349-04.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032756/2011 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL ajuizada pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais. Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade especial dos períodos abaixo transcritos:

Empregadora	Período	Comprovação	Agente agressor	
Pirelli Pneus Ltda.	02/09/1985 a 16/09/2010		PPP e cópia da CTPS	Ruído

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de serviço especial laborado pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997; superior a 90 decibéis, a partir de 05 de março de 1997 e até 17.11.2003; e superior a 85 decibéis, a partir de 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

## DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente os formulários DIRBEN 8030 e/ou Perfil Profissiográfico Previdenciário, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela Contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Conforme provas juntadas aos autos, a parte autora esteve exposta ao agente insalubre ruído, nos períodos 02/09/1985 a 05/03/1997, período este já computado pela autarquia federal; e no período de 18/11/2003 a 16/09/2010, por estar a parte autora exposta a esse agente nocivo, de forma habitual e permanente. Tal agente está previsto no Decreto nº. 4882, de 18 de novembro de 2003, que alterou o nível de exposição de 90 decibéis para 85 decibéis, o que impõe a conversão pleiteada pela parte autora.

Deixo de considerar como atividade exercida sob condições especiais o seguinte período:

- de 06/03/1997 a 17/11/2003, em que a autora trabalhou junto à empresa Pirelli Pneus Ltda., que não pode ser enquadrado como atividade especial, visto que a legislação vigente à época (Decreto nº.2172/97) exigia a exposição a nível superior a 90 decibéis. Verifica-se pelo Perfil Profissiográfico Previdenciário, acostado aos autos pelo autor, que este não esteve exposto a esse nível de ruído. Desse modo, reputar-se-à como atividade comum, ante a ausência de documentação comprobatória acerca da efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado ou impossibilidade de enquadramento pela categoria profissional.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns, indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, dezoito anos, quatro meses e três dias de tempo de serviço especial. Referido tempo é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria especial, no entanto, é admitido o reconhecimento dos períodos como de atividade especial constantes da planilha elaborada pela Contadoria do Juízo.

### DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a averbar referidos períodos de atividade especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001608-34.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032755/2011 - JAIR APARECIDO ROQUE (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade especial dos períodos abaixo transcritos:

Empregadora	Período	Comprovação	Agente agressor	
Akso Nobel Ltda.	04/10/1993 a 02/02/2001	PPP e cópia da CTPS	PPP e cópia da CTPS	Agentes químicos
PPG Indústria do Brasil Tintas e Vernizes Ltda.	05/02/2001 a 19/10/2010	PPP e cópia da CTPS	PPP e cópia da CTPS	Ruído e agentes químicos

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho

exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997; superior a 90 decibéis, a partir de 05 de março de 1997 e até 17.11.2003; e superior a 85 decibéis, a partir de 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

**DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.**

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente os formulários DIRBEN 8030 e/ou Perfil Profissiográfico Previdenciário, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela Contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Conforme provas juntadas aos autos, a parte autora esteve exposta a agentes químicos como tolueno e xileno em decorrência do trabalho efetuado na empresa, nos períodos indicados na referida planilha. Tais agentes estão previstos no código 1.2.10 do Decreto nº. 83.080, de 24 de janeiro de 1979, o que impõe a conversão pleiteada pela parte autora. Deixo de considerar como atividade exercida sob condições especiais os seguintes períodos:

-05/02/2001 a 19/10/2010, na empresa PPG Indústria Brasil Tintas e Vernizes Ltda., onde o autor exercia a função de operador de produção, pois, segundo Perfil Profissiográfico Previdenciário acostado aos autos, o autor esteve exposto ao agente insalubre ruído, porém não constou naquele formulário a intensidade do agente agressivo. Também não ficou demonstrado que o autor ficou exposto de modo habitual e permanente aos agentes químicos descritos no perfil. Portanto, reputar-se-á como atividade comum, ante a ausência de documentação comprobatória acerca da efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado ou impossibilidade de enquadramento pela categoria profissional. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e três anos, seis meses e vinte e quinze dias de tempo de contribuição.

Referido tempo é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. No entanto, é admitido o reconhecimento dos períodos como de atividade especial constantes da planilha elaborada pela Contadoria do Juízo.

**DISPOSITIVO.**

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a averbar referidos períodos de atividade especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0007152-37.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033016/2011 - BENEDITO RODRIGUES FILHO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de reconhecimento de períodos laborados sob condições especiais, com pedido de conversão em tempo de serviço comum, ajuizada pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - NSS. Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade especial dos períodos abaixo transcritos:

Empregadora	Período	Comprovação	Agente agressor
Fazenda Sete Lagoas	02.05.77 a 16.02.79		DSS 8030 Compostos de carbono e hidrocarboneto, proveniente do manuseio de enxofre em pó contidos em sacos e emprego de defensivos agrícolas.
Fazenda Sete Lagoas	16.09.85 a 01.07.87		DSS 8030 Compostos de carbono e hidrocarboneto, proveniente do manuseio de enxofre em pó contidos em sacos e emprego de defensivos agrícolas.
Fazenda Sete Lagoas	17.08.97 a 30.09.04		PPP Ruído acima de 85 decibéis.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

**DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.**

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente os formulários DIRBEN 8030 e/ou Perfil Profissiográfico Previdenciário, acolho a natureza especial dos períodos de 02.05.1977 a 16.02.1979 e de 16.09.1985 a 01.07.1987, na Fazenda Sete Lagoas, posto que nas atribuições de sua jornada de trabalho o segurado esteve exposto a agentes químicos, prejudiciais à saúde do empregado, tais como hidrocarboneto, proveniente do manuseio de enxofre em pó contidos em sacos e emprego de defensivos agrícolas.

Já em relação ao interregno de 17.08.1997 a 30.09.2004, o segurado desempenhou a função de tratorista, tendo permanecido exposto a agente agressivo ruído superior a 85 decibéis, estando caracterizada a natureza especial da função desempenhadas.

Desta forma, acolho o pedido formulado na petição inicial, reconhecendo como de natureza especial os períodos de 02.05.1977 a 16.02.1979 e de 16.09.1985 a 01.07.1987 e de 17.08.1997 a 30.09.2004, laborados na Fazenda Sete Lagoas, devendo serem convertidos em tempo de serviço comum, com fator de conversão de 1.4.

**DISPOSITIVO.**

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais os períodos de 02.05.1977 a 16.02.1979 e de 16.09.1985 a 01.07.1987 e de 17.08.1997 a 30.09.2004, laborados na Fazenda Sete Lagoas, condenando o INSS a convertê-los em tempo de serviço comum, com fator de conversão de 1.4. .

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0008427-21.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033094/2011 - CIBELE ALVES SZTEJNSZNAJD (ADV. SP172978 - TOMÉ ARANTES NETO, SP304177 - MARCELA WOJCIECHOWSKI MAIA PIRES FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de averbação de tempo de serviço urbano, com reconhecimento e conversão de tempo de serviço especial em comum e subsequente emissão de Certidão por Tempo de Contribuição, proposta por Cibele Alves Szejnszbajd, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Regularmente citado, o INSS contestou a ação, alegando em preliminar a inépcia da inicial, do litisconsórcio passivo necessário, da incompetência em razão do valor da causa e da prescrição quinquenal das prestações.

É o relatório.

Decido

Das Preliminares

Inicialmente defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Este Juizado é competente para julgar a presente demanda, já que o valor da causa foi fixado em R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), portanto, dentro dos limites deste Juizado Especial Federal.

Não se aplica prazo prescricional nas ações referentes a pedidos meramente declaratórios, devendo tal preliminar ser afastada por este Juízo.

No Mérito

No mérito a pretensão do autor merece prosperar.

A autora, servidora pública estadual, trabalha como médica na especialidade de ginecologia e obstetrícia na Universidade Estadual de Campinas- UNICAMP. Na data de 12/11/1984 até 31/10/1992, verteu contribuições ao RGPS, como segurado obrigatório, quando então, a partir daquela data passou a fazer parte do regime estatutário.

Em 04/10/2010, a autora requereu junto à ré o reconhecimento de exercício de atividade especial e sua conversão em tempo de serviço comum, prestado de 12/11/1984 até 31/10/1992, e a posterior emissão da CTC- Certidão de Tempo de Contribuição.

Na petição inicial a parte autora apresentou Perfil Profissiográfico Previdenciário, na qual declara a profissão de médico, bem como a exposição a agentes biológicos como vírus, bactérias e fungos. Tal reconhecimento lhe acarretaria o acréscimo de alguns anos de tempo de serviço no regime geral de previdência, o que não foi feito pela ré, que indeferiu o pedido da parte autora.

Ressalta-se que o autor, na qualidade de servidor público faz jus à contagem recíproca do tempo de serviço laborado na iniciativa privada. Nos termos do disposto no artigo 94 da Lei 8.213/91, " para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente."

Com relação à possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial prestado sobre servidor público quando no regime celetista para que se converta em atividade comum temos a seguinte jurisprudência:

Processo

AGRESP 200401216567

AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 684538

Relator(a): OG FERNANDES

Órgão julgador: SEXTA TURMA

Fonte: DJE DATA:22/03/2010

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Nilson Naves e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ATIVIDADE INSALUBRE EXERCIDA NO REGIME CELETISTA. PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO À ÉPOCA VIGENTE. CONVERSÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. REGIME ESTATUTÁRIO. NECESSIDADE DE LEI. PRECEDENTES DO STJ E STF. 1. "O servidor público, ex-celetista, que exerceu atividade perigosa, insalubre ou penosa, assim considerada em lei vigente à época, tem direito adquirido à contagem de tempo de serviço com o devido acréscimo legal, para fins de aposentadoria estatutária." (AgRg no REsp 799.771/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 28/02/2008, DJe 07/04/2008) 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

Indexação: POSSIBILIDADE, SERVIDOR PÚBLICO, AVERBAÇÃO, TEMPO DE SERVIÇO, REALIZAÇÃO, ATIVIDADE INSALUBRE, ÉPOCA, REGIME CELETISTA, OBJETIVO, APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO / INDEPENDÊNCIA, CONVERSÃO, REGIME JURÍDICO ÚNICO, DISTRITO FEDERAL, E,

INEXISTÊNCIA, LEI, PERÍODO, REGIME CELETISTA, REFERÊNCIA, CONCESSÃO, APOSENTADORIA, HIPÓTESE, REALIZAÇÃO, ATIVIDADE INSALUBRE / CARACTERIZAÇÃO, DIREITO ADQUIRIDO; OCORRÊNCIA, INCORPORAÇÃO, TEMPO DE SERVIÇO, PATRIMÔNIO, SERVIDOR CELETISTA; APLICABILIDADE, LEGISLAÇÃO, VIGÊNCIA, ÉPOCA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; NECESSIDADE, CONSIDERAÇÃO, TEMPO DE SERVIÇO, PARA, APOSENTADORIA, INDEPENDÊNCIA, ÉPOCA, AQUISIÇÃO; OBSERVÂNCIA, JURISPRUDÊNCIA, STJ. DESCABIMENTO, ÂMBITO, RECURSO ESPECIAL, APRECIÇÃO, ALEGAÇÃO, AGRAVANTE, REFERÊNCIA, VIOLAÇÃO, ARTIGO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PREVISÃO, REQUISITO, CONTAGEM, TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL / DECORRÊNCIA, CARACTERIZAÇÃO, MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

Data da Decisão: 02/03/2010

Data da Publicação: 22/03/2010

Nesse mesmo sentido:

Processo:

AGA 200701518109

AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 922319

Relator(a): ARNALDO ESTEVES LIMA

Órgão julgador: QUINTA TURMA

Fonte: DJE DATA:10/03/2008

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Felix Fischer, Laurita Vaz e Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME CELETISTA. CONVERSÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AVERBAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. As Turmas que compõem a Terceira Seção deste Superior Tribunal já consolidaram entendimento no sentido de que servidor público, ex-celetista, tem direito à contagem de tempo de serviço exercido em condições especiais na forma da legislação anterior, ou seja, com o acréscimo previsto na legislação previdenciária de regência. 2. O tempo de serviço não precisa ser comprovado, exclusivamente, por meio de certidão emitida pelo INSS, uma vez que o art. 130 do Decreto 3.078/99 apenas assegura ao servidor a possibilidade de utilização das certidões emitidas pela referida autarquia, a fim de confirmar o tempo de serviço prestado pelo Regime Geral de Previdência Social. 3. Tendo a Corte de origem firmado a compreensão no sentido de que as atividades desenvolvidas pela parte agravada estariam enquadradas entre aquelas previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, torna-se desnecessária a comprovação da insalubridade das referidas atividades por meio de prova pericial. Incidência da Súmula 7/STJ. 4. Dissídio jurisprudencial não comprovado. 5. Agravo regimental improvido.

Data da Decisão: 17/12/2007

Data da Publicação: 10/03/2008

Deste modo, reconheço a possibilidade de conversão da atividade especial em comum prestado perante o regime geral antes do ingresso da parte autora ao regime estatutário. Passo a analisar agora, a legislação relativa às atividades especiais.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No caso em tela, a parte autora quer ver reconhecida a atividade especial exercida de 12/11/1984 até 31/10/1992, em virtude do exercício de atividade de médica. Deve prosperar seu pedido, uma vez que tal atividade está enquadrada tanto no campo que qualifica as atividades insalubres, quanto dos agentes nocivos, no caso agentes biológicos, nos códigos 2.1.3 e 1.3.2 no decreto nº. 53.831 de 25 de março de 1964, bem como nos códigos 2.1.3 e 1.3.0 do decreto nº. 83.080 de 24 de janeiro de 1979.

#### DISPOSITIVO.

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a reconhecer o período de 12/11/1984 até 31/10/1992 como atividade especial e convertê-lo em atividade comum, bem como de emitir a Certidão de Tempo de Contribuição.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0007185-90.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000179/2012 - JULIO CESAR ROMEIRO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício por incapacidade, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, inciso II, da Lei n. 8.213/1991, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou a incompetência absoluta em razão do valor perseguido nesta ação; a ineficácia da sentença que defira pedido em valor superior ao teto do Juizado Especial Federal; a impossibilidade jurídica de pedido

excedente a 60 (sessenta) salários mínimos; e carência de ação por falta de prévio requerimento administrativo. Impugnou o valor dado à causa. Como preliminares de mérito, suscitou decadência e prescrição.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos. Prefacial rechaçada.

Também deixo de acolher a impugnação ao valor da causa, vez que o montante postulado não ultrapassa sessenta salários mínimos, na data da propositura da ação, contadas as parcelas vencidas e doze vincendas.

Quanto à alegada carência de ação, por falta de interesse processual, pela ausência de requerimento administrativo de revisão da renda mensal do benefício, constato que foi contestado o mérito, portanto, houve resistência à pretensão da parte autora, instaurando-se a lide, o que leva à conclusão de que a revisão do benefício seria negada na via administrativa.

No que tange à preliminar de decadência, observo que a redação original da Lei n. 8.213/1991 não continha dispositivo prevendo prazo decadencial para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário. Somente com a edição da Medida Provisória n. 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, que deu nova redação ao art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991, foi instituído o prazo decadencial de dez anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

Posteriormente, a Lei n. 9.711/1998 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

Ressalvo o meu entendimento pessoal no sentido de que o ordenamento jurídico nacional, em regra, não contempla direitos perpétuos e que, na hipótese, o prazo decadencial transcorreria a partir da data da edição da Medida Provisória n. 1.523-9, ou seja, após 27.06.1997, para a revisão dos benefícios previdenciários concedidos antes de tal data, conforme vinha decidindo.

Porém, adiro à corrente doutrinária e jurisprudencial segundo a qual o instituto da decadência é questão de direito material, não podendo a nova disposição legal alcançar situações constituídas em período anterior à sua edição, que se deu em 27.06.1997, com a Medida Provisória n. 1.523-9, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

Nesse sentido é o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

**AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL.**

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 846849

Como não transcorreram dez anos entre o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação do benefício e o ajuizamento desta ação, não cabe falar em decadência do direito à revisão.

Acolho a alegação de prescrição, em virtude de que incide o lapso quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescrita a pretensão da parte autora às prestações e diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

A redação original do caput do art. 29 da Lei n. 8.213/1991 estabelecia:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Posteriormente, com a alteração dada pela Lei n. 9.876, de 26.11.1999, o mesmo artigo passou a tratar da questão conforme segue:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) GRIFEI

O art. 3º, da Lei n. 9.876/1999, regulou o critério de fixação do salário de benefício para os segurados do Regime Geral da Previdência Social filiados até o dia 28.11.1999, fazendo-o do seguinte modo:

Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei no 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

A alteração do art. 29 da Lei n. 8.213/1991 entrou em vigência na data de 29.11.1999, com a publicação da Lei modificadora, de n. 9.876/1999, no Diário Oficial da União. Vale dizer que, a partir de então, a fixação da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, deveria observar, na aferição do respectivo salário-de-benefício, o critério adotado pela nova lei.

Ocorre que o Regulamento da Previdência Social, editado através do Decreto n. 3.048 de 06.05.1999, em suas alterações posteriores, não esteve em sintonia com os preceitos legais atinentes à aferição do salário-de-benefício.

Vejam os.

O art. 32, do Decreto em comento, no caput conferido em sua redação original, fez igual previsão ao art. 29 da Lei n. 8.213/1991:

Art. 32. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição relativos aos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data de entrada do requerimento, até o máximo de trinta e seis, apurados em período não superior a quarenta e oito meses.

§ 1º No caso de aposentadoria por idade, tempo de contribuição e especial, contando o segurado com menos de vinte e quatro salários-de-contribuição no período máximo citado, o salário-de-benefício corresponderá a um vinte e quatro avos da soma dos salários-de-contribuição apurados. (Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de trinta e seis contribuições no período máximo citado, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividida pelo seu número apurado.

(...)

Com o advento do Decreto n. 3.265/1999, o dispositivo passou ao seguinte teor:

Art. 32. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999) GRIFEI

Anoto que, além disso, o Decreto n. 3.265/1999 revogou o §1º do art. 32 do Decreto n. 3.048/1999 e conferiu a seguinte redação ao seu §2º:

§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

O Decreto n. 3.265/1999 incluiu o art. 188-A no Regulamento da Previdência Social, cujo texto segue abaixo transcrito: Art. 188-A. Para o segurado filiado à previdência social até 28 de novembro de 1999, inclusive o oriundo de regime próprio de previdência social, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput e § 14 do art. 32. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 1º No caso das aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º Para a obtenção do salário-de-benefício, o fator previdenciário de que trata o art. 32 será aplicado de forma progressiva, incidindo sobre um sessenta avos da média aritmética de que trata o caput, por competência que se seguir a 28 de novembro de 1999, cumulativa e sucessivamente, até completar sessenta sessenta avos da referida média, na competência novembro de 2004. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com salários-de-contribuição em número inferior a sessenta por cento do número de meses decorridos desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições mensais apurado. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

O Decreto n. 5.399/2005 alterou a sistemática, adotando o seguinte regramento:

Art. 32. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - para a aposentadoria especial e aposentadoria por invalidez, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo; (Redação dada pelo Decreto nº 5.399, de 2005)

III - para o auxílio-doença e auxílio-acidente e na hipótese prevista no inciso III do art. 30, na média aritmética simples dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição ou, não alcançado este limite, na média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes. (Incluído pelo Decreto nº 5.399, de 2005)

O Decreto n. 5.399/2005 revogou o parágrafo 2º do art. 32 do Regulamento da Previdência Social.

O mesmo art. 32 passou à seguinte redação, com o advento do Decreto n. 5.545/2005

Art. 32. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo; (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

III - para o auxílio-doença e auxílio-acidente e na hipótese prevista no inciso III do art. 30, na média aritmética simples dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição ou, não alcançado este limite, na média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes. (Incluído pelo Decreto nº 5.399, de 2005) (Revogado pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

O Decreto n. 5.545/2005 incluiu o §20 ao art. 32 do Regulamento, nos seguintes termos:

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

O dispositivo acima foi revogado pelo Decreto n. 6.939/2009, que deu nova redação ao §4º ao art. 188-A do Decreto n. 3.048/1999, consoante segue:

Art. 188-A. Para o segurado filiado à previdência social até 28 de novembro de 1999, inclusive o oriundo de regime próprio de previdência social, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput e § 14 do art. 32. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 1º No caso das aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º Para a obtenção do salário-de-benefício, o fator previdenciário de que trata o art. 32 será aplicado de forma progressiva, incidindo sobre um sessenta avos da média aritmética de que trata o caput, por competência que se seguir a 28 de novembro de 1999, cumulativa e sucessivamente, até completar sessenta sessenta avos da referida média, na competência novembro de 2004. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com salários-de-contribuição em número inferior a sessenta por cento do número de meses decorridos desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições mensais apurado. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999) (Revogado pelo Decreto nº 5.399, de 2005)

§ 4º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com salários-de-contribuição em número inferior a sessenta por cento do número de meses decorridos desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições mensais apurado. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

§ 4º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento do período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício. (Redação dada pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

A Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06.08.2010, publicada no DOU de 11.08.2010, trata a questão da seguinte forma:

Art. 174. Para os segurados inscritos na Previdência Social a partir de 29 de novembro de 1999, data da publicação da Lei nº 9.876, de 1999, o salário-de-benefício consiste:

- I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, inclusive de professor, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, corrigidos mês a mês, multiplicado pelo fator previdenciário; e
- II - para as aposentadorias por invalidez, especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, corrigidos mês a mês.

(...)

Art. 175. Para o segurado filiado à Previdência Social até 28 de novembro de 1999, véspera da publicação da Lei nº 9.876, de 1999, inclusive o oriundo de RPPS, que vier a cumprir os requisitos necessários à concessão de benefício a partir de 29 de novembro de 1999, o salário-de-benefício consiste:

- I - para auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos mês a mês, correspondentes a oitenta por cento do período contributivo decorrido desde julho de 1994;
- II - para aposentadoria especial na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos mês a mês, correspondentes a oitenta por cento do período contributivo decorrido desde julho de 1994, observado o parágrafo único deste artigo; e
- III - para as aposentadorias por idade e tempo de contribuição, inclusive de professor, na média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição, corrigidos mês a mês, de todo o período contributivo decorrido desde julho de 1994, multiplicado pelo fator previdenciário, observado o parágrafo único deste artigo.

Demonstrada a evolução normativa referente à aferição do salário-de-benefício, constato que, somente com a edição do Decreto n. 6.939/2009, houve adequação entre o Regulamento da Previdência Social e o disposto no art. 29, II, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.876/1999, o que não vinha sendo observado no âmbito administrativo do Instituto Nacional do Seguro Social.

Os Decretos 3.265/99, 5.399/2005 e 5.545/05, que modificaram o artigo 32 do Decreto 3.048/1999, incidiram em ilegalidade ao restringir a sistemática de cálculo do salário-de-benefício dos benefícios por incapacidade, pois contrariaram as diretrizes estabelecidas pelos artigos 29 da Lei 8.213/91 e 3º da Lei 9.876/99. Os referidos decretos são tidos como ilegais, pois exorbitaram do poder regulamentar, prevendo e restringindo direitos onde a lei não prevê.

Necessário observar que, administrativamente, a Autarquia Previdenciária reconheceu a aplicação do critério estabelecido no §4º do art. 188-A, do Decreto n. 3.048/1999, aos benefícios com data de início anterior a 19.08.2009, data de entrada em vigor do Decreto n. 6.939/2009, que alterou o §4º, o que fez através do Memorando-Circular Conjunto DIRBEN/PFE/INSS n. 31, de 15.04.2010, da Nota Técnica n. 70/2009/PFE/INSS/CGMBEN/DIVCONT e do parecer CONJUR/MPS n. 248/2009.

O benefício titularizado pela parte autora foi concedido após a vigência da Lei n. 9.876/1999, ou seja, a partir de 29.11.1999.

Diante disso, cabível a revisão do benefício da parte autora, para que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994 até a data de início do benefício, independentemente do número de contribuições mensais vertidas.

Inclusive, a Turma Nacional de Uniformização ao julgar o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal n. 00260980920094013600, consolidou tal entendimento:

“(…) Para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrente destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo. (...)” (Relator Juiz Federal Alcides Saldanha Lima - DOU 25.11.2011)

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0009047-96.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033136/2011 - JOSE FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício de auxílio-doença, com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, proposta por JOSÉ FERREIRA DO AMARAL.

Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção, observa-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual foi extinta com resolução de mérito, com rejeição do pedido formulado na petição inicial, em virtude de doença pré-existente, processo número 00105953020094036303.

Peço vênia para transcrever parte da fundamentação e do dispositivo da sentença, proferida em 28/06/2010, relativa ao processo indicado no termo de prevenção:

“Como é cediço, para a concessão do auxílio-doença são necessários: redução total ou parcial da capacidade de trabalho, necessidade de assistência médica e de ministração de meios terapêuticos e inexistência de uma forma inequívoca de seguro social que cubra o mesmo evento, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado.

No que tange à aposentadoria por invalidez, há que se comprovar a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação), em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado.

Realizada perícia médica com o perito do Juízo, em 29/01/2009, este atestou que a parte autora encontra-se total e permanentemente incapacitada para o exercício de atividade laboral que garanta seu sustento.

Malgrado a parte autora tenha preenchido o requisito da incapacidade, pelas provas constantes dos autos, especialmente dados constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais do Trabalhador), verifico que a mesma, quando do início da moléstia incapacitante, não detinha a qualidade de segurada.

Conforme consulta ao sistema informatizado DATAPREV e anotação na CTPS, verifico que a parte autora é filiada ao regime geral de previdência social desde 12/1980, na condição de empregada, contando com outros vínculos empregatícios até 10/1999, tendo deixado de contribuir desde então.

Retornou apenas em 05/2006, na condição de contribuinte individual, quando já estava acometida de moléstia incapacitante, de acordo com o laudo pericial anexado a estes autos virtuais, o qual fixou a data de início da incapacidade no mês de novembro de 2005.

Na concepção deste Juízo o fulcro maior do seguro social visa, dentro de um lapso temporal profissional, garantir ao trabalhador, cumprido o tempo mínimo, a concessão da aposentadoria, quer por idade ou por tempo de contribuição. No entanto, fatos infortunisticos, alheios à vontade do segurado, poderão lhe privar da força de trabalho ou lhe ceifar a vida, garantindo a ele ou a seus dependentes, o amparo necessário do Instituto de Seguridade, o que efetivamente não ocorreu no presente caso, visto que o autor, após a perda da qualidade de segurado e já acometido de moléstia incapacitante passou a contribuir com o único objetivo de perceber benefício por incapacidade, desvirtuando por completo o regime de previdência.

Imaginar-se um sistema de previdência, com pessoas efetuando o recolhimento mínimo de contribuições, e pleitearem o benefício já portadoras de moléstia incapacitante, apenas para auferir auxílio-doença é absurdamente temerário para preservação do sistema de seguro social e prejudica os demais segurados que efetuam o recolhimento para uma futura aposentadoria.

Embora a ré tenha concedido e pago o benefício de auxílio-doença ao autor, a concessão foi realizada em dissonância com a legislação aplicável, tendo ocorrido erro administrativo, não havendo direito adquirido a ato jurídico nulo, em decorrência do princípio administrativo da autotutela.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0009533-81.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033090/2011 - OSMAR GONCALVES FILHO (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção, observa-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, processo número 00057889320114036303.

Em referida demanda a parte autora foi submetida a perícia médica do Juízo, em 27/07/2011, a qual constatou a inexistência de incapacidade.

Foi proferida sentença de improcedência do pedido em 05/08/2011 e certidão de trânsito em julgado em 27/09/2011. Malgrado tenha formulado novo pedido administrativo de auxílio-doença junto ao INSS, em 10/10/2011, indeferido sob o fundamento de parecer médico contrário, não se vislumbra a ocorrência de nova lide, visto que a parte autora sequer evidencia, dentre as provas da inicial, a ocorrência de agravamento da doença após a perícia médica realizada pelo Juízo, em 27/07/2011.

O único documento apresentado pelo autor em sua petição inicial refere-se a um atestado médico subscrito em 19/05/2011, ou seja, anterior à perícia médica do Juízo.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0009743-35.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033115/2011 - VALDENIRA MARIA VEIGAS DE LIMA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Trata-se de ação em que se a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença, com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção, observa-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, qual foi extinta com resolução de mérito, processo número 00047987320094036303, com rejeição do pedido formulado, ante a existência de doença pré-existente.

Referido processo transitou em julgado em 24/09/2009, tendo o patrono da autora deixado transcorrer in albis o prazo para a interposição de recurso.

Eventual pedido administrativo posterior à sentença de improcedência não faz pressupor a existência de nova pretensão resistida, visto que a controvérsia primordial e já anteriormente analisada encontra-se no quesito qualidade de segurada..

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0010051-71.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000380/2012 - MILTON CARLOS ZANFORLIN (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário de aposentadoria.

Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção, observa-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual se encontra em tramitação, processo número 00091431420114036303.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação que tem por objeto a declaração de equiparação entre servidores públicos do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da**

União, para fins de majoração do valor de auxílio-alimentação. Postula a parte autora, ainda, pelo pagamento das diferenças vencidas, com acréscimo de juros e de correção monetária.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/1995, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Afasto a preliminar referente à impossibilidade jurídica do pedido, a qual consiste em vedação expressa do ordenamento jurídico quanto ao requerimento formulado pela parte. O pleito deve estar explicitamente vedado pelo ordenamento, para que seja considerado impossível. Segundo Cândido Rangel Dinamarco, in *Condições da Ação: a possibilidade jurídica do pedido*, p.41, “o petitum é juridicamente impossível quando se choca com preceitos de direito material, de modo que jamais poderá ser atendido, independentemente dos fatos e das circunstâncias do caso concreto”. No caso dos autos, não há norma proibitória de veiculação do pedido apresentado pela parte autora.

Verifico que ocorreu a prescrição da pretensão da parte autora sobre as eventuais diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, a teor do art. 1º, do Decreto n. 20.910/32 e do enunciado da Súmula n. 85 do Superior Tribunal de Justiça.

Aprecio o mérito propriamente dito.

A Constituição da República, no caput do seu art. 5º, assegura que “todos são iguais perante a lei”, consagrando o princípio da isonomia, o qual impõe, aos legisladores e aos aplicadores da lei, que seja dispensado tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida de sua desigualdade.

O princípio em menção é dotado de caráter suprapositivo, anterior ao Estado, e, mesmo que não estivesse previsto expressamente no texto constitucional, haveria de ser respeitado.

No regime da Administração Pública, a própria Constituição apresenta os contornos da isonomia, notadamente em relação aos membros de Poder, servidores públicos, empregados públicos e demais colaboradores e prestadores de serviços públicos, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

O art. 37, da Carta Maior, em seu inciso XII, estabelece que “os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo”.

Tal dispositivo cria um limite, não uma relação de igualdade.

Isonomia vencimental representa a igualdade de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhadas. A paridade, corolária do princípio da isonomia, significa a igualdade de vencimentos dos cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, integrantes de quadros de Poderes diferentes.

A norma contida no art. 37, XII, da Constituição, não impõe a isonomia ou a paridade vencimental entre os servidores dos três Poderes, mas estabelece como paradigma máximo os vencimentos percebidos pelos servidores do Poder Executivo, cujos valores devem ser observados quando da fixação dos vencimentos dos servidores vinculados aos Poderes Legislativo e Judiciário.

O referido inciso limita-se à parcela denominada “vencimento”, que, conforme lição do Professor Celso Antonio Bandeira de Mello, in *Curso de Direito Administrativo*, 14ª ed., Ed. Malheiros, p.357, “é a designação técnica da retribuição pecuniária legalmente prevista como correspondente ao cargo público”.

A expressão “vencimentos” não se confunde com “remuneração”, a qual, nos termos da Lei n. 8.112/1990, art. 41, caput, consiste no somatório do vencimento do cargo efetivo com as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

O art. 41, §4º, da mesma Lei, reza que “é assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho”.

Todavia, a paridade prevista no art. 41, §4º, da Lei n. 8.112/1990, perdeu seu fundamento constitucional exposto de validade, com a promulgação da Emenda Constitucional n. 19/1998, que alterou o texto do art. 39, §1º, da Constituição, antes assim redigido:

**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Em seu texto atual, a Constituição suprimiu a disposição acima transcrita, não mais se reportando à isonomia ou à paridade vencimental.

A despeito disso, entendo que o art. 41, §4º, da Lei n. 8.112/1990, à luz do art. 37, XII, da CR, permanece parcialmente compatível com o atual ordenamento jurídico constitucional, mas tendo como teto da paridade os vencimentos pagos pelo Poder Executivo, e não para garantir aos servidores deste Poder a majoração de seus vencimentos ao montante pago aos servidores de outros Poderes, caso sejam maiores. Tal dispositivo não implica em igualdade remuneratória entre os servidores públicos integrantes dos quadros dos três Poderes da União, haja vista a diversidade entre os conceitos de vencimentos e de remuneração. Referido preceito tem o objetivo de uniformizar os valores vencimentais dos servidores dos três Poderes da União, estabelecendo um paradigma máximo, sem descuidar da regra da irredutibilidade dos subsídios e vencimentos, prevista no mesmo art. 37, XV.

Observo, ainda, que o inciso XIII, do mesmo art. 37, veda a “vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público”. A regra em questão não veda expressamente a isonomia ou a paridade entre servidores públicos, cujos conceitos já foram analisados acima. Proíbe, sim, a vinculação e a equiparação entre espécies remuneratórias. Segundo o Professor Livre-Docente José Afonso da Silva, in *Comentário Contextual à Constituição*, 4ª ed., Ed. Malheiros, p. 342, “vinculação é relação de comparação vertical, diferente da equiparação, que é relação horizontal”. Segue o doutrinador, “vincula-se um cargo inferior - isto é, de menores atribuições e menor complexidade - com outro superior, para efeito de retribuição, mantendo-se certa diferença de vencimentos entre um e outro, de sorte que, aumentando-se os vencimentos de um, os do outro também ficam automaticamente majorados, para guardar a mesma distância preestabelecida. Por sua vez, ao tratar da equiparação, o respeitado doutrinador leciona que é a comparação de cargos de denominação e atribuições diversas, considerando-os iguais para fins de se lhes conferir os mesmos vencimentos; é igualação jurídico formal de cargos ontologicamente desiguais, para o efeito de se lhes dar vencimentos idênticos, de tal sorte que, ao aumentar-se o padrão do cargo paradigma, automaticamente o do outro ficará também majorado na mesma proporção”.

Feita a exposição acima, entendo que o ordenamento jurídico pátrio não é incompatível com os institutos da isonomia e da paridade vencimental entre cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ainda que integrantes de quadros de Poderes diferentes, adotando como paradigma máximo os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, restando vedadas a equiparação e a vinculação de espécies remuneratórias, salvo nas situações excepcionalmente reguladas na própria Constituição.

Ocorre que o auxílio-alimentação consiste em prestação de natureza indenizatória, não sendo incorporável ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, a teor dos §§1º e 3º do art. 22, da Lei n. 8.460, com redação dada pela Lei n. 9.527/1997.

Tal prestação não é enquadrável no conceito de “vencimento”.

Todavia, consiste em espécie remuneratória, consoante o art. 41 caput, combinado com o art. 49, I, da Lei n. 8.112/1990, segundo os quais, “remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei”; e, “além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens: I- indenizações(...)”.

Embora o auxílio-alimentação não possa ser incorporado ao vencimento ou à remuneração, inclusive para o fim de incidência de outros acréscimos pecuniários, com fulcro no art. 37, XIV, da Constituição, para evitar o denominado “efeito repicão”, sendo também excluído da base de cálculo de contribuição social e do Imposto sobre a Renda, aquela verba consiste em uma das parcelas que integram o conceito legal de remuneração do servidor público, o que não pode ser desprezado.

Logo, por consistir em uma das parcelas que compõem a remuneração, a fixação do valor do auxílio-alimentação não se sujeita às normas do art. 37, XII, da Constituição, e do art. 41, §4º, da Lei n. 8.112/1990, as quais versam especificamente sobre a rubrica vencimentos.

Friso, ainda, que o pedido formulado pela parte autora não se coaduna com os conceitos de isonomia funcional ou de paridade, consiste, sim, em pedido de equiparação entre servidores públicos, conforme consta da peça

inicial. A equiparação, mecanismo utilizado para igualar juridicamente titulares de cargos de denominação e atribuições diversas, para fins de majoração automática de estímulos, encontra vedação expressa no inciso XIII do art. 37, da Constituição, que proíbe a equiparação entre espécies remuneratórias, para evitar aumentos em cadeia. Trata-se de hipótese de restrição ao princípio da isonomia por opção do Poder Constituinte Derivado.

Entendo que a isonomia deve analisada em cotejo com o princípio da separação de poderes e com as normas constitucionais deste decorrentes, que atuam como restrições constitucionais diretas. Os direitos de hierarquia constitucional podem ser limitados por expressa disposição constitucional (restrição imediata) ou através de lei infraconstitucional editada com fundamento na própria Constituição (restrição mediata), observado o núcleo intangível das cláusulas pétreas, que não podem ser objeto de abolição ou de limitação que esvazie o seu conteúdo, a teor do art. 60, §3º, da Carta Magna. O Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, in Curso de Direito Constitucional, 31ªed., Ed. Saraiva, ensina que “a igualdade é regra constitucional a que só a Constituição pode, validamente, abrir exceções”.

A independência e a harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, consignadas no art. 2º da Constituição, consistem no conteúdo do princípio da separação dos Poderes, o qual autoriza a livre organização dos respectivos serviços, observadas as disposições constitucionais e legais.

No que toca ao Poder Legislativo, a Câmara dos Deputados detém a competência privativa para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, nos moldes do art. 51, IV, da Constituição. Igual competência é conferida ao Senado pelo art. 52, XIII, da Carta Maior.

Compete privativamente ao Presidente da República prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei, podendo delegar tal atribuição aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, consoante previsão do art. 84, XXV, e parágrafo único. Cumpre também ao Presidente da República, através da iniciativa privativa, propor leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, nos moldes do art. 61, §1º, II, alíneas a e c.

É de competência privativa do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça a proposta de lei para criação e extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, segundo o art. 96, II, b.

No que tange ao Tribunal de Contas da União, órgão encarregado de exercer o controle externo do erário da União, embora vinculado ao Poder Legislativo, o art. 73 da Constituição confere-lhe as atribuições próprias do STF, STJ e Tribunais de Justiça, previstas no art. 96, no que couber. Vale dizer que compete privativamente ao Tribunal de Contas, apresentar projeto de lei referente à pauta remuneratória de seus serviços auxiliares e a fixação do subsídio de seus membros.

O Ministério Público, em razão da sua autonomia funcional e administrativa, pode propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, com base no art. 127, §2º, da Carta Maior.

Diante disso, a Constituição concede competência privativa a cada um dos Poderes da União, e ao Tribunal de Contas, e autonomia administrativa ao Ministério Público, para a iniciativa de lei que regule o subsídio de seus membros, a organização e remuneração dos seus serviços auxiliares, inclusive benefícios e vantagens que lhes sejam devidas.

Tecidas essas considerações, entendo que os dispositivos retromencionados autorizam que a estipulação do valor do auxílio-alimentação, por consistir em prestação indenizatória componente da remuneração, seja efetuada por cada um dos Poderes e pelo Tribunal de Contas, relativamente aos servidores que integram os seus quadros, o que é compatível com o princípio da separação dos Poderes.

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, Lei n. 8.443/1992, art. 70, III e IV, atribui competência ao seu presidente para expedir atos relativos aos servidores do quadro de pessoal de sua secretaria e, diretamente ou por delegação, praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal.

O inciso X, do art. 37, da Carta Maior, impõe que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos sejam fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa, sendo assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Vale dizer que é garantido o mesmo índice e periodicidade apenas para a revisão geral anual da remuneração e dos subsídios.

Por sua vez, a Lei n. 8.460/1992, no caput de seu art. 22, atribui ao Poder Executivo a disposição sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Entretanto, os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Tribunal de Contas da União, editam seus respectivos atos de fixação do valor de auxílio-alimentação também com base naquela lei, o que pode ser considerado como mera opção do detentor constitucional da iniciativa legal.

O fato de os servidores do Tribunal de Contas da União serem regidos pela Lei n. 8.112/1990 não autoriza que todos os demais servidores da esfera federal lhe sejam equiparados para o fim de perceber auxílio-alimentação no mesmo valor, pois cabe à autoridade competente de cada Poder ou Órgão autônomo fixar o valor a ser pago aos servidores do seu quadro, por determinação constitucional. Além disso, há o óbice constitucional da vedação de equiparação de parcelas remuneratórias.

Para regular o disposto no art. 22 da Lei n. 8.460/1992 foram editados os Decretos 969/1992, 1.181/1994, 2.050/1996 e 3.887/2001.

Nos moldes do Decreto n. 3.887/2001, cumpre ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), fixar o valor mensal do auxílio-alimentação pago a todos os servidores civis da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o que vem sendo feito através de sucessivas portarias, até a mais recente, Portaria n. 42, de 09.02.2010, que fixou o valor em R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais).

A Lei n. 8.460/1992, o Decreto n. 3.887/2001 e as portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, ao regularem o auxílio-alimentação pago aos servidores do Poder Executivo, não padecem de qualquer vício de inconstitucionalidade, seja formal ou material.

Emanaram de autoridade competente e não há qualquer menção nos autos de que tenha havido inobservância de preceito constitucional relativo ao processo legislativo.

Tais normas não violam o princípio da isonomia, pois, no âmbito do Poder Executivo Federal, estabelecem regramento idêntico para todos os servidores dos seus quadros, sem distinguir escalões, complexidade de cargos, atribuições ou funções.

Se fosse o caso de não percepção de auxílio-alimentação ou percepção a menor, relativamente a outros servidores do mesmo poder, caberia falar em evidente discriminação inconstitucional do ponto de vista da isonomia.

A isonomia, no caso, deve ser analisada no universo daqueles servidores que se enquadram numa mesma situação jurídica, ou seja, aqueles cuja atuação está vinculada ao Poder Executivo, ou aqueles que exerçam atividades iguais ou semelhantes às de outros Poderes. O princípio da igualdade, como delineado no caput do art. 5º da Constituição, se aferido numa perspectiva ampla e genérica, como pretende a parte autora, poderia ser adotado como fundamento de eventual pleito de todos os trabalhadores com vínculo de emprego, à fixação de auxílio-alimentação, tendo como paradigma o valor pago aos servidores do Tribunal de Contas da União, de R\$ 711,52 (setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), pois teria a mesma base fática, qual seja, a prestação de serviço e a necessidade básica de alimentação, esta como fonte de recuperação da energia vital para a manutenção da força de trabalho. A necessidade de um trabalhador em alimentar-se não é diferente só porque ele presta serviços à iniciativa privada. Porém, uma interpretação abrangente do princípio geral da isonomia promoveria um verdadeiro caos nos setores público e privado, razão pela qual sofre limitações tanto no plano constitucional quanto no infraconstitucional.

Para evitar tamanha perplexidade, o princípio geral da isonomia, em relação aos servidores públicos, deve ser observado sob a ótica daqueles que se enquadram numa situação igual ou assemelhada, o que não ficou demonstrado nos autos.

Assim, tenho que a Lei n. 8.460/1992, o Decreto n. 3.887/2001 e as portarias ministeriais daí decorrentes não podem ser tidos como inconstitucionais. Igualmente, não vislumbro ilegalidade no Decreto n. 3.887/2001 e nas portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Em decorrência desta conclusão, e do princípio da separação dos Poderes, entendo que descabe ao Poder Judiciário, com base em ato do Tribunal de Contas da União, ainda que sob o fundamento da aplicação da isonomia, determinar a majoração do auxílio-alimentação de servidores do Poder Executivo, o que representaria intromissão inadmissível pela Constituição da República, enquanto diploma estruturante do Estado. Esta interpretação busca atender à unidade, integração e harmonização da Constituição, superando virtuais contradições de seu texto.

Saliento que a interferência do Poder Judiciário junto a outros Poderes da União somente seria cabível diante de lesão ou ameaça a direito, em virtude da garantia da inafastabilidade do controle jurisdicional, preconizada no art. 5º, XXXV, da Carta Magna, o que entendo não ser o caso dos autos.

Nada despidendo mencionar que os Poderes Executivo e Legislativo também não poderiam fixar, sponte sua, os valores de auxílio-alimentação para os servidores do Poder Judiciário.

No que tange ao valor mensal do auxílio-alimentação, assiste a cada um dos Poderes da União e ao Tribunal de Contas, privativamente, a competência para fixá-lo, e, não havendo disposição constitucional ou

infraconstitucional que vincule a parâmetros mínimo e máximo do montante, fica a critério discricionário da autoridade competente, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais de natureza orçamentária, a exemplo do art. 169 da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000). Nesse sentido:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. NÃO-OCORRÊNCIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MAJORAÇÃO. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.** 1. O chamado prequestionamento implícito ocorre quando as questões debatidas no recurso especial tenham sido decididas no acórdão recorrido, sem a explícita indicação dos dispositivos de lei que o fundamentaram. 2. O pedido de equiparação entre os valores recebidos a título de auxílio alimentação entre os servidores do Poder Executivo e Judiciário, esbarra no óbice da Súmula n. 339/STF, pois implica invasão da função legislativa, porquanto provoca verdadeiro aumento de vencimentos. 3. Agravo regimental improvido. (Superior Tribunal de Justiça - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 1025981 - Rel. Min. JORGE MUSSI - QUINTA TURMA - DJE DATA:04/05/2009)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS. TUTELA ANTECIPATÓRIA. POSSIBILIDADE. VEROSSIMILHANÇA NÃO DEMONSTRADA. AGRAVO IMPROVIDO.** - A tutela antecipatória constitui um instrumento que permite possa ocorrer a outorga adiantada do provimento jurisdicional, em caráter provisório. - Porém, confirmação da verossimilhança deve ocorrer de plano, mediante investigação probatória apenas perfunctória, a qual tem consonância com a celeridade processual atinente ao próprio regime do recurso de agravo. - A questão sub judice se refere a auxílio-alimentação, mas, nos termos do disposto no artigo 22, da Lei nº 8.460/92, a competência para a fixação e majoração das parcelas é do Poder Executivo, não sendo permitido ao Poder Judiciário, por meio de decisão judicial, modificar os parâmetros fixados pela Administração. - O Decreto nº 3.887/2001 que regulamenta o art. 22 da Lei nº 8.460/92, que dispõe sobre o auxílio-alimentação, determina a competência para fixar o valor mensal do citado auxílio ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas as diferenças de custo por unidade da federação, isto é, há previsão legal delegando à Administração Federal o poder discricionário para fixar o valor do auxílio-alimentação de seus servidores. - O Órgão competente para regulamentar o valor mensal do auxílio-alimentação para os servidores da Advocacia da União, integrante do Poder Executivo, é o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por força do artigo 3º, do Decreto 3.887/2001. - Conforme previsão do art. 5º do mesmo Decreto, cada órgão deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do mencionado auxílio. De modo que a determinação de majoração deve seguir o mesmo procedimento, sob pena de um total desequilíbrio das contas públicas. - Ausente o requisito da verossimilhança do direito invocado. - Agravo de instrumento a que se nega provimento, restando prejudicado o agravo regimental. (Tribunal Regional Federal da 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 202947 - Rel. Des. Fed. Suzana Camargo - DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 415)

**ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.** 1. Ainda que estivesse em vigor o artigo 39, § 1º, da Constituição, em sua redação original, o qual foi revogado pela Emenda Constitucional nº 19/98, ainda assim a isonomia ali prevista seria relativa aos vencimentos, não à remuneração, institutos distintos, definidos pelos artigos 40 e 41 da Lei nº 8.112/90. 2. A Constituição veda expressamente, em seu artigo 37, XIII, a equiparação de espécies remuneratórias. 3. Cada Poder tem autonomia e competência para fixar a remuneração de seu pessoal, sendo que ao Judiciário não cabe interferir nos parâmetros utilizados pelo administrador, salvo por ilegalidade comprovada. 4. Recurso conhecido e improvido. (Turma Nacional de Uniformização - PEDILEF 200335007191169 RECURSO CÍVEL - Rel. Juiz Federal JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA - 19/10/2004)

Cada um dos Poderes detém autonomia para fixar as verbas remuneratórias de seu pessoal, conforme sua realidade administrativa, não cabendo ao Poder Judiciário adentrar essa seara, se não estiver diante de comprovada ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Com base nos elementos dos autos, constato que o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão agiu em consonância com os preceitos constitucionais e legais, sem desvio ou abuso de poder, quando fixou o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, não havendo, também, vícios de competência, forma e finalidade, caso em que eventual controle judicial seria tido como intrusivo ou como usurpação de função. Ainda que haja defasagem do valor pago a título de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Executivo, é defeso ao Poder Judiciário atuar como legislador positivo, para aplicar índice de correção diverso do previsto no ato normativo emanado da autoridade competente, que regulamenta o auxílio-alimentação, o que caracterizaria violação ao princípio da legalidade.

Em suma, entendo como descabida a pretensão da parte autora em equiparação e majoração da sua prestação de auxílio-alimentação para o valor que vem sendo pago aos servidores do Tribunal de Contas da União.

Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada pela parte requerida; julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição da pretensão relativa às diferenças anteriores aos cinco anos que precederam a propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

**Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um advogado.**

**P.R.I.**

0006825-58.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000404/2012 - JOSE MARIA LOPES DA CUNHA (ADV. SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006519-89.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000405/2012 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006518-07.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000406/2012 - JOSE CARLOS GOMES RODRIGUES (ADV. SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006516-37.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000407/2012 - JOSE CARLOS DELALIBERA (ADV. SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006512-97.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000408/2012 - HAYDE DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **REPUBLICAÇÃO - ATA DE DISTRIBUIÇÃO - ALTERAÇÃO DATA/HORÁRIO PERÍCIA MÉDICA**

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, HOVE ALTERAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, DEVENDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA REDESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** (Lote n.º 718/2012 - expediente 12/2012)

0010875-67.2010.4.03.6302

MARIA HELENA ALVES FERREIRA

LAURO SANTO DE CAMARGO-SP028767

(27/02/2012 16:20:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007580-85.2011.4.03.6302

MANOEL JESUS DA SILVA

SEBASTIAO ALMEIDA VIANA-SP109001  
(05/03/2012 09:50:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007587-77.2011.4.03.6302  
VALDETE SOARES SANTOS  
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA-SP157298  
(05/03/2012 09:25:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007588-62.2011.4.03.6302  
DERICO LUIZ DE SOUZA  
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA-SP157298  
(05/03/2012 09:00:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007603-31.2011.4.03.6302  
RAIMUNDA RODRIGUES PINTO  
RICARDO VASCONCELOS-SP243085  
(05/03/2012 10:15:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007616-30.2011.4.03.6302  
CRISTIANO GIL MACHADO  
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA-SP141635  
(05/03/2012 11:05:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007619-82.2011.4.03.6302  
NADIR GARCIA RIBEIRO  
GUSTAVO CESINI DE SALLES-SP295863  
(05/03/2012 10:40:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007645-80.2011.4.03.6302  
JULIO CESAR DAMACENO  
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI-SP067145  
(27/02/2012 11:55:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007651-87.2011.4.03.6302  
MARIA CLEUSA SOARES PUGLIESI  
FÁTIMA DE JESUS SOARES-SP172228  
(27/02/2012 13:00:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007661-34.2011.4.03.6302  
MARIANA DIAS SILVA  
ADAO NOGUEIRA PAIM-SP057661  
(27/02/2012 13:25:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007667-41.2011.4.03.6302  
ANA LUIZA DO PRADO DIAS  
JULIANA NEVES BARONE-SP171471  
(27/02/2012 15:55:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007672-63.2011.4.03.6302  
APARECIDA GOMES DE SA  
DAZIO VASCONCELOS-SP133791  
(27/02/2012 13:50:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007680-40.2011.4.03.6302  
JOSE LUIS JULIO  
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486  
(27/02/2012 14:15:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007681-25.2011.4.03.6302  
JOSE MARIO DA SILVA  
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486  
(27/02/2012 14:40:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007682-10.2011.4.03.6302  
MARIA EMILIA FORTUNATO  
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA-SP135486  
(27/02/2012 15:30:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007709-90.2011.4.03.6302  
ROSELI MARRA DE SOUSA  
ROGERIO PINTO PINHEIRO-SP287239  
(27/02/2012 17:35:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007712-45.2011.4.03.6302  
CECILIO DOS REIS SAMPAIO  
FABIANO JOSE SAAD MANOEL-SP208636  
(27/02/2012 15:05:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007713-30.2011.4.03.6302  
MARIA DE LOURDES VOLPATO SANTANA  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916  
(27/02/2012 16:45:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007714-15.2011.4.03.6302  
DONIZETE BATISTA DE ANDRADE  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916  
(27/02/2012 18:00:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0007722-89.2011.4.03.6302  
IRENE MACULADA GOUVEA TECHONIUK  
OLENO FUGA JUNIOR-SP182978  
(27/02/2012 17:10:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008311-81.2011.4.03.6302  
LAVINIA LARA COIMBRA  
SEM ADVOGADO-SP999999  
(14/02/2012 09:30:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008410-51.2011.4.03.6302  
REGINALDO BIGONE VALEZZI  
ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA-SP190766  
(14/02/2012 10:00:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008412-21.2011.4.03.6302  
ELIAS CAETANO

HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916  
(14/02/2012 10:30:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008446-93.2011.4.03.6302  
EDUARDO APARECIDO CARDOSO  
LUCIANE JACOB-SP229113  
(14/02/2012 11:00:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008528-27.2011.4.03.6302  
MARI ELISA DE JESUS  
EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS-SP149014  
(14/02/2012 11:30:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008545-63.2011.4.03.6302  
JOSE ADAO DOS SANTOS  
ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO-SP143517  
(14/02/2012 12:00:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008572-46.2011.4.03.6302  
ELAINE CRISTINA FERNANDES DA SILVA  
CLAUDIO LOTUFO-SP153931  
(28/02/2012 08:00:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008583-75.2011.4.03.6302  
JOSE ROBERTO DA SILVA  
GISELA TERCINI PACHECO-SP212257  
(28/02/2012 08:30:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008646-03.2011.4.03.6302  
MARIA DO CARMO CAMPANARO ZAMBONI  
PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ-SP262438  
(28/02/2012 09:00:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008651-25.2011.4.03.6302  
MATHEUS ROBERTO COSS  
ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS-SP287306  
(28/02/2012 09:30:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008657-32.2011.4.03.6302  
VALDOMIRO JOSE CONSTANCIO  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916  
(28/02/2012 10:00:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008664-24.2011.4.03.6302  
HILDA CRUZ CASAES DE SENA  
MARTA HELENA GERALDI-SP089934  
(28/02/2012 11:30:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008672-98.2011.4.03.6302  
WALDIR DONIZETI CANDIDO  
DIEGO GONCALVES DE ABREU-SP228568  
(28/02/2012 12:00:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008693-74.2011.4.03.6302  
PAULO JOSE MOREIRA DA SILVA  
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS-SP161110  
(06/03/2012 08:00:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008730-04.2011.4.03.6302  
DIRCEU LOPES BATISTA  
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS-SP161110  
(28/02/2012 10:30:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0008808-95.2011.4.03.6302  
JOSE ROBERTO DE PAIVA  
EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA-SP102743  
(06/03/2012 08:30:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0000007-59.2012.4.03.6302  
MARIA JOSE DA SILVA  
ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA-SP150596  
(27/02/2012 18:25:00 - ORTOPEDIA/MARCELLO TEIXEIRA CASTIGLIA/ RUA AFONSO TARANTO,455 - -  
NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0000017-06.2012.4.03.6302  
MARIA APARECIDA GOMES  
THALLES OLIVEIRA CUNHA-SP261820  
(28/02/2012 11:00:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0000208-51.2012.4.03.6302  
MARIA ROSA COSTA  
FREDERICO FRANCISCO TASCHEI-SP268932  
(14/02/2012 08:00:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0000241-41.2012.4.03.6302  
ANTONIO EMILIANO  
MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES-SP228239  
(14/02/2012 08:30:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

0000266-54.2012.4.03.6302  
JOSE CLAUDIO TAZINAFO  
MARLEI MAZOTI-SP200476  
(14/02/2012 09:00:00 - OFTALMOLOGIA/NAIARA FARIA XAVIER/ RUA CERQUEIRA CÉSAR,1644 - -  
JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000014 (Lote n.º 772/2012)**

**DESPACHO JEF**

0004517-52.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000915/2012 - LENNON MERLIN (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Redesigno o dia 07 de março de 2012, às 11:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio a médica psiquiatra Dra. Maria Isabel Paschoal. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0005602-73.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302044685/2011 - MARIA TEREZA BONFIM (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); LUIS PAULO BOMFIM MOREIRA (ADV./PROC.). Tendo em vista que, por falha do sistema informatizado do JEF, não foi salvo o depoimento da testemunha colhido na audiência realizada em 07.12.2011, faz-se necessária a realização de nova audiência. Designo nova audiência para o dia 25 de janeiro de 2012, às 16:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, inclusive a do MPF, advertindo-se a parte autora de que a testemunha deverá comparecer independentemente de intimação.

0007421-45.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000908/2012 - MARIA MOURA DE ARAUJO (ADV. SP159685 - FRANCISCO OSMÁRIO FORTALEZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Redesigno o dia 09 de abril de 2012, às 16:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Paulo Augusto Gomes. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0003456-59.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000327/2012 - RAYSSA ROBERTA SILVA AITA (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE); JULIA FERNANDA SILVA AITA (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Em petição anexada em 14/10/2011 os autores trouxeram aos autos atestado de permanência carcerária informa o recolhimento à prisão do instituidor aos 21/12/2009, não havendo informações acerca de seu encarceramento em data anterior. Por outro lado, ainda que não tenha havido anotação da data de saída no vínculo empregatício, a última anotação da CTPS dá conta de que o instituidor gozou férias entre 15/12/2005 e 16/01/2006, e no entanto, não há outras informações nos autos, nem no CNIS, acerca da perpetuação do vínculo empregatício além desta data. Portanto, defiro aos autores prazo suplementar de 15 (quinze) dias para trazer aos autos outros documentos, v. g., contracheques, folha do livro de registro de empregados, etc..., que comprovem a permanência do vínculo empregatício após janeiro de 2006, sob pena de julgamento do pedido conforme o estado do processo. Findo o prazo, cumprida a determinação, intimem-se INSS e MPF para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos, a seguir, conclusos. Não sendo cumprida a determinação, sejam os autos remetidos imediatamente à conclusão para sentença. Intime-se.

0010120-43.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000671/2012 - LUIZ BENTO (ADV. SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que as empresas CASE COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERT. LTDA e USINA SÃO FRANCISCO S/A não elaboraram o laudo pericial, apesar de devidamente oficiadas, determino, excepcionalmente, que a Secretaria providencie o agendamento de perícia para verificação das condições de trabalho da parte autora nos períodos de 09.04.1997 a 13.12.1997 e de 16.04.1998 até a presente data. Para tanto, intimem-se as partes para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, apresentarem eventuais documentos a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001). Cumpra-se.

0007306-24.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000909/2012 - SONIA MARLY LANCA SILVIO CORREA (ADV. SP117604 - PEDRO LUIZ PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Redesigno o dia 10 de abril de 2012, às 13:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Weber Fernando Garcia. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0005824-41.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000913/2012 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Redesigno o dia 12 de abril de 2012, às 15:15 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. José Roberto Ramos Musa. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que

possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0004570-33.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000914/2012 - WILMA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP040377 - ADENIR JOSE SOLDERA, SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Redesigno o dia 12 de abril de 2012, às 13:45 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Antonio de assis Junior.

Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0008467-69.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000812/2012 - MARIA APARECIDA GULLO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o SB-40 apresentado na inicial foi baseado em laudo , intime-se o autor para que no prazo de 30(trinta) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa Produtos Alimentícios Orlândia S..A onde trabalhou no período de 11.09.84 a 01.07.87, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

0007885-69.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000919/2012 - JOAO CARLOS PISANI (ADV. SP310301 - FRANCIMEIRE ALBUQUERQUE DA SILVA SOUZA, SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópia da PETIÇÃO INICIAL dos autos n.º 0002943-34.2011.4.03.6127, que tramitam perante a 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista-SP, sob pena de extinção do processo. 2. O presente feito se trata de pedido de revisão de benefício previdenciário com base nas Emendas Constitucionais n.ºs 20/98 e 41/03. Considerando recente modificação no entendimento deste Juízo, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, comprove documentalmente o indeferimento administrativo da revisão nos moldes pretendidos na inicial. 3. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0004130-37.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000638/2012 - MARIA ODETE TREVISANI SOARES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

0007122-68.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000341/2012 - ELIEZER FERREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua aposentadoria, a fim de demonstrar que atende à hipótese legal para liberação do FGTS, nos termos do art. 20, III, da Lei 8.036/90. Após, tornem conclusos.

0010674-75.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302044731/2011 - ANTONIO LIVORATI (ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópias legíveis dos documentos que instruem a inicial, sobretudo daquele apontado pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.

0006682-77.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000283/2012 - JOEL MACHADO (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando a documentação juntada pelo autor, determino a remessa dos autos à contadoria para que refaça o cálculo de sua RMI, utilizando como atividade principal, no período em que há concomitância, aquela que possui maior valor, servindo-se para tanto, dos valores dos contracheques juntados aos autos. Além disso, nos períodos do PBC em que não tenha sido juntado contracheque mas haja prova do recolhimento de contribuições no CNIS, deverão ser utilizados os valores constantes deste cadastro. Realizado o cálculo, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

0005519-91.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000834/2012 - JOAO BOSCO ANTONIO RAIMUNDO APOLINARIO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Revendo os autos, verifico que já houve realização de perícia de engenharia nas empresas INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE AUTO PEÇAS REI LTDA e SUPORTE REI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Sendo assim, reconsidero o despacho anterior e determino a intimação do perito nomeado anteriormente para complementar seu laudo para verificação das condições de trabalho da parte autora nos períodos de 01.03.1978 a 30.04.1985, 01.05.1985 a 27.09.1994, 01.10.1994 a 26.01.1995 e de 01.02.1995 a 14.05.1997.

0005286-60.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000818/2012 - JOAO EUCLIDES OLDRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a informação da assistente social, intime-se o advogado da parte autora para que providencie o endereço atual de seu cliente, de forma a viabilizar a realização da perícia sócio-econômica. Prazo: 10 (dez) dias., sob pena de extinção. Int.

0005774-49.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000521/2012 - PEDRO JOSE DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

1. Intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas de evolução dos contratos abaixo mencionados (Crédito Rotativo, Cartão de Crédito e Empréstimos); e demonstrativos das dívidas atuais com apresentação de taxas de juros e encargos aplicados nos períodos de inadimplência, a fim de viabilizar a elaboração dos competentes laudos contábeis:

1) Contrato n. 863208;

2) Contrato n. 267508;

3) Contrato n. 329152;

4) Contrato n. 97901;

5) Contrato n. 79334;

6) Contrato n. 90303;

7) Contrato n. 5187670566163972;

8) Contrato n. 4009700180749564. 2. Após, remetam-se à Contadoria para realização dos cálculos. 3. Em seguida, tornem os autos conclusos.

0008318-73.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000907/2012 - FRANQUILANO MIRANDA SOUSA (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Redesigno o dia 07 de março de 2012, às 12:20 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Leonardo Monteiro Mendes. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0002188-04.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000333/2012 - RUTH APARECIDA DELFINO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA, SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ciência às partes acerca do retorno da carta precatória n.º 103/2010, devidamente cumprida. Após, tomem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

0004255-05.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000917/2012 - LUCIENE APARECIDA SILVA (ADV. SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA, SP270633 - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Redesigno o dia 07 de março de 2012, às 14:40 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0010830-63.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000642/2012 - DECIO DO NASCIMENTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico que apesar de devidamente notificada através de ofício para que apresentasse a este juízo o(s) Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283, II, DO MESMO DECRETO, no período em que autor trabalhou na empresa Wilson Bernardo & Cia, esta quedou-se inerte. Saliento que, para o agente ruído, a legislação sempre exigiu a elaboração de laudo técnico. Assim sendo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, nesta, para que tome as providências cabíveis, devendo referido ofício ser instruído com os documentos pertinentes (Formulários DSS 8030 ou SB-40 ou CTPS do autor). Além disso, excepcionalmente, providencie a Secretaria o agendamento de perícia para verificação das condições de trabalho da parte autora no período de 01.09.1972 a 22.02.1974. Para tanto, intimem-se as partes para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, apresentarem eventuais documentos a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001). Cumpra-se.

0004380-88.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000636/2012 - ANTONIO CARLOS ALIENDE VANNI (ADV. SP021497 - JOSE ROBERTO MARTINS GARCIA); ADRIANE ROIM GOMES VANNI (ADV. SP021497 - JOSE ROBERTO MARTINS GARCIA); NIVALDO VANNI FILHO (ADV. SP021497 - JOSE ROBERTO MARTINS GARCIA); ODONTOVANNI S/S LTDA (ADV. SP021497 - JOSE ROBERTO MARTINS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Por mera liberalidade deste Juízo, concedo a parte autora o prazo de cinco dias, para que cumpra integralmente a decisão termo n.º 6302037010/2011, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

0004270-71.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000916/2012 - RENATO ALVES (ADV. SP080320 - AUGUSTO APARECIDO TOLLER, SP070286 - MARINA HELENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Redesigno o dia 07 de março de 2012, às 13:40 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0006073-89.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000912/2012 - JOSE ROBERTO ROCHA DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Redesigno o dia 12 de abril de 2012, às 14:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Antonio de Assis Junior. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0007942-87.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000249/2012 - RAQUEL CRISTINE NUNES DE MELO (ADV. SP129860 - SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA, SP258767 - LORENA PAGLISRO SOUSA TOFETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Trata-se de ação em que se pede a concessão do benefício assistencial. Considerando a ausência de documento no processo que comprove recente requerimento administrativo de tal benefício junto ao INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove documentalmente o indeferimento da autarquia conforme mencionado na inicial. Findo o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para análise de prevenção. 2. Intime-se. Cumpra-se.

0012725-93.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000374/2012 - NELSON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de autos convertidos em diligência pela e. Turma Recursal, com o fito de oportunizar a produção de provas nesta instância, veja-se: Considerando as alegações da parte autora, verifico a existência a plausibilidade dos argumentos trazidos por ela, motivo pelo qual entendo mais conveniente a produção de prova testemunhal e ser for o caso, a perícia médica indireta, para averiguar o estado de saúde da segurada. Assim, observo que não se trata de reforma nem anulação da sentença e, considerando os próprios termos da decisão acima transcrito, determino, em um primeiro momento, a realização de prova oral para oitiva dos signatários das declarações juntadas à petição anexa aos autos em 12/07/2010, Sra. MARIA TEREZA FERNANDES GONÇALVES e Sr. OSVALDO GOMES DA SILVA, que serão ouvidos a fim de demonstrar a situação de desemprego involuntário da falecida instituidora do benefício. Para tanto, designo a data de 08 de março de 2012, às 15h40min, para realização de audiência de instrução, devendo a parte autora comparecer ao ato acompanhada das testemunhas, independentemente de nova intimação. Após a audiência, retornem os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

0005724-86.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000822/2012 - JOSE ROMAO RAMOS (ADV. SP033127 - APARECIDO PEZZUTO, SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de aposentadoria por idade, negado na autarquia ante a ausência de carência. Alega o autor que sua primeira carteira de trabalho foi extraviada, mas que os vínculos empregatícios não reconhecidos pelo INSS constam do CNIS, razão por que se pode reconhecê-los. Pois bem, analisando-se os vínculos empregatícios controvertidos nos autos, verifica-se que os dados do CNIS estão incompletos, a saber: DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, admissão: 07/11/1972, sem data de saída; MONTEFELTRO DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, admissão: 03/01/1977, sem data de saída; DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, admissão: 05/07/1997, sem data de saída no CNIS, mas consta anotação extemporânea na CTPS indicando como data de saída 01/05/1977. Ainda que haja algumas informações na RAIS acerca da suposta data de rescisão dos primeiros vínculos, tais informações são muito antigas e, além disso, a anotação em CTPS relativa ao último vínculo foi feita de forma extemporânea. Portanto, reputo prudente a realização de prova oral para comprovação dos tempos de serviço controvertidos, razão pela qual, para tanto, designo o dia 08 de

março de 2012, às 16h00, para a realização de audiência de instrução, conciliação e julgamento, devendo a parte autora comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de nova intimação. Outrossim, faculto à parte a apresentação, até a data da audiência, de início de prova material contemporâneo, apto a comprovar a prestação do labor nos períodos controvertidos (exemplo: recibos de pagamento, livro de registro de empregados, avisos de férias, etc...), sendo necessária ainda, na data da audiência, a apresentação de sua CTPS mais recente em via original. Int. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que se busca a revisão de benefício previdenciário com base no artigo 29, inciso II, da Lei 8213/91. Considerando recente modificação no entendimento deste juízo, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprove documentalmente o indeferimento administrativo da revisão nos moldes pretendidos na inicial. Findo o prazo, com ou sem sua manifestação, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.**

0008217-36.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000685/2012 - MARIA EUGENIA GAGLIARDI DUCATTI (ADV. SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008578-53.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000809/2012 - CRISTINA APARECIDA DE ORNELAS (ADV. SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES, SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008574-16.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000810/2012 - HERIQUI TADEU DOS SANTOS (ADV. SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES, SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005492-11.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000651/2012 - TILSO ANTONIO TEIXEIRA FERNANDES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que a empresa não elaborou o laudo pericial, apesar de devidamente oficiada, determino, excepcionalmente, que a Secretaria providencie o agendamento de perícia para verificação das condições de trabalho da parte autora no período de 01.06.1987 a 07.03.1990, na empresa Cargill Agrícola Ltda. Para tanto, intimem-se as partes para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, apresentarem eventuais documentos a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001). Cumpra-se.

0004338-21.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000817/2012 - JOSE CARLOS SOARES DE LIMA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os exames: contagem de células CD4, quantificação de carga viral, conforme requerido pelo médico perito para a conclusão do laudo pericial. Int.

0007740-47.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000657/2012 - VALMIR CHIARELLI (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que a empresa GRÁFICA LEVI LTDA EPP não elaborou o laudo pericial, apesar de devidamente oficiada, determino, excepcionalmente, que a Secretaria providencie o agendamento de perícia para verificação das condições de trabalho da parte autora no período de 01.07.1989 a 21.03.1991. Para tanto, intimem-se as partes para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, apresentarem eventuais documentos a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001). Cumpra-se.

0006112-86.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000911/2012 - DEUCILANE DEGRANDE DE PAULA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS, SP280934 - FABIANA SATURI TORMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Redesigno o dia 19 de abril de 2012, às 13:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Antonio de Assis Junior. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

## DECISÃO JEF

0008403-59.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000681/2012 - ROSIMEIRE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP070552 - GILBERTO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo n.º 0006885-39.2008.4.03.6302 verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma a haver possibilidade de alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. 2. Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para o trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0008058-93.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000328/2012 - JOAO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Tendo em vista que o autor já recebe o benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho (B-91), conforme consulta ao sistema PLENUS do INSS anexada aos autos, determino sua intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste seu interesse na presente demanda. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0007963-63.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000813/2012 - JOSE ROBERTO VICENTIN (ADV. SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c alvará judicial visando a obter o depósito e levantamento de saldo existente em conta vinculada ao FGTS. Conforme extrato apresentado, a autora alega a existência de saldo em sua conta vinculada ao FGTS, referente aos planos econômicos, sendo que a Caixa Econômica Federal - CEF, não autorizou o levantamento, em virtude da não adesão à Lei Complementar n. 110/01. É o relatório. DECIDO. A via aqui utilizada é inadequada, pois não se mostra apta a reconhecer o direito da autora aos índices previstos no diploma legal supracitado, motivo pelo qual concedo a parte autora o prazo de dez para que converta o rito do presente feito para o procedimento para comum requerendo a correção do saldo existente na sua conta vinculada ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários previstos na Lei Complementar 110/2001, sob pena de extinção do processo. Após, tornem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

0008130-80.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000354/2012 - EDUARDO LOPES DA SILVA (ADV. SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo n.º 0016229-15.2006.4.03.6302 verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma a haver possibilidade de alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. 2. Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para o trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

#### **EXPEDIENTE Nº 2012/6302000015 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

DESPACHO JEF - LOTES 795/2012 e 797/2012- EXE

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE na pessoa do Gerente Executivo, para que, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, sob pena de aplicação de multa e penalidades legais, proceda à implantação do benefício conforme determinado na r. sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento e os parâmetros apurados, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.**

0012755-94.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000534/2012 - DIRCE RODRIGUES (ADV. SP204891 - ANDRE SMIGUEL PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012343-66.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000537/2012 - ROSA MARIA DE JESUS DOS SANTOS COELHO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011922-76.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000540/2012 - MARIA ILDA DAMASCENO DA SILVA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010115-21.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000545/2012 - LINDINALVA MELO DOS SANTOS (ADV. SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005560-58.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000550/2012 - CONCEICAO GOMES SIQUEIRA (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007124-72.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000547/2012 - SILVIO GUMIERO (ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001003-28.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000559/2012 - MARIA SOCORRO DE SOUZA REIS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011324-25.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000542/2012 - YAMIN ALEXANDRE FERNANDES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); NAYSHA CRISTINA BRANCO FERNANDES (ADV./PROC. ); NAYANE GABRIELI BRANCO FERNANDES (ADV./PROC. ).

0003019-18.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000554/2012 - BRAIAM AUGUSTO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002595-73.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000557/2012 - MARIA EDUARDA SILVA MELO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0010398-44.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302044329/2011 - APARECIDA SIMOES ESTIMA VERNILO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).  
Petição anexada em 25/08/2011: trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência da parte autora manifestamente intempestivo, visto que protocolado após o trânsito em julgado do acórdão proferido pela Turma Recursal. Assim, deixo de encaminhar o mesmo para juízo de admissibilidade frente à Turma Recursal dos JEFs de São Paulo.

Nada havendo para ser executado nestes autos, determino sua baixa-definitiva.

0005898-66.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000039/2012 - ANA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS anexado em 23/05/2011: em face dos documentos apresentados pela parte autora na petição anexada em 24/06/2011, intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, se for o caso, proceder à correção da renda mensal inicial (RMI) do benefício da autora (NB 41/154.103.410-1), devendo informar a este juízo os novos parâmetros da implantação do benefício.

Com a comunicação do INSS, tornem os autos conclusos para outras deliberações.

0008716-93.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000379/2012 - ROZALI FERREIRA LOPES (ADV. SP110691 - ANTONIO JOSE VIEIRA JUNIOR, SP286349 - SAMUEL RODRIGO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o INSS, na pessoa do Gerente Executivo, para que proceda à implantação do benefício de salário-maternidade (DIB=DER, em 28/04/2006) em favor da autora e, ato contínuo, efetue seu cancelamento (DCB 120 dias após a DIB), bem como para apresentar os cálculos dos atrasados gerados, para fins de expedição da requisição de pagamento na forma adequada, conforme determinado na sentença/acórdão prolatada. Prazo: 30 (trinta) dias. Com a vinda dos cálculos, voltem conclusos.

0007822-78.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302020394/2011 - MARIA CARMELITA VANCIM (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data os ofícios anteriormente expedidos para implantação da revisão da renda mensal inicial. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os referidos ofícios, observando o que foi determinado no r. Julgado, ou esclareça a razão de não os fazer. Devendo informar a este juízo sobre o seu cumprimento.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

0004015-55.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000402/2012 - MARIA DORACI FERNANDES SIMONETTI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o INSS, na pessoa do Gerente Executivo, para que proceda à implantação do benefício de aposentadoria por idade rural em favor do autor - DIB na data do ajuizamento da ação, conforme concedido no acórdão proferido, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo informar a este Juízo quais os parâmetros utilizados na referida implantação, para posterior elaboração do cálculo dos atrasados devidos.

Com a informação do INSS, remetam-se os autos à contadoria, para que calcule as diferenças devidas à parte autora no período compreendido entre a DIB e DIP do benefício concedido, com correção monetária e juros, nos termos da Resolução nº 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

0004418-87.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302044656/2011 - ODAIR COELHO DE SOUSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Petição anexada em 17/04/2011: prejudicado, uma vez que a parte autora se encontra em gozo de benefício por incapacidade desde 20/09/2010. 2. Intime-se a parte autora para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na execução do julgado, uma vez que obteve junto à autarquia-previdenciária o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 542.761.317-6).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ofício do INSS anexo aos autos: Manifeste a parte autora, no prazo de 05(CINCO) dias. Após, expeça-se RPV/PRC. Int.**

0012667-61.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302044781/2011 - IVANILDO HERMINO DE SOUSA (ADV. SP230994 - JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001705-76.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302044782/2011 - SEBASTIÃO EURIPEDES ROCIOLI MIGUEL (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005397-49.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000627/2012 - KASSEM DAUD SULEIMAN (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico que o V. Acórdão emergiu o comando no sentido de que o INSS apurasse os atrasados e informasse ao Juizado para fins de adimplemento da condenação imposta, através de RPV ou Precatório conforme o caso, que restou transitado em julgado, razão pela qual os comandos nele emergentes devem ser cumpridos sob pena de descumprimento de Ordem Judicial, razão pela qual, concedo o prazo de 05 (CINCO) dias para o INSS apresentar os cálculos dos atrasados, sob as penas da Lei. Int.

0003172-90.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302044784/2011 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico que até a presente data não houve cumprimento do mandado anteriormente expedido para apresentar o cálculo dos atrasados a fim de expedição de RPV/PRC. Determino que reitere na pessoa do Procurador chefe do INSS, para que dê cumprimento no

prazo de 10 (dez) dias, ou esclareça a razão de não o fazer, informando a este juízo acerca do cumprimento. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int. Cumpra-se.

0003262-35.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000632/2012 - HELENA JORGE BARBOZA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS anexado em 13/07/11, HISCREWEB anexo em 12/01/12, informa valores pagos administrativamente desde a DER 07-11-2005: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo. Int.

0009279-87.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000675/2012 - ANDRE PAVAN REA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI); MARCIA PAVAN (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS anexado em 13/12/2011: REITERE-SE o Ofício anteriormente expedido, na pessoa do procurador chefe, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam determinadas as providências necessárias ao cálculo dos valores devidos ao autor a título de atrasados, nos termos do r. julgado proferido, deduzindo os valores pagos administrativamente, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

0000275-50.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302031765/2011 - SILVANA FERREIRA LOZANO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à correção da renda do benefício da parte autora nº 155.125.637-9/25, nos termos da R. Sentença que determinou: "...para que calcule e informe ao juízo, ..., os valores da RMI e RMA, ... A RMI deverá ser calculada na data da prisão do segurado, devendo a autarquia utilizar, para tal cálculo, os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista, limitada a R\$ 798,12 (Setecentos e noventa e oito reais e doze centavos), limite fixado pela Portaria Ministerial. Devendo informar a este juízo sobre seu cumprimento ou esclarecer. Após voltem conclusos. Int.

0022340-83.2004.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000116/2012 - WALMIR CORREA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face do decidido no acórdão proferido, oficie-se ao gerente executivo do INSS para que determine as providências necessárias à alteração da DIB do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor - 29/07/2004 (DIB = DER - NB 106.517.530-7), devendo ser informado a este Juízo quais os parâmetros utilizados, para posterior refazimento do cálculo dos atrasados. Prazo: 15 (quinze) dias.

Com a comunicação do INSS, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para nova apuração dos atrasados devidos ao autor, expedindo-se a seguir requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

0002345-79.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302044286/2011 - LUIS RUSSO VILLA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face da PESQUISAS PLENUS anexada aos autos em 29/11/2011, constato que o autor já vem recebendo o benefício assistencial (NB 88/548.950.853-8), com DIB em 21/11/2011.

Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para manifestar seu interesse na implantação da aposentadoria por invalidez concedida no acórdão prolatado pela Turma Recursal ou na manutenção do benefício assistencial acima discriminado, salientando que a opção pela aposentadoria concedida nestes autos implica cancelamento do benefício assistencial.

Após, voltem conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE na pessoa do Gerente Executivo, para que, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, sob pena de aplicação de multa e penalidades legais, proceda à implantação do benefício conforme determinado na r. sentença (ACORDO), informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.Int.**

0005492-74.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000390/2012 - JOSE EUGENIO CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004413-60.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000391/2012 - ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002945-61.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000392/2012 - ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007770-82.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000389/2012 - JAIR JOSE GONCALVES (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001287-02.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000393/2012 - DORALICE PAULINO (ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0012379-50.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000628/2012 - ELZA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico que o V. Acórdão emergiu o comando no sentido de que o INSS apurasse os atrasados e informasse ao Juizado para fins de adimplemento da condenação imposta, através de RPV ou Precatório conforme o caso, que restou transitado em julgado, razão pela qual os comandos nele emergentes devem ser cumpridos sob pena de descumprimento de Ordem Judicial, razão pela qual, concedo o prazo de 05 (CINCO) dias para o INSS apresentar os cálculos dos atrasados, sob as penas da Lei. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE na pessoa do Gerente Executivo, para que, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, sob pena de aplicação de multa e penalidades legais, proceda à implantação do benefício conforme determinado na r. sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento e os parâmetros apurados, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.**

0010460-84.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000520/2012 - SILVIO COSTA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010727-56.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000519/2012 - SEBASTIAO VALENTIM DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001753-98.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302043123/2011 - MAURA LUIZA ALVES VIEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista parecer (laudo pericial complementar) elaborado pela contadoria judicial, que é o órgão de confiança deste Juízo, tendo utilizado para a elaboração do mesmo os parâmetros estabelecidos no acórdão proferido, bem como no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, mantenho o despacho anexado em 16/06/2011 e, em consequência, homologo os valores apresentados: R\$ 30.029,85 para maio de 2011. Expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

0015281-73.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302043066/2011 - JOAO VALENTIM DOS SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Parecer da contadoria: intime-se ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à correção da implantação do benefício do autor (NB 31/570.132.584-5), nos termos da sentença transitada em julgado, procedendo à alteração da data de início do benefício (DIB) para da cessação do benefício anterior em 03/02/2006. Com a comunicação do INSS, retornem os autos à contadoria para elaboração do cálculo dos atrasados devidos entre a DIB e a DIP.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE na pessoa do Gerente Executivo, para que, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, sob pena de aplicação de multa e penalidades legais, proceda à implantação do benefício conforme determinado na r. sentença (ACORDO), informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.**

0003186-35.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000394/2012 - RENATO KLEMPES SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002858-08.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000397/2012 - JANE CRISTINA BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001396-16.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000398/2012 - PAULO HENRIQUE CAUM (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002860-75.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000396/2012 - HELIO ALFREDO ZIMMERMANN (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004225-38.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000113/2012 - VICENTE BUSA (ADV. SP103046 - VANDERLENA MANOEL BUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico que até a presente data não houve cumprimento do Ofício anteriormente expedido para apresentar o cálculo dos atrasados a fim de expedição de RPV/PRC. Determino que reitere na pessoa do Procurador chefe do INSS, para que dê cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa, ou esclareça a razão de não o fazer, informando a este juízo acerca do cumprimento. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int. Cumpra-se.

0006513-27.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302045040/2011 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos. Com efeito, houve desconto dos valores recebidos concomitantemente pelo autor até o limite do benefício de menor valor (no caso, a aposentadoria ora deferida por este juízo). Não se pode descurar da natureza alimentar do benefício administrativamente recebido (auxílio-doença), bem como a boa-fé do autor ao recebê-lo, posto que devido no período de sua concessão. Prossiga-se na execução dos valores. Int. Cumpra-se.

0004988-05.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000006/2012 - DIVINA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS EADJ/RP/21.031.902/955-2011, anexado em 14/02/11. PLENUS anexo em 09-01-2012(novo cálculo de RMI B32): A r. Sentença transitou em julgado e nela emerge um comando que deve necessariamente ser adimplido, sob pena de ofensa a coisa julgada, pois determinou a conversão do auxílio doença NB 502.810.059-0 em aposentadoria por invalidez com DIB em 10/06/2010. Assim, oficie-se novamente ao INSS para que cumpra o que foi determinado ou esclareça a razão de não fazer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de descumprimento da ordem judicial e aplicação de multa. Com a vinda da informação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para deliberações cabíveis. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que até a presente data não houve cumprimento do Ofício anteriormente expedido para apresentar o cálculo dos atrasados a fim de expedição de RPV/PRC. Determino que reitere na pessoa do Procurador chefe do INSS, para que dê cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, ou esclareça a razão de não o fazer, informando a este juízo acerca do cumprimento. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int. Cumpra-se.**

0016368-30.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000077/2012 - MAURILIO RODRIGUES DE GODOI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014677-78.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000089/2012 - LUIZ PINHOLATO FILHO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009790-51.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000084/2012 - GERALDO DOMINGOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013359-94.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000078/2012 - LUZIA TERRA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010519-77.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000079/2012 - ORLANDO SOARES FERNANDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004512-40.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000080/2012 - JOSE MANOEL RECHI (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004186-46.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000086/2012 - ALBERTO DE SANTIS (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003916-56.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000087/2012 - JOSE SIMOES (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008635-42.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000090/2012 - ADMAR STRINI (ADV. SP193927 - SÍLVIO LUIZ BRITO, SP156263 - ANDRÉA ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005700-92.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302044290/2011 - GILBERTO DOS REIS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que a r. sentença/acórdão não condenou em atrasados, determinando apenas a manutenção do benefício de auxílio-doença concedido na esfera administrativa, tenho que a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ofício do INSS anexado aos autos. Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo. Int.**

0002150-55.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000409/2012 - ILMA PEREIRA (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009319-30.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000413/2012 - MARLI TEODORO DA SILVA (ADV. SP280934 - FABIANA SATURI TORMINA, SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003169-96.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000408/2012 - EDSON CESAR DE PAULO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012055-21.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000407/2012 - RITA DE CASSIA VALENCA CASALETTI (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011498-34.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000412/2012 - WILSON DONIZETE DE ARRUDA (ADV. SP064227 - SONIA MARIA SCHNEIDER FACHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002367-98.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000414/2012 - DEVAIR GODOY (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS, SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000275-50.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000044/2012 - SILVANA FERREIRA LOZANO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS anexo em 22/09/2011: Dê-se ciência à parte autora.

Homologo os cálculos de atrasados apresentados pela contadoria judicial.

Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento.

Int. Cumpra-se.

0007822-78.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302044786/2011 - MARIA CARMELITA VANCIM (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição anexada em 14/06/2011: verifica-se pela certidão de óbito juntada que a autora deixou 3 (três) filhos, que neste caso também são herdeiros necessários. Portanto, providencie a advogada dos sucessores, no prazo de 20 (vinte) dias, a complementação da documentação pertinente, qual seja: documentos pessoais de todos os herdeiros (filhos) a serem habilitados (CPF e RG), bem como o(s) respectivo(s) instrumento(s) de procuração.

Cumprida a determinação supra, voltem conclusos.

0023974-17.2004.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000159/2012 - MARIA APARECIDA RICCI DE MORAIS (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face do decidido no acórdão transitado em julgado, intime-se a Gerência Executiva do INSS para que proceda à nova revisão do benefício do autor a partir da DIB (26/01/1998), devendo ser informado a este Juízo os parâmetros utilizados, para posterior elaboração do cálculo dos atrasados. e, se for o caso, deverá o réu proceder ao pagamento administrativo das diferenças apuradas a partir da DIP da revisão determinada em sede de antecipação de tutela. Prazo: 15 (quinze) dias. Com a comunicação do INSS, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para apuração dos atrasados devidos ao autor entre a DIB e a DIP, expedindo-se a seguir requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

0016442-84.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302044287/2011 - REINALDO DONIZETI DE SOUZA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Remetam-se os autos à contadoria para apurar o valor da condenação por litigância de má-fé. Com a vinda do cálculo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor apurado, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, utilizando-se o Código 5762. Cumprida a determinação supra, dê-se baixa findo.

## **DECISÃO JEF**

0003604-70.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302043055/2011 - MILTON CARLOS DE SOUZA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos nesta data.

Cuida-se de embargos de declaração interpostos de sentença proferida em Embargos de Declaração. É o relato necessário. Decido. Deixo de conhecer os embargos de declaração. Com efeito, o presente recurso apesar de afirmar referir-se à sentença proferida em embargos de declaração se trata de reprodução dos embargos anteriormente manejados e pelos quais se pretendia a reforma da r. sentença. Os argumentos ora levantados já foram devidamente

apreciados e afastados por esta Magistrada. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.I.

0008084-96.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302044896/2011 - JESUS LEITE DE MORAES (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA CROTI BOER); MARIA APARECIDA MOMESSO DE MORAIS (ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN); CELIA REGINA LEITE DE MORAES (ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição anexada em 20/09/2011: defiro o pedido de habilitação de herdeiros à viúva Maria Aparecida Momesso de Moraes - CPF 111.600.848-31 e à filha do autor falecido Célia Regina Leite de Moraes - CPF 086.954.448-99, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91 c/c o artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil. Os valores a serem apurados a título de atrasados em favor do autor falecido, deverão ser pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a viúva e 50% (cinquenta por cento) para a filha/herdeira. Procedam-se às anotações de estilo para incluir no pólo ativo da demanda as habilitadas. Após, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos atrasados, para fins de expedição de RPV ou Precatório.

#### **LOTE 797/2012**

0004631-25.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - MIRIAN MACAROFF (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " <# Plenus anexo em 16/12/11: Verifica-se que o INSS aplicou o acréscimo de 25% sobre o NB 542.741.701-6/32 (recalculado), descumprindo o r. Julgado e decisão nº6302015838/2011, pois deixou de converter o NB 502.389.051-8 em aposentadoria por invalidez e acrescer 25%. Assim, determino que reitere o ofício nº828/2011, intimando o INSS na pessoa do gerente executivo, a fim de que cumpra integralmente a decisão nº6302015838/2011, **no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa e penalidades legais.** Devendo informar a este juízo sobre seu cumprimento. Int.

0008553-74.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SEBASTIAO LUIS DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "<# Petição do autor anexa em 09/12/2011: Com razão a parte autora, uma vez que a contagem de tempo de serviço acostada ao ofício do INSS (anexado em 22/09/11) refere-se a pessoa estranha ao feito. Assim sendo, torno sem efeito o despacho anterior (termo 6302039364/2011), e determino que seja intimado o INSS, na pessoa do gerente executivo, para que no prazo de 15 (quinze) dias cumpra a r. sentença a fim de implantar a aposentadoria por tempo de serviço concedida ao autor, conforme contagem de tempo elaborada pela contadoria deste juízo, e informe a este juízo acerca do seu cumprimento. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Com a informação de implantação do benefício acima, remetam-se os autos à contadoria deste juízo, para elaboração do cálculo de atrasados. Int. #>

0016567-52.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ARCANGELO TAVARES PEREIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " <# Petição do autor anexa em 29-09-11 e PLENUS anexo em 15-12-11: Verifico que o INSS não cumpriu integralmente o r. Julgado, bem como o despacho anteriormente expedido até a presente data, deixando de efetuar o pagamento das parcelas devidas desde a cessação indevida até o restabelecimento (01-03-11 à 28-08-11). Assim, oficie-se o INSS na pessoa do Gerente Executivo, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da aplicação de multa e penalidades legais**, proceda ao pagamento das referidas diferenças por complemento positivo. Devendo informar a este juízo sobre o seu cumprimento. No silêncio, voltem conclusos para deliberações cabíveis. Int.#>."

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000013  
759

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005503-06.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302044886/2011 - JANDYRA PEROBON BOMBONATTI (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JANDYRA PEROBON BOMBONATTI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS não apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

Cabe assinalar que as regras estabelecidas pela Lei nº 12.435/11 só se aplicam àqueles pedidos, cujo requerimento administrativo tenha sido protocolizado após a entrada em vigor da mesma, não sendo este o caso dos autos.

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 19/06/1929, contando com 82 (oitenta e dois) anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, o laudo assistencial relata que a autora reside com seu marido (recebe aposentadoria por tempo de contribuição no valor de R\$ 1.930,29).

No que concerne à situação do marido da autora, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido ultrapassa em R\$ 1.385,45 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo marido da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 1.385,39, que dividida entre a autora e seu marido, chega-se à renda per capita de R\$ 692,50, portanto, acima da metade de um salário mínimo, o que não atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que não foi atendido o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

Desse modo, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e idade).

Ante o exposto, declaro a IMPROCEDÊNCIA do pedido autoral e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

Por fim, assinalo que o autor, a qualquer tempo, poderá propor nova demanda, desde que seja comprovada alteração do quadro de fato descrito na inicial.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000379-42.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000602/2012 - JOSE CANDIDO FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por JOSÉ CÂNDIDO FILHO em face do INSS.

Requer a averbação do período de 04.04.1984 a 15.01.1985, em que alega ter recolhido as devidas contribuições previdenciárias.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Período não averbado pelo INSS.

Observo que não constam nos autos as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período requerido de 04.04.1984 a 15.01.1985, de forma que o período não deve ser averbado. Desta forma, impõe-se a improcedência do pedido.

## 2. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007022-16.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000020/2012 - SUELY APARECIDA FRACASSO VITORIO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). SUELI APARECIDA FRACASSO VITORIO, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), recentemente alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011. O caput e os §§ 1º a 6º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

## 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, é a pessoa com sessenta e cinco anos ou mais.

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 14 de março de 1946, contando com 65 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

## 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial se resume em: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742-93 (modificado pela Lei nº 12.435-2011). A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no mencionado rol, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A situação permanece a mesma, apesar das alterações legislativas produzidas recentemente.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.  
- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda auferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Mais uma vez, a alteração legislativa produzida pela Lei nº 12.435-2011 não tem o condão de alterar esse entendimento.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido (recebe aposentadoria por tempo de contribuição no valor de R\$ 691,19) e um filho solteiro (trabalha e auferi R\$ 951,00).

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora ultrapassa em R\$ 146,19 (cento e quarenta e seis reais e dezenove centavos) o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo marido da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 1.097,19 (um mil e noventa e sete reais e dezenove centavos) - somados os rendimentos do cônjuge da autora, em conformidade com o acima concluído, e o salário de seu filho solteiro -, a qual, dividida entre a autora, seu marido e filho, chega-se à renda per capita de R\$ 365,73 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), portanto, acima da metade de um salário mínimo, o que não atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que não foi atendido o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

Desse modo, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e idade).

Ante o exposto, declaro a IMPROCEDÊNCIA do pedido autoral e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

Por fim, assinalo que a autora, a qualquer tempo, poderá propor nova demanda, desde que seja comprovada alteração do quadro de fato descrito na inicial.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0003911-24.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000654/2012 - ALESSANDRO DE ARRUDA BARBOZA (ADV. SP129860 - SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ALESSANDRO ARRUDA DE BARBOZA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

#### 1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o Barbozexercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

#### 2 - Da perícia

No presente processo, a perícia médica diagnosticou que o autor apresenta hipertensão arterial, a qual não limita a capacidade laborativa no requerente no momento. Ademais, o perito judicial atestou que o autor esteve incapacitado entre 04/10/2010 e 04/04/2011 ( internação clínica).

No entanto, o perito concluiu que o autor reúne condições para continuar desempenhando suas atividades de serviços gerais, atestando que o autor está apto a retornar ao trabalho.

Desta forma, diante da ausência de incapacidade laborativa, o não acolhimento do pedido é medida que se impõe.

#### 3- Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0011667-21.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000589/2012 - HELIO GOBI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por HÉLIO GOBI em face do INSS. Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
  - e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
  - f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Observo que o INSS reconheceu administrativamente a natureza especial das atividades desempenhadas no período de 04.01.1971 a 07.05.1974.

Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 26.09.1977 a 30.11.1978 e de 03.04.1980 a 22.03.2010, em que o autor foi porteiro, tendo em vista que eventual exposição a agentes agressivos se dava de forma ocasional, e não habitual e permanente.

Logo, não faz jus a parte autora à revisão do benefício.

## 2. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001185-77.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000601/2012 - BENEDITO CESAR LECHUGA SALLES (ADV. SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por BENEDITO CÉSAR LECHUGA SALLES em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes

daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;

- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

As atividades de motorista, anteriormente à edição do Decreto nº 2.172-97, geravam o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.4.4 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64.

Assim, reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 02.06.1986 a 31.10.1986, 10.03.1987 a 05.12.1989, 05.03.1990 a 26.11.1990, 02.05.1991 a 30.10.1991 e de 29.4.1995 a 05.03.1997, por mero enquadramento. Conforme PPP às fls. 35/39 da petição inicial, no período de 06.03.1997 a 30.04.2006, a parte autora esteve exposta ao agente ruído em níveis de 88 dB, e no período de 01.05.2006 em níveis de 84 dB.

Assim, entendo que a parte autora esteve exposta ao agente ruído, em níveis superiores ao limite de tolerância, somente no período de 18.11.2003 a 30.04.2006. Afasto a alegação de exposição a agentes químicos, na atividade de motorista, tendo em vista que eventual exposição se dava de forma ocasional, e não habitual e permanente.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 02.06.1986 a 31.10.1986, 10.03.1987 a 05.12.1989, 05.03.1990 a 26.11.1990, 02.05.1991 a 30.10.1991, 29.4.1995 a 05.03.1997 e de 18.11.2003 a 30.04.2006.

#### 2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial de que é possível a conversão de tempo de serviço a qualquer tempo.

#### 3. Dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, operou-se importante alteração no tocante à concessão de aposentadoria por tempo de serviço: extinguiu-se o direito à concessão de aposentadoria proporcional. Entretanto, a fim de não frustrar as expectativas daqueles segurados que já possuíam tempo suficiente à concessão da aposentadoria proporcional (30anos, se homem, 25 anos, se mulher) na data da Emenda nº 20, havia as seguintes opções: 1) permanecer em atividade até alcançar os 35 anos de tempo de contribuição (homem) ou 30 anos de tempo de contribuição (mulher), aposentando-se com proventos integrais, independente de idade mínima ou "pedágio"; 2) pleitear, a qualquer tempo, a aposentaria com proventos proporcionais, mas com valores calculados até a EC 20/98, sem computar tempo posterior; 3) ou, ainda, desde que obedecidas às regras de transição, estabelecidas no art. 9º, § 1º, da EC 20/98, postular a aposentadoria com proventos proporcionais, computando-se tempo posterior à referida emenda, para fins de acréscimo de percentual de aposentadoria. A regra de transição previa a necessidade de idade mínima de 53 anos, se homem, ou 48 anos, se mulher, além do chamado “pedágio”.

Esta última hipótese também é possível ao segurado que na data da edição da EC 20/98 estivesse próximo de completar o tempo mínimo à aposentadoria proporcional, sendo de se exigir deste segurado também, a idade mínima e o pedágio, correspondente a um período equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo necessário à aposentadoria proporcional (30 anos, se homem e 25 anos, se mulher).

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta apenas 31 anos, 01 mês e 22 dias em 06.07.2010 (DER); sendo tal tempo de serviço insuficiente ao implemento do pedágio e à concessão do benefício, eis que não preenchidas todas as condições previstas na regra de transição prevista no art. 9º, § 1º, da EC 20/98.

#### 4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, (1) considere que a parte autora, nos períodos de 02.06.1986 a 31.10.1986, 10.03.1987 a 05.12.1989, 05.03.1990 a 26.11.1990, 02.05.1991 a 30.10.1991, 29.4.1995 a 05.03.1997 e de 18.11.2003 a 30.04.2006, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) reconheça que a parte autora possui o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002831-25.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000593/2012 - CELSO LUIZ VIOLIN (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por CELSO LUIZ VIOLIN em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho)

realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;

f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Conforme formulários PPP e laudos às fls. 42/48, 53/61 e 65/73 da inicial, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade, nos períodos de 01.07.1977 a 24.12.1980, 01.10.1981 a 31.03.1983 e de 01.08.1983 a 31.05.1986.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 01.07.1977 a 24.12.1980, 01.10.1981 a 31.03.1983 e de 01.08.1983 a 31.05.1986.

#### 2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão da atividade especial prestada a qualquer tempo.

#### 3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 35 anos e 01 mês em 01.10.2010 (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

#### 4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

#### 5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 01.07.1977 a 24.12.1980, 01.10.1981 a 31.03.1983 e de 01.08.1983 a 31.05.1986, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (01.10.2010), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 01.10.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0002623-75.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000401/2012 - IRIS FERNANDA COSTA (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação proposta por IRIS FERNANDA COSTA, menor impúbere, representada por sua avó SILVIA HELENA MEIRA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando o pagamento das quantias devidas, no período de outubro a dezembro de 2007, bem como janeiro a dezembro de 2008, à título do benefício do auxílio-reclusão, em virtude da prisão de seu pai, ANILDO COSTA, ocorrida em 20/08/2007.

Em síntese, ocorre que a autora recebeu o auxílio-reclusão sob o nº 145.979.340-1 apenas em 16/01/2009, em virtude da exigência do documento formal de guarda, exigido pela autarquia previdenciária, impedindo-a de pleitear administrativamente o benefício.

Sustenta que, a data inicial do benefício (DIB) não foi fixada na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, sob a alegação do INSS de que o requerimento se deu em data posterior.

O INSS ofereceu proposta de acordo e a autora, apesar de intimada, não se manifestou sobre o mesmo.

O Ministério Público Federal opinou pela procedência do pedido.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O pedido deve ser julgado procedente.

Com efeito, nada obstante o transcurso de lapso superior ao prazo de 30 (trinta) dias entre a data da prisão do segurado (20/08/2007) e a data do requerimento administrativo (16/01/2009), no caso vertente, a data inicial do benefício (DIB) deve corresponder à data da reclusão (20/08/2007), uma vez que não corre prescrição contra menor absolutamente incapaz, nos termos do art. 198, inciso I c/c o art. 3º, ambos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e arts. 79 e 80 da Lei nº 8.213/91.

Nesse sentido, à guisa de ilustração, confirmam-se os seguintes julgados proferidos pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em casos análogos ao dos autos:

#### DÉCIMA TURMA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO MARITAL. COMPANHEIRA. QUALIDADE DE SEGURADO. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. MENOR. TERMO INICIAL. VERBAS ACESSÓRIAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

(...)

IV - No tocante aos co-autores André Ricardo Moreira e Daiane Cristina Moreira, cabe salientar que estes eram menores de 16 anos à data do falecimento do segurado instituidor (possuíam 9 e 4 anos de idade, respectivamente), razão pela qual a data do óbito deve ser considerada como a data de início de fruição do benefício, haja vista não transcorrer prazo prescricional contra menores, nos termos do art. 198, I, do Código Civil e art. 79 da Lei n. 8.213/91.

(...)

(AC 1150117/SP, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJF3 de 10.09.2008)

#### OITAVA TURMA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. REMESSA OFICIAL. QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL E PROVA ORAL. ADMISSIBILIDADE. CARÊNCIA. COMPANHEIRA E FILHO MENOR. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

- Quanto ao termo inicial do benefício mantido na data da citação, ex vi do artigo 219 do Código de Processo Civil, que considera esse o momento em que se tornou resistida a pretensão, posto que não há nos autos comprovação de requerimento administrativo e a presente ação foi ajuizada após decorridos mais de 30 (trinta) dias da data do óbito (art. 74, II, Lei 8.213/91). Já para o outro autor, filho menor impúbere do falecido, o termo inicial do benefício deve ser fixado na data do óbito, visto que o prazo previsto no art. 74, inc. I, da Lei 8.213/91, de natureza prescricional, não tem aplicabilidade em se tratando de pensionista menor, conforme art. 79 e parágrafo único do art. 103 da Lei 8.213/91 e art. 198 do Código Civil de 2002.

(...)

(AC 1203882/SP, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, DJF3 de 09.09.2008).

De igual forma, os Juízes Federais das Varas Previdenciárias da 2ª Região editaram enunciado a respeito da matéria no I FOREPREV - FÓRUM REGIONAL DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO DA 2ª REGIÃO, que pode ser perfeitamente aplicável ao caso dos autos, visto que os critérios para fixação da data de início do auxílio-reclusão seguem as determinações aplicáveis à pensão por morte. Veja-se:

Enunciado nº 07: O prazo de 30 dias para a retroação de início da pensão à data do óbito não corre contra absolutamente incapaz.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de CONDENAR o INSS a, no prazo de 30 dias após o trânsito, pagar à autora IRIS FERNANDA COSTA os valores devidos a título de benefício de auxílio-reclusão, NB 145.979.340-1, referentes ao período de 20/08/2007 (data da reclusão) a 12/03/2008 (data de início do pagamento administrativo do benefício).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo o termo inicial dos juros a data da citação.

AUTORIZO, desde já, o levantamento dos valores pela representante e avó da menor, Sra. SILVIA HELENA MEIRA, CPF n. 181.181.048-93.

Dê-se ciência ao M.P.F.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente. Com o trânsito, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo dos valores atrasados e, após, requisitem-se as diferenças apuradas.

0001315-67.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000599/2012 - APARECIDA CAZULA MAZZOTTI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). APARECIDA CAZULA MAZZOTTI ajuizou a presente ação contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a assegurar a revisão de seu benefício de pensão por morte, mediante a revisão do benefício originário, a aposentadoria por tempo de contribuição de seu falecido esposo.

Requer seja reconhecida a natureza especial das atividades desempenhadas pelo falecido marido, de 01.03.1955 a 02.01.1986.

Citado, o réu apresentou contestação. Pugnou pela total improcedência do pedido.

É o relato do necessário.

DECIDO.

Não há que se falar em decadência do direito da autora. A instituição do prazo decadencial quanto à revisão do ato de concessão de benefício se deu pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.6.97. O art. 103 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 10.839/04, prevê que é de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício. Ocorre que o art. 103 da Lei 8.213/91 não possui eficácia retroativa quando estabelece prazo decadencial, por intransponível o direito adquirido. No entendimento do STJ "o prazo decadencial de revisão, em se tratando de direito material, atinge apenas os benefícios concedidos após a MP nº 1.523-9, isto é, 27/06/97, pois a norma não é expressamente retroativa"(RESP nº 254.186/PR, rel. Min. Felix Fischer, DJ de 27/08/2001).

#### 1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no

entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
  - e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
  - f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Conforme PPP anexado aos autos em 01.06.2011, o de cujus esteve exposto, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade, no período de 05.09.1960 a 02.01.1986.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial no período de 05.09.1960 a 02.01.1986.

#### 2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial de que é possível a conversão de tempo de serviço a qualquer tempo.

#### 3. Direito à revisão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, o de cujus contava com 40 anos, 11 meses e 17 dias de contribuição, até 02.01.1986 (DIB), de forma que possuía o de cujus o direito à revisão do benefício, para o coeficiente de 100%, fazendo a autora jus, consequentemente, à revisão de seu benefício de pensão por morte. Desse modo, deverá o INSS proceder ao recálculo da renda mensal inicial da segurada, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, revisar o benefício.

#### 4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) considere que o de cujus, no período de 05.09.1960 a 02.01.1986, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, (3) reconheça que o de cujus contava com 40 anos, 11 meses e 17 dias de contribuição, (4) revise a aposentadoria por tempo de contribuição do de cujus, NB 078.694.404-8, para o coeficiente de 100%, desde a DIB, em 02.01.1986, e, conseqüentemente, (5) revise o benefício de pensão por morte da autora, NB 136.349.638-4, devendo utilizar para o recálculo da renda mensal os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido desde a DIB da pensão por morte, em 28.03.2005, observada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados. Oficie-se, outrossim, à EADJ para que conste nos sistemas do INSS a concessão do benefício nos moldes ora determinados.

0001795-45.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000595/2012 - BENTO ROSSINI (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de aposentadoria especial, formulado por BENTO ROSSINI em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial.

O INSS apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições

peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
  - e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
  - f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Conforme PPP às fls. 29/30 da inicial, o autor esteve exposto, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 16.10.1985 a 01.05.1995 e de 02.05.1995 a 01.12.2010 (DER).

Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 25 anos, 01 mês e 18 dias em 01.12.2010 (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

#### Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que, nos períodos de 16.10.1985 a 01.05.1995 e de 02.05.1995 a 01.12.2010 (DER), a parte autora exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, (2) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, com DIB na DER (01.12.2010), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 01.12.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0003041-76.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000592/2012 - FLAVIO CUNES (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por FLÁVIO CUNES em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
  - e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
  - f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o

agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Conforme formulários PPP às fls. 30/35 da inicial, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 11.12.1998 a 03.04.2009, 22.04.2009 a 06.07.2009 e de 22.02.2010 a 10.12.2010.

#### 2. Direito à conversão.

Observe que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão da atividade especial prestada a qualquer tempo.

#### 3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 36 anos, 09 meses e 21 dias de contribuição, até 10.12.2010 (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

#### 4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

#### 5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 11.12.1998 a 03.04.2009, 22.04.2009 a 06.07.2009 e de 22.02.2010 a 10.12.2010, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (10/12/2010), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observe que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 10/12/2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005641-70.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000590/2012 - JOAO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por JOÃO ANTUNES DA SILVA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de

proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
  - e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
  - f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Conforme PPP às fls. 23/24 da inicial, a parte autora esteve exposta ao agente ruído, em níveis de 86,08 dB. Assim, observo que a exposição se deu em níveis superiores ao limite de tolerância somente no período de 18.11.2003 a 02.02.2011.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial no período de 18.11.2003 a 02.02.2011.

#### 2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão da atividade especial prestada a qualquer tempo.

#### 3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 37 anos, 04 meses e 04 dias de contribuição, até 02.02.2011 (DER). Possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

#### 4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

#### 5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, no período de 18.11.2003 a 02.02.2011, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (02.02.2011), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 02.02.2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001699-30.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000597/2012 - VALENTIM SAVIOLI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por VALENTIM SAVIOLI em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições

consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICINIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
  - e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
  - f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

As atividades de motorista, anteriormente à edição do Decreto nº 2.172-97, geravam o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.4.4 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64.

Assim, reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 02.01.1980 a 05.03.1997, por mero enquadramento.

## 2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão da atividade especial prestada a qualquer tempo.

## 3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 37 anos, 07 meses e 03 dias de contribuição, até 21.09.2010 (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

## 4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

## 5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, no período de 02.01.1980 a 05.03.1997, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (21.09.2010), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 21.09.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001245-50.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000600/2012 - JOSE EDUARDO DE PONTI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por JOSÉ EDUARDO DE PONTI em face do INSS. Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por

exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
  - e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
  - f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

As atividades de soldador, anteriormente à edição do Decreto nº 2.172-97, geravam o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.5.3 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64.

Assim, reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 14.04.1992 a 09.12.1993, por mero enquadramento.

Por outro lado, não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 02.07.1996 a 23.05.2007, em que o autor trabalhou como zelador de piscina.

A exposição a hidrocarbonetos, conforme definida no item 1.2.11 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64, dependia de operações industriais com tais substâncias, de forma que houvesse gases, vapores, neblinas e fumos. No mesmo sentido, o item 1.2.10 do Anexo I ao Decreto nº 83.080-79 preconizava a necessidade de utilização de hidrocarbonetos em atividade industrial de fabricação de derivados de petróleo, que não se confunde com a atividade do autor.

Vale conferir o teor do Anexo I ao Decreto 83.080-79, que especifica as condições de emprego de hidrocarbonetos, para as finalidades em estudo nesta ação (item 1.2.10):

Fabricação de benzol, toluoi, xilol (benzeno, tolueno e xileno).  
Fabricação e aplicação de inseticidas clorados derivados de hidrocarbonetos.  
Fabricação e aplicação de inseticidas e fungicidas derivados de ácido carbônico.  
Fabricação de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos: cloreto de metila, brometo de metila, clorofórmio, tetracloreto de carbono, dicloreto, tetracloreto, tricloretileno e bromofórmio.  
Fabricação e aplicação de inseticida à base de sulfeto de carbono.  
Fabricação de seda artificial (viscose)  
Fabricação de sulfeto de carbono.  
Fabricação de carbonilida.  
Fabricação de gás de iluminação.  
Fabricação de solventes para tintas, lacas e vernizes, contendo benzol, toluol e xilol.

Por conseguinte, não há respaldo jurídico para que sejam reconhecidos como especiais os períodos em que houve apenas proximidade dos aludidos derivados.

#### 2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão do tempo de serviço especial prestado em qualquer período.

#### 3. Direito à revisão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, o autor conta com 36 anos, 02 meses e 07 dias de contribuição, fazendo jus à revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

#### 4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) considere que o autor, no período de 14.04.1992 a 09.12.1993, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, (3) reconheça que a parte autora conta com 36 anos, 02 meses e 07 dias de contribuição, e (4) revise a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, desde a DIB, em 24.05.2007, devendo utilizar para o recálculo da renda mensal os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido desde a DIB, em 24.05.2007.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0004329-59.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000591/2012 - MARIA TERESA MARIANO DANIELATO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por MARIA TERESA MARIANO DANIELATO em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por

exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
  - e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
  - f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Conforme PPP às fls. 39/41 da inicial, a autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes nocivos a saúde e a integridade física, em condições de insalubridade.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 06.03.1997 a 09.10.2002 e de 18.11.2002 a 21.11.2008.

#### 2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão do tempo de serviço especial prestado em qualquer período.

### 3. Direito à revisão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 25 anos, 02 meses e 16 dias de contribuição, até 16.12.1998 (regime anterior à EC nº 20/98); 26 anos, 04 meses e 06 dias até 28.11.1999 (regime anterior à edição da Lei 9.876/99); 37 anos, 01 mês e 07 dias em 21.11.2008 (DER); sendo que, em todas estas datas restam preenchidos os requisitos necessários para a revisão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado para todas as datas, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, revisar o benefício cuja RMI seja mais vantajosa à segurada.

### 4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) considere que a autora, nos períodos de 06.03.1997 a 09.10.2002 e de 18.11.2002 a 21.11.2008, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, (3) revise a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, desde a DIB, em 21.11.2008, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Observe que o pagamento das parcelas vencidas é devido desde a DIB, em 21.11.2008.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0012301-17.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000587/2012 - MARIA ZILDA RIBAS DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). MARIA ZILDA RIBAS DE OLIVEIRA ajuizou a presente ação contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a assegurar a revisão de seu benefício de pensão por morte, mediante a revisão do benefício originário, a aposentadoria por tempo de contribuição de seu falecido esposo.

Requer seja reconhecida a natureza especial das atividades desempenhadas pelo falecido marido, como motorista, de 29.04.1995 a 01.02.1996, 01.05.1996 a 01.08.1996, 24.09.1996 a 23.07.1997, 24.08.1998 a 13.09.2001 e de 27.11.2001 a 05.05.2003.

Citado, o réu apresentou contestação. Pugnou pela total improcedência do pedido.

É o relato do necessário.

DECIDO.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICINIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
  - e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
  - f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Segundo o perito judicial, o de cujus esteve exposto, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 29.04.1995 a 01.02.1996, 01.05.1996 a 01.08.1996, 24.09.1996 a 23.07.1997, 24.08.1998 a 13.09.2001 e de 27.11.2001 a 05.05.2003.

#### 2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial de que é possível a conversão de tempo de serviço a qualquer tempo.

#### 3. Direito à revisão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, o de cujus contava com 34 anos, 10 meses e 10 dias de contribuição, até 04.12.2007 (DIB), de forma que possuía o de cujus o direito à revisão do benefício, para o coeficiente de 90%, fazendo a autora jus, conseqüentemente, à revisão de seu benefício de pensão por morte. Desse modo, deverá o INSS proceder ao recálculo da renda mensal inicial da segurada, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, revisar o benefício.

#### 4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) considere que o de cujus, nos períodos de 29.04.1995 a 01.02.1996, 01.05.1996 a 01.08.1996, 24.09.1996 a 23.07.1997, 24.08.1998 a 13.09.2001 e de 27.11.2001 a 05.05.2003, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, (3) reconheça que o de cujus contava com 34 anos, 10 meses e 10 dias de contribuição, (4) revise a aposentadoria por tempo de contribuição do de

cujus, NB 146.921.729-2, para o coeficiente de 90%, desde a DIB, em 04.12.2007, e, conseqüentemente, (5) revise o benefício de pensão por morte da autora, NB 150.340.087-2, devendo utilizar para o recálculo da renda mensal os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido desde a DIB da pensão por morte, em 05.05.2009.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados. Oficie-se, outrossim, à EADJ para que conste nos sistemas do INSS a concessão do benefício nos moldes ora determinados.

0005844-32.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000635/2012 - ZELIA DIVINA DE OLIVEIRA NOVELLO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação proposta por ZELIA DIVINA DE OLIVEIRA NOVELHO requer a concessão do benefício da APOSENTADORIA POR IDADE, mediante o reconhecimento dos períodos de 1968 A 1982, em que trabalhou como empregada doméstica, para a Sra. Maria Alves de Andrade.

Citado, o instituto réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Nada obsta o exame do mérito, que passo a fazer.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela autora são a idade mínima legal e o cumprimento de período de carência, uma vez que a qualidade de segurado foi dispensada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/03, ao dispor que “a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício”.

Dúvida inexistente de que a autora completou 60 anos em 31.10.1950, conforme documento de identidade anexado ao processo.

Realizada audiência, as testemunhas ouvidas em juízo, inclusive a Sra. Maria Alves de Andrade, foram claras e precisas quanto à atividade de empregada doméstica exercida pela autora e, bem como, pelos períodos por ela laborados, razão por que devem ser reconhecidos por este Julgador.

No tocante à ausência de recolhimento das contribuições em período anterior à filiação obrigatória ao Regime da Previdência Social, é certo que o Decreto nº 611/92 (art. 189) e a Lei nº 8.213/91 (art. 55, § 1º), cuidam da obrigatoriedade de recolhimento para o efeito de reconhecimento do tempo de serviço, de modo a que o INSS seja indenizado pelas contribuições não pagas. No entanto, não se pode exigir da autora tal responsabilidade, deixando de reconhecer tempo de serviço efetivamente prestado.

Ora, a lei é clara no sentido de que a responsabilidade de arrecadação e de recolhimento das contribuições previdenciárias do segurado empregado doméstico é do empregador doméstico (Lei nº 8.212/91, art. 30, inciso V), competindo ao INSS arrecadar, fiscalizar, lançar, normatizar o recolhimento e cobrar as contribuições sociais pertinentes.

Desse modo, se a legislação previdenciária atual permite a contagem do tempo de serviço prestado em atividade anteriormente não vinculada ao RGPS e, em se tratando de empregada doméstica, as regras em vigor estabelecem o recolhimento das contribuições se faça pelo empregador, não há como se exigir da autora tal recolhimento.

Nesse sentido é a orientação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. EMPREGADA DOMÉSTICA. 1. A prova do trabalho como empregada doméstica, em período anterior à existência de vínculo obrigatório com o RGPS, pode ser feita através de declaração do empregador, corroborada por testemunhos confiáveis, já que não seria possível à trabalhadora apresentar outro início de prova material. 2. Em se tratando de atividade hoje enquadrada como de vínculo obrigatório com o RGPS, viável o reconhecimento do tempo de serviço, sendo inexigíveis da empregada ou mesmo do empregador o recolhimento das contribuições previdenciárias. Da primeira, porque a legislação atual não a coloca como responsável pelo recolhimento. Do segundo, porque inexistente relação jurídico-tributária, à época. 3. Custas devidas por metade. 4. Apelação improvida. Remessa oficial provida em parte” (Apelação Cível nº 1999.04.01.093748-8/SC, TRF da 4ª Região, Relatora Juíza Eliana Paggiarin Marinho, 07.11.2000).

Em igual sentido, cite-se ementa do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: “PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE DE EMPREGADA DOMÉSTICA. INSUFICIÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL

E RAZOAVEL PROVA MATERIAL. PRELIMINAR REJEITADA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA RECOLHIMENTO. 1 - QUANTO A PRELIMINAR ARGUIDA, SEGUNDO JURISPRUDENCIA FIRMADA DESTA E.CORTE. E CABIVEL PLEITEAR O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ATRAVES DE AÇÃO DECLARATORIA, COMO A PRESENTE. PRECEDENTES DA TURMA. 2 - INICIO RAZOAVEL DE PROVA MATERIAL, CORROBORADA POR DEPOIMENTO TESTEMUNHAL, E BASTANTE PARA O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO POR EMPREGADA DOMESTICA SEM O DEVIDO REGISTRO. PRECEDENTES DA TURMA. 3 - A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES AOS COFRES PREVIDENCIARIOS, ENTENDO SER MATERIA QUE REFOGE A RESPONSABILIDADE DO TRABALHADOR, MESMO PORQUE, A LEI ELEGEU O EMPREGADOR COMO CONTRIBUINTE DE PARTE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EM ENFOQUE, SENDO, AINDA, RESPONSÁVEL PELA ARRECADAÇÃO DA PARTE DO EMPREGADO (ARTIGO 30, I, "A" DA LEI 8.212/91, DISPOSIÇÃO REEDITADA PELA NORMA DO ARTIGO 39 "A" DO DECRETO 612, DE 21 DE JULHO DE 1992 - REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL). 4 - APELAÇÃO IMPROVIDA.” (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 95030819423 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/08/1996 Documento: TRF300035435 Fonte DJ DATA:03/09/1996 PÁGINA: 64231 Relator(a) JUIZ THEOTONIO COSTA Decisão A UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MERITO, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO).

Ademais, os períodos de trabalho exercidos sem registro se deram na vigência da Lei nº 3.807/60, a qual não exigia o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado doméstico para fins de aposentadoria (Art. 3º São excluídos do regime desta Lei: I - os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e dos Territórios, bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitos a regime próprios de previdência; II - os trabalhadores rurais assim entendidos, os que cultivam a terra e os empregados domésticos ...”). Logo, reconhecendo-se os períodos requeridos pela autora, os 180 meses exigidos pelo art. 142 da Lei nº 8.213/91 restam plenamente atendidos, razão por que a autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por idade, desde a data do requerimento administrativo, em 10/03/2011. O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo (10.03.2011), com renda mensal de um salário mínimo, pagando-lhe também as prestações vencidas, referidos valores deverão ser acrescidos correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação de tutela deferida.

Após, ocorrendo o trânsito em julgado, sigam os autos para apuração dos valores das diferenças, na forma e parâmetros estabelecidos nesta sentença, para fim de expedição de RPV ou Precatório.

Defiro a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

P. R. I. Em termos, ao arquivo.

0002581-89.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000594/2012 - DONIZETI HONORIO (ADV. SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por DONIZETI HONÓRIO em face do INSS.

Requer a averbação do período de 01.06.1974 a 26.11.1976, devidamente anotado em CTPS.

Além disso, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão

mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Período comum não averbado pelo INSS.

Observo que o período requerido pelo autor está devidamente anotado em CTPS, conforme fls. 12 da inicial, razão por que determino a averbação do mesmo em favor do autor.

Frise-se, por oportuno, que as anotações constantes em carteira de trabalho constituem prova plena de exercício de atividade e, portanto, de tempo de serviço, para fins previdenciários, gozando de presunção “juris tantum” de veracidade, a qual, em nenhum momento, foi elidida pelo INSS. Ademais, nos termos do Regulamento da Previdência Social, tais anotações são admitidas como prova de tempo de serviço (art. 62, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3.048/99).

Nesse sentido, aliás, é o entendimento da jurisprudência: “PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA URBANA POR TEMPO DE SERVIÇO - ANOTAÇÃO NA CTPS: PROVA PLENA - IRREGULARIDADE NA ANOTAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - EMBARGOS INFRINGENTES NÃO PROVIDOS. 1. As anotações na CTPS gozam de presunção “juris tantum” de veracidade, nos termos da SÚMULA 12/TST, de modo que constituem prova plena do serviço prestado nos períodos nela mencionados. As arguições de eventuais “suspeitas” a elas hão de ser objetivas e razoavelmente fundadas. 2. O só fato de constar das anotações na CTPS do autor o endereço da ex-empregadora no Estado da Guanabara, quando ainda esse Estado não existia, não é suficiente à infirmação de sua eficácia, por isso que os registros devem ter sido feitos quando da extinção do contrato de trabalho que se deu em 1961, quando aquele Estado já existia. 3. Embora haja expressa disposição legal de que a carteira profissional do trabalhador deva ser anotada no prazo de até 48 horas a contar da admissão do empregado, as anotações extemporâneas não podem trazer qualquer gravame ao trabalhador por essa falta do empregador (art. 29 CLT). 4. Na hipótese, o acórdão embargado considerou o registro em carteira profissional como razoável início de prova material que, aliada à declaração de preposto da empresa, equípolete à prova testemunhal, fazem certa a prestação do serviço laborado. 5. Embargos Infringentes não providos. 6. Peças liberadas pelo Relator em 18/10/99 para publicação do acórdão” (TRF da 1ª Região, Primeira Turma, EAC n.º:0100005874-3, Relator Juiz LUCIANO TOLENTINO AMARAL, DJ 08.11.99, pág. 85.).

Ora, a validade de tais anotações só poderia ser contestada diante de prova regular e fundamentada, em sentido contrário, o que não ocorreu. Ao contrário, não se patenteou nenhuma irregularidade nas anotações, não se verificando qualquer rasura ou divergência nas datas constantes dos registros.

Daí porque se têm como válidas tais anotações na CTPS, de modo que reconheço os períodos nela anotados. Aliás, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO e JOÃO BATISTA LAZZARI, anotam que: “As anotações na CTPS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo trabalhado e salário de contribuição. Não é do trabalhador o ônus de provar a veracidade das anotações de sua CTPS, nem de fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias, pois as anotações gozam de presunção juris tantum de veracidade, consoante Enunciado n. 12 do TST” (“Manual de Direito Previdenciário”, 4ª edição, LTR, 2003, pág. 579).

Ressalto que a falta das contribuições previdenciárias não impede o reconhecimento dos períodos, vez que o empregado seria penalizado por omissão a que não deu causa.

De fato, ao empregador compete providenciar, no devido tempo e forma, o recolhimento das parcelas devidas ao Órgão previdenciário. Se não o faz, não pode o segurado sofrer qualquer prejuízo por tal omissão.

Desse modo, determino a averbação do período de 01.06.1974 a 26.11.1976.

2. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta 35 anos e 12 dias de contribuição, até 13.01.2011 (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

3. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período de 01.06.1974 a 26.11.1976, (2) acresça tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (13.01.2011), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 13.01.2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001349-42.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000598/2012 - CLEIDE ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por CLEIDE ROCHA DE OLIVEIRA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições

peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
  - e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
  - f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 02.06.1972 a 30.11.1973, tendo em vista que não há nos autos PPP, DSS-8030, LTCAT ou qualquer outro documento apto a comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas. Ressalto que a prova incumbe a quem alega, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

As atividades de telefonista, anteriormente à edição do Decreto nº 2.172-97, geravam o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.4.5 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64.

Assim, reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 01.05.1987 a 31.05.1995, por mero enquadramento.

#### 2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão do tempo de serviço especial prestado em qualquer período.

#### 3. Direito à revisão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a autora conta com 27 anos, 09 meses e 18 dias de contribuição, fazendo jus à revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, para o coeficiente de 80%.

#### 4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) considere que a autora, no período de 01.05.1987 a 31.05.1995, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, (3) reconheça que a parte autora conta com 27 anos, 09 meses e 18 dias de contribuição, e (4) revise a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, para o coeficiente de 80%, desde a DIB, em 11.06.2002, devendo utilizar para o recálculo da renda mensal os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido desde a DIB, em 11.06.2002, observada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001773-84.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000596/2012 - VALDEMAR BATISTA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por VALDEMAR BATISTA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
  - e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
  - f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Conforme PPP às fls. 18/20 da inicial, a parte autora esteve exposta ao agente ruído, em níveis de 86,5 dB. Assim, observo que a exposição se deu em níveis superiores ao limite de tolerância nos períodos de 01.12.1987 a 05.03.1997 e de 18.11.2003 a 14.12.2010 (DER).

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 01.12.1987 a 05.03.1997 e de 18.11.2003 a 14.12.2010 (DER).

#### 2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão da atividade especial prestada a qualquer tempo.

#### 3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 36 anos, 07 meses e 05 dias de contribuição, até 14.12.2010 (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

#### 4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

#### 5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 01.12.1987 a 05.03.1997 e de 18.11.2003 a 14.12.2010 (DER), exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (14.12.2010), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 14.12.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0011923-61.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000588/2012 - MARIA DE FATIMA PASSOS (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por MARIA DE FÁTIMA PASSOS em face do INSS.

Requer a averbação dos períodos de 29.04.1975 a 30.11.1975, 16.01.1976 a 20.01.1977, 02.03.1977 a 10.09.1977 e de 03.02.2004 a 30.04.2008, devidamente anotados em CTPS.

Além disso, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Períodos comuns não averbados pelo INSS.

Observo que os períodos requeridos pela autora estão devidamente anotados em CTPS, conforme fls. 29/30 da petição inicial, razão por que determino a averbação em favor da autora dos períodos de 29.04.1975 a 30.11.1975, 16.01.1976 a 20.01.1977, 02.03.1977 a 10.09.1977 e de 03.02.2004 a 30.04.2008.

Frise-se, por oportuno, que as anotações constantes em carteira de trabalho constituem prova plena de exercício de atividade e, portanto, de tempo de serviço, para fins previdenciários, gozando de presunção "juris tantum" de veracidade, a qual, em nenhum momento, foi elidida pelo INSS. Ademais, nos termos do Regulamento da Previdência Social, tais anotações são admitidas como prova de tempo de serviço (art. 62, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 3.048/99).

Nesse sentido, aliás, é o entendimento da jurisprudência: "PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA URBANA POR TEMPO DE SERVIÇO - ANOTAÇÃO NA CTPS: PROVA PLENA - IRREGULARIDADE NA ANOTAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - EMBARGOS INFRINGENTES NÃO PROVIDOS. 1. As anotações na CTPS gozam de presunção "juris tantum" de veracidade, nos termos da SÚMULA 12/TST, de modo que constituem prova plena do serviço prestado nos períodos nela mencionados. As arguições de eventuais "suspeitas" a elas não de ser objetivas e razoavelmente fundadas. 2. O só fato de constar das anotações na CTPS do autor o endereço da ex-empregadora no Estado da Guanabara, quando ainda esse Estado não existia, não é suficiente à infirmação de sua eficácia, por isso que os registros devem ter sido feitos quando da extinção do contrato de trabalho que se deu em 1961, quando aquele Estado já existia. 3. Embora haja expressa disposição legal de que a carteira profissional do trabalhador deva ser anotada no prazo de até 48 horas a contar da admissão do empregado, as anotações extemporâneas não podem trazer qualquer gravame ao trabalhador por essa falta do empregador (art. 29 CLT). 4. Na hipótese, o acórdão embargado considerou o registro em carteira profissional como razoável início de prova material que, aliada à declaração de preposto da empresa, equípolete à prova testemunhal, fazem certa a prestação do serviço laborado. 5. Embargos Infringentes não providos. 6. Peças liberadas pelo Relator em 18/10/99 para publicação do acórdão" (TRF da 1ª Região, Primeira Turma, EAC n.º:0100005874-3, Relator Juiz LUCIANO TOLENTINO AMARAL, DJ 08.11.99, pág. 85.).

Ora, a validade de tais anotações só poderia ser contestada diante de prova regular e fundamentada, em sentido contrário, o que não ocorreu. Ao contrário, não se patenteou nenhuma irregularidade nas anotações, não se verificando qualquer rasura ou divergência nas datas constantes dos registros.

Daí porque se têm como válidas tais anotações na CTPS, de modo que reconheço os períodos nela anotados. Aliás, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO e JOÃO BATISTA LAZZARI, anotam que: "As anotações na CTPS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo trabalhado e salário de contribuição. Não é do trabalhador o ônus de provar a veracidade das anotações de sua CTPS, nem de fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias, pois as anotações gozam de presunção juris tantum de veracidade, consoante Enunciado n. 12 do TST" ("Manual de Direito Previdenciário", 4ª edição, LTR, 2003, pág. 579).

Ressalto que a falta das contribuições previdenciárias não impede o reconhecimento dos períodos, vez que o empregado seria penalizado por omissão a que não deu causa.

De fato, ao empregador compete providenciar, no devido tempo e forma, o recolhimento das parcelas devidas ao Órgão previdenciário. Se não o faz, não pode o segurado sofrer qualquer prejuízo por tal omissão.

Desse modo, determino a averbação dos períodos de 29.04.1975 a 30.11.1975, 16.01.1976 a 20.01.1977, 02.03.1977 a 10.09.1977 e de 03.02.2004 a 30.04.2008.

2. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por

exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICINIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
  - e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
  - f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

As atividades de enfermagem, anteriormente à edição do Decreto nº 2.172-97, geravam o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.1.3 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64.

Assim, reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 01.11.1984 a 11.12.1985, por mero enquadramento.

Conforme formulários PPP às fls. 19/20 e 23/24 da inicial, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade, nos períodos de 16.01.1976 a 20.01.1977 e de 19.12.1985 a 02.02.2004.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 16.01.1976 a 20.01.1977, 01.11.1984 a 11.12.1985 e de 19.12.1985 a 02.02.2004.

### 3. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial de que é possível a conversão de tempo de serviço a qualquer tempo.

### 4. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta 31 anos, 11 meses e 23 dias de contribuição, até 27.08.2010 (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial da segurada, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

### 5. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

### 6. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora os períodos de 29.04.1975 a 30.11.1975, 16.01.1976 a 20.01.1977, 02.03.1977 a 10.09.1977 e de 03.02.2004 a 30.04.2008, (2) considere que o autor, nos períodos de 16.01.1976 a 20.01.1977, 01.11.1984 a 11.12.1985 e de 19.12.1985 a 02.02.2004, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (4) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (27.08.2010), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 27.08.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0008319-92.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000571/2012 - SERGIO APARECIDO FIAMINGO (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de pedido de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado por SERGIO APARECIDO FIAMINGO em face do INSS.

Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento dos períodos de 09/07/1970 a 31/12/1973 e 01/01/1976 a 02/04/1984, trabalhados em atividade rural sem registro em CTPS, bem como o caráter especial das atividades exercidas nos períodos de 05/04/1984 a 02/05/1985, 11/12/1985 a 01/08/1988 e 01/09/1988 a 17/12/1996, para conversão em tempo comum. Juntou documentos.

O INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

## 1. Atividade Rural sem registro em CTPS

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Assim é que relativamente ao exercício de atividade rural sem registro em CTPS, o autor acostou aos autos os seguintes documentos: carteira de associado ao sindicato dos trabalhadores rurais, datada de 09/06/1983; cópia da certidão de imóvel rural em nome dos pais do autor, datada de 1976; cópia do certificado de regularização do Funrural do Município de Tuneiras do Oeste, datada de 1976; título de eleitor, qualificando o autor como lavrador, datado de 1974; certificado de dispensa de incorporação, qualificando o autor como lavrador, datado de 1975; certidão de casamento do autor, qualificando-o como lavrador, datada de 1983; e ficha de admissão ao sindicato dos trabalhadores rurais, datada de 1983.

Com efeito, os referidos documentos que instruem os autos têm o condão de firmarem-se como início de prova material, exigida legalmente, trazendo elementos indiciários de que o autor realmente foi trabalhador rural.

Destaco, por oportuno, que a Declaração de exercício de atividade rural fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para os períodos pretendidos pela autora não tem o condão de servir como início de prova material, tendo em vista que não homologada pelo Ministério Público ou pelo INSS.

Todavia, é bastante razoável entender-se que a falta de outras provas materiais deu-se por falta de instrução, conforme é comum entre os trabalhadores do meio rural. Ademais, como se poderia esperar deles que se preocupassem em juntar documentos das décadas de 60 e 70, quando a Lei de Benefícios em vigor foi editada em 1991, após a chamada constituição-cidadã? Antes disso, os direitos do cidadão eram obscuros até para os mais instruídos.

E, quanto à prova testemunhal produzida nestes autos, cumpre-me consignar que o depoimento é harmônico e convergente, no sentido de que o autor trabalhou em atividade rural em todo o período pretendido.

Dessa forma, reconheço que o autor trabalhou em atividade rural nos períodos de 09/07/1970 a 31/12/1973 e 01/01/1976 a 02/04/1984.

## 2. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época, quais sejam: Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, Decreto nº 2.172 de 5 de março de 1997 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Pois bem, o Decreto nº 53.831-64 foi revogado pelo Decreto nº 6.255-68 e posteriormente revigorado pela Lei nº 5.527 de 08.11.68 no que se refere às categorias profissionais cujo enquadramento como atividade especial havia sido excluído. Assim, continuaram sendo reconhecidas como especiais as categorias profissionais previstas no Decreto nº 53.831-64 até o advento da Medida Provisória nº 1.523 de 11.10.96, publicada em 14.10.96 e posteriormente convertida na Lei nº 9.528 de 10.12.97 (que revogou expressamente a Lei 5.527-68).

Deste modo, possível concluir que por força dos referidos dispositivos legais, continuaram a vigorar as relações de atividades especiais constantes dos quadros anexos aos Decretos nn. 53.831-64 e 83.080-79, concomitantemente, até 14.10.96. A partir de então passou a ser aplicável apenas o Decreto nº 83.080-79, vigorando até 05.03.97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 3.048-99 a partir de 06.05.1999.

Resumindo:

PRAZO LEGISLAÇÃO	REGRAS DE ENQUADRAMENTO
25.03.64 a 28.02.79	Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) agente agressivo e categoria profissional
01.03.79 a 14.10.96	Decreto 53.831/64 (por força da Lei nº 5.527/68) e Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional
15.10.96 a 05.03.97	Decreto 83.080/79 agente agressivo e categoria profissional
06.03.97 a 06.05.99	Decreto 2.172/97 agente agressivo
A partir de 07.05.99	Decreto 3.048/99 agente agressivo

De outra parte, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos,

gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mais não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

No caso dos autos, a documentação apresentada, PPP, formulário DSS 8030 acompanhado de laudo técnico pericial, evidenciou que o autor esteve exposto a ruídos de maneira peculiarmente nociva, nos moldes da legislação previdenciária acima discriminada, nos períodos pretendidos.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Décima Turma do TRF da 3ª deliberou em similar sentido, porém de forma mais genérica, ao esclarecer que a “disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente” (Apelação em Mandado de Segurança nº 262.469. Autos nº 200261080004062. DJ de 25.10.06, p. 609).

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos compreendidos entre 05/04/1984 a 02/05/1985, 11/12/1985 a 01/08/1988 e 01/09/1988 a 17/12/1996.

### 3. Direito à conversão

Faz jus o autor à conversão pleiteada, pois, com a alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048-99 pelo Decreto nº 4.827-03, possibilitou-se a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período (art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048-99).

#### 4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que reconheça e proceda à averbação dos períodos de 09/07/1970 a 31/12/1973 e 01/01/1976 a 02/04/1984, em que a parte autora trabalhou em atividade rural sem registro em CTPS, bem como para que considere os períodos de 05/04/1984 a 02/05/1985, 11/12/1985 a 01/08/1988 e 01/09/1988 a 17/12/1996 exercidos como atividade em condições especiais, convertendo-os em comum, os quais deverão ser acrescidos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, conforme critério mais vantajoso (na data de EC nº 20/98 ou na DER, em 17/11/2009), este determinado pelo tempo de serviço de 31 anos e 21 dias de contribuição ou 36 anos e 22 dias de contribuição, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Após, com o trânsito em julgado, sigam os autos para apuração, pela Contadoria Judicial, dos valores das diferenças, na forma e parâmetros estabelecidos nesta sentença, para fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0005018-06.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302044972/2011 - LEONOR DE ANDRADE GUIDUGLI (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). LEONOR DE ANDRADE GUIDUGLI, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

## 2. Da incapacidade

Relata o perito judicial que a autora, do lar, é portadora das seguintes enfermidades:

- 1- Hipertensão arterial sistêmica.
- 2- Diabetes mellitus.
- 3- Fibromialgia.
- 4- Esporão de calcâneos.
- 5- Espondiloartrose da coluna lombar.
- 6- Lupus cutâneo.

Pois bem, em que pese o expert concluir que a autora está capacitada para suas atividades habituais, entendo que, no momento, sua incapacidade é total, uma vez que suas enfermidades são sim impeditivas do exercício de trabalho. Trata-se de pessoa com 57 anos de idade, portadora de doenças auto imunes, entre outras. Desse modo considero-a deficiente, nos moldes do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/93.

Encontra-se atendido, desse modo, o requisito incapacidade.

## 1 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais ou irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.  
- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, o laudo assistencial relata que a autora reside com seu marido (recebe aposentadoria no valor de R\$ 1.340,00) e uma neta.

Por oportuno, cumpre ressaltar que a neta da autora se enquadra no rol do art. 16 da Lei 8.213/91, uma vez que a autora é a responsável pela criação e sustento da mesma, desde o primeiro ano de vida, conforme afirmado pela assistente social.

No que concerne à situação do marido da autora, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido ultrapassa em R\$ 795,00 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo marido da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar a ser considerada é de R\$ 795,00 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) R\$ 265,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), que dividida entre a autora, seu marido e a neta, resulta em uma renda per capita no valor de R\$ 265,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), portanto, abaixo da metade de um salário mínimo, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foram atendidos o requisitos previstos pelo § 3º do art. 20 da Loas.

Desse modo, a concessão do benefício assistencial é medida que se impõe.

### 3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados, de ofício, os efeitos da tutela, para assegurar a imediata implantação do benefício.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### 4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora, como obrigação de fazer, o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo, em 11/05/2011.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

### SENTENÇA EM EMBARGOS

0000371-65.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302000633/2012 - MARIA DO SOCORRO ALVES FERREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cuida-se de embargos de declaração interpostos de sentença que julgou improcedente o pedido da autora.

Em suas razões, sustenta a embargante ser a sentença contraditória, uma vez não se trata de aposentadoria rural, conforme mencionado no trecho da r. sentença, pois, o pedido da autora é de aposentadoria urbana. Conforme, cálculo da contadoria do juízo, a embargante possui 17 anos de contribuição, o que equivale a 204 contribuições. Deste modo, resta evidente que a embargante possui a idade mínima 60 anos e o número de contribuições superior ao necessário para obter a sua aposentadoria por idade, haja vista, que na data do protocolo em 06/08/2010, o número mínimo de contribuições exigidas era de 174 contribuições o equivalente a 14 anos e 6 meses de contribuição. Portanto, há uma contradição em dizer que a autora possui 17 anos de contribuição, porém, não 172 contribuições, haja vista, que todos os recolhimentos devidos foram efetivados com a autorização do r. Instituto, conforme demonstrado nos autos. É o relato necessário.

Decido.

Razão assiste, em parte, à embargante, tendo em vista que ocorreu erro material no parágrafo anterior à parte dispositiva da sentença, tendo em vista que o pedido analisado é o de aposentadoria por idade urbana.

Quanto ao cálculo da contadoria, ressalto que para o período de 01/01/1997 a 30/08/2000, a autora efetuou os recolhimentos em atraso, sendo tal período considerado apenas como tempo de serviço, pois cumpriu a mesma com o preceito do artigo 45 da Lei 8.212/91, ao indenizar a previdência visto que era contribuinte individual.

Todavia, para efeito de carência, incide a regra insculpida no art. 27, II, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

“Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições:

...

II - realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados empregado doméstico, contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos II, V e VII do Art. 11 e no Art. 13.”

Desse modo, tendo a autora recolhido, com atraso, na qualidade de contribuinte individual, não tem direito ao cômputo dessas contribuições atrasadas para efeito de carência.

Desta forma, conheço parcialmente dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, em parte, para retificar a sentença, nos seguintes termos:

(...)

Nota-se, em suma, que a parte autora, apesar de atender ao requisito etário pertinente à aposentadoria por idade, não completou a carência mínima exigida legalmente, de modo que resulta inviável a concessão do benefício.

(...)

No mais, fica mantida a sentença proferida.

Publique-se. Intime-se.

0010223-50.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302000639/2012 - JOANA CUOGHI MATURO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, pretende o patrono da autora alegar contradição na sentença que, ao invés de negar o benefício fundado na ausência de carência (como alegado pela autora) fundou-se na ausência de demonstração do labor rural em data próxima ao implemento do requisito etário, veja-se:

“De fato, a pretensão da parte autora encontra óbice na regra insculpida no art. 5º, da LC nº 16/73, o qual estabelece a seguinte prescrição: a necessidade de comprovação do exercício de atividade rural por, no mínimo, 3 (três) anos anteriores à data do pedido.

A duas, porque, tendo em vista o termo final do exercício da atividade rural (por volta do ano de 1982, quando a autora ainda tinha apenas 46 anos de idade), não há que se falar na aplicação retroativa do art. 143 da Lei 8.213/91, cuja incidência pressupõe que o trabalhador rural esteja no exercício da função ou, ao menos, que volte a exercê-la na vigência dessa mesma lei.

Vale dizer, a concessão da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, prevista no art. 143 da LBPS, não abrange as situações em que o interessado cessou o exercício da atividade rurícola em época distante do início da vigência da Lei nº 8.213/91.” (grifei)

Desse modo, a manifestação do embargante revela o intuito de obter a revisão do julgado quanto ao mérito, coisa que não é permitida nesta via recursal. Havendo inconformismo com a sentença, a via adequada é o recurso endereçado à Turma Recursal.

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

0006730-65.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302000637/2012 - NAIR DAS GRACAS BELAGAMBA FONSECA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de embargos de declaração interpostos de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da autora.

Em suas razões, sustenta a embargante ter ocorrido erro material quanto à fixação da contagem de tempo de serviço no dispositivo final da decisão.

É o relato necessário.

Decido.

Razão assiste à embargante, tendo em vista que há erro material na parte final do dispositivo.

Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para retificar à parte final da sentença nos seguintes termos:

(...)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que o autor, nos períodos de 10/04/1969 a 30/09/1970, 01/10/1970 a 25/02/1972, 14/06/1974 a 17/06/1975, 16/01/1984 a 30/09/1987, 17/07/1989 a 31/10/1989, 01/11/1989 a 30/04/2000, 01/05/2000 a 31/07/2000 e 01/08/2000 a 13/12/2005, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, e (3) promova a revisão da renda do benefício NB 41/150.036.999-0, a partir da data de início do benefício (DIB) em 15/04/2009 com coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 32 anos 11 meses e 15 dias de trabalho.

(...)

No mais, fica mantida a sentença proferida.

Publique-se. Intime-se.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000034-42.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000403/2012 - GERSON IZACE ANTONIO (ADV. SP069193 - FATIMA APARECIDA MOURA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício previdenciário, assim como, o pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo (DER).

DECIDO.

Dispõe o art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

No caso vertente, há de ser reconhecida a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, o pleito da parte autora compreende o pagamento de prestações vencidas e vincendas relativas ao benefício previdenciário, desde a data do respectivo requerimento administrativo.

É cediço que o valor da causa corresponde ao proveito econômico perseguido pelo autor.

Portanto, incide, na espécie, o disposto no art. 260 do CPC, in verbis:

“Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.”

De outra parte, preceitua o Enunciado nº 15 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF):

“Na aferição do valor da causa, deve-se levar em conta o valor do salário mínimo em vigor na data da propositura da ação.”

Tal diretriz tem sido sufragada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

STJ

“CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.”

TRF- 3ª REGIÃO

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.”

No caso vertente, tendo em vista o cálculo realizado pela contadoria judicial consoante o dispositivo legal e a orientação jurisprudencial retromencionados, força é reconhecer que o valor da causa corresponde a uma importância superior ao limite de alçada deste Juizado (sessenta salários mínimos), razão pela qual se impõe o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Defiro a gratuidade da justiça

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0007978-32.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000311/2012 - OSVALDO BERNARDES (ADV. SP124552 - LUIZ TINOCO CABRAL, SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007789-54.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000313/2012 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007828-51.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000312/2012 - ANTONIO RODOLFO NININ DE VITO (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

### DECISÃO JEF

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recurso de sentença interposto nos autos em epígrafe, protocolado em 19/12/2011.**

**Decido.**

**Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95.**

**Dê-se baixa dos autos.**

**Intimem-se.**

0011587-57.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000667/2012 - SILVIO FERREIRA LOPES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002779-29.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000668/2012 - NEIDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000367-28.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000920/2012 - ZILDA BARBOZA (ADV. SP287239 - ROGERIO PINTO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recurso de sentença interposto nos autos em epígrafe, protocolado em 09/01/2012.

Decido.

Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95.

Dê-se trânsito da r. sentença e baixa dos autos.

Intimem-se.

0002948-16.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000670/2012 - APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP291899 - MARIA REGINA RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recurso de sentença interposto nos autos em epígrafe, protocolado em 09/01/2012.

Decido.

Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95.

Dê-se baixa dos autos.

Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

#### OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO.

821

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

## I - DISTRIBUÍDOS

### 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000055-18.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MERCEDES PROTASIO NABA  
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/03/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000071-69.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/03/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000072-54.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA TEREZINHA MAIA VALADAO  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/03/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000073-39.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ROSA JUNIOR  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/03/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000074-24.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO MAURICIO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/03/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000075-09.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WEVERTON RODRIGO RODRIGUES LOPES  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/02/2012 11:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -

RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000076-91.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA ANTONIA PUPIN

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000077-76.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE APARECIDA COLA ANTONIO FAZZIO

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/03/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000078-61.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA CLAUDIA SILVA DE PAULA

ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/02/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2012 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000079-46.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENI DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000080-31.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE ANANIAS DE PAIVA

ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000081-16.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JACOB DA SILVA

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000082-98.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000083-83.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE EMILIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/02/2012 12:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000084-68.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTH FRANCISCO MUNIZ  
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2012 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/03/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000085-53.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA DOS REIS BARBOSA  
ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000086-38.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA JUNIOR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000087-23.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHEILA DANIELA DANIEL  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/02/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -

RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000088-08.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000089-90.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAILA MARA MAZZOCATO PEDRO

ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000090-75.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL ADAILTON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2012 17:10 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000091-60.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAQUEL BORGES DE SOUSA

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/02/2012 09:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000092-45.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILZA BERNARDO DE FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: SP197589-ANDREA PINHEIRO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2012 17:35 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000093-30.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO RUSTICI

ADVOGADO: SP133060-MARCELO MARCOS ARMELLINI

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000094-15.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE NERY BORGES  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000095-97.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEILA REGINA CAMPOS MOREIRA  
ADVOGADO: SP133060-MARCELO MARCOS ARMELLINI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000096-82.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000097-67.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE LOPES FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000098-52.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA CONCEICAO RAUL DA MATA  
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000099-37.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA APARECIDA BATAGLIA  
ADVOGADO: SP274097-JOSEMARA PATETE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000100-22.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUREA BENEDITA RIATO CARREIRA  
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2012 18:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000101-07.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESMERALDA NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000102-89.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA PAULA DA SILVA

ADVOGADO: SP224516-ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000103-74.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZELINDA APARECIDA PROENCA

ADVOGADO: SP279671-ROSA PAULA XISTO DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000104-59.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILDA GUIDINI NUNES

ADVOGADO: SP268200-ALESSANDRO GUSTAVO FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000105-44.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO TEODORO DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000106-29.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DA CRUZ CARVALHO

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 09:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000107-14.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA MELETI AMORIM  
ADVOGADO: SP268200-ALESSANDRO GUSTAVO FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000108-96.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE JESUS MERIGO  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 09:50 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000109-81.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA SUELY DOMINGOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP274097-JOSEMARA PATETE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 11:05 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000110-66.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDENORA MARIA DA CONCEICAO ALVES  
ADVOGADO: SP230543-MARCO AURELIO VANZOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 10:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000111-51.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRANI ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000112-36.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA ACCHITE  
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 13:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000113-21.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODECIO BELOTTI

ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000114-06.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISMAR RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000115-88.2012.4.03.6302

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: MARLI FERREIRA

ADVOGADO: SP191034-PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 17:10 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000116-73.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES BARROSO DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000117-58.2012.4.03.6302

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: OBELINDA VIEIRA GARCIA

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000118-43.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP030624-CACILDO PINTO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 14:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000119-28.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA ROLDAN DA SILVA

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 14:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000120-13.2012.4.03.6302

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: LUZIA DORA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 15:05 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000121-95.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SARAH CRISTINA SABINO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000122-80.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS HENRIQUE VITA BIAZOLLI

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000123-65.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELICA HELENA ZONFRILI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000124-50.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO: SP028767-LAURO SANTO DE CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 13:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000125-35.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PERES ZOPI

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000126-20.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 15:55 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000127-05.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELVIRA LOZANO VIDOTTO

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 16:10 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000128-87.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NALDECI PIRES DE SOUZA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 13:50 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000129-72.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA RODRIGUES

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000130-57.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ERCILIA DA SILVA FILGUEIRA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 16:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000131-42.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS DA CUNHA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000133-12.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS FERNANDO SOARES

ADVOGADO: SP204275-ELEUSA BADIA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/02/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000134-94.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANTONIO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 16:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000135-79.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR EUGENIO DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000136-64.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENUZIO JOAQUIM GONCALVES

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000137-49.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO EDUARDO BESSA DE CARVALHO ROSA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 17:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000138-34.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP277169-CARLOS EDUARDO DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 29/02/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000139-19.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000140-04.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA APARECIDA CLAUDINO  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000141-86.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE MELO GONCALVES  
ADVOGADO: SP204275-ELEUSA BADIA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 11:55 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000142-71.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MADALENA DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 18/04/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000143-56.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROZICLERI MAZETTO  
ADVOGADO: SP243999-PATRICIA ROMERO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/02/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000144-41.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 14:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000145-26.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE MARIA DA CONCEICAO SANTOS  
ADVOGADO: SP139885-ANTONIO ROBERTO BIZIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 18:10 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000146-11.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA ALVES FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP139885-ANTONIO ROBERTO BIZIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000147-93.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139885-ANTONIO ROBERTO BIZIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 14:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000148-78.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VIRSON PEREZ  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/02/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000149-63.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CINTHIA CORNACCHIONI  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/02/2012 11:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000057-85.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PALHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: MG093244-FABIANA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/03/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000068-17.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI JESUS GARCIA  
ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000132-27.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALINE ROCHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP044094-CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 17:10 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002096-10.2011.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR APARECIDO CARVALHO PEREIRA  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003145-86.2011.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILSON APARECIDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP117854-JOAO SILVERIO DE CARVALHO NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004278-66.2011.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGNALDO DE MENESES SILVA  
ADVOGADO: SP218103-LUCIA DA SILVA SILVERIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004310-71.2011.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIS SARAIVA  
ADVOGADO: SP031115-CONSTANTINO PIFFER JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005278-04.2011.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO FERNANDO FIUSA  
ADVOGADO: SP132706-CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005490-25.2011.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201130-ROSA REGINA FIRMINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005560-42.2011.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI JESUS GARCIA  
ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005577-78.2011.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVEIRA LOURENCO OLIVEIRA  
ADVOGADO: PR046600-PATRICIA DE LURDES ZANOTTI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000868-50.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197589-ANDREA PINHEIRO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197589-ANDREA PINHEIRO DE SOUZA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 27/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 0003119-75.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DOS SANTOS AMANCIO  
ADVOGADO: SP208708-THIAGO ANTONIO QUARANTA  
RÉU: ANA MARIA DOS SANTOS AMANCIO  
ADVOGADO: SP208708-THIAGO ANTONIO QUARANTA  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 30/05/2008 10:00:00

PROCESSO: 0005463-92.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO MARINHO  
ADVOGADO: SP208708-THIAGO ANTONIO QUARANTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 24/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 0006052-84.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA MARIA CARRASCOSA PINTO  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: CELIA MARIA CARRASCOSA PINTO  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 0011480-47.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESSE MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP208708-THIAGO ANTONIO QUARANTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 0011485-69.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS GUSTAVO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208708-THIAGO ANTONIO QUARANTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 79  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 11  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6  
TOTAL DE PROCESSOS: 96

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000150-48.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA TOTTI  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000151-33.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODILIA FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/02/2012 15:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000152-18.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA HELENA AUGUSTO DE SENNE  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000153-03.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000154-85.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADJA COSTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP219288-ALEXANDRE DIAS BORTOLATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/02/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000155-70.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTA DONIZETI MAGALHAES DIEZ

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/02/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000156-55.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMALIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 15:05 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000157-40.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000158-25.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA DA CONCEICAO BERNARDO

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000159-10.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORVINA GOMES DE QUEIROZ

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000160-92.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSTINA TASCHETTI DE LOURENCO

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000161-77.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PRISCILA VALENCIO  
ADVOGADO: SP282116-HENRIQUE DANIEL MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000162-62.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORINDA CORREA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 15/02/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000163-47.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JURACI DA SILVA SALOME  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000164-32.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES JACOMINI  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000165-17.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILZA ELIAS REZENDES  
ADVOGADO: SP264998-MATHEUS BELTRAMINI SABBAG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000166-02.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA HELENA MURARI DA SILVA  
ADVOGADO: SP074892-JOSE ZOCARATO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000167-84.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAIDE BERGAMO COLETA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000168-69.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA  
ADVOGADO: SP074892-JOSE ZOCARATO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 15:55 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000169-54.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AIKO FUKUSHIMA FLUCHIMA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 15/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000170-39.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENICE APARECIDA SCHIBUOLA VIEIRA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000171-24.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO RAMOS  
ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000172-09.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA PENA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000173-91.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000174-76.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ECLAIR MARTINS DE SOUSA GONCALVES  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 16:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000175-61.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ABILIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000176-46.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAN SPERIDIAO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2012 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2012 10:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000177-31.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA RIBEIRO ALVES  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000178-16.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVAIR CLEMENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 09:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 15/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000179-98.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2012 10:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000180-83.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMANDA HELEN HEITOR VICENTINI  
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 09:50 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000181-68.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILEUZA MARIA DE CASTRO

ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000182-53.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA LEANDRA DE SOUZA ANTONIO

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 10:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000183-38.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO MURACA

ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000184-23.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ITAMAR ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000185-08.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI CONCEICAO TOMAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000186-90.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA TOMAIM DOS SANTOS

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000187-75.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME CAETANO  
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000188-60.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUI DALL AGNOL  
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000189-45.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000190-30.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA CARMEN FREITAS DE BESSA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000191-15.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINA DE FATIMA VAZ  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000192-97.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HUGO AMORIM  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000193-82.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOELINA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 17:10 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000194-67.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA DE CASSIA BOMBIANI CORREA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 17:35 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000195-52.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENEDITA NAVARRO CORDEIRO  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 10:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000196-37.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE APARECIDA DE MELO  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 18:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000197-22.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ANTONIO GUARNIERI GONCALVES  
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000198-07.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA CAROLINA SBORDONI GARCIA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000199-89.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/01/2012 11:05 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000200-74.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA MARIA DE SOUZA AMANCIO

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000201-59.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA VITOR DA SILVA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000202-44.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS BOLDRIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000203-29.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO PAULO ROBERTI

ADVOGADO: SP272946-LUPERCIO ALVES CRUZ DE CARVALHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000204-14.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOELSON GUIMARAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP253491-THIAGO VICENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/03/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000205-96.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENILSON SANCHES MARTINS

ADVOGADO: SP260877-RAFAELA DOMINGOS LIRÔA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000206-81.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO LUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP193212-CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/01/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000207-66.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS GARCIA

ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000208-51.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA COSTA

ADVOGADO: SP268932-FREDERICO FRANCISCO TASCHETI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 14/02/2012 08:00 no seguinte endereço: RUA CERQUEIRA CÉSAR, 1644 - JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14025120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000209-36.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ODETE BRAGA

ADVOGADO: SP205860-DECIO HENRY ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000210-21.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA FRACADOSSO DE MEDEIROS

ADVOGADO: SP277961-RAQUEL BENCSIK MONTERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000211-06.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANE MARTINS MOORE DOMINGOS

ADVOGADO: SP095877-HMED KALIL AKROUCHE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 09/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/04/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000212-88.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE ROBERTO DE AVILAS

ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000213-73.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RAFAEL BEORDO

ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000214-58.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO BAPTISTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000215-43.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCE NETTO  
ADVOGADO: SP124028-EDILAINE MARA GONCALVES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000216-28.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149725-JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000217-13.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA ALICE MARQUES  
ADVOGADO: SP050355-SAMUEL NOBRE SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000218-95.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA PEREIRA LEITE  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 21/03/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000219-80.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA LUBEIRO MOURA  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000220-65.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAMARA MARIA DE OLIVEIRA ZORATTI

ADVOGADO: SP171555-ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 09:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000221-50.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGIANE CARNEIRO DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 26/03/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000222-35.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA SANTIAGO

ADVOGADO: SP176093-MARA JULIANA GRIZZO MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 09:50 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000223-20.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA SENA SANTOS

ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 10:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000224-05.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE MARCUCCI CAPASSO

ADVOGADO: SP102804-VERA LUCIA GIOVANINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/02/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000225-87.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GUILHERMINA DE JESUS

ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 10:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000226-72.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISANGELA SEBASTIANA MARTINS

ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 26/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/03/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000227-57.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIZA APARECIDA ZEQUETTO  
ADVOGADO: SP176093-MARA JULIANA GRIZZO MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 11:05 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000228-42.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO ADRIANO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP176093-MARA JULIANA GRIZZO MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000229-27.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMIRO KOWALSKI  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000230-12.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VINCENT LEONARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000231-94.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA FERNANDES GONZAGA  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 26/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 11:55 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000232-79.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DERCILIA BARBOSA DE SOUZA ADOLPHO  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 26/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000233-64.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP063754-PEDRO PINTO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000234-49.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMO LUIS AFONSO  
ADVOGADO: SP063754-PEDRO PINTO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000235-34.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARILDO ESTANCIAL  
ADVOGADO: SP232922-MARIA CRISTINA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000236-19.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EMILIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000237-04.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO QUIRINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP128903-EDSON LUIZ PETRINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 13:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000238-86.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIANE APARECIDA DO NASCIMENTO DUARTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000239-71.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA MARCON PISQUIOTIN  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/02/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000240-56.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CHARLES JEAN FUSCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000241-41.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO EMILIANO

ADVOGADO: SP228239-MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 14/02/2012 08:30 no seguinte endereço: RUA CERQUEIRA CÉSAR, 1644 - JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14025120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0007947-80.2009.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP225003-MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP225003-MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 0012759-05.2008.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 92

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 94

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000242-26.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/04/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000243-11.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE APARECIDA DA SILVA GOLA  
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/04/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000244-93.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA SINHORELI RAMOS  
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/04/2012 09:25 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000245-78.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SUELI PERPETUA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000246-63.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO POTRONIER BISPO  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000247-48.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 08:50 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000248-33.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GALO RABACHIN  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000249-18.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISABEL ALVES BEIRIGO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP199492-VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 09:10 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000250-03.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DE SOUSA E SILVA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 13:50 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000251-85.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ APPARECIDO FRANCHI  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000252-70.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA KINDLER MARTINS  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000253-55.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE APARECIDA VAZ DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP101688-ANTONIO ELIAS DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000254-40.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA VAZ  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000255-25.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA RUFO  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000256-10.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000257-92.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDELINA FERREIRA DO PRADO  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000258-77.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANI LEONEL LOPES  
ADVOGADO: SP060496-JORGE MARCOS SOUZA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000259-62.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NARCISA FORTUNATA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP267764-TIAGO ANACLETO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000260-47.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA SANTOS TRINDADE  
ADVOGADO: SP117599-CARLOS ANDRE ZARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 09:50 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000261-32.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS GUILHERME DOMINGOS  
ADVOGADO: SP226673-LUCIANO ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/02/2012 14:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000262-17.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RICARDO RUZZENE  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000263-02.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM ALVES MARTINS  
ADVOGADO: SP267764-TIAGO ANACLETO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000264-84.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 10:10 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000265-69.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SILVA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000266-54.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CLAUDIO TAZINAFO  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 14/02/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA CERQUEIRA CÉSAR, 1644 - JARDIM SUMARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14025120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000267-39.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZEU GONCALVES ARAUJO  
ADVOGADO: SP226673-LUCIANO ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 14:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000268-24.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DONIZETI GARCIA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000269-09.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUZIA DO AMARAL  
ADVOGADO: SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2012 11:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000270-91.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RITA PENETRA PEDERSOLI  
ADVOGADO: SP306794-GABRIELA GREGGIO MONTEVERDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 14:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000271-76.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORCELINO MIQUELACI MOIOLI  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 15/02/2012 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000272-61.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL LUCAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000273-46.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ CLAUDINO RAMOS  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000274-31.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES CAMELO FERRARI  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 25/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000275-16.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE APARECIDA MARQUESIM PEREIRA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 15:05 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000276-98.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULINO JOSE JANUARIO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000277-83.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO VIEIRA XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000278-68.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO DA SILVA FRANCISCO  
ADVOGADO: SP235891-MOZART ALEXANDRE OMETTO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/04/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000279-53.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROBERTO GALLO  
ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MICHELON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 13/02/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000280-38.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PRISCILA PIAZENTINI COSTA  
ADVOGADO: SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000281-23.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURICO SALGUEIRO NUNES  
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/02/2012 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000282-08.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATEUS ADOLFO CAMPANINE  
ADVOGADO: SP204016-AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/02/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000283-90.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GLAUCIA APARECIDA SALGUEIRO  
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 17/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2012 09:40 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000284-75.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO CHRISTIAN CAMPANINE  
ADVOGADO: SP204016-AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000285-60.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE MARIA RAFAEL  
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2012 10:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000286-45.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE LINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000287-30.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000288-15.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA APARECIDA DOMINGOS

ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000289-97.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELSONEIDE ALVES DE JESUS

ADVOGADO: SP121579-LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/04/2012 09:50 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000290-82.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURIVAL BALTAZAR ALVES

ADVOGADO: SP204016-AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 15:55 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000291-67.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDA EVANGELISTA GOMES BUENO

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 26/03/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000292-52.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO CAMARINHO MUNHOZ

ADVOGADO: SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/04/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000293-37.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CECILIA AGOSTINHO ORTEIRO  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/04/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000294-22.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP226684-MARCELO BOMBONATO MINGOSSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2012 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/04/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000295-07.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIANE DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 16:20 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000296-89.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA MINZONI ZUPPOLINI  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000297-74.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ARCANJO RAYMUNDO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP226117-FABIO JOSE FABRIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/03/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000298-59.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROLA ROSALIN  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000299-44.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GALVAO SANTOS  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000300-29.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIS GABRIEL  
ADVOGADO: SP262123-MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/04/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000301-14.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIR SIDINEI PADOVAN  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000302-96.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCE HELENA BARBIN  
ADVOGADO: SP262123-MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/04/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000303-81.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000304-66.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOISA TERESA LINO  
ADVOGADO: SP262123-MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000305-51.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA SOARES BICHARA  
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000306-36.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENA SPERIGONI BERTOLOTE  
ADVOGADO: SP208053-ALESSANDRA RAMOS PALANDRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000307-21.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AIRTON FELIX SILVA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000308-06.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS POLETI  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/04/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000309-88.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA ESMERINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/04/2012 10:15 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000310-73.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE MARIA TONINATTO  
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2012 14:20:00

PROCESSO: 0000311-58.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL LOURENCO DE JESUS  
ADVOGADO: SP262123-MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000312-43.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADENIR CARLOS HERNANDES SCAGLIA  
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000313-28.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE PIRES TONINATTO  
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000314-13.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCIS MESSIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000315-95.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA DE FATIMA CHARALLO  
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000316-80.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURICELIA PESTANA CARDOSO  
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000317-65.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA DE DEUS  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2012 14:20:00

PROCESSO: 0000318-50.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPIA BELINI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/04/2012 09:50 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000319-35.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000320-20.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO BARBOSA  
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000321-05.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO MARQUES CALDEIRA  
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003995-77.2010.4.03.6102

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR BALBINO PEREIRA

ADVOGADO: SP268800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005491-10.2011.4.03.6102

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP270622-CESAR EDUARDO LEVA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006071-40.2011.4.03.6102

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE MELONI

ADVOGADO: SP079539-DOMINGOS ASSAD STOCHE

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006359-85.2011.4.03.6102

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGIANE RODRIGUES

ADVOGADO: SP109001-SEBASTIAO ALMEIDA VIANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 07/03/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006452-48.2011.4.03.6102

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIONISIA APARECIDA GALVAO

ADVOGADO: SP190361-VANESSA FURLAN CARNEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006764-24.2011.4.03.6102

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEI DA SILVEIRA

ADVOGADO: SP137726-MAURICIO FERNANDO DE MELLO GARCIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006948-77.2011.4.03.6102

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSAFA FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP246960-CARLOS ALBERTO MORIS JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007068-23.2011.4.03.6102

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGNALDO DOS SANTOS ALCAIDE ME  
ADVOGADO: SP268932-FREDERICO FRANCISCO TASCHETI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000104-98.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA COSTA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: CARLOS ROBERTO DA COSTA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 0000800-37.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITTINI  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 0001004-81.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 0001070-90.2010.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON DONIZETI DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP153940-DENILSON MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001306-13.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 0002419-70.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: COSME MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP218366-VANESSA PAULA ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
COLETIVA: 24/11/2006 11:00:00

PROCESSO: 0002631-86.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA ALVES

ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 0003515-52.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 0003942-78.2010.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JORGE NUNES JARDIM  
ADVOGADO: SP116261-FABIANO TAMBURUS ZINADER  
RÉU: ANTONIO JORGE NUNES JARDIM  
ADVOGADO: SP116261-FABIANO TAMBURUS ZINADER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 0004097-86.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006992-49.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVANIR JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: DEVANIR JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007449-18.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM BISPO DE LIMA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007717-72.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERALIGIA JANUARIO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010980-54.2004.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CAETANO  
ADVOGADO: SP050420-JOSE RUZ CAPUTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014245-59.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELSIDIO EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 22/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 0016619-82.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 26/01/2007 10:00:00

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0007094-08.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 29/08/2008 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 80  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 17  
TOTAL DE PROCESSOS: 105

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000351-40.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELPHINO FRANCOLIM MARIA  
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2012 14:40:00

PROCESSO: 0000354-92.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE GOUVEA DJERI  
ADVOGADO: SP181198-CLAUDIA ANDREA ZAMBONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2012 14:40:00

PROCESSO: 0000355-77.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE ARCANJA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP102550-SONIA APARECIDA PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/03/2012 15:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000016**

**DESPACHO JEF - LOTE 823/2012 - RPV/PRC**

0001054-15.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000683/2012 - SONIA MARIA MOREIRA JACOBINO (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Reconsidero a decisão 6302000566/2012, tendo em vista que a ré nos presentes autos é a União Federal e não o INSS. Proceda-se ao seu cancelamento. Encaminhem-se os autos com urgência para expedição de RPV.

0002230-53.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302033171/2011 - JACIRA RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS, SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS, SP056782 - MARCIO JOSE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cumpra-se a coisa julgada.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Verifico que não foi possível expedir requisição de pagamento em razão de divergência no nome da parte autora. Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento.**

**Assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o cadastro de seu CPF junto à SRF ou seu cadastro no sistema deste Juizado.**

**Após, cumprida a determinação, requirite-se.**

**No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.**

0009653-06.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000329/2012 - SEBASTIAO BARBOSA DE AGUIAR (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009562-71.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000331/2012 - ROSELI OTERO DO NASCIMENTO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA); HELENA DO NASCIMENTO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA); MARLI DO NASCIMENTO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA); OSVALDO AGUINALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0018241-70.2004.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302044576/2011 - ZENAIDE DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição anexada em 17/10/2011:

defiro à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para apresentar certidão de óbito do marido da falecida autora (Sr. Antônio Pedro da Silva).  
Após, voltem conclusos.

0014947-73.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302035483/2011 - RAUL SEBASTIAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Verifico que o título judicial transitado em julgado, ao dispor sobre o pagamento das diferenças, omitiu-se no que toca aos critérios de correção monetária, bem como quanto à aplicação de juros moratórios.

Entretanto, a correção monetária, em qualquer espécie de obrigação, não significa um plus, mas tão-somente a reparação do valor da moeda em face da perda inflacionária ocorrida no período decorrido desde quando deveria ter sido feito o pagamento e a data da sua efetivação.

Ora, é sabido que, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/91, “a correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios”. Quanto ao termo inicial, a Súmula nº 08 do TRF da 3ª Região estatui que, em matéria previdenciária, a correção monetária incide desde o momento em que o crédito se tornou devido.

Também os juros de mora são devidos, ainda que omissos o pedido inicial ou a condenação, nos termos da Súmula nº 254 do Supremo Tribunal Federal, veja-se:

Súmula 254 - Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação.

Assim, retornem os autos à contadoria, para que calcule as diferenças devidas à parte autora devidamente acrescidas de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagas, bem como se aplicando juros de mora a contar da DIB (posterior à citação), tudo de acordo com os índices e percentuais previstos na Resolução CJF nº 134/2010.

Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.  
Int. Cumpra-se.

0007478-34.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302044289/2011 - ROMEIDE TEREZINHA COSTA HONORIO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Considerando o ofício recebido do setor de Precatório, acostado aos autos que noticia que a parte autora, anterior ao ajuizamento desta ação, já havia protocolado junto à 1ª Vara do Juízo de Ituverava-SP outro processo (nº 0600001345) com mesmo objeto e causa de pedir e ainda, que já existe em nome do autor/requerente a RPV nº 20110080680 vinculada àqueles autos, intime-se a parte autora para que comprove não existir a referida “coisa julgada” informada pelo TRF3, devendo, para tanto, trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inteiro teor do processo da originário nº 0600001345, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Ituverava-SP, além das cópias da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de trânsito (se houver).

Por cautela, determino que o valor depositado na conta nº 2700130555710 em favor do advogado Guilherme Henrique Barbosa Fidelis referente aos honorários sucumbenciais - RPV 20110004692R, não seja levantado pelo mesmo até que se cumpra o determinado acima. Se for o caso, proceda o advogado à devolução do referido valor em guia de depósito judicial à ordem e disposição deste Juízo, até ulterior deliberação.

Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

0012730-52.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302044686/2011 - IGNACIO HONORIO DE SOUZA (ADV. SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo a dilação do prazo à parte autora por mais 20 (vinte) dias para que apresente o requerimento de habilitação dos demais filhos herdeiros do de cujus, tais sejam: Ângela Maria, José Roberto, Carlos Roberto e Célio (filhos da Sra. Maria Geralda da Silva), juntando seus documentos pessoais (RG e CPF), bem como instrumento(s) de procuração.  
Após, com a apresentação dos documentos pertinentes, tornem conclusos.

0010032-15.2004.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302044299/2011 - CLARICE DA SILVA (ADV. SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petições anexadas em 06/12/2011: providencie o patrono dos sucessores, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada da documentação pertinente, qual seja: documentos pessoais de todos os herdeiros a serem habilitados (CPF e RG), certidão de casamento e/ou nascimento e comprovante de endereço.

Cumprida a determinação supra, voltem conclusos. Int.

0014524-11.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302044688/2011 - MARIO EVANDRO SOAVE (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN); LEILA APARECIDA JANONI SOAVE (ADV. SP086679 -

ANTONIO ZANOTIN, SP086679 - ANTONIO ZANOTIN); LAURA JANONI SOAVE (ADV. ); BARBARA JANONI SOAVE (ADV. ); BRUNO JANONI SOAVE (ADV. , ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o pedido de habilitação de herdeiros à viúva Leila Aparecida Janoni Soave - CPF 109.059.728-21 e aos filhos do autor falecido Bruno Janone Soave - CPF 378.574.438-24, Bárbara Janoni Soave - CPF 411.637.788-00 e Laura Janoni Soave - CPF 216.803.508-38, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91 c/c o artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil. Os valores apresentados a título de atrasados em favor do autor falecido (R\$ 17.981,02 em 02/2011), deverão ser pagos na proporção de 1/2 (metade) para viúva (R\$ 8.990,51) e 1/6 (um sexto) para cada filho/herdeiro (R\$ 2.996,84).

Proceda-se às anotações de estilo para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados.

Havendo filhas menores (Bárbara e Laura), intime-se o MPF para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar, bem como acerca de eventual requerimento de levantamento do valor requisitado pela representante legal das menores.

Em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos.

Outrossim, não havendo objeção, expeça-se RPV em nome dos herdeiros ora habilitados.

0013399-76.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000410/2012 - MARIA APARECIDA DE MIRANDA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face do ofício resposta da divisão de pagamento do E.TRF3 - 10017/2011 - UFEP-P, constato que não há óbice ao levantamento dos valores já depositados, uma vez que requisitados a menor, portanto, oficie-se novamente ao TRF3 solicitando o desbloqueio do valor referente à autora MARIA APARECIDA DE MIRANDA SILVA - 20110004501R - R\$ R\$7.627,24 - Banco: (001) Banco do Brasil - Conta: 3400133805096.

Ato contínuo, encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para que, com a máxima urgência possível, proceda ao cálculo do valor remanescente devido, considerando-se o contrato de honorários firmado entre as partes (30% advogado e 70% autor), descontando-se os valores já recebidos na RPV anteriormente expedida.

Com a apresentação do novo cálculo, expeça-se RPV complementar, cientificando-se a parte autora.

Cumpra-se. Int.

0011580-36.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000672/2012 - CRISPINIANO ROSENO DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Vistos.

Verifico que, embora o advogado tenha juntado o contrato de honorários, não consta no mesmo o valor a ser destacado a título de honorários contratuais.

Assim, intime-se o nobre causídico para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos novo contrato onde haja menção do valor a ser destacado.

No silêncio, a fim de não causar prejuízo a parte autora, determino a expedição de requisição de pagamento sem destaque de honorários.

Int. Cumpra-se.

0008963-69.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302023719/2010 - DEUCI GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Designo o dia 08/06/2011, às 15:40 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento, para verificação da qualidade de dependente, devendo a parte autora juntar aos autos a qualificação de sua(s) testemunha(s), até três, que deverá(ão) comparecer em juízo independentemente de intimação.

Intimem-se.

0013140-81.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302044635/2011 - DAVID NOGUEIRA COELHO (ADV. SP213219 - JOAO MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação - para apresentar cópia da certidão de óbito da falecida esposa do autor.

No silêncio, aguarde-se no arquivo por sobrestamento, provocação da parte interessada.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação, dê-se baixa-definitiva.

0008841-61.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302000678/2012 - ALBANO DELOSPITAL (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Verifico que embora determinado na decisão anterior, o polo ativo da presente ação não foi devidamente alterado e, conseqüentemente, a RPV referente aos atrasados devidos ao autor (20110006794R), foi expedida em nome do autor/falecido e não das herdeiras habilitadas. Verifico, ainda, que o MPF não foi intimado da referida decisão conforme determinado.

Assim sendo, providencie a secretaria:

- a) à alteração do polo ativo da presente demanda, cadastrando-se as herdeiras habilitadas,
- b) à intimação do MPF e,
- c) com a efetivação do depósito do valor requisitado, não sendo apresentado óbice pelo MPF, oficie-se ao banco depositário autorizando o destaque de honorários conforme solicitado (30%), devendo o valor restante (70%) ser levantado pela co-autora SHIRLEI PERES DELOSPITAL.

Cumpridas as determinações supra, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

## **DECISÃO JEF**

0010979-64.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302044645/2011 - MARIA HELENA RIBEIRO FIACADORI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES); LENY APARECIDA FIACADORI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES); ANA ADELIA FIACADORI DE OLIVEIRA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o pedido de habilitação de herdeiros às filhas da autora falecida, Sras. Leny Aparecida Fiacadori - CPF 063.762.438-60 e Ana Adélia Fiacadori de Oliveira - CPF 304.463.798-83, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91 c/c o artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil. Os valores apurados a título de atrasados em favor da autora falecida (R\$ 5.005,53 em 05/2011), deverão ser pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada filha/herdeira (R\$ 2.502,77 para cada).

Procedam-se às anotações de estilo para incluir no pólo ativo da demanda as habilitadas.

Cumprida a determinação supra, expeça-se RPV em nome das herdeiras ora habilitadas.

0001437-85.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000797/2012 - ERMINDO INACIO DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes sobre os valores apresentados.

Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. **NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO.**

No caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preenchem as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.

Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.

Cumpra-se. Int.

0004749-35.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302044751/2011 - MARIA APPARECIDA TERRIBELE DOLCI - ESPÓLIO (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Petição anexada em 29/11/2011: Defiro o pedido de habilitação de herdeiros ao viúvo da autora falecida, Sr. Geraldo Dolci - CPF 328.102.538-20, uma vez que é o único dependente habilitado à pensão por morte, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91 c/c o artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil. Proceda a secretaria às anotações de estilo. Após, expeça-se ofício ao Banco do Brasil autorizando o levantamento do valor depositado em favor da autora pelo herdeiro ora habilitado.

0008828-57.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302044760/2011 - ADAO IZABEL BERNARDO (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES); MARIA APARECIDA DOS SANTOS BERNARDO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição anexada em 14/10/2011: Defiro o pedido de habilitação de herdeiros à viúva do autor falecido, Sra. Maria Aparecida dos Santos Bernardo - CPF 291.661.898-88, uma vez que é

a única dependente habilitada à pensão por morte, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91 c/c o artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil. Proceda a secretaria às anotações de estilo.

Proceda-se às anotações de estilo para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Cumprida a determinação supra, expeça-se RPV em favor do autor falecido em nome da herdeira ora habilitada.

0000119-67.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302044683/2011 - GENIRCE PETEROSI ENES (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI); RICARDO LUCIO ENES (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI); GISELE CRISTINA ENES (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o pedido de habilitação de herdeiros aos filhos da autora falecida, Ricardo Lúcio Enes - CPF 138.555.768-07 e Gisele Cristina Enes - CPF 326.551.788-82, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91 c/c o artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil.

Procedam-se às anotações de estilo, retificando-se o pólo ativo.

Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação ao cálculo dos atrasados (petição anexada em 28/06/2011), ratificando o laudo contábil anteriormente apresentado, se for o caso. Em caso de constatação de erro, proceda a contadoria à elaboração de novo cálculo, conforme o acórdão prolatado.

Com o parecer da contadoria, voltem conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.**

**Dê-se ciência às partes sobre os valores apresentados.**

**Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO.**

**No caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.**

**Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.**

**Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.**

**Cumpra-se. Int.**

0015325-58.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000798/2012 - RICARDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004830-18.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000801/2012 - FRANCISCO CARLOS JUNQUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013516-62.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000800/2012 - MARIA LOURDES SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.**

**Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento.**

**Int. Cumpra-se.**

0002418-17.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000437/2012 - ALIRIO LUDOVINO DO NATAL (ADV. SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0000078-03.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000442/2012 - FERNANDO TEODORO (ADV. SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. ); UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0015666-84.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000443/2012 - JOSE LUIZ PEREZ (ADV. SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. ); UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0002415-62.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000458/2012 - ROBERTO LUIZ CAROSIO (ADV. SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR).

0000072-93.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000463/2012 - ANTONIO FERNANDO PALMA (ADV. SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. ); UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0012057-25.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000420/2012 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002764-94.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000457/2012 - IVONE SANTOS CARDOSO (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014529-04.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000419/2012 - ALBERTINA CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008898-40.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000424/2012 - MARIA OLINDA TOSTES DE SOUZA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005973-71.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000430/2012 - MERENCIANA DUTRA TEIXEIRA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005802-22.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000431/2012 - LEONICE LOPES ZEOULA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004948-96.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000433/2012 - MARIA JAIME FRANCISCO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002922-52.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000435/2012 - MARIA JOSE PEDRAO MOSCARDI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011033-25.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000448/2012 - BENEDITA FERREIRA MAZER (ADV. SP156263 - ANDRÉA ROSA DA SILVA, SP193927 - SÍLVIO LUIZ BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007044-11.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000452/2012 - AUGUSTO SILVERIO (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006023-97.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000454/2012 - MARIA TERESA CASSIANI DA COSTA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003113-34.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000456/2012 - MARIA LINCAR DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001393-95.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000460/2012 - NEUSA MARIA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000462-92.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000441/2012 - ADELAIDE DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012733-36.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000446/2012 - MANOEL JOSIAS DOS SANTOS (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP144211B - MARCIA MOURA CURVO, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004980-28.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000455/2012 - CARMEM LUCIA LUNARDELLO DE ALMEIDA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001308-12.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000461/2012 - MARLENE APARECIDA MOMENTE PIRES (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014947-73.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000418/2012 - RAUL SEBASTIAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009236-14.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000423/2012 - JOSE MANOEL SARILHO (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007112-58.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000427/2012 - ANTONIO DIONIZIO DA SILVA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006592-40.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000428/2012 - CARLOS CESAR PAVAN (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005190-79.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000432/2012 - JOSE ROBERTO GRECO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003685-53.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000434/2012 - EDUARDO PEREIRA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014748-51.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000444/2012 - GERALDO AGUIMAR ALMEIDA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013056-75.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000445/2012 - ADILSON LEONARDO ROSA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA, SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009232-11.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000450/2012 - GERALDO MOREIRA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008076-85.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000451/2012 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006468-18.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000453/2012 - FELICIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008362-29.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000425/2012 - MARIA GILBERTA REIS QUEIROZ (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007375-90.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000426/2012 - MARIA MADALENA VIEIRA DE MIRANDA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001254-46.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000438/2012 - ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011731-31.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000421/2012 - TEREZA DE LOURDES MADURO PETTINE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006067-19.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000429/2012 - OFELIA THOMAS DE ANDRADE (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012145-29.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000447/2012 - MARIA APARECIDA LEMOS FIUSA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009336-66.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000449/2012 - ARISTOMINA BENETOLLO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002230-53.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000459/2012 - JACIRA RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS, SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS, SP056782 - MARCIO JOSE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001145-95.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000462/2012 - JOAO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011147-66.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000422/2012 - ANDRESSA RIBEIRO DE PAULA REIS RODRIGUES (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002776-74.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000436/2012 - CASSIA ELOISA JUSTINO DOMINGOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU); MARCELO SAMUEL JUSTINO DOMINGOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0010472-11.2004.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302044614/2011 - ARMINDA VICENTIM CEZARIO - ESPÓLIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o pedido de habilitação de herdeiros aos filhos da autora falecida, Srs. Paulo Roberto Cezário - CPF 980.679.588-15 e Antônio Sérgio Cezário - CPF 930.006.008-25, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91 c/c o artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil. Os valores apurados a título de atrasados em favor da autora falecida (R\$ 16.449,79 em 01/05/2011), deverão ser pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada filho/herdeiro (R\$ 8.224,90 para cada). Proceda-se às anotações de estilo, após oficie-se à CEF enviando cópia desta decisão, informando que o valor depositado em favor da autora falecida deverá ser levantado pelos herdeiros ora habilitados.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento.**

**Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento.**

**Int. Cumpra-se.**

0001054-15.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000566/2012 - SONIA MARIA MOREIRA JACOBINO (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

0011928-20.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000473/2012 - ANDRE LUIZ DE CAMPOS (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011022-64.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000475/2012 - JOVELINA APARECIDA CRISPIM MARTINS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010370-13.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000477/2012 - BELCHIOR BERENICE DA SILVA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008837-19.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000486/2012 - ADEMAR JOSE TAVARES (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO, SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008437-05.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000489/2012 - DANIEL HONORIO DE SOUZA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004897-17.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000499/2012 - FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002201-03.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000501/2012 - LUZIA COPESKI BORGES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001179-07.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000504/2012 - CLARO BORGES DA SILVA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000298-30.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000508/2012 - MARCOS VINICIO DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015325-58.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000522/2012 - RICARDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012958-90.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000526/2012 - LUIZ EMIDIO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012847-09.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000528/2012 - ELZA APARECIDA URBANO PORTOLANI (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012234-57.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000530/2012 - WALKIRIA APARECIDA LELLIS RIBEIRO (ADV. SP247325 - VICTOR LUCHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011940-34.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000531/2012 - CLARINDA ROSA DA SILVA FIRMINO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011575-14.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000533/2012 - MARIA DE FATIMA PEREIRA GUEDES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009463-38.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000543/2012 - CLEONICE DOS REIS CARLOS (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001017-12.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000567/2012 - APARECIDA DONIZETI ALBERTAO BARRETO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007573-98.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000492/2012 - ANTONIO CELIO DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013181-43.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000525/2012 - REGINA CONSUELO CARDOSO DE MELO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012844-54.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000529/2012 - NAIR APARECIDA VITONTO BRUNO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011289-02.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000536/2012 - MARIA APARECIDA MOREIRA FERREIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009674-74.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000539/2012 - NEIDE BIANCHI PEREIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008015-64.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000555/2012 - CLEONICE DE ABADIA ARAUJO (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI, SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003202-28.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000563/2012 - MARIA LUCIA ZERBINI MARIANO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009636-62.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000480/2012 - SEBASTIAO NATAL DE FREITAS ELIAS (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009542-51.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000482/2012 - HILDA PELLEGI GOMES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006985-91.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000495/2012 - MARIA DO CARMO DE MEDEIROS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006189-03.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000496/2012 - MARIA APARECIDA ONOFRE MASSON (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010462-88.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000538/2012 - JOSEPHA FLORES PERES (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009056-66.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000548/2012 - JOSE AVELINO (ADV. SP178557 - ANOEL LUIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008044-80.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000553/2012 - MARIA TELLES DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007967-71.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000556/2012 - ELZA PAULINO DA SILVA FIGUEIRA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005914-54.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000560/2012 - SEBASTIANA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001731-40.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000565/2012 - GENI DE JESUS FERREIRA (ADV. SP160946 - TUFFY RASSI NETO, SP160687E - ELAYNE LUCIA RASSI UNGARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008935-04.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000485/2012 - MARIA APARECIDA BENTO (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES, SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008257-86.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000490/2012 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004830-18.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000561/2012 - FRANCISCO CARLOS JUNQUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003021-90.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000564/2012 - FRANCISCO DOS PASSOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005301-34.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000498/2012 - ANA MARIA PARRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007878-82.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000558/2012 - LUIZ ANTONIO TOSTES (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009535-59.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000483/2012 - GERTRUDES APARECIDA ALMEIDA SOUZA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009886-95.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000479/2012 - VALDIR TORQUATO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001437-85.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000503/2012 - ERMINDO INACIO DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013087-95.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000469/2012 - JOSE APARECIDO GRILONI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012914-71.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000470/2012 - ZELIA ZULMIRA LEITE SIQUEIRA (ADV. SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS, SP245268 - VANESSA CRISTINA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012431-41.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000471/2012 - JOSE PAULO TORLINI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012380-64.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000472/2012 - SONIA VITORIO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008822-50.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000487/2012 - IRENE DE FATIMA PAULA DA SILVA SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001451-98.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000502/2012 - AMANDA CRISTINA ORIA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001128-93.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000505/2012 - JURANDIR REBERTI PEREIRA (ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA, SP266132 - FAUSTO ALEXANDRE MACHADO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000502-74.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000506/2012 - APARECIDO DONISETI CONSTANTINO (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES, SP258253 - NÁDIA CAROLINA H. T. ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000306-07.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000507/2012 - NEREIDE BIBOL DOS SANTOS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000053-19.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000510/2012 - HIGINO LUIZ TRINDADE (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013546-34.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000523/2012 - ALICE PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009319-64.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000544/2012 - MARIA BENEDITA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009035-56.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000549/2012 - OZEAS LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000778-42.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000568/2012 - SERGIO BIENI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010003-23.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000478/2012 - ISMAEL RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP199262 - YASMIN HINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009556-35.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000481/2012 - VANESSA COLUCI VALENTIM (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008030-96.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000491/2012 - OSWALDO ADOLPHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007327-34.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000493/2012 - MARINA REGINA TOLEDO (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005902-40.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000497/2012 - MARIA DE JESUS PONTES CORTIANA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013516-62.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000524/2012 - MARIA LOURDES SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008963-69.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000551/2012 - DEUCI GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000447-26.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000570/2012 - JOSUEL MERCHAN RIBEIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009296-21.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302000546/2012 - CLAUDEMIR APARECIDO BARONI (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004939-66.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302044779/2011 - OTACILIO DA SILVA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição anexada em 12/12/2011: Defiro o levantamento dos valores requisitados em nome do autor à sua curadora definitiva e genitora MARIA MADALENA DA SILVA - CPF: 063.197.128-99.

Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores.

Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício ao Banco do Brasil autorizando o imediato desbloqueio e o levantamento dos valores à representante do autor.

Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos.

0007878-82.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302003013/2010 - LUIZ ANTONIO TOSTES (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado/ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6304000026 LOTE 254**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0046108-31.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000231/2012 - MARIA ODILA IGNACIO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, MARIA ODILA IGNACIO, para:

i) julgar procedente o pedido de conversão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial (NB 149.278.916-7), mantendo-se a renda mensal inicial do benefício em 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal inicial do benefício a corresponder ao valor de R\$ 2.400,13 (DOIS MIL QUATROCENTOS REAIS E TREZE CENTAVOS), e a renda mensal atualizada passa a corresponder ao valor de R\$ 2.752,69 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), para dezembro de 2011.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 43.039,08 (QUARENTA E TRÊS MIL TRINTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da concessão, em 08/02/2009, atualizadas pela contadoria judicial até dezembro de 2011, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório/precatório, à opção da autora.

iii) julgo extinto o pedido de revisão do auxílio-doença acidentário, por incompetência absoluta da Justiça Federal. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido e o significativo acréscimo no valor decorrente da revisão, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante a revisão do benefício previdenciário ora revisado no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0005799-90.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000204/2012 - THEREZA MACAN (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela autora para condenar o INSS a:

i) revisar o benefício de pensão por morte da autora (NB 300.295.557-6), decorrente de nova renda mensal do auxílio-doença anterior (NB 514.715.350-7), passando a renda mensal atual da pensão para R\$ 856,72 (oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para novembro de 2011, conforme cálculo anexo;

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 8.946,20 (oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), referente às diferenças devidas desde a citação até 30/11/2011, atualizadas pela contadoria judicial até 11/2011, conforme Res. CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6304000027 LOTE 256**

**DESPACHO JEF**

0003926-84.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304013897/2011 - MARIA JOSE BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP145983 - ELOISA ROCHA DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista a juntada dos documentos da autora, regularize seu nome no cadastro para MARIA JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS.

0000588-73.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304008889/2010 - GENILDO ALVES DA SILVA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos em inspeção.

**DECISÃO JEF**

0003354-31.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000219/2012 - IRACEMA APARECIDA DE ARAUJO TORRES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que informe quanto à pretensão de produzir prova testemunhal neste Juizado e para que apresente o comprovante relativo à competência 06/1997.

P.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, quanto ao interesse em produzir prova em audiência, justificando a necessidade, se for o caso de realização da audiência.**

**No silêncio, ou com o desinteresse, retire-se de pauta o processo, tornando-o conclusos os autos.**

**P.I.**

0003289-36.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000067/2012 - LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP295640 - CRISTIANE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0000297-05.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000071/2012 - ROGER RODRIGUES ROSSI (ADV. SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0005191-24.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000058/2012 - ISELICINO VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS, SP133522 - AURINO DA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004871-71.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000059/2012 - NADIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP290771 - FABIANA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004399-70.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000060/2012 - CLAUDIA MARIA NEPOMUCENO (ADV. SP277041 - ELCIO BATISTA DE MORAIS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT).

0003946-75.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000064/2012 - HERMES ONORETO CORREA (ADV. SP194809 - ALEXON AUGUSTO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0003926-84.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000066/2012 - MARIA JOSE BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP145983 - ELOISA ROCHA DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0002078-62.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000070/2012 - QUEZIA DOANE DE LUCCA (ADV. SP188694 - CASSIANO RICARDO DE L. GNACCARINI THOMAZESKI, SP245239 - PAULA APARECIDA JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0005600-97.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000056/2012 - JOSE FERNANDES (ADV. SP162959 - SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0005441-57.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000057/2012 - RENATO MIRANDA (ADV. SP294100 - RENATA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0005929-12.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000049/2012 - ERNESTO JACOB (ADV. SP183885 - LEANDRO CRIVELARO BOM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004119-02.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000062/2012 - UBALDINO SAMPAIO DO NASCIMENTO (ADV. SP217075 - TATIANA INES GOMES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003085-65.2006.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000223/2012 - IVONETE ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA); GILBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA); FERNANDO ALVES DA SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Trata-se de execução de acórdão que reconheceu o direito à aposentadoria de Lourival Alves da Silva.

Tendo em vista o óbito do autor em 24/05/2006, foi efetuado o cálculo dos valores devidos a título de aposentadoria desde a DER 15/01/2004 até 24/05/2006, num total de R\$ 14.163,66.

Dê-se ciência às partes.

Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o requisitório.

P.I

0002163-48.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000192/2012 - JOEL LAMBERT (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para que apresente documentos referentes às alegadas atividades rural e especial. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/08/2012, às 15h15min, na qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. P.I.C.

0000588-73.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000222/2012 - GENILDO ALVES DA SILVA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Desse modo, não havendo valor a executar, oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, averbe os períodos especiais acima mencionados perante o CNIS.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6304000028 LOTE 283**

**DECISÃO JEF**

0005636-42.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000055/2012 - DIVA ROCHA (ADV. SP096037 - MARCILENE FERREIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, quanto ao interesse em produzir prova em audiência, justificando a necessidade, se for o caso de realização da audiência.

No silêncio, ou com o desinteresse, retire-se de pauta o processo, tornando-o conclusos os autos.

P.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6304000029 LOTE 258**

**DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, quanto ao interesse em produzir prova em audiência, justificando a necessidade, se for o caso de realização da audiência.**

**No silêncio, ou com o desinteresse, retire-se de pauta o processo, tornando-o conclusos os autos.**

**P.I.**

0003967-51.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000063/2012 - CELSO DUTRA DE PAULA (ADV. ); ENI DE SOUZA GONCALVES DE PAULA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0002541-04.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000069/2012 - DIRLEY CHINELATO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0006075-53.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000045/2012 - SELMA DELGADO MICHELETTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0005987-15.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000046/2012 - CLEBER PEREIRA ZANELATE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0005952-55.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000048/2012 - MINORU NOGAMI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0005771-54.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000052/2012 - DOMINGOS LOPES SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0005754-18.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000053/2012 - MARIA APARECIDA MORAES DE LIMA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0005715-21.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000054/2012 - MARIA PENHA DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0003061-61.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000068/2012 - MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0003929-39.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000065/2012 - WALDERLENE MARTINS DE SOUSA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

### **28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6304000030 - LOTE 280**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0002084-69.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000016/2012 - ARISTEU TADEU RAMOS (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, com renda mensal na competência de novembro de 2011 no valor de R\$ 976,39 (NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 13/05/2011.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 13/05/2011 até 30/11/2011, que será ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 6.556,44 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

O pagamento administrativo deverá ocorrer a partir de 01/12/2011, juntamente com a primeira parcela mensal a ser paga ao autor, independentemente de PAB e auditoria.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

0002119-29.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000019/2012 - MARIA IZOLINA COELHO DA SILVA (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da autora para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 80% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) para a competência de novembro de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 20/10/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua imediata implantação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 20/10/2010 até a 30/11/2011, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 7.488,89 (SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

O pagamento administrativo deverá ocorrer a partir de 01/12/2011, juntamente com a primeira parcela mensal a ser paga ao autor, independentemente de PAB e auditoria.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P. R. I. O.

0002189-46.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000021/2012 - BENEDITO APARECIDO VAZ (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, com renda mensal na competência de novembro de 2011 no valor de R\$ 1.394,98 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 27/09/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 27/09/2010 até 30/11/2011, que será ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 20.519,30 (VINTE MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

O pagamento administrativo das parcelas vencidas a partir de 01/12/2011 deverá ocorrer juntamente com a primeira parcela mensal a ser paga ao autor, independentemente de PAB e auditoria.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

0002179-02.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000022/2012 - ISABELLI KAROLINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI); MIKAEL SULIVAN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Posto isso, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PARA julgar PROCEDENTE a pretensão e condenar o INSS na implantação do auxílio reclusão aos menores Isabelli Karolina Rodrigues da Silva e Mikael Suliva Rodrigues da Silva, representados por sua genitora, com renda mensal atual no valor de R\$ 608,72 (SEISCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) (competência de novembro/2011), e DIB aos 24/11/2010, cabendo a cada um dos autores, ½ da renda mensal, ou seja, R\$ 304,36 (TREZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

Condene ainda o INSS no pagamento dos atrasados desde 24/11/2010 até 30/11/2011, atualizado até novembro/2011, no valor de R\$ 7.626,38 (SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), conforme parecer contábil que passa a fazer parte da presente sentença, cabendo a cada um dos autores o valor de R\$ 3.813,19 (TRÊS MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

Transitada em julgado a presente decisão, expeçam-se os correspondentes Ofícios Requisitórios para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I. Intime-se o MPF.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6304000031 - LOTE 277**

**DECISÃO JEF**

0005787-08.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014593/2011 - VARA FEDERAL E JEF CIVEL ADJUNTO DE JACAREZINHO - PR (ADV. ); VALDETE APARECIDA FERREIRA (ADV. PR043900 - LUIZ ANTONIO YASBICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ (ADV./PROC. ).  
Designo audiência para a oitiva das testemunhas no dia 27/02/2012, às 13h45min. I.

0005787-08.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000076/2012 - VARA FEDERAL E JEF CIVEL ADJUNTO DE JACAREZINHO - PR (ADV. ); VALDETE APARECIDA FERREIRA (ADV. PR043900 - LUIZ ANTONIO YASBICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ (ADV./PROC. ).  
Vistos, etc.

Comunique-se ao r. Juízo Deprecante da audiência designada, conforme decisão anterior.

0004735-74.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000077/2012 - LUIZ DE OLIVEIRA FELIX (ADV. SP267710 - MARILENE DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, juntando desde já o rol de testemunhas. Prazo máximo de 10 dias.

No silêncio, retire-se de pauta de audiências.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6304000033 - lote 278**

**DECISÃO JEF**

0004731-37.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000084/2012 - MARIA APARECIDA VALENTIM (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, juntando desde já o rol de testemunhas. Prazo máximo de 10 dias.

No silêncio, retire-se de pauta de audiências.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6304000034 LOTE 296**

**DECISÃO JEF**

0005468-40.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014305/2011 - JOSE CELIO DE SALES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

## **EXPEDIENTE Nº 2012/6304000035 LOTE 298**

### **DECISÃO JEF**

0000961-36.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014506/2011 - MARIA ZELITA DE MENEZES (ADV. SP130959 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); IVONE BRITO DE ANDRADE (ADV./PROC. ).

Verifico que a Sra. Ivone Brito de Andrade não foi localizada, no endereço constantes dos autos.

Por outro lado, ela foi a declarante do óbito de José Domingues Borges, ocorrido no interior da Bahia, onde residiam Ivone e também o de cujus.

Ivone Brito de Andrade recebe a pensão por morte desde o óbito de José Domingues, o que já era de conhecimento da autora, pois a filha menor da autora dividia o benefício com ela.

Outrossim, a autora não informou em que época José Domingues Borges teria morado com ela aqui em Jundiá. Observo, inclusive a ação que reconheceu parcialmente a união estável da autora, além de não precisar a época da separação, ainda correu à revelia de Ivone Brito de Andrade, quem a autora já sabia receber a pensão por morte.

Assim, determino que a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias informe o período no qual teria morado aqui em Jundiá com José Domingues Borges e o endereço atual de Ivone Brito de Andrade.

Por fim, tendo em vista que Ivone Brito de Andrade recebe seu benefício (NB 123.793.909-4) na Agência da Caixa Economica Federal Barreiras/BA, (104-250331), oficie-se a CAIXA para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se Ivone Brito de Andrade (CPF 496.794.145-15) possui conta naquela instituição e o endereço constante de seus arquivos. No mais, retire-se, por ora, o processo da pauta de audiências.

P.I. Providenciando o Atendimento a inclusão do advogado da autora.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

## **EXPEDIENTE Nº 2012/6304000036 LOTE 300**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0002335-87.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000169/2012 - JAIR DONIZETE DA ROSA (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, JAIR DONIZETE DA ROSA, para reconhecimento de períodos trabalhados em condições insalubres e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se as partes.

0001324-23.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000262/2012 - CERVANTE LUCIANO DA SILVA (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela autora para condenar o INSS a:

i) revisar o benefício de apts do autor (NB 122.874.639-4,, passando a RMI para R\$ 361,85 e a RMA para R\$ 672,46 para 12/2011, conforme cálculo anexo;

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 430,23 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação até 31/12/2011, atualizadas pela contadoria judicial até 12/2011, conforme Res. CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0002384-31.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000230/2012 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pela parte autora, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, para revisar seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, e:

- i) converter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor sob o número 126.037.188-0 em APOSENTADORIA ESPECIAL, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.997,79 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), para novembro de 2011.
- ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 19.222,96 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da concessão, em 23/05/2003, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2011, conforme Resolução 134/2010 do CJF, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.
- iii) julgar improcedente o pedido de reconhecimento de dano moral.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se.

0006531-37.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000258/2012 - VALDEMAR DE AGOSTINHO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor para condenar o INSS a:

- i) revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço (NB 146.712.922-1), passando a renda mensal inicial para R\$ 1.125,08 (UM MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS) na DIB (23/01/2008) e a RMA para R\$ 1.383,13;
- ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 3.719,81 (TRÊS MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a até 30/11/2011, atualizadas pela contadoria judicial até 11/2011, conforme Res. CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0002109-82.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000248/2012 - ENILOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, ENILOEL JOSÉ DOS SANTOS, para:

- i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 42/147.762.989-8), mantendo-se a renda mensal inicial em 100% do salário-de-benefício, valor de R\$ 1.244,37, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.511,63, para novembro de 2011.
- ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 3.653,43 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 13/05/2011, atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2011, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.I.

0002117-59.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000247/2012 - ADELINA MARIA CRISTIANO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela autora, ADELINA MARIA CRISTIANO, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de um salário mínimo (uma vez que a RMI apurada foi inferior a este valor) e DIB em 20/05/2011;  
ii) pagar à autora o valor de R\$ 4.440,06 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 20/05/2011, atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2012, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Concedo à autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se. P.I.C.

0004896-21.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000254/2012 - MARIA CASTORINA DE FARIAS (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela autora para condenar o INSS a:

i) revisar o benefício de aposentadoria por idade da autora (NB 148.203.103-2), passando a renda mensal inicial para R\$ 763,86, conforme cálculo anexo;

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 5.959,63 (CINCO MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação até 31/12/2011, atualizadas pela contadoria judicial até 12/2011, conforme Res. CJF 134/10.

Considerando o caráter alimentar do benefício, a idade da autora, bem como a procedência do pedido e o significativo acréscimo no valor decorrente da revisão, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante a revisão do benefício previdenciário ora revisado no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0002171-25.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000249/2012 - IVONE DELBEN DINIZ (ADV. SP102263 - DIRCE ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, IVONE DELBEN DINIZ, para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, com DIB na data do óbito (03/10/2007), renda mensal inicial (RMI) de R\$ 826,71, para aquela competência, e renda mensal atual (RMA), para a competência de novembro de 2011, no valor de R\$ 1.033,69.

A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 18/01/2008 (DER) a 30/11/2011, num total de R\$ 36.040,72, descontados os valores recebidos a título de benefício assistencial (LOAS - NB 541.182.729-5), atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2011, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório/precatório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.I.Oficie-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6304000037 LOTE 302**

**DESPACHO JEF**

0005872-91.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304014408/2011 - TEODOLINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

**DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, quanto ao interesse em produzir prova em audiência, justificando a necessidade, se for o caso de realização da audiência.**

**No silêncio, ou com o desinteresse, retire-se de pauta o processo, tornando-o conclusos os autos.**

**P.I.**

0004288-86.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000061/2012 - ALAINA CONSTANCIO RIBEIRO SILVA (ADV. SP034729 - JOAO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0005872-91.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000050/2012 - TEODOLINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005872-91.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014924/2011 - TEODOLINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Dê-se baixa destes autos no sistema, uma vez que houve erro na distribuição.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6304000038 LOTE 306**

**DECISÃO JEF**

0002454-48.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304000039/2012 - MARIA SUELI AVELINO SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, quanto ao interesse em produzir prova em audiência, justificando a necessidade, se for o caso de realização da audiência.

No silêncio, ou com o desinteresse, retire-se de pauta o processo, tornando-o conclusos os autos.

P.I.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

## 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO

**Intima** os autores dos processos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Tal declaração será entendida como irrevogável. Caso a declaração esteja expressa na inicial, desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.
  - 2) Esclarecer, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283). Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, e poderá ser assinada de próprio punho pela parte. Caso o próprio advogado que a representa tenha atuado em ação anterior, poderá ele próprio prestar a declaração, com a responsabilidade processual daí decorrente.
  - 3) Juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, para os casos de ação previdenciária, caso este já não tenha sido apresentado com a inicial. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento.
  - 4) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.
  - 5) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá trazer ao ato processual os originais da documentação apresentada com a inicial, a fim de que possa ser examinada pelo Juízo e pela parte contrária.
  - 6) Para os casos em que houve designação de perícia médica, apresentar quesitos e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do art. 12, § 2º da Lei n. 10.259/2011. A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos do art. 88 do Código de Ética da Medicina, aprovado pela resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, do Conselho Federal de Medicina, e do art. 1º, inciso VII da Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, bem como da Lei Complementar estadual nº 791, de 9 de março de 1995.
- Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/01/2012

UNIDADE: BOTUCATU

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000046-41.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GARCIA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000047-26.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA BORGES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 05/03/2012 15:50 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000048-11.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI GARCIA MONTESANTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 07/03/2012 17:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000049-93.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS JUVENCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000050-78.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILENE APARECIDA VALVERDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/02/2012 09:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000051-63.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 10/02/2012 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000052-48.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA JESUINO ANDRADE  
ADVOGADO: SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2012 11:00:00

PROCESSO: 0000053-33.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE AVILLA DA SILVA  
ADVOGADO: SP287847-GILDEMAR MAGALHÃES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2012 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/01/2012

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000054-18.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA FERREIRA GARCIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000055-03.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCILIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000056-85.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANA GUERMANDI PADILHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/03/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000057-70.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2012 11:00:00

PROCESSO: 0000058-55.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO AIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 12:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000059-40.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SEBASTIAO GOUVEIA  
ADVOGADO: SP287847-GILDEMAR MAGALHÃES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000060-25.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO PAULO DE MATTOS  
ADVOGADO: SP287847-GILDEMAR MAGALHÃES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/03/2012 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO

RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000061-10.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA ANTONIA ALVES

ADVOGADO: SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/02/2012 09:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000062-92.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DOS SANTOS LEAL

ADVOGADO: SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/03/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000063-77.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 11:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000064-62.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE CONTI

ADVOGADO: SP104293-SERGIO SIMAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/03/2012 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000065-47.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE APARECIDA VAROLA

ADVOGADO: SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000066-32.2012.4.03.6307

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PIRAJUI - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2012

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000067-17.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI DA SILVA RICARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/03/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000068-02.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUREA COSTA SENA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/02/2012 13:00 no seguinte endereço: AV. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - LAVAPÉS - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000069-84.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR MASCHIERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2012 12:00:00

PROCESSO: 0000070-69.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MADALENA BERNADETE MADOGGIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 15/02/2012 14:20 no seguinte endereço: RUA JOSE DAL FARRA, 887 - VILA DOS MÉDICOS - BOTUCATU/SP - CEP 18603790, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000071-54.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS BARCACA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000072-39.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CONSUELO MATOS

ADVOGADO: SP238609-DANILO LOFIEGO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/02/2012 15:00 no seguinte endereço: R. DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000073-24.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO ZIRMEMAN

ADVOGADO: SP238609-DANILO LOFIEGO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/02/2012 15:15 no seguinte endereço: R. DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000074-09.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES RONCALLI  
ADVOGADO: SP238609-DANILO LOFIEGO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/02/2012 15:30 no seguinte endereço: R. DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000075-91.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE MACHADO  
ADVOGADO: SP238609-DANILO LOFIEGO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/02/2012 15:45 no seguinte endereço: R. DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000076-76.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO JOSE DE MORAES  
ADVOGADO: SP238609-DANILO LOFIEGO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/03/2012 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000078-46.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENITA CHAVES  
ADVOGADO: SP180275-RODRIGO RAZUK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 12:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000079-31.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS BARBOZA DE GOES  
ADVOGADO: SP239695-JOSÉ ANTONIO STECCA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000080-16.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ VITAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP239695-JOSÉ ANTONIO STECCA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000081-98.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO DOMINGUES  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000082-83.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIAS LEAO  
ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 07:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000083-68.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEY BATAIERO  
ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 11:30 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000084-53.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUCI CHAGAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP068578-JAIME VICENTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000085-38.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA ROSARIA FIGUEIREDO CAMPOS  
ADVOGADO: SP156905-ALINE MATIAS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000086-23.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MILITINO LOPES  
ADVOGADO: SP239695-JOSÉ ANTONIO STECCA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000087-08.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA STECCA DIAS  
ADVOGADO: SP239695-JOSÉ ANTONIO STECCA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000088-90.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ILDO PROCOPIO DA SILVA

ADVOGADO: SP239695-JOSÉ ANTONIO STECCA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000089-75.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORIVALDO RODRIGUES FERNANDES  
ADVOGADO: SP239695-JOSÉ ANTONIO STECCA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000090-60.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS BARBOZA DE GOES  
ADVOGADO: SP239695-JOSÉ ANTONIO STECCA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000091-45.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERNANDES DE BIASSE  
ADVOGADO: SP239695-JOSÉ ANTONIO STECCA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000092-30.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTO ORSI  
ADVOGADO: SP239695-JOSÉ ANTONIO STECCA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000093-15.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDARIO FRANCISCO SERAFIM  
ADVOGADO: SP239695-JOSÉ ANTONIO STECCA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000094-97.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA APARECIDA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP239695-JOSÉ ANTONIO STECCA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2012

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000095-82.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL JUSTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000096-67.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RAIMUNDA DA SILVA SOUZA  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000097-52.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FATIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 12:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000098-37.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON GARCIA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2012 12:00 no seguinte endereço: AV. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - LAVAPÉS - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000099-22.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE GODOY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2012 11:30:00

PROCESSO: 0000100-07.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELLY LEITE PENTEADO  
ADVOGADO: SP044054-JOSE ANTONIO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000101-89.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO VALDEMIR GOUVEIA  
ADVOGADO: SP197583-ANDERSON BOCARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000102-74.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISaura PESSOA  
ADVOGADO: SP212706-ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/07/2012 12:00:00

PROCESSO: 0000103-59.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURACI BERNARDINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/02/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000105-29.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA SEGA CASEIRO  
ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/02/2012 07:00 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000106-14.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR GAVINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP044054-JOSE ANTONIO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/02/2012 09:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000107-96.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAUTO ANASTACIO  
ADVOGADO: SP233360-LUIZ HENRIQUE MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2012 15:00 no seguinte endereço: R. DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000108-81.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIUZA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233360-LUIZ HENRIQUE MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/02/2012 07:20 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0006144-91.2011.4.03.6108  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CECILIA DARE GIGLIOLI  
ADVOGADO: SP160689-ANDRÉIA CRISTINA LEITÃO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007239-59.2011.4.03.6108  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CLAUDINOR POMINI  
ADVOGADO: SP160689-ANDRÉIA CRISTINA LEITÃO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2012

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000109-66.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO LUIZ GOMES BENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/03/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000110-51.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVILYN APARECIDA ESTEVES  
ADVOGADO: SP044054-JOSE ANTONIO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000111-36.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA HIPOLITO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP233360-LUIZ HENRIQUE MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/02/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000112-21.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA CALOBRIZI MARTINS  
ADVOGADO: SP233360-LUIZ HENRIQUE MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/02/2012 07:40 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000113-06.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDIR DE SOUZA REIS

ADVOGADO: SP233360-LUIZ HENRIQUE MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/02/2012 09:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000114-88.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO BENEDITO FRANCA  
ADVOGADO: SP233360-LUIZ HENRIQUE MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/02/2012 08:00 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000115-73.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VICENTE MORALLES  
ADVOGADO: SP272683-JOSUÉ MUNIZ SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/02/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPCÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000117-43.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA GONCALVES KURIO  
ADVOGADO: SP233360-LUIZ HENRIQUE MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/02/2012 08:20 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0007391-10.2011.4.03.6108  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ JOAO  
ADVOGADO: SP069431-OSVALDO BASQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/01/2012

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000007-41.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVETE DE JESUS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/02/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000008-26.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA MARIA DE VASCONCELOS FLORENCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/02/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000009-11.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE APARECIDA BUENO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/02/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000010-93.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIO DEOLIM FELIX

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-78.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEIDE MOITA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/02/2012 16:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000038-61.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO JOSE DE LALA

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000039-46.2012.4.03.6308

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA EM BARRA BONITA - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000184-78.2007.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS LUCIO ALBIERI  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2007 14:00:00

PROCESSO: 0000477-14.2008.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES MAZZINI GAZOLA  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2008 16:00:00

PROCESSO: 0000635-06.2007.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO TAKEYAMA  
ADVOGADO: SP214064-ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2007 10:30:00

PROCESSO: 0001830-60.2006.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA TOLEDO BARBOSA DE LIMA  
ADVOGADO: SP213900-HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/05/2007 15:30:00

PROCESSO: 0002960-17.2008.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA ZANDONA DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2009 18:00:00

PROCESSO: 0004031-20.2009.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDA CADAMURO BARBOSA  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 0005840-79.2008.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO LUIZ ALVES  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2009 16:00:00

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7  
TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2012

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000494-50.2008.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIAN RODRIGUES  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 03/06/2008 09:10:00

PROCESSO: 0001302-55.2008.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACYR TRINDADE FELIPE  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 16/07/2008 10:20:00

PROCESSO: 0002227-51.2008.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL TRINDADE DA SILVA  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 26/08/2008 09:10:00

PROCESSO: 0003334-38.2005.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP143148-ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/03/2006 15:10:00

PROCESSO: 0003715-46.2005.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CANDIDO DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 31/08/2006 10:30:00

PROCESSO: 0003770-94.2005.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUMERCINDO GATTI  
ADVOGADO: SP143148-ODAIR AQUINO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/03/2006 17:20:00

PROCESSO: 0005240-24.2009.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SARAIVA  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2012

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000051-60.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA LELIS PARIZZE CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 11:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000060-22.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LATANZIO SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2012 13:30:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000087-05.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR CARDOSO  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2012

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-34.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEORGINA DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP245061-FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000002-19.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP245061-FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 11:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000003-04.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DIAS DE MELO  
ADVOGADO: SP287848-GORETE FERREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000004-86.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELENIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000005-71.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA REGINA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000006-56.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA OLIVEIRA GONCALVES  
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/02/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000012-63.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO FERNANDES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/02/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 -

CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000013-48.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES ARMANDO

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/02/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000014-33.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA APARECIDA PETRECONI

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 12:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000015-18.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO ROQUE DOMINGUES

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/02/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000016-03.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000017-85.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/02/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000018-70.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PEDRO BASSETTO

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/02/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000019-55.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PINHEIRO DE MELO  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 12:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000020-40.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI GABRIEL DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/02/2012 12:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000021-25.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KELLI CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/02/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000022-10.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA FRANCELINO DE CASTILHO  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000023-92.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS PULZ  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/02/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000024-77.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA DE FATIMA MELENCHON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/02/2012 15:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000025-62.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 13:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000026-47.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERMINIA AUGUSTO LAMEGO  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/02/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000027-32.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINDA MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/02/2012 16:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000028-17.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO MATEUS  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000029-02.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RICARDO BERNA  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000030-84.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORINDA DE LIMA ANTUNES  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000031-69.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONDINA ANTUNES FOGACA  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 13/02/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000032-54.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELAIDE ANTUNES PEREIRA

ADVOGADO: SP168655-CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000033-39.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA MAIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000034-24.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 14:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000035-09.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP284277-PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/02/2012 10:20 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000036-91.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDINA BENCK RODRIGUES

ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000037-76.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARACY APARECIDA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/02/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000040-31.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOAQUINA

ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000041-16.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR FERNANDES DONI  
ADVOGADO: SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/03/2012 09:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000042-98.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO VILAS BOAS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/02/2012 17:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000043-83.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000044-68.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA DE FATIMA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/02/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000045-53.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLY DE FATIMA LOURENCO CANDIDO  
ADVOGADO: SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/02/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000046-38.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DONIZETI DA SILVA  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000047-23.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO ANDRADE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/02/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000048-08.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA MARIA LEANDRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000049-90.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA SILVA  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 15/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 10:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000050-75.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDELICE APARECIDA BRUNETTI PRESTES  
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000052-45.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVAIR DE JESUS SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000053-30.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN LUCIA DE SOUZA PIMENTEL  
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000054-15.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA DAS DORES PINTO  
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 11:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 -

CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000055-97.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA SABINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000057-67.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/02/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000058-52.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE PLENS  
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000059-37.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES VILLARINHO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000061-07.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILDA MOLITOR  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000062-89.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DE FATIMA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 12:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000063-74.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO ANTONIO  
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000064-59.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ONOFRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000065-44.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR JOSE MACIEL CORREA  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 09:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000066-29.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA PEROTE PERES  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/03/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000067-14.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS LOPES MEDEIROS  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000068-96.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELY GRACIANO  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000069-81.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA TROIA ESTATI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/03/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000070-66.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO GERALDO MENCHINELI

ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/03/2012 14:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000071-51.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EULIDA MARIA CARDOSO SIGOBIA

ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/03/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000072-36.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA ALENCAR PEREIRA

ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000073-21.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES FOGACA

ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000074-06.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELIA MURBACK ROSA

ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000075-88.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLETE TERESINHA LEME

ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000076-73.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO JOVENIL PEDRO

ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000077-58.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BENEDITA PEROTO DA SILVA

ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 10:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000078-43.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IGNEZ BRIANEZI FUENTES  
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000079-28.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELITA NEVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP269240-MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000080-13.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES QUEIROZ PEDRO  
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 12:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000081-95.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NATALIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000082-80.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANNA LARA  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000083-65.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATAL MUNIZ  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000084-50.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUINA FILOMENA GOMES PINTO

ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/03/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000085-35.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRINA AMARAL FERREIRA  
ADVOGADO: SP188752-LARISSA PEDROSO BORETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000086-20.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000088-87.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000089-72.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000090-57.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA INACIO MARQUES  
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000091-42.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 09:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000092-27.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO BENEDITO DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000093-12.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE UTRILIA CARDOSO  
ADVOGADO: SP188752-LARISSA PEDROSO BORETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000094-94.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CINTIA MIRANDA  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000095-79.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELEM ALVES FERNANDES  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000096-64.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KAIO DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 15/02/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/03/2012 14:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000097-49.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO AURELIO CRUZ NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 15/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/02/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000098-34.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000099-19.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR GONCALVES  
ADVOGADO: SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000100-04.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE BERNARDES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000101-86.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE FERREIRA CARDOSO  
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000102-71.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTA NUNES FERREIRA  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 29/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000103-56.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCILENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/02/2012 09:20 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 29/02/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000104-41.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000105-26.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILAS PIRES MANOEL  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000106-11.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE MOREIRA  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000107-93.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA DOS SANTOS VILAS BOAS  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/02/2012 12:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000108-78.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAMIAO FERREIRA NUNES

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/03/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000109-63.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MATILDE LOPES DE MORAES

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 10:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000110-48.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARGENTINO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/02/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000111-33.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA VALIM NEGRAO

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 13:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000112-18.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZANGELA DA SILVA VITORINO

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000113-03.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULA RENATA DE OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000114-85.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AILTON DONIZETI DOMINGUES

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000115-70.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA BARRETO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/03/2012 15:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000116-55.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE NERI RAIEL  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000117-40.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE APARECIDA DA SILVA EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000118-25.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA INACIO LOPES  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 11:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000119-10.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDELI MOREIRA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000120-92.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO DOMINGUES ARAUJO  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000121-77.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO TEODORO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000122-62.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL MIGUEL

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000123-47.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MARCOLINO  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000124-32.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO LEME DE SALES  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/03/2012 12:15 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000125-17.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA BRITO  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/03/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000126-02.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE ROSSINI VILLEN  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000127-84.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON FRANCISCO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000128-69.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 13:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000129-54.2012.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS VILAS BOAS ROSA

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/03/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000130-39.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA CONCEICAO RIBEIRO PEDRO

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/03/2012 15:45 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000131-24.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR PEREIRA

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000132-09.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO FERREIRA

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000133-91.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS DE MATOS

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/02/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000134-76.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DINIZ NUNES DA SILVA

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000073-89.2010.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001864-98.2007.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 18/02/2008 14:10:00

PROCESSO: 0002267-67.2007.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS APARECIDO DE GOES  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 11/10/2007 09:40:00

PROCESSO: 0002644-67.2009.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAMILTON SANTO MURARO  
ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002765-66.2007.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES JARDIM  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/11/2007 18:50:00

PROCESSO: 0003757-27.2007.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGNEIA GOMES FERREIRA  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2008 10:00:00

PROCESSO: 0004692-33.2008.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 27/01/2009 17:50:00

PROCESSO: 0005604-93.2009.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005995-82.2008.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL ELIAS DA COSTA  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 20/03/2009 14:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 123  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 9  
TOTAL DE PROCESSOS: 132

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6309000008**

#### **DESPACHO JEF**

0024237-08.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000260/2012 - LUZIA RODRIGUES GOMES VIEIRA (ADV. SP168707 - JOSÉ DURVAL GRANGEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a parte autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual: "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que: "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a Ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social."

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir.

Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29.8.2012, às 14 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 18.01.2012.

Intimem-se as partes e o MPF.

0003718-85.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000296/2012 - JOAQUIM CARDOSO PEREIRA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Considerando-se que a data da Declaração do Sindicato dos Empregados Rurais de Vera Cruz não é contemporânea à época do alegado exercício de atividade rural e que os demais documentos juntados não estão em nome do demandante, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente outras provas válidas do trabalho laborado no campo no período de 01.01.1968 a 30.5.1979, conforme consta da inicial.

Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14.8.2012, às 14 horas, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 19.01.2012.

Intimem-se as partes.

0002110-57.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000492/2012 - MARIA DA PENHA FERNANDES NOGUEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Considerando o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia dos salários de contribuição da empresa FORIN COMERCIAL LTDA.

Com a juntada, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração de cálculo e parecer.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0003445-09.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000423/2012 - GISLAINE CRISTINA MELO DOS SANTOS (ADV. SP204337 - MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Verifica-se que a parte demandante não apresentou comprovante de residência.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão, junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração de terceiros, se for o caso.

Considerando a fragilidade das provas apresentadas, concedo o mesmo prazo assinalado acima para que a autora apresente outras provas da alegada convivência.

Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 30.8.2012, às 14 horas e 30 minutos, ficando cancelada a audiência marcada para o dia 18.01.2012.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.**

0002110-57.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012784/2010 - MARIA DA PENHA FERNANDES NOGUEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0001438-49.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012788/2010 - RACHEL CARLOS TURRA (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI, SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003393-13.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000399/2012 - FRANCISCA MARIA VIEIRA (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração de terceiros, se for o caso.

Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29.8.2012, às 14 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 17.01.2012.

Intimem-se as partes.

0000706-68.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000384/2012 - GERMANO DO VALE FEITOSA (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Conforme recente enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Assim, concedo à autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo, NB 42/112.426.402-4, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0001438-49.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000395/2012 - RACHEL CARLOS TURRA (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI, SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Considerando o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia integral e legível do benefício de pensão por morte, NB 21/10.842.697 e do benefício que deu origem à pensão.

Com a juntada, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração de cálculo e parecer.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0003565-52.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000513/2012 - DARA MARCIA RIBEIRO ESPIRITO SANTO (ADV. SP165556 - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES); GUILHERME RIBEIRO ESPIRITO SANTO (ADV. SP165556 - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES); GISLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP165556 - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Por necessidade de readequação de pauta de julgamento, redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 24.01.2012, às 15 horas, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 18.01.2012.

Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes e o MPF.

0003714-48.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000291/2012 - NOE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). O parecer apresentado pela Contadoria deste Juizado dá conta de que não foram apresentados documentos que comprovem o exercício rural, nem tampouco formulários e laudos técnicos relativos ao alegado tempo especial laborado pelo autor.

Em razão disso, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor apresente referidos documentos, sob pena de preclusão.

Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14.8.2012, às 13 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 19.01.2012.

Intimem-se as partes.

## **DECISÃO JEF**

0003605-34.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309000257/2012 - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP267508 - MELVIN BRASIL MAROTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). 1) Verifica-se que o comprovante de residência juntado não está em nome da parte autora.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte aos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração de terceiros, se for o caso.

2) Apresente cópia legível da Certidão de Óbito, também sob pena de extinção, tendo em vista que tal documento é indispensável ao deslinde da causa.

3) Providencie a parte autora a baixa na CTPS do falecido, relativamente à data de demissão do registro na empresa "Roberta Rodrigues da Rocha - ME", e efetue a regularização no CNIS, juntando aos autos respectiva comprovação, bem como cópia da CTPS regularizada.

4) Considerando a fragilidade das provas, apresente a autora outros documentos que comprovem a alegada convivência. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das providências acima.

5) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14.8.2012, às 13 horas, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 18.01.2012.

Intimem-se as partes.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6309000009**

## DESPACHO JEF

0003030-02.2006.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000367/2012 - ROSA DE MORAIS SANTANA (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Manifestem-se as partes sobre os Cálculos e Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Manifeste-se a parte autora, no prazo acima assinalado. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.**

0006693-51.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000268/2012 - MARCIO DA SILVA MARIANO (ADV. SP147190 - RONAN CESARE LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006776-04.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000273/2012 - LUIZ CARLOS AMERICO (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0001249-71.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000276/2012 - MARIA DE LOURDES CORREA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005265-39.2006.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000278/2012 - CREUZA MARIA DE LIMA DA CRUZ (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA); NATANI GUANDALIM (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ); NATANI GUANDALIM (ADV./PROC. ).

0000947-13.2006.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000281/2012 - MARINETE SANGY DE ALMEIDA BRUNO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002950-67.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000377/2012 - NAILSIA MARIA DA SILVA GOMES DE FREITAS (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI, SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
Ciência à parte autora do ofício do INSS.

Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Decorridos estes, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

0003423-24.2006.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000279/2012 - VERA LÚCIA DA SILVA CHAVES (ADV. SP238003 - CLAUDIO ZIRPOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal. Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando nos autos. Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios e nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal. Intime-se.**

0003191-07.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000272/2012 - DORALICE DONATA DO NASCIMENTO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA, SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005163-12.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000293/2012 - VALMIR APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005354-57.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000270/2012 - ROBERTO COELHO JACOME (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0009793-48.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000403/2012 - JOSE ARUDA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0000755-12.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000277/2012 - AZELIA RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes sobre os Cálculos e Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.**

0010123-79.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000366/2012 - DAMIANA TEREZA DA CONCEICAO (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0001781-50.2005.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000369/2012 - MARIA HELENA LIMA DE AZEVEDO (ADV. SP224643 - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002811-86.2006.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000368/2012 - ADRIANO DE ALMEIDA FRANCISCO (ADV. SP211011 - WILSON DE MARCO JUNIOR, SP281018A - MICHEL CANESCHI DE SOUZA GOMES); ALESSANDRO DE ALMEIDA LOURENCO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO); JAQUELINE DE ALMEIDA LOURENCO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO); JUSSARA PATRICIA DE ALMEIDA LOURENCO OLIVEIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007792-27.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000383/2012 - MARIO DOS SANTOS VEIGA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Acolho os cálculos da Contadoria Judicial. Com a preclusão, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que informe o nome do advogado para expedição da requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão e nº do CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.**

0005561-56.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000352/2012 - MARLENE ELVIRA OLIVEIRA DE AQUINO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002343-54.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000356/2012 - CARMELITA MARIA DE BRITO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002590-69.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000355/2012 - JORGE ROGACIANO DE MORAIS (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO, SP249122 - FERNANDA TAPPIZ FREITAS ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0001565-89.2005.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000357/2012 - NADIR PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO, SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0003475-78.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000407/2012 - LAERTE PACHECO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Cumpra a parte autora integralmente o despacho 22874/2011, trazendo aos autos Procuração com poderes específicos de renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor, conforme opção da parte autora. Intime-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6309000010**

#### **DESPACHO JEF**

0006879-06.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000413/2012 - JUAN LII SHIOU LAN (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). 1. Diante do comunicado apresentado a este Juízo, REDesigno perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 29 de MARÇO de 2012 às 09:30 horas, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. MARCOS FARIA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0001254-25.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016532/2011 - VALDEMAR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Considerando a impugnação da parte e tendo em vista que o autor foi beneficiário de auxílio-doença, aparentemente em razão da mesma moléstia que o incapacita atualmente, intime-se o perito Dr. Carlos Alberto Cichini, para que no prazo de 05 dias, esclareça fundamentadamente, a data de início da incapacidade do autor.

Redesigno a audiência de conciliação para o dia 23.05.2012, às 13 horas e 15 minutos.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

0006874-81.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000414/2012 - TERESINHA TAVARES MUNIZ (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). 1. Diante do comunicado apresentado a este Juízo, REDesigno perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 29 de MARÇO de 2012 às 09:00 horas, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. MARCOS FARIA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se.

0003110-87.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309024047/2011 - MARIA JOSE RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Intime-se o Dr. Aloísio Meloti Dottore para que esclareça de maneira fundamentada a data de início da incapacidade laborativa nos períodos de 02/09/2004 à 09/03/2005, de 02/04/2009 à 07/09/2009 e de 26/04/2010 à 03/01/2011.

0003570-74.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309024107/2011 - CLAYTON ALCANTARA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Considerando que se trata de dependente químico e que embora o autor não esteja atualmente internado, apresenta recorrentes recaídas. Foram realizadas perícias médicas nos processos 0003787-54.2010.4.03.6309 e 0004559-17.2010.4.03.6309, subscritas pela mesma perita em que se conclui pela incapacidade sob os mesmos fundamentos.

Intime-se o expert para que se manifeste esclarecendo a divergência apontada, uma vez que no presente processo a conclusão é diversa.

Cumpra-se com urgência.

0003570-74.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023918/2011 - CLAYTON ALCANTARA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Tendo em vista a certidão anexa que informa haver outros processos ajuizados pelo mesmo autor e, ainda terem sido realizadas perícias médicas, determino que a secretaria proceda a anexação dos respectivos laudos para que sejam utilizadas como prova emprestada para o presente feito.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se independente de intimação.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Compulsando o último laudo apresentado nestes autos, verifica-se que os quesitos deste Juízo não foram respondidos. Assim sendo, intime-se o perito Dr. NICEAS TADEU DE OLIVEIRA RODRIGUES para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos quesitos formulados por este Juízo (bem como aos formulados pela parte autora, caso não tenham sido respondidos) a fim de que possa ser dado regular andamento ao feito. REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de MARÇO de 2012 às 13:30 horas, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

0001582-18.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000173/2012 - PAULO ALVES GOMES (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS, SP220238 - ADRIANA NILO DE CARVALHO, SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA, SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0001480-93.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000175/2012 - ANTONIO PIERRE LOPES (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0001483-48.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000174/2012 - PEDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0002749-70.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309000108/2012 - FERNANDA APARECIDA MACEDO (ADV. SP083777 - LIGIA BONETE PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Considerando a realização de cirurgia cardíaca para correção de Estenose Mitral realizada em 01/07/2011 com alta em 12/07/2011, intime-se o perito Dr. César Aparecido Furim para que esclareça se no período pré e pós cirúrgico a autora encontrava-se incapacitada para suas atividades laborais ou habituais, ainda que atualmente não tenha sido detectada incapacidade. Por tal motivo redesigno a audiência de conciliação para o dia 23.04.2012, às 15 horas e 15 minutos. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se as partes.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos por período.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.

2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/01/2012

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-25.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGDALENA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000002-10.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTE MARIA DE CARVALHO SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 05/03/2012 12:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000003-92.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RODRIGUES CESARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/03/2012 17:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000004-77.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALKIRIA BARRETO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 24/02/2012 13:20 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000005-62.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139737-ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 24/02/2012 13:40 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 05/03/2012 14:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000006-47.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERONICA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP094275-LUIZ DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000007-32.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIRENE GONSALVES LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP223202-SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/03/2012 17:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/01/2012

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000008-17.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIL CARLOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/02/2012 09:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000009-02.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERONICA MARIA FRANCILINA DA SILVA VARELA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 05/03/2012 12:40 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000010-84.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILSON DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: SP279243-DIEGO MANOEL PATRÍCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-69.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP293661-MARIANA MARCELE BATISTA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/03/2012 18:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000012-54.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000013-39.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA REIS  
ADVOGADO: SP240621-JULIANO DE MORAES QUITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/03/2012 16:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000014-24.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOISA MARIA DA SILVA VARELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000015-09.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DERIVANIA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP285310-VERONICA ADRIANA DE LIMA IALONGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000017-76.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARCLENÉ DIAS  
ADVOGADO: SP176758-ÉRIKA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000018-61.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL BISPO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000019-46.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERMESON BRAZ BALBINO  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000020-31.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENISE MOREIRA MESQUITA  
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 05/03/2012 13:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2012

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000016-91.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSENILDO RICARDO FERREIRA HERMENEGILDO  
ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000021-16.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FELICIANO BARBOSA  
ADVOGADO: SP190535-RODRIGO MOREIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000022-98.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ZITIO DE MACEDO  
ADVOGADO: SP139401-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000023-83.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP259085-DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000024-68.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENAN PAUFERRO LISBOA  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/03/2012 16:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000025-53.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000026-38.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DURVAL GONÇALVES  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000027-23.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000028-08.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOLIRIO MORENO FERNANDES JUNIOR  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000029-90.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ROBERTO GARCEZ ALVES  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000030-75.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO GRANADO BORGES JUNIOR  
ADVOGADO: SP190535B-RODRIGO MOREIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 05/03/2012 15:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000031-60.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES SILVA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/02/2012 09:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/03/2012 16:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000032-45.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR DIAS NOVAES  
ADVOGADO: SP184402-LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000033-30.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAIRE DINELLI

ADVOGADO: SP93357-JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000034-15.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WATSON BATISTA XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 23/03/2012 09:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000035-97.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP190535B-RODRIGO MOREIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000036-82.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIÃO GONÇALVES DE ARAUJO REP P/ LAMARTIN MELO  
ADVOGADO: SP190202-FÁBIO SANTOS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000037-67.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MACENA DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000038-52.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CRUZ  
ADVOGADO: SP93357-JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000039-37.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMILSON MARCELINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000040-22.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ROSA  
ADVOGADO: SP190535B-RODRIGO MOREIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 23/03/2012 09:20 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000041-07.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOUGLAS LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000042-89.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIONAIA BEATRIZ FERREIRA MONTEIRO REPRES P/  
ADVOGADO: SP279452-PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000043-74.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCONDES MARQUES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000044-59.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIENE PINHEIRO SOUZA SOUTO  
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000045-44.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIONE ANDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/02/2012 09:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 20/03/2012 16:45 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000046-29.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE CONCEICAO SANTOS  
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000047-14.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLO PALMISCIANO  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000048-96.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS VIEIRA DE MORAES E SILVA  
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 23/03/2012 09:40 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000049-81.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ZACARIAS  
ADVOGADO: SP099327-IZABEL CRISTINA C A ALENCAR MAHMOUD

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000050-66.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO MARINHO MONSON  
ADVOGADO: SP097967-GISELAYNE SCURO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000051-51.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISELDA JUDITE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2012

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000052-36.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000053-21.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO SOUSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000054-06.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL BISPO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000055-88.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENO ALVES FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000056-73.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP097967-GISELAYNE SCURO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000057-58.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS RUSCH  
ADVOGADO: SP097967-GISELAYNE SCURO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 05/03/2012 13:55 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/03/2012 17:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000058-43.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE BATISTA BENTO  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000059-28.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP170533-ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/03/2012 17:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000060-13.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTINHO MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP262377-FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000061-95.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HIBERNON FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP170533-ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000062-80.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERONIMO ASSUNCAO DO ROSARIO  
ADVOGADO: SP262377-FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000063-65.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERVASIO ERNESTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP174243-PRISCILA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/03/2012 17:45 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000064-50.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO DO RAMO MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO: SP262377-FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000065-35.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP274169-PATRICIA GOMES SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000066-20.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SORAYA DA SILVA SOARES  
ADVOGADO: SP093821-RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 05/03/2012 14:20 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000067-05.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO DOS RAMOS  
ADVOGADO: SP256234-BRUNO MARTINS CORISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000068-87.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDALICE SOARES LIMA FONTES  
ADVOGADO: SP256234-BRUNO MARTINS CORISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000069-72.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP258343-ANTONIO CLAUDIO FORMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/03/2012 18:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000070-57.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000071-42.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS SEVERINO CUSTODIO  
ADVOGADO: SP265231-ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000072-27.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERNESTO DOS SANTOS LISBOA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2012 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2012 09:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000073-12.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM DE BRITO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000074-94.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000075-79.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DANTAS NETO

ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000076-64.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RAMALHO VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000077-49.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZENITA PIERRE PACHELLI

ADVOGADO: SP288441-TATIANA CONDE ATANAZIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000078-34.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CATARINA DE JESUS PESTANA DE SOUZA

ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000079-19.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO GONCALVES

ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000080-04.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO HORACIO MONTEIRO FERNANDES

ADVOGADO: SP85715-SERGIO PARDAL FREUDENTHAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000081-86.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIVALDO DA SILVA CORISCO  
ADVOGADO: SP272804-ADRIANO DE JESUS PATARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000082-71.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO FERREIRA MOTTA  
ADVOGADO: SP128117-LILIAM CRISTINE DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000083-56.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SEVERINA DE LACERDA  
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2012

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000084-41.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MADEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000085-26.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON TELHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140493-ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000086-11.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SPEGLIS  
ADVOGADO: SP140493-ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000087-93.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000088-78.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS GAMO

ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/03/2012 16:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000089-63.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EGNALDO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 05/03/2012 15:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000090-48.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON RAUL DOS PASSOS CUNHA

ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 05/03/2012 15:10 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000091-33.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TADEU DE SOUZA LOPES

ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000092-18.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO CESAR FERNANDES PINTO - REPRES

ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 05/03/2012 15:35 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000093-03.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR GOMES PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000094-85.2012.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON NUNES DA SILVA

ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 24/02/2012 15:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000095-70.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDALVA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000096-55.2012.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDALVA FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP190535B-RODRIGO MOREIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0004279-45.2011.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI DE FATIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2012 09:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004369-53.2011.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PESTANA  
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009895-98.2011.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TAVARES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP136556-MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 16

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6311000004

DECISÃO JEF

0051756-26.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000140/2012 - JULIO CESAR DO VALLE MACHADO (ADV. SP198985 - FABIANA GOMES PIRES, SP023905 - RUBENS TAVARES AIDAR,

SP167684 - MARIA LECI CONFESSOR SERVINI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a presente demanda está sendo proposta pela segunda vez, sendo a primeira extinta sem julgamento de mérito em razão do valor de alçada. Considerando que a União aduziu preliminar de incompetência do juízo em razão do benefício econômico pretendido na presente ação ultrapassar o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais. Intime-se o autor a comprovar por meio de planilha de cálculo o benefício econômico pretendido na presente demanda de sorte a estabelecer a competência para julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Após, se em termos, dê-se vista ao réu e tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, com fundamento nos artigos 1º, 3º e 6º, I da Lei 10.259/01, c.c 51, II, da Lei 9.099/95 e, em prestígio à economia processual, remetam-se os autos, após integral impressão, para serem distribuídos para uma das Varas Federais de Santos. Após, dê-se baixa. Intimem-se.

0007685-06.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000419/2012 - LSCB ASSISTENCIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ); UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0008237-68.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000420/2012 - JUNQUEIRA ASSITENCIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP139205 - RONALDO MANZO, SP139205A - RONALDO MANZO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0007208-12.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311040405/2011 - REINALDO PASSOS (ADV. SP31538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.  
Passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda. Segundo os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01, a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo valor da causa, qual seja, causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal. Considerando os cálculos apresentados pela parte autora, verifica-se que o valor da pretensão do autor ultrapassa o valor de alçada deste Juízo. Portanto, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos. Intimem-se.

0008819-34.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311006323/2011 - GUIMARA SOUZA DE JESUS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

0008526-06.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000143/2012 - SYLVIO NUNES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Verifico que o ofício protocolado em 07/12/2011 não pertence aos autos. Determino o cancelamento do protocolo n. 47479. Desnecessário o protocolo do ofício correto, uma vez que as informações do Mandado de Segurança em questão, estão disponíveis para consulta na aba do processo. Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme acórdão proferido no Mandado de Segurança pela Turma Recursal de São Paulo. Intime-se.

0008579-16.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000127/2012 - MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP251300 - JOAO GOMES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Petição de 07/10/2011. Considerando que os documentos necessários para habilitação não foram anexados à petição, concedo o prazo de 5(cinco) dias para a parte autora apresentar os mesmos.

No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

0007929-61.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000122/2012 - JOAO BATISTA RUIZ (ADV. SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL, SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO); INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC. ); ACL CARGO TRANSPORTES LTDA EPP (ADV./PROC. ). Vistos,

1. Considerando que o Ministério da Saúde não detém personalidade jurídica, posto que órgão integrante da União Federal, cuja representação processual se dá pela Advocacia Geral da União, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, para o fim de informar corretamente o pólo passivo da presente demanda.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Cumprida a providência:

2. Citem-se os corréus para que apresentem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intime-se. Citem-se.

0006348-11.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000243/2012 - SHIRLEI COSTA CAETANO (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Intime-se a parte autora para que cumpra o determinado em decisão anterior no prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob as mesmas penas.

0001413-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000291/2012 - JOSE CANDIDO ROCHA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Dê-se vista à parte autora do ofício protocolado pelo INSS informando o cumprimento do acordo.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

0001090-25.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000273/2012 - MILTON NICOMENDES FERREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Apresente o autor os comprovantes de retenção de imposto de renda referente aos anos calendário de 2006 a 2010, onde deverão estar discriminados os valores das férias indenizatórias tributadas com a identificação da empresa empregadora.

Apresente também as declarações de imposto de renda referente aos Exercícios de 2003 a 2011 (Anos Calendário 2002 a 2010), contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Intime-se.

0007350-50.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000278/2012 - CECILIA ANTONIA BARBOSA (ADV. SP097300 - RISCALLA ELIAS JUNIOR) X AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (ADV./PROC. ). Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela ré.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0004480-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000430/2012 - DANIEL DANTAS SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.

Em face do laudo clínico apresentado, agendo perícia médica com cardiologista para o dia 24/02/2012, às 14h40min, neste JEF.

A parte autora deverá comparecer munida de documento original com foto e com todos os documentos médicos que possuir. O não comparecimento, injustificado, poderá acarretar a extinção do processo.

Intimem-se.

0006390-60.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000450/2012 - MARIA DA CONCEICAO MIQUILES BATISTA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). 1. Recebo a petição protocolada em 09/01/2012 como emenda à inicial. Providencie a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.

2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

4. Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intime-se. Oficie-se. Cite-se.

0010693-59.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000154/2012 - FRANCISCO CARLOS MACHADO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Petição de 10/10/2011.

Considerando que o acórdão condenou o INSS ao reajustamento do benefício do autor utilizando o valor que excedeu o teto da data da RMI nos reajustes posteriores, respeitado o teto estabelecido na EC 20/98, condenando-o ao pagamento das diferenças apuradas nas parcelas vencidas; considerando que a DIB do benefício é 22/12/2003, posterior ao dispositivo anunciado; considerando que no cálculo da RMI foi considerado o teto informado (PBC de 11/1996 a 10/1999), não há nada a decidir.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

0007531-17.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000431/2012 - RICARDO COSTA (ADV. SP293182 - ROZANGELA DE FATIMA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0001047-83.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000336/2012 - FABIO ALEXANDRE NEITZKE (ADV. SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE, SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES); EVELIN ROCHA NOVAES (ADV. SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE, SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Vistos, etc.

1. Petição de 16/09/2011: defiro.

2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela ré e documentos acostados em petição anexada em 12/08 e 15/08/2011, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Sem prejuízo, esclareçam as partes se pretendem produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição da parte autora: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0005584-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000240/2012 - GILMAR GUALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0005575-63.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000241/2012 - MANOEL CANDIDO DE FARIAS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0003187-32.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000242/2012 - VALDEMAR NOVAES COELHO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0002303-03.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000379/2012 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0007795-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000452/2012 - MANOEL PINTO RUMAO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP099327 - IZABEL CRISTINA C A ALENCAR MAHMOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0008515-69.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000411/2012 - ANTONIO MARCOS REDINHA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Considerando que a titular do benefício, já falecida, sobre o qual não houve o pagamento de valores devidos antes do óbito, deixou outros herdeiros além do autor da ação, consoante certidão de óbito anexada aos autos, determino a regularização do pólo ativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Após, se em termos, dê-se vista ao réu e tornem conclusos.

0005227-79.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000375/2012 - ROSILENE VIEIRA AMADE (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,etc.

Ofício anexado em 20/10/2011: dê-se vista às partes.

Petição de 25/08/2011: Assiste razão à parte autora eis que a cópia do procedimento administrativo juntada até a presente data pela autarquia diz respeito apenas ao benefício previdenciário percebido pela autora. Sendo assim, concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que o INSS apresente cópia de eventual procedimento interno aberto pela agência para a apuração da transferência do benefício da autora da Agência de Santos para outra agência na Cidade de São Paulo, bem como informações sobre a solicitação de transferência do servidor responsável que a requereu, tudo sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Intime-se.

Cumprida a providência, dê-se vista à parte autora e retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

0000265-13.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000113/2012 - JOBENE BERNARDO SANTOS DA SILVA (ADV. SP162914 - DENIS DOMINGUES HERMIDA, SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da parte autora protocolada nos autos.

Indefiro. A sentença proferida contém em seu dispositivo determinação para que a CEF atualize a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Com a juntada da planilha dos valores devidos e nada sendo requerido em contrário, deu-se por satisfeita a obrigação. O levantamento do saldo atualizado deve ser feito na via administrativa, respeitando-se as regras próprias para o saque do FGTS.

Intime-se.

0007793-64.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000453/2012 - DILAINE MORAES COSTA (ADV. SP089159 - SILVIA REGINA LOURENCO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). 1. Designo perícia médica, especialidade ortopedia, a ser realizada nas dependências deste juizado, para o dia 27/03/2012 às 16:15 hs.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

2. Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o determinado em decisão anterior e apresente documentação médica atual, na especialidade neurologia, que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.

Intime-se.

0000631-18.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000271/2012 - SANDRA MARIA RANGEL FELIANO CORREA (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM, SP144812 - AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se novamente a CEF para que cumpra o determinado em decisão anterior e comprove documentalmente a adesão alegada, bem como respectivos valores depositados, no prazo suplementar de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0006915-42.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000069/2012 - FRANCELINO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Tendo em vista o termo de prevenção positivo, observo que não há como analisar identidade de pedidos ou causa de pedir, sem a juntada das principais peças dos processos: 00000152920044036104 (1ª Vara Federal de Santos) e 00129872620074036104 (4ª Vara Federal de Santos). Considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão - se houver, destes processos, a fim de afastar hipótese de litispendência.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 c/c art. 267, I do CPC).

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de óbice processual.

Int.

0007058-65.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000414/2012 - LADY APARECIDA GUERRA YAMAYA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, nos laudos em que constar eventual incapacidade para os atos da vida civil, a parte deverá regularizar sua representação processual; inclusive, anexando cópia do termo de interdição, para fins de nomeação de curador especial. Após, venham os autos conclusos.

0007488-80.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000348/2012 - SIOMARA DACAR (ADV. SP251488 - ADMILSON DOS SANTOS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

1. Recebo a petição protocolada em 10/01/2012 como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

2. Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Defiro a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9099/95, devendo a mesma ser intimada quando da designação de audiência.

4. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Intime-se.

0001377-85.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000328/2012 - GILBERTO PINA DOS SANTOS (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Apresente o autor as declarações de imposto de renda referente aos Exercícios de 2003, 2004, 2006 e 2009 (Anos Calendário 2002, 2003, 2005 e 2008), contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Intime-se.

0000516-94.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311007297/2011 - VERA LUCIA HENRIQUES DE MELLO (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Oficie-se.

0004760-66.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000272/2012 - JOSE MENDES DOS SANTOS IRMAO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se novamente a CEF para que cumpra o determinado em decisão anterior e apresente os extratos da conta fundiária do Sr. JOSE MENDES DOS SANTOS IRMÃO, no prazo suplementar de 20 (vinte) dias.

Intime-se.

0006970-66.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000155/2012 - LAURITA PAULA DE JESUS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Chamo o feito à ordem.

Considerando que ainda que o motivo do cancelamento da requisição tenha sido a ausência do preenchimento de campo específico, verifico que a multa imposta ao réu deveria ter sido requisitada em nome da parte autora, conforme art. 538,

do CPC: "Parágrafo único. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de um por cento sobre o valor da causa..." Assim, providencie a serventia a expedição de nova requisição, desta vez em nome da parte autora.

0007928-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000121/2012 - CARLOS ALBERTO GOMES REIS (ADV. SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL, SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO); INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC. ); ACL CARGO TRANSPORTES LTDA EPP (ADV./PROC. ). Vistos,

1. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2. Considerando que o Ministério da Saúde não detém personalidade jurídica, posto que órgão integrante da União Federal, cuja representação processual se dá pela Advocacia Geral da União, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, para o fim de informar corretamente o pólo passivo da presente demanda.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Cumpridas as providências:

3. Citem-se os corréus para que apresentem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

5. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intime-se. Citem-se.

0007349-31.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000465/2012 - FATIMA APARECIDA FLAVIO (ADV. SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Petição da parte autora protocolada em 19/12/2011: Verifico que o comprovante de residência apresentado não atende ao determinado em decisão anterior, posto que em nome de terceira pessoa e sem comprovação de relação de parentesco ou declaração do proprietário de que a autora reside naquele imóvel.

Desta forma, intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o determinado em decisão anterior e apresente comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo suplementar de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0000285-72.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000207/2012 - VALDICIR COSTA MARQUES (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Apresente o autor os comprovantes de retenção de imposto de renda referente aos anos calendário de 2007 a 2010, onde deverão estar discriminados os valores das férias indenizatórias tributadas com a identificação da empresa empregadora.

Apresente também as declarações de imposto de renda referente aos Exercícios de 2003 a 2006 (Anos Calendário 2002 a 2005), contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Intime-se.

0005887-39.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000201/2012 - JOSE MARIO DUARTE (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 00081560820024036104.

Sendo assim, expeça-se email à 6ª Vara Federal de Santos, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;
- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

0007706-11.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000462/2012 - SERGIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP272804 - ADRIANO DE JESUS PATARO, SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Petição protocolada em 19/12/2011: Os documentos apresentados pelo autor não contém a indicação da CID10 em que se enquadra o autor.

Desta forma, a fim de viabilizar a prova pericial, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil), para que a parte autora apresente cópia legível da documentação médica psiquiátrica, indicando a CID10 que acomete o autor.

Intime-se.

0006879-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000356/2012 - ORLANDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP184772 - MARCELLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Posto isso, indefiro a antecipação da tutela.

Após a juntada do processo administrativo remetam os autos à Contadoria Judicial.

Int.

0007961-66.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000464/2012 - BETINA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Esclareça a parte autora a divergência do seu nome constante na petição inicial e nos documentos com ela acostados, devendo providenciar a sua regularização.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0007193-43.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000103/2012 - WALTER GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

Vistos, etc.

Em prestígio ao Princípio do Juízo Natural e aos Princípios que norteiam o Juizado Especial Federal;

Tendo em vista o termo de prevenção positivo gerado neste feito e que não há como analisar identidade de pedidos ou causa de pedir, sem a juntada das principais peças do processo nº 00034365620064036104 - 6ª Vara Federal de Santos; Fica a parte autora intimada a apresentar cópias da petição inicial, sentença e acórdão- se houver, do processo acima indicado, a fim de afastar hipótese de litispêndência e prosseguir no regular processamento do feito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos para análise de prevenção.

Int.

0006745-70.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000131/2012 - JORGE DE ABREU LARANJEIRAS (ADV. SP203423 - LUIZ CARLOS CAETANO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0004361-08.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000463/2012 - JOSEFA LEONORA DOS SANTOS (ADV. SP110914 - JOAO BATISTA DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Passo a analisar as alegações do I. Patrono.

Em primeiro lugar, não merece prosperar a alegação de que a ação foi recepcionada pelo Juizado Federal, sabendo que se tratava de demanda proporcionada por convênio de assistência judiciária gratuita, uma vez que o patrono, ao se inscrever no referido convênio, tomou conhecimento do seu objeto, qual seja, a prestação de assistência judiciária e jurídica na Justiça Estadual.

Em segundo lugar, desnecessária a menção ao Diretor de Secretaria. Conforme informação anexada aos autos, o Diretor de Secretaria se prontificou a expedir a certidão de honorários após verificar qual seria o modelo correto. Ocorre que funcionários da OAB - Subseção Santos e da Defensoria Pública do Estado ligados aos convênios de assistência judiciária, informaram ao Diretor sobre a impossibilidade do recebimento dos honorários, situação informada ao advogado em outra oportunidade que compareceu nesse Juizado. Como havia uma decisão determinando a expedição

da certidão, fui consultada pelo servidor sobre o seu cumprimento, ocasião na qual decidi chamar o feito a ordem para tornar sem efeito o arbitramento dos honorários.

Faz-se mister ressaltar que a atribuição constitucional de julgar compete ao Juiz, sendo que qualquer irresignação das partes devem ser resolvidas mediante a interposição dos recursos previstos na lei, e não utilizando-se de ataques desmotivados a funcionário deste Juizado.

Em razão de todo o exposto, mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

0004139-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000153/2012 - RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP132003 - LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL, SP219351 - IONARA ALEXANDRINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,

Designo perícia médica com ortopedista para o dia 08/03/2012, às 15hs, neste JEF. A parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possuir. O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo.

Intimem-se.

0004556-32.2005.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000128/2012 - DÉCIO PEREIRA LEMOS (ADV. SP270057 - ALEXANDRE ALBUQUERQUE CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Petição de 10/10/2011.

Nada a decidir, conforme fase lançada - na tela de consulta do processo - em 30/08/2006, o índice ORTN foi negativo, motivo pelo qual não foi aplicado.

Devolvam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

0010664-43.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000355/2012 - EDUARDO COSTA PINHO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Petição de 23/11/2011.

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo.

Intime-se.

0003742-49.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000275/2012 - ERIVALDO MEDEIROS CERQUEIRA (ADV. SP127929 - SERGIO APARECIDO DE SOUZA COLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando a controvérsia instalada na presente ação, designo audiência de conciliação para o dia 14 de fevereiro às 16 horas.

Intimem-se.

0005709-95.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000130/2012 - VITOR ALESSANDRO SILVERIO FREIRE (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Apresente o autor os comprovantes de retenção de imposto de renda referente aos anos calendários de 2004 a 2010, e não os comprovantes anuais de rendimento, onde deverão estar discriminados os valores das férias indenizatórias tributadas com a identificação da empresa empregadora.

No silêncio, ante a impossibilidade de prosseguimento da execução, lance a serventia baixa definitiva nos autos até posterior manifestação.

Intime-se.

0004361-08.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000457/2012 - JOSEFA LEONORA DOS SANTOS (ADV. SP110914 - JOAO BATISTA DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Manifeste-se o Diretor de Secretaria acerca dos fatos relatados pelo patrono da parte autora.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

0006486-75.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000293/2012 - VALDEMIR VICENTE DA COSTA SILVA (ADV. SP209447 - CARLOS ROBERTO VIEIRA PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Intime-se novamente o patrono da parte autora para que cumpra o determinado em audiência e proceda a regularização da representação processual do autor, anexando procuração pública, no prazo suplementar de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,  
Considerando o trânsito em julgado da sentença, inclusive a comprovação de que os valores depositados judicialmente já foram levantados pela parte autora;  
Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos sobre as razões que levaram Receita Federal a lavrar o respectivo auto de infração, colacionado pela parte autora;  
Considerando que os valores decorrem de informações fornecidas pela entidade de previdência privada;  
Considerando, por fim, que os cálculos apresentados na presente ação não utilizaram a metodologia de cálculo instituída pela Portaria nº 20/2011 deste JEF;  
Manifeste-se a União Federal sobre o auto de infração apresentado nesta demanda, no prazo de 20 (vinte) dias.  
Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.  
Intimem-se.

0002537-19.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000405/2012 - JOSÉ DIAS BARBOSA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005784-08.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000406/2012 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0007453-28.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000346/2012 - JAMIL LIMA DE ARAUJO (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Apresente o autor os comprovantes de retenção de imposto de renda referente aos anos calendário de 2003 a 2010, onde deverão estar discriminados os valores das férias indenizatórias tributadas com a identificação da empresa empregadora.

Apresente também as declarações de imposto de renda referente aos Exercícios de 2004 a 2011 (Anos Calendário 2003 a 2010), contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

- 1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
  - 2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias
  - 3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.
- Oficie-se. Cite-se.

0006879-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311034243/2011 - ORLANDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP184772 - MARCELLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0007982-42.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000125/2012 - JOSE DIAS DE SOUSA (ADV. SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO, SP268097 - LÚCIA HELENA PIROLO CREN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0007985-94.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000466/2012 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0002736-65.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000139/2012 - SIMONE ESTEVES DEDERER (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,  
Trata-se de ação de concessão de auxílio doença, em que o perito judicial concluiu que a autora é portadora de alienação mental permanente.  
Determinada a regularização de sua representação processual, o patrono da parte autora apresentou procuração outorgada pela tia da autora diretamente aos advogados.  
Considerando que a parte autora continua com sua representação processual irregular, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a autora SIMONE ESTEVES DEDERER regularize sua representação processual, juntando procuração ad judicia em seu nome, devidamente representada pela sua tia, Sra. Nelly Esteves, a ser nomeada como curadora provisório nos autos.

Após, se em termos, tornem-me conclusos para sentença.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Oficie-se.

0006348-45.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311008535/2011 - GENEALDO OLIVEIRA (ADV. SP124084 - MAURICIO LOPES M MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0009192-65.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311008611/2011 - MARIA ELENILDE BENEVIDES (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002119-08.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311008106/2011 - GISELA GONCALVES VAZ DE LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0008038-75.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000378/2012 - JANAINA DE JESUS DO CARMO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
Considerando a ausência momentânea de credenciamento de perito na especialidade de oftalmologia e a urgência no processamento dos feitos, tem por justificada a designação de Clínico Geral para proceder às perícias nos casos em questão.

Aguarde-se a realização da perícia médica.

Publique-se.

0006761-24.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000129/2012 - ALVARO REIS MONGON (ADV. SP203423 - LUIZ CARLOS CAETANO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2. No mais, considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso.

Int.

0007962-51.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000357/2012 - FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA (ADV./PROC. ). Assim, ausente o requisito da verossimilhança, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

1 - Cite-se a Caixa Econômica Federal e a MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA para que apresentem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereços completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo perícia contábil com perita externa credenciada nesse Juizado.

Cumpra-se.

0008819-34.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000211/2012 - GUIMARA SOUZA DE JESUS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0009192-65.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000209/2012 - MARIA ELENILDE BENEVIDES (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006348-45.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000224/2012 - GENEALDO OLIVEIRA (ADV. SP124084 - MAURICIO LOPES M MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0000516-94.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000238/2012 - VERA LUCIA HENRIQUES DE MELLO (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0000656-31.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000236/2012 - KARINA CAMPOS DRUMOND (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0008733-63.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000212/2012 - ORLANDO MANOEL PEREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005596-73.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000225/2012 - FATIMA MELO PEREIRA (ADV. SP097923 - WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005389-74.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000226/2012 - JOSE DIAS DE SANTANA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005387-07.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000227/2012 - ARLINDO ALVES SENA FILHO (ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004869-17.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000228/2012 - DURVALINA CARMO DA CONCEICAO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0001072-33.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000235/2012 - JOSE CARLOS XAVIER (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0007279-87.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000217/2012 - JOAO CARLOS ALVES BICA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0007274-65.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000218/2012 - FRANCISCO BATISTA DA CRUZ (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0007232-74.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000219/2012 - SELMA SIMOES TOLEDO (ADV. SP215534 - ALEX SANDRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006611-77.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000221/2012 - REINALDO DE ALMEIDA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004665-36.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000229/2012 - GILBERTO RIBEIRO SILVERIO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP256243 - FERNANDA CARNELOS CARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004004-57.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000230/2012 - JOAO ROBERTO FERREIRA NUNES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002346-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000232/2012 - JOSE AILTON VIEIRA GUIMARAES (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002119-08.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000233/2012 - GISELA GONCALVES VAZ DE LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0001665-28.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000234/2012 - ARMANDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0008665-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000214/2012 - ANTONIO LUCINDO BENGTON (ADV. SP138852 - EDE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0009123-33.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000210/2012 - MARIA REGINA MACHADO CHAVES (ADV. SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006495-71.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000223/2012 - JOHANNES ALEXANDER NAZARETH STIVI (ADV. SP198859 - SANDRA APARECIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0000526-41.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000237/2012 - ZULEIKA BARROSO REI (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ); DEISE CELI BARROSO REI (ADV./PROC. ).

0008616-72.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000215/2012 - ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006606-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000222/2012 - VALDECI FERREIRA DE LIMA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007554-60.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000451/2012 - ANTONIO BATISTA DE FREITAS (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o determinado em decisão anterior e apresente documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a prova pericial. Prazo suplementar de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC). Intime-se.

0008094-45.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000277/2012 - JOÃO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

0000340-23.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000057/2012 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da parte autora protocola em 30/11/2011: Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, bem como as alegações apresentadas pelo autor, encaminhem-se os autos à Contadoria para parecer contábil. Com a entrega do parecer, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0000676-56.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000422/2012 - CESAR ROMERO MATTOS FERREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,

Ciência às partes da apresentação do laudo médico pericial. Prazo de 5 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

0006606-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311014740/2011 - VALDECI FERREIRA DE LIMA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Chamo o feito à ordem.

De sorte a possibilitar o escoreito julgamento do feito, é necessária a vinda de esclarecimentos aos autos.

Assim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente ao benefício de aposentadoria recebido pelo autor (NB: 42/116.454.434-6 - Agência do Guarujá).

Em resposta deverá ainda esclarecer qual o motivo ensejador da diferença entre a data de início do benefício e a data de início do pagamento.

Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Após, remetam-se aos autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e tornem conclusos para sentença.

0001072-33.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311036468/2011 - JOSE CARLOS XAVIER (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Considerando o objeto da presente ação e os documentos anexados aos autos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para parecer e cálculos e, após, se em termos, tornem conclusos.

0005694-97.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000358/2012 - OLAVO DE BARROS MARCOLINO (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, Petição protocolada em 09.01.2012: Em que pese o alegado pelo autor, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Ainda que os extratos constantes na petição inicial não indiquem a origem da operação, apresentam elementos outros, como data, tipos de operação e valores. Tais elementos são suficientes para o titular da conta identificar as operações que não realizou.

Como observado anteriormente, há ainda registro de operações bancárias que exigem a identificação da pessoa, assinatura e confirmação por senha pessoal.

Ressalto também que a parte autora pleiteia a condenação da ré ao pagamento de danos morais no importe de 100 salários mínimos, valor este superior ao da competência dos Juizados Especiais Federais (60 salários mínimos).

Desta forma, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o determinado em decisão anterior e:

a) retifique e esclareça o valor atribuído à causa, apontando os valores a que pretende a condenação da ré a título de danos materiais (valores dos saques indevidos, acrescidos de taxas, juros e correção monetária), e a título de danos morais, ressaltando-se a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º);

b) regularize sua representação processual, apresentando instrumento atualizado de procuração.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para retificação do valor da causa, citação e requisição do processo administrativo de contestação de saque junto à CEF.

Intime-se.

0006028-58.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000380/2012 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Petição protocolada em 09/01/2012:

1. Observo que é prática rotineira deste patrono, Dr. Antelino Alencar Dôres, requerer a intimação pessoal da parte autora para cumprimento das diligências determinadas por esse Juízo.

Ressalto, no entanto, que compete ao advogado constituído informar o autor sobre os atos processuais.

Diante disso, fica advertido o advogado que condutas semelhantes, no futuro, ensejarão a extinção do processo sem julgamento do mérito.

2. Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida em decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0005851-94.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000459/2012 - SIMONE DE MATOS VAZ (ADV. SP148763 - EDILSON CATANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Diante do exposto, fica intimada a autora para que adite à inicial o pedido de citação dos litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 dias, fornecendo o respectivo endereço, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 47, parágrafo único, CPC).

2. Outrossim determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente os seguintes processos administrativos: NB nº 25/1566501021 e 25/1566501030.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas. Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Após a regularização processual e de instrução do feito, tornem-me conclusos para designação de audiência.

Int.

0007274-65.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311019141/2011 - FRANCISCO BATISTA DA CRUZ (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópias da ação trabalhista sob nº 2502/1999 da 3ª Vara do Trabalho de Santos, sobremaneira documentos que instruíram a petição inicial, termos de eventuais oitivas de testemunhas, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Com a apresentação dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculos, se for o caso.

Intime-se.

0001052-42.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000351/2012 - EDMIR BRANCO DA SILVA (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pela ré, bem como esclareça, comprovando documentalmente, se formulou requerimento administrativo de indenização perante a Comissão de Anistia, nos termos dispostos na Lei nº 10.559/2002, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumprida a providência, venham os autos à conclusão. Intimem-se.

0003069-17.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000141/2012 - NICOLAS MACIEL DE SENA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Tornem os autos conclusos para sentença.

0003125-89.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000332/2012 - GLAUCIA GOES NUNES (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo. Intime-se.

0005727-14.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000203/2012 - ADEILZO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 00007845420014036100.

Sendo assim, expeça-se email à 21ª Vara - Fórum Ministro Pedro Lessa, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;
- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

0003323-92.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000333/2012 - JOAO EDISON FERREIRA VASCONCELOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Apresente o autor os comprovantes de retenção de imposto de renda referente aos anos calendário de 2008 a 2010, onde deverão estar discriminados os valores das férias indenizatórias tributadas com a identificação da empresa empregadora.

Apresente também as declarações de imposto de renda referente aos Exercícios de 2003 a 2011 (Anos Calendário 2002 a 2010), contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A despeito da argumentação articulada pela parte autora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela não pode ser concedido neste momento processual, sobretudo porque não vejo qualquer prejuízo ao postulante o aguardo da contestação da ré, posto que não há prova contundente de que haverá periculação de direito.

Posto isso, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, reservo-me para apreciá-lo após a juntada da contestação da ré, cuja citação ora determino.

Cite-se. Intimem-se.

Após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos à conclusão para sentença.

0007661-07.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000339/2012 - RENATO SERGIO SANTANA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007646-38.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000340/2012 - JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007478-36.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000338/2012 - JOSE BENEDITO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Concedo prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência atual, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, planilha com os cálculos que entende devido, a fim de confirmar a competência desse Juizado.

Após, em sendo o caso, remetam os autos à Contadoria Judicial para cálculo.

Intimem-se.

0006838-33.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000353/2012 - CLOUDESLEY LOPES ALONSO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0007989-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000354/2012 - DARCIO BROTTTO DE ARAUJO (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005793-91.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000433/2012 - GERALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, nos laudos em que constar eventual incapacidade para os atos da vida civil, a parte deverá regularizar sua representação processual; inclusive, anexando cópia do termo de interdição, para fins de nomeação de curador especial. Após, venham os autos conclusos.

0006855-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000067/2012 - EDISON PONTE (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Tendo em vista o termo de prevenção positivo, observo que não há como analisar identidade de pedidos ou causa de pedir, sem a juntada das principais peças do processo nº 00018183720104036104 (5ª Vara Federal de Santos).

Considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença - se houver, deste processo, a fim de afastar hipótese de litispendência.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 c/c art. 267, I do CPC).

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de óbice processual.

Int.

0008047-37.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000344/2012 - ARYLSO CARDOSO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

Vistos, etc.

Recebo a conclusão.

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela não pode ser concedido neste momento processual, sobretudo porque não vejo qualquer prejuízo ao postulante o aguardo da contestação da ré, posto que não há prova contundente de que haverá perecimento de direito.

Posto isso, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, reservo-me para apreciá-lo após a juntada da contestação da ré, cuja citação ora determino.

Cite-se. Intimem-se.

Após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos para sentença.

0011376-67.2005.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000335/2012 - MARCELO SANTANA DA SILVA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,

1. Considerando a resposta do ofício enviado à 4ª Vara da Comarca de Cubatão, dê-se vistas às partes e ao MPF.
2. Com vista à complementação de seus dados pessoais e prosseguimento do feito, intime-se o patrono da parte autora para que providencie a regularização da representação processual do autor, juntando procuração ad judicium em seu nome, devidamente representado por sua curadora, Sra. Maria José Marques Santana Espíndula. Deverá ainda apresentar os documentos pertinentes de sua curadora (RG, CPF e comprovante de residência). Prazo de 15 (quinze) dias.
3. Cumprida a determinação, providencie a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes e expeça-se o competente precatório.  
Intimem-se.

0000566-62.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000279/2012 - LUIZ ALVES BARBOSA (ADV. SP223397 - FULVIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Intime-se novamente a parte autora para que cumpra o determinado em decisão anterior e apresente comprovante do requerimento administrativo de inclusão de seu filho maior incapaz como beneficiário da referida pensão, junto aos órgãos responsáveis. Prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).  
Intime-se.

0005165-39.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311038619/2011 - CARLOS ANTONIO ALVES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (ADV./PROC. SP252737 - ANDRE FOLTER RODRIGUES, SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. ); BANCO ITAU UNIBANCO S/A (ADV./PROC. ); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. SP127175 - ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS, SP112154 - APARECIDA BUENO REIS). Vistos, etc.  
Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, retornem os autos à conclusão para averiguar a competência deste Juízo.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.  
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se.

0005857-04.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000440/2012 - LUIZA DE JESUS PINHEIRO CORREIA (ADV. SP252172 - MARCELO WILLIAM SANTANA DOS PASSOS, SP251390 - WANDERSON ROBERTO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002696-83.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000437/2012 - QUITERIA DE SANTANA FONTES (ADV. SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0006880-82.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000434/2012 - ADRIANE AURELIANO SODRE (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos.  
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.  
Por fim, nos laudos em que constar eventual incapacidade para os atos da vida civil, a parte deverá regularizar sua representação processual; inclusive, anexando cópia do termo de interdição, para fins de nomeação de curador especial.  
Após, venham os autos conclusos.

0009169-27.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000287/2012 - ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP212044 - PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DA FRANCA); FATIMA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP212044 - PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias. Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

3 - Sem prejuízo intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Somente após a apresentação da cópia do processo administrativo, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0002981-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000086/2012 - ALZENI MARIA SANTANA SALES SANTOS (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP231511 - JULIANA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Converte o julgamento em diligência.

Reputo necessário para o deslinde do feito, a juntada aos autos dos documentos médicos que embasaram, na via administrativa, a fixação da data de início da incapacidade em 1999 e consequente cessação do benefício 31/502.608.471-7.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva de Cubatão, para que apresente cópia do processo administrativo e de todos os documentos médicos referentes ao benefício 31/502.608.471-7, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a apresentação do processo administrativo, dê-se vista às partes e tornem-me conclusos para prolação de sentença. Int. Oficie-se.

0007913-10.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000377/2012 - ANTONIO BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,

1. Recebo a petição protocolada em 09/01/2012 como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

2. Cite-se a União/PFN.

3. Designo perícia médica, especialidade cardiologia, a ser realizada nas dependências deste juizado, para o dia 24/02/2012 às 14:20 hs.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intime-se. Cite-se.

0007710-48.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000350/2012 - FABIO SILVA DE MOURA (ADV. SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, Designo perícia médica com neurologista para o dia 23/03/2012, às 10hs, neste JEF.

A parte deverá comparecer munida de documento original com foto e com todos os documentos médicos que possuir. O não comparecimento poderá acarretar a extinção do processo, nos termos da ata de distribuição.

Intimem-se.

0002814-64.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311000467/2012 - JOSEMIAS DO NASCIMENTO PAZ (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos,etc.

Inicialmente, não há qualquer inconsistência nos valores devidos ao autor, eis que apurados pela Contadoria Judicial e em momento algum impugnados por qualquer das partes.

No mais, indefiro os pedidos do patrono da parte autora, uma vez que não juntou o contrato de honorários nos autos, nem ao menos requereu o seu destacamento para a expedição de ofício requisitório na época oportuna.

Sendo assim, a questão do pagamento dos seus honorários deverá ser resolvida diretamente com o autor. Na impossibilidade de uma solução amigável, deverá ingressar com ação própria para a cobrança dos honorários que entende devidos.

Ressalto que os valores já levantados pelo I. Advogado referem-se a honorários advocatícios sucumbenciais, determinados pela Egrégia Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2012/6310000013

### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000692-76.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000031/2012 - JOSE APARECIDO NEVES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem honorários e sem custas, nesta instância (art. 55, da Lei 9.099/95).**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0000928-28.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000035/2012 - FERNANDO MARCOS FERREIRA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001672-23.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000049/2012 - FRANCISCA CORDEIRO FARIAS (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002202-27.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000087/2012 - REGINA MARIA MACIEL DE GOIS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002216-11.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000094/2012 - ELAIDE ANTONIA STERDI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002228-25.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000097/2012 - JOANA DARC DOS SANTOS SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002235-17.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000109/2012 - NEIDE APARECIDA CARDOSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002295-87.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000150/2012 - MARIA ROSA DA SILVA CAMBUI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE

BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005127-30.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000220/2012 - ANTONIA POLETTO MIALHE (ADV. SP245529 - DIRCEU STENICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001665-31.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000267/2012 - ANA CRISTINA FERREIRA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004369-17.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000006/2012 - EDNA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003878-10.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000010/2012 - GILMAR DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003794-09.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000026/2012 - SEVERINO VIEIRA DE SENA (ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005355-68.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000289/2012 - SEBASTIANA RIBEIRO DOS SANTOS SA SILVA (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002675-13.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000002/2012 - ANDREIA FRANCISCO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) manter o auxílio-doença, NB.: 543.189.977-1, concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação, com DIP na data da prolação desta sentença e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a manutenção do auxílio-doença NB.: 543.189.977-1.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002016-04.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000048/2012 - LUIZ CARLOS BEZERRA MOTTA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação, com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005836-31.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000290/2012 - JOSUEL TEIXEIRA SOBRAL (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão de auxílio - doença e PROCEDENTE o pedido de revisão de aposentadoria por invalidez, determinando o INSS a recalcular a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91.

Determino, ainda, que o réu proceda ao pagamento das diferenças entre o devido e o efetivamente pago pelo INSS à parte autora, desde a data de início do benefício, a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se a prescrição quinquenal.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000752-83.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000280/2012 - JOSE PAULO GENEBRA (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período trabalhado como atividade comum de 08/08/1990 a 26/06/1998; reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 02/05/1979 a 31/07/1984; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (01/09/2009)

e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (01/09/2009), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (01/09/2009).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0015959-30.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000282/2012 - SERGIO ANTONIO CARDADOR (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 02/10/1984 a 09/09/1994; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação (25/10/2007) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (30/08/2007), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (30/08/2007), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004286-35.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000321/2012 - DOMINGOS SAVIO DE CAMPOS MACHADO (ADV. SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período laborado em condições especiais de 10/01/1983 a 09/03/1984, 03/06/1984 a 28/05/1986 e 11/06/1986 a 14/05/2009; (2) acrescer tais períodos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, até a DER (02/12/2009); e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (02/12/2009), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (02/12/2009).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004035-80.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000299/2012 - ADEMIR FLORES (ADV. SP036994 - CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI, SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão de auxílio - doença e PROCEDENTE o pedido de revisão de aposentadoria por invalidez, determinando o INSS a recalcular a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91.

Determino, ainda, que o réu proceda ao pagamento das diferenças entre o devido e o efetivamente pago pelo INSS à parte autora, desde a data de início do benefício, a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se a prescrição quinquenal.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004282-61.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000018/2012 - LUCIANA APARECIDA PINTO FERREIRA (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão de auxílio - doença e PROCEDENTE quanto ao pedido de aposentadoria por invalidez, determinando o INSS a recalculer a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91.

Determino, ainda, que o réu proceda ao pagamento das diferenças entre o devido e o efetivamente pago pelo INSS à parte autora, desde a data de início do benefício, a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se a prescrição quinquenal.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004762-73.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000244/2012 - VICENTINA LUIZ DE MORAES DE SOUZA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício NB: 31/108.478.963-6 e PROCEDENTE o pedido de revisão de auxílio - doença NB: 31/118.442.918-6, determinando o INSS a recalculer a renda mensal inicial do auxílio-doença, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das diferenças entre o devido e o efetivamente pago pelo INSS à parte autora, desde a data de início do benefício, a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se a prescrição quinquenal.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000695-31.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000339/2012 - ARISTEU MORENO ESQUERRO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino o INSS a recalcular a renda mensal inicial da pensão por morte da parte autora, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91.**

**Determino, ainda, que o réu proceda ao pagamento das diferenças entre o devido e o efetivamente pago pelo INSS à parte autora, desde a data de início do benefício, a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se a prescrição quinquenal.**

**Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0002192-80.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000081/2012 - MARILIA GABRIELA PAGGIARO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002194-50.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000083/2012 - LOURDES CONCEICAO AMORIM RAMOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002197-05.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000084/2012 - JULIANNA VALENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002198-87.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000085/2012 - VERA LUCIA LINO IZIDORO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002201-42.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000086/2012 - TEREZINHA GONCALVES DOS ANJOS GALDINO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002211-86.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000088/2012 - ODAIR JOSE DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002212-71.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000091/2012 - MARIA LUISA GOIA ALVES SOARES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002213-56.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000092/2012 - SUELI DE PAULA BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002214-41.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000093/2012 - ALEXANDRA REGINA TAVARES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002217-93.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000095/2012 - MICHELE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002225-70.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000096/2012 - CARLOTA ELISABETE FARIAS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002234-32.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000108/2012 - ORDALICE DE CARVALHO LARIOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002240-39.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000118/2012 - VALQUIRIA APARECIDA FELIPE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002247-31.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000119/2012 - ADRIANA APARECIDA NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002250-83.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000120/2012 - MARIA DE FATIMA GHEZZI LUZZETTI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002254-23.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000122/2012 - IRACY CANDIDA RABELO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002258-60.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000123/2012 - APARECIDA CAMARA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002259-45.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000125/2012 - TERESINHA SOARES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002261-15.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000134/2012 - MARIA ILDA BARBOSA NUNES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002264-67.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000135/2012 - ELAINE CRISTINA AFONSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002272-44.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000136/2012 - MARLITA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002274-14.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000144/2012 - VALDIRENE ALVES LUCIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002279-36.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000145/2012 - EDNA GAZZITO DE FARIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002281-06.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000147/2012 - AJAIR BARROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002286-28.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000148/2012 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002299-27.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000151/2012 - EDVANIA CRISTINA VITORIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002302-79.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000152/2012 - CLAUDETE ABDALLA BARROS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE

BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002304-49.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000153/2012 - ELOISA SALATI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002306-19.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000155/2012 - VILMA APARECIDA DE SOUSA TEIXEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002308-86.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000156/2012 - APARECIDA SONIA PINHOLLI BOSCARIOL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002312-26.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000157/2012 - LUCIA ELENA BRILLE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002315-78.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000158/2012 - DANIELA REGINA FERREIRA BICUDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002317-48.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000159/2012 - IDALINA DINIZ MACANA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002321-85.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000160/2012 - JONAS MIGUEL DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002323-55.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000161/2012 - LUCIMARA MARTINS BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002244-76.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000168/2012 - CLEIDE MENDES DE SOUZA DIAS DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002248-16.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000169/2012 - ELOISA HELENA FERREIRA ANDRADE DIAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002362-52.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000188/2012 - SANDRA REGINA GONCALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003201-77.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000300/2012 - MARIA GIGANTE CALENTI (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos, para:

- a) determinar o réu a revisar a RMI dos auxílios-doença da parte autora, adotando-se como critério o inciso II do art. 29 da Lei 8.213/91, recalculando a respectiva RMI, com data inicial coincidente com a DIB respectiva;
- b) condenar o réu a pagar à autora as diferenças resultantes da nova RMI, com data inicial a partir da DIB, corrigidas e atualizadas, desde a data em que devidas;
- c) determinar o INSS a recalcular a renda mensal inicial da pensão por morte da parte autora, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Na hipótese de o quantum debeatur ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa da autora sobre o valor excedente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação, com DIP na data da prolação desta sentença; e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).**

**Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0002746-15.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000050/2012 - CLELIA DE OLIVEIRA FORTI (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002088-88.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000064/2012 - IZABEL DOS SANTOS FARIA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002048-09.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000051/2012 - MARIO GONCALVES BARREIROS (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação, com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002486-35.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000014/2012 - MAURICIO DO PRADO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação, com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006774-60.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000281/2012 - ADMILSON GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 01/01/2004 a 18/09/2009; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação (11/02/2011) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação (11/02/2011), por falta de pedido em outro sentido, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação (11/02/2011).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para:**

**1. determinar ao INSS que proceda à revisão do benefício da parte autora, a fim de computar, no PBC, os valores referentes aos décimo-terceiros salários recebidos até o dia 15 de abril de 1994;**

**2. condenar o INSS a pagar à parte autora as diferenças apuradas em conformidade com o item “1”, observada a prescrição quinquenal.**

**O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0002683-87.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000167/2012 - MARINEZ DUARTE DE PATEO (ADV. SP143220 - MARCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000232-89.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000213/2012 - ALCIDIO ANTONIO BUZELLO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005477-18.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000219/2012 - ANIBAL MENDES DA CRUZ (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001496-44.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000264/2012 - JOAO FERRO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002454-30.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000271/2012 - ELIAS DIAS DA COSTA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002574-73.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000331/2012 - SILVIO RAMIRO DE MAGALHAES (ADV. SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004167-40.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000329/2012 - ANILTON VIEIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004320-73.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000330/2012 - JURANDIR FORNARO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino o INSS a recalcular a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91.**

**Determino, ainda, que o réu proceda ao pagamento das diferenças entre o devido e o efetivamente pago pelo INSS à parte autora, desde a data de início do benefício, a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se a prescrição quinquenal.**

**Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0004214-48.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000243/2012 - JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP164436 - DANIEL DIAS SCARPILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000935-20.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000262/2012 - GILBSON MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002601-56.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000273/2012 - MARTA DE ARAUJO MARQUES VALERIO (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002184-06.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000333/2012 - MARLICE MAGALHAES PIO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003734-36.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000001/2012 - OSMAIR DE LIMA (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003806-23.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000011/2012 - PEDRO AMERICO DE DEUS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003812-30.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000012/2012 - SERGIO DO NASCIMENTO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004092-98.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000013/2012 - SALVADOR APARECIDO CARRINHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004253-11.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000015/2012 - LEONOR LEITE DA SILVA GONCALVES (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004256-63.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000017/2012 - ILECIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004334-57.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000019/2012 - MARCIO ANTONIO PRUDENTE DA SILVA (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004419-43.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000020/2012 - ADEMIR PRAZERES DE LIMA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003919-74.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000028/2012 - REINALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004084-24.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000029/2012 - WELLINGTON PINTO DA COSTA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004952-02.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000285/2012 - ELZA FRANCISCA DE ASSIS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003661-64.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000294/2012 - CLEUSA DE OLIVEIRA RAK (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003813-15.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000297/2012 - JOSE BENEDICTO SGORLON (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos, para:**

**a) determinar o réu a revisar a RMI dos auxílios-doença da parte autora, adotando-se como critério o inciso II do art. 29 da Lei 8.213/91, recalculando a respectiva RMI, com data inicial coincidente com a DIB respectiva; e**

**b) condenar o réu a pagar à autora as diferenças resultantes da nova RMI, com data inicial a partir da DIB, corrigidas e atualizadas, desde a data em que devidas.**

**Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Na hipótese de o quantum debeatul ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa da autora sobre o valor excedente.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0001531-04.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000265/2012 - MARIA DE LOURDES BUENO (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001584-82.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000266/2012 - JANIA GONCALVES MARQUES BANHADO (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002221-33.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000270/2012 - APARECIDO HENRIQUES (ADV. SP243459 - FERNANDA DANTAS DE OLIVEIRA BRUGNARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003267-57.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000302/2012 - GOLDMAN DE OLIVEIRA (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003595-84.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000303/2012 - LINCOLN BRUNO PEREIRA (ADV. SP036994 - CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003784-62.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000322/2012 - LUIZ FABIANO RAMOS DA SILVA (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0008717-49.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000320/2012 - MAURICIO BOSCHI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período laborado em condições especiais de 06/03/1997 a 22/04/2009; (2) acrescer tais períodos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, até a DER (11/05/2009); e (3) converta a aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB em 11/05/2009, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (11/05/2009).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003757-79.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631000009/2012 - OSMAIR JESUS DE SOUZA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem honorários e sem custas, nesta instância (art. 55, da Lei 9.099/95).  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003150-37.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000279/2012 - MARCO ANTONIO NAVARRO (ADV. SP071340 - ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 11/02/1977 a 30/06/1985, 01/07/1986 a 18/02/1987, 23/02/1987 a 11/08/1987, 18/12/1989 a 05/04/1990 e 09/04/1990 a 28/10/2005 (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (22/05/2008) e (3) conceda a aposentadoria para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (22/05/2008), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (22/05/2008).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005813-85.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000327/2012 - ALENCAR GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos, para:

a) determinar o réu a revisar a RMI dos auxílios-doença da parte autora, adotando-se como critério o inciso II do art. 29 da Lei 8.213/91, recalculando a respectiva RMI, com data inicial coincidente com a DIB respectiva; e

b) condenar o réu a pagar à autora as diferenças resultantes da nova RMI, com data inicial a partir da DIB, corrigidas e atualizadas, desde a data em que devidas.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Na hipótese de o quantum debeatur ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa da autora sobre o valor excedente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003594-02.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000027/2012 - CLEUSA CARDOSO MOTA (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos, para:

- a) determinar o réu a revisar a RMI dos auxílios-doença da parte autora, adotando-se como critério o inciso II do art. 29 da Lei 8.213/91, recalculando a respectiva RMI, com data inicial coincidente com a DIB respectiva;
- b) condenar o réu a pagar à autora as diferenças resultantes da nova RMI, com data inicial a partir da DIB, corrigidas e atualizadas, desde a data em que devidas;
- c) determinar o réu a recalculer a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, bem como as diferenças resultantes da nova RMI, com data inicial a partir da DIB, corrigidas e atualizadas, desde a data em que devidas;
- d) determinar o INSS a recalculer a renda mensal inicial da pensão por morte da parte autora, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Na hipótese de o quantum debeatur ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa da autora sobre o valor excedente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a recalculer a renda mensal inicial do auxílio-doença, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91.**

**Condeno, ainda, o réu ao pagamento das diferenças entre o devido e o efetivamente pago pelo INSS à parte autora, desde a data de início do benefício, a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se a prescrição quinquenal.**

**Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000671-03.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000030/2012 - FRANCISCO IVANI QUIZI (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000791-46.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000033/2012 - DAVI ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000792-31.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000034/2012 - VALDELICE DOS SANTOS (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002270-74.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000187/2012 - EDIMILSON PEREIRA ARRUDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003592-32.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000090/2012 - SONIA FERREIRA LIMA (ADV. SP136142 - CASILMARA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 20.08.2008 (DER - data do requerimento administrativo), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da DER (20.08.2008).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001458-32.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000210/2012 - HILDA RIBEIRO CASPANI (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença, NB.: 543.804.599-9, com DIB na DER - data de entrada do requerimento administrativo (01.12.2010), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, NB.: 543.804.599-9, a partir da DER - data de entrada do requerimento administrativo (01.12.2010).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino o INSS a recalcular a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91.**

**Determino, ainda, que o réu proceda ao pagamento das diferenças entre o devido e o efetivamente pago pelo INSS à parte autora, desde a data de início do benefício, a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se a prescrição quinquenal.**

**Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0006518-20.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000217/2012 - ALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI, SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002149-46.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000269/2012 - ARISTIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004707-88.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000283/2012 - AMELIA TEIXEIRA GOMES (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004760-69.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000284/2012 - JOSE ANTONIO CAETANO (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004955-54.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000286/2012 - JAIR VACELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003917-07.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000298/2012 - JOAO JOSE (ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004561-47.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000021/2012 - FLORINDA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino o INSS a recalculer a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora e da pensão por morte, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91.

Determino, ainda, que o réu proceda ao pagamento das diferenças entre o devido e o efetivamente pago pelo INSS à parte autora, desde a data de início do benefício, a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se a prescrição quinquenal.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº

11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos, para:**

**a) determinar o réu a revisar a RMI dos auxílios-doença da parte autora, adotando-se como critério o inciso II do art. 29 da Lei 8.213/91, recalculando a respectiva RMI, com data inicial coincidente com a DIB respectiva;**

**b) condenar o réu a pagar à autora as diferenças resultantes da nova RMI, com data inicial a partir da DIB, corrigidas e atualizadas, desde a data em que devidas; e**

**c) determinar o réu a recalculer a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, bem como as diferenças resultantes da nova RMI, com data inicial a partir da DIB, corrigidas e atualizadas, desde a data em que devidas.**

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

**Na hipótese de o quantum debeatul ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa da autora sobre o valor excedente.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0000775-92.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000032/2012 - GERALDO ANTONIO TALLO (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002131-25.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000080/2012 - JOSE ROBERTO MUTERLE (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002134-77.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000082/2012 - KLENIA APARECIDA SCHIAVONI (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002495-94.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000166/2012 - MARIA DE LOURDES ROSSINI HORTENSE (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006503-51.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000218/2012 - NELSON APARECIDO PASQUALATTO (ADV. SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE

OLIVEIRA VENTURELLI, SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004254-93.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631000016/2012 - CELIA ALVES DE GODOY MARTINS (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004990-14.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000287/2012 - VALDOMIRO FRANCISCO PIN (ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005057-76.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000288/2012 - ALCIDES VITORINO (ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0003731-81.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631000008/2012 - EDNA DO CARMO CHUTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES os pedidos, para:

- a) determinar o réu a revisar a RMI dos auxílios-doença da parte autora, adotando-se como critério o inciso II do art. 29 da Lei 8.213/91, recalculando a respectiva RMI, com data inicial coincidente com a DIB respectiva;
- b) condenar o réu a pagar à autora as diferenças resultantes da nova RMI, com data inicial a partir da DIB, corrigidas e atualizadas, desde a data em que devidas; e
- c) determinar o réu a recalculer a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, bem como as diferenças resultantes da nova RMI, com data inicial a partir da DIB, corrigidas e atualizadas, desde a data em que devidas.
- d) determino o INSS a recalculer a renda mensal inicial da pensão por morte da parte autora, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Na hipótese de o quantum debeatul ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, expeça-se precatório, salvo renúncia expressa da autora sobre o valor excedente.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006524-27.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000215/2012 - JOANA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP036994 - CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

- a) determinar o INSS a recalculer a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91;
- b) determinar o réu a recalculer a renda mensal inicial da pensão por morte da parte autora, conforme dispõe o inciso II e § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91.

Determino, ainda, que o réu proceda ao pagamento das diferenças entre o devido e o efetivamente pago pelo INSS à parte autora, desde a data de início do benefício, a partir da data do ajuizamento da ação, observando-se a prescrição quinquenal.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS**

0000711-19.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310000301/2012 - HERMINIO JIMENES (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, declaro o erro material acima detectado, para anular a sentença lançada sob o termo 6310028015/2011, devendo prevalecer o outro decisório.  
P.R.I.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0006594-10.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310029151/2011 - DANIEL TRINCA (ADV. SP260403 - LUDMILA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

### **DESPACHO JEF**

0000026-41.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000338/2012 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMAS E QUALIDADE INDUSTRIA - INMETRO (ADV. ); 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ (ADV. ) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC. ); STEFANIA SANTINA SCUSSOLINO (ADV./PROC. ). Vistos em decisão.

A presente Carta Precatória 0401.000074-0/2011 foi expedida nos autos da ação Execução Fiscal nº 0000722-70.2011.4.02.5104 em trâmite na 1ª Vara Federal de Volta Redonda - RJ.  
Dispõe o inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001:

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - ...

Por sua vez dispõe um dos considerandos da Resolução nº 273 de 06 de setembro de 2005, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que criou o protocolo integrado nos Fóruns dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

“considerando a necessidade e a conveniência de viabilizar o cumprimento de cartas precatórias no âmbito da competência dos Juizados Especiais Federais, mediante a adequação de estrutura organizacional e do sistema eletrônico, nos locais onde existir somente Vara-Gabinete de Juizado.”

Nesta cidade de Americana há somente a presente Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível.

Fácil concluir-se que as cartas precatórias deverão ser cumpridas somente quando pertencerem ao âmbito de competência cível deste Juizado.

Isto porque os juizados contam com sistema totalmente informatizado. Não há termos de conclusão nem de datas de baixa do processo da conclusão para o cartório. A tomada de depoimentos se faz mediante a captura das declarações, anexado ao processo por meio de arquivo de áudio. As assinaturas são eletrônicas por meio de senha própria registrada no sistema. Os réus são citados e intimados eletronicamente por e-mails

Incompatível o andamento processual em autos físicos, diante do sistema informatizado.

Os atos processuais seriam praticados sem abertura de termos que os ordenam cronologicamente.

O sistema processual teria que ser modificado para geração de certidões e termos que comportassem assinaturas.

Haveria necessidade de dupla geração dos atos. Uma física para satisfação do juízo deprecante e outra virtual para integrar os arquivos do Juizado.

Em consonância com este entendimento foi aprovado o Enunciado nº 66, do FONAJEF:

Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Também nesse sentido o julgado nos autos do Conflito de Competência nº 2006.03.00.103608-7, da Relatoria da Excelentíssima Desembargadora Federal Dra. Marisa Santos, da Colenda Terceira Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, em face do caráter itinerante, determino a remessa da presente carta precatória ao Juízo Estadual da comarca de Limeira - SP.

Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando-o desta decisão.

Baixem-se por incompetência.

Arquivem-se os autos digitais

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu, eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.**

**Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intime-se a parte autora para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0005164-23.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000311/2012 - ELZA MARIA MONTEIRO SOUZA (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004666-24.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000312/2012 - JULIA PEREIRA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004550-18.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000313/2012 - EDNA GEBIM CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001891-36.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000317/2012 - MARIA ELIZA COLAVITI (ADV. SP237214 - FRANCIANE NUNES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006993-10.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000304/2012 - VALMIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006608-28.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000305/2012 - ANTONIO APARECIDO JUSSANI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006318-13.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000308/2012 - MARLI APARECIDA GONCALVES MOREIRA BINI (ADV. SP053302 - ELENI PAULA ROSAMILIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004078-51.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000314/2012 - RALMISSE MACEDO GOMES (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000594-96.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000318/2012 - JOSE MANOEL CAMARGO (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006574-53.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000306/2012 - JOSE BATISTA DOS SANTOS IRMAO (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006338-04.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000307/2012 - ROMILDO DAVID (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005951-86.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000309/2012 - LUCILIA ARTONI (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000519-57.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000319/2012 - EDY ZINSLY ROSSI (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005641-80.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000310/2012 - ANTONIO LUIZ PASCHOAL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003101-25.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000315/2012 - MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA (ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002752-22.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000316/2012 - PAULO JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004076-47.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000058/2012 - NELSON MARTINS DE CASTRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante a apresentação de contestação pelo réu e o desinteresse na realização de acordo, tornem os autos conclusos para sentença. Fica prejudicada a audiência designada para o dia 14.03.2012 às 15:45 horas.

Intimem-se.

0006522-57.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000003/2012 - VILSON LUIZ DE GODOI (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que o aditamento da petição inicial foi protocolizado pela parte autora em 14/01/2011, antes da citação, e tendo em vista que sua anexação ao sistema foi feita somente em 02/02/2011, intime-se o INSS, para ciência e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

0004665-78.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000106/2012 - GERALDO VIEIRA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em cumprimento ao v. Acórdão proferido pela Turma Recursal, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularize a sua petição Inicial, sob pena de extinção do feito.

0006688-89.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000139/2012 - SANTINA APARECIDA RODRIGUES BUENO CAETANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a decisão da Turma recursal, designo o dia 15 de março de 2012, às 16:30 horas, para realização de perícia médica na parte autora por médico psiquiatra.

Nomeio a perita Dra. Deise Oliveira de Souza, devendo a parte autora comparecer na sede desse juizado munida de exames médicos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intime-se o INSS para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0003219-98.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000192/2012 - MARIA DE FATIMA DA SILVA FERRARI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002843-15.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000193/2012 - FRANCISCO DE SOUZA PINTO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005849-64.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000190/2012 - MARIA DE LOURDES HILARIO FELISBINO (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0019162-97.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000189/2012 - FRANCELINO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001771-95.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000197/2012 - IDALINA SUELI SCHIAVOLIN (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002382-43.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000196/2012 - RAFAELA PELISSON DA CRUZ (ADV. SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000773-59.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000198/2012 - SANTO DONIZETE QUINTILIANO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002571-21.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000194/2012 - JOSE CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002416-18.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000195/2012 - PAULO ROSSETTO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005658-19.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000191/2012 - JOSE NILSON FERRAZ (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007049-72.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000356/2012 - MARIA HELENA BARBOSA AGOSTINI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

“Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato” (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação do dia 11.04.2012 para o dia 13.04.2012, no mesmo horário da audiência anteriormente agendada, sendo que os dados estarão disponíveis às partes no sítio da Justiça Federal através da internet ou nos terminais de consulta nos fóruns da Justiça Federal.**

**Intimem-se.**

0004448-93.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000098/2012 - MARIA ELISA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003639-06.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000101/2012 - OTAVIO ALVES DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003059-73.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000104/2012 - TIMÓTEO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002898-63.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000105/2012 - OFELIA PRATA PAVAN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004884-52.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000071/2012 - ABIMAEEL FELTRIN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação do dia 28.03.2012 para o dia 30.03.2012, às 15:15 horas, sendo que os dados estarão disponíveis às partes no sítio da Justiça Federal através da internet ou nos terminais de consulta nos fóruns da Justiça Federal.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação do dia 07.03.2012 para o dia 09.03.2012, no mesmo horário da audiência anteriormente agendada, sendo que os dados estarão disponíveis às partes no sítio da Justiça Federal através da internet ou nos terminais de consulta nos fóruns da Justiça Federal.**

Intimem-se.

0004142-27.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000052/2012 - ROBERTO BENEDITO BELLINI (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002739-23.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000054/2012 - EUCLIDES ALVES APARECIDO DE BRITO (ADV. SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002458-67.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000056/2012 - ERASMO GOMES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002181-51.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000057/2012 - MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002799-93.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000053/2012 - MARIA ORLANDA GOMES (ADV. SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000038-55.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000335/2012 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITEROI - 2º JUIZADO - RJ (ADV. ); LUCIANE LOURENCO DOS SANTOS (ADV. ) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC. ); FENIX DO ORIENTE PRESTADORA DE SERVICOS DE COBRANÇA LTDA (ADV./PROC. ). Cumpra-se servindo a Carta Precatória de mandado.

0004095-53.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000208/2012 - SUELI DE FATIMA MILANI AUDIZIO (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante as conclusões apresentadas pelo ilustre perito, designo perícia médica a ser realizada pelo Dr. Luis Fernando Nora Beloti - Psiquiatra, em 13/02/2012, às 10h30min, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer na perícia agendada, munida de documentos pessoais e de outros que comprovem seu estado de saúde. Int.

0011993-93.2006.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000207/2012 - MARTIM LUIZ FERREIRA DE JESUS (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a juntar cópia integral do processo administrativo da parte autora, no prazo de 10 dias. Após, conclusos para sentença.  
Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmete cópia atual de conta de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome. Caso não possua tal documento, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de terceiro, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).**

Int.

0007021-07.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000349/2012 - JOAO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0007053-12.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000346/2012 - INES DO CARMO CABRAL PERES (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007051-42.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000347/2012 - ANA PAULA LOPES (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007003-83.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000350/2012 - BENEDITO ALVES DE LIMA FILHO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007001-16.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000351/2012 - MARIA JOSE CARDOSO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006996-91.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000353/2012 - RITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006993-39.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000355/2012 - DORACI APARECIDA DURAM RODRIGUES (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006995-09.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000354/2012 - JOSE MALTEMPI FILHO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007028-96.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000348/2012 - RODRIGO MORELLO DUARTE (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006998-61.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000352/2012 - JOSE HERMINIO CAMARA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação do dia 21.03.2012 para o dia 23.03.2012, no mesmo horário da audiência anteriormente agendada, sendo que os dados estarão disponíveis às partes no sítio da Justiça Federal através da internet ou nos terminais de consulta nos fóruns da Justiça Federal.**

**Intimem-se.**

0004025-36.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000066/2012 - NATALIA MARIA DE ANDRADE MEREJOLLI (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003855-64.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000067/2012 - ILZA MARIA DO NASCIMENTO BORGES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002685-57.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000068/2012 - ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002332-17.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000069/2012 - GILBERTO PAIXAO (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001632-41.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000070/2012 - ROQUE GOMES SAMPAIO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculta-se às partes a manifestação, no prazo de dez dias, acerca do laudo médico pericial juntado aos autos. Int.**

0005092-36.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000140/2012 - SONIA MESSA DO NASCIMENTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004974-94.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000141/2012 - OSMAR ALVES DE LIMA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004842-03.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000142/2012 - MARIA RAIMUNDA GONCALVES (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000010-87.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000337/2012 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LONDRINA (ADV. ); JOAQUIM JOSE SOBRAL (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC. ). Em face da incompetência desse juizado e o caráter itinerante, determino a remessa da presente Carta Precatória nº 027/2011 do 1º Juizado Especial Federal Cível de Londrina - PR, à comarca de Limeira - SP, para as providências necessárias.

Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando-o desta decisão.

Após, arquivem-se os autos digitais.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação do dia 14.03.2012 para o dia 16.03.2012, no mesmo horário da audiência anteriormente agendada, sendo que os dados estarão disponíveis às partes no sítio da Justiça Federal através da internet ou nos terminais de consulta nos fóruns da Justiça Federal.**

**Intimem-se.**

0002970-50.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000060/2012 - WALKIRIA SANCHES FERREIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002591-12.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000063/2012 - DALZIVA DE JESUS VICENTIM ROBERTO (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro eventual pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu, eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.**

**Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intime-se a parte autora para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0004518-47.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000173/2012 - JOSE APARECIDO DE CAMARGO (ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000069-12.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000185/2012 - VALDIR ADEMIR ROSINELLI (ADV. SP283027 - ENIO MOVIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006764-50.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000171/2012 - SEBASTIAO AMARAL DOS REIS (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001879-22.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000184/2012 - ELSE MARTINS DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002238-69.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000183/2012 - FRANCISCO CAIO FORTUNATO ALVES (ADV. SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA, MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO, SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004018-44.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000174/2012 - MOACIR TACCELLI (ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004009-82.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000175/2012 - ROBERTO VERCELINO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004008-97.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000176/2012 - NEUS LERIS DOS SANTOS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003499-69.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000178/2012 - MARIA YVONE MARCHI QUENZER (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003469-34.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000179/2012 - JOSE RAGONHA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003439-96.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000180/2012 - IVANA APARECIDA DE CASTRO TOME (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003438-14.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000181/2012 - FRANCISCO AGOSTINHO PAGOTTO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003038-97.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000182/2012 - ADEMAR XISTO LAZZARINI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação do dia 28.03.2012 para o dia 30.03.2012, no mesmo horário da audiência anteriormente agendada, sendo que os dados estarão disponíveis às partes no sítio da Justiça Federal através da internet ou nos terminais de consulta nos fóruns da Justiça Federal.**

**Intimem-se.**

0004174-32.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000073/2012 - VICENTE BARRICHELO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004099-90.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000074/2012 - ANA BORDIGNON FREIRE (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003888-54.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000075/2012 - MARIA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003168-87.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000076/2012 - MARGARIDA DOS SANTOS SILVEIRA (ADV. SP260403 - LUDMILA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002422-25.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000077/2012 - LUCIO APARECIDO FRANCISCO (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006596-77.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000332/2012 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a manifestação da parte autora, prossiga-se, procedendo a secretaria a citação do Réu para querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contestação. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nego seguimento ao recurso da parte por falta de amparo legal. A Lei nº 10.259/2001, em seu artigo 5º, não prevê hipótese de recurso de sentença que não aprecia o mérito. Ademais, a admissão do recurso, seu processamento e eventual acórdão mostram-se, na prática, severamente mais demorados que nova propositura de ação de acordo com a forma legal.**

**Certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se. Int.**

0004604-81.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000203/2012 - EVA DALVA RIBEIRO MARTINS (ADV. SP252643 - JUSSARA LOPES ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005206-72.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000199/2012 - MARTA REJANE CORREIA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); INGRID NATHALIA ALBUQUERQUE MASTRODI (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005065-53.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000201/2012 - JOSE CARLOS ABRANTES (ADV. SP036994 - CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI, SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004953-84.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000202/2012 - BRAZ SAO JOAO (ADV. SP153061 - TATIANA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005067-23.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310000200/2012 - JORGE DANIEL MACHADO (ADV. SP036994 - CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI, SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.**

**Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.**

**Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.**

**Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.**

**Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I, do Código de Processo Civil).**

**Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme noticia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:**

**“Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato” (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).**

**De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.**

**Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.**

**Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome.**

**Int.**

0006531-82.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029273/2011 - BENTO LUIZ DA SILVA (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006064-06.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029275/2011 - JOSE VILMAR LEMES DA SILVA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006467-72.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029274/2011 - CARMEN OTTENIO CORNIANI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006579-41.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029271/2011 - BENEDITA LAURA DE ALARCAO DELMASTRO (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006846-13.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029270/2011 - NORBERTO FRANCISCO SERVO (ADV. SP087750 - NORBERTO FRANCISCO SERVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006089-19.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029283/2011 - LOURDE PEDRO ALVES DA SILVA (ADV. SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

A parte autora requer que se requirite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

“Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato” (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

0006831-44.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029208/2011 - OSVALDO LUIZ LOPES (ADV. SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA, SP275068 - ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006720-60.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029210/2011 - LUIZ CARLOS BRAY (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006609-76.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029213/2011 - PEDRO FERREIRA (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006591-55.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029215/2011 - ANA PAULA GARCIA DA SILVA (ADV. SP235852 - KATIA CRISTINA GUEVARA DENOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006565-57.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029217/2011 - JOAO PINHEIRO DE LIMA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006430-45.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029220/2011 - JOSADETE GARCIA SORRILLO CORDEIRO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES, SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006429-60.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029221/2011 - CRISTIANE DA SILVA SIRINEO (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS, SP283347 - EDMARA MARQUES, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006194-93.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029233/2011 - JOSE IVO CORDEIRO (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006050-22.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029236/2011 - MARCOS GONCALEZ (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005989-64.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029239/2011 - MARIA DE FATIMA DE PAULA OLIVEIRA P MORENO (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005982-72.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029240/2011 - IVONE MALDONADO PATUSSI (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005906-48.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029243/2011 - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006656-50.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029211/2011 - LUIZ EUGENIO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006832-29.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029207/2011 - GENY MARTINS (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006567-27.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029216/2011 - MARIA APARECIDA BATALHAO MATHIAS (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006324-83.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029229/2011 - JOAO MARTINS LORIANO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005909-03.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029242/2011 - GILDA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006087-49.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029235/2011 - MARIAH RODRIHUES BRUETTO (ADV. SP214297 - ELIANE REGINA ZANELATO); HAIRAN RODRIGUES BRUETTO (ADV. SP214297 - ELIANE REGINA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006227-83.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029232/2011 - JOVELINA VIEIRA PEREIRA (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006605-39.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029214/2011 - BEATRIZ SPAULUCCI CHRISTAN (ADV. SP260403 - LUDMILA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006422-68.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029222/2011 - MARCOS ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006301-40.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029231/2011 - EDUARDO DA SILVA GANDOLFI (ADV. SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005916-92.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029241/2011 - INOCI DIOGO LERMINO (ADV. SP139826 - MARIA VALDEREZ NUNES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome.**

**Int.**

0006508-39.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029255/2011 - EMILIA MARIA JOSEFINA DOS SANTOS (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006441-74.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029258/2011 - JONAS PEREIRA FRANCO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES, SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006412-24.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029259/2011 - JOSE ROBERTO PASCON (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome.**

**Int.**

0006909-38.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029246/2011 - SILVANA APARECIDA DE MAURA DINIZ (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP114843 - ANTONIO GUSMAO DA COSTA).

0006587-18.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029252/2011 - SELMA REGINA BICHARA VIGANO (ADV. SP235852 - KATIA CRISTINA GUEVARA DENOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006479-86.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029256/2011 - ODILA RAMALHO DE GODOY (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006386-26.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029260/2011 - INES APARECIDA MILIATO BORDIN (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006240-82.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029262/2011 - MARIA DE FATIMA DINIZ VIEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006104-85.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029265/2011 - VALDIR PADOVAN (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006027-76.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029268/2011 - NATALINA FURLAN CHIARION (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005976-65.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029269/2011 - ROSALINA FLABIS MARQUES (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006454-73.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029257/2011 - YOLANDA SIMOES PINHEIRO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006337-82.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029261/2011 - MARIA VELANI DO NASCIMENTO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006538-74.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029254/2011 - CONCEICAO APARECIDA GARCIA MOURO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006729-22.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029249/2011 - JOAO LOURENCO CARDOSO (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006138-60.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029263/2011 - EDVALDO DOS SANTOS (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006849-65.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029247/2011 - ANTONIO RAGONHA MACIEL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006079-72.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029266/2011 - MIRIAN VITORIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA, SP258107 - DULCE MARIA CORTE CRESSONI, SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA, SP258107 - DULCE MARIA CORTE CRESSONI); ISRAEL FELIX DOS SANTOS (ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA, SP258107 - DULCE MARIA CORTE CRESSONI, SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA, SP258107 - DULCE MARIA CORTE CRESSONI, SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA, SP258107 - DULCE MARIA CORTE CRESSONI, SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA, SP258107 - DULCE MARIA CORTE CRESSONI);

CRESSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006073-65.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029267/2011 - PEDRA IBANEZ RODRIGUES (ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006650-43.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029250/2011 - ARI BUCHIDID CAMARGO (ADV. SP087750 - NORBERTO FRANCISCO SERVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.**

**Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.**

**Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.**

**Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.**

**Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I, do Código de Processo Civil).**

**Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:**

**“Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato” (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).**

**De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.**

**Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.**

**Int.**

0006547-36.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029277/2011 - MARLI RIBEIRO LEITE (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006533-52.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029281/2011 - ALESSANDRO PEREIRA (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006490-18.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029282/2011 - JOAO BATISTA SCARPIM (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006535-22.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029272/2011 - VALDECIR SEBASTIAO DE ARAUJO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.  
Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

“Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato” (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome.**

**Int.**

0006744-88.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029248/2011 - CRISTIANI MENARDO (ADV. SP170707 - ALESSANDRO RICARDO MAZONETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006121-24.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029264/2011 - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006574-19.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029253/2011 - WALDOMIRO VICTORINO JUNIOR (ADV. SP208701 - ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

0006505-84.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029218/2011 - LOURDES RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006398-40.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029224/2011 - ANA SUBA LEVINSKI (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006387-11.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029225/2011 - DORACI MARIA DOS SANTOS SHIBA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006372-42.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029228/2011 - APARECIDA RAIMUNDA LIMA BORGES (ADV. SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006504-02.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029219/2011 - LAURO BATISTA MAZZUCATO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006399-25.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029223/2011 - ANTONIO DIAS DE ANDRADE (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006205-25.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029284/2011 - PAULO ROBERTO MILANO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

A parte autora requer que se oficie à Economus Instituto de Seguridade Social, para que a mesma traga aos autos informações e documentos para instruir a petição inicial.

Ante o requerido, observa-se a possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

“Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato” (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte do instituto de previdência mencionado quanto ao seu direito de extração de cópias dos documentos e informações citados, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora para que o juízo determine a expedição de ofício à Economus Instituto de Seguridade Social, para que a mesma traga aos autos informações e documentos para instruir a petição inicial.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.**

**Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.**

**Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.**

**Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.**

**Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I, do Código de Processo Civil).**

**Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:**

**“Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato” (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).**

**De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.**

**Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.**

Int.

0006551-73.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029276/2011 - DIEGO ROBERTO PASSUELO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006545-66.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029280/2011 - ELZA KOCK BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

0006894-69.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029205/2011 - MARIA DE LOURDES BARBOSA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006783-85.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029209/2011 - MAURO ALVES DE SOUZA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006378-49.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029227/2011 - JOSE AGNALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006302-25.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029230/2011 - SANTINA BERTANHA DOS SANTOS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006020-84.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029238/2011 - WALFRIDO BATISTA MINGARELLI (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006838-36.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029206/2011 - REGINALDO LIMA COSTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006611-46.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6310029212/2011 - EDUARDO MORAES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP260403 - LUDMILA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/01/2012

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-28.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATILDE HERNANDES FERRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000002-13.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000005-65.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEVERINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000006-50.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA PAULA GRECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 02/03/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000008-20.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGIANE SILENE TABAY TORRI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 02/03/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/01/2012

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000009-05.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SEBASTIAO VICENTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000010-87.2012.4.03.6310  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LONDRINA

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-72.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AVELINO DAMASCENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000012-57.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA MARIA BUOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000013-42.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENILSON JOSE BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2012 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000026-41.2012.4.03.6310  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2012

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000004-80.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/02/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000007-35.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE GOMES PINHO  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000014-27.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL CAMARGO  
ADVOGADO: SP281044-ANDREA GOMES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000015-12.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROQUE BENTO ZAMBON  
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000016-94.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP281044-ANDREA GOMES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000017-79.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FURLAN PAIVA  
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000018-64.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIZA AZEVEDO CALICE  
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000019-49.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL ANTONIO BENAZZI  
ADVOGADO: SP306987-VANDREY GUTIERES SANCHES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000020-34.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GLEDSON FERNANDO FERREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000021-19.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTILIA CONCEICAO CAMARGO  
ADVOGADO: SP281044-ANDREA GOMES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000022-04.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MEDEIROS DE SOTA  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000023-86.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE ARAUJO  
ADVOGADO: SP188834-MARCIA MARIZA CIOLDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000024-71.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO CARLOS GERMANO LOPES  
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000025-56.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERMINIO SANTOS  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000027-26.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILDA ARTHUS FAVARIN  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000028-11.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA MINELLI VIDAL  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000029-93.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000030-78.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CASTELARI  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000031-63.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000032-48.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE DE FATIMA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2012 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000033-33.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONETE FRANCISCO PAULO  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/02/2012 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000034-18.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA AMARO  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/02/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000035-03.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO RODRIGUES DOS REIS  
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/02/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000036-85.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO BELARMINO BEZERRA DE MELO  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/02/2012 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000037-70.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA SOUZA DE LIMA  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/02/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000038-55.2012.4.03.6310  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITEROI - 2º JUIZADO - RJ

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000039-40.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILIA MARIA BERGAMIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 02/03/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000040-25.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES LEITE BETTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000041-10.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOCELI LUZIA ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007064-41.2011.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA APARECIDA DA SILVA PASPARDELLI  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007065-26.2011.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO SENCINI PERES  
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007067-93.2011.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIS SALVADOR  
ADVOGADO: SP281044-ANDREA GOMES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007068-78.2011.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO CARNELOSSA  
ADVOGADO: SP193316-ANA CRISTINA CANELO BARBOSA PAPA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007069-63.2011.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER GONCALVES  
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007070-48.2011.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO GIMENEZ  
ADVOGADO: SP306987-VANDREY GUTIERES SANCHES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 35

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2012

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000047-17.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DE MELLO MACHADO  
ADVOGADO: SP136142-CASILMARA SILVA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000053-24.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL GOMES DE FRANCA  
ADVOGADO: SP296412-EDER MIGUEL CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000063-68.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA GOMES DAS FLORES  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000064-53.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES SANCHES FACCINI  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000065-38.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA MARIA SIMPLICIO  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000066-23.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TARDIO RICARDO  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 01/02/2012 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000067-08.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODASIL TEIXEIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000068-90.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVESTRE PINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000069-75.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS SOLA  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000070-60.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000071-45.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA FIGUEIREDO LAGASSI  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000072-30.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SEVERINA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/02/2012 09:40 no seguinte endereço: AV CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000073-15.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA APARECIDA SAPATA  
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000074-97.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR BONIN ZARZENON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/02/2012 09:00 no seguinte endereço: AV CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000075-82.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ROBERTO ALVES  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 13/02/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000076-67.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA PIRES  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/02/2012 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000077-52.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FRANCO  
ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000078-37.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP221132-ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/02/2012 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000079-22.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERNANDES FABRICIO  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000080-07.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FAVORETE BLASIU  
ADVOGADO: SP250207-ZENAIDE MANSINI GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000081-89.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONISETI JOSE TRINDADE  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/02/2012 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000082-74.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATANAEL DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 13/02/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000083-59.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO GOMES SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/02/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000084-44.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO VITORIANO

ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000085-29.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURILIO MENDES MONTEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000086-14.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MORENO BASSANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000093-06.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONOR PIVA BORTOLETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2012 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2012

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000089-66.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON FERRAZ MEDICI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP131998-JAMIL CHALLITA NOUHRA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000090-51.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DARQUE VENANCIO  
ADVOGADO: SP129868-VILSON APARECIDO MARTINHAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000091-36.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDINA ANDREA DA SILVA BATISTA  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/02/2012 15:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000099-13.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BAPTISTA SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP221132-ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 09/03/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000114-79.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL NOGUEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP243473-GISELA BERTOGNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 01/02/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/02/2012 16:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000116-49.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA BARBOSA SILVA  
ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 01/02/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000117-34.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSETE MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000118-19.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO HIPOLITO SOUZA  
ADVOGADO: SP060840-JOAO WALTER LEITE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000119-04.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA APARECIDA NOGUEIRA MOURA  
ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 01/02/2012 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000120-86.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENESIA GOULART LAGO  
ADVOGADO: SP179738-EDSON RICARDO PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 09/03/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000121-71.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY NOGUEIRA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/02/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000122-56.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORALICE GARCIA PADELLA  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2012 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000123-41.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000124-26.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEODORO VIEIRA  
ADVOGADO: SP284681-LEANDRO LIMA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/02/2012 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000125-11.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA MARY RIBEIRO MARTINEZ  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000126-93.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP253324-JOSE SIDNEI DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000127-78.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES DOS REIS TASSOTI ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/02/2012 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000128-63.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR ABRAO CHRISTOFOLETTI  
ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000129-48.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO APARECIDO MARTINS  
ADVOGADO: SP145163-NATALIE REGINA MARCURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000130-33.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONIDAS FRANCISCO MOREIRA  
ADVOGADO: SP255141-GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000131-18.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE MINELLI RONCASAGLIA  
ADVOGADO: SP260201-MANOEL GARCIA RAMOS NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/02/2012 09:00 no seguinte endereço: AV CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000132-03.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON GAMBETA BARTOLO  
ADVOGADO: SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 27/02/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES,

277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000133-85.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA APARECIDA HERNANDES  
ADVOGADO: SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000135-55.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATAL POLTRONIERI  
ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000138-10.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FELIX DE AMORIM  
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2012 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000139-92.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO VIANA SILVERIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 27/02/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000140-77.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000142-47.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO ROBERTO BOSQUIERO  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000144-17.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON SALIM  
ADVOGADO: SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000147-69.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PANSERI  
ADVOGADO: SP275989-ANTONIO MARCOS BERGAMIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000149-39.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP242782-FERNANDA LIMA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000150-24.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APPARECIDA ROQUE  
ADVOGADO: SP276186-ADRIANA MARÇAL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000152-91.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENICE APARECIDA ALVES MEDEIROS SILVA  
ADVOGADO: SP242782-FERNANDA LIMA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000155-46.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP279627-MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 34

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000017**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0000036-78.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000223/2012 - LUIZ ANTONIO BOAROLLI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). I - LUIZ ANTÔNIO BOAROLLI propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual pleiteia o reconhecimento e a conversão do tempo de atividade especial em comum e, por fim, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Citado, o INSS quedou-se inerte, fluindo "in albis" o prazo para contestação.

É o breve relatório. Passo a decidir.

II - Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

No mérito

1 - Reconhecimento do tempo de serviço em condições especiais e conversão em tempo comum

No que tange ao reconhecimento do trabalho exercido em condições especiais, observo que o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal assegura a quem exerce atividades nestas circunstâncias, prejudiciais à saúde ou à integridade física, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão do benefício correlato.

Para a contagem do tempo de serviço, a norma aplicável é sempre aquela vigente à época da sua prestação, conforme entendimento sumulado no Enunciado nº 17 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal Previdenciário de São Paulo.

Em matéria de comprovação de tempo de serviço especial, aplica-se a legislação vigente à época da prestação de serviço.

Dessa forma, em respeito ao direito adquirido, se o trabalhador exerceu atividades laborativas em condições adversas e a lei vigente naquele momento permitia a contagem de forma mais vantajosa, o tempo de serviço assim deve ser contado.

Até a edição do Decreto nº 2.172, de 05/03/1997, que regulamentou a Lei federal nº 9.032/1995, cada dia trabalhado em atividades enquadradas como especiais pelos Decretos nºs 53.831/1964 e 83.080/1979, era contado como tempo de serviço de forma diferenciada.

Para que o tempo de serviço convertido fosse incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, até o advento da Lei 9.032/1995, bastava o enquadramento em uma das situações previstas nos Decretos Executivos acima citados, presumindo-se a exposição a agentes nocivos.

Com a edição da Lei federal nº 9.032/1995, somente o trabalho sujeito a condições especiais que efetivamente prejudicasse a saúde ou a integridade física poderia ser considerado como atividade especial. O laudo técnico, por sua vez, tornou-se exigível para todos os casos apenas com o referido Decreto nº 2.172/1997.

A comprovação da exposição a agentes nocivos, de modo habitual e permanente, quando necessária, era feita por meio dos formulários SB-40 e DSS-8030. Não era preciso que se baseassem em laudo pericial, exceto no caso de ruído.

A lei anterior exigia a comprovação da exposição aos agentes nocivos, mas não limitava os meios de prova. Portanto, não se pode reclamar a aplicação da lei mais rigorosa a situações pretéritas, bastando somente o acostamento de formulários que concluam pelo contato com agentes nocivos para a aquisição do direito ao benefício, como no caso dos autos.

Quanto a questão da conversão de tempo especial em comum o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1151363/MG, sob regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil, pacificou a questão assentando a possibilidade de conversão de tempo especial em comum mesmo após 1998, pois a lei de conversão da medida provisória deixou de revogar o parágrafo 5º da Lei 8213/91:

REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. RITO DO ART. 543-C, § 1º, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008 - STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICA. DESCABIMENTO. COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE AOS AGENTES AGRESSIVOS. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. ÓBICE DA SÚMULA N. 7/STJ. (...) PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL APÓS 1998. MP N. 1.663-14, CONVERTIDA NA LEI N. 9.711/1998 SEM REVOGAÇÃO DA REGRA DE CONVERSÃO.

1. Permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois a partir da última reedição da MP n. 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

2. Precedentes do STF e do STJ. (...) (REsp 1151363/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/03/2011, DJe 05/04/2011)

Portanto, resta definida a possibilidade de os segurados realizarem a conversão do período especial em comum e posterior soma com o tempo de atividade comum para a aposentadoria por tempo.

Em relação ao agente agressivo ruído, previa o anexo do Decreto nº 53.831/1964 que o trabalho em locais com ruídos acima de 80 decibéis caracterizavam a insalubridade para qualificar a atividade como especial, conforme previsto no item 1.1.6 daquele anexo ao Regulamento.

Em 24 de janeiro de 1979 foi editado o Decreto nº 83.080, que passou a regulamentar os benefício da Previdência Social, sendo que no item 1.1.5 do Anexo I de tal Regulamento passou a ser previsto como insalubre a atividade em locais com níveis de ruído acima de 90 decibéis.

Verifica-se, portanto, que até a entrada em vigor do Decreto nº 83.080/1979, o nível de ruído que qualificava a atividade como especial era aquele previsto no Decreto nº 53.831/1964, equivalente a 80 decibéis, e a partir de então, passou-se a exigir a presença do agente agressivo ruído acima de 90 decibéis.

É certo que o Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, em seu artigo 292, estabeleceu que para efeito de concessão das aposentadorias especiais serão considerados os Anexos I e II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e o Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até que seja promulgada a lei que disporá sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física.

Ressalte-se que o próprio INSS vem se posicionando no sentido de que deve ser considerada como atividade especial, ainda sob a vigência do Decreto 83.080/1979, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores a 80 decibéis, haja vista menção expressa à matéria constante no artigo 181 da Instrução Normativa nº 78/2002, segundo a qual, na análise do agente agressivo ruído, até 05 de março de 1997, será efetuado enquadramento quando a efetiva exposição for superior a oitenta dB(A) e, a partir de 06 de março de 1997, quando a efetiva exposição se situar acima de noventa dB(A).

Sendo assim, não há controvérsia em relação ao limite mínimo de ruído que qualifique a atividade como especial, uma vez que o próprio INSS adota posicionamento expresso na consideração de 80 decibéis. Com o decreto 2.172/97 que regulamentou a Lei 9.032/1995, vigente a partir de 5 de março de 1997, o limite de ruído considerado agressivo à saúde foi estabelecido em 90 decibéis.

Observe, por fim, que com o advento do Decreto 4.882/2003, o limite mínimo de ruído passou a ser estabelecido em 85 decibéis.

Nesse sentido é o teor da Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que transcrevo:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Ainda, especificamente quanto afastamento da caracterização da atividade como especial em razão da utilização EPI, adoto o enunciado da Súmula 09 da Turma Nacional de Uniformização das TRJEF segundo o qual “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.”

Fixadas estas premissas, passo a analisar o caso concreto.

Períodos de 01/04/1974 a 01/08/1982, 10/05/1983 a 30/06/1992 e 01/07/1992 a 20/12/1995.

Analisando as provas colacionadas aos autos verifico que nos períodos indicados o autor desempenhou a função de trabalhador rural braçal, conforme registro na CTPS e não de tratorista conforme afirmado na inicial.

Assim, como não há qualquer elemento probatório para demonstrar que o autor esteve submetido à agente nocivo à saúde nos períodos indicados. Portanto deixo de reconhecer o direito a conversão para tempo especial.

Período de 02/01/1996 a 20/12/1997.

Assiste razão em parte o autor.

Com efeito, como restou demonstrado acima, até o advento do Decreto 2.172/97, cuja vigência iniciou em 05/03/1997, considera-se laborado em atividade especial o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído acima de 80 decibéis. Compulsando as provas colacionadas, especialmente o PPP referente ao período, fl.59 da petição inicial, verifico que o autor esteve submetido a pressão sonora de 85 decibéis, o que qualifica, parcialmente, o período como laborado em atividade especial.

Portanto, no período de 02/01/1996 até 04/03/1997, véspera da vigência do Decreto 2.172/92, o tempo de atividade desempenhado pelo autor deve ser reconhecido como especial.

Por sua vez, no período de 05/03/1997 a 20/12/1997, o tempo de atividade não se qualifica como especial, pois aquém do limite de pressão sonora fixada como agressiva à saúde.

Períodos de 02/01/1998 a 13/12/2000 e 02/01/2001 a 24/09/2008.

Não assiste razão o autor.

Compulsando os autos não verifico prova suficiente para demonstrar que o autor, no desempenho da atividade de tratorista, esteve submetido a ruído acima do limite de permitido.

No período de 02/01/1998 a 13/12/2000, o autor esteve submetido à pressão sonora de 89 decibéis, conforme atesta o PPP do período, fl. 60 petição inicial, limite abaixo do exigido para qualificar a atividade como especial, nos termos do Decreto 2.172/1997.

Por sua vez, no período de 02/01/2001 a 24/09/2008, o autor esteve exposto à pressão sonora de 85 decibéis, conforme atesta o PPP, fl. 59 da petição inicial, limite abaixo do exigido para qualificar a atividade como especial, nos termos do Decreto 2.172/1997 e Decreto 4.882/2003.

Em suma, tendo em vista as provas colacionadas, resta caracterizada que o trabalho prestado no período de 02/01/1996 até 04/03/1997 foi executado em atividade que sujeitava o segurado à agente agressiva a saúde.

2 - Da conversão

Reconhecido o período como atividade especial, a conversão em tempo de atividade comum dar-se-á nos termos do artigo 70 do Decreto nº 3.048/1999, alterado pelo Decreto nº 4.827/2003.

3 - Concessão da Aposentadoria por tempo de contribuição

Por fim, no que tange à concessão da aposentadoria por tempo de serviço, ressalto que o benefício tem previsão nos artigos 52 e seguintes da Lei federal nº 8.213/1991, com as alterações implementadas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Essa norma constitucional, em seu artigo 9º, fixou as regras de transição entre o sistema anterior e o que passaria a ser implementado a partir de então. Portanto, aqueles que já estivessem filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) antes da promulgação da referida emenda constitucional, mas não reunissem ainda os requisitos necessários para a aposentadoria, teriam assegurado o direito correlato, conquanto fossem observadas todas as condições impostas. O requisito essencial deste benefício, como o próprio nome já indica, é o tempo de contribuição (ou tempo de serviço até a EC nº 20/1998). Tanto na chamada aposentadoria proporcional, existente até então, quanto na integral, o segurado deve atender a este requisito, cumulativamente com os demais, para fazer jus à aposentação.

Destarte, nos termos do artigo 9º, inciso II, alínea “a”, da Emenda Constitucional nº 20/1998, o segurado, se homem, deve ter a idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos, contar com tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição e cumprir o denominado pedágio instituído na alínea “b” do mesmo dispositivo, no patamar de 20% (vinte por cento) do lapso que restaria para completar a carência ínfima exigida, objetivando à aposentadoria integral.

Outrossim, nos termos do artigo 9º § 1º e inciso I, da mesma Emenda Constitucional, se o segurado visar à aposentadoria proporcional, também deve ter a idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos, contar com tempo mínimo de 30 (trinta) anos de contribuição e cumprir o pedágio instituído na alínea “b” do referido inciso I, no patamar de 40% (quarenta por cento) do lapso que restaria para completar a carência ínfima exigida.

Também foi ressalvado o direito adquirido daqueles que já contavam com 30 (trinta) anos ou mais de serviço/contribuição até a promulgação da EC nº 20/1998 (artigo 3º, caput).

Por fim, para aqueles que completaram mais de 35 anos de serviço durante a vigência da Lei 9876/99, assegurada estaria a aposentadoria integral independentemente da idade mínima, como é o caso dos autos.

Com base nestas disposições, observo que, considerando a conversão do tempo de atividade especial em comum o autor contava com 34 anos e 25 dias de serviço até a data de entrada do requerimento (24/09/2008), conforme parecer da Contadoria deste Juizado Federal, anexado aos autos em 12/01/2012, tempo este suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.

III - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por LUIZ ANTÔNIO BOAROLLI, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para:

- a) reconhecer e converter o tempo de atividade especial em comum, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a averbar como tempo especial convertido o período de 02/01/1996 a 04/03/1997;
- b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional, a contar do requerimento administrativo (24/09/2008);
- c) pagar as parcelas retroativas entre a DIB (24/09/2008) até a efetiva implementação do benefício.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Apurada a RMI oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

Após o trânsito em julgado, remeta-se à contadoria para proceder aos cálculos para liquidação do valor a ser pago, nos termos acima fixados.

Não havendo impugnação em relação ao cálculo dos valores atrasados apresentado pela contadoria judicial, expeça-se RPV.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50.

P.R.I.

0000332-03.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000224/2012 - SANDRA REGINA DA SILVA (ADV. SP073691 - MAURILIO SAVES, SP286222 - LUIS HENRIQUE MORENO GARCIA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). III - Ante posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido formulado na inicial condenando a CEF a pagar à autora o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de danos morais, valor atualizado conforme parecer da contadoria ("Parecer Atualização Danos Morais.doc") que faz parte integrante da sentença.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo legal.

0005078-45.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314000226/2012 - VALENTIM ZANE (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). III - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulados por VALENTIM ZANE, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para:

- a) reconhecer e averbar como tempo de atividade rural os períodos 01.01.1975 a 30.04.1977, 21.03.1981 a 14.05.1984, 28.10.1984 a 24.02.1985, 31.03.1985 a 03.06.1985, 28.02.1985 a 18.03.1986, 24.09.1986 a 29.09.1986, 25.11.1986 a 22.03.1987, 25.03.1987 a 19.05.1987, 13.11.1987 a 10.01.1988, 07.12.1988 a 12.06.1989, 17.06.1989 a 21.06.1989, 23.12.1989 a 31.01.1990, 11.10.1990 a 21.10.1990 e 12.12.1990 a 05.05.1991;

b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição integral, a contar do requerimento administrativo (29/07/2008);

c) pagar as parcelas retroativas entre a DIB (29/07/2008) até a efetiva implementação do benefício.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Apurada a RMI oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

Após o trânsito em julgado, remeta-se à contadoria para proceder aos cálculos para liquidação do valor a ser pago, nos termos acima fixados.

Não havendo impugnação em relação ao cálculo dos valores atrasados apresentado pela contadoria judicial, expeça-se RPV.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50.

P.R.I.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **EXPEDIENTE Nº 2012/6314000018**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que fique ciente da liberação dos valores referentes aos ofícios requisitórios expedidos no mês de competência **NOVEMBRO/2011 - PROPOSTA 12/2011**, os quais encontram-se depositados em contas bancárias junto ao **PAB - Caixa Econômica Federal, instalado na sede deste Juizado Especial Federal de Catanduva - SP ou nas agências do Banco do Brasil, bem como das alterações do Prov. CORE N. 80/2007 pelo Prov. N. 142/2011, o qual determina ao advogado, no caso de saque pelo mesmo, que apresente a via original do instrumento procuratório para a autenticação da cópia da procuração pela secretaria do Juizado:**

0000010-12.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO JOSE BRITO DO PRADO (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000013-64.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SILENE APARECIDA PEREIRA CALDEIRA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000014-49.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - CLARICE FIORI DE SOUZA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000018-86.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - AUGUSTO MINANTE (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000021-41.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JEANETE DE FATIMA CALDEIRA DA SILVA ROSSI (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000023-11.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - RICARDO DRUMOND DO AMARAL (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000028-33.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DANIEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000055-16.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - IVAIR VILERA MARTINS (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000061-23.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DEVANIL JUSTINO FERREIRA (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000063-90.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JULIO CESAR PEREIRA DE REZENDE (ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000084-42.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - IVAIL DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000116-13.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUCIMAR APARECIDA CUSTODIO DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000147-28.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA IZILDA GONCALVES SANTANA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000272-30.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VALDECI ALVES DE MORAIS (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000293-35.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARCIA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000307-29.2005.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA FRANQUINI PESSI (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000316-83.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ISALINO RAMOS DE MORAES FILHO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000327-83.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VICENTA RODRIGUES RUIZ (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000345-65.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JESUITA LANDIM DA COSTA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000400-79.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - HELENA DEDIN BORDIN (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000419-22.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE AUGUSTO KIILL (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000437-48.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000630-24.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUDOVICO CARLOS CAMOSSATTO (ADV. SP237580 - JÚLIO CÉSAR DIAS NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000724-06.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ ANTONIO DE TOLEDO (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000766-26.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - NEUSA FERREIRA DA COSTA SILVA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000788-79.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SOLANGE FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000846-53.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ELIO CACERES DIAS (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000854-30.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ENCARNACAO NABARRO OLIVATTI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000877-73.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ADELITA ALVES DA SILVA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000879-43.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - NILZA APARECIDA LIMA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000884-94.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES GAROZZI DE MORAES (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000925-95.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - RUBENS VIVALDINI JANUARIO DE PAULA (ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000949-89.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ROSEMEIRE ANDREOTTI (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000951-93.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VANDERLEY RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000986-58.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ROBSON ESTENIO DA SILVA (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0000988-57.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ODETE FASCINI GANDINI (ADV. SP275781 - RENATO GIAZZI AMBRIZI e ADV. SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001006-15.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - OSVALDO GONCALVES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001012-17.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001041-72.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ROMUALDO ROSA DE CARVALHO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001045-07.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - YOLANDA DE SOUZA PANZARINI (ADV. SP251103 - ROBSON DA SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001136-97.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA GIMENES (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001182-86.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA INÊS RODRIGUES SOARES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001198-11.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOAO FRANCISCO MARTINEZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001201-97.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - WALDEMAR ANTONIO GERALDINI (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001226-47.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - IZAURA FERRAZ DE CARVALHO (ADV. SP144244 - JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001265-39.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - NEIDE APARECIDA FIOMANO PERMINTELI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001277-58.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ANTONIETA MELEGARO ESCOLA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001305-84.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO LOPES (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA e ADV. SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001336-75.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001344-81.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - BENTO MEROTTI (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL e ADV. SP151614 - RENATO APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001378-56.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA FRANCISCHINI CAVIQUIO (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA e ADV. SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001389-27.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DOMINGOS LUCIRIO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001423-60.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LEONICE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001437-78.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANGELO APARECIDO MANCINI (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001495-47.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SIRLEI APARECIDA BONATTO (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA e ADV. SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001496-32.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO ROCHA DA SILVA (ADV. SP103466 - CESAR AUGUSTO BRUGUGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001518-95.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - OFIR BUSTAMANTE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001600-92.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DEVAIR RODRIGUES (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001621-97.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VLADMIR ANTONIO GERMINATTI (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001754-76.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - GILBERTO CORREIA SILVA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001790-21.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JUSCIMARA CUSTODIO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001841-95.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ERMANTINA LEITE RISSI (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001852-27.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA NEIDE DA SILVA (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001859-19.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - CREUSA MARIA VILA NOVA (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001874-85.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARCILIO APARECIDO MORAES (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001895-95.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - EDGARD ALVES DE MOURA (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0001915-57.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LAIDE CUSTODIO BOMBARDA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0001961-46.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA MARTINS ROCHA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0001969-18.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARISA MARTINS DA SILVA (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0001972-07.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CESAR DE ARAUJO (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0001975-30.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - IVANIR PORTO PORCEBAN ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0001979-62.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002000-77.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA DAMASCENO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002024-37.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DA SILVA VIANA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002060-50.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO SALVADOR DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : ". "

0002080-07.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DOS SANTOS ADAO DE FREITAS (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002159-78.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO HONORIO ALVES DA CUNHA (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002169-25.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - IRMA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002217-91.2005.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - CLARICE PEREIRA HIPOLITO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002239-76.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO DOS SANTOS VIAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002305-27.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - WILMA APARECIDA FIGUEIRAS (ADV. SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : ". "

0002370-51.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANA MARIA TINTE CARMELLIN (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002482-83.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - IRENE ROCCO DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002525-88.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ELIANA FERRAZ SIQUEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002553-61.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JURACI MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES); CARINE DOS SANTOS ANTONIO(ADV. SP130243-LUIS

HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES); JOSUEL ELIAS DOS SANTOS ANTONIO(ADV. SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002562-18.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - NELSON FACUNDINI (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002568-59.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JERONIMO CRUZ (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002614-48.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ALVES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002620-26.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - CLEUSA ROSA DO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS); ANTENOR SIMOES DOS SANTOS(ADV. SP119109-MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002668-82.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO VESENTINO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002719-30.2005.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUIZA RITA MARTINS E OUTRO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN); BRAZ MARTINS MARQUES(ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002728-79.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA GOMES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002805-88.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUCIA HELENA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002878-02.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ISaura RODRIGUES BONI (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002893-68.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DANIELA DE VIETRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002956-93.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - NEUSA FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003015-76.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003060-46.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - HERCILIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003145-66.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - REGINALDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003146-51.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ALCIDES ALVES DE REZENDE (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003149-06.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - REGIS NORBERTO PEREIRA FARIA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003157-80.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - THIAGO NOGUEIRA LIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003159-89.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS GUARDIA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003187-81.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VAILDE APARECIDA CASTILHO MAGALHAES (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003188-03.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ULTIMATUM HIDEO FUZITA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003188-66.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - NEUZA CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003190-70.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LOURDES SCHUMAHER MARIOTTI (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003193-25.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANISIO BARRETO CARRILHO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003216-34.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARLENE APARECIDA ALBANESE (ADV. SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003218-38.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VANDERLEI APARECIDO DIAS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003268-98.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIO SUZUKI (ADV. SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR e ADV. SP133938 - MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003380-72.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VANDERLEI DE BORTOLI (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003395-36.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ROSANGELA RODRIGUES ROTTA (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003593-10.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSÉ CARLOS PIOVANI (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003618-91.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA BERTARELLO (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003631-56.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - WALDECIR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP264897 - EDNEY SIMOES); APARECIDA DO CARMO BARONI OLIVEIRA(ADV. SP264897-EDNEY SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003731-40.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL HERMENEGILDO DE ARAUJO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003752-21.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ TROVAN NETO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003812-57.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JUAREZ DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003844-57.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ROSIMERI CRISTINA DA SILVA CARNASSA (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003906-97.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ELIAS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003907-19.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS PERPETUO MARTIN (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003908-67.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - EDER JUNIO FERNANDES FRUTUOZO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003910-37.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SUELI ELOY DE SANT ANA LOPES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003916-44.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUIS PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003917-29.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SEVERINO ORESTES DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003919-96.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - EUNICE BRITO DOS SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003920-81.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - RENI DE OLIVEIRA BERNARDINO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003926-88.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - IRENE DA SILVA LIMA DA CRUZ (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003927-73.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003935-26.2005.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - WALDECY LEME (ADV. SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003947-64.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA DE CAMARGO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003950-19.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ELISABETE CARDOSO SANTANA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003956-31.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDO ANDREOTI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003958-93.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ALESSANDER ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003959-78.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003962-67.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VALDEMIR SILVA DOS SANTOS (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003970-10.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - IRACI ALVES DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003976-17.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO SANTOS MELO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003978-26.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003978-84.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO CARLOS PEDROZO LOPES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003987-46.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003989-16.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ISRAEL APARECIDO DO CARMO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003993-87.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIA MARIA DE FRANCA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003996-08.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS EDUARDO HONORIO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003997-90.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - CELIA APARECIDA MANTOVANI GRANERO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
". "

0003999-60.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SANDRA REGINA GARCIA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004000-45.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ALVINO FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004003-34.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - NEIDE POLVEIRO BURGUETI (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
". "

0004006-52.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DENIS FRANK FERREIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004009-07.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUCAS TADEU MOREIRA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004030-85.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VALDOMIRO MONTEIRO ROCHA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004080-77.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DE ASSIS CORREIA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004169-32.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - OLINDA BASTRECHI DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004255-03.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - NAIR MARIA LEANDRO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004310-90.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO FABBRI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004386-17.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANOR ALVES DE SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004437-91.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ALDAIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004509-44.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ROSA GONCALVES MARINO (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO e ADV. SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004577-62.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - IZABEL CORREA ARAUJO (ADV. SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004745-93.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - IZABEL FLORENTINO STORTI (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004889-96.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ANDRE DA SILVA POSSA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005220-49.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARILDA MARIANO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000019**

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre petição anexada pela parte ré (CEF). Prazo 10 dias.

0001352-92.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

0001617-94.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - NIVALDO DA CRUZ TEIXEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

0001670-75.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARINA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

0002213-78.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - RAIMUNDO QUINTO DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

0002278-73.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA DE LOURDES RIBEIRO RUSTE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

0002304-71.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS FONSECA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

0002398-19.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - OSMAR CASTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

0002528-09.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA CARDOSO BEGGIATO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

0002620-84.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CATARINA DA SILVA CAMILO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

0002689-19.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - NILTON DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

0002691-86.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

0002695-26.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SIDNEI EVANGELISTA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

0002723-91.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - WILSON MIATELO DINIZ (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

0002740-30.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

0002745-52.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JUSTINO PRUDENCIANO DO CARMO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

0002753-29.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VALDEMIR APARECIDO DE CASTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

0002754-14.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - PAULO SERGIO CONTINI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

0002756-81.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VALDAIR CONTINI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .  
0002800-03.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARCELO APARECIDO AMATE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .  
0002823-46.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CRISTINA RAFAEL (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .  
0002829-53.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .  
0002897-03.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - VANDERLEI APARECIDO MORELLI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .  
0002925-68.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ZELIA APARECIDA ARAUJO SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .  
0003122-23.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE NELSON LAHOS ZERBINATTI (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .  
0003612-79.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SONIA REGINA PIASSI (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000020**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

0001277-53.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ILDA MARIA DIVINA BATISTA MORAIS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6315000008**

**DECISÃO JEF**

0009942-55.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315000324/2012 - ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK (ADV. PR033168 - CAMILLA T. PILASTRE MENDES DUSZCZAK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP148199 - ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR). Tendo em vista que no procedimento especial adotado pelos Juizados Federais não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores e conforme exposto na sentença transitada em julgado, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados em favor do autor.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº 2012/631500009**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/01/2012**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-13.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CARTOLARI

ADVOGADO: SP041636-FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000002-95.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOUGLAS DANIEL PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/01/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000003-80.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE LUIS FERREIRA

ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000004-65.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR DA LUZ

ADVOGADO: SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/02/2012 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/01/2012**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000005-50.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA MASCARETTI  
ADVOGADO: SP107490-VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/02/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR  
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000006-35.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VANDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 13/02/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR  
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000007-20.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA FERREIRA DA SILVA MELLO  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/02/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR  
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000008-05.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS ANSELMO  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 13/02/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR  
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000009-87.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANICE DE ASSIS FERREIRA PATRIARCA  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR  
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000010-72.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON MARTINES SANTUCCI  
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000011-57.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA MENDES DE CASTRO  
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/02/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000012-42.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO IZIDORO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/02/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000013-27.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO ARANTES  
ADVOGADO: SP172920-KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/02/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000014-12.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZITA APARECIDA DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000015-94.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORALICE DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP172920-KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000016-79.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL APARECIDO BORGES  
ADVOGADO: SP172920-KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/02/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000017-64.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO JOSE VIEIRA

ADVOGADO: SP125883-LAZARO DE GOES VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/02/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000018-49.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GERALDO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000019-34.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA APARECIDA LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP230347-GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000020-19.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANDIRA BUENO SAMPOL

ADVOGADO: SP073658-MARCIO AURELIO REZE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000021-04.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANA RIBEIRO DOS ANJOS

ADVOGADO: SP209825-ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/02/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000022-86.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 13/02/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000023-71.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/02/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000024-56.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA LEO DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/02/2012 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000025-41.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICOLE ALVES FERREIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP052076-EDMUNDO DIAS ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000026-26.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 13/02/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000027-11.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIUZA DO CARMO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/06/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000028-93.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CAETANA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2013 15:00:00

PROCESSO: 0000029-78.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IEDA MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000031-48.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000032-33.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THILZA DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000033-18.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILZA MARIA APARECIDA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/02/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000034-03.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MALVINA FRANCISCO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/02/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000035-85.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON CORREA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP143133-JAIR DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 30

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2012**

#### **UNIDADE: SOROCABA**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000030-63.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000036-70.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GETULIO SEITI SHIRAGA  
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000037-55.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000038-40.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALMIRA DE CASTRO REGO KUSHIYAMA  
ADVOGADO: SP285262-CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000039-25.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA ORTIZ  
ADVOGADO: SP032248-JOSE ROBERTO SILVA PLACCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000040-10.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMELIA CAMARGO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000041-92.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZILDINHA DE MORAES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP244131-ELISLAINE ALBERTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/10/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000042-77.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA AYRES  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/06/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000043-62.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS SILVA  
ADVOGADO: SP138268-VALERIA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/02/2013 13:00:00

PROCESSO: 0000044-47.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICIO AUGUSTO DA COSTA

ADVOGADO: SP209825-ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/02/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000045-32.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA PEREIRA DA SILVA LEITE

ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/02/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000046-17.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2013 13:00:00

PROCESSO: 0000047-02.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA ROQUE

ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000048-84.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP071591-MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000049-69.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO BATISTA

ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000050-54.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAGALY GOMES FERREIRA RINALDI VIEIRA

ADVOGADO: SP139442-FERNANDA MARIA SCHINCARIOL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/02/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000051-39.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADYR APARECIDA DIAS ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP279936-CONCEIÇÃO APARECIDA CALIXTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000052-24.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA DE FATIMA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP237674-RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000053-09.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA GUERREIRO LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000054-91.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RAYMUNDO  
ADVOGADO: SP146039-ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000055-76.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABIGAIL MORAES DA SILVA  
ADVOGADO: SP146039-ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000057-46.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA LIMA  
ADVOGADO: SP237674-RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000058-31.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO SANTOS SZENDLER  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000059-16.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO CAMARGO FELIZARDO  
ADVOGADO: SP233296-ANA CAROLINA FERREIRA CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000060-98.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO CESAR BRANCO

ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/02/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000061-83.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS BLANCO

ADVOGADO: SP060805-CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000062-68.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO CESAR DA SILVA

ADVOGADO: SP106008-IMAR EDUARDO RODRIGUES

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000063-53.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCAS YAGO GUIMARAES

ADVOGADO: SP194126-CARLA SIMONE GALLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000064-38.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA PEREIRA DO AMARAL

ADVOGADO: SP029456-DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000065-23.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO DE CAMARGO BARROS

ADVOGADO: SP237674-RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2013 16:00:00

PROCESSO: 0000066-08.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENEDINA DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO: SP032248-JOSE ROBERTO SILVA PLACCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 08/03/2012 15:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000067-90.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA CELIA FERREIRA

ADVOGADO: SP101238-ENEDIR GONCALVES DIAS MICHELLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000068-75.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONIVALDO DE JESUS SILVEIRA  
ADVOGADO: SP209628-FRANCINE LETÍCIA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000069-60.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARINEUTON PEREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 30/01/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000070-45.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA ASCENCIO CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/02/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000071-30.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI JANUARIA MARTINS GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/02/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000072-15.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA BERTOLAI SAMPAIO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 30/01/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000073-97.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000074-82.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA DE FATIMA CAMARGO BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000075-67.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUTH SOARES BRIENZE  
ADVOGADO: SP194126-CARLA SIMONE GALLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/10/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000076-52.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE FATIMA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/02/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000077-37.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR FLORENCIO  
ADVOGADO: SP134415-SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000078-22.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000079-07.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA BENEDITA PEREIRA  
ADVOGADO: SP111335-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000080-89.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194126-CARLA SIMONE GALLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/01/2013 16:00:00

PROCESSO: 0000081-74.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA CORREIA  
ADVOGADO: SP289789-JOZI PERSON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000082-59.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ROQUE ISIDORO  
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000083-44.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA ROSA SOARES  
ADVOGADO: SP260316-VILMAR BRITO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000084-29.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANGELA BOUERI PEREIRA  
ADVOGADO: SP298738-WILLIAN FERNANDO DE PROENÇA GODOY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2013 14:00:00

PROCESSO: 0000085-14.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUANY ANDRELLY DUARTE CASSU  
ADVOGADO: SP195609-SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000086-96.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO FUGLINI  
ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2013 16:00:00

PROCESSO: 0000087-81.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON DE SOUZA  
ADVOGADO: SP077783-MARIA AMALIA BANIETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000088-66.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS CESAR DE LIMA  
ADVOGADO: SP077783-MARIA AMALIA BANIETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000089-51.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RUBENS ALEIXO  
ADVOGADO: SP077783-MARIA AMALIA BANIETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000090-36.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS PONTES SILVA  
ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2013 14:00:00

PROCESSO: 0000091-21.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAN HENRY CACCIACARRO  
ADVOGADO: SP088134-LUIZ HENRIQUE SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR  
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000092-06.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR MEDEIROS DA SILVA  
ADVOGADO: PR006666-WILSON YOICHI TAKAHASHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2012 17:00:00

PROCESSO: 0000093-88.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BRAZ GABRIOTTI  
ADVOGADO: SP022523-MARIA JOSE VALARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000094-73.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE MOTA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR  
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000095-58.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO VIEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR  
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000096-43.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELITA MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR  
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000097-28.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENEDITA MALZONI BATISTA  
ADVOGADO: SP056718-JOSE SPARTACO MALZONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000098-13.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO DE OLIVEIRA MENDONCA  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000099-95.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA CASSANIGA  
ADVOGADO: SP171224-ELIANA GUITTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000100-80.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME LOPES CARILHO  
ADVOGADO: SP210519-RAQUEL LILO ABDALLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000056-61.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER DE OLIVEIRA LOPES  
ADVOGADO: SP070710-JOSE TEODORO CLARO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2013 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 65  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 66

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2012**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000101-65.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESSICA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000102-50.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUIZA DOS SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP056718-JOSE SPARTACO MALZONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000103-35.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURACI CARRACO PANZA  
ADVOGADO: SP056718-JOSE SPARTACO MALZONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000104-20.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP082954-SILAS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000105-05.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNILSON CAMACHO  
ADVOGADO: SP082954-SILAS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000106-87.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANESIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP264405-ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2013 17:00:00

PROCESSO: 0000107-72.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA LUIZA DO PRADO  
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2013 15:00:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR  
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000108-57.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOISES RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP250775-LUCIANA BONILHA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000109-42.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ITAMAR MONTEIRO  
ADVOGADO: SP274233-VINICIUS DE OLIVEIRA DELFINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2013 13:00:00

PROCESSO: 0000110-27.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITE APARECIDA MOREIRA  
ADVOGADO: SP067715-BENEDITO PEDROSO CAMARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2013 13:00:00

PROCESSO: 0000111-12.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINE PEREIRA FOGACA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000112-94.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI LEONEL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2013 13:00:00

PROCESSO: 0000113-79.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL VIEIRA BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000114-64.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLIN OSORIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000115-49.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO BATISTA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000116-34.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENALDO DE OLIVEIRA PICHITELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 04/06/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000117-19.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA DE FATIMA RICARDO GODOI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000118-04.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO CLEMENTE VIANNA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000119-86.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIDALVA CABRAL VALENTIM CORREIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR  
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000120-71.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA SOARES DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 13/02/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR  
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000122-41.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/02/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR  
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000123-26.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TATIANE OLIVEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000124-11.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDINEZIA MARIA PEREIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/02/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR  
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000125-93.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO SAPATA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/02/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR  
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer  
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000126-78.2012.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 25

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2012**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000130-18.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO GOMES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/02/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000131-03.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAIAS GALDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/02/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000132-85.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WLADIMIR ANTONIO DARIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000133-70.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMILY GOMES MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/06/2012 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000134-55.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVAIR ROBERTO FOGACA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/02/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000135-40.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEILTON LEONEL DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/02/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000136-25.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS SEABRA LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 30/01/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000137-10.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 8

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6315000010**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0008863-75.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000307/2012 - TEREZINHA DAS GRACAS OLIVEIRA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a averbação do tempo comum e o reconhecimento de períodos trabalhados sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 30/01/2009 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de períodos trabalhados sob condições especiais e suas conversões para tempo comum de 19/03/1981 a 11/11/1983 e de 02/01/1984 a 12/01/1991.
2. Concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ou especial.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e inépcia da inicial por não especificar o período rural, como prejudicial de mérito, decadência e prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Houve decisão para parte autora acostar formulário PPP e/ou laudo técnico, mas tal determinação não foi cumprida.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

Os períodos que pretende ver reconhecidos como especiais referem-se ao contrato de trabalho com a empresa Brinquedos Mimo (de 19/03/1981 a 11/11/1983 e de 02/01/1984 a 12/01/1991), onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, o formulário Sb-40.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

No período em que o autor pretende reconhecer como especial, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Nos períodos trabalhados na empresa Brinquedos Mimo, foram anexados aos autos virtuais os formulários Sb-40 (fls. 52 a 55), informando que a parte autora esteve exposta a agentes nocivos de 86 dB.

Frise-se que para o reconhecimento de atividade especial se faz necessário o laudo técnico no caso da apresentação de formulário SB-40 ou tão somente o PPP - PPP - Perfil Profissográfico Previdenciário.

Neste sentido se posicionou a Turma Nacional de Uniformização. Senão vejamos:

“Acórdão - Turma Nacional de Uniformização - Pedilef: 200651630001741 - Juiz Relator: Otávio Henrique Martins Port - Data: 03/08/2009.

**EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. EXIGIBILIDADE DO LAUDO TÉCNICO. AGENTE AGRESSIVO RUÍDO. APRESENTAÇÃO DO PPP PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO DA AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. ORIENTAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA.** 1. A Instrução Normativa n. 27, de 30/04/08, do INSS, atualmente em vigor, embora padeça de redação confusa, em seu artigo 161, parágrafo 1º, prevê que, quando for apresentado o PPP, que contemple também os períodos laborados até 31/12/03, será dispensada a apresentação do laudo técnico. 2. A própria Administração Pública, consubstanciada na autarquia previdenciária, a partir de 2003, por intermédio de seus atos normativos internos, prevê a desnecessidade de apresentação do laudo técnico, para comprovação da exposição a quaisquer agentes agressivos, inclusive o ruído, desde que seja apresentado o PPP, por considerar que o documento sob exame é emitido com base no próprio laudo técnico, cuja realização continua sendo obrigatória, devendo este último ser apresentado tão-somente em caso de dúvidas a respeito do conteúdo do PPP. 3. O entendimento manifestado nos aludidos atos administrativos emitidos pelo próprio INSS não extrapola a disposição legal, que visa a assegurar a indispensabilidade da feitura do laudo técnico, principalmente no caso de exposição ao agente agressivo ruído. Ao contrário, permanece a necessidade de elaboração do laudo técnico, devidamente assinado pelo profissional competente, e com todas as formalidades legais. O que foi explicitado e aclarado pelas referidas Instruções Normativas é que esse laudo não mais se faz obrigatório quando do requerimento do reconhecimento do respectivo período trabalhando como especial, desde que, quando desse requerimento, seja apresentado documento emitido com base no próprio laudo, contendo todas as informações necessárias à configuração da especialidade da atividade. Em caso de dúvidas, remanesce à autarquia a possibilidade de exigir do empregador a apresentação do laudo, que deve permanecer à disposição da fiscalização da previdência social. 4. Não é cabível, nessa linha de raciocínio, exigir-se, dentro da via judicial, mais do que o próprio administrador, sob

pretexto de uma pretensa ilegalidade da Instrução Normativa, que, conforme já dito, não extrapolou o ditame legal, apenas o aclarou e explicitou, dando a ele contornos mais precisos, e em plena consonância com o princípio da eficiência, que deve reger todos os atos da Administração Pública. 5. Incidente de uniformização provido, restabelecendo-se os efeitos da sentença e condenando-se o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, nos termos da Súmula 111 do STJ.” (grifo nosso).

No presente caso, o autor apresentou apenas o formulário SB-40, devendo assim, ter acostado aos autos o Laudo Técnico para o reconhecimento da atividade especial em razão do ruído.

Assim, diante da ausência de documentos essenciais, não é possível concluir pela especialidade da atividade. Portanto, não há que se falar em reconhecimento de tempo especial.

Não preenchidos os requisitos necessários, não faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento da atividade especial de 19/03/1981 a 11/11/1983 e de 02/01/1984 a 12/01/1991 e aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0010707-26.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000051/2012 - MARIA DAS DORES COSTA OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 23/09/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado no período de 18/08/2004 a 11/2006 e de 06/03/2008 a 09/07/2011, bem como possui contribuições na qualidade de contribuinte individual de 07/2011 a 10/2011, portanto, quando do início da incapacidade (23/09/2010) aferida pelo expert, a parte requerente possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. No laudo foi atestado que a parte autora é portadora de “Transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave (F33.2/CID-10) e outros transtornos ansiosos (F41/CID-10)”, o que lhe ocasionou, incapacidade parcial e temporária para as atividades laborativas.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade TOTAL e DEFINITIVA, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurador, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito constatou existência de incapacidade no período de 23/09/2010 a 09/05/2011. Assim, entendo haver direito ao benefício de auxílio-doença, no período de 23/09/2010 a 09/05/2011, conforme constatado.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, MARIA DAS DORES COSTA OLIVEIRA, o benefício de auxílio-doença, no período de 23/09/2010 a 09/05/2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.567,21 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 05/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0007315-78.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000005/2012 - FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 21/10/2009. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

Intimadas as partes, o autor se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos entre 02/12/1974 e 10/2009, último deles compreendido de 01/10/2007 a 10/2009. Além disso, esteve em gozo de benefício previdenciário no período de 14/06/2009 a 19/06/2009 e de 20/09/2009 a 05/10/2009, portanto, quando da realização da perícia em 13/09/2010, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Espondilodiscoartrose cervical, espondilose lombo-sacra, discreta artrose nos joelhos e tendinopatias no ombro direito .”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao benefício a ser pago a partir da data da realização da perícia médica 13/09/2010, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o benefício de auxílio-doença, à parte autora, Sr. FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.163,33 (UM MIL CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , na competência de 10/2011 , com DIP em 01/11/2011, renda mensal inicial (RMI) no valor apurado de R\$ 1.128,03 (UM MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS) , e DIB a partir de 13/09/2010 - data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 17.484,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 10/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000514-15.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000066/2012 - GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 31/12/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

Intimadas as partes, o autor se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos entre 26/08/1991 a 2011, último deles compreendido de 18/08/2005 a 2011 (vínculo em aberto). Além disso, esteve em gozo de benefício previdenciário de 28/04/2002 a 03/06/2002, 25/06/2002 a 19/08/2002, 24/10/2002 a 06/12/2002, 27/12/2002 a 01/01/2003, 31/12/2006 a 09/07/2007, 07/11/2007 a 10/01/2008 e de 26/03/2008 a 31/12/2010, portanto, quando do início da incapacidade sugerida como existente desde 26/03/2008, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Espondilodiscoartropatia cervical e lombo-sacra (Já submetido a cirurgias neurológicas nos dois segmentos vertebrais)” que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, causa-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte requerente é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, a data de início de incapacidade foi sugerida como existente desde 26/03/2008. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do auxílio-doença n. 529.583.866-4 a partir do dia seguinte à cessação (01/01/2011), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Vale ressaltar que, em ofício, a Companhia Ultragas esclareceu que os valores recebidos pelo autor no período de 2007 a 2011 são correspondentes ao salário família.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o benefício de auxílio-doença n. 529.583.866-4, à parte autora, GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS, com renda mensal atual RMA de R\$ 1.694,02 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS), na competência de 12/2011, com DIP em 01/01/2012, devido a partir de 01/01/2011, dia seguinte à cessação. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 22.003,81 (VINTE E DOIS MIL TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 12/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0009651-55.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 631500003/2012 - RENATO VARELA AGOSTINO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 29/06/2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

Intimadas as partes, o autor se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições na qualidade de empregado em períodos descontínuos entre 02/05/2001 a 05/2011, último deles compreendido de 10/12/2007 a 05/2011 (vínculo em aberto). Esteve em gozo de benefício previdenciário no período de 14/03/2011 a 16/05/2011, portanto, quando do início da incapacidade, 12/05/2010, aferida pelo expert, a parte requerente possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. No laudo foi atestado que a parte autora é portadora de “Espondilodiscoartropatia de coluna lombo-sacra”, o que lhe ocasionou, incapacidade parcial e temporária para as atividades laborativas.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade TOTAL e DEFINITIVA, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Vale ressaltar que em ofício, o cartório de notas e protestos, informou que o autor ficou afastado do trabalho de 29/06/2010 até 16/05/2011 e retornou às atividades laborativas em 17/05/2011.

Nos termos do laudo pericial, a data de início de incapacidade foi aferida como existente desde 12/05/2010. Assim, entendo haver direito ao benefício de auxílio-doença, no período de 29/06/2010 (conforme pedido), a 13/03/2011 (dia anterior à concessão do benefício 545.208.962-0).

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, RENATO VARELA AGOSTINO, o benefício de auxílio-doença, no período de 29/06/2010 a 13/03/2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.556,93 (OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0006844-28.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000026/2012 - EVANDRO JOSE DE MEDEIROS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que a parte autora alega ser titular de conta vinculada do FGTS e que os depósitos foram atualizados em desacordo com os índices reais de inflação. Sustenta, ainda, haver sofrido prejuízos e pleiteia a retificação do cálculo de sua conta vinculada, aplicando-se os índices mencionados na inicial (IPC de janeiro de 1989 - 42,72% e abril de 1990 - 44,80%), em substituição aos índices efetivamente aplicados, com acréscimo de correção e juros moratórios.

A Caixa Econômica Federal apresentou contestação padrão argüindo preliminares. No mérito, sustentou a improcedência do pedido.

Posteriormente ofertou proposta de acordo.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, verifico que a parte autora trouxe aos autos documentos que comprovam a titularidade de conta vinculada do FGTS, encontrando-se presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento regular do processo. Vale ressaltar que a imprescindibilidade da juntada dos extratos individualizados, para aferição dos valores existentes nas épocas a que se referem os índices pleiteados, somente ocorre em eventual fase de liquidação de sentença (nesse sentido: TRF/1ª Região, 3ª Turma, AG 97.0100014126, Rel. Juiz Olindo Menezes, DJ de 03.10.97).

Quanto à alegação da falta de interesse de agir, embora a Lei Complementar 110/01 tenha previsto o creditamento das diferenças decorrentes dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), este somente está autorizado se o titular da conta vinculada aceitar sujeitar-se às regras previstas (forma, valores e prazos) na mencionada norma, firmando um acordo administrativo com a ré. Contudo, não há nos autos prova de que a autora tenha firmado o referido acordo.

Passo à análise do mérito.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi criado pela Lei nº 5.107/66, tendo como objetivo proporcionar recursos para investimentos em planos de construção de habitações populares, bem como a eliminação da indenização e da estabilidade decenal no emprego.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o FGTS passou a ser o único meio de proteção ao trabalhador contra a despedida arbitrária, consistindo em um direito social nela previsto expressamente (art. 7º, III).

Diante desse enfoque, a correção monetária assegurada pela lei criadora do FGTS ganha maior importância, devendo os índices aplicados refletir a variação verificada no valor real da moeda durante o período correspondente.

A correção monetária não constitui acréscimo, mas sim consiste na reposição do poder de aquisição da moeda, em virtude de sua desvalorização.

Com os altos índices de inflação verificados no período mencionado na inicial, não é possível imaginar-se que os valores constantes das contas vinculadas do FGTS fiquem a salvo de atualização monetária. Pela mesma razão, merecem repúdio algumas tentativas de expurgo e manipulação de índices ocorridas em nossa economia em momentos nos quais foram adotadas medidas buscando-se a redução do nível inflacionário.

A jurisprudência dos Tribunais vinha reconhecendo como indevidos os expurgos inflacionários determinados por lei a cada plano econômico editado.

Firmou-se o posicionamento de que os trabalhadores possuem o direito à atualização dos saldos de suas contas vinculadas ao FGTS, pelos índices notoriamente expurgados.

No entanto, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, adotando o entendimento de que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não tem natureza contratual, mas sim institucional, e considerando que não há direito adquirido a regime jurídico, decidiu, quanto à correção monetária mensal (e não trimestral), no seguinte sentido:

“a) com relação ao Plano Bresser, a atualização dos saldos em 1º.7.87 para o mês de junho é de ser feita pelo índice LBC de 18,02% e não pelo IPC (26,06%) como entendera o acórdão recorrido;

b) quanto ao Plano Verão, houve uma lacuna da lei relativamente à correção monetária de 1º.2.89 para o mês de janeiro e a circunstância de o acórdão recorrido ter preenchido essa lacuna com índice de 42,72%, referente ao valor do IPC, configura questão de natureza infraconstitucional (e não de direito intertemporal) que não dá margem a recurso extraordinário;

c) no tocante ao Plano Collor I, a atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º.5.90 para o mês de abril (44,80%) também foi baseada na legislação infraconstitucional e não em face do direito adquirido, implicando, assim, violação indireta ou reflexa à CF, e a atualização feita em 1º.6.90 para o mês de maio deve ser utilizado o BTN (5,38%) uma vez que a MP 189 entrou em vigor ainda durante o mês de maio de 90; e

d) no que se refere ao Plano Collor II, a atualização feita em 1º.3.91 para o mês de fevereiro deve ser feita pela TR (7%) em face da MP 294, publicada no dia 1º de fevereiro, de aplicação imediata.” (RE 226.855-RS, rel. Min. Moreira Alves, 31.8.2000 - Informativo STF nº 200)”.

Assim, visando à pacificação do entendimento a respeito da matéria, acompanho o decidido pelo Pretório Excelso, reconhecendo que os trabalhadores possuem o direito à atualização dos saldos de suas contas vinculadas ao FGTS, pelos seguintes índices notoriamente expurgados: 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990). No que tange a esses índices, devem ser aplicados na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es) os que constam do pedido formulado na petição inicial, atendo-se a sentença aos limites da demanda, de conformidade com o disposto no art. 460 do Código de Processo Civil.

As alegações de improcedência do pedido referente aos juros progressivos e à impossibilidade de concessão de tutela antecipada são descabidas, por não constarem do pedido.

Finalmente, observo que descabe a condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 53 do Decreto nº 99.684/90, na medida em que não se trata de hipótese de descumprimento de normas em sentido estrito. O expurgo ora impugnado decorreu da própria legislação.

Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês.

As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006616-53.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000025/2012 - MARIA REGINA CIANO DA SILVA HUM (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que a parte autora alega ser titular de conta vinculada do FGTS e que os depósitos foram atualizados em desacordo com os índices reais de inflação. Sustenta, ainda, haver sofrido prejuízos e pleiteia a retificação do cálculo de sua conta vinculada, aplicando-se os índices mencionados na inicial (IPC de janeiro de 1989 - 42,72% e abril de 1990 - 44,80%), em substituição aos índices efetivamente aplicados, com acréscimo de correção e juros moratórios.

A Caixa Econômica Federal apresentou contestação padrão arguindo preliminares. No mérito, sustentou a improcedência do pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, verifico que a parte autora trouxe aos autos documentos que comprovam a titularidade de conta vinculada do FGTS, encontrando-se presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento regular do processo. Vale ressaltar que a imprescindibilidade da juntada dos extratos individualizados, para aferição dos valores existentes nas épocas a que se referem os índices pleiteados, somente ocorre em eventual fase de liquidação de sentença (nesse sentido: TRF/1ª Região, 3ª Turma, AG 97.0100014126, Rel. Juiz Olindo Menezes, DJ de 03.10.97).

Quanto à alegação da falta de interesse de agir, embora a Lei Complementar 110/01 tenha previsto o creditamento das diferenças decorrentes dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), este somente está autorizado se o titular da conta vinculada aceitar sujeitar-se às regras previstas (forma, valores e prazos) na mencionada norma, firmando um acordo administrativo com a ré. Contudo, não há nos autos prova de que a autora tenha firmado o referido acordo.

Passo à análise do mérito.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi criado pela Lei nº 5.107/66, tendo como objetivo proporcionar recursos para investimentos em planos de construção de habitações populares, bem como a eliminação da indenização e da estabilidade decenal no emprego.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o FGTS passou a ser o único meio de proteção ao trabalhador contra a despedida arbitrária, consistindo em um direito social nela previsto expressamente (art. 7º, III).

Diante desse enfoque, a correção monetária assegurada pela lei criadora do FGTS ganha maior importância, devendo os índices aplicados refletir a variação verificada no valor real da moeda durante o período correspondente.

A correção monetária não constitui acréscimo, mas sim consiste na reposição do poder de aquisição da moeda, em virtude de sua desvalorização.

Com os altos índices de inflação verificados no período mencionado na inicial, não é possível imaginar-se que os valores constantes das contas vinculadas do FGTS fiquem a salvo de atualização monetária. Pela mesma razão, merecem repúdio algumas tentativas de expurgo e manipulação de índices ocorridas em nossa economia em momentos nos quais foram adotadas medidas buscando-se a redução do nível inflacionário.

A jurisprudência dos Tribunais vinha reconhecendo como indevidos os expurgos inflacionários determinados por lei a cada plano econômico editado.

Firmou-se o posicionamento de que os trabalhadores possuem o direito à atualização dos saldos de suas contas vinculadas ao FGTS, pelos índices notoriamente expurgados.

No entanto, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, adotando o entendimento de que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não tem natureza contratual, mas sim institucional, e considerando que não há direito adquirido a regime jurídico, decidiu, quanto à correção monetária mensal (e não trimestral), no seguinte sentido:

“a) com relação ao Plano Bresser, a atualização dos saldos em 1º.7.87 para o mês de junho é de ser feita pelo índice LBC de 18,02% e não pelo IPC (26,06%) como entendera o acórdão recorrido;

b) quanto ao Plano Verão, houve uma lacuna da lei relativamente à correção monetária de 1º.2.89 para o mês de janeiro e a circunstância de o acórdão recorrido ter preenchido essa lacuna com índice de 42,72%, referente ao valor do IPC, configura questão de natureza infraconstitucional (e não de direito intertemporal) que não dá margem a recurso extraordinário;

c) no tocante ao Plano Collor I, a atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º.5.90 para o mês de abril (44,80%) também foi baseada na legislação infraconstitucional e não em face do direito adquirido, implicando, assim, violação indireta ou reflexa à CF, e a atualização feita em 1º.6.90 para o mês de maio deve ser utilizado o BTN (5,38%) uma vez que a MP 189 entrou em vigor ainda durante o mês de maio de 90; e

d) no que se refere ao Plano Collor II, a atualização feita em 1º.3.91 para o mês de fevereiro deve ser feita pela TR (7%) em face da MP 294, publicada no dia 1º de fevereiro, de aplicação imediata.” (RE 226.855-RS, rel. Min. Moreira Alves, 31.8.2000 - Informativo STF nº 200)”.

Assim, visando à pacificação do entendimento a respeito da matéria, acompanho o decidido pelo Pretório Excelso, reconhecendo que os trabalhadores possuem o direito à atualização dos saldos de suas contas vinculadas ao FGTS, pelos seguintes índices notoriamente expurgados: 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990). No que tange a esses índices, devem ser aplicados na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es) os que constam do pedido formulado na petição inicial, atendo-se a sentença aos limites da demanda, de conformidade com o disposto no art. 460 do Código de Processo Civil.

As alegações de improcedência do pedido referente aos juros progressivos e à impossibilidade de concessão de tutela antecipada são descabidas, por não constarem do pedido.

Finalmente, observo que descabe a condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 53 do Decreto nº 99.684/90, na medida em que não se trata de hipótese de descumprimento de normas em sentido estrito. O expurgo ora impugnado decorreu da própria legislação.

Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês.

As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SENTENÇA EM EMBARGOS**

0009875-90.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315000024/2012 - ZELDA MARIA ONGARATTO FONTANA (ADV. SP107490 - VALDÍMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora requerendo o saneamento da omissão, vez que:

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, no presente caso a omissão alegada não merece ser acolhida.

Ressalte-se que a sentença é suficiente clara nos seus fundamentos pelos seus próprios fundamentos.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0005377-48.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000023/2012 - OSMAR VIRGOLINO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0009275-35.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000037/2012 - PER ESBEN LERDRUP OLSEN (ADV. SP095549 - SELMA REGINA DE OLIVEIRA) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC. ). A parte autora ingressou com ação em face da Infraero, informando que no dia 13/11/2011 viajaria para Lima-Peru com o voo LA 2764 e ao se direcionar ao balcão da empresa Lan escorregou em óleo ou substância parecida, mas invisível aos olhos no piso escuro, no saguão do aeroporto e ocasionou a quebra da sua perna direita em dois lugares.

Pretende a filmagem do local onde o autor sofreu a queda no dia 13/11/2011.

É o relatório.

Decido.

A parte autora pretende a produção antecipada de provas em razão do acidente ocorrido no aeroporto de Guarulhos, o qual é de responsabilidade da Infraero.

A infraero é uma empresa pública federal conforme lei 5862/72 e o ajuizamento de ação obedece ao disposto no art. 109, I, da CF/88, ou seja, não se discute a competência da Justiça Federal para conhecer e julgar a presente ação.

No entanto, inaplicável, in casu, o disposto no art. 109, § 2º, da CF/88, uma vez que este artigo refere-se apenas às ações envolvendo a própria União e não àquelas envolvendo suas autarquias ou fundações.

Desse modo, a regra de competência para processar e julgar ações envolvendo autarquia federal encontra-se contida no Código de Processo Civil.

Nos termos do artigo 100, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, é competente o foro do lugar onde está a sede da pessoa jurídica. Tendo em vista que o acidente ocorreu no aeroporto de Guarulhos, o qual é de responsabilidade da Infraero tem como sede Guarulhos.

Confirmam-se os seguintes arestos relativos a ações envolvendo autarquias federais, as quais entendo aplicável à fundação pública:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO. AUTARQUIA FEDERAL COM SEDE EM BRASÍLIA E DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO. BACEN. ART. 100, IV, LETRAS a e b, CPC. APLICABILIDADE.

1. Pedido de desaforamento dos autos para Brasília, ou para São Paulo.

2. É inaplicável o disposto no art. 109, XI, § 2º, da Constituição Federal, visto que essa regra somente volta-se à pessoa jurídica de direito público interno - UNIÃO FEDERAL.

3. Há de incidir a regra insculpida no artigo 100, IV, a e b, do CPC, sendo o foro competente aquele onde está a sede ou a sucursal da autarquia federal. 4. Agravo de instrumento provido para reconhecer a competência da Justiça Federal da Seção Judiciária desta Capital-SP, com a redistribuição do feito.

(Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 106428

Processo: 200003000183955 UF: MS Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Data da decisão: 26/02/2003 Documento: TRF300071219)

PROCESSUAL CIVIL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA- AGRAVO DE INSTRUMENTO. - AUTARQUIA FEDERAL LOCALIZADA EM BRASÍLIA, COM DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO - APLICAÇÃO DO ART. 100, INCISO IV, LETRAS a e b, DO CPC.

1. Inaplicabilidade da regra contida no art. 109, inciso XI, § 2º, da Magna Carta, tendo em vista que esse dispositivo somente volta-se à pessoa jurídica de direito público interno - UNIÃO FEDERAL.

2. Não existe interesse no julgamento deste agravo de instrumento, uma vez que o processo originário já foi julgado e o apelo interposto pela autora foi apreciado por esta Turma nesta sessão, não havendo qualquer prejuízo para o agravante a prestação jurisdicional ter sido prestada pelo MM. Juízo da Comarca de Bauru, e não pelo da Capital.

3. Para as autarquias federais aplicam-se as regras do artigo 100, item IV, alínea "a" do Código de Processo Civil, ou seja, a competência de foro determina-se pelo lugar onde está a sede da pessoa jurídica, se esta for a ré. Precedentes da 2ª Seção.

4. Agravo não conhecido.

(Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 46292

Processo: 96030865524 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Data da decisão: 09/04/2003 Documento: TRF300072539)

Saliento que a Infraero não possui representação nesta Subseção Judiciária de Sorocaba/SP.

Destarte, o Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba não é o foro competente para processar e julgar a presente ação envolvendo a Infraero. Portanto, incompetente para apreciar a demanda.

Diante do exposto, julgo extinta ação sem resolução de mérito em razão da incompetência territorial nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6317000006**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.**

0000049-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANIZIO VICENTE LUCAS (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002306-86.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - LAERCIO TADEU JANUARIO (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002872-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO CANAVESI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003049-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO GUNTENDORFER (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003117-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE APARECIDO MANTOVANE (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003147-90.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO APARECIDO RENATO' (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003153-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RUTH TAKATCH (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003217-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003218-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AILTON VIANA LOPES (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003273-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLOVIS LAZARO LEPORI (ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003277-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALCINO GOMES DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA e ADV. SP272787 - JORGE ANTONIO APARECIDO HATZIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003342-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUCIA ROSA MORENO (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003374-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ORISVALDO CARON (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003820-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARILZA MILANI CAMARGO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003856-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LAERCIO PADETI (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003857-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JAKSON GONÇALVES DE RESENDE (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003867-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ELISA GUIMARAES DA COSTA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003874-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ARNALDO ARTACHO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0003900-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO LEITE DE ALMEIDA (ADV. SP260085 - ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR e ADV. SP133634 - ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004021-66.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - LOURIVAL SANCHES (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004088-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE DE PAULA ALMEIDA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004222-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO MARIOTO (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004255-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VICTOR BURBA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004286-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE PETROLI CANDIL (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004347-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HELIOS NICANOR CARNIEL (ADV. SP260085 - ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR e ADV. SP133634 - ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA e ADV. SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004568-32.2011.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004839-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO VITORIO CONTO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004845-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLODOMIRO RIBEIRO MUNIZ (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004910-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CELIA DA SILVA DIAS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004913-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GIUSEPPE DI MARTINO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0004915-51.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DIVA VALENTE REBELO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005000-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GISELE DE MACEDO SIFOLELLI (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005145-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACELINO DOS SANTOS (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005291-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO MOTTA DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005318-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AYRTON DE FREITAS SANTAGUITA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005388-51.2011.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - JOAO LINDOLFO PINTO DE MORAES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005484-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO FLORENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005527-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NELSON ALBERTINI (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005599-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PAULO TONETTO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005690-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CICERO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005804-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLEIDE BORGONOVÍ TURIM (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005807-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ISAIAS CHAVES CARNEIRO (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005842-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO ALVES BEZERRA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005906-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - WILSON BRITO DE CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005921-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GERALDO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005926-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES PERES ROSA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"."

0005987-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MANOEL FREIRE LEITE (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005996-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO MISSIAGIA TOLEDO (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006045-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FERNANDO DE MEDEIROS VALERIO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006048-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROBERTO COMPARINI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006351-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JAIME HOCIHARA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006375-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - IRINEU GUERRA (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006498-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOÃO CANDIDO BATISTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006499-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS PAROLIN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006502-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE e ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006510-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GILENE DA SILVA SOUZA (ADV. SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006582-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JURANDIR GOMES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006589-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JANETE DE CAMARGO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006591-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JUAN NIETO MOYA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006606-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS CONCEIÇÃO (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006674-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA BATALHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006677-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA DE MENEZES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006696-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DAIANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006833-90.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTÔNIO JACINTO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006835-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VANDA CAETANO RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006838-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO DE OLIVEIRA TORES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006845-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANESIO POLONI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006854-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ANTONIA LUZ (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006871-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DIRCEU OSWALDO DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006873-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006877-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO DA SILVEIRA CEZAR (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006878-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SEVERINO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006879-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADEMIR JOAO SINI (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006939-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AFFONSO QUADRADO RODRIGUES (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006940-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DACIO BARONTINI (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006946-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VANDELIRO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006990-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA e ADV. SP229511 - MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007046-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007111-91.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PEDRO ALVES (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007113-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VANDERLEI STERZEK (ADV. SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007154-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - REINALDO DO CARMO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007155-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO ALDECIR PINHEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007160-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LIANDRO EVANGELISTA CRUZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007163-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SALVADOR DONIZETE LABADESSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007165-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PAULINA REDAELE DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007169-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SEILA JUSSARA DE FRANCA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007254-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GENIVALDO OTACIO DE SANTANA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007256-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MEIRE MOLINA DALLA JUSTINA (ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007298-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NELSON MARTINS PERES (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007411-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RUBENS OSNI ALVES (ADV. SP147302 - CAIRO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007462-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007465-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE EVARISTO DOS SANTOS (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0019773-38.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - NELSON ROBERTO BOLDO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0030050-16.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ORLANDO MARTINEZ (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0030741-30.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0034403-02.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - OSCAR BATISTA (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0052383-93.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - JOÃO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2012/6317000007**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.**

0000755-71.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DIVA DE JESUS DENIS (ADV. SP204689 - ELAINE CAVALINI e ADV. SP125701 - VERA LUCIA RODRIGUES GARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001420-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0001426-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DOS ANJOS CELESTE DE MIRANDA COUTINHO E OUTRO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH); RAPHAELLA MIRANDA COUTINHO(ADV. SP178942-VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002135-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA GERONYMO (ADV. SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002180-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE ASSIS VANUCHI BRANDAO (ADV. SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002269-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GLADYS LUCIA CORDEIRO SANTOS (ADV. SP177552 - FLÁVIA VIRGILINO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002328-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CICERA ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002530-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA e ADV. SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002539-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDVALDO DA SILVA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0002573-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DENISE APARECIDA ANACLETO COUTINHO (ADV. SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LUIZ HENRIQUE BUENO DA SILVA (ADV. PR041481-SUZANA ODRIGUES DA SILVA ORLANDO) : ". "

0003044-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CICERO DO NASCIMENTO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003450-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DORALICE DE LURDES DA SILVA (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003723-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - TEREZINHA MANZOTTI FURIO (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003737-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SIMONE CRISTINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP240169 - MICHELE ROBERTA SOUZA PIFFER e ADV. SP295757 - VANESSA GONÇALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003779-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RAIMUNDO PEREIRA SILVA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003782-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - THIAGO DAMIAO DE SOUZA CONCEICAO (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0003993-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ELZA DOS SANTOS PEREIRA SANTANA (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004004-39.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AGUINALDO STANGHINI (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004007-91.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO DE SOUZA BUENO (ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) : ". "

0004130-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EVERALDO VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004142-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO SOARES BARBOSA (ADV. SP286321 - RENATA LOPES PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004148-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - URANIO GONCALVES DE FRANCA (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004157-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDUARDO SOUSA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004182-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MAURA VASQUES JOSE (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004280-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDICEA RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004318-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALBERTO JOUGUET DOS SANTOS (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004450-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CICERO DE ASSIS FILHO (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004457-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FABIO DE OLIVEIRA JOAQUIM (ADV. SP036986 - ANA LUIZA RUI e ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004488-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - KENSEI SIROMA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004640-39.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - OLIVINA LOPES DA SILVA (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004669-89.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NEUCLAIR ANTONIO GASETTA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004702-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ISABELLY VITORIA MIYAKE E OUTROS (ADV. SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS e ADV. SP300766 - DANIEL FELIPELLI); LUCAS GUILHERME MYIAKE(ADV. SP309145-ANTONIO CARLOS CAVADAS); LUCAS GUILHERME MYIAKE(ADV. SP300766-DANIEL FELIPELLI); RAFAEL PEREIRA MIYAKE(ADV. SP309145-ANTONIO CARLOS CAVADAS); RAFAEL PEREIRA MIYAKE(ADV. SP300766-DANIEL FELIPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004766-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ RABELO (ADV. SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e ADV. SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : ". "

0004777-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RONALDO RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004801-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLELIA DOS SANTOS PIMENTEL (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004930-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0004932-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FATIMA HAYEK (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005023-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLEBER STEFANATTO DE MELO (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005050-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA SERAIN (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005079-16.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLEBER ANTONIO DE JESUS SILVA (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005081-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALDEMIR MARAGNO (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005082-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CONCEICAO APARECIDA CAMPAROTI (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005083-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005084-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALIGNALDO ALBA (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005086-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE FERNANDES (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005087-90.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARLI VICENTE DA CRUZ (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005088-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DOUGLAS DOS SANTOS (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005089-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALDERIS AFONSO NIERO (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005093-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PATRICIA LOPES BERGAMASCO (ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005094-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARCELO DONIZETI MARTINS (ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005095-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DIVA MARIA DE LIMA (ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005097-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MAURICIO RIBEIRO PINTO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005166-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EZEQUIELINA FERREIRA DIAS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005187-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GERALDO MIGUEL CABRAL (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005201-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDNA FERREIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005236-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - IVANETE DA SILVA BENEDITO (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005238-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FELICIA DA SILVA SQUICATI (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005364-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GERALDO PLACIDO DOS SANTOS (ADV. BA024992 - ANDRE LUIS DE ARRUDA e ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0005380-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GILSON APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005387-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DAS GRACAS FERNANDES FRANCA (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005388-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDEMIR BERGAMASCO (ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005389-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005394-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK e ADV. SP302721 - MELINA BRANDAO BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005409-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARLI ROSE COELHO MATIAZO (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : "."

0005410-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - HAMILTON BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : "."

0005459-39.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - REGINALDO CLIMACO DE FREITAS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005495-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FABIANO MARCELO TELES DE AGUIAR (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005503-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA GERALDA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005504-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - VALMIR ESTEVAO DA SILVA (ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005506-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - WILSON FRANULOVIC (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA e ADV. SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005522-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GERSON LIMA (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005543-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EVILASIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005587-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUCIA IVANI VENANCIA BUENO (ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005658-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALBERTO GOMES MOREIRA (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005779-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ARI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005780-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANDREA ALVES DA SILVA (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE e ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005782-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS HENRIQUE DA CAMARA (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005803-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDNALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005854-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARISNEI EUGENIO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO e ADV. SP239065 - FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) : "."

0005869-34.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EVA MARIA DAS GRACAS PEREIRA (ADV. SP292850 - RODNEI AUGUSTO TREVIZOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005869-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RUBENS DE FATIMA ZAPAROLI (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005870-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005873-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GUILLERME CHAGAS BIASIOLI (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005876-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOELDIR COSMO DA SILVA (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005877-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JAIR MARTINS PEREIRA JUNIOR (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0005890-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MIGUEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006084-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE LUCIANO FARIAS SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006086-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006087-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO NICODEMOS DOS SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006090-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006091-02.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006111-90.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA AUXILIADORA DA PAZ (ADV. SP101757 - VALDIR FELIX DA SILVA e ADV. SP268685 - RISOMAR DOS SANTOS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006156-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ROSELI TEREZA SCAVARDONI (ADV. SP230664 - DANIELE FERNANDES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006204-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - EDSON CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006206-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - GILBERTO BARBOSA PAULINO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006207-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006208-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RAIMUNDO TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006209-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIANA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006210-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RODRIGO FERREIRA PAVIN (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006219-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X UNIAO FEDERAL (PFN) : ". "

0006232-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NEIDE TERESINHA LONGO (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006233-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA CRISTINA COELHO BARBOSA (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006235-39.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ONIVALDO NONATO (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006237-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - KLEBER CAMARA (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006412-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ALAIR DE SOUZA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006416-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - KLEBER VACCO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006418-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARCIA MARIA DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006426-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - WILSON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006462-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006463-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ONITA DE SOUZA (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006465-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CELIO DOMINGOS AUGUSTINHO (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006466-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSEANE MARIA FLORENCIO (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006470-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZA DA CUNHA RAMOS (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

0006593-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - CLARICE MARIA FLORENCIO (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006618-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - RALDINA SILVA SILVA DE SOUZA (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006619-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SABRINA GUEDES BRANDAO (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006620-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - TATIANA SILVA DE SOUZA (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006625-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - PAULO DE TARSO MELO FRANCO (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006645-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MAURO DONIZETE SANTANA (ADV. SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0006663-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSEANE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0007701-05.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ADRIANA RINALDI CALIL (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : "."

0007703-72.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ CARLOS LISBOA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : "."

0007704-57.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - NORMA ALICE PEREIRA ZAMBIANCO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) : "."

0007837-02.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS MAZZALI (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0011871-68.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - IVANY MIQUELETTI IAMNHUQUI (ADV. SP216890 - FELIPE AUGUSTO PARISE MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6317000008**

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

0004643-91.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000064/2012 - MARLI ROSANGELA DE SOUZA (ADV. SP184495 - SANDRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifico da

certidão de óbito acostada a fls. 12, que o falecido deixou a filha Priscila, à época (abril de 2009) com 18 anos, configurando-se dependente para fins previdenciários. Sendo assim, a autora deverá emendar a inicial para que seja incluído no pólo ativo a dependente PRISCILA, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Ressalto ser desnecessária a intimação do MPF, tendo em vista a maioridade civil da filha. Redesigno data de prolação de sentença para 06.03.2012, dispensada a presença das partes. Int.

0006092-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000054/2012 - ERPIDIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento, somadas às doze prestações vincendas, um total de R\$ 66.903,56, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 34.203,56, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Designo pauta extra para o dia 07.03.2012, dispensada a presença das partes. Int.

0004901-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317029181/2011 - SILVANA KRAVTCHEKOV (ADV. SP126879 - JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ, SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que até a presente data o laudo não foi apresentado, intime-se o Sr. Perito, por qualquer meio expedito, para que apresente o respectivo laudo pericial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Sem prejuízo, redesigno pauta extra para o dia 13.02.2012, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação sobre o laudo até 5 (cinco) dias antes da pauta-extra agendada. Int.

0000307-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317029296/2011 - KAIANE DE ALMEIDA PARIZOTTI TIEZZI BARBOSA (ADV. SP254487 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA); CAROLINY PARIZOTTI TIEZZI BARBOSA (ADV. SP254487 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento, somadas às doze prestações vincendas, um total de R\$ 91.104,79, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 58.704,79, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno pauta extra para o dia 14/02/2012, dispensada a presença das partes. Int.

0005120-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317029263/2011 - BENEDITA MARIA DA CONCEICAO (ADV. AC001053 - MARIA APARECIDA NUNES VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte a juntar cópia integral de sua (s) CTPS (s), tendo em vista que os vínculos com Auto Lanches Draivão Ltda aparentam ter sido anotados de forma extemporânea, os quais remetem, inclusive, a outras fls. da Carteira de Trabalho, não acostadas aos autos. Prazo improrrogável: 10 (dez) dias. Diante disso, redesigno a pauta-extra para o dia 01/06/2012, sendo dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

0004607-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000225/2012 - THEREZA CAVIQUIOLLI JUSTO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o teor do ofício da Secretaria de Educação (arquivo p 29.11.11.pdf), oficie-se à Secretaria de Saúde, conforme endereço constante do arquivo endereço secretaria de saúde.doc., para cumprimento da decisão proferida em 20.10.2011.

Ressalto que embora do Cnis conste como empregador o Órgão de CNPJ 46379400/0001-50, da certidão de fls. 22/23 das provas iniciais consta como expedidora a Secretaria de Saúde, CNPJ 46374500/0001-94. O ofício deverá ser instruído com a certidão já expedida por aquele órgão, constante a fls. 22/23 das provas iniciais, documento que poderá facilitar na busca dos dados da autora, referente ao período de emprego de 18.09.1984 a 12/1993. Prazo para cumprimento da determinação: 15 (quinze) dias. Agendo data para conhecimento de sentença 28.05.2012, dispensada a presença das partes.

0004442-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000066/2012 - MARIA APARECIDA RAINHO TEIXEIRA (ADV. SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que até a presente data a perita não apresentou resposta à determinação

judicial datada de 02.12.2011, intime-a, por qualquer meio expedito, para que apresente resposta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Redesigno pauta extra para o dia 28.02.2012, dispensada a presença das partes. Int.

0004091-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000069/2012 - IRMA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que o laudo pericial (ortopedia) foi anexado aos autos, somente em 09.01.2012, redesigno data de prolação de sentença para o dia 12.04.2012, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0005013-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317029175/2011 - FLEURIPES PIRES TORRES (ADV. SP147244 - ELANE MARIA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifico que há indícios de possíveis irregularidades na CTPS da requerente, em relação ao vínculo com EMPRESA LIMPADORA ALVORADA, no período de 18/07/1963 a 11/02/1972, apuradas administrativamente (anexo "p 03.10.11.pdf"). Diante disso, comprove a parte autora documentalmente a existência do vínculo ou o início de prova material. No mais, informe se pretende a oitiva de testemunhas a fim de corroborar a prova documental (até o máximo de 3), arrolando-as para que compareçam à audiência independente de intimação. Assinalo, para tanto, prazo de 10(dez) dias. Decorridos, conclusos para deliberação e eventual designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Sem prejuízo, por ora, resta redesignada pauta extra para o dia 29.03.2012, sem comparecimento das partes, o que poderá ser revisto após o cumprimento das providências determinadas. Int.

0004316-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317029270/2011 - PAULO TERUKI YOSHIDA (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual (procuração ad judicium), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Redesigno a pauta extra para o dia 15.03.2012, dispensada a presença das partes.

0004491-43.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000024/2012 - JOSE DO CARMO FERREIRA (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento, somadas às doze prestações vincendas, um total de R\$ 34.213,58, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 3.613,58, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Designo pauta extra para o dia 10.02.2012, dispensada a presença das partes. Int.

0004753-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000063/2012 - WINSLOU JUM OKAMOTO (ADV. SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA, SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que até a presente data o laudo não foi apresentado, intime-se o Sr. Perito, por qualquer meio expedito, para que apresente o respectivo laudo pericial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Redesigno pauta extra para o dia 05.03.2012, dispensada a presença das partes. Int.

0005153-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000019/2012 - IVANILDE MATILDES DE OLIVEIRA (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que se apurou como parcelas vencidas até o ajuizamento, acrescidas das parcelas vincendas, um total de R\$ 42.348,36, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 9.648,36, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 29.02.2012, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

0005204-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000014/2012 - MARIA AMELIA DE SOUSA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando as alegações da inicial, e levando-se em conta a certidão de casamento com averbação de separação judicial do casal - fls. 13/14 das provas iniciais, necessária a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que agendo para 23.03.2012, às 13h30min. Faculto a apresentação de rol de testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95. Int.

0005295-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000214/2012 - WILSON MACHADO (ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que até a presente data o laudo clínico não foi apresentado, intime-se o Sr. Perito, por qualquer meio expedito, para que apresente o respectivo laudo pericial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Redesigno pauta extra para o dia 22.02.2012, dispensada a presença das partes. Int.

0004242-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317029284/2011 - JOSE FRANCISCO NOBREGA (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que a resposta ao quesito n.º 14 do Juízo não foi clara, intime-se o Sr. Perito Judicial a fim de que esclareça, no prazo de 05( cinco ) dias, se o autor necessita de auxílio permanente de terceiro para os atos da vida diária, redesignada pauta-extra, sem comparecimento das partes, para o dia 08/02/2012, facultada manifestação sobre os esclarecimentos do Perito em até 5 dias da data apazada. Intime-se.

0007062-84.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317029114/2011 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando as alegações do autor, intime-se o Sr. Perito, para que fixe a data de início da incapacidade do autor para o trabalho que possa lhe prover a subsistência. Prazo: 10 (dez) dias. Agendo audiência de conhecimento de sentença para o dia 03.02.2012, dispensada a presença das partes. Int.

0004658-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317029182/2011 - JOSE JERONIMO SOBRINHO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de ação de benefício assistencial ao deficiente. Verifica-se dos autos que o INSS apresentou o PA referente ao Sr. Derli André Raposo, e não em relação ao autor, que alega ter formulado requerimento administrativo em 25.2.2003, 13 dias antes do início da incapacidade fixado pelo Perito (10.03.2003). Para tanto, o autor junta o documento de fls. 32 (pet.provas). Sendo assim, oficie-se ao INSS, com cópia do documento de fls. 32 (pet.provas) a fim de que apresente o PA relativo ao autor (José Jerônimo Sobrinho), no prazo legal. No mais, manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre eventual renúncia à alçada deste Juizado, considerando buscar valores em atraso desde 2003 (ajuizada a ação em junho/2011), para fins de verificação de competência. Por fim, intime-se o Perito para que informe a este Juiz se o autor poderia ser considerado deficiente desde 25.02.2003 (requerimento administrativo) - prazo - 10 dias. Cumpridos, conclusos para a pauta-extra, agendada para 09/02/2012, facultando-se às partes e ao MPF manifestação sobre os novos documentos, em até 5 (cinco) dias da data apazada. Int.

0002342-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317029274/2011 - JOSEFA GOMES GALDINO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos. Designo perícia social, a ser realizada na residência da parte autora, no dia 16.02.2012, às 09 horas. A perícia social deverá ser realizada em até 30 dias da data agendada, observados, como meios de contato, os números telefônicos elencados na petição retro (petição comum.pdf). Em consequência, redesigno pauta-extra para o dia 04.06.2012, sendo dispensada a presença das partes e facultada manifestação quanto aos laudos periciais em até 5 dias antes da data designada. Int.

0005211-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000059/2012 - MERLI MONTESANTI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o laudo pericial anexo, intime-se a autora para que apresente documento capaz de comprovar que a amputação cirúrgica de seu membro inferior esquerdo se deu em 1996, em virtude de acidente ocorrido, já que não comprovado nos autos (à guisa de ilustração, poderá apresentar documentação médica da época do acidente, Boletim de Ocorrência dos fatos etc). Tal se impõe pela necessidade de comprovação da ocorrência do acidente, para o qual não serve mera declaração de acompanhante da pericianda, bem como pela necessidade de comprovação de que a amputação derivou do acidente, ou

mesmo do tumor que eventualmente daquele acidente decorrerá, cabendo demonstrar se se trata de acidente de trabalho ou acidente de qualquer natureza.

Concedo, para tanto, prazo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo da juntada de outros documentos que a parte entender cabíveis, lembrando ser desnecessária a intervenção do Juízo para obtenção da prova, inclusive aquela constante de prontuário médico.

Com a juntada dos documentos, dê-se ciência ao Sr. Perito, para que se manifeste conclusivamente sobre o nexo de causalidade entre o acidente e a amputação do membro: Prazo: 10 (dez) dias.

Redesigno data de prolação de sentença para o dia 21.05.2012, dispensada a presença das partes, facultada manifestação sobre os documentos e relatório do Perito em até 5 dias da data aprazada. Int.

0005193-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317029238/2011 - LARISSA SOUZA MUNARI DE LIMA (ADV. SP079560 - ORIVALDO OLIVEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que até a presente data o laudo sócio-econômico não foi apresentado, intime-se a Sra. Perita, por qualquer meio expedito, para que apresente o respectivo laudo pericial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Sem prejuízo, redesigno pauta extra para o dia 15.02.2012, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação sobre o laudo até 5 (cinco) dias antes da pauta-extra agendada. Int.

0004046-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000025/2012 - GILVETE GRANJA SIQUEIRA (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

Considerando o pedido inicial, bem como constatação de incapacidade da autora durante a gravidez, intime-a, para que anexe aos autos cópia da certidão de nascimento do filho no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de fixação do termo final dos atrasados, em caso de procedência da ação. No mais, extraio do laudo que o Perito fixou a incapacidade até a data do parto, posto exigir tão só repouso durante o período gravídico. Sendo assim, nos termos do art. 273 CPC, revejo de ofício a tutela concedida para determinar sua cessação, sem prejuízo de poder a autora, administrativamente, pleitear o benefício de salário-maternidade, ressalvado o acesso à via judicial em caso de negativa do INSS (art. 5o, inciso XXXV, CF). Oficie-se o INSS. Agendo audiência para conhecimento de sentença em 12.03.2012, dispensada a presença das partes. Int.

0005250-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000009/2012 - HUMBERTO MONTE (ADV. SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA, SP229712 - VANESSA DE SOUZA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento, somadas às doze prestações vincendas, um total de R\$ 69.001,60, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 36.301,60, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Designo pauta extra para o dia 27.02.2012, dispensada a presença das partes. Int.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6317000009**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0041219-97.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000007/2012 - MARIA APARECIDA FONSECA (ADV. SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA, SP231040 - JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é improcedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

O Senhor Perito, conforme considerações constantes do laudo anexo, considerou a parte autora incapacitada a partir do ano de 2005. Todavia, conforme arquivo cnis.doc., verifico que a parte autora recolheu contribuições para o RGPS de fevereiro a maio de 1982 e de agosto a outubro de 1985, e após este período, voltou a contribuir para o RGPS, somente em fevereiro de 2008, quando já incapacitada.

Sendo assim, não conta com a carência mínima exigida pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, e nem mesmo com a qualidade de segurada necessária, já que tendo a sua última contribuição, antes do início da incapacidade se dado em 1985, ainda que estendido in totum o período de graça (36 meses), a incapacidade se dá em data posterior (2005), nos termos do art. 15, da Lei 8.213/91, c. c. o art. 30, II, da Lei 8.212/91:

Lei 8.213

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

(...)

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

(...)

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

(...)

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

Lei 8.212

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

Assim, pelo fato de a parte autora não possuir a carência necessária e nem mesmo a qualidade de segurado na data do início da incapacidade, o pedido não merece prosperar.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0021460-50.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000053/2012 - JOSE ADOLFO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está acostado aos autos.

Rejeito a arguição de decadência do direito de revisão, eis que não guarda relação com o objeto da demanda, que abarca a concessão de aposentadoria a partir de agosto de 2010. Considerando o ajuizamento da presente demanda em maio de 2011, afasto também a arguição de prescrição.

Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a

regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030 (...)- TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, não desconheço precedente da jurisprudência no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELENCADE EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à consequente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei n.º 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 272 e parágrafos, IN-INSS 45/2010 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009). No ponto, o INSS até mesmo dispensa, em princípio, a apresentação do laudo, sem prejuízo de eventual determinação administrativa ou judicial em sentido contrário.

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do *nemo potest venire contra factum proprium*. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído durante os períodos indicados. No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Relativamente ao interregno de 02.07.79 a 23.04.80 (Zanetiini Barossi S/A Ind. e Com.), o perfil profissiográfico previdenciário apresentado indica a exposição do autor ao ruído de 85 e 88 decibéis durante o labor (fls. 43/44 do anexo PET PROVAS.PDF). Contudo, o documento só indica a presença de responsável pelos registros ambientais a partir de dezembro de 2003, sem anotação de correlação entre o período trabalhado e o período de medição (itens 15.1 e 16.1 do PPP). Por isso o INSS indeferiu a conversão, ex vi de fls. 66 do PA, ao ver deste Juiz de modo adequado, motivo pelo qual o período deve ser mantido comum na contagem do tempo de contribuição do autor.

No que tange ao período de 18.09.80 a 14.06.86 (Indústria Auto Metalúrgica S/A), formulário e laudo técnico pericial indicam que o autor laborou exposto ao ruído de 81 decibéis durante a jornada de trabalho (fls. 45/47 do arquivo PET PROVAS.PDF), bem como não ter havido mudanças no local de trabalho, no lay-out e no processo de trabalho da empresa. Assim, devido o enquadramento do período como especial, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64.

Com relação ao período de 01.07.75 a 30.11.78 (Indústria Metalúrgica de São Caetano), pretende o autor seja enquadrado como especial por ter exercido a função de torneiro mecânico. Contudo, o pleito não prospera. É que a atividade de torneiro não encontra amparo legal para conversão por categoria profissional, não se encaixando em nenhuma das disposições dos Anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Embora este Juízo já tenha entendido diversamente, baseado em precedentes da jurisprudência, curva-se à interpretação mais literal da legislação, que, neste caso, não dá margem a interpretações analógicas. Nesse sentido: TRF-3 - AC 426.475 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, DJ 12.07.07; TRF-3 - AC 1063131 - 10ª T, rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJ 10.05.2006, destacando, neste último julgado, que a atividade de “torneiro mecânico” deve contar com a comprovação de efetiva exposição a agentes nocivos, para fins de conversão.

Por fim, relativamente ao período de 17.06.86 a 15.08.86 (Indústria de Bijouterias Signo Arte Ltda.), restou demonstrado por meio da carteira de trabalho que o autor laborou como galvanizador, atividade esta enquadrada como especial no item 2.5.4 do anexo ao Decreto n.º 83.080/79, motivo pelo qual deve ser considerado especial na contagem do tempo de contribuição do autor.

#### AVERBAÇÃO DE PERÍODOS COMUNS

Outro ponto controvertido nos autos refere-se à averbação dos períodos comuns indicados na inicial.

Verificando a contagem do tempo de contribuição elaborada pelo INSS, nota-se que os períodos de 01.02.79 a 28.03.79 (Cedispan C. D. Produtos Alimentícios Ltda.) e 06.10.86 a 06.10.86 (Remonte & Cia.) deixaram de ser averbados na via administrativa.

Contudo, tais interregnos merecem ser considerados no tempo de contribuição da parte autora, pois, embora não constem do Cadastro Nacional de Informações Sociais do autor, estão devidamente registrados em sua carteira de trabalho (fls. 51 e 59, respectivamente, do anexo PET PROVAS.PDF), a qual tem fé pública e, conseqüentemente, força probante, em consonância com o artigo 62 do Decreto n.º 3.048/99. Por ter tal documento presunção de veracidade, somente prova em contrário - não produzida nos autos - poderia infirmar a presunção legal.

#### CONCLUSÃO

Assim, somando-se o tempo de contribuição do autor, contava na DER com 34 anos, 11 meses e 14 dias de tempo de contribuição, consoante parecer contábil do JEF, tempo superior ao pedágio exigido, mas não contava com a idade mínima necessária para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (53 anos).

Por fim, na data da citação (25.08.2011), o autor somava 35 anos, 11 meses e 08 dias de tempo de contribuição (anexo TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA CITAÇÃO.xls), tempo suficiente à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição integral, sendo devidos sua implantação a partir da citação, bem como o pagamento das prestações devidas a partir de então.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS na conversão dos períodos especiais de 18.09.80 a 14.06.86 (Indústria Auto Metalúrgica S/A) e de 17.06.86 a 15.08.86 (Indústria de Bijouterias Signo Arte Ltda.), na averbação dos períodos comuns de 01.02.79 a 28.03.79 (Cedispan C. D. Produtos Alimentícios Ltda.) e de 06.10.86 a 06.10.86 (Remonte & Cia.) e na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, JOSÉ ADOLFO DOS SANTOS FILHO, com DIB em 31.08.2010 (DER), renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 800,14 (OITOCENTOS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), em novembro/2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 3.658,60 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Nada mais.

0006168-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029276/2011 - PEDRO CARLOS CHUNQUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário (NB 42/072.932.906-2, DDB = 06.02.1981).

O INSS contestou o pedido.

DECIDO.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Há que se considerar a ocorrência de decadência do direito à revisão, sendo que meu posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port, verbis:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.

1 - Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (Resp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.

2 - Em 01.08.2007, 10 anos contados do 'dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação' recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, restou consubstanciada a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.

3 - Pedido de Uniformização conhecido e provido.”

Inicialmente, assinalo que o instituto veio ao mundo jurídico pela primeira vez com a edição da Medida Provisória 1.523-9, editada em 27 de junho de 1997.

Tal disposição, repetida nos diplomas posteriores, restou convalidada na Lei 9.528/97. Por esta lei, vigente a partir de 10 de dezembro de 1997, assinalou-se um prazo de 10 anos para a revisão, assim como fazia a MP 1.523-9.

O termo inicial desse prazo era “o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação”

Com a edição da MP 1.663-15, em 22/10/1998, emprestou-se nova redação ao art. 103, de sorte a reduzir o prazo decadencial para 05 (cinco) anos.

Tal MP restou convertida na Lei 9.711, de 20/11/1998.

Isto quer dizer que o prazo decadencial iniciou nova contagem, de 5 (cinco) anos.

Às vésperas do seu fim, diante das enormes filas de segurados nas portas dos JEFs em todo o Brasil, fato público e notório, o Governo Federal editou a Medida Provisória 138/2003 (19.11.2003), convertida na Lei 10.839/2004, conforme atual redação do art. 103 da Lei de Benefícios, retomando o prazo decenal.

Veja-se que o próprio Governo Federal admite a contagem inicial do prazo decadencial a partir da edição da “lei”, e não da “medida provisória.”

Isto porque, admitindo-se a fluência do prazo a partir da Medida Provisória, inócua seria a prorrogação pretendida pela MP 138/03, vez que, contado o prazo de 5 (cinco) anos a partir da MP 1.663-15 (22/10/1998), em 21 de outubro de 2003 expirar-se-ia o prazo decadencial.

Foi justamente por considerar o prazo a partir da “lei” é que foi possível ao Governo, no dia anterior ao fim do prazo, editar a MP 138/03, conferindo mais cinco anos aos segurados, e desafogando as filas que se formavam nos Juizados.

Tendo em vista o entendimento do próprio Governo Federal, e que é mais benéfico ao segurado, este Julgador entende que o prazo decenal há ser contado a partir da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998), inicialmente quinquenal e que, por obra da MP 138/03 (19/11/2003), restou firmado em 10 (dez) anos.

Ou seja, a decadência então prevista na Lei 9711/98 não se consumou, sofrendo, ao revés, um acréscimo de 5 (cinco) anos, posto que, havendo lei posterior que aumente o prazo decadencial, é aplicável a todos os prazos em curso, computando-se, no entanto, todo o tempo decorrido desde o momento inicial.

Isto representa que todos os benefícios previdenciários com DIB anterior a 20.11.98 (edição da Lei 9711/98) estão sujeitos a prazo decadencial de 10 (dez) anos (art. 103 da Lei 8.213/91), a contar de 20.11.98.

Para os benefícios concedidos posteriormente, o prazo se conta na forma da atual redação do art. 103, verbis:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Vale dizer, recebida a primeira prestação, o início do prazo decadencial se conta a partir do dia primeiro do mês subsequente. Para tanto, imprescindível saber a DIP ou a DDB, em consulta no “PLENUS”.

Não é o caso de retroação do instituto da decadência, o que aconteceria caso se contasse o termo a quo da decadência na data da implantação da verba previdenciária.

Como dito, para os benefícios antigos, o prazo decadencial se conta da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998).

Ao revés, cuida-se apenas de garantir aos segurados tratamento isonômico, qual seja, sujeitar todos, sem exceção, a um mesmo prazo decadencial para a revisão de seu benefício, tutelando-se assim a segurança jurídica. Apenas o dies a quo da revisão é que há ser tomado de forma diversa, conforme o benefício tenha sido concedido antes ou depois de 20.11.1998.

Neste sentido, a Doutrina, ao tratar da prescrição, valendo o mesmo raciocínio para a decadência:

“À primeira vista, poderia facilmente optar o intérprete pela aplicação da legislação vigente à época do ato decisório da Previdência Social, convivendo em conjunto prazos imprescritíveis, de cinco ou dez anos, no mesmo universo de segurados, dependendo da época do requerimento.

(...)

Não obstante a aparente lógica desta regra, sustentada por muitos e até mesmo pela jurisprudência, é a mesma incorreta. As normas legais que tratam de prescrição são normas de ordem pública, isto é, regras jurídicas de interesse precípua da sociedade, as quais extrapolam a mera perspectiva individual, devendo atingir a todos desde já.

Não há que se falar em direito adquirido a prazos prescricionais. Ao contrário do direito ao benefício, o prazo legal de prescrição é previsão genérica de funcionamento do sistema previdenciário, sendo de pronto aplicável a todos. (IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 14 edição. Rio de Janeiro, pg. 426/7) - grifamos

Ainda, nos termos do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil:

“Art. 6º - A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (grifei).

Comentado esse artigo, Maria Helena Diniz sustenta:

“A Lei de Introdução ao Código Civil adotou o critério de Roubier ao prescrever que a lei em vigor terá efeito imediato e geral atingindo os fatos futuros (facta futura), não abrangendo os fatos pretéritos (facta praeterita). Em relação aos facta pendencia, nas partes anteriores à data de mudança da lei não haveria retroatividade; nas posteriores a lei nova, se aplicável, terá efeito imediato. Nos contratos em curso há uma zona intermédia, em que são excluídos os efeitos imediatos e os retroativos. Os contratos em curso, como os de execução continuada, apanhados por uma lei nova, são regidos pela lei sob cuja vigência foram estabelecidos (tempus regit actum), embora tenham havido julgados entendendo constitucionais normas de emergência, em matéria de locação, atingindo contratos feitos anteriormente. Teoricamente, como já dissemos alhures, a lei nova não pode alcançar o contrato efetivado sob o comando da norma anterior, mas nossos juízes e tribunais têm admitido que se deve aplicar a lei nova se esta for de ordem pública, como, p.ex., a lei sobre reajustamento do valor locativo ou sobre a atualização de contribuições e dos benefícios da previdência privada, etc. Já se decidiu que “as leis tidas como de ordem pública são aplicáveis aos atos e fatos que encontram sem ofensa ao ato jurídico perfeito.” (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada, 7ª ed, atualizada, 2001. SP: Ed. Saraiva, pg. 184) - negritei

De forma análoga, embora mais rigorosa, o teor da Súmula 8, da Turma Regional de Uniformização do TRF-2, seguindo o mesmo posicionamento da TNU:

SÚMULA Nº 8 - Em 01.08.2007 operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28.06.1997, data de edição da MP nº 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91. Precedente: processo nº 2008.50.50.000808-0.

Confira-se o seguinte julgado do TRF-4:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67%).  
COEFICIENTE DE CÁLCULO. 1. A Administração, em atenção ao princípio da legalidade, tem o poder-dever de

anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmulas 346 e 473 do STF). 2. Na hipótese de sucessão de leis, o entendimento doutrinário é no sentido de que se aplica, em caso de lei mais nova estabelecendo prazo decadencial maior que a antiga, o novo prazo, contando-se, porém, para integrá-lo, o tempo transcorrido na vigência da lei antiga. 3. Para os benefícios concedidos desde o início da vigência da Lei n. 9.784/99, o prazo decadencial a incidir é o de dez anos (MP n. 138, de 2003), contados da data em que foi praticado o ato administrativo (ou da percepção do primeiro pagamento, conforme o caso), salvo comprovada má-fé. 4. O prazo decadencial de dez anos também deve ser aplicado quando o ato administrativo foi praticado anteriormente à vigência da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75), desde que não se perfaça violação ao princípio da segurança jurídica. Nessa hipótese, conta-se o prazo a partir da entrada em vigor da Lei 9.784/99, ante a impossibilidade de sua retroação, conforme entendimento do STJ. 5. A possibilidade de violação ao princípio da segurança jurídica relativamente ao benefício concedido antes da edição da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75) pode ocorrer de duas formas: a primeira quando, já antes da edição da indigitada Lei 9.784/99, houver transcorrido um tempo considerável (geralmente mais de cinco anos), aliado a um conjunto de circunstâncias que, dadas as suas peculiaridades, inflijam ao beneficiário um gravame desmedido à sua confiança nas instituições e à necessária estabilidade das situações e relações jurídicas; a segunda quando, não obstante o transcurso de um tempo curto (menos de cinco anos) entre o ato concessório do benefício e a edição da lei que regula o processo administrativo federal, houve a fluência de um prazo relativamente longo durante a vigência desta lei, até a revisão do benefício, de sorte que os dois lapsos temporais somados representem um prazo total excessivamente largo, o qual, aliado àquelas circunstâncias e consequências, também demande a aplicação do princípio da segurança jurídica, ainda que, tecnicamente, não tenha ocorrido a decadência (pela não fluência de dez anos após a Lei 9.784/99). Nessa última hipótese não se está a aplicar simplesmente um princípio jurídico (segurança jurídica) onde deveria incidir apenas uma regra (decadência), o caso diz respeito a um dado tempo que, embora tenha transcorrido, em parte, em época de vigência de lei disciplinadora de prazo decadencial, fluiu, em sua parte inicial, em época em que inexistia regra de decadência, tratando-se de situação transitória e excepcional que abarca períodos em que regentes duas disciplinas jurídicas distintas, razão pela qual adequada, se presentes os requisitos mencionados, a aplicação do referido princípio constitucional. 6. No caso concreto, não restou caracterizada violação ao princípio da segurança jurídica. 7. O cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário concedido a partir de março de 1994 inclui a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Súmula 77/TRF4. 8. Não tendo o INSS justificado a redução do tempo de serviço do autor, efetivada em procedimento de revisão, deve restabelecer a soma original e utilizar o coeficiente de cálculo usado na concessão do benefício. (TRF-4 - REOAC 200771080115353, 6ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 02.06.2010)

Em sentido análogo: TRF-4 - AC 2004.04.01.052067-8, 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 27.9.07 (com trânsito em julgado).

Por fim, como dito, este posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port. Divirjo apenas no tocante ao termo final da decadência, adotando posição mais favorável ao segurado (20.11.2008).

A propósito, colho as seguintes passagens do voto vencedor:

“...entendo que a questão deve ser analisada sob outra óptica, principalmente no tocante à ocorrência de ofensa ao princípio da isonomia, em caso de reconhecimento da não aplicação do art. 103 da Lei nº 8.213/91 a todos os benefícios previdenciários, sejam eles anteriores ou posteriores à Medida Provisória nº 1.523-9/1997, por diferenciar de forma inválida as relações jurídicas previdenciárias das demais relações jurídicas administrativas lato sensu.”

Após fazer menção ao voto vencido do Juiz Federal Manoel Rolim (PEDLEF 2007.51.60.003313-6), transcreveu os principais tópicos daquele decisum, embora vencido:

“...cumpre ressaltar que a partir da inserção da decadência no art. 103 da Lei 8.213/91 pela Medida Provisória nº 1.523-9/1997, houve quem pretendesse aplicá-la aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente contando-se o prazo do passado para a frente, isto é, tomando a DIB como termo a quo e somando-se-lhe mais 10 anos. De tal forma que, logo ao início de vigência do novo prazo ver-se-iam caducas as possibilidades de revisões de todos os benefícios concedidos até meados de 1987. Para tal hipótese, afiguram-se perfeitas e adequadas as considerações do C. STJ e desta Eg. TNU quanto à impossibilidade de retroação da nova lei em prejuízo de situações jurídicas já consolidadas.”

Prosseguindo, o julgado teceu aplicação isonômica do art. 103 da Lei 8213/91, em relação aos benefícios anteriores à sua vigência, tendo em vista a interpretação dada pelo STJ ao art. 54 da Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), entendendo que a Administração poderia rever os atos administrativos praticados inclusive antes da vigência daquele artigo, contando-se como dies a quo a vigência da Lei.

Concluiu, assim:

“Ou seja, naquela ocasião, o C. STJ reconheceu não se verificar indevida retroatividade do novo prazo decadencial, aplicável mesmo aos atos praticados anteriormente à edição da nova lei, desde que o prazo de caducidade tivesse seu termo a quo na nova lei.

Ora, foi exatamente isso o que vez o v. Acórdão ora recorrido. E razão não há para que a mesma lógica adotada naquela ocasião não se possa aplicar a esta situação da nova decadência prevista em seara previdenciária.”

Recentemente, o próprio TRF-3 reconheceu a aplicação da decadência em matéria previdenciária, para os benefícios concedidos anteriormente à data da criação do instituto:

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI - APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DECENAL DO ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIOR E POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MP 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE. LÓGICA INTERPRETATIVA DECORRENTE DO JULGAMENTO DO RESP REPETITIVO 1114938/AL E DE PRECEDENTES DO TRF2ª E 5ª REGIÕES, TURMAS RECURSAIS DA BAHIA, PARANÁ, TRU DOS JEFs DA 2ª REGIÃO E TNU. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA DESPROVIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA EM RAZÃO DO TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DECENAL.

- Tratando-se de norma de direito público, tem aplicação imediata a regra estatuída pelo artigo 103 da LBPS que instituiu o prazo decadencial decenal para revisão de benefício previdenciário.

- Não se confunde o efeito no presente, imediato, pronto, com o efeito no passado. (Pontes de Miranda, in Comentários à Constituição Brasileira de 1946, apud Vicente Ráo, O Direito e a Vida dos Direitos, Ed. Revista dos Tribunais, vol. I, São Paulo: 1997, p. 379)

- Alcance dos benefícios concedidos anteriormente à data de instituição do prazo decadencial decenal, com início de sua contagem, contudo, a partir da vigência da norma que inseriu o instituto no ordenamento previdenciário.

- O prazo decadencial decenal, muito embora tenha sido reduzido em razão da vigência da Lei nº 9.711/98, que introduziu o prazo decadencial quinquenal, foi reintroduzido no ordenamento pela MP nº 138/2003 antes que se completasse o prazo quinquenal, de modo que nenhum benefício foi atingido pelo prazo reduzido. Nesse sentido, o entendimento de Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, em Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social - 9ª edição revista e atualizada - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2009, páginas 365 e 366s. 294, "a Lei 9.711, publicada no DOU de 21.11.1998, em seu art. 30, convalidou os atos praticados com base na MP nº 1.663-14, de 24 de setembro de 1998, razão pela qual a norma restritiva introduzida pela MP 1663-15 formalmente não foi convalidada. Este fato nos conduz à conclusão de que a redução do prazo vigoraria apenas a partir da edição da Lei 9.711/98. Entretanto, houve restabelecimento do prazo original com a edição da MP 138/03, convertida na Lei 10.839/04".

- Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (REsp repetitivo nº 1114938/AL), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória (MP nº 1.523-9/97), deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial decenal, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal que introduziu o instituto.

- O ordenamento jurídico brasileiro não é afeito a situações imutáveis pela imprescritibilidade já que repele a existência de pretensões eternas.

- O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da LBPS tem, portanto, aplicação aos benefícios concedidos anteriormente. Contudo, o cômputo do lapso decenal, para esses benefícios, tem início a partir da vigência da lei instituidora no novo instituto, isto é, a partir de 28/06/1997, data em que foi publicada a nona edição da Medida Provisória nº 1.523, sucessivamente reeditada, com o referido dispositivo, até converter-se na Lei nº 9.528/97 (note-se que a MP nº 138/2003 tornou absolutamente ineficaz a redução introduzida pela Lei nº 9.711/98, ao revogar norma específica antes da consumação do prazo decadencial quinquenal).

- Desse modo, a partir de 28/06/2007, está atingido pela decadência o direito de revisar a renda mensal inicial dos benefícios concedidos há mais de dez anos. (a contagem dos prazos estipulados em anos expira no dia e no mês iguais aos do início da contagem, ao que se depreende da norma do art. 132, § 3º, do Código Civil/2002 e do art. 1º da Lei nº 810/1949).

- O prazo de dez anos não está, desse modo, a ser aplicado retroativamente, não incidindo desde a época da concessão do benefício, mas tão somente a contar da data do início da vigência do diploma que o instituiu. Precedentes da TNU, TRFs da 2ª e 5ª Regiões, Turmas Recursais da Bahia, Paraná, Turma Regional de Uniformização dos JEFs da 2ª Região e julgamento de recurso especial repetitivo do STJ em hipótese e interpretação análoga (REsp 1114938/AL)

- Na revisão dos benefícios concedidos a partir da vigência da MP nº 1523-09/1997, o prazo decenal é contado a partir "do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo", de acordo com o texto legal.

- No caso dos autos, tratando-se de pedido de recálculo de RMI de benefício com DIB 15/04/1994, concedido em 08/04/1995, tendo sido a ação revisional proposta em 07/11/2007, é manifesta a decadência do direito à revisional.

- Apelação da parte autora desprovida. Manutenção da sentença por fundamentação diversa, em razão do reconhecimento da decadência, porquanto ultrapassado o prazo decadencial decenal”.

(TRF 3ª Região, 7ª Turma, AC nº 0017910-45.2010.4.03.9999/SP (2010.03.99.017910-5/SP), Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. em 27/09/2010, DJF3 CJ1 04/10/2010, p. 2039 - VOTAÇÃO UNÂNIME).

No mesmo sentido, recente posicionamento do TRF-5:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REVISÃO. CADUCIDADE. ART. 103, CAPUT, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 9.528/97 (DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MP Nº 1.523-9, DE 27/06/1997). INCIDÊNCIA IMEDIATA. 1 - O liame entre o segurado e o regime geral de previdência social é de cunho estatutário, de sorte que, ausente qualquer interferência nas condições de concessões do benefício, lícito se mostra ao legislador alterar, para o futuro, o regime jurídico que define os direitos e deveres das partes. Orientação sedimentada no eg. STF, no que concerne à eficácia do art. 5º, XXXVI, da CF. 2 - O direito postestativo de pleitear a modificação do ato de concessão de benefício previdenciário, conforme expresso teor do art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.528/97, extingue-se num decênio, o qual, por se tratar de previsão normativa antes inexistente em nosso sistema jurídico, conta-se da entrada em vigor do diploma legal citado. 3 - O entendimento que preconiza a não incidência da nova redação do art. 103, caput, da Lei 8.213/91, quanto aos benefícios concedidos anteriormente à edição da Lei n.º 9.528/97, culmina por instituir, para fins de submissão à decadência, duas categorias de benefícios previdenciários, afrontando o princípio da isonomia (art. 5º, I, CF). 4 - No presente caso, verifica-se que a data de início do benefício do autor retroage a 19/09/1997, pretendendo este que seja revisada a renda mensal inicial, a fim de que seja incluída na base de cálculo dos salários de contribuição os valores referentes às horas extras, que foram reconhecidos por força de decisão judicial nos autos da Reclamação Trabalhista 2076-1997-007-06-00-3. Referida reclamação trabalhista, ajuizada no ano de 1997, fora julgada em definitivo, conforme se colhe às fls. 96/101, em 28.05.1999, impondo-se reconhecer a decadência do direito de o autor rever a concessão inicial do seu benefício. 5 - A despeito de a execução da sentença trabalhista ter-se estendido até o ano 2000 (ver fls. 43), o autor já detinha, a partir do trânsito em julgado da ação cognitiva, título executivo que lhe assegurava a percepção das horas extras, a ensejar a postulação para a sua inclusão nos cálculos da aposentadoria, tanto para aqueles que ainda não a haviam requerido, como para aqueles que já estavam aposentados. No entanto, este se mantivera inerte por longo período, só vindo a juízo requer tal revisão quando já passados mais de dez anos da entrada em vigor da Lei nº 9.528/97 (decorrente da conversão da MP nº 1.523-9, de 27/06/97), uma vez que a ação fora ajuizada em 11.01.2010. 6 - Não poderia, ainda, deixar de consignar que sequer há utilidade no manejo desta ação, considerando a alegação do INSS no recurso de apelação de que a parte autora já contribuía no teto máximo, em nada alterando o cálculo do seu salário de benefício eventual procedência do seu pedido inicial. 7 - Extinção do processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, ao reconhecer a decadência do direito do autor de rever a concessão inicial do seu benefício previdenciário. 7 - Provisamento da apelação e da remessa oficial. (TRF-5 - APELREEX 15445 - 4ª T, rel. Des. Fed. Edílson Nobre, j. 19/04/2011)

Cabe ressaltar que nos casos de benefício derivado de benefício anterior, o prazo decadencial inicia do ato concessório originário, eis que é este que contempla o cálculo da RMI, cujo valor é apenas repetido quando de sua transformação no benefício derivado.

Destaco, por fim, que a questão se encontra pendente de análise no STF, em sede de Repercussão Geral (RE 627.190, rel. Min. Carmen Lucia; RE 626.489, rel. Min. Ayres Britto).

Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0006220-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029256/2011 - JOSE CARLOS PERES (ADV. SP283418 - MARTA REGINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário (NB 42/103.102.510-0, DDB = 14.08.1996).

O INSS contestou o pedido.

DECIDO.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Há que se considerar a ocorrência de decadência do direito à revisão, sendo que meu posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port, verbis:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.

1 - Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (Resp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.

2 - Em 01.08.2007, 10 anos contados do 'dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação' recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, restou consubstanciada a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.

3 - Pedido de Uniformização conhecido e provido.”

Inicialmente, assinalo que o instituto veio ao mundo jurídico pela primeira vez com a edição da Medida Provisória 1.523-9, editada em 27 de junho de 1997.

Tal disposição, repetida nos diplomas posteriores, restou convalidada na Lei 9.528/97. Por esta lei, vigente a partir de 10 de dezembro de 1997, assinalou-se um prazo de 10 anos para a revisão, assim como fazia a MP 1.523-9.

O termo inicial desse prazo era “o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação”

Com a edição da MP 1.663-15, em 22/10/1998, emprestou-se nova redação ao art. 103, de sorte a reduzir o prazo decadencial para 05 (cinco) anos.

Tal MP restou convertida na Lei 9.711, de 20/11/1998.

Isto quer dizer que o prazo decadencial iniciou nova contagem, de 5 (cinco) anos.

Às vésperas do seu fim, diante das enormes filas de segurados nas portas dos JEFs em todo o Brasil, fato público e notório, o Governo Federal editou a Medida Provisória 138/2003 (19.11.2003), convertida na Lei 10.839/2004, conforme atual redação do art. 103 da Lei de Benefícios, retomando o prazo decenal.

Veja-se que o próprio Governo Federal admite a contagem inicial do prazo decadencial a partir da edição da “lei”, e não da “medida provisória.”

Isto porque, admitindo-se a fluência do prazo a partir da Medida Provisória, inócua seria a prorrogação pretendida pela MP 138/03, vez que, contado o prazo de 5 (cinco) anos a partir da MP 1.663-15 (22/10/1998), em 21 de outubro de 2003 expirar-se-ia o prazo decadencial.

Foi justamente por considerar o prazo a partir da “lei” é que foi possível ao Governo, no dia anterior ao fim do prazo, editar a MP 138/03, conferindo mais cinco anos aos segurados, e desafogando as filas que se formavam nos Juizados.

Tendo em vista o entendimento do próprio Governo Federal, e que é mais benéfico ao segurado, este Julgador entende que o prazo decenal há ser contado a partir da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998), inicialmente quinquenal e que, por obra da MP 138/03 (19/11/2003), restou firmado em 10 (dez) anos.

Ou seja, a decadência então prevista na Lei 9711/98 não se consumou, sofrendo, ao revés, um acréscimo de 5 (cinco) anos, posto que, havendo lei posterior que aumente o prazo decadencial, é aplicável a todos os prazos em curso, computando-se, no entanto, todo o tempo decorrido desde o momento inicial.

Isto representa que todos os benefícios previdenciários com DIB anterior a 20.11.98 (edição da Lei 9711/98) estão sujeitos a prazo decadencial de 10 (dez) anos (art. 103 da Lei 8.213/91), a contar de 20.11.98.

Para os benefícios concedidos posteriormente, o prazo se conta na forma da atual redação do art. 103, verbis:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Vale dizer, recebida a primeira prestação, o início do prazo decadencial se conta a partir do dia primeiro do mês subsequente. Para tanto, imprescindível saber a DIP ou a DDB, em consulta no “PLENUS”.

Não é o caso de retroação do instituto da decadência, o que aconteceria caso se contasse o termo a quo da decadência na data da implantação da verba previdenciária.

Como dito, para os benefícios antigos, o prazo decadencial se conta da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998).

Ao revés, cuida-se apenas de garantir aos segurados tratamento isonômico, qual seja, sujeitar todos, sem exceção, a um mesmo prazo decadencial para a revisão de seu benefício, tutelando-se assim a segurança jurídica. Apenas o dies a quo da revisão é que há ser tomado de forma diversa, conforme o benefício tenha sido concedido antes ou depois de 20.11.1998.

Neste sentido, a Doutrina, ao tratar da prescrição, valendo o mesmo raciocínio para a decadência:

“À primeira vista, poderia facilmente optar o intérprete pela aplicação da legislação vigente à época do ato decisório da Previdência Social, convivendo em conjunto prazos imprescritíveis, de cinco ou dez anos, no mesmo universo de segurados, dependendo da época do requerimento.

(...)

Não obstante a aparente lógica desta regra, sustentada por muitos e até mesmo pela jurisprudência, é a mesma incorreta. As normas legais que tratam de prescrição são normas de ordem pública, isto é, regras jurídicas de interesse precípua da sociedade, as quais extrapolam a mera perspectiva individual, devendo atingir a todos desde já.

Não há que se falar em direito adquirido a prazos prescricionais. Ao contrário do direito ao benefício, o prazo legal de prescrição é previsão genérica de funcionamento do sistema previdenciário, sendo de pronto aplicável a todos. (IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 14 edição. Rio de Janeiro, pg. 426/7) - grifamos

Ainda, nos termos do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil:

“Art. 6º - A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (grifei).

Comentado esse artigo, Maria Helena Diniz sustenta:

“A Lei de Introdução ao Código Civil adotou o critério de Roubier ao prescrever que a lei em vigor terá efeito imediato e geral atingindo os fatos futuros (facta futura), não abrangendo os fatos pretéritos (facta praeterita). Em relação aos facta pendencia, nas partes anteriores à data de mudança da lei não haveria retroatividade; nas posteriores a lei nova, se aplicável, terá efeito imediato. Nos contratos em curso há uma zona intermédia, em que são excluídos os efeitos imediatos e os retroativos. Os contratos em curso, como os de execução continuada, apanhados por uma lei nova, são regidos pela lei sob cuja vigência foram estabelecidos (tempus regit actum), embora tenham havido julgados entendendo constitucionais normas de emergência, em matéria de locação, atingindo contratos feitos anteriormente. Teoricamente, como já dissemos alhures, a lei nova não pode alcançar o contrato efetivado sob o comando da norma anterior, mas nossos juízes e tribunais têm admitido que se deve aplicar a lei nova se esta for de ordem pública, como, p.ex., a lei sobre reajustamento do valor locativo ou sobre a atualização de contribuições e dos benefícios da previdência privada, etc. Já se decidiu que “as leis tidas como de ordem pública são aplicáveis aos atos e fatos que encontram sem ofensa ao ato jurídico perfeito.” (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada, 7ª ed, atualizada, 2001. SP: Ed. Saraiva, pg. 184) - negritei

De forma análoga, embora mais rigorosa, o teor da Súmula 8, da Turma Regional de Uniformização do TRF-2, seguindo o mesmo posicionamento da TNU:

SÚMULA Nº 8 - Em 01.08.2007 operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28.06.1997, data de edição da MP nº 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91. Precedente: processo nº 2008.50.50.000808-0.

Confira-se o seguinte julgado do TRF-4:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67%). COEFICIENTE DE CÁLCULO. 1. A Administração, em atenção ao princípio da legalidade, tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmulas 346 e 473 do STF). 2. Na hipótese de sucessão de leis, o entendimento doutrinário é no sentido de que se aplica, em caso de lei mais nova estabelecendo prazo decadencial maior que a antiga, o novo prazo, contando-se, porém, para integrá-lo, o tempo transcorrido na vigência da lei antiga. 3. Para os benefícios concedidos desde o início da vigência da Lei n. 9.784/99, o prazo decadencial a incidir é o de dez anos (MP n. 138, de 2003), contados da data em que foi praticado o ato administrativo (ou da percepção do primeiro pagamento, conforme o caso), salvo comprovada má-fé. 4. O prazo decadencial de dez anos também deve ser aplicado quando o ato administrativo foi praticado anteriormente à vigência da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75), desde que não se perfaça violação ao princípio da segurança jurídica. Nessa

hipótese, conta-se o prazo a partir da entrada em vigor da Lei 9.784/99, ante a impossibilidade de sua retroação, conforme entendimento do STJ. 5. A possibilidade de violação ao princípio da segurança jurídica relativamente ao benefício concedido antes da edição da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75) pode ocorrer de duas formas: a primeira quando, já antes da edição da indigitada Lei 9.784/99, houver transcorrido um tempo considerável (geralmente mais de cinco anos), aliado a um conjunto de circunstâncias que, dadas as suas peculiaridades, inflijam ao beneficiário um gravame desmedido à sua confiança nas instituições e à necessária estabilidade das situações e relações jurídicas; a segunda quando, não obstante o transcurso de um tempo curto (menos de cinco anos) entre o ato concessório do benefício e a edição da lei que regula o processo administrativo federal, houve a fluência de um prazo relativamente longo durante a vigência desta lei, até a revisão do benefício, de sorte que os dois lapsos temporais somados representem um prazo total excessivamente largo, o qual, aliado àquelas circunstâncias e consequências, também demande a aplicação do princípio da segurança jurídica, ainda que, tecnicamente, não tenha ocorrido a decadência (pela não fluência de dez anos após a Lei 9.784/99). Nessa última hipótese não se está a aplicar simplesmente um princípio jurídico (segurança jurídica) onde deveria incidir apenas uma regra (decadência), o caso diz respeito a um dado tempo que, embora tenha transcorrido, em parte, em época de vigência de lei disciplinadora de prazo decadencial, fluiu, em sua parte inicial, em época em que inexistia regra de decadência, tratando-se de situação transitória e excepcional que abarca períodos em que regentes duas disciplinas jurídicas distintas, razão pela qual adequada, se presentes os requisitos mencionados, a aplicação do referido princípio constitucional. 6. No caso concreto, não restou caracterizada violação ao princípio da segurança jurídica. 7. O cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário concedido a partir de março de 1994 inclui a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Súmula 77/TRF4. 8. Não tendo o INSS justificado a redução do tempo de serviço do autor, efetivada em procedimento de revisão, deve restabelecer a soma original e utilizar o coeficiente de cálculo usado na concessão do benefício. (TRF-4 - REOAC 200771080115353, 6ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 02.06.2010)

Em sentido análogo: TRF-4 - AC 2004.04.01.052067-8, 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 27.9.07 (com trânsito em julgado).

Por fim, como dito, este posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port. Divirjo apenas no tocante ao termo final da decadência, adotando posição mais favorável ao segurado (20.11.2008).

A propósito, colho as seguintes passagens do voto vencedor:

“...entendo que a questão deve ser analisada sob outra óptica, principalmente no tocante à ocorrência de ofensa ao princípio da isonomia, em caso de reconhecimento da não aplicação do art. 103 da Lei nº 8.213/91 a todos os benefícios previdenciários, sejam eles anteriores ou posteriores à Medida Provisória nº 1.523-9/1997, por diferenciar de forma inválida as relações jurídicas previdenciárias das demais relações jurídicas administrativas lato sensu.”

Após fazer menção ao voto vencido do Juiz Federal Manoel Rolim (PEDLEF 2007.51.60.003313-6), transcreveu os principais tópicos daquele decisum, embora vencido:

“...cumpre ressaltar que a partir da inserção da decadência no art. 103 da Lei 8.213/91 pela Medida Provisória nº 1.523-9/1997, houve quem pretendesse aplicá-la aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente contando-se o prazo do passado para a frente, isto é, tomando a DIB como termo a quo e somando-se-lhe mais 10 anos. De tal forma que, logo ao início de vigência do novo prazo ver-se-iam caducas as possibilidades de revisões de todos os benefícios concedidos até meados de 1987. Para tal hipótese, afiguram-se perfeitas e adequadas as considerações do C. STJ e desta Eg. TNU quanto à impossibilidade de retroação da nova lei em prejuízo de situações jurídicas já consolidadas.”

Prosseguindo, o julgado teceu aplicação isonômica do art. 103 da Lei 8213/91, em relação aos benefícios anteriores à sua vigência, tendo em vista a interpretação dada pelo STJ ao art. 54 da Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), entendendo que a Administração poderia rever os atos administrativos praticados inclusive antes da vigência daquele artigo, contando-se como dies a quo a vigência da Lei.

Concluiu, assim:

“Ou seja, naquela ocasião, o C. STJ reconheceu não se verificar indevida retroatividade do novo prazo decadencial, aplicável mesmo aos atos praticados anteriormente à edição da nova lei, desde que o prazo de caducidade tivesse seu termo a quo na nova lei.

Ora, foi exatamente isso o que vez o v. Acórdão ora recorrido. E razão não há para que a mesma lógica adotada naquela ocasião não se possa aplicar a esta situação da nova decadência prevista em seara previdenciária.”

Recentemente, o próprio TRF-3 reconheceu a aplicação da decadência em matéria previdenciária, para os benefícios concedidos anteriormente à data da criação do instituto:

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI - APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DECENAL DO ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIOR E POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MP 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE. LÓGICA INTERPRETATIVA DECORRENTE DO JULGAMENTO DO RESP REPETITIVO 1114938/AL E DE PRECEDENTES DO TRF2ª E 5ª REGIÕES, TURMAS RECURSAIS DA BAHIA, PARANÁ, TRU DOS JEFs DA 2ª REGIÃO E TNU. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA DESPROVIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA EM RAZÃO DO TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DECENAL.

- Tratando-se de norma de direito público, tem aplicação imediata a regra estatuída pelo artigo 103 da LBPS que instituiu o prazo decadencial decenal para revisão de benefício previdenciário.
- Não se confunde o efeito no presente, imediato, pronto, com o efeito no passado. (Pontes de Miranda, in Comentários à Constituição Brasileira de 1946, apud Vicente Ráo, O Direito e a Vida dos Direitos, Ed. Revista dos Tribunais, vol. I, São Paulo: 1997, p. 379)
- Alcance dos benefícios concedidos anteriormente à data de instituição do prazo decadencial decenal, com início de sua contagem, contudo, a partir da vigência da norma que inseriu o instituto no ordenamento previdenciário.
- O prazo decadencial decenal, muito embora tenha sido reduzido em razão da vigência da Lei nº 9.711/98, que introduziu o prazo decadencial quinquenal, foi reintroduzido no ordenamento pela MP nº 138/2003 antes que se completasse o prazo quinquenal, de modo que nenhum benefício foi atingido pelo prazo reduzido. Nesse sentido, o entendimento de Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, em Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social - 9ª edição revista e atualizada - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2009, páginas 365 e 366s. 294, "a Lei 9.711, publicada no DOU de 21.11.1998, em seu art. 30, convalidou os atos praticados com base na MP nº 1.663-14, de 24 de setembro de 1998, razão pela qual a norma restritiva introduzida pela MP 1663-15 formalmente não foi convalidada. Este fato nos conduz à conclusão de que a redução do prazo vigoraria apenas a partir da edição da Lei 9.711/98. Entretanto, houve restabelecimento do prazo original com a edição da MP 138/03, convertida na Lei 10.839/04".
- Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (REsp repetitivo nº 1114938/AL), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória (MP nº 1.523-9/97), deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial decenal, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal que introduziu o instituto.
- O ordenamento jurídico brasileiro não é afeito a situações imutáveis pela imprescritibilidade já que repele a existência de pretensões eternas.
- O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da LBPS tem, portanto, aplicação aos benefícios concedidos anteriormente. Contudo, o cômputo do lapso decenal, para esses benefícios, tem início a partir da vigência da lei instituidora no novo instituto, isto é, a partir de 28/06/1997, data em que foi publicada a nona edição da Medida Provisória nº 1.523, sucessivamente reeditada, com o referido dispositivo, até converter-se na Lei nº 9.528/97 (note-se que a MP nº 138/2003 tornou absolutamente ineficaz a redução introduzida pela Lei nº 9.711/98, ao revogar norma específica antes da consumação do prazo decadencial quinquenal).
- Desse modo, a partir de 28/06/2007, está atingido pela decadência o direito de revisar a renda mensal inicial dos benefícios concedidos há mais de dez anos. (a contagem dos prazos estipulados em anos expira no dia e no mês iguais aos do início da contagem, ao que se depreende da norma do art. 132, § 3º, do Código Civil/2002 e do art. 1º da Lei nº 810/1949).
- O prazo de dez anos não está, desse modo, a ser aplicado retroativamente, não incidindo desde a época da concessão do benefício, mas tão somente a contar da data do início da vigência do diploma que o instituiu. Precedentes da TNU, TRFs da 2ª e 5ª Regiões, Turmas Recursais da Bahia, Paraná, Turma Regional de Uniformização dos JEFs da 2ª Região e julgamento de recurso especial repetitivo do STJ em hipótese e interpretação análoga (REsp 1114938/AL)
- Na revisão dos benefícios concedidos a partir da vigência da MP nº 1523-09/1997, o prazo decenal é contado a partir "do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo", de acordo com o texto legal.
- No caso dos autos, tratando-se de pedido de recálculo de RMI de benefício com DIB 15/04/1994, concedido em 08/04/1995, tendo sido a ação revisional proposta em 07/11/2007, é manifesta a decadência do direito à revisional.
- Apelação da parte autora desprovida. Manutenção da sentença por fundamentação diversa, em razão do reconhecimento da decadência, porquanto ultrapassado o prazo decadencial decenal". (TRF 3ª Região, 7ª Turma, AC nº 0017910-45.2010.4.03.9999/SP (2010.03.99.017910-5/SP), Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. em 27/09/2010, DJF3 CJ1 04/10/2010, p. 2039 - VOTAÇÃO UNÂNIME).

No mesmo sentido, recente posicionamento do TRF-5:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REVISÃO. CADUCIDADE. ART. 103, CAPUT, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 9.528/97 (DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MP Nº 1.523-9, DE 27/06/1997). INCIDÊNCIA IMEDIATA. 1 - O liame entre o segurado e o regime geral de previdência social é de cunho estatutário, de sorte que, ausente qualquer interferência nas condições de concessões do benefício, lícito se mostra ao legislador

alterar, para o futuro, o regime jurídico que define os direitos e deveres das partes. Orientação sedimentada no eg. STF, no que concerne à eficácia do art. 5º, XXXVI, da CF. 2 - O direito postestativo de pleitear a modificação do ato de concessão de benefício previdenciário, conforme expresso teor do art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.528/97, extingue-se num decênio, o qual, por se tratar de previsão normativa antes inexistente em nosso sistema jurídico, conta-se da entrada em vigor do diploma legal citado. 3 - O entendimento que preconiza a não incidência da nova redação do art. 103, caput, da Lei 8.213/91, quanto aos benefícios concedidos anteriormente à edição da Lei n.º 9.528/97, culmina por instituir, para fins de submissão à decadência, duas categorias de benefícios previdenciários, afrontando o princípio da isonomia (art. 5º, I, CF). 4 - No presente caso, verifica-se que a data de início do benefício do autor retroage a 19/09/1997, pretendendo este que seja revisada a renda mensal inicial, a fim de que seja incluída na base de cálculo dos salários de contribuição os valores referentes às horas extras, que foram reconhecidos por força de decisão judicial nos autos da Reclamação Trabalhista 2076-1997-007-06-00-3. Referida reclamação trabalhista, ajuizada no ano de 1997, fora julgada em definitivo, conforme se colhe às fls. 96/101, em 28.05.1999, impondo-se reconhecer a decadência do direito de o autor rever a concessão inicial do seu benefício. 5 - A despeito de a execução da sentença trabalhista ter-se estendido até o ano 2000 (ver fls. 43), o autor já detinha, a partir do trânsito em julgado da ação cognitiva, título executivo que lhe assegurava a percepção das horas extras, a ensejar a postulação para a sua inclusão nos cálculos da aposentadoria, tanto para aqueles que ainda não a haviam requerido, como para aqueles que já estavam aposentados. No entanto, este se mantivera inerte por longo período, só vindo a juízo requer tal revisão quando já passados mais de dez anos da entrada em vigor da Lei n.º 9.528/97 (decorrente da conversão da MP n.º 1.523-9, de 27/06/97), uma vez que a ação fora ajuizada em 11.01.2010. 6 - Não poderia, ainda, deixar de consignar que sequer há utilidade no manejo desta ação, considerando a alegação do INSS no recurso de apelação de que a parte autora já contribuía no teto máximo, em nada alterando o cálculo do seu salário de benefício eventual procedência do seu pedido inicial. 7 - Extinção do processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, ao reconhecer a decadência do direito do autor de rever a concessão inicial do seu benefício previdenciário. 7 - Provenimento da apelação e da remessa oficial. (TRF-5 - APELREEX 15445 - 4ª T, rel. Des. Fed. Edílson Nobre, j. 19/04/2011)

Cabe ressaltar que nos casos de benefício derivado de benefício anterior, o prazo decadencial inicia do ato concessório originário, eis que é este que contempla o cálculo da RMI, cujo valor é apenas repetido quando de sua transformação no benefício derivado.

Destaco, por fim, que a questão se encontra pendente de análise no STF, em sede de Repercussão Geral (RE 627.190, rel. Min. Carmen Lucia; RE 626.489, rel. Min. Ayres Britto).

Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0006173-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029258/2011 - IZIDIO MARCELINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário (NB 42/105.438.328-3, DDB = 18.06.1997).

O INSS contestou o pedido.

DECIDO.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Há que se considerar a ocorrência de decadência do direito à revisão, sendo que meu posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port, verbis:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.

1 - Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (Resp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.

2 - Em 01.08.2007, 10 anos contados do 'dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação' recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, restou consubstanciada a decadência das

ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.

3 - Pedido de Uniformização conhecido e provido.”

Inicialmente, assinalo que o instituto veio ao mundo jurídico pela primeira vez com a edição da Medida Provisória 1.523-9, editada em 27 de junho de 1997.

Tal disposição, repetida nos diplomas posteriores, restou convolada na Lei 9.528/97. Por esta lei, vigente a partir de 10 de dezembro de 1997, assinalou-se um prazo de 10 anos para a revisão, assim como fazia a MP 1.523-9.

O termo inicial desse prazo era “o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação”

Com a edição da MP 1.663-15, em 22/10/1998, emprestou-se nova redação ao art. 103, de sorte a reduzir o prazo decadencial para 05 (cinco) anos.

Tal MP restou convertida na Lei 9.711, de 20/11/1998.

Isto quer dizer que o prazo decadencial iniciou nova contagem, de 5 (cinco) anos.

Às vésperas do seu fim, diante das enormes filas de segurados nas portas dos JEFs em todo o Brasil, fato público e notório, o Governo Federal editou a Medida Provisória 138/2003 (19.11.2003), convertida na Lei 10.839/2004, conforme atual redação do art. 103 da Lei de Benefícios, retomando o prazo decenal.

Veja-se que o próprio Governo Federal admite a contagem inicial do prazo decadencial a partir da edição da “lei”, e não da “medida provisória.”

Isto porque, admitindo-se a fluência do prazo a partir da Medida Provisória, inócua seria a prorrogação pretendida pela MP 138/03, vez que, contado o prazo de 5 (cinco) anos a partir da MP 1.663-15 (22/10/1998), em 21 de outubro de 2003 expirar-se-ia o prazo decadencial.

Foi justamente por considerar o prazo a partir da “lei” é que foi possível ao Governo, no dia anterior ao fim do prazo, editar a MP 138/03, conferindo mais cinco anos aos segurados, e desafogando as filas que se formavam nos Juizados.

Tendo em vista o entendimento do próprio Governo Federal, e que é mais benéfico ao segurado, este Julgador entende que o prazo decenal há ser contado a partir da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998), inicialmente quinquenal e que, por obra da MP 138/03 (19/11/2003), restou firmado em 10 (dez) anos.

Ou seja, a decadência então prevista na Lei 9711/98 não se consumou, sofrendo, ao revés, um acréscimo de 5 (cinco) anos, posto que, havendo lei posterior que aumente o prazo decadencial, é aplicável a todos os prazos em curso, computando-se, no entanto, todo o tempo decorrido desde o momento inicial.

Isto representa que todos os benefícios previdenciários com DIB anterior a 20.11.98 (edição da Lei 9711/98) estão sujeitos a prazo decadencial de 10 (dez) anos (art. 103 da Lei 8.213/91), a contar de 20.11.98.

Para os benefícios concedidos posteriormente, o prazo se conta na forma da atual redação do art. 103, verbis:

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Vale dizer, recebida a primeira prestação, o início do prazo decadencial se conta a partir do dia primeiro do mês subsequente. Para tanto, imprescindível saber a DIP ou a DDB, em consulta no “PLENUS”.

Não é o caso de retroação do instituto da decadência, o que aconteceria caso se contasse o termo a quo da decadência na data da implantação da verba previdenciária.

Como dito, para os benefícios antigos, o prazo decadencial se conta da edição da Lei 9.711/98 (20/11/1998).

Ao revés, cuida-se apenas de garantir aos segurados tratamento isonômico, qual seja, sujeitar todos, sem exceção, a um mesmo prazo decadencial para a revisão de seu benefício, tutelando-se assim a segurança jurídica. Apenas o dies a quo da revisão é que há ser tomado de forma diversa, conforme o benefício tenha sido concedido antes ou depois de 20.11.1998.

Neste sentido, a Doutrina, ao tratar da prescrição, valendo o mesmo raciocínio para a decadência:

“À primeira vista, poderia facilmente optar o intérprete pela aplicação da legislação vigente à época do ato decisório da Previdência Social, convivendo em conjunto prazos imprescritíveis, de cinco ou dez anos, no mesmo universo de segurados, dependendo da época do requerimento.

(...)

Não obstante a aparente lógica desta regra, sustentada por muitos e até mesmo pela jurisprudência, é a mesma incorreta. As normas legais que tratam de prescrição são normas de ordem pública, isto é, regras jurídicas de interesse precípua da sociedade, as quais extrapolam a mera perspectiva individual, devendo atingir a todos desde já.

Não há que se falar em direito adquirido a prazos prescricionais. Ao contrário do direito ao benefício, o prazo legal de prescrição é previsão genérica de funcionamento do sistema previdenciário, sendo de pronto aplicável a todos. (IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 14 edição. Rio de Janeiro, pg. 426/7) - grifamos

Ainda, nos termos do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil:

“Art. 6º - A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (grifei).

Comentado esse artigo, Maria Helena Diniz sustenta:

“A Lei de Introdução ao Código Civil adotou o critério de Roubier ao prescrever que a lei em vigor terá efeito imediato e geral atingindo os fatos futuros (facta futura), não abrangendo os fatos pretéritos (facta praeterita). Em relação aos facta pendencia, nas partes anteriores à data de mudança da lei não haveria retroatividade; nas posteriores a lei nova, se aplicável, terá efeito imediato. Nos contratos em curso há uma zona intermédia, em que são excluídos os efeitos imediatos e os retroativos. Os contratos em curso, como os de execução continuada, apanhados por uma lei nova, são regidos pela lei sob cuja vigência foram estabelecidos (tempus regit actum), embora tenham havido julgados entendendo constitucionais normas de emergência, em matéria de locação, atingindo contratos feitos anteriormente. Teoricamente, como já dissemos alhures, a lei nova não pode alcançar o contrato efetivado sob o comando da norma anterior, mas nossos juízes e tribunais têm admitido que se deve aplicar a lei nova se esta for de ordem pública, como, p.ex., a lei sobre reajustamento do valor locativo ou sobre a atualização de contribuições e dos benefícios da previdência privada, etc. Já se decidiu que “as leis tidas como de ordem pública são aplicáveis aos atos e fatos que encontram sem ofensa ao ato jurídico perfeito.” (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada, 7ª ed, atualizada, 2001. SP: Ed. Saraiva, pg. 184) - negritei

De forma análoga, embora mais rigorosa, o teor da Súmula 8, da Turma Regional de Uniformização do TRF-2, seguindo o mesmo posicionamento da TNU:

SÚMULA Nº 8 - Em 01.08.2007 operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28.06.1997, data de edição da MP nº 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91. Precedente: processo nº 2008.50.50.000808-0.

Confira-se o seguinte julgado do TRF-4:

**PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67%).**  
**COEFICIENTE DE CÁLCULO.** 1. A Administração, em atenção ao princípio da legalidade, tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmulas 346 e 473 do STF). 2. Na hipótese de sucessão de leis, o entendimento doutrinário é no sentido de que se aplica, em caso de lei mais nova estabelecendo prazo decadencial maior que a antiga, o novo prazo, contando-se, porém, para integrá-lo, o tempo transcorrido na vigência da lei antiga. 3. Para os benefícios concedidos desde o início da vigência da Lei n. 9.784/99, o prazo decadencial a incidir é o de dez anos (MP n. 138, de 2003), contados da data em que foi praticado o ato administrativo (ou da percepção do primeiro pagamento, conforme o caso), salvo comprovada má-fé. 4. O prazo decadencial de dez anos também deve ser aplicado quando o ato administrativo foi praticado anteriormente à vigência da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75), desde que não se perfaça violação ao princípio da segurança jurídica. Nessa hipótese, conta-se o prazo a partir da entrada em vigor da Lei 9.784/99, ante a impossibilidade de sua retroação, conforme entendimento do STJ. 5. A possibilidade de violação ao princípio da segurança jurídica relativamente ao benefício concedido antes da edição da Lei 9.784/99 (e depois da revogação da Lei 6.309/75) pode ocorrer de duas formas: a primeira quando, já antes da edição da indigitada Lei 9.784/99, houver transcorrido um tempo considerável (geralmente mais de cinco anos), aliado a um conjunto de circunstâncias que, dadas as suas peculiaridades, inflijam ao beneficiário um gravame desmedido à sua confiança nas instituições e à necessária estabilidade das situações e relações jurídicas; a segunda quando, não obstante o transcurso de um tempo curto (menos de cinco anos) entre o ato concessório do benefício e a edição da lei que regula o processo administrativo federal, houve a fluência de um prazo relativamente longo durante a vigência desta lei, até a revisão do benefício, de sorte que os dois lapsos temporais

somados representem um prazo total excessivamente largo, o qual, aliado àquelas circunstâncias e consequências, também demande a aplicação do princípio da segurança jurídica, ainda que, tecnicamente, não tenha ocorrido a decadência (pela não fluência de dez anos após a Lei 9.784/99). Nessa última hipótese não se está a aplicar simplesmente um princípio jurídico (segurança jurídica) onde deveria incidir apenas uma regra (decadência), o caso diz respeito a um dado tempo que, embora tenha transcorrido, em parte, em época de vigência de lei disciplinadora de prazo decadencial, fluiu, em sua parte inicial, em época em que inexistia regra de decadência, tratando-se de situação transitória e excepcional que abarca períodos em que regentes duas disciplinas jurídicas distintas, razão pela qual adequada, se presentes os requisitos mencionados, a aplicação do referido princípio constitucional. 6. No caso concreto, não restou caracterizada violação ao princípio da segurança jurídica. 7. O cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário concedido a partir de março de 1994 inclui a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Súmula 77/TRF4. 8. Não tendo o INSS justificado a redução do tempo de serviço do autor, efetivada em procedimento de revisão, deve restabelecer a soma original e utilizar o coeficiente de cálculo usado na concessão do benefício. (TRF-4 - REOAC 200771080115353, 6ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 02.06.2010)

Em sentido análogo: TRF-4 - AC 2004.04.01.052067-8, 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 27.9.07 (com trânsito em julgado).

Por fim, como dito, este posicionamento coaduna-se, EM PARTE, com o decidido pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDLEF 2006.70.50.007063-9, j. 08/02/2010, relator para o acórdão Juiz Federal Otávio Port. Divirjo apenas no tocante ao termo final da decadência, adotando posição mais favorável ao segurado (20.11.2008).

A propósito, colho as seguintes passagens do voto vencedor:

“...entendo que a questão deve ser analisada sob outra óptica, principalmente no tocante à ocorrência de ofensa ao princípio da isonomia, em caso de reconhecimento da não aplicação do art. 103 da Lei nº 8.213/91 a todos os benefícios previdenciários, sejam eles anteriores ou posteriores à Medida Provisória nº 1.523-9/1997, por diferenciar de forma inválida as relações jurídicas previdenciárias das demais relações jurídicas administrativas lato sensu.”

Após fazer menção ao voto vencido do Juiz Federal Manoel Rolim (PEDLEF 2007.51.60.003313-6), transcreveu os principais tópicos daquele decisum, embora vencido:

“...cumpre ressaltar que a partir da inserção da decadência no art. 103 da Lei 8.213/91 pela Medida Provisória nº 1.523-9/1997, houve quem pretendesse aplicá-la aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente contando-se o prazo do passado para a frente, isto é, tomando a DIB como termo a quo e somando-se-lhe mais 10 anos. De tal forma que, logo ao início de vigência do novo prazo ver-se-iam caducas as possibilidades de revisões de todos os benefícios concedidos até meados de 1987. Para tal hipótese, afiguram-se perfeitas e adequadas as considerações do C. STJ e desta Eg. TNU quanto à impossibilidade de retroação da nova lei em prejuízo de situações jurídicas já consolidadas.”

Prosseguindo, o julgado teceu aplicação isonômica do art. 103 da Lei 8213/91, em relação aos benefícios anteriores à sua vigência, tendo em vista a interpretação dada pelo STJ ao art. 54 da Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), entendendo que a Administração poderia rever os atos administrativos praticados inclusive antes da vigência daquele artigo, contando-se como dies a quo a vigência da Lei.

Concluiu, assim:

“Ou seja, naquela ocasião, o C. STJ reconheceu não se verificar indevida retroatividade do novo prazo decadencial, aplicável mesmo aos atos praticados anteriormente à edição da nova lei, desde que o prazo de caducidade tivesse seu termo a quo na nova lei.

Ora, foi exatamente isso o que vez o v. Acórdão ora recorrido. E razão não há para que a mesma lógica adotada naquela ocasião não se possa aplicar a esta situação da nova decadência prevista em seara previdenciária.”

Recentemente, o próprio TRF-3 reconheceu a aplicação da decadência em matéria previdenciária, para os benefícios concedidos anteriormente à data da criação do instituto:

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI - APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DECENAL DO ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIOR E POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MP 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE. LÓGICA INTERPRETATIVA DECORRENTE DO JULGAMENTO DO RESP REPETITIVO 1114938/AL E DE PRECEDENTES DO TRF2ª E 5ª REGIÕES, TURMAS RECURSAIS DA BAHIA, PARANÁ, TRU DOS JEFS DA 2ª REGIÃO E TNU. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA DESPROVIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA EM RAZÃO DO TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DECENAL.

- Tratando-se de norma de direito público, tem aplicação imediata a regra estatuída pelo artigo 103 da LBPS que instituiu o prazo decadencial decenal para revisão de benefício previdenciário.
  - Não se confunde o efeito no presente, imediato, pronto, com o efeito no passado. (Pontes de Miranda, in Comentários à Constituição Brasileira de 1946, apud Vicente Ráo, O Direito e a Vida dos Direitos, Ed. Revista dos Tribunais, vol. I, São Paulo: 1997, p. 379)
  - Alcance dos benefícios concedidos anteriormente à data de instituição do prazo decadencial decenal, com início de sua contagem, contudo, a partir da vigência da norma que inseriu o instituto no ordenamento previdenciário.
  - O prazo decadencial decenal, muito embora tenha sido reduzido em razão da vigência da Lei nº 9.711/98, que introduziu o prazo decadencial quinquenal, foi reintroduzido no ordenamento pela MP nº138/2003 antes que se completasse o prazo quinquenal, de modo que nenhum benefício foi atingido pelo prazo reduzido. Nesse sentido, o entendimento de Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, em Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social - 9ª edição revista e atualizada - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2009, páginas 365 e 366s. 294, "a Lei 9.711, publicada no DOU de 21.11.1998, em seu art. 30, convalidou os atos praticados com base na MP nº 1.663-14, de 24 de setembro de 1998, razão pela qual a norma restritiva introduzida pela MP 1663-15 formalmente não foi convalidada. Este fato nos conduz à conclusão de que a redução do prazo vigoraria apenas a partir da edição da Lei 9.711/98. Entretanto, houve restabelecimento do prazo original com a edição da MP 138/03, convertida na Lei 10.839/04".
  - Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (REsp repetitivo nº 1114938/AL), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória (MP nº 1.523-9/97), deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial decenal, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal que introduziu o instituto.
  - O ordenamento jurídico brasileiro não é afeito a situações imutáveis pela imprescritibilidade já que repele a existência de pretensões eternas.
  - O prazo decadencial estabelecido no art. 103 da LBPS tem, portanto, aplicação aos benefícios concedidos anteriormente. Contudo, o cômputo do lapso decenal, para esses benefícios, tem início a partir da vigência da lei instituidora no novo instituto, isto é, a partir de 28/06/1997, data em que foi publicada a nona edição da Medida Provisória nº 1.523, sucessivamente reeditada, com o referido dispositivo, até converter-se na Lei nº 9.528/97 (note-se que a MP nº 138/2003 tornou absolutamente ineficaz a redução introduzida pela Lei nº 9.711/98, ao revogar norma específica antes da consumação do prazo decadencial quinquenal).
  - Desse modo, a partir de 28/06/2007, está atingido pela decadência o direito de revisar a renda mensal inicial dos benefícios concedidos há mais de dez anos.(a contagem dos prazos estipulados em anos expira no dia e no mês iguais aos do início da contagem, ao que se depreende da norma do art. 132, § 3º, do Código Civil/2002 e do art. 1º da Lei nº 810/1949).
  - O prazo de dez anos não está, desse modo, a ser aplicado retroativamente, não incidindo desde a época da concessão do benefício, mas tão somente a contar da data do início da vigência do diploma que o instituiu. Precedentes da TNU, TRFs da 2ª e 5ª Regiões, Turmas Recursais da Bahia, Paraná, Turma Regional de Uniformização dos JEFs da 2ª Região e julgamento de recurso especial repetitivo do STJ em hipótese e interpretação análoga (REsp 1114938/AL)
  - Na revisão dos benefícios concedidos a partir da vigência da MP nº 1523-09/1997, o prazo decenal é contado a partir "do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo", de acordo com o texto legal.
  - No caso dos autos, tratando-se de pedido de recálculo de RMI de benefício com DIB 15/04/1994, concedido em 08/04/1995, tendo sido a ação revisional proposta em 07/11/2007, é manifesta a decadência do direito à revisional.
  - Apelação da parte autora desprovida. Manutenção da sentença por fundamentação diversa, em razão do reconhecimento da decadência, porquanto ultrapassado o prazo decadencial decenal".
- (TRF 3ª Região, 7ª Turma, AC nº 0017910-45.2010.4.03.9999/SP (2010.03.99.017910-5/SP), Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. em 27/09/2010, DJF3 CJ1 04/10/2010, p. 2039 - VOTAÇÃO UNÂNIME).

No mesmo sentido, recente posicionamento do TRF-5:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REVISÃO. CADUCIDADE. ART. 103, CAPUT, DA LEI N.º 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 9.528/97 (DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MP Nº 1.523-9, DE 27/06/1997). INCIDÊNCIA IMEDIATA. 1 - O liame entre o segurado e o regime geral de previdência social é de cunho estatutário, de sorte que, ausente qualquer interferência nas condições de concessões do benefício, lícito se mostra ao legislador alterar, para o futuro, o regime jurídico que define os direitos e deveres das partes. Orientação sedimentada no eg. STF, no que concerne à eficácia do art. 5º, XXXVI, da CF. 2 - O direito postestativo de pleitear a modificação do ato de concessão de benefício previdenciário, conforme exposto teor do art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.528/97, extingue-se num decênio, o qual, por se tratar de previsão normativa antes inexistente em nosso sistema jurídico, conta-se da entrada em vigor do diploma legal citado. 3 - O entendimento que preconiza a não incidência da nova redação do art. 103, caput, da Lei 8.213/91, quanto aos benefícios concedidos anteriormente à edição da Lei n.º 9.528/97, culmina por instituir, para fins de submissão à decadência, duas categorias de benefícios previdenciários, afrontando o princípio da isonomia (art. 5º, I, CF). 4 - No presente caso, verifica-se que a data de início do benefício do autor retroage a 19/09/1997, pretendendo este que seja revisada a renda mensal inicial, a fim de que seja

incluída na base de cálculo dos salários de contribuição os valores referentes às horas extras, que foram reconhecidos por força de decisão judicial nos autos da Reclamação Trabalhista 2076-1997-007-06-00-3. Referida reclamação trabalhista, ajuizada no ano de 1997, fora julgada em definitivo, conforme se colhe às fls. 96/101, em 28.05.1999, impondo-se reconhecer a decadência do direito de o autor rever a concessão inicial do seu benefício. 5 - A despeito de a execução da sentença trabalhista ter-se estendido até o ano 2000 (ver fls. 43), o autor já detinha, a partir do trânsito em julgado da ação cognitiva, título executivo que lhe assegurava a percepção das horas extras, a ensejar a postulação para a sua inclusão nos cálculos da aposentadoria, tanto para aqueles que ainda não a haviam requerido, como para aqueles que já estavam aposentados. No entanto, este se mantivera inerte por longo período, só vindo a juízo requer tal revisão quando já passados mais de dez anos da entrada em vigor da Lei nº 9.528/97 (decorrente da conversão da MP nº 1.523-9, de 27/06/97), uma vez que a ação fora ajuizada em 11.01.2010. 6 - Não poderia, ainda, deixar de consignar que sequer há utilidade no manejo desta ação, considerando a alegação do INSS no recurso de apelação de que a parte autora já contribuía no teto máximo, em nada alterando o cálculo do seu salário de benefício eventual procedência do seu pedido inicial. 7 - Extinção do processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, ao reconhecer a decadência do direito do autor de rever a concessão inicial do seu benefício previdenciário. 7 - Provento da apelação e da remessa oficial. (TRF-5 - APELREEX 15445 - 4ª T, rel. Des. Fed. Edílson Nobre, j. 19/04/2011)

Cabe ressaltar que nos casos de benefício derivado de benefício anterior, o prazo decadencial inicia do ato concessório originário, eis que é este que contempla o cálculo da RMI, cujo valor é apenas repetido quando de sua transformação no benefício derivado.

Destaco, por fim, que a questão se encontra pendente de análise no STF, em sede de Repercussão Geral (RE 627.190, rel. Min. Carmen Lucia; RE 626.489, rel. Min. Ayres Britto).

Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.**

**Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo Civil.**

**Intimem-se as partes.**

**Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.**

0004835-24.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000106/2012 - MANOEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

0004178-82.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000111/2012 - ANANIAS MENDES DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

0003620-13.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000117/2012 - SIGISMUNDO DE MATOS FRANCA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

0001656-19.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000152/2012 - WALTER BERTOLLE (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

0000859-48.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000165/2012 - LUIZ ANTONIO GOUVEIA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

0002350-51.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000142/2012 - SEBASTIAO SILVA ARAUJO (ADV. SP194502 - ROSELI CILSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003362-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000122/2012 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003359-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000123/2012 - JOANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003324-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000125/2012 - OLGA DIOT (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003220-62.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000129/2012 - MARIA DE LOURDES DOS REIS (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO, SP301764 - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003170-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000131/2012 - ORAIDE HOWARD WATSON (ADV. SP272156 - MARCO AURÉLIO CAPUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002869-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000134/2012 - MARIA APARECIDA MARQUES (ADV. SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002067-91.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000149/2012 - JUSTINA RODRIGUES DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001768-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000151/2012 - ARACY DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001317-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000155/2012 - JOSE DE AZEVEDO (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000681-65.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000169/2012 - MARIA TEREZINHA DA SILVA BOMFIM (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002439-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000141/2012 - PEDRO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, SP302721 - MELINA BRANDAO BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007392-52.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000089/2012 - CARLOS RODRIGUES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007006-56.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000092/2012 - CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002466-62.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000140/2012 - MARIA DO CARMO DE ARAUJO REDONDO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0008142-54.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000085/2012 - FERNANDO BERNARDINO (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007499-33.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000088/2012 - CLAUZETE DOS SANTOS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007068-96.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000091/2012 - JOAO CAETANO SOBRINHO (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004238-94.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000110/2012 - JANE ODETE DOS REIS VICENTIM (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002752-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000136/2012 - NAIR BRAGA (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA, SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002161-39.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000148/2012 - NELSON RIVAS HERNANDES (ADV. SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007830-44.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000086/2012 - GABRIEL DA CRUZ FERREIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA); RIVANE ALAISA DA CRUZ FERREIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA, SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA); THIAGO GUSTAVO FERREIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007388-78.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000090/2012 - MARIA DE LOURDES XAVIER SILVA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006604-38.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000094/2012 - PEDRO GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP201487 - ROBÉRIO FONSECA DA COSTA, SP238416 - ANDREA DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006447-94.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000096/2012 - NOEME DE JESUS DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005763-77.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000100/2012 - PEDRO KODJAIAN (ADV. SP243786 - ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005244-68.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000102/2012 - ELIAS ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP146932 - LUIZ AMERICO FRATIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004754-46.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000107/2012 - NADJA SIARA COUTRIM VIEIRA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004427-33.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000109/2012 - ADOLFO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003676-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000113/2012 - ADALBERTO TAVARES DE LIMA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003669-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000114/2012 - ANDREIA ROSA RAIMUNDO (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003638-39.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000115/2012 - VALDEVINO MOREIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003433-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000120/2012 - ADEMIR VILELA MARTINS (ADV. SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003327-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000124/2012 - FRANCILENE DE ALMEIDA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003150-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000132/2012 - ROSELI NAZARE KRAVTCHENKO (ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002933-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000133/2012 - MIRIAM COVAS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002323-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000144/2012 - PAULO JUNIOR BARRETOS (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002314-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000145/2012 - SALVADOR BRITO DA SILVA (ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002185-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000146/2012 - ENZO ROMAGNOLI (ADV. SP184565 - AGLAER CRISTINA RINCON SILVA, SP275599 - RODOLFO SEBASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001181-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000157/2012 - WAGNER DE OLIVEIRA (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA, SP194908 - AILTON CAPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001178-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000158/2012 - ODETE MORENO DE SOUZA (ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001113-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000160/2012 - GERCILIO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000932-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000161/2012 - MIRIAM VIEIRA DOS REIS (ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO, SP296124 - BIANCA APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000850-47.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000166/2012 - JAMIL DO VALE (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000834-30.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000167/2012 - APARECIDA IARA JOSE (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002654-16.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000138/2012 - ZAIDENICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO); FELIPE VICENTE DA SILVA (ADV. ); MATHEUS VICENTE DA SILVA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002181-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000147/2012 - MARIA GERALDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001608-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000153/2012 - JACIRA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000403-93.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000171/2012 - TEREZINHA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP087989 - JOSE ALBERTO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000151-56.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000172/2012 - MARIA DOS ANJOS GIL (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001988-88.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000150/2012 - NATALIA BRITO FRANZO (ADV. SP194190 - ÉRICA CAMILLO MAZZONETTO ROLLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001231-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000156/2012 - MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006090-17.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000098/2012 - JURANDIR DA CONCEICAO (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005972-41.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000099/2012 - FRANCISCO DE LIMA PINHEIRO (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000900-39.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000164/2012 - DIVA CARNEIRO URTADO CELISBERTO (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003723-54.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000112/2012 - TERESINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000901-24.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000163/2012 - EDINALDO MANUEL MONTEIRO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005483-04.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000101/2012 - ARTHUR MONTAGNINI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005103-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000103/2012 - ILDEFONSO LEANDRO DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003635-79.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000116/2012 - MARIA ALICE GONCALVES (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002584-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000139/2012 - DILMA BOAVENTURA STURARI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000023-75.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000173/2012 - FRANCISCO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006850-63.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000093/2012 - ALDENI MARTINS (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006501-94.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000095/2012 - ADERALDO CORREIA SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004948-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000105/2012 - JOAO FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ, SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004435-10.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000108/2012 - ROSEVALDO GUEDES SANTOS (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003604-25.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000118/2012 - CLAUDIO SALEMME (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003183-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000130/2012 - NELSON BERNA SCONI (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000916-61.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000162/2012 - MIGUEL BORGES DOS SANTOS (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003401-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000121/2012 - JOSE ANSELMO SANTOS ANDRADE (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA, SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002044-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000269/2012 - ROSANGELA LIMA DA SILVA COSTA (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de se sua atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer a atividade de costureira, ressaltando, somente, que não poderia exercer atividade de costureira caso utilizadas as máquinas antigas de pedais, hoje fora do mercado.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0006655-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000322/2012 - JOSE FERREIRA DE AZEVEDO NETO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Pretende a parte autora a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Em contestação o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS aduz preliminares. No mérito pede a improcedência do pedido inicial.

É o relatório.

DECIDO.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa constante da petição inicial está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Não há que se falar em decadência, tendo em vista que a ação tem por objeto os reajustes posteriores à concessão do benefício, não contemplando o ato concessório propriamente dito.

No mérito, o pedido é improcedente.

A parte autora requer a aplicação de índices de correção diversos daqueles aplicados pelo INSS.

No que se refere ao reajustamento por meio da aplicação dos índices pleiteados na exordial não há fundamento jurídico para o acolhimento do pedido, pois a Autarquia Previdenciária aplicou corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo.

A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo art. 201, §4º, da Constituição da República, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Poder Judiciário escolher outros parâmetros, seja o índice de atualização o INPC, IGP-DI, IPC, BTN, ou qualquer outro diverso daqueles definidos pelo legislador.

Assim sendo, a fórmula de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence).

Ressalto que o próprio Supremo Tribunal Federal julgou constitucionais os índices de reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social nos anos de 1997 a 2001.

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9711/98, arts. 12 e 13; Lei 9971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Méd. Prov. 2187-13, de 24.08.01, art. 1º; Decreto 3826, de 31.05.01, art. 1º. CF, art. 201, §4º. I - Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9711/98, artigos 12 e 13; Lei 9971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º, Méd. Prov. 2187-13, de 24.08.01, art. 1º, Decreto 3826/01, art. 1º: inconstitucionalidade. II - A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, CF, somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.” (RE 376.846-8/SC, Relator Ministro Carlos Velloso).

A Lei n.º 8.213/91 determinou a correção pelo INPC. As Leis 8.542/92 e 8.700/93 determinaram a substituição do INPC pelo IRSM de janeiro a dezembro de 1993. Em janeiro e fevereiro de 1994, a correção se deu pelo Fator de Atualização Salarial, por força da Lei 8.700/93. Depois, e até maio de 1995, fazendo-se a conversão em URV e pelo IPC-r, de acordo com as Leis 8.880/94 e 9.032/95. A partir de maio de 1996, pela variação acumulada do IGP-DI nos 12 meses anteriores, em razão da Medida Provisória 1.415/96 e Lei 9.711/98. A Lei 9.711/98 determinou ainda que os reajustes ocorreriam, a partir de 1997, em todo mês de junho, sendo 7,76% para aquele ano e 4,81% para 1998. Em junho de 1999, houve reajuste de 4,61%, de acordo com a Lei 9.971/00, oriunda da Medida Provisória 1.824/99. Em junho de 2000, de 5,81%, por força da Medida Provisória 2.022-17/00, hoje Medida Provisória 2.187-13/01. E em junho de 2001, 7,66%, conforme previsto no Decreto 3.826/01, editado de acordo com os incisos do art. 41 da Lei 8.213/91, com redação dada Lei 10.699/2003. Nos meses de junho/2002, junho/2003, maio/2004 e maio/2005 foram aplicados, respectivamente, os índices de 9,20% (Decreto n.º 4249/2002), 19,71% (Decreto 4709/2003), 4,53% (Decreto 5061/2004) e 6,36% (Decreto 5443/2005).

Ainda que, com base no aumento do valor máximo dos benefícios previdenciários, tenha ocorrido a edição de atos normativos para o aumento dos salários-de-contribuição, esses atos tiveram simplesmente a finalidade de adequar a tabela aos novos valores estabelecidos pela Constituição, sem produzir qualquer efeito nos benefícios previdenciários então vigentes.

Não se deve confundir o aumento dos salários-de-contribuição, que são os valores utilizados para a cobrança de contribuições previdenciárias e cálculo dos benefícios, com o reajuste do valor dos benefícios previdenciários. Não há nenhuma vinculação entre os referidos institutos. Por todos:

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE IDÊNTICOS ÍNDICES DE REAJUSTES APLICADOS ÀS CONTRIBUIÇÕES - NÃO CABIMENTO.** - Não conheço da alegação relativa à aplicação do artigo 285-A do CPC, uma vez que o feito foi processado nos termos do artigo 285 do Diploma Processual, da forma como requer o agravante. - As questões versadas nos autos têm caráter exclusivamente de direito e ensejam a aplicação do artigo 330, inciso I, do CPC. A dilação probatória em nada alteraria o deslinde do feito, porquanto as provas constantes dos autos são suficientes à formação do convencimento do julgador. - A determinação de preservação do valor real do benefício está assegurada no artigo 201, parágrafo 2º, da Constituição Federal, que deixou sua implementação a critério da legislação ordinária, consubstanciada nas Leis 8212 e 8213, ambas de 1991. - Os artigos 20, § 1º, e 28, § 5º, ambos da Lei 8212/91 dispõem no sentido da aplicação dos mesmos índices de reajuste dos benefícios aos salários-de-contribuição, bem como ao teto previdenciário. - Entretanto, quanto aos reajustes dos benefícios, inexistente norma que assegure tal simetria. Da mesma forma, as Emendas Constitucionais n.º 20, de 15.12.1998, em seu artigo 14, e n.º 41, de 19.12.2003, em seu artigo 5º, que fixaram novos valores-teto aos benefícios previdenciários, nada dispuseram sobre reajustamento dos benefícios em manutenção, de modo que descabe a aplicação do percentual de aumento daqueles a estes. - O limite máximo do valor dos benefícios, fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pelo artigo 14 da Emenda Constitucional n.º 20 de 1998, caracteriza modificação no teto e não importa em reajuste dos benefícios em manutenção, mas tão somente novos limitadores para os benefícios concedidos a partir de então. Assim acontece porque, uma vez concedido o benefício, não há que se falar em valor máximo nos reajustes posteriores, pois tanto os benefícios quanto o limite máximo são revistos pelo mesmo índice de atualização, conforme dispõe o mencionado dispositivo legal - O STF firmou entendimento de que "cabe à legislação infraconstitucional o estabelecimento dos critérios de reajuste dos benefícios previdenciários. A verificação no caso concreto, da existência, ou não de ofensa ao artigo 201, § 4º, da Constituição Federal situa-se no campo infraconstitucional..." (RE 437738/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 08.04.05). - Em decorrência, a Administração expediu a Portaria MPAS 4.883, de 16.12.1998, que alterou o limite-teto dos salários-de-contribuição, mas não importou acréscimo aos benefícios em manutenção. - A equivalência do teto, para que se evite a redução indevida do benefício, vincula-se ao reajustamento dos benefícios em manutenção, pois a recomposição de valores referentes à perda inflacionária deve incidir também sobre o teto-limite, em respeito à preservação do valor real. - Com esse intuito, o parágrafo único do artigo 20 e o § 5º do artigo 28, ambos da Lei 8212/91, estabelecem que a correção deve ocorrer na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. - A modificação do valor-teto trazida pela Emenda Constitucional n.ºs 20/98 não tem a finalidade de alterar os benefícios em manutenção, nem de recompor perdas, mas de definir novo limite, com reflexos somente aos

benefícios concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do salário-de-benefício e da renda mensal inicial. - Inexiste infringência aos artigos 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei 8212/91 na evolução das atualizações dos benefícios em manutenção da parte autora. - Não compete ao Judiciário estabelecer a forma de atualização, nem fixar indexadores, posto que o reajuste dos benefícios deve obedecer aos índices legais. - Agravo parcialmente conhecido e não provido. (TRF-3 - AC 1578213 - 7ª T, rel. Juiz Federal Hélio Nogueira, j. 12.12.2011)

Ao Poder Judiciário não é dado adotar critérios diferentes dos estabelecidos na lei, substituindo-os por outros que entenda mais adequados, sob pena de interferência na esfera legislativa. O INSS, por sua vez, não pode ser responsabilizado por ter agido de acordo com os ditames estabelecidos na legislação que rege a matéria. Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de aplicar os índices oficiais ou de proceder às revisões determinadas pela lei.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000850-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029317/2011 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa e em razão da matéria. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Rejeito a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido. Noto que o autor passou por 2 (dois) médicos distintos, e ambos afirmaram a capacidade laboral do mesmo.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004456-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000065/2012 - EGNO RICARDO DE MIRANDA BETEGA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (redação dada pela Lei 12.435/2011)

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

No que toca ao requisito sócio-econômico, foi constatado, por ocasião da elaboração do laudo social, que o autor vive com sua mãe, seu pai e um irmão maior desempregado. Sobrevivem com a renda percebida pela mãe, no valor de R\$ 250,00 (referente a locação de imóvel), além da renda percebida pelo pai, no valor de R\$ 1.969,16 (dezembro/2011), a título de aposentadoria por tempo de contribuição.

Família, para fins de concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (com alteração dada pela Lei 12.435/2011), desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, devem ser consideradas as rendas do pai e da mãe do autor para a composição da renda familiar. Logo, verifica-se que a renda familiar é superior a ¼ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8.742/93, razão pela qual não tem direito a parte autora ao benefício assistencial.

Opina pela improcedência o MPF.

Assim, não comprovada a hipossuficiência econômica, nos termos exigidos pela lei, não é possível a concessão do benefício, sendo desnecessária a análise da deficiência do autor.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque

incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Decido.**

**Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.**

**Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.**

**No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.**

**Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.**

**Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.**

**É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.**

**A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.**

**No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.**

**Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.**

**Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um Advogado. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.**

0005192-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000015/2012 - JUCELINO LACERDA SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005157-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000018/2012 - JORGE DE JESUS (ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004985-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000022/2012 - MARIA SENHORA DE OLIVEIRA (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005149-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000020/2012 - MARIA DE LOURDES PERUCCI NISHIZAWA (ADV. SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Nego os benefícios da justiça gratuita. O contracheque da servidora, devidamente analisado, o exclui do conceito de "pobreza", para os fins da Lei 1060/50.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a majoração do valor pago a título de auxílio alimentação, equiparando-o ao recebido pelos Servidores do Tribunal de Contas da União, com fundamento no princípio da isonomia.

Não assiste razão à autora, senão vejamos.

Alega a autora a ocorrência de "tratamento discriminatório no que concerne ao pagamento do referido benefício entre os servidores do Serviço Público Federal, em especial os do Tribunal de Contas da União", requerendo sejam estes tomados como paradigma com a finalidade de que o valor pago a título de auxílio-alimentação seja majorado para que seja pago em conformidade com o valor pago a eles, fundamentando seu pedido no princípio da isonomia.

A Administração Pública está obrigada a observar todos os princípios constantes da Constituição Federal no exercício de suas atribuições, a começar do princípio da isonomia, mas também observando os princípios específicos da atividade pública, que são os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da isonomia obriga a administração pública a tratar de forma igual aqueles que se encontram em situação igual.

Contudo, a equiparação requerida pela parte autora por meio da intervenção do Poder Judiciário é vedada pela Constituição Federal que, em seu artigo 37, inciso XIII, dispõe que "É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público". Desta forma, não há que se falar em majoração do valor pago a título de auxílio-alimentação ao autor com fundamento no princípio da isonomia.

Ademais, a Lei nº 8.460, de 17.09.1992, alterada pela Lei nº 9.527/97, que trata da antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo dispõe em seu art. 22: "O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional." Portanto, a competência para a fixação e majoração das parcelas pagas a título de auxílio-alimentação é do Poder Executivo, não cabendo ao Judiciário, por meio de decisão judicial, modificar os parâmetros fixados pela Administração para a determinação do valor a ser pago.

Nesse sentido já se manifestou a jurisprudência:

“ADMINISTRATIVO. FUNCIONALISMO PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MAJORAÇÃO DO VALOR. ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339 da SUPREMA CORTE. I. Trata-se de recurso inominado interposto em face de sentença que julgou improcedente o pedido de servidor do Poder Executivo, ora recorrente, para que o valor que recebe a título de auxílio alimentação fosse equiparado aos valores pagos pelos Poderes Legislativo e Judiciário. II. Na hipótese dos autos, sem razão o recorrente. De acordo com o enunciado nº 339 da Súmula do STF, não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, majorar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia. Se este é o caso, por idêntica razão, é defeso ao Judiciário majorar o valor de vantagem pecuniária prevista em lei, ainda que sua natureza seja indenizatória. III. Ademais, inexistente o direito ao recebimento, pelo funcionalismo do Poder Executivo, de auxílio-alimentação em valor idêntico ao pago pelos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, pois cada Poder tem autonomia e competência para fixar a remuneração de seu pessoal. Precedentes: TNU RECURSO CÍVEL 200335007191169/GO, Data da decisão: 19/10/2004, Relator JUIZ FEDERAL JOÃO BOSCO COSTA SOARES da SILVA; TRF1 AC 2003.34.00.044635-6/DF, Rel. Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Segunda Turma, DJ de 07/12/2006 e AC 2005.34.00.037368-0/DF, Rel. Desembargador Federal José Amílcar Machado, Primeira Turma, e-DJF1 de 04/03/2008. IV. Impossibilidade de o Judiciário promover aumento de verba remuneratória de servidor público, ainda que de índole indenizatória, por intermédio da aplicação de índice de inflação diverso do parâmetro legal aplicado pelo Executivo, como o índice de inflação acumulada no período consoante postulado pela parte autora. Com efeito, "em se tratando de regras para a fixação e majoração das parcelas pagas a título de auxílio-alimentação a servidor público federal do Poder Executivo a competência é desse Poder, consoante previsão do art. 22 da Lei n.º 8.460/92, não cabendo ao Poder Judiciário modificar os parâmetros em detrimento da conveniência da

Administração Pública" - TNU, Recurso n.º 00435007206943 (data da decisão: 19.10.2004), Relator Juiz José Godinho Filho". V. Sentença mantida. VI. Recurso improvido. Acórdão lavrado nos termos do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95." (Processo 637147020084013. RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CÍVEL. Órgão julgador: 1ª Turma Recursal - DF. Relator: NÁIBER PONTES de ALMEIDA. Data de decisão: 10/09/2009. DJDF 25/09/2009)

"ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Ainda que estivesse em vigor o artigo 39, § 1º, da Constituição, em sua redação original, o qual foi revogado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, ainda assim a isonomia ali prevista seria relativa aos vencimentos, não à remuneração, institutos distintos, definidos pelos artigos 40 e 41 da Lei n.º 8.112/90. 2. A Constituição veda expressamente, em seu artigo 37, XIII, a equiparação de espécies remuneratórias. 3. Cada Poder tem autonomia e competência para fixar a remuneração de seu pessoa, sendo que ao Judiciário não cabe interferir nos parâmetros utilizados pelo administrador, salvo por ilegalidade comprovada. 4. Recurso conhecido e improvido." (PEDILEF 200335007191169. RECURSO CÍVEL. Órgão julgador: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Relator JUIZ FEDERAL JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA. Data da decisão: 19/10/2004).

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Em se tratando de regras para a fixação e majoração das parcelas pagas a título de auxílio-alimentação a servidor público federal do Poder Executivo a competência é desse Poder, consoante previsão do art. 22 da Lei n.º 8.460/92, não cabendo ao Poder Judiciário modificar os parâmetros em detrimento da conveniência da Administração Pública. 2. Recurso conhecido e improvido." (PEDILEF 200435007206943. RECURSO CÍVEL. Órgão Julgador: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Relator Juiz JOSÉ GODINHO FILHO. Data da decisão: 19/10/2004).

Por fim, a matéria objeto da lide não comporta maiores discussões, uma vez que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento ao editar a Súmula n.º 339, nos seguintes termos:

"Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob fundamento de isonomia".

Com isso, verifica-se que o pleito da parte autora não merece ser acolhido, sendo a improcedência medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004995-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000318/2012 - ANTONIO SAMUGINI (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Pretende a parte autora a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Em contestação o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS aduz preliminares. No mérito pede a improcedência do pedido inicial.

É o relatório.

DECIDO.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa constante da petição inicial está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, "prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil".

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Não há que se falar em decadência, tendo em vista que a ação tem por objeto os reajustes posteriores à concessão do benefício, não contemplando o ato concessório propriamente dito.

No mérito, o pedido é improcedente.

A parte autora requer a aplicação de índices de correção diversos daqueles aplicados pelo INSS.

No que se refere ao reajustamento por meio da aplicação dos índices pleiteados na exordial não há fundamento jurídico para o acolhimento do pedido, pois a Autarquia Previdenciária aplicou corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo.

A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo art. 201, §4º, da Constituição da República, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Poder Judiciário escolher outros parâmetros, seja o índice de atualização o INPC, IGP-DI, IPC, BTN, ou qualquer outro diverso daqueles definidos pelo legislador.

Assim sendo, a fórmula de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence).

Ressalto que o próprio Supremo Tribunal Federal julgou constitucionais os índices de reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social nos anos de 1997 a 2001.

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9711/98, arts. 12 e 13; Lei 9971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Méd. Prov. 2187-13, de 24.08.01, art. 1º; Decreto 3826, de 31.05.01, art. 1º. CF, art. 201, §4º. I - Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9711/98, artigos 12 e 13; Lei 9971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º, Méd. Prov. 2187-13, de 24.08.01, art. 1º, Decreto 3826/01, art. 1º: inconstitucionalidade. II - A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, CF, somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.” (RE 376.846-8/SC, Relator Ministro Carlos Velloso).

A Lei n.º 8.213/91 determinou a correção pelo INPC. As Leis 8.542/92 e 8.700/93 determinaram a substituição do INPC pelo IRSM de janeiro a dezembro de 1993. Em janeiro e fevereiro de 1994, a correção se deu pelo Fator de Atualização Salarial, por força da Lei 8.700/93. Depois, e até maio de 1995, fazendo-se a conversão em URV e pelo IPC-r, de acordo com as Leis 8.880/94 e 9.032/95. A partir de maio de 1996, pela variação acumulada do IGP-DI nos 12 meses anteriores, em razão da Medida Provisória 1.415/96 e Lei 9.711/98. A Lei 9.711/98 determinou ainda que os reajustes ocorreriam, a partir de 1997, em todo mês de junho, sendo 7,76% para aquele ano e 4,81% para 1998. Em junho de 1999, houve reajuste de 4,61%, de acordo com a Lei 9.971/00, oriunda da Medida Provisória 1.824/99. Em junho de 2000, de 5,81%, por força da Medida Provisória 2.022-17/00, hoje Medida Provisória 2.187-13/01. E em junho de 2001, 7,66%, conforme previsto no Decreto 3.826/01, editado de acordo com os incisos do art. 41 da Lei 8.213/91, com redação dada Lei 10.699/2003. Nos meses de junho/2002, junho/2003, maio/2004 e maio/2005 foram aplicados, respectivamente, os índices de 9,20% (Decreto nº 4249/2002), 19,71% (Decreto 4709/2003), 4,53% (Decreto 5061/2004) e 6,36% (Decreto 5443/2005).

Ainda que, com base no aumento do valor máximo dos benefícios previdenciários, tenha ocorrido a edição de atos normativos para o aumento dos salários-de-contribuição, esses atos tiveram simplesmente a finalidade de adequar a tabela aos novos valores estabelecidos pela Constituição, sem produzir qualquer efeito nos benefícios previdenciários então vigentes.

Não se deve confundir o aumento dos salários-de-contribuição, que são os valores utilizados para a cobrança de contribuições previdenciárias e cálculo dos benefícios, com o reajuste do valor dos benefícios previdenciários. Não há nenhuma vinculação entre os referidos institutos. Por todos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE IDÊNTICOS ÍNDICES DE REAJUSTES APLICADOS ÀS CONTRIBUIÇÕES - NÃO CABIMENTO. - Não conheço da alegação relativa à aplicação do artigo 285-A do CPC, uma vez que o feito foi processado nos termos do artigo 285 do Diploma Processual, da forma como requer o agravante. - As questões versadas nos autos têm caráter exclusivamente de direito e ensejam a aplicação do artigo 330, inciso I, do CPC. A dilação

probatória em nada alteraria o deslinde do feito, porquanto as provas constantes dos autos são suficientes à formação do convencimento do julgador. - A determinação de preservação do valor real do benefício está assegurada no artigo 201, parágrafo 2º, da Constituição Federal, que deixou sua implementação a critério da legislação ordinária, consubstanciada nas Leis 8212 e 8213, ambas de 1991. - Os artigos 20, § 1º, e 28, § 5º, ambos da Lei 8212/91 dispõem no sentido da aplicação dos mesmos índices de reajuste dos benefícios aos salários-de-contribuição, bem como ao teto previdenciário. - Entretanto, quanto aos reajustes dos benefícios, inexistente norma que assegure tal simetria. Da mesma forma, as Emendas Constitucionais nº 20, de 15.12.1998, em seu artigo 14, e nº 41, de 19.12.2003, em seu artigo 5º, que fixaram novos valores-teto aos benefícios previdenciários, nada dispuseram sobre reajustamento dos benefícios em manutenção, de modo que descabe a aplicação do percentual de aumento daqueles a estes. - O limite máximo do valor dos benefícios, fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pelo artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20 de 1998, caracteriza modificação no teto e não importa em reajuste dos benefícios em manutenção, mas tão somente novos limitadores para os benefícios concedidos a partir de então. Assim acontece porque, uma vez concedido o benefício, não há que se falar em valor máximo nos reajustes posteriores, pois tanto os benefícios quanto o limite máximo são revistos pelo mesmo índice de atualização, conforme dispõe o mencionado dispositivo legal - O STF firmou entendimento de que "cabe à legislação infraconstitucional o estabelecimento dos critérios de reajuste dos benefícios previdenciários. A verificação no caso concreto, da existência, ou não de ofensa ao artigo 201, § 4º, da Constituição Federal situa-se no campo infraconstitucional..." (RE 437738/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 08.04.05). - Em decorrência, a Administração expediu a Portaria MPAS 4.883, de 16.12.1998, que alterou o limite-teto dos salários-de-contribuição, mas não importou acréscimo aos benefícios em manutenção. - A equivalência do teto, para que se evite a redução indevida do benefício, vincula-se ao reajustamento dos benefícios em manutenção, pois a recomposição de valores referentes à perda inflacionária deve incidir também sobre o teto-limite, em respeito à preservação do valor real. - Com esse intuito, o parágrafo único do artigo 20 e o § 5º do artigo 28, ambos da Lei 8212/91, estabelecem que a correção deve ocorrer na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. - A modificação do valor-teto trazida pela Emenda Constitucional nºs 20/98 não tem a finalidade de alterar os benefícios em manutenção, nem de recompor perdas, mas de definir novo limite, com reflexos somente aos benefícios concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do salário-de-benefício e da renda mensal inicial. - Inexiste infringência aos artigos 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei 8212/91 na evolução das atualizações dos benefícios em manutenção da parte autora. - Não compete ao Judiciário estabelecer a forma de atualização, nem fixar indexadores, posto que o reajuste dos benefícios deve obedecer aos índices legais. - Agravo parcialmente conhecido e não provido. (TRF-3 - AC 1578213 - 7ª T, rel. Juiz Federal Hélio Nogueira, j. 12.12.2011)

Ao Poder Judiciário não é dado adotar critérios diferentes dos estabelecidos na lei, substituindo-os por outros que entenda mais adequados, sob pena de interferência na esfera legislativa.

O INSS, por sua vez, não pode ser responsabilizado por ter agido de acordo com os ditames estabelecidos na legislação que rege a matéria.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de aplicar os índices oficiais ou de proceder às revisões determinadas pela lei.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0006706-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000323/2012 - AMELIA CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Pretende a parte autora a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Em contestação o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS aduz preliminares. No mérito pede a improcedência do pedido inicial.

É o relatório.

DECIDO.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa constante da petição inicial está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Não há que se falar em decadência, tendo em vista que a ação tem por objeto os reajustes posteriores à concessão do benefício, não contemplando o ato concessório propriamente dito.

No mérito, o pedido é improcedente.

A parte autora requer a aplicação de índices de correção diversos daqueles aplicados pelo INSS.

No que se refere ao reajustamento por meio da aplicação dos índices pleiteados na exordial não há fundamento jurídico para o acolhimento do pedido, pois a Autarquia Previdenciária aplicou corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo.

A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo art. 201, §4º, da Constituição da República, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Poder Judiciário escolher outros parâmetros, seja o índice de atualização o INPC, IGP-DI, IPC, BTN, ou qualquer outro diverso daqueles definidos pelo legislador.

Assim sendo, a fórmula de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence).

Ressalto que o próprio Supremo Tribunal Federal julgou constitucionais os índices de reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social nos anos de 1997 a 2001.

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9711/98, arts. 12 e 13; Lei 9971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Méd. Prov. 2187-13, de 24.08.01, art. 1º; Decreto 3826, de 31.05.01, art. 1º. CF, art. 201, §4º. I - Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9711/98, artigos 12 e 13; Lei 9971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º, Méd. Prov. 2187-13, de 24.08.01, art. 1º, Decreto 3826/01, art. 1º: inconstitucionalidade. II - A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, CF, somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.” (RE 376.846-8/SC, Relator Ministro Carlos Velloso).

Os índices utilizados foram superiores inclusive ao INPC.

A Lei n.º 8.213/91 determinou a correção pelo INPC. As Leis 8.542/92 e 8.700/93 determinaram a substituição do INPC pelo IRSM de janeiro a dezembro de 1993. Em janeiro e fevereiro de 1994, a correção se deu pelo Fator de Atualização Salarial, por força da Lei 8.700/93. Depois, e até maio de 1995, fazendo-se a conversão em URV e pelo IPC-r, de acordo com as Leis 8.880/94 e 9.032/95. A partir de maio de 1996, pela variação acumulada do IGP-DI nos 12 meses anteriores, em razão da Medida Provisória 1.415/96 e Lei 9.711/98. A Lei 9.711/98 determinou ainda que os reajustes ocorreriam, a partir de 1997, em todo mês de junho, sendo 7,76% para aquele ano e 4,81% para 1998. Em junho de 1999, houve reajuste de 4,61%, de acordo com a Lei 9.971/00, oriunda da Medida Provisória 1.824/99. Em junho de 2000, de 5,81%, por força da Medida Provisória 2.022-17/00, hoje Medida Provisória 2.187-13/01. E em junho de 2001, 7,66%, conforme previsto no Decreto 3.826/01, editado de acordo com os incisos do art. 41 da Lei 8.213/91, com redação dada Lei 10.699/2003. Nos meses de junho/2002, junho/2003, maio/2004 e maio/2005 foram aplicados, respectivamente, os índices de 9,20% (Decreto n.º 4249/2002), 19,71% (Decreto 4709/2003), 4,53% (Decreto 5061/2004) e 6,36% (Decreto 5443/2005).

Ainda que, com base no aumento do valor máximo dos benefícios previdenciários, tenha ocorrido a edição de atos normativos para o aumento dos salários-de-contribuição, esses atos tiveram simplesmente a finalidade de adequar a tabela aos novos valores estabelecidos pela Constituição, sem produzir qualquer efeito nos benefícios previdenciários então vigentes.

Não se deve confundir o aumento dos salários-de-contribuição, que são os valores utilizados para a cobrança de contribuições previdenciárias e cálculo dos benefícios, com o reajuste do valor dos benefícios previdenciários. Não há nenhuma vinculação entre os referidos institutos. Por todos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE IDÊNTICOS ÍNDICES DE REAJUSTES APLICADOS ÀS CONTRIBUIÇÕES - NÃO CABIMENTO. - Não conheço da alegação relativa à aplicação do artigo 285-A do CPC, uma vez que o feito foi processado nos termos do artigo 285 do Diploma Processual, da forma como requer o agravante. - As questões versadas nos autos têm caráter exclusivamente de direito e ensejam a aplicação do artigo 330, inciso I, do CPC. A dilação probatória em nada alteraria o deslinde do feito, porquanto as provas constantes dos autos são suficientes à formação do convencimento do julgador. - A determinação de preservação do valor real do benefício está assegurada no artigo 201, parágrafo 2º, da Constituição Federal, que deixou sua implementação a critério da legislação ordinária, consubstanciada nas Leis 8212 e 8213, ambas de 1991. - Os artigos 20, § 1º, e 28, § 5º, ambos da Lei 8212/91 dispõem no sentido da aplicação dos mesmos índices de reajuste dos benefícios aos salários-de-contribuição, bem como ao teto previdenciário. - Entretanto, quanto aos reajustes dos benefícios, inexistente norma que assegure tal simetria. Da mesma forma, as Emendas Constitucionais nº 20, de 15.12.1998, em seu artigo 14, e nº 41, de 19.12.2003, em seu artigo 5º, que fixaram novos valores-teto aos benefícios previdenciários, nada dispuseram sobre reajustamento dos benefícios em manutenção, de modo que descabe a aplicação do percentual de aumento daqueles a estes. - O limite máximo do valor dos benefícios, fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pelo artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20 de 1998, caracteriza modificação no teto e não importa em reajuste dos benefícios em manutenção, mas tão somente novos limitadores para os benefícios concedidos a partir de então. Assim acontece porque, uma vez concedido o benefício, não há que se falar em valor máximo nos reajustes posteriores, pois tanto os benefícios quanto o limite máximo são revistos pelo mesmo índice de atualização, conforme dispõe o mencionado dispositivo legal - O STF firmou entendimento de que "cabe à legislação infraconstitucional o estabelecimento dos critérios de reajuste dos benefícios previdenciários. A verificação no caso concreto, da existência, ou não de ofensa ao artigo 201, § 4º, da Constituição Federal situa-se no campo infraconstitucional..." (RE 437738/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 08.04.05). - Em decorrência, a Administração expediu a Portaria MPAS 4.883, de 16.12.1998, que alterou o limite-teto dos salários-de-contribuição, mas não importou acréscimo aos benefícios em manutenção. - A equivalência do teto, para que se evite a redução indevida do benefício, vincula-se ao reajustamento dos benefícios em manutenção, pois a recomposição de valores referentes à perda inflacionária deve incidir também sobre o teto-limite, em respeito à preservação do valor real. - Com esse intuito, o parágrafo único do artigo 20 e o § 5º do artigo 28, ambos da Lei 8212/91, estabelecem que a correção deve ocorrer na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. - A modificação do valor-teto trazida pela Emenda Constitucional nºs 20/98 não tem a finalidade de alterar os benefícios em manutenção, nem de recompor perdas, mas de definir novo limite, com reflexos somente aos benefícios concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do salário-de-benefício e da renda mensal inicial. - Inexiste infringência aos artigos 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei 8212/91 na evolução das atualizações dos benefícios em manutenção da parte autora. - Não compete ao Judiciário estabelecer a forma de atualização, nem fixar indexadores, posto que o reajuste dos benefícios deve obedecer aos índices legais. - Agravo parcialmente conhecido e não provido. (TRF-3 - AC 1578213 - 7ª T, rel. Juiz Federal Hélio Nogueira, j. 12.12.2011)

Equivalência salarial (artigo 58 do ADCT):

A equivalência salarial, prevista pelo art. 58 do ADCT, somente é aplicável aos benefícios concedidos anteriormente à promulgação da Constituição da República de 05.10.1988, que vedou expressamente, no art. 7º, IV, a utilização da vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Ademais, a regra ora em apreço (equivalência salarial), teve o seu período de eficácia expressamente delimitado, in verbis: "Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte". (CF/88, ADCT - GRIFO NOSSO)

Portanto, conclui-se que a equivalência do valor dos benefícios previdenciários ao número correspondente de salários mínimos teve fim com o advento das Leis nº 8.212/91 e 8.213/91.

Nunca é demais lembrar que os requisitos legais que devem incidir quando do cálculo do valor inicial do benefício previdenciário são aqueles vigentes à época de sua concessão, consoante a regra *tempus regit actum*, aplicada ao Direito Previdenciário, descabendo aplicação do art. 58 ADCT a benefício concedido depois da CF/88.

A partir do novo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), a atualização dos benefícios previdenciários passou a respeitar o disposto no artigo 41, da Lei 8.213/91, ou seja, passou a ter seus critérios de reajustamento previsto pelo legislador ordinário.

Ao Poder Judiciário não é dado adotar critérios diferentes dos estabelecidos na lei, substituindo-os por outros que entenda mais adequados, sob pena de interferência na esfera legislativa.

O INSS, por sua vez, não pode ser responsabilizado por ter agido de acordo com os ditames estabelecidos na legislação que rege a matéria.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de aplicar os índices oficiais ou de proceder às revisões determinadas pela lei.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório.**

**Decido.**

**Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**A inicial, a despeito das ponderações do réu, não pode ser tachada de inepta, posto preencher os requisitos necessários ao seu processamento, narrando claramente os fatos ensejadores do seu ajuizamento e expondo com precisão os fundamentos da pretensão deduzida.**

**Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.**

**Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.**

**Não há que se falar em decadência, tendo em vista que a presente ação não discute o ato concessório do benefício.**

**No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.**

**Passo a analisar o mérito.**

**A parte autora, titular de aposentadoria por tempo de contribuição, refere que permaneceu em atividade vinculada ao Regime de Previdência Social, sendo-lhe descontadas mensalmente as correspondentes contribuições à Previdência.**

**Por tal razão, postula a majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício mediante a inclusão do período laborado após a aposentação, ou seja, pretende a renúncia da aposentadoria proporcional para, acrescendo o tempo relativo ao labor posterior, passar a perceber aposentadoria integral.**

**Não assiste razão à parte autora.**

**O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentadoria dentro do Regime Geral de Previdência Social nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente de aposentadoria proporcional.**

**A Lei n.º 8.213/91, em sua redação original, estabelecia em seu artigo 18, §2.º, que o aposentado que continuou ou voltou à atividade vinculada ao RGPS tinha direito, unicamente, à reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios.**

**Posteriormente, com a promulgação da Lei n.º 9.032/95, esses benefícios foram ainda mais limitados, conforme se denota da nova redação dada ao retro citado artigo 18, § 2.º:**

**“Art. 18. (...)**

§ 2.º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

Portanto, o exercício da atividade abrangida pela Previdência pelo segurado já aposentado não gera qualquer direito relativo à aposentadoria pelo mesmo regime de previdência. O segurado não fará jus à nova aposentadoria, nem poderá computar este tempo de serviço posterior à concessão da aposentadoria com o intuito de aumentar o coeficiente de cálculo do benefício que já recebe, não podendo ser acolhido o pedido da autora face à legislação em vigor.

Ademais, ao se verificar que a parte autora preencheu todos os requisitos exigidos para a concessão do benefício quando do pedido administrativo, restou configurado seu direito adquirido ao benefício que, por ser de caráter alimentar, é irrenunciável.

E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma “revisão às avessas”, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário.

Nesse sentido, versa o artigo 179 do Decreto n.º 3.048/99:

“Art. 179. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da previdência social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.”

Vale citar, a respeito do assunto, a jurisprudência, que assim tem se manifestado:

**“PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO PARA PERCEPÇÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO OU, EM PEDIDO SUCESSIVO, A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91 COM A REDAÇÃO DA LEI 9.528/97. LEI 8.870/94.**

Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário. O exercício de atividade abrangida pela Previdência Social pelo segurado já aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubramento para fins de aumento do coeficiente de cálculo.

A devolução das contribuições em forma de pecúlio não tem mais amparo legal desde a extinção deste benefício pela Lei n. 8.870/94.

Apelação desprovida.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Cível n.º 2000.71.00.015111-0/RS. Relator Juiz João Surreaux Chagas)”.

**“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE. AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91.**

1.O art. 18, §2º da Lei n. 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade.

2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta.

3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos.

(Tribunal Regional Federal da 2ª Região, AC n.º 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª Turma, DJU 22.03.2002)” (grifei)

Excepcionalmente, a jurisprudência atual do E. TRF-3 tem admitido a desaposentação, desde que o segurado devolva os valores anteriormente percebidos, sendo certo que esta não é a pretensão da parte autora, vez que requereu a desaposentação com efeito ex nunc. A propósito, cito os seguintes julgados: TRF-3 - AC 634.557 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, DE 18.6.08; TRF-3 - AC 1256790 - 10ª T, rel. Juiz Federal David Diniz Dantas, DE 28.08.08; TRF-3 - AC 658.807 - Turma Suplementar da 3ª Seção, rel. Juiz Federal Alexandre Sormani, DE 18.9.08.

**Destarte, mesmo que o beneficiário volte a contribuir como segurado obrigatório após a concessão da aposentadoria, não terá direito ao cancelamento do benefício, porque, além de existir vedação legal para o recebimento de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário (art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91), há que se destacar que a relação de custeio é autônoma. O simples fato de o aposentado se tornar contribuinte não leva à necessidade de o Estado oferecer qualquer contraprestação, já que vigora, no sistema previdenciário, o princípio da solidariedade entre indivíduos e gerações (Nesse sentido: Rocha, Daniel Machado da; Baltazar Junior, José Paulo. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2005).**

**Por fim, transcrevo o teor do art. 181-B do Decreto 3048/99:**

**"Art. 181-B - As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis."**

**Configurado, portanto, o interesse da parte autora em única e exclusivamente aumentar o coeficiente de cálculo de seu benefício, por uma via que não encontra amparo legal (art. 18, § 2º da Lei 8213/91 e art. 181-B do Decreto 3048/99), não merece acolhimento sua pretensão.**

**Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em conseqüência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

0006740-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000177/2012 - EDSON HENRIQUE AIROLDI (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006739-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000178/2012 - FELICIO CANDIDO TAMBURI (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006692-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000179/2012 - LUIZ ANTONIO BERTOLDO (ADV. SP230556 - QUELI FERNANDA MORO FERNANDES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002589-12.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000182/2012 - CARLOS GALLEGRO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006922-16.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000174/2012 - ROQUE DA LUZ (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP147343 - JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006882-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000175/2012 - IRENE PETRIS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006881-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000176/2012 - IRANY PEREIRA DIAS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006691-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000180/2012 - NILTON ANTONIALLI (ADV. SP230556 - QUELI FERNANDA MORO FERNANDES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006678-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000181/2012 - NILTON XAVIER SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Decido.**

**Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.**

**Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.**

**No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.**

**Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.**

**Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.**

**É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.**

**A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.**

**No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.**

**Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.**

**Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.**

0005307-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000264/2012 - ROSEMARY VIANNA DE TOLEDO (ADV. SP051573 - JURANDIR CELIBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005353-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000351/2012 - SILVIA CRISTINA MILANEZ (ADV. SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES, SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005035-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029280/2011 - FRANCISCO ALVES SEGUNDO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa e em razão da matéria. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral, inclusive em sede de esclarecimentos.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido. Lembro que, após esclarecimentos complementares, o Perito informou a desnecessidade de perícia com Psiquiatra, bem como esclareceu que o autor pode exercer atividade laboral, a despeito da medicação por ele administrada.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002100-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000026/2012 - BENEDITA FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-

doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, os Senhores Peritos foram conclusivos em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa.

Sendo assim, o pedido não merece prosperar.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0007378-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000319/2012 - JOVENIL DE FREITAS FERNANDES (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Pretende a parte autora a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Em contestação o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS aduz preliminares. No mérito pede a improcedência do pedido inicial.

É o relatório.

DECIDO.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa constante da petição inicial está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Não há que se falar em decadência, tendo em vista que a ação tem por objeto os reajustes posteriores à concessão do benefício, não contemplando o ato concessório propriamente dito.

No mérito, o pedido é improcedente.

A parte autora requer a aplicação de índices de correção diversos daqueles aplicados pelo INSS.

No que se refere ao reajustamento por meio da aplicação dos índices pleiteados na exordial não há fundamento jurídico para o acolhimento do pedido, pois a Autarquia Previdenciária aplicou corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo.

A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo art. 201, §4º, da Constituição da República, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Poder Judiciário escolher outros parâmetros, seja o índice de atualização o INPC, IGP-DI, IPC, BTN, ou qualquer outro diverso daqueles definidos pelo legislador.

Assim sendo, a fórmula de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos

benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence).

Ressalto que o próprio Supremo Tribunal Federal julgou constitucionais os índices de reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social nos anos de 1997 a 2001.

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9711/98, arts. 12 e 13; Lei 9971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Méd. Prov. 2187-13, de 24.08.01, art. 1º; Decreto 3826, de 31.05.01, art. 1º. CF, art. 201, §4º. I - Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9711/98, artigos 12 e 13; Lei 9971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º, Méd. Prov. 2187-13, de 24.08.01, art. 1º, Decreto 3826/01, art. 1º: inconstitucionalidade. II - A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, CF, somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.” (RE 376.846-8/SC, Relator Ministro Carlos Velloso).

A Lei n.º 8.213/91 determinou a correção pelo INPC. As Leis 8.542/92 e 8.700/93 determinaram a substituição do INPC pelo IRSM de janeiro a dezembro de 1993. Em janeiro e fevereiro de 1994, a correção se deu pelo Fator de Atualização Salarial, por força da Lei 8.700/93. Depois, e até maio de 1995, fazendo-se a conversão em URV e pelo IPC-r, de acordo com as Leis 8.880/94 e 9.032/95. A partir de maio de 1996, pela variação acumulada do IGP-DI nos 12 meses anteriores, em razão da Medida Provisória 1.415/96 e Lei 9.711/98. A Lei 9.711/98 determinou ainda que os reajustes ocorreriam, a partir de 1997, em todo mês de junho, sendo 7,76% para aquele ano e 4,81% para 1998. Em junho de 1999, houve reajuste de 4,61%, de acordo com a Lei 9.971/00, oriunda da Medida Provisória 1.824/99. Em junho de 2000, de 5,81%, por força da Medida Provisória 2.022-17/00, hoje Medida Provisória 2.187-13/01. E em junho de 2001, 7,66%, conforme previsto no Decreto 3.826/01, editado de acordo com os incisos do art. 41 da Lei 8.213/91, com redação dada Lei 10.699/2003. Nos meses de junho/2002, junho/2003, maio/2004 e maio/2005 foram aplicados, respectivamente, os índices de 9,20% (Decreto n.º 4249/2002), 19,71% (Decreto 4709/2003), 4,53% (Decreto 5061/2004) e 6,36% (Decreto 5443/2005).

Ainda que, com base no aumento do valor máximo dos benefícios previdenciários, tenha ocorrido a edição de atos normativos para o aumento dos salários-de-contribuição, esses atos tiveram simplesmente a finalidade de adequar a tabela aos novos valores estabelecidos pela Constituição, sem produzir qualquer efeito nos benefícios previdenciários então vigentes.

Não se deve confundir o aumento dos salários-de-contribuição, que são os valores utilizados para a cobrança de contribuições previdenciárias e cálculo dos benefícios, com o reajuste do valor dos benefícios previdenciários. Não há nenhuma vinculação entre os referidos institutos. Por todos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE IDÊNTICOS ÍNDICES DE REAJUSTES APLICADOS ÀS CONTRIBUIÇÕES - NÃO CABIMENTO. - Não conheço da alegação relativa à aplicação do artigo 285-A do CPC, uma vez que o feito foi processado nos termos do artigo 285 do Diploma Processual, da forma como requer o agravante. - As questões versadas nos autos têm caráter exclusivamente de direito e ensejam a aplicação do artigo 330, inciso I, do CPC. A dilação probatória em nada alteraria o deslinde do feito, porquanto as provas constantes dos autos são suficientes à formação do convencimento do julgador. - A determinação de preservação do valor real do benefício está assegurada no artigo 201, parágrafo 2º, da Constituição Federal, que deixou sua implementação a critério da legislação ordinária, consubstanciada nas Leis 8212 e 8213, ambas de 1991. - Os artigos 20, § 1º, e 28, § 5º, ambos da Lei 8212/91 dispõem no sentido da aplicação dos mesmos índices de reajuste dos benefícios aos salários-de-contribuição, bem como ao teto previdenciário. - Entretanto, quanto aos reajustes dos benefícios, inexistente norma que assegure tal simetria. Da mesma forma, as Emendas Constitucionais n.º 20, de 15.12.1998, em seu artigo 14, e n.º 41, de 19.12.2003, em seu artigo 5º, que fixaram novos valores-teto aos benefícios previdenciários, nada dispuseram sobre reajustamento dos benefícios em manutenção, de modo que descabe a aplicação do percentual de aumento daqueles a estes. - O limite máximo do valor dos benefícios, fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pelo artigo 14 da Emenda Constitucional n.º 20 de 1998, caracteriza modificação no teto e não importa em reajuste dos benefícios em manutenção, mas tão somente novos limitadores para os benefícios concedidos a partir de então. Assim acontece porque, uma vez concedido o benefício, não há que se falar em valor máximo nos reajustes posteriores, pois tanto os benefícios quanto o limite máximo são revistos pelo mesmo índice de atualização, conforme dispõe o mencionado dispositivo legal - O STF firmou entendimento de que "cabe à legislação infraconstitucional o estabelecimento dos critérios de reajuste dos benefícios previdenciários. A verificação no caso concreto, da existência, ou não de ofensa ao artigo 201, § 4º, da Constituição Federal situa-se no campo infraconstitucional..." (RE 437738/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 08.04.05). - Em decorrência, a Administração expediu a Portaria MPAS 4.883, de 16.12.1998, que alterou o limite-teto dos salários-de-contribuição, mas não importou acréscimo aos benefícios em manutenção. - A equivalência do teto, para que se evite a redução indevida do benefício, vincula-se ao reajustamento dos benefícios em manutenção, pois a recomposição de valores

referentes à perda inflacionária deve incidir também sobre o teto-limite, em respeito à preservação do valor real. - Com esse intuito, o parágrafo único do artigo 20 e o § 5º do artigo 28, ambos da Lei 8212/91, estabelecem que a correção deve ocorrer na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. - A modificação do valor-teto trazida pela Emenda Constitucional nºs 20/98 não tem a finalidade de alterar os benefícios em manutenção, nem de recompor perdas, mas de definir novo limite, com reflexos somente aos benefícios concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do salário-de-benefício e da renda mensal inicial. - Inexiste infringência aos artigos 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei 8212/91 na evolução das atualizações dos benefícios em manutenção da parte autora. - Não compete ao Judiciário estabelecer a forma de atualização, nem fixar indexadores, posto que o reajuste dos benefícios deve obedecer aos índices legais. - Agravo parcialmente conhecido e não provido. (TRF-3 - AC 1578213 - 7ª T, rel. Juiz Federal Hélio Nogueira, j. 12.12.2011)

Ao Poder Judiciário não é dado adotar critérios diferentes dos estabelecidos na lei, substituindo-os por outros que entenda mais adequados, sob pena de interferência na esfera legislativa.

O INSS, por sua vez, não pode ser responsabilizado por ter agido de acordo com os ditames estabelecidos na legislação que rege a matéria.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de aplicar os índices oficiais ou de proceder às revisões determinadas pela lei.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005158-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000017/2012 - ADRIANO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é improcedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

O Senhor Perito, conforme considerações constantes do laudo anexo, considerou a parte autora incapacitada a partir de fevereiro de 2010. Todavia, conforme arquivo cnis.doc., verifico que a parte autora recolheu contribuições para o RGPS em junho e julho de 2008, possuindo, portanto, 02 (duas) contribuições na data de início de incapacidade. Após estas contribuições, reingressou no Regime somente em janeiro de 2011, quando já incapacitado. Irrelevante, aqui, o vínculo reconhecido junto à Justiça do Trabalho (2002/2007), até porque, de per si, não autoriza a extensão do período de graça.

Nota-se então que o segurado não ostentava a qualidade de segurado ao tempo da incapacidade.

Isto porque o acidente se deu em 27/02/2010 (fls. 15 - pet.provas), mesma data de início da incapacidade (laudo pericial). Como a última contribuição se dera em julho/2008, o segurado manteve essa condição até setembro/2009. Independente de se tratar de acidente de qualquer natureza que, em tese, afasta a exigência de carência, fato é que o segurado deve demonstrar a existência de vínculo com a Previdência ao tempo da incapacidade, sob pena de improcedência da ação. E este vínculo não existia ao tempo do acidente incapacitante.

Assim, pelo fato de a parte autora não possuir a qualidade de segurado necessária para a concessão do benefício pleiteado, o pedido não merece prosperar.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0006177-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029257/2011 - FRANCISCO EVARISTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está acostado aos autos.

Rejeito a arguição de decadência do direito de revisão, eis que, concedida a aposentadoria ao autor em 11.06.1996, em 30.03.98 foi protocolado recurso em razão do não reconhecimento do período especial indicado, tendo sido negado provimento ao recurso somente em 12.05.2009, comunicado o autor em 24.08.2009. Desta forma, o ajuizamento da presente demanda se deu dentro do prazo decadencial de dez anos.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

**PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -**

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.**

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, não desconheço precedente da jurisprudência no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

**PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.**

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem**

convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à consequente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 272 e parágrafos, IN-INSS 45/2010 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009). No ponto, o INSS até mesmo dispensa, em princípio, a apresentação do laudo, sem prejuízo de eventual determinação administrativa ou judicial em sentido contrário.

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do *nemo potest venire contra factum proprium*. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído durante o período de 23.05.66 a 13.02.75 (Indústrias Reunidas F. Matarazzo).

Relativamente à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou formulários e laudo técnico pericial indicando sua exposição ao ruído de 90 decibéis (fls. 19/24 do anexo PET PROVAS.PDFS). Contudo, verifico que o laudo técnico

apresenta das condições ambientais do estabelecimento da empresa em São Bernardo do Campo, na Rua Braga, 274, local onde o autor não exerceu suas atividades, as quais foram desempenhadas no estabelecimento localizado em São Paulo, na Rua Fernandes Silva, 296.

Assim, não se pode afirmar que as condições ambientais da época do labor do autor eram as mesmas indicadas nos formulários e laudo técnico, até pela diferença de localidade entre um e outro, tendo agido corretamente o INSS ao considerar o período de 1966 a 1975 comum na contagem do tempo de contribuição, motivo pelo qual é de rigor a improcedência da demanda.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000934-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029316/2011 - SIRLEI APARECIDA DOMINGUES RUIZ (ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA, SP187786 - KATIA DA SILVA ARRIVABENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa e em razão da matéria. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Rejeito a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois trata-se de restabelecimento de verba previdenciária.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido. Passando a parte por mais de um exame pericial, ambos confirmaram a capacidade laboral.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003926-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000394/2012 - JOAO ADOLFO PRIMON (ADV. SP202656 - NEIDE GOMES FERREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP202656 - NEIDE GOMES FERREIRA RODRIGUES). Dispensado o relatório (art. 38 da Lei 9099/95). Decido. Gratuidade concedida.

Trata-se de pedido de levantamento dos valores existentes em conta de FGTS de trabalhador vivo, alegando que a CEF se recusa a liberar os valores decorrentes da correção de planos econômicos.

A CEF contestou a ação, aduzindo que a parte autora não aderiu ao Termo previsto na Lei Complementar 110/01. É o breve relatório.

Flagrante a competência da Justiça Federal uma vez que, resistindo a CEF ao pagamento, forma-se jurisdição contenciosa apta a atrair a competência desta Justiça Especializada.

A preliminar da CEF se confunde com o mérito.

No mérito, tem-se que a CEF não libera os valores porque a parte autora não aderiu ao Termo introduzido com a LC 110/01. E a ré tem razão.

É que o valor em questão encontra-se provisionado, ou seja, não está disponível à autora. Para tanto, deveria ter havido adesão ao Plano supra referido, cujo termo final se deu em 30 de dezembro de 2003 (art. 4º, § 3º, Decreto 3913/01).

Após esta data, só resta o ajuizamento de ação judicial, visando a condenação da CEF ao pagamento relativo àqueles planos econômicos. E só depois do trânsito em julgado da condenação é que poderá a autora, de posse do alvará, se dirigir à uma agência da Caixa Econômica Federal e levantar os valores creditados.

Conforme se verifica da inicial e da petição de 01.09.11 a parte não formula pedido de recomposição dos expurgos inflacionários e tão somente requer o levantamento dos valores provisionados decorrentes do acordo previsto na LC110/01, ao qual não aderiu.

Assim, a parte autora não tem direito ao levantamento, a não ser que ajuíze a ação competente, contendo pedido específico de recomposição dos expurgos inflacionários sobre o saldo de sua conta vinculada.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0004163-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000354/2012 - ELISANGELA DA CONCEICAO (ADV. SP252670 - ODILON MANOEL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (redação dada pela Lei 12.435/2011)

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

No caso dos autos, o Senhor Perito foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o trabalho e vida independente da parte autora, conforme considerações que seguem:

Foram avaliados todos os conteúdos clínicos dos autos e diagnósticos progressivos. Vale lembrar que os diagnósticos e a sintomatologia progressivos do autor, não são necessariamente os determinantes; podem mudar conforme a evolução do quadro e se mostrarem diferentes àqueles previamente estabelecidos. A observação clínica, no momento pericial, acompanhada do estado mental, associada aos exames subsidiários, terapêutica devida e efeitos adversos, nas doses diárias precisas, são seus fatores predominantes. À perícia, a autora, apresentou quadro com movimentos involuntários,

em membros inferiores, característicos de impregnação medicamentosa (por excesso) que representa toxicidade em núcleos da base (cerebrais). Não foram perceptíveis e convincentes as alterações delirantes referidas pela autora - bem como o discurso mostrou-se ambivalente, sem conteúdo clínico ao mesmo tempo que, a autora, mostra-se lúcida, afetiva com discurso agregado, orientada, vigil, com juízos crítico e social, presentes. Não foram encontradas patologias psiquiátricas.

Desta forma, o estado atual de saúde da parte autora não permite a caracterização da deficiência, nos termos exigidos pela lei, isto é, a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho. Neste sentido o parecer do MPF.

Sendo assim, ante a ausência de incapacidade, a autora, da mesma forma não faz jus à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Assim, não comprovada a existência de deficiência, nos termos exigidos pela lei, não é possível a concessão do benefício, sendo desnecessária a análise da condição sócio-econômica da parte autora.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.

0003269-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000357/2012 - WAGNER TADEU DARAGO (ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, os peritos judiciais foram conclusivos em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.**

**Gratuidade concedida.**

**Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa e em razão da matéria. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.**

**No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.**

**No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.**

**Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.**

**É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.**

**A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.**

**No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.**

**Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido.**

**Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

0006411-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029300/2011 - CLEUSA MARTINS DA SILVA (ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005190-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029304/2011 - ALBA VALERIA ALVES PINTO (ADV. SP300857 - TATIANA CHRISTO BARROS LOPES, SP290571 - ELIEZER PEDROSO LOPES, SP177731 - RICARDO AUGUSTO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004420-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029308/2011 - AZOR BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004121-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000265/2012 - NILSON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral. Ademais, no que tange à incapacidade no período pleiteado - de 22.01.2011 a julho de 2011 - afirma o Sr. Perito que não há nos autos documento capaz de comprovar a incapacidade no período.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0004793-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000062/2012 - MARCOS ANTONIO MARQUES FERREIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

As impugnações apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, pois, a despeito do inconformismo, não foi apresentada qualquer argumentação técnico-científica capaz de desqualificar o laudo.

Demais disso, não assiste à parte o direito inafastável de ser examinada por este ou aquele profissional, ou nesta ou aquela especialidade, já que a perícia se faz por profissional médico, que, se não se sentir capaz, declinará em favor de especialista, o que não é o caso dos autos. Ressalta-se que exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que o laudo pericial realizado neste Juizado é confeccionado por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister, e pode formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004024-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000070/2012 - CAMILLA DA CUNHA DUARTE (ADV. SP305910 - TATIANA ZAPATA NUNES, SP305910 - TATIANA ZAPATA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (redação dada pela Lei 12.435/2011)

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

No que toca ao requisito sócio-econômico, foi constatado, por ocasião da elaboração do laudo social, que a autora vive com seu pai, sua mãe, uma irmã maior (sem renda) e com a avó. Sobrevivem com a renda da mãe, no valor de R\$

2.500,00, bem como com a renda do pai, também no valor de R\$ 2.500,00, ambos engenheiros, que prestam serviços técnicos, conforme informação do laudo social, além da aposentadoria da avó.

Família, para fins de concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (com alteração dada pela Lei 12.435/2011), desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, devem ser consideradas as rendas do pai e da mãe do autor para a composição da renda familiar. Logo, verifica-se que a renda familiar é superior a ¼ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8.742/93, razão pela qual não tem direito a autora ao benefício assistencial.

Opina pela improcedência o MPF.

Assim, não comprovada a hipossuficiência econômica, nos termos exigidos pela lei, não é possível a concessão do benefício, sendo desnecessária a análise da deficiência da autora, a despeito do quanto concluído pelo médico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005030-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000061/2012 - GETULIO DOMINGUES RIBEIRO (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido. Não havendo incapacidade, desnecessária a nomeação de curador.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0002946-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029188/2011 - LUCIANA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP237932 - ADRIANA FURLAN DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa e em razão da matéria. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido.

Requer a autora, ainda, alternativamente, a concessão de auxílio-acidente.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 86, dispõe:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei n.º 9.528, de 10.12.97)”

Do mesmo modo, estabelece o artigo 104 do Decreto n.º 3.048/99:

“Art. 104. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique:(Redação dada pelo Decreto n.º 4.032, de 26.11.2001);

I - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadre nas situações discriminadas no Anexo III;

II - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente; ou

III - impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social. (grifo nosso)”

Da análise, depreende-se que o auxílio-acidente será concedido na hipótese de acidente de qualquer natureza em que, após a consolidação das lesões, resultarem seqüelas que impliquem na diminuição da capacidade do trabalho. Sendo verba indenizatória, que não substitui os rendimentos do segurado, não prejudica a continuidade do recebimento do auxílio-acidente o pagamento de salário ou concessão de qualquer outro benefício, exceto a aposentadoria. (g.n.- Direito da Seguridade Social, Sergio Pinto Martins, 11ª edição, Editora Atlas, página 413)

Todavia, nenhuma das hipóteses acima descritas ficou constatada, conforme esclarecido na resposta ao quesito 13 do Juízo.

Assim, tendo concluído o perito que não há incapacidade, e não evidenciada qualquer das hipóteses que dão ensejo à concessão do auxílio-acidente, que nos termos do art. 104 do Decreto 3048/99 devem ser seqüelas definitivas, de rigor a sua improcedência.

Friso que, conforme decisão anterior, desnecessários novos esclarecimentos periciais, não sendo dado à parte fazer prevalecer o laudo particular sobre o laudo médico oficial, elaborado por profissional da confiança do Juízo.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005194-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029303/2011 - IRACEMA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta, porquanto a soma das prestações vencidas até a data do ajuizamento com 12 vincendas é inferior a 60 salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

No mérito o pedido é improcedente.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

A questão quanto ao “congelamento” da carência resta devidamente sedimentada pela TNU, no sentido de que vale, no ponto, a carência no momento da implementação do requisito etário, segundo a tabela progressiva:

Súmula 44 da TNU:

Para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente.

No caso dos autos, trata-se de segurada filiada antes de 24 de julho de 1991, que completou 60 anos em 2006, época em que eram necessários 150 meses de carência.

A contadoria judicial procedeu à contagem de tempo de contribuição, com base nos documentos acostados aos autos e no CNIS, apurando 98 meses de carência.

Por força do inciso II do artigo 27 da Lei 8.213/91 não foram incluídos na contagem de tempo os períodos em que a autora verteu contribuições para o RGPS em atraso na categoria de contribuinte individual (TRF-4 - AC AC 00320149320074047000 - 5a T, rel. Des. Fed. Ricardo T. do Valle Pereira, j. 06.04.2010)

Logo, não foi incorreto o indeferimento administrativo em 15/10/2010, pois a autora não completou a carência mínima necessária à concessão do benefício.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005253-25.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000056/2012 - LINA MARA DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

As impugnações apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, pois, a despeito do inconformismo, não foi apresentada qualquer argumentação técnico-científica capaz de desqualificar o laudo. Além disso, a perícia foi realizada por técnico imparcial da confiança do Juízo. Isso o diferencia dos demais profissionais que intervêm no processo, pois: a) sobre ele recaem graves responsabilidades impostas pelas legislações penal e processual civil; b) seu laudo é submetido a severo contraditório.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Decido.**

**Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.**

**Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.**

**No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.**

**Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.**

**Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.**

**É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.**

**A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.**

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0005792-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000008/2012 - JOAO BOSCO AZEVEDO (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005139-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000021/2012 - JACIRA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP279706 - ZENILDA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005058-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000060/2012 - SIDINEY GONÇALVES (ADV. SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO, SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005255-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000223/2012 - JOAQUIM MENDES DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005312-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000263/2012 - JOAO DE MELO FREITAS (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS, SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002012-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000270/2012 - MARCOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2012/6317000009**

0002987-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000071/2012 - QUINTILHANO CONFECÇÕES IND E COM LTDA ME. (ADV. SP303338 - FABIO QUINTILHANO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Trata-se de ação proposta por QUINTILHANO CONFECÇÕES IND. E COM. LTDA. ME contra a Caixa Econômica Federal, pleiteando a restituição de saque indevido realizado em sua conta-poupança.

Alega a parte autora que em dezembro de 2009 percebeu que foi realizado um saque de R\$ 1.000,00 em sua conta-poupança de nº 1055-1, agência 0659, operação esta que não reconhece.

Em contestação, a Caixa Econômica refutou as alegações da inicial, dizendo que a parte autora realizou o saque com seu cartão e senha pessoal. Além, disso afirma que a autora sequer comprovou a realização da transação bancária.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

De saída, verifica-se que a parte autora sequer comprovou a alegada transação bancária (v.g., por meio de extrato), apresentando somente o boletim de ocorrência realizado em dezembro de 2009.

Daí não se pode afirmar que foi realizado o saque de R\$ 1.000,00 de sua conta-poupança, nem mesmo os meios pelo qual ele teria sido realizado, se diretamente em uma agência bancária ou de modo eletrônico.

É certo que se aplica, à relação jurídica dos autos, o Código de Defesa do Consumidor (art. 3.º, §2.º, Lei 8078/90, ADIN 2591/DF e Súmula 297 do STJ). Assim, a Caixa responde, independentemente de culpa, pelos defeitos relativos aos serviços prestados (art. 14, “caput”, Lei 8078/90); no caso dos autos, todavia, não há comprovação de defeito na prestação de serviços, porquanto, como já mencionado, sequer foi comprovado o saque que afirma a parte autora indevido, nem mesmo ter procurado realizar uma composição amigável com a Ré, com a alegada investigação administrativa.

A propósito, ao receber o cartão do banco, o cliente assume a inteira responsabilidade pela sua guarda. Assim, se o saque foi efetuado por terceiros, estes tiveram acesso ao cartão, fato que é de exclusiva responsabilidade do autor, eximindo a instituição financeira de indenizar (art. 14, § 3.º, II, Lei 8078/90).

Considerando, portanto, essas circunstâncias, mormente a não comprovação do saque indevido, e a falta de elementos nos autos que indiquem a utilização de outros artificios (“clonagem” de cartões, fraude no sistema eletrônico ou qualquer outro meio diferente da utilização do cartão do cliente e de sua senha, a fim de configurar o defeito na prestação do serviço), deve ser rejeitado o pedido de ressarcimento materiais.

Note-se que, como esclarecido pelo Banco em sua defesa, que mais de uma pessoa tinha acesso ao cartão e senha da pessoa jurídica, pulverizando assim o rol daqueles que, em tese, poderiam efetuar o saque, não havendo, igualmente, prova de que essas pessoas estariam impossibilitadas de realizar o saque. Por fim, a percepção da “clonagem” quase dois meses depois da ocorrência afasta a verossimilhança do alegado, já que a falha de memória, no ponto, pode atuar em desfavor do cliente, pelo que a ação improcede, descabendo, no ponto, a inversão do ônus da prova.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004691-16.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029282/2011 - MARCIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP132090 - DIRCEU UGEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

No presente caso, a autora manteve vínculo empregatício abrangido pelo RGPS no período de janeiro a dezembro de 2007, e apenas no mês de setembro de 2008, efetuado apenas uma contribuição na qualidade de contribuinte individual, conforme anotações do CNIS e CTPS.

Considerando-se o último recolhimento de setembro de 2008, manteve qualidade de segurado somente até dezembro de 2009, consoante disposto no artigo 15, inciso II, c/c § 4º, da lei 8.213/91.

Assim, embora o laudo seja enfático quanto à impossibilidade temporária de a autora de exercer atividade laborativa, observo que a data fixada como início da incapacidade - 15/08/2010, deu-se quando a mesma já não mais ostentava a qualidade de segurada.

Como cediço, para o gozo do benefício não basta apenas a comprovação da existência de lesão ou moléstia incapacitante, sendo necessário, outrossim, a demonstração da qualidade de segurado.

Isso porque, como se sabe, o regime previdenciário brasileiro, tal como regulado pela Constituição Federal, possui um caráter eminentemente contributivo (artigo 201). Significa dizer que quem não contribui não possui o direito de usufruir dos benefícios proporcionados pelo Regime Geral.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0007376-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000320/2012 - OSMAR SILVA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Pretende a parte autora a revisão dos critérios de reajuste de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Em contestação o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS aduz preliminares. No mérito pede a improcedência do pedido inicial.

É o relatório.

DECIDO.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa constante da petição inicial está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Não há que se falar em decadência, tendo em vista que a ação tem por objeto os reajustes posteriores à concessão do benefício, não contemplando o ato concessório propriamente dito.

No mérito, o pedido é improcedente.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário pela equiparação ao reajuste aplicado aos tetos de salário de contribuição, através do cumprimento dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º, ambos da Lei 8.212/91, aplicando-se os reajustes previstos na legislação apresentada, bem como os reajustes equivalente àqueles aplicados aos tetos em dezembro/1998, e janeiro de 2004.

De saída, esclareço que, a despeito do autor ter colacionado o julgado do STF relativo aos tetos constitucionais (RE 564.354), fato é que não formulou pedido de readequação de seu benefício aos novos tetos constitucionais, tampouco estabeleceu a limitação de seu benefício como causa de pedir. Logo, ao ver deste Julgador, a ele não se aplica o quanto decidido pelo STF.

A edição das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 estabeleceram a elevação do valor dos tetos, gerando um índice acumulado de 42,4467%. Contudo, sua redação não autoriza a aplicação do mesmo percentual de reajuste a todos os benefícios em manutenção.

A jurisprudência do TRF-3 é bem tranqüila no sentido de não reconhecer automático direito a reajuste de benefício pela só majoração do teto, posto não haver base constitucional ou legal para o pedido de reajuste das prestações previdenciárias na mesma proporção do aumento do salário-de-contribuição:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - PARTE DO RECURSO NÃO CONHECIDA. MATÉRIA ESTRANHA AOS AUTOS - OFENSA AO DIREITO À PROVA E CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - AUMENTO DA RENDA MENSAL NA MESMA PROPORÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. EMENDA Nº 20/98 E 41/2003. IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI N. 8.213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - ALTERAÇÃO DO TETO CONTRIBUTIVO. REFLEXOS SOBRE OS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. PEDIDOS IMPROCEDENTES. - PARTE DO AGRAVO LEGAL NÃO CONHECIDA - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. - Não conheço de parte do recurso, uma vez que versa a respeito de matéria estranha a estes autos. - Não há falar em de nulidade da r. decisão por inobservância do devido processo legal e do direito à ampla defesa e contraditório, tendo em vista que os elementos constantes nos autos são suficientes para o deslinde da causa. - Não ofende os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor real a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários. - É aplicável, no reajustamento dos benefícios previdenciários, a variação do INPC/ IRSM/ URV/ IPC-r/ INPC/ IGP-DI, relativamente aos períodos nos quais cada qual serviu como atualizador, conforme Lei nº 8.213/91 e legislação subsequente, razão pela qual não merece ser acolhido o pleito da parte autora. - Inexiste direito ao reajustamento de benefício em manutenção pelo simples fato de o teto ter sido majorado. O novo teto passa simplesmente a representar o novo limite para o cálculo da RMI (arts. 28, §2º e 33 da LB). As alterações do valor-teto oriundas das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, portanto, não tiveram a pretensão de alterar os benefícios em manutenção, mas sim de definir novo limite, não caracterizando recomposição de perdas e, por conseguinte, não constituindo índices de reajuste de benefício. - Não foi alvo das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 estabelecer equiparação ou reajuste, mas sim modificação do teto, o que não ocasiona, de pronto, reajuste dos benefícios previdenciários. - Ademais, não há qualquer base constitucional ou legal para o pedido de reajuste das prestações previdenciárias na mesma proporção do aumento do salário-de-contribuição. - Aplicação do critério legal consoante disposição do artigo 201, § 2º (atual parágrafo 4º) da Constituição Federal. - Parte do agravo legal não conhecida. - Preliminar rejeitada. - Recurso desprovido, na parte conhecida. (TRF-3 - AC 1561038 - 7ª T, rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 07/02/2011) - grifei.

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. RECURSO CABÍVEL. FUNGIBILIDADE. RECÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. EMENDAS CONSTITUCIONAIS 20/98 E 41/2003. PROPORCIONALIDADE NOS REAJUSTES DOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. I - O agravo regimental interposto, deve ser recebido como agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, considerando a tempestividade e o princípio da fungibilidade recursal. II - O disposto nos artigos 20, § 1º, e 28, § 5º, ambos da Lei nº 8.212/91, não autorizam o critério de proporcionalidade entre o aumento do teto do salário-de-contribuição e do reajuste do benefício em manutenção. III - Os efeitos do julgamento do recurso extraordinário 564354/SE, realizado na forma do artigo 543-B do Código de Processo Civil, não se aplicam ao caso em comento, uma vez que o benefício titularizado pela parte autora não foi limitado ao teto do salário-de-contribuição. IV - Agravo da parte autora na forma do artigo 557, § 1º, do CPC, improvido. (TRF-3 - AC 1554370 - 10ª T, rel. Juiz Convocado David Diniz Dantas, j. 18/01/2011) - grifei

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. REVISÃO. EQUIVALÊNCIA ENTRE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO E SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. IRREDUTIBILIDADE. I. No tocante à vinculação dos salários-de-contribuição aos salários-de-benefício, a Lei nº 8.213/91, ao alterar o teto contributivo não permitiu sua equivalência. II. Inexiste direito adquirido a qualquer critério de reajuste que não o estabelecido pelas leis em vigor, o que não ofende a garantia de preservação e irredutibilidade do valor real dos benefícios. III. Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AC 824.347 - 10ª T, rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 09/11/2010)

A fórmula de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence).

Ainda que, com base no aumento do valor máximo dos benefícios previdenciários, tenha ocorrido a edição de atos normativos para o aumento dos salários-de-contribuição, esses atos tiveram simplesmente a finalidade de adequar a tabela aos novos valores estabelecidos pela Constituição, sem produzir qualquer efeito nos benefícios previdenciários então vigentes.

Não se deve confundir o aumento dos salários-de-contribuição, que são os valores utilizados para a cobrança de contribuições previdenciárias e cálculo dos benefícios, com o reajuste do valor dos benefícios previdenciários. Não há nenhuma vinculação entre os referidos institutos. Por todos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE IDÊNTICOS ÍNDICES DE REAJUSTES APLICADOS ÀS CONTRIBUIÇÕES - NÃO CABIMENTO. - Não conheço da alegação relativa à aplicação do artigo 285-A do CPC, uma vez que o feito foi processado nos termos do artigo 285 do Diploma Processual, da forma como requer o agravante. - As questões versadas nos autos têm caráter exclusivamente de direito e ensejam a aplicação do artigo 330, inciso I, do CPC. A dilação

probatória em nada alteraria o deslinde do feito, porquanto as provas constantes dos autos são suficientes à formação do convencimento do julgador. - A determinação de preservação do valor real do benefício está assegurada no artigo 201, parágrafo 2º, da Constituição Federal, que deixou sua implementação a critério da legislação ordinária, consubstanciada nas Leis 8212 e 8213, ambas de 1991. - Os artigos 20, § 1º, e 28, § 5º, ambos da Lei 8212/91 dispõem no sentido da aplicação dos mesmos índices de reajuste dos benefícios aos salários-de-contribuição, bem como ao teto previdenciário. - Entretanto, quanto aos reajustes dos benefícios, inexistente norma que assegure tal simetria. Da mesma forma, as Emendas Constitucionais nº 20, de 15.12.1998, em seu artigo 14, e nº 41, de 19.12.2003, em seu artigo 5º, que fixaram novos valores-teto aos benefícios previdenciários, nada dispuseram sobre reajustamento dos benefícios em manutenção, de modo que descabe a aplicação do percentual de aumento daqueles a estes. - O limite máximo do valor dos benefícios, fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pelo artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20 de 1998, caracteriza modificação no teto e não importa em reajuste dos benefícios em manutenção, mas tão somente novos limitadores para os benefícios concedidos a partir de então. Assim acontece porque, uma vez concedido o benefício, não há que se falar em valor máximo nos reajustes posteriores, pois tanto os benefícios quanto o limite máximo são revistos pelo mesmo índice de atualização, conforme dispõe o mencionado dispositivo legal - O STF firmou entendimento de que "cabe à legislação infraconstitucional o estabelecimento dos critérios de reajuste dos benefícios previdenciários. A verificação no caso concreto, da existência, ou não de ofensa ao artigo 201, § 4º, da Constituição Federal situa-se no campo infraconstitucional..." (RE 437738/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 08.04.05). - Em decorrência, a Administração expediu a Portaria MPAS 4.883, de 16.12.1998, que alterou o limite-teto dos salários-de-contribuição, mas não importou acréscimo aos benefícios em manutenção. - A equivalência do teto, para que se evite a redução indevida do benefício, vincula-se ao reajustamento dos benefícios em manutenção, pois a recomposição de valores referentes à perda inflacionária deve incidir também sobre o teto-limite, em respeito à preservação do valor real. - Com esse intuito, o parágrafo único do artigo 20 e o § 5º do artigo 28, ambos da Lei 8212/91, estabelecem que a correção deve ocorrer na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. - A modificação do valor-teto trazida pela Emenda Constitucional nºs 20/98 não tem a finalidade de alterar os benefícios em manutenção, nem de recompor perdas, mas de definir novo limite, com reflexos somente aos benefícios concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do salário-de-benefício e da renda mensal inicial. - Inexiste infringência aos artigos 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei 8212/91 na evolução das atualizações dos benefícios em manutenção da parte autora. - Não compete ao Judiciário estabelecer a forma de atualização, nem fixar indexadores, posto que o reajuste dos benefícios deve obedecer aos índices legais. - Agravo parcialmente conhecido e não provido. (TRF-3 - AC 1578213 - 7ª T, rel. Juiz Federal Hélio Nogueira, j. 12.12.2011)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003258-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000227/2012 - KAUAN DOUGLAS MARTAURO DA SILVA (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR); KAMILLY LARISSA MARTAURO DA SILVA (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa e em razão da matéria. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo à análise do mérito.

A parte autora busca em Juízo a concessão de auxílio-reclusão, previsto no artigo 80 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência da condição de presidiário.”

Do mesmo modo que a pensão por morte, o auxílio-reclusão é benefício que dispensa a carência.

A Emenda Constitucional 20/98 alterou o inciso IV do artigo 201 da Constituição federal, limitando o salário-família e o auxílio-reclusão para os dependentes do segurado de baixa renda. O segurado/preso não deve ser considerado como trabalhador de baixa renda, já que o seu rendimento supera o limite previsto no Decreto acima.

Conforme os documentos anexados aos autos virtuais, o preso era segurado ao tempo de seu encarceramento, porquanto se encontrava desempregado. Ressalto que seu último vínculo de emprego se extinguiu em abril de 2008, e o encarceramento se deu em 26.08.2008.

Em se considerando que não contribuiu posteriormente para a Previdência Social, manteve a qualidade de segurado, de acordo com a determinação constante do art. 15, “caput”, II, e §§ 2.º da Lei 8.213/91:

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

(...)

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

(...)

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

(...)

A despeito da controvérsia sobre o alcance do conceito de baixa renda - se aplicável ao segurado ou dependente -, prevalece o entendimento de que a renda é a do preso/segurado, e não a de seus dependentes.

Neste sentido:

“Acrescentou-se que um dos objetivos da EC 20/98, conforme a Exposição de Motivos encaminhada ao Congresso Nacional, seria o de restringir o acesso ao auxílio-reclusão, haja vista que o constituinte derivado ter-se-ia amparado no critério de seletividade que deve reger a prestação dos benefícios e serviços previdenciários, a teor do art. 194, III, da CF, para identificar aqueles que efetivamente necessitam do aludido auxílio. Nesse sentido, tal pretensão só poderia ser alcançada se a seleção tivesse como parâmetro a renda do próprio preso segurado, pois outra interpretação que levasse em conta a renda dos dependentes, a qual teria de obrigatoriamente incluir no rol destes os menores de 14 anos - impedidos de trabalhar, por força do art. 227, § 3º, I, da CF -, provocaria distorções indesejáveis, visto que abrangeria qualquer segurado preso, independentemente de sua condição financeira, que possuísse filhos menores de 14 anos. Por fim, registrou-se que o art. 13 da EC 20/98 abrigou uma norma transitória para a concessão do citado benefício e que, para os fins desse dispositivo, a Portaria Interministerial MPS/MF 77/2008 estabeleceu o salário de contribuição equivalente a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos) para o efeito de aferir-se a baixa renda do segurado, montante que superaria em muito o do salário-mínimo hoje em vigor. Esse seria mais um dado a demonstrar não ser razoável admitir como dependente econômico do segurado preso aquele que auferir rendimentos até aquele salário de contribuição. Vencidos os Ministros Cezar Peluso, Eros Grau e Celso de Mello, que desproviavam o recurso. RE 587365/SC, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 25.3.2009. (RE-587365)” - INFORMATIVO STF - Nº 540

No caso dos autos, o segurado deve ser considerado como trabalhador de baixa renda, uma vez que, estando desempregado, não recebia remuneração nem tampouco estava em gozo de benefício previdenciário, amoldando-se, portanto, às hipóteses previstas no art. 80 da Lei 8213/91 c/c art. 116, § 1º, do Decreto 3048/99:

Lei 8213/91 - Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Decreto 3048/99 - Art. 116. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ 1º É devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurado quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado.

Neste sentido destaco o seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. AUXÍLIO-RECLUSÃO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IRREVERSIBILIDADE. CAUÇÃO. 1. Encontrando-se o segurado desempregado no momento de seu recolhimento à prisão, evidenciada, portanto, a ausência de renda superior ao limite de que trata o art. 13 da EC nº 20/98, os seus dependentes fazem jus ao benefício de auxílio-reclusão. 2. Não é parâmetro aferidor da renda, para fins de concessão do auxílio-reclusão, salário-de-contribuição verificado em momento muito anterior à prisão do segurado, porquanto não tem aptidão de revelar, quando do encarceramento, condição de suficiência financeira que constitua óbice ao deferimento do benefício. Aliás, o § 1º do art. 116 do Decreto nº 3.048/99 sinaliza no sentido de que o salário-de-contribuição a se considerar é aquele da data do efetivo recolhimento à prisão, tanto assim que dispôs ser devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurando quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado. 3. Diante do regramento estabelecido pela Lei nº 9.494/97, é ínsita a possibilidade de concessão de tutela antecipada e execução provisória contra pessoa jurídica de direito público. 4. Tratando-se de relação jurídica de trato sucessivo, como é o caso do benefício previdenciário, não se pode falar em irreversibilidade da medida antecipatória da tutela, pois ela não esgota a um só tempo o objeto da demanda, podendo o pagamento do benefício ser suspenso a qualquer tempo, se alterada a situação fática que alicerçou a tutela antecipada. 5. Dispensável a caução, nos termos do disposto no § 2º do art. 588, c.c. o § 3º do art. 273, ambos do CPC. 6. Agravo de instrumento improvido. (TRF3, AG 20020300043031, Décima Turma, Relator: Galvão Miranda, DJU 25/05/2005 pag. 492)

Comprovada a presença dos requisitos necessários à concessão do auxílio-reclusão, tais como a relação de dependência entre os dois filhos (autores) e o recluso (certidões de nascimentos a fls. 20 e 22 das provas iniciais), bem como o preenchimento do requisito “baixa renda”, é de rigor a procedência parcial do pedido, nos termos do parecer do Ministério Público Federal. Ressalte-se ser procedência parcial na medida em que consta dos autos a informação de prisão albergue domiciliar ao recluso, desde 24.3.11, o que impede o pagamento do auxílio a partir desta data (art. 116, § 5º, Decreto 3048/99).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a autarquia a conceder o benefício de auxílio-reclusão aos autores, KAUAN DOUGLAS MARTAURO DA SILVA e KAMILLY LARISSA MARTAURO DA SILVA, no período de 26.08.2008 (data da reclusão), em razão da existência de menor na lide, a 24.03.2011 (regime de prisão albergue domiciliar), com pagamento dos valores em atraso, na quantia de R\$ 26.220,12 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E DOZE CENTAVOS), em dezembro/2011, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009). Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003176-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029290/2011 - TEREZINHA CORREIA DO NASCIMENTO (ADV. SP114791 - JERSON MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de autos em que pleiteia a parte autora alteração da data de início do benefício para 24/05/2006 (DER), equivocadamente fixado em 05/09/2006, bem como o restabelecimento do mesmo benefício, cessado em 20/10/2010.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é parcialmente procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, necessário verificar se em 24/05/2006 (DER) a autora estava incapacitada para o trabalho, bem como se o benefício foi cessado indevidamente.

Na perícia realizada ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual no período de 10/05/2006 a 05/09/2006. De outro modo, tal incapacidade já não mais existia em outubro de 2010, motivo pelo qual o benefício foi corretamente cessado, conforme considerações do Sr. Perito, que seguem:

Após análise dos exames, documentos e do laudo pericial, paciente esteve incapacitada para atividades laborativas no período de 10/05/06 à 09/06. Em relação a impugnação ao laudo pericial realizado em 25/07/2011, após a análise novamente dos autos, dos documentos, e também dos exames de:

(...)

Ratifico minha conclusão anterior, onde a pericianda encontra-se capacitada para atividades habituais.

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, tendo em vista a percepção de benefício anterior.

Portanto, faz jus tão somente à alteração da DIB do auxílio-doença para 24/05/2006, restando incabível o restabelecimento pretendido, mormente porque o Perito atestou a capacidade laboral, inclusive após esclarecimentos solicitados pelo segurado.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS à alteração da DIB do auxílio-doença NB 516.780.524-0 para 24/05/2006 e ao pagamento das diferenças em atraso referentes ao período de 24/05/2006 a 04/09/2006, no montante de R\$ 3.148,86 (TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0006249-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000209/2012 - DOMICIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP093614 - RONALDO LOBATO, SP218831 - TATIANA PERES DA SILVA, SP238572 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está acostado aos autos.

Rejeito a arguição de decadência do direito de revisão, eis que não guarda relação com o objeto da demanda, que abarca a concessão de aposentadoria a partir de novembro de 2009. Considerando o ajuizamento da presente demanda em agosto de 2011, afasto também a arguição de prescrição.

Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

**PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -**

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030 (...)- TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, não desconheço precedente da jurisprudência no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à conseqüente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei n° 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei n° 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 272 e parágrafos, IN-INSS 45/2010 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009). No ponto, o INSS até mesmo

dispensa, em princípio, a apresentação do laudo, sem prejuízo de eventual determinação administrativa ou judicial em sentido contrário.

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do *nemo potest venire contra factum proprium*. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído e exercido a função de soldador.

Relativamente à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, *in verbis*:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Com relação aos períodos de 15.03.78 a 31.03.88 e 02.04.88 a 01.09.88 (Nordon - Indústrias Metalúrgicas S/A), os laudos técnicos apresentados pelo autor são extemporâneos (fls. 71/77 - PET PROVAS.PDF), eis que emitidos em 28.08.2000, época posterior ao labor do autor na empresa, não havendo qualquer informação a respeito da manutenção ou alteração das condições ambientais ou de produção entre o período de labor do autor e a época da medição das condições, não sendo possível afirmar que o autor esteve, de fato, exposto ao ruído de 91 decibéis durante o labor.

Entretanto, restou comprovada a atividade de soldador do autor no período de 01.12.86 a 01.09.88, sendo devido o enquadramento do interregno como especial, com fundamento no item 2.5.1 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64.

O mesmo ocorre com os períodos de 29.11.88 a 08.01.90 (ASBRASIL S/A), 01.03.91 a 17.02.92 (Aços Villares S/A) e 01.04.93 a 08.06.95 (Auto Com. e Ind. Acil Ltda.), posto que comprovado o exercício da atividade de soldador por meio dos formulários apresentados (fls. 78/81, 86/87 e 88/89, respectivamente, do anexo PET PROVAS.PDF).

Ressalta-se, apenas, que somente é possível a conversão, com base na categoria profissional, até 28.04.95, sendo necessária, a partir de então, a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos à saúde.

Assim, analisando o laudo técnico relativo ao período de 29.04.95 a 08.06.95 (Auto Com. e Ind. Acil Ltda. - fls. 88/89 do anexo PET PROVAS.PDF), entendo não ser possível o enquadramento como especial, uma vez que o documento foi emitido em 06.06.97, posteriormente ao labor do autor na empresa, não havendo no laudo informações quanto à alteração ou manutenção do layout da empresa no período entre a prestação de serviços e a data da elaboração do laudo, motivo pelo qual o interregno deve ser mantido comum na contagem do tempo de contribuição do autor.

#### AVERBAÇÃO DE PERÍODOS COMUNS

Outro ponto controvertido nos autos refere-se à averbação dos períodos de 15.08.90 a 30.10.91 (CETEC Tecnologia Industrial Ltda.) e 01.08.08 a 12.05.10 (BAS Construção Civil Ltda.).

No que se refere à empresa CETEC, o período apontado pelo autor merece ser considerado no tempo de contribuição da parte autora, pois, embora não conste do Cadastro Nacional de Informações Sociais do autor, está devidamente registrado em sua carteira de trabalho (fl. 61 - PET PROVAS.PDF), a qual tem fé pública e, conseqüentemente, força probante, em consonância com o artigo 62 do Decreto n.º 3.048/99. Por ter tal documento presunção de veracidade, somente prova em contrário - não produzida nos autos - poderia infirmar a presunção legal.

Com relação à empresa BAS, verifico da contagem do tempo de contribuição elaborada pelo INSS que o período de trabalho foi considerado até a data do requerimento administrativo, formulado em 10.11.09, consoante consulta ao Plenus e documentos acostados aos autos. Assim, agiu corretamente a autarquia ao considerá-lo somente até esse data, e não 12.05.10, como pretende o autor, posto limitar-se à DER.

Vale dizer que o período de 11.11.09 a 12.05.10 somente pode ser considerado na soma do tempo de contribuição do autor até a data da citação, ou mesmo em caso de novo requerimento administrativo da aposentadoria, até mesmo por ser incontroverso, restando devidamente comprovado nos autos por meio das anotações em CTPS, cópia do acordo firmado entre o autor e a empregadora em ação trabalhista (fls. 66 e 68/70 - anexo PET PROVAS.PDF) e, principalmente, pela anotação do vínculo no CNIS.

## CONCLUSÃO

Assim, somando-se o tempo de contribuição do autor, contava na DER (10.11.09) com 31 anos, 07 meses e 01 dia de tempo de contribuição, consoante cálculo judicial, tempo inferior ao pedágio exigido para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, e também não contava com a idade mínima (53 anos).

Por fim, na data da citação - 05.09.2011, somava o autor 32 anos, 06 meses e 22 dias de tempo de contribuição, tempo ainda inferior ao pedágio exigido para a concessão do benefício na modalidade proporcional. E, com relação à aposentadoria por tempo de contribuição integral, o autor não atingiu 35 anos de tempo de contribuição, não fazendo jus a aposentar-se.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS na averbação do período comum de 15.08.90 a 30.10.91 (CETEC Tecnologia Industrial Ltda.) e na conversão dos períodos especiais de 01.12.86 a 01.09.88 (Nordon - Indústrias Metalúrgicas S/A), 29.11.88 a 08.01.90 (ASBRASIL S/A), 01.03.91 a 17.02.92 (Aços Villares S/A) e 01.04.93 a 28.04.95 (Auto Com. e Ind. Acil Ltda.), exercidos pelo autor, DOMICIO GOMES DE SOUZA, e extingo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005554-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000211/2012 - FRANCISCO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE, SP223810 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

De saída, reconsidero a decisão exarada em 22.11.2011. Em nenhum momento o parecer da Contadoria apontou extravagância ao limite de alçada. Desta feita, competente este Juízo para o julgamento da demanda.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está acostado aos autos.

Rejeito a arguição de decadência do direito de revisão, eis que não guarda relação com o objeto da demanda, que abarca a concessão de aposentadoria a partir de março de 2011. Considerando o ajuizamento da presente demanda em julho de 2011, afasto também a arguição de prescrição.

Passo à análise do mérito.

## CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

**PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -**

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.**

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, não desconheço precedente da jurisprudência no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

**PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.**

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à conseqüente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 272 e parágrafos, IN-INSS 45/2010 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009). No ponto, o INSS até mesmo dispensa, em princípio, a apresentação do laudo, sem prejuízo de eventual determinação administrativa ou judicial em sentido contrário.

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do nemo potest venire contra factum proprium. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído.

Relativamente à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Com relação ao período de 28.06.85 a 30.09.89 (Swift Armour S/A Ind. e Com.), embora tenha o autor apresentado perfil profissiográfico previdenciário emitido pela empregadora (fls. 65/66 - PET PROVAS.PDF), o documento não traz a indicação do responsável pelo registro das condições ambientais da empresa, fazendo menção ao LTCAT também acostado aos autos. Contudo, o laudo coletivo é extemporâneo ao período de labor do autor, eis que a perícia foi realizada na empresa em 20.03.79, não havendo nos autos qualquer documento que indique a manutenção do layout da empresa ou mesmo das condições ambientais lá existentes entre a época da perícia e o período de labor do autor. Assim, não se pode afirmar que as condições ambientais às quais estava exposto o autor são as mesmas apontadas no laudo técnico apresentado, o que prejudica a avaliação da nocividade da atividade desempenhada pelo autor.

No que tange ao período de 19.11.03 a 31.08.08 (Volkswagen do Brasil), o PPP acostado às fls. 75/81 da inicial indica que o autor esteve exposto ao ruído de 88 decibéis até 01.12.05 e ruído superior a 90 decibéis de 02.12.05 a 31.08.08, motivo pelo qual todo interregno deve ser enquadrado como especial, com fundamento no Decreto nº. 4.882/2003, que passou a exigir exposição ao nível de 85 dB (novel Súmula 32 TNU).

## CONCLUSÃO

Assim, somando-se o tempo de contribuição do autor, contava na DER com 36 anos, 01 meses e 23 dias de tempo de contribuição, consoante cálculos da Contadoria JEF, tempo suficiente à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição integral, sendo devidos sua implantação a partir da DER, bem como o pagamento das prestações devidas a partir da DIB.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS na conversão do período especial de 19.11.03 a 31.08.08 (Volkswagen do Brasil) e na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, com DIB em 21.03.2011 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 2.074,18 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.074,18 (DOIS MIL SETENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), em novembro/2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 21.284,91 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005004-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000224/2012 - NELSON FRANCA PAULA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois o autor expressamente renunciou ao montante excedente ao limite de alçada do JEF.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está acostado aos autos.

Rejeito a arguição de decadência do direito de revisão, eis que não guarda relação com o objeto da demanda, que abarca a concessão de aposentadoria a partir de maio de 2010. Considerando o ajuizamento da presente demanda em janeiro de 2011, afastado também a arguição de prescrição.

Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

**PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -**

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória nº 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.**

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, não desconheço precedente da jurisprudência no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à consequente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 272 e parágrafos, IN-INSS 45/2010 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009). No ponto, o INSS até mesmo dispensa, em princípio, a apresentação do laudo, sem prejuízo de eventual determinação administrativa ou judicial em sentido contrário.

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do nemo potest venire contra factum proprium. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído, agentes químicos e ter exercido a função de rebarbador.

De saída, verifico que o INSS já procedeu ao enquadramento dos períodos de 13.10.75 a 26.08.77, 10.10.77 a 10.08.81 e 04.10.94 a 05.03.97 como especiais, não havendo interesse de agir da parte autora nesse particular (art. 267, VI, CPC).

No tocante ao período de 08.08.73 a 31.01.74 (DF Vasconcellos S/A), formulário e laudo técnico pericial indicam que o autor exerceu a função de rebarbador, a qual se encontra elencada no anexo ao Decreto n.º 53.831/64, item 2.5.1, motivo pelo qual deve o período ser enquadrado como especial.

Com relação ao período de 14.02.74 a 27.01.75 (Elevadores Atlas Schindler S/A), não é possível a conversão pretendida, eis que os documentos emitidos pela empregadora indicam que o autor esteve exposto à tensão elétrica superior a 250 até 440 volts, de “modo habitual e descontinuado” (fls. 34/35 da petição inicial), o que descaracteriza a habitualidade e permanência da exposição ao agente nocivo, requisito imprescindível ao reconhecimento da atividade insalubre.

No que tange ao período de 03.10.88 a 06.08.91 (Mazzaferro Polímeros Fibras Sintéticas S/A), da análise dos documentos carreados à inicial restou demonstrada a exposição habitual e permanente do autor ao ruído de superior a 80 decibéis durante a jornada de trabalho (fls. 50/60 e 64/67 do anexo PET PROVAS.PDF). Portanto, o período de 03.10.88 a 06.08.91 também deve ser enquadrado como especial, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64.

Por fim, com referência ao período de 06.03.97 a 26.08.98 (Esmaltec Indústria e Comércio de Placas Ltda.), PPP, formulário e laudos técnicos periciais indicam que o autor esteve exposto ao ruído de 84 decibéis e fumos metálicos durante o exercício da atividade laborativa (fls. 68/81 do anexo PET PROVAS.PDF). Assim, com relação ao agente nocivo ruído, não é possível a conversão em especial, eis que o nível de ruído é inferior àquele previsto na legislação (item 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 2.172/97).

E, com relação aos fumos metálicos, consta do PPP que o responsável pelos registros ambientais da empresa somente passou a atuar em 09.02.2007, sem anotação de correlação entre o período trabalhado e o período de medição (itens 15.1 e 16.1 do PPP). Já os laudos técnicos foram emitidos em setembro de 1995, março de 1997 e dezembro de 2003, não contendo naqueles qualquer informação sobre a manutenção do layout da empresa ou mesmo das condições ambientais lá existentes, o que prejudica a avaliação da nocividade da atividade desempenhada pelo autor durante o interregno de 1997 a 1998.

## CONCLUSÃO

Assim, somando-se o tempo de contribuição do autor com base nos documentos acostados aos autos, já considerados os períodos especiais, contava na DER com 35 anos, 01 mês e 10 dias de tempo de contribuição, consoante cálculo judicial, suficientes à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição integral, sendo devidos sua implantação a partir da DER, bem como o pagamento das prestações devidas a partir da DIB.

Diante do exposto, deixo de analisar o pedido de conversão dos períodos de 13.10.75 a 26.08.77, 10.10.77 a 10.08.81 e 04.10.94 a 05.03.97 diante da falta de interesse de agir (art. 267, VI, CPC), eis que já convertidos pelo INSS, e, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS na conversão dos períodos especiais de 08.08.73 a 31.01.74 (DF Vasconcellos S/A) e 03.10.88 a 06.08.91 (Mazzaferro Polímeros Fibras Sintéticas S/A) e na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, NELSON FRANÇA PAULA, com DIB em 17.02.2009 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 750,04 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 860,21 (OITOCENTOS E SESENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), em outubro/2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 26.482,25 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), em novembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0006037-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029278/2011 - ARNALDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está acostado aos autos.

Rejeito a arguição de decadência do direito de revisão, eis que a aposentadoria foi deferida ao autor em fevereiro de 2011, tendo sido ajuizada a presente demanda em agosto do mesmo ano. Sob mesmo fundamento, afasto também a arguição de prescrição.

Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, não desconheço precedente da jurisprudência no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELENCADE EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à conseqüente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça

pórtica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 272 e parágrafos, IN-INSS 45/2010 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009). No ponto, o INSS até mesmo dispensa, em princípio, a apresentação do laudo, sem prejuízo de eventual determinação administrativa ou judicial em sentido contrário.

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do *nemo potest venire contra factum proprium*. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter exercido a função de cobrador de ônibus e ficado exposta ao agente nocivo ruído.

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, *in verbis*:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

De saída, em atenção à petição retro (despachada em 9/01/2012), vê-se do PA que o INSS, administrativamente, só admitiu a conversão dos seguintes períodos: Viação São José (17.05.83 a 31.10.85) e Bridgestone (20/10/1986 a 02/12/1998), não havendo interesse de agir da parte autora nesse particular (art. 267, VI, CPC). Daí afastada a alegação exordial, de que houve homologação administrativa do período entre 05/12/2008 e 08/11/2010 (Bridgestone), tudo consoante fls. 37 do arquivo p.03.10.11.pdf.

No que tange ao interregno de 01.11.85 a 16.10.86 (Viação São José), alega o autor ter exercido a função de cobrador, requerendo o enquadramento como especial em razão da categoria profissional. No entanto, verifico da carteira de trabalho do autor e da ficha de registro de empregado (fls. 40 e 45/46, respectivamente, do anexo PET PROVAS.PDF) que o autor, em 01.08.85, passou a exercer a função de fiscal, não havendo tal informação no formulário (DIRBEN 8030) à fl. 43 do mesmo anexo.

Diante da divergência de informações relativas à real função do autor, já que parte dos documentos aponta o exercício integral da função de cobrador, e parte aponta a mudança de função (para fiscal), não é possível a conversão pleiteada, mormente em razão de a função de fiscal não ser, por si só, considerada insalubre ou perigosa, sendo necessária a demonstração da efetiva exposição a agentes nocivos. Para tanto, não basta o formulário de fls. 43 (pet.provas), vez que

faz referência à função de cobrador, sendo certo que o autor permaneceu trabalhando como "fiscal" a partir de 01/08/1985, frisando que esta função não está enquadrada no item 2.4.4 Anexo ao Decreto 53.831/64.

A despeito da alteração de função ter se dado em 01/08/85, o INSS procedeu à conversão até 30/10/1985, em benefício do segurado, descabendo ao Judiciário intervir a respeito (ne reformatio in pejus). Contudo, não é dado ao Julgador, por esta razão, elastecer ainda mais o período de conversão, se não convencido que o segurado não exercia, efetivamente, atividade insalubre por todo o período, sem que isto configure preciosismo (ex vi petição de 09.01.2011).

Com relação ao período de 03.12.98 a 08.11.10 (Bridgestone Firestone Ind. e Com.), consta dos autos PPP emitido pela empregadora, indicando que o autor laborou exposto ao ruído superior a 85 decibéis durante todo o período de 1998 a 2010 (fls. 47/49 do anexo PET PROVAS.PDF). Assim, com base na exposição ao agente nocivo ruído, devido o enquadramento do período de 03.12.98 a 08.11.10 como especial, com fundamento no Decreto nº. 4.882/2003 (novel Súmula 32 TNU).

## CONCLUSÃO

Assim, somando-se os períodos especiais exercidos pelo autor, contava na DER com 26 anos, 06 meses e 03 dias de tempo especial, consoante parecer da Contadoria do JEF, suficientes à concessão da aposentadoria especial requerida, sendo devidos a conversão do NB 42/155.901.511-7 em aposentadoria especial - NB 46, a partir da DIB, bem como o pagamento das prestações devidas a partir de então.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS na conversão dos períodos especiais de 03.12.98 a 08.11.10 (Bridgestone Firestone do Brasil Ind. e Com.) e na conversão do benefício do autor, ARNALDO CANDIDO DA SILVA, NB 42/155.901.511-7, em aposentadoria especial - NB 46, a partir da DIB, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 3.253,58 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 3.253,58 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), em dezembro de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 16.560,00 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento e expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Nada mais.

0004992-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029177/2011 - ELENICE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade total e permanente da parte autora para a sua atividade habitual, desde 06/12/2008, conforme considerações que seguem:

A autora apresenta quadro clínico e laboratorial que sugere a ocorrência de patologia ortopédica na coluna cervical e lombar. Não existe correlação clínica com os achados dos exames subsidiários apresentados, levando a concluir que não existe afecção nestas regiões com repercussão clínica que denota incapacidade para a sua atividade habitual. A mesma apresentou em seu exame de imagem, achados compatíveis com estágio inicial de espondilodiscoartrose cervical e lombar, sem aparente compressão na sua estrutura neurológica e compatível com a faixa etária da autora. Para estes estágios iniciais e sem compressão neurológica, a literatura médica orienta tratamento medicamentoso com analgésicos, anti-inflamatórios e trabalho de reabilitação motora (fisioterapia e hidroterapia), além de correção de déficits posturais associados (quando estes existirem). Com essas modalidades de tratamento a literatura mostra um resultado muito bom no tocante à melhora da dor e da amplitude dos movimentos.

A periciada apresentou associado ao acima exposto, quadro clínico e laboratorial que evidencia a ocorrência de afecção ortopédica no ombro

direito. Existe correlação clínica com os achados dos exames complementares apresentados, levando a concluir que existe afecção desta região com repercussões clínicas que denotam incapacidade para a sua atividade habitual.

A autora apresenta história clínica, além de achados nos seus exames, que sugerem a ocorrência do que denominamos de síndrome do impacto no ombro direito associado a ruptura do tendão do músculo supraespinhal.

O termo “impacto” significa que os tendões do manguito rotador estão comprimidos em um espaço, denominado subacromial. O manguito rotador do ombro é formado pelos tendões do músculo supra espinhoso, infra-espinhoso, subescapular e redondo menor. A principal função do manguito rotador é a de estabilizar a cabeça umeral na cavidade glenóide, permitindo, assim, a elevação do braço. O “impacto” ocorre quando o espaço subacromial encontra-se diminuído. As causas mais freqüentes de “impacto” são consolidação viciosa de fratura da tuberosidade maior, uso inadequado de material de síntese, alteração anatômica conhecida por “os acromiale”, acrômio tipo ganchoso, presença de osteófito na borda anterior do acrômio ou na articulação acrômio-clavicular. A literatura médica atual orienta que o tratamento da síndrome do “impacto” deve ser inicialmente conservador. Apresenta como objetivos reduzir a dor, a inflamação e, a seguir, recuperar a função com exercícios de fortalecimento do manguito rotador, para melhorar a estabilidade. A intervenção cirúrgica está indicada apenas quando o tratamento conservador, por tempo mínimo de quatro meses, não consegue resultado satisfatório ou, como no caso da autora, exista ruptura tendinosa associada. A técnica padrão para o tratamento cirúrgico da síndrome do “impacto” é a acromioplastia ântero-inferior, com a finalidade de aumentar o espaço subacromial e a reconstrução do tendão lesionado. Três semanas após o procedimento cirúrgico, inicia-se tratamento com fisioterapia para melhorar a amplitude dos movimentos, além de fortalecimento do manguito rotador, com excelentes resultados.

Conclusão: Periciada total e permanentemente incapacitada para a sua atividade habitual.

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, tendo em vista a percepção de benefício anterior.

Portanto, faz jus à concessão do benefício.

Ressalto, ainda, que o autor não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, “caput”, da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa (resposta ao quesito 11 do Juízo).

Cabe verificar o benefício a ser restabelecido e seu dies a quo.

A ação de n.º 0008206-64.2008.403.6317 tratou de restabelecimento de auxílio-doença cessado em 01/02/2006. Julgada improcedente com trânsito em julgado, operou-se a coisa julgada.

Já a ação 0004663-19.2009.403.6317, a despeito da formulação de restabelecimento de benefício, não teve essa parte analisada pela sentença, visto que, no momento da prolação, a parte recebia benefício concedido administrativamente. Logo, há ser revista, em parte, a decisão proferida em 14/07/2011, na medida em que possível a análise judicial do benefício administrativamente concedido em 15/2/2010 e cessado em 04/08/2010, eis que não objeto de análise anterior, atingida por res judicata.

Nesse particular, inviável o restabelecimento do benefício concedido entre 15/2/2010 e 04/08/2010. Conforme consulta PLENUS e parecer da Contadoria, trata-se de benefício acidentário (espécie 91), não tendo sido localizado o NB 537.563.178-6 em nome da autora, consoante menção da exordial.

Logo, cabe tão só a concessão do benefício NB 31 requerido após a última cessação, o que implica na concessão do NB 31 requerido em 19/10/2010 (543.156.602-0), com a conversão em aposentadoria por invalidez desde a cessação.

Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS à concessão do auxílio-doença à parte autora ELENICE DOS SANTOS SOUZA, com DIB em 19/10/2010 (DER) convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (08/07/2011), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), para a competência de novembro/2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício (aposentadoria por invalidez) à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 7.504,79 (SETE MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005544-25.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029279/2011 - ANTONIO FRANCISCO DE JESUS SOUZA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois o autor expressamente renunciou ao valor excedente ao limite de alçada do JEF (petição de 21.11.2011).

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está acostado aos autos.

Rejeito a arguição de decadência do direito de revisão, eis que não guarda relação com o objeto da demanda, que abarca a concessão de aposentadoria a partir de junho de 2010. Considerando o ajuizamento da presente demanda em julho de 2011, afasto também a arguição de prescrição.

Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

**PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -**

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.**

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...) (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, não desconheço precedente da jurisprudência no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

**PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.**

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à conseqüente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 272 e parágrafos, IN-INSS 45/2010 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009). No ponto, o INSS até mesmo dispensa, em princípio, a apresentação do laudo, sem prejuízo de eventual determinação administrativa ou judicial em sentido contrário.

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do nemo potest venire contra factum proprium. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter exercido a função de prestista e ficado exposta ao agente nocivo ruído.

Relativamente à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

No tocante ao período de 01.10.84 a 30.06.89 (Correntes São Caetano S/A), consta da carteira de trabalho do autor que inicialmente foi contratado para a função de ajudante de fábrica, vindo a exercer, a partir de 01.10.84, a função de prensista (fls. 42 e 45 do anexo PET PROVAS.PDF), enquadrada como perigosa no item 2.5.2 do quadro anexo ao Decreto n.º 83.080/79, sendo devido o enquadramento do interregno como especial, ressaltando que tal conversão já abrange o pedido de averbação do período comum de 01.01.88 a 30.06.89.

O mesmo ocorre com o interregno de 06.11.89 a 24.06.96, laborado na empresa Cortiris S/A Ind. e Com., eis que, consoante registro em CTPS (fl. 42 do anexo PET PROVAS.PDF), o autor exerceu a atividade de prensista.

Contudo, a legislação pertinente possibilita a conversão em razão da categoria profissional, até 28.04.1995, destacando que após aquela data necessita-se de efetiva prova da exposição a agentes nocivos, o que não se tem nos autos no caso da empresa Cortiris.

Daí ser possível a conversão do interregno de 06.11.89 a 28.04.95, com fundamento no item 2.5.2 do quadro anexo ao Decreto n.º 83.080/79.

Por fim, no tocante ao período de 11.10.01 a 12.01.09 (Keiper do Brasil), o PPP às fls. 24/25 da petição inicial indica a exposição do autor ao ruído superior a 90 decibéis durante todo o labor, iniciado em 1996, de molde que deve ser considerado especial o interregno de 11.10.01 a 12.11.07 (data em que foi emitido o PPP pela empregadora), com fundamento nos Decretos n.º 53.831/64 e 4.882/03.

## CONCLUSÃO

Assim, somando-se o tempo de contribuição do autor, contava na DER com 38 anos, 08 meses e 06 dias de tempo de contribuição, consoante cálculos judiciais, tempo suficiente à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição integral, sendo devidos sua implantação a partir da DER, bem como o pagamento das prestações devidas a partir da DIB.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS na conversão dos períodos especiais de 01.10.84 a 30.06.89 (Correntes São Caetano S/A), de 06.11.89 a 28.04.95 (Cortiris S/A Ind. e Com.) e de 11.10.01 a 12.11.07 (Keiper do Brasil) e na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, ANTONIO FRANCISCO DE JESUS SOUZA, com DIB em 09.06.2010 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.931,54 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.986,97 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), em novembro/2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 19.480,75 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), já considerada a renúncia do autor ao montante excedente ao limite de alçada.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Nada mais.

0004193-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029311/2011 - MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade total e permanente da parte autora para a sua atividade habitual, desde 13/05/2009, conforme considerações que seguem:

A autora apresenta alteração óssea que denominamos de osteoartrose nos seus joelhos, com caráter incipiente e compatível com a faixa etária da mesma. A osteoartrose do joelho é uma doença de caráter inflamatório e degenerativo que provoca a destruição da cartilagem articular e leva, gradativamente, a uma deformidade da articulação (não sendo este o caso da autora). A deformidade quando se instala é complexa e de caráter progressivo; a sua evolução leva a desestruturação de todo aparelho osteoligamentar com agravamento da deformidade. Quando a deformidade e a dor se tornam incapacitantes indica-se o tratamento cirúrgico que consiste basicamente nas osteotomias (cortes ósseos com finalidade de realinhamento do joelho), para pacientes abaixo de sessenta anos, e as artroplastias (substituição articular por prótese), para pessoas acima de sessenta anos. Conclusão: Periciada total e permanentemente incapacitada para a sua atividade habitual.

A condição de segurado e a carência mínima estão demonstradas no CNIS.

A despeito da menção "total e permanentemente incapacitada para a sua atividade habitual", a resposta aos quesitos 6, 7 e 8 do Juízo leva à conclusão de se ter diante incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade. Demais disso, tratando-se de pessoa com idade superior a 60 anos e sequer alfabetizada, as evidências indicam não ser a autora passível de reabilitação profissional (TRF-3 - AC 1203491 - Turma Suplementar da 3ª Seção, rel. Juíza Convocada Giselle França, j. 26.8.2009), recomendando-se, no ponto, a aposentação.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Portanto, faz jus à concessão do benefício por incapacidade.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão do auxílio-doença à parte autora, MARIA DE JESUS SILVA, desde 11/12/2009 (DER), convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da citação (10/06/2011), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 894,92 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.092,90 (UM MIL NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), em novembro de 2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 25.242,81 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001963-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029275/2011 - WAGNER CESCHINI (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade permanente apenas em relação à atividade habitual da parte autora, podendo a mesma exercer atividade que não demande esforço dos membros inferiores, conforme considerações do laudo pericial:

Esta patologia é irreversível e provoca quadro progressivo de dor conforme for diminuindo a espessura da cartilagem articular podendo-se quando quadro algico tornar-se insuportável realizar-se a substituição da articulação envolvida por uma prótese, que promove um grande alívio e restabelece qualidade de vida e laboral para grande parte das ocupações excluindo-se a do periciado ou que demandem médios e grandes esforços. Sendo essa cirurgia preconizada a partir dos sessenta e cinco anos, em pacientes jovem deve-se orientar diminuição da atividade física para que a durabilidade do implante seja maior. Apresentou documentos que comprovam patologia e incapacidade desde 03/11/2010. (quesito 2 do INSS)

A patologia em questão o (a) incapacita para o exercício de TODA E QUALQUER ATIVIDADE que lhe garanta subsistência? Ou seja, pode-se afirmar que a incapacidade é TOTAL? Não. (quesito 6 do Juízo)

Considerando: incapacidade total = incapacidade para toda e qualquer atividade laboral; incapacidade parcial = incapacidade, ao menos, para a atividade habitual (STJ - RESP 501.267 - 6º T, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 28.06.04, TRF-2 - AC 2002.02.01.028937-2-2º T, rel. para o acórdão Sandra Chalu, DJ 27.6.08); incapacidade definitiva = sem prognóstico de recuperação; incapacidade temporária = com prognóstico de recuperação, defina se a incapacidade verificada é: a) total e definitiva; b) total e temporária; c) parcial e definitiva; d) parcial e temporária. Resposta: c) parcial e definitiva (quesito 8 do Juízo)

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, tendo em vista que o autor encontra-se atualmente em gozo do auxílio-doença sob o nº 545.217.169-6, com DIB em 14/03/2011, sendo que recebia anterior benefício ao tempo da incapacidade.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)**

Portanto, faz jus ao restabelecimento do auxílio-doença, NB 545.217.169-6, cessado quanto o autor ainda encontrava-se incapacitado. Descabe a concessão de aposentadoria por invalidez, eis que o laudo só assinalou incapacidade permanente para a atividade habitual, e não incapacidade para toda e qualquer atividade. No ponto, o autor faz jus à reabilitação, nos moldes do art. 62 da Lei 8213/91, devendo ser aposentado por invalidez caso não suscetível de reabilitação.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS no restabelecimento do auxílio-doença, NB 545.217.169-6 à parte autora, WAGNER CESCHINI, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.035,70 (DOIS MIL TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), em novembro de 2011, até sua reabilitação para o exercício de outra atividade (art. 62 da Lei 8213/91).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 2.659,23 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 545.217.169-6.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003890-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029285/2011 - VILMA CERVANTES DUTRA (ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade total e permanente da parte autora para a sua atividade habitual, desde 11/03/2005, conforme considerações que seguem:

A periciada apresentou quadro clínico e laboratorial que evidencia a ocorrência de afecções ortopédica na região do ombro direito, além das regiões dos joelhos. Existe correlação clínica com os achados dos exames complementares apresentados, levando a concluir que existem afecções destas regiões com repercussões clínicas que denotam incapacidade. Insta salientar que a afecção do ombro direito tem origem inflamatória e degenerativa, podendo ser

agravada por grandes esforços e movimentos de repetição. O tratamento preconizado na literatura médica consta do uso de analgésicos, anti-inflamatórios, reabilitação motora com fisioterapia, tendo boa evolução na maioria dos casos. Para os casos que não evoluem satisfatoriamente, opta-se por tratamento cirúrgico e fisioterapia reabilitacional por, pelo menos, seis meses. A autora apresenta nos joelhos doença que denominamos de osteoartrose. A osteoartrose do joelho é uma doença de caráter inflamatório e degenerativo que provoca a destruição da cartilagem articular e leva, gradativamente, a uma deformidade da articulação. A deformidade que se instala é complexa e de caráter progressivo; a sua evolução leva a desestruturação de todo aparelho osteoligamentar com agravamento da deformidade. Quando a deformidade e a dor se tornam incapacitantes indica-se o tratamento cirúrgico que consiste basicamente nas osteotomias (cortes ósseos com finalidade de realinhamento do joelho) e as artroplastias (substituição articular por prótese). Conclusão: Periciada total e permanentemente incapacitada.

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, tendo em vista a percepção de benefício anterior.

Portanto, faz jus à concessão do benefício.

Ressalto, ainda, que o autor não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa (resposta ao quesito 11 do Juízo).

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS no restabelecimento do auxílio-doença NB 524.181.689-1 à parte autora VILMA CERVANTES DUTRA, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (30/05/2011), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), para a competência de novembro/2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 5.610,91 (CINCO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002211-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000363/2012 - DEIZIANA FREIRE DO NASCIMENTO (ADV. SP159750 - BEATRIZ DAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (redação dada pela Lei 12.435/2011)

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

Com efeito, foi realizada perícia médica em que foi constatada a deficiência da parte autora, conforme considerações a seguir:

Pericianda apresenta quadro de discreta hemiparesia esquerda proporcionada por seqüela de paralisia cerebral. VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Caracteriza incapacidade total e permanente para o trabalho habitual, do ponto de vista neurológico, sem comprometimento de sua atividade de vida diária e independente, ou atos da vida civil.

A deficiência, nos termos do art. 20, § 2.º, da mesma lei, é conceituada como a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho.

Vale dizer que a incapacidade para a vida independente, mencionada no art. 20, § 2.º, da Lei 8742/93, não é aquela que impede o sujeito de praticar as atividades mais elementares do ser humano, isto é, aquelas corriqueiras da vida diária, mas a impossibilidade de viver, de garantir a subsistência. Assim, as expressões “atos da vida independente” e “trabalho” devem ser interpretadas como uma única incapacidade, de prover ao próprio sustento.

Logo, a circunstância de constar no laudo pericial que a parte autora é capaz para as atividades diárias não impede a caracterização da deficiência.

Nesse sentido, vale citar a Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e decisão do Superior Tribunal de Justiça:

#### TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

##### SÚMULA N. 29

Para os efeitos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742, de 1993, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilita de prover ao próprio sustento.

Processo REsp 360202 / AL ; RECURSO ESPECIAL 2001/0120088-6

Relator(a) Ministro GILSON DIPP (1111)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento 04/06/2002

Data da Publicação/Fonte DJ 01.07.2002 p. 377

RADCOASP vol. 41 p. 27 RSTJ vol. 168 p. 508

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 20, § 2º DA LEI 8.742/93. PORTADOR DO VÍRUS HIV. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA PROVER O PRÓPRIO SUSTENTO OU DE TÊ-LO PROVIDO PELA FAMÍLIA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A CAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE BASEADO APENAS NAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO SER HUMANO. IMPROPRIEDADE DO ÓBICE À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO.

I - A pessoa portadora do vírus HIV, que necessita de cuidados freqüentes de médico e psicólogo e que se encontra incapacitada, tanto para o trabalho, quanto de prover o seu próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família - tem direito à percepção do benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8.742/93, ainda que haja laudo médico-pericial atestando a capacidade para a vida independente.

II - O laudo pericial que atesta a incapacidade para a vida laboral e a capacidade para a vida independente, pelo simples fato da pessoa não necessitar da ajuda de outros para se alimentar, fazer sua higiene ou se vestir, não pode obstar a percepção do benefício, pois, se esta fosse a conceituação de vida independente, o benefício de prestação continuada só seria devido aos portadores de deficiência tal, que suprimisse a capacidade de locomoção do indivíduo - o que não parece ser o intuito do legislador.

III - Recurso desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça a Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento. Os Srs. Ministros Jorge Scartezini, José Arnaldo da Fonseca e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

No mesmo sentido, o Enunciado 30 da AGU (DOU 10.6.08), o qual vincula a Procuradoria Geral Federal para fins recursais:

“A incapacidade para prover a própria subsistência por meio do trabalho é suficiente para a caracterização da incapacidade para a vida independente, conforme estabelecido no art. 203, V, da Constituição Federal, e art. 20, II, da Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993.”

No que pertine à hipossuficiência, o laudo sócio-econômico informou que a autora reside com três filhos menores e sobrevivem com o valor de R\$ 150,00 percebidos por um dos filhos a título de pensão alimentícia, além da ajuda de familiares e instituição religiosa.

Família, para fins de concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (com alteração dada pela Lei 12.435/2011), desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, verifica-se que a renda familiar per capita é inferior a ¼ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, razão pela qual, também no que se refere ao quesito econômico, está preenchido o requisito legal, opinando o MPF, no ponto, pela procedência.

Preenchidos os requisitos da deficiência e da impossibilidade de prover a própria manutenção, tem direito a autora ao benefício assistencial.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder:

- o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a DEIZIANA FREIRE DO NASCIMENTO, no valor de um salário mínimo, com DIB em 28.07.2010 (DER) e RMA no valor de R\$ 545,00 (dezembro/2011);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

- Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 9.422,87 (NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se, registre-se e intímese. Nada mais.

0005025-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029173/2011 - GILBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY, SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, desde 20/09/2010, conforme considerações que seguem:

Foram avaliados todos os conteúdos clínicos dos autos e diagnósticos progressivos. Vale lembrar que os diagnósticos e a sintomatologia progressivos do autor, não são necessariamente os determinantes; podem mudar conforme a evolução do quadro e se mostrarem diferentes àqueles previamente estabelecidos. A observação clínica, no momento pericial, acompanhada do estado mental, associada aos exames subsidiários, terapêutica devida e efeitos adversos, nas doses diárias precisas, são seus fatores predominantes.

À perícia, o autor, apresentou quadro compatível com transtornos mentais e de comportamento derivados do álcool, associados a transtornos ansiosos e do humor depressivo em grau moderado. Caracteriza instabilidade do humor com labilidade emocional, medos generalizados ligados à rotina diária e de tornar-se incapaz, dificuldades no sono, desesperança. Envolve compulsividade, estados melancólicos recorrentes, estados ansiosos temporários, comportamento repetitivo intencional e exacerbado. Não há comprometimento cognitivos. É acompanhado com tratamento de manutenção.

**CONCLUSÃO: SOB A ÓTICA PSIQUIÁTRICA NÃO HÁ APTIDÃO PARA A ATIVIDADE HABITUAL. APRESENTA SÍNDROME DE DEPENDÊNCIA ALCOÓLICA.**

(...)

8. Considerando: incapacidade total = incapacidade para toda e qualquer atividade laboral; incapacidade parcial = incapacidade, ao menos, para a atividade habitual (STJ - RESP 501.267 - 6ª T, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 28.06.04, TRF-2 - AC 2002.02 01.028937-2 - 2ª T, rel. para o acórdão Sandra Chalu, DJ 27.6.08); incapacidade definitiva = sem prognóstico de recuperação; incapacidade temporária = com prognóstico de recuperação, defina se a incapacidade verificada é: a) total e definitiva; b) total e temporária; c) parcial e definitiva; d) parcial e temporária.

R. Total e Temporária.

9. Em se tratando de periciando(a) incapacitado(a), favor determinar dia, mês e ano do início da DOENÇA e da INCAPACIDADE.

R. ID: não se sabe - I.I.: 20/09/2010.

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, tendo em vista a percepção de benefício anterior.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Portanto, faz jus à concessão de auxílio-doença (NB 31/546.010.018-2 ). A verba há ser concedida desde 05/05/2011, descontando-se as parcelas do benefício ativo.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão do auxílio-doença à parte autora, GILBERTO FERREIRA DA SILVA, com DIB em 05/05/2011 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.699,71 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.699,71 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , em novembro de 2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 7.495,48 (SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 547.985.811-0.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002988-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029158/2011 - MARIANO JACINTO DANTAS (ADV. SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Inicialmente, ressalto, que não obstante o laudo pericial aponte incapacidade permanente para a atividade habitual, é necessário verificar se o segurado é elegível para o programa de reabilitação. Não o sendo, a jurisprudência admite, desde logo, a concessão de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial atestou que a Autora padece de "surdez adquirida", estando incapacitada de maneira parcial e permanente para realizar atividades físicas que habitualmente exercia. 2. Não obstante o expert tenha concluído pela incapacidade parcial, é de rigor observar que a Autora encontra-se atualmente com 53 (cinquenta e três) anos e possuía como ocupação habitual a função de "balconista", conforme se denota dos documentos juntados com a inicial e oitiva de testemunhas. Logo, não há como considerá-la apta ao exercício do trabalho no campo e em zona urbana, que inegavelmente demanda esforço intenso físico. Aliás, nesse sentido, o próprio perito judicial é expresso a respeito. 3. Em relação a qualidade de segurada da Autora, os documentos juntados aos autos: cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida em 30.05.1973 atestam os seguintes registros em atividade urbana qualificada como "empregada doméstica", "empacotadeira", "auxiliar de escritório", "balconista", nos seguintes períodos: 1º.05.1973 - sem data de saída; 1º.12.1974 a 14.08.1978; 1º.06.1979 a 05.01.1980; 1º.03.1980 - sem data de saída; 1º.03.1980 a 08.10.1987; 14.10.1987 a 31.08.1988; 1º.08.89 a 29.01.1991, além das contribuições efetuadas a título de "contribuinte individual" entre setembro de 2006 a outubro de 2006, valendo salientar que em consulta ao Sistema Dataprev (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais), verifica-se que a Autora foi beneficiária do auxílio-doença desde 20.10.2006 a 1º.05.2007. 4. Agravo legal a que se nega provimento. (TRF-3 - APELREE 700.146 - 7ª T - rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, j. 15.09.2008)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. PRELIMINAR. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS. REEXAME NECESSÁRIO. I - A orientação pretoriana dominante no E. Superior Tribunal de Justiça admite a concessão da tutela antecipada por ocasião da prolação da sentença de mérito. II - O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 42). III - O auxílio-doença é devido ao segurado que se encontre incapacitado para o exercício do seu trabalho ou de sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 59). IV - Laudo pericial conclui que a autora, atualmente com 63 (sessenta e três) anos, é portadora de osteoartrose lombar, está incapacitada parcial e permanentemente para o trabalho. V - A requerente trouxe a sua carteira de trabalho, dando conta que esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social por 12 (doze) meses, cumprindo o período de carência exigido. O último vínculo empregatício ocorreu em 31/07/2002 e a demanda foi ajuizada em 24/09/2002, não perdendo a qualidade de segurada. VI - A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não possa mais exercer a função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez. VII - Demonstrado o atendimento a todos os pressupostos básicos para concessão da aposentadoria por invalidez. VIII - O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo pericial, de acordo com o entendimento pretoriano. IX - Correção monetária nos termos da Súmula nº 148 do E.STJ, Súmula nº 8 desta Egrégia Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. X - Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% ao mês, a contar da data do termo inicial, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN. XI - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma. Além do que, a Autarquia Federal é isenta de custas e não dos honorários advocatícios como pretende. XII - Desnecessário constar na sentença monocrática que o segurado está obrigado a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, sob pena de suspensão do benefício, eis que previsto no artigo 46, do Decreto nº 3.048/1999. XIII - Não se conhece da remessa oficial, em face da superveniência da Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o § 2º ao art. 475 do C.P.C. e a condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. XIV - Recurso do INSS parcialmente provido. (TRF-3 - AC 1068694 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 13.03.2006).

Assim, o laudo pericial deverá ser contextualizado, se presentes determinados requisitos objetivos, a saber: a) laudo apontando incapacidade permanente para a atividade habitual; b) segurado (a) com idade superior a 50 (cinquenta) anos; c) baixa escolaridade (no máximo, 1º grau incompleto); d) exercício, durante a vida, apenas de atividades braçais (pedreiro, doméstica, faxineira, pintor, etc.).

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A parte autora possui qualidade de segurada, tendo em vista o recebimento anterior de auxílio-doença.

A incapacidade da parte autora ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

O autor apresenta quadro clínico e laboratorial que evidencia a ocorrência de patologia ortopédica na coluna lombar já tratada cirurgicamente conforme relato do mesmo. Existe correlação clínica com os achados dos exames subsidiários apresentados, levando a concluir que existe afecção nesta região com repercussão clínica que denota incapacidade para a sua atividade habitual. O mesmo apresentou em seus exames de imagem, achados compatíveis com estágio moderado de espondilodiscoartrose lombar, com aparente compressão na sua estrutura neurológica e já tratada cirurgicamente conforme relato do autor. Para estes estágios moderados e com compressão neurológica, a literatura médica orienta tratamento medicamentoso com analgésicos, anti-inflamatórios e trabalho de reabilitação motora (fisioterapia e hidroterapia), além de correção de déficits posturais associados (quando estes existirem). Com essas modalidades de tratamento a literatura mostra um resultado muito bom no tocante à melhora da dor e da amplitude dos movimentos. Como alternativa na falha do tratamento conservador pode-se fazer bloqueio foraminais guiado por tomografia computadorizada, sendo este especialmente indicado para o tratamento de hérnias discais com localização foraminais ou extra-foraminais. O tratamento cirúrgico, ou seja, a ressecção do fragmento herniado com foraminectomia no nível da raiz comprimida e sem a estabilização do segmento está reservada para os casos que não evoluem em direção à resolução na vigência de tratamento conservador, nos casos de dor arrastada por mais de seis semanas sem melhora importante e como tratamento de urgência nos casos que caracterizem raiz nervosa com risco de infartamento, ou seja, dor forte e progressiva com sinais importantes de tensão radicular e perda progressiva da força muscular. Para os casos onde, durante o procedimento cirúrgico, houver instabilização do segmento por necessidade de ampliação da hemilaminectomia, lesão da articulação facetária ou lesão pedicular, deve-se considerar a realização de procedimento conhecido como artrodese intersegmentar, que pode ser pósterio-lateral in situ, ou instrumentada conforme a avaliação do grau de instabilidade causada pelo procedimento em relação à rigidez intersegmentar devido à idade do indivíduo. Deve-se ressaltar que a instabilidade é causada pela perda da integridade de, pelo menos, dois dos três compartimentos da coluna vertebral. As complicações esperadas nas cirurgias descompressivas lombares estão relacionadas à idade, geralmente, avançada dos pacientes (não sendo o caso do autor). O tipo de cirurgia realizada também influi. Uma descompressão feita sem uso de instrumental tem, em tese, menor chance de levar a complicação do que aquelas com o uso de implantes, pois nesta aumenta-se o tempo cirúrgico e a presença de tais implantes favorece quadros infecciosos. As complicações clínicas mais frequentes são cardio-respiratórias, a infecção urinária e os fenômenos trombo-embólicos. As complicações cirúrgicas são as relacionadas à ferida operatória, como hematomas, deiscência de sutura, infecção superficial e profunda, as lesões neurológicas desde a ruptura da dura-máter até a lesão da raiz nervosa pela manipulação cirúrgica ou provocada pelos implantes. Quanto às complicações tardias, as mais frequentes são a pseudo-artrose e a recidiva de estenose do canal (não sendo este o caso do autor)".

Conclusão: Periciado parcial e permanentemente incapacitado.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, já que a parte autora não se elege para o programa de reabilitação, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na concessão de aposentadoria por invalidez.

Destaco que o autor demonstrou sempre ter laborado em condições de razoável esforço físico, mesmo quando na atividade de líder de turno, frisando que a incapacidade se dera quando na função de instalador hidráulico.

Ressalto que a parte autora não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa (resposta ao quesito 13 do Juízo).

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 541.728.647-4, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (02.05.2011), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.785,38 (DOIS MIL

SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , para a competência de outubro/2011.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 4.544,97 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , em novembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 31/546.592.648-8.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005214-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000012/2012 - JOSE VICENTE CIRIACO (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Da mesma forma, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A qualidade de segurado e a carência são incontroversas, tendo em vista a consulta realizada no Sistema Cnis.

A incapacidade da parte autora ficou devidamente comprovada, conforme laudo médico anexo a estes autos.

Periciando apresenta quadro de distúrbio cognitivo por demência do tipo

Alzheimer em tratamento. VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Caracteriza incapacidade total e permanente para o trabalho habitual, do ponto de vista neurológico.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora, JOÃO VICENTE CIRIACO, DER em 03.07.2009, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (14.07.2011), RMI no valor de R\$ 465,00 e com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), para a competência de dezembro/2011.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 17.261,46 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0004353-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000067/2012 - CICERO APARECIDO GOMES (ADV. SP200371 - PAULA DE FRANÇA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

A incapacidade da parte autora ficou evidentemente comprovada, conforme considerações constantes do laudo anexo a estes autos:

Foram avaliados todos os conteúdos clínicos dos autos e diagnósticos pregressos. Vale lembrar que os diagnósticos e a sintomatologia pregressos do autor, não são necessariamente os determinantes; podem mudar conforme a evolução do quadro e se mostrarem diferentes àqueles previamente estabelecidos. A observação clínica, no momento pericial, acompanhada do estado mental, associada aos exames subsidiários, terapêutica devida e efeitos adversos, nas doses diárias precisas, são seus fatores predominantes. À perícia o autor, apresentou compatibilidade com quadro de transtorno do humor depressivo recorrente episódio atual moderado - associado à Síndrome de dependência a múltiplas drogas. Envolve compulsividade ao uso, estados melancólicos recorrentes, estados ansiosos temporários, comportamento repetitivo intencional e exacerbado.

Não foram observados prejuízos cognitivos, ou psicóticos. Necessita de tratamento intensivo de manutenção psicofarmacoterápica e por tempo indeterminado.

Após, em esclarecimentos, concluiu:

No entanto e na hipótese, de exercer de fato, a função de Operador de Furadeira, deve ser readaptado a outra função.

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista o arquivo vínculos cnis.doc.

Assim, considerando as condições pessoais e limitação física comprovada em laudo pericial, e a possibilidade de reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade, é de deferir-se o auxílio-doença, até sua reabilitação para o exercício de outra profissão (artigo 89, Lei 8213/91, c/c artigo 137, RPS).

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUISA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por CÍCERO APARECIDO GOMES, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 537.489.001-4, com RMA no valor de R\$ 901,80 (NOVECIENTOS E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), em dezembro/2011, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 16.766,22 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005533-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029171/2011 - JOAO ANTONIO ALVES (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência, pois o autor, intimado, expressamente renunciou ao montante excedente ao limite de alçada do Juizado.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está acostado aos autos.

Rejeito a arguição de decadência do direito de revisão, eis que não guarda relação com o objeto da demanda, que abarca a concessão de aposentadoria a partir de maio de 2010. Considerando o ajuizamento da presente demanda em julho de 2011, afasto também a arguição de prescrição.

Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, não desconheço precedente da jurisprudência no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELENCADE EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do

trabalho e à conseqüente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 272 e parágrafos, IN-INSS 45/2010 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009). No ponto, o INSS até mesmo dispensa, em princípio, a apresentação do laudo, sem prejuízo de eventual determinação administrativa ou judicial em sentido contrário.

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do *nemo potest venire contra factum proprium*. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído durante os períodos indicados.

Da análise dos autos, restou comprovada a exposição do autor ao ruído de 91 decibéis durante o período de 03.12.98 a 23.10.00 (Cofap Cia. Fabricadora de Peças - fls. 43/44); 90,5 decibéis de 19.01.01 a 13.08.04 e 85,4 decibéis de 14.08.04 a a 02.08.05 (Comau do Brasil Ind. e Com. Ltda. - fls. 45/47); e ruído de 90,1 decibéis durante o período de 01.08.07 a 29.04.10 (Magneti Marelli Cofap - fls. 48/49). Assim, devido o enquadramento dos respectivos interregnos como especiais, nos termos do item 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 2.172/97(ruído), e a partir de 19.11.2003 pelo Decreto nº. 4.882/2003.

## CONCLUSÃO

No tocante ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, tem-se que o autor somava, na data do requerimento administrativo, 37 anos, 05 meses e 03 dias de tempo de contribuição, consoante parecer da Contadoria JEF, tempo suficiente à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição integral, sendo devidos sua implantação a partir da DER, bem como o pagamento das prestações devidas a partir da DIB.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS na conversão dos períodos especiais de 03.12.98 a 23.10.00 (Cofap Cia. Fabricadora de Peças), de 19.01.01 a 02.08.05 (Comau do Brasil) e de 01.08.07 a 29.04.10 (Magneti Marelli Cofap) e na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, JOAO ANTONIO ALVES, com DIB em 14.05.2010 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.828,55 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.889,07 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS), em novembro/2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 20.318,45 (VINTE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 134/10-CJF, já considerada a renúncia do autor ao excendente ao limite de alçada.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004647-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029183/2011 - TEREZA DOS ANJOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade total e permanente da parte autora para a sua atividade habitual, desde 14/07/2011, conforme considerações que seguem:

A autora apresenta quadro clínico e laboratorial que evidencia a ocorrência de patologia ortopédica na coluna cervical e lombar. Existe correlação clínica com os achados dos exames subsidiários apresentados, levando a concluir que existe afecção na região cervical com repercussão clínica atual que denota incapacidade para a sua atividade habitual. A mesma apresentou em seus exames de imagem, achados compatíveis com estágio moderado de espondilodiscoartrose cervical, com compressão na sua estrutura neurológica. Para estes estágios moderados e com compressão neurológica, a literatura médica orienta tratamento medicamentoso com analgésicos, anti-inflamatórios e trabalho de reabilitação motora

(fisioterapia e hidroterapia), além de correção de déficits posturais associados (quando estes existirem). Com essas modalidades de tratamento a literatura mostra um resultado muito bom no tocante à melhora da dor e da amplitude dos movimentos. Como alternativa na falha do tratamento conservador pode-se fazer bloqueio foraminais guiado por tomografia computadorizada, sendo este especialmente indicado para o tratamento de hérnias discais com localização foraminais ou extra-foraminais. O tratamento cirúrgico, ou seja, a ressecção do fragmento herniado com foraminectomia no nível da raiz comprimida e sem a estabilização do segmento está reservada para os casos que não evoluem em direção à resolução na vigência de tratamento conservador, nos casos de dor arrastada por mais de seis semanas sem melhora importante e como tratamento de urgência nos casos que caracterizem raiz nervosa com risco de infartamento, ou seja, dor forte e progressiva com sinais importantes de tensão radicular e perda progressiva da força muscular. Para os casos onde, durante o procedimento cirúrgico, houver instabilização do segmento por necessidade de ampliação da hemilaminectomia, lesão da articulação facetária ou lesão pedicular, deve-se considerar a realização de procedimento conhecido como artrodese intersegmentar, que pode ser póstero-lateral in situ, ou instrumentada conforme a avaliação do grau de instabilidade causada pelo procedimento em relação à rigidez intersegmentar devido à idade do indivíduo. Deve-se ressaltar que a instabilidade é causada pela perda da integridade de, pelo menos, dois dos três compartimentos da coluna vertebral.

As complicações esperadas nas cirurgias descompressivas cervicais e lombares estão relacionadas à idade, geralmente, avançada dos pacientes (não sendo o caso da autora). O tipo de cirurgia realizada também influi.

Uma descompressão feita sem uso de instrumental tem, em tese, menor chance de levar a complicação do que aquelas com o uso de implantes, pois nesta aumenta-se o tempo cirúrgico e a presença de tais implantes favorece quadros infecciosos.

As complicações clínicas mais frequentes são cardio-respiratórias, a infecção urinária e os fenômenos trombo-embólicos. As complicações cirúrgicas são as relacionadas à ferida operatória, como hematomas, deiscência de sutura, infecção superficial e profunda, as lesões neurológicas desde a ruptura da dura-máter até a lesão da raiz nervosa pela manipulação cirúrgica ou provocada pelos implantes. Quanto às complicações tardias, as mais frequentes são a pseudo-artrose e a recidiva de estenose do canal (não sendo este o caso da autora)”.  
Conclusão: Periciada total e permanentemente incapacitada.

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, conforme consulta CNIS.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Portanto, faz jus à concessão da aposentadoria por invalidez desde a perícia (27/9/11), já que à época da citação ainda não havia sido constatada incapacidade (fixada em 14/7/11).

Ressalto, ainda, que a autora não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, “caput”, da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa (resposta ao quesito 11 do Juízo).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora, TEREZA DOS ANJOS, com DIB em 27/09/2011 (Data da Perícia), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 480,49 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) em novembro de 2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 1.173,15 (UM MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS) em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005188-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029239/2011 - OLGA SUELI PIRES MOURA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Inicialmente, ressalto, que não obstante o laudo pericial aponte incapacidade permanente para a atividade habitual, é necessário verificar se o segurado é elegível para o programa de reabilitação. Não o sendo, a jurisprudência admite, desde logo, a concessão de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial atestou que a Autora padece de "surdez adquirida", estando incapacitada de maneira parcial e permanente para realizar atividades físicas que habitualmente exercia. 2. Não obstante o expert tenha concluído pela incapacidade parcial, é de rigor observar que a Autora encontra-se atualmente com 53 (cinquenta e três) anos e possuía como ocupação habitual a função de "balconista", conforme se denota dos documentos juntados com a inicial e oitiva de testemunhas. Logo, não há como considerá-la apta ao exercício do trabalho no campo e em zona urbana, que inegavelmente demanda esforço intenso físico. Aliás, nesse sentido, o próprio perito judicial é expresso a respeito. 3. Em relação a qualidade de segurada da Autora, os documentos juntados aos autos: cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida em 30.05.1973 atestam os seguintes registros em atividade urbana qualificada como "empregada doméstica", "empacotadeira", "auxiliar de escritório", "balconista", nos seguintes períodos: 1º.05.1973 - sem data de saída; 1º.12.1974 a 14.08.1978; 1º.06.1979 a 05.01.1980; 1º.03.1980 - sem data de saída; 1º.03.1980 a 08.10.1987; 14.10.1987 a 31.08.1988; 1º.08.89 a 29.01.1991, além das contribuições efetuadas a título de "contribuinte individual" entre setembro de 2006 a outubro de 2006, valendo salientar que em consulta ao Sistema Dataprev (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais), verifica-se que a Autora foi beneficiária do auxílio-doença desde 20.10.2006 a 1º.05.2007. 4. Agravo legal a que se nega provimento. (TRF-3 - APELREE 700.146 - 7ª T - rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, j. 15.09.2008)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. PRELIMINAR. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS. REEXAME NECESSÁRIO. I - A orientação pretoriana dominante no E. Superior Tribunal de Justiça admite a concessão da tutela antecipada por ocasião da prolação da sentença de mérito. II - O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 42). III - O auxílio-doença é devido ao segurado que se encontre incapacitado para o exercício do seu trabalho ou de sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 59). IV - Laudo pericial conclui que a autora, atualmente com 63 (sessenta e três) anos, é portadora de osteoartrose lombar, está incapacitada parcial e permanentemente para o trabalho. V - A requerente trouxe a sua carteira de trabalho, dando conta que esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social por 12 (doze) meses, cumprindo o período de carência exigido. O último vínculo empregatício ocorreu em 31/07/2002 e a demanda foi ajuizada em 24/09/2002, não perdendo a qualidade de segurada. VI - A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não possa mais exercer a função habitual,

porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez. VII - Demonstrado o atendimento a todos os pressupostos básicos para concessão da aposentadoria por invalidez. VIII - O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo pericial, de acordo com o entendimento pretoriano. IX - Correção monetária nos termos da Súmula nº 148 do E.STJ, Súmula nº 8 desta Egrégia Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. X - Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% ao mês, a contar da data do termo inicial, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN. XI - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma. Além do que, a Autarquia Federal é isenta de custas e não dos honorários advocatícios como pretende. XII - Desnecessário constar na sentença monocrática que o segurado está obrigado a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, sob pena de suspensão do benefício, eis que previsto no artigo 46, do Decreto nº 3.048/1999. XIII - Não se conhece da remessa oficial, em face da superveniência da Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o § 2º ao art. 475 do C.P.C. e a condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. XIV - Recurso do INSS parcialmente provido. (TRF-3 - AC 1068694 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 13.03.2006).

Assim, o laudo pericial deverá ser contextualizado, se presentes determinados requisitos objetivos, a saber: a) laudo apontando incapacidade permanente para a atividade habitual; b) segurado (a) com idade superior a 50 (cinquenta) anos; c) baixa escolaridade (no máximo, 1º grau incompleto); d) exercício, durante a vida, apenas de atividades braçais (pedreiro, doméstica, faxineira, pintor, etc.).

Para a concessão de aposentadoria por invalidez a parte deve comprovar os requisitos previstos no art. 42 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A parte autora possui qualidade de segurada, tendo em vista o recebimento anterior de auxílio-doença.

A incapacidade da parte autora ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

Apresenta quadro clínico e laboratorial que mostra alterações compatíveis com artrose de joelhos, esta patologia é irreversível e provoca quadro progressivo de dor conforme for diminuindo a espessura da cartilagem articular podendo, quando quadro algico torna-se insuportável tendo um grau de desgaste intenso, é realizada a locação de prótese de joelho, que apresenta uma serie de restrições quanto ao seu uso. Em estágios iniciais pode-se realizar tratamento clínico e fisioterápico. No tratamento clínico podem ser prescritos medicações analgésicas associadas a condroprotetores, estes últimos com a intenção de retardar o desgaste da cartilagem articular. Apresentou documentos que comprovam patologia e incapacidade desde abril de 2009.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, já que a parte autora não se elege para o programa de reabilitação, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na concessão de aposentadoria por invalidez.

Ressalto que a parte autora não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa (resposta ao quesito 26 do INSS).

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO.** 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS no restabelecimento do auxílio-doença NB 529.625.809-2 à parte autora, OLGA SUELI PIRES MOURA, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (14/07/2011), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 900,17 (NOVECIENTOS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) , em novembro de 2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 5.531,50 (CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0006250-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000347/2012 - JOAO GARCIA (ADV. SP218831 - TATIANA PERES DA SILVA, SP238572 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar de incompetência absoluta, porquanto a soma das prestações vencidas até a data do ajuizamento com 12 vincendas é inferior a 60 salários mínimos.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexo aos autos.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Rejeito a argüição de decadência, uma vez que no caso dos autos não se discute a revisão de benefício previdenciário.

Para a concessão de aposentadoria por idade, devem ser preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 8.213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

De acordo com o mencionado dispositivo legal, o segurado deve recolher um número mínimo de contribuições (carência) e completar a idade legal. A carência para a aposentadoria por idade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições.

Para o caso de segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, é aplicável a carência prevista na tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

Com a edição da Lei 10.666/2003, a perda da qualidade de segurado, para a aposentadoria por idade, já não será considerada, desde que o interessado, depois de alcançar 65 anos, se homem, ou 60, se mulher, cumpra a carência exigida:

Art. 3o. (...)

§ 1o Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No caso dos autos, trata-se de segurado filiado antes de 24 de julho de 1991, que completou 65 anos em 2011, daí a necessidade de perfazer o mínimo de 180 contribuições.

E nem se diga que a carência a ser considerada é a da data do requerimento. A Lei 10.666/03 apenas impõe que, no momento do requerimento, os requisitos legais devem estar preenchidos, ainda que esse requerimento se dê em outro momento, pena de afronta ao direito adquirido (art. 5º, inc. XXXVI, CF).

A questão quanto ao “congelamento” da carência resta devidamente sedimentada pela TNU, no sentido de que vale, no ponto, a carência no momento da implementação do requisito etário, segundo a tabela progressiva:

Súmula 44 da TNU:

Para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no art. 142 da Lei 8.213/91 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente.

Assim, resta atendida a carência exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91, eis que contava o autor, no momento do requerimento, com 246 contribuições, ao passo que o número de contribuições exigidas para o ano de 2011, quando completou 65 anos, era de 180. (TRF-3 - AMS 273.208 - Turma Suplementar da 3ª Seção, rel. Juíza Federal Louise Filgueiras, j. 23/09/2008)

Foram considerados os períodos constantes do anexo tempo de serviço.xls, conforme parecer da contadoria e documentos anexos na petição inicial.

Logo, tem a autora direito à aposentadoria por idade, razão pela qual deve ser acolhido o pedido.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, JOÃO GARCIA, desde a DER (04.07.2011), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 545,00, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 545,00, para a competência de dezembro/2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 3.530,02 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E DOIS CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002518-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000267/2012 - ELEONORA DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, pois houve requerimento administrativo do benefício.

No mérito, assiste razão à parte autora, senão vejamos.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742/93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os seguintes requisitos para a concessão do benefício assistencial:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (redação dada pela Lei 12.435/2011)

No presente caso, resta comprovada a deficiência da parte autora, conforme laudo pericial anexo:

O diagnóstico é realizado a partir do resultado dos exames realizados anteriormente, somados ao exame pericial. Sendo assim, considera-se como Cegueira funcional bilateral devido ao quadro grave provocado pelo descolamento de retina e hemorragia vítrea nos dois olhos.

A despeito de o Perito não ter respondido aos quesitos específicos de benefício assistencial, fato é que assestou ter-se diante incapacidade total e permanente, lembrando que no próximo mês de fevereiro a autora implementará 65 anos de idade, passando, in these, a fazer jus ao LOAS idoso. Logo, diante das circunstâncias, considero esclarecida a questão acerca da deficiência da autora.

No que pertine à hipossuficiência, o laudo sócio-econômico informou que a família da parte autora é composta por ela e seu marido. A família sobrevive com o valor de uma aposentadoria por invalidez recebida pelo marido da autora, no valor do mínimo. Assim, dividindo o valor do benefício entre eles, nos termos do art. 16 da Lei 8.213/91, tem-se como renda "per capita" o valor de meio salário mínimo. Este valor é superior ao limite previsto na legislação.

Contudo, com o advento do Estatuto do Idoso, a quantificação da renda per capita sofreu alteração em seu cálculo. A Lei n. 10.741/03 dispõe:

“Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

O dispositivo acima mencionado deve ser interpretado sistematicamente com a Lei n. 8.742/93. Esta lei determina o modo pelo qual se deve calcular a renda “per capita” familiar. No caso do idoso, tem-se que esse parâmetro foi alterado por lei especial e posterior. Assim, o Estatuto do Idoso determinou que o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para fins de cálculo da renda per capita a que se refere a Loas. Interpretando-se de forma sistemática e teleológica o dispositivo (art. 34, parágrafo único), a conclusão é a de que quando um membro da família receba um benefício assistencial ou um benefício previdenciário de valor idêntico a este, ou seja, com renda mensal de um salário mínimo, ele não poderá constituir óbice à concessão do benefício assistencial.

Tanto a lei assistencial, quanto o Estatuto do Idoso, são de caráter protetivo e devem ser interpretados com esse espírito. Seria contra os princípios da lei e da Constituição distinguir dois idosos que recebam benefício cujo valor é o mesmo, apenas porque um recebe uma aposentadoria e outro um benefício assistencial. As necessidades básicas não se alteram em função do nome do benefício recebido, se eles são de caráter alimentar e têm o mesmo valor. Aliás, pune-se aquele que contribuiu durante anos em detrimento daquele que não contribuiu para o sistema: em outras palavras, aquele que recebe uma aposentadoria terá que dividi-la, enquanto o que recebe o benefício assistencial poderá não ter o mesmo encargo, frente à possibilidade de sua esposa ou companheira receber o mesmo benefício assistencial. Dessa forma, a norma deve ser interpretada com razoabilidade e proporcionalidade para se entender que o salário mínimo é o valor necessário para a garantia de uma vida digna ao idoso, sendo esse o intuito da lei.

O MPF opina pela procedência.

Conseqüentemente, por força do disposto no artigo 34 do Estatuto do Idoso, c/c art. 203, V, da Constituição e art. 20 da Lei n. 8.742/93, tenho por preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício assistencial.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à parte autora, ELEONORA DOS REIS RODRIGUES, o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, desde a DER (02.02.2011), com RMA no valor de R\$ 545,00, em dezembro/2011.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 6.137,08 (SEIS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0003924-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029313/2011 - CICERO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP142587 - LUIZ BAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da autora à percepção de benefício por incapacidade.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 86, dispõe:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei n.º 9.528, de 10.12.97)”

Do mesmo modo, estabelece o artigo 104 do Decreto n.º 3.048/99:

“Art. 104. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique:(Redação dada pelo Decreto n.º 4.032, de 26.11.2001);

I - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadre nas situações discriminadas no Anexo III;

II - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente; ou

III - impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social. (grifo nosso)”

Da análise, depreende-se que o auxílio-acidente será concedido na hipótese de acidente de qualquer natureza em que, após a consolidação das lesões, resultarem seqüelas que impliquem na diminuição da capacidade do trabalho. Sendo verba indenizatória, que não substitui os rendimentos do segurado, não prejudica a continuidade do recebimento do auxílio-acidente o pagamento de salário ou concessão de qualquer outro benefício, exceto a aposentadoria. (g.n.- Direito da Seguridade Social, Sergio Pinto Martins, 11ª edição, Editora Atlas, página 413)

No caso dos autos, em resposta aos quesitos específicos sobre a caracterização do auxílio-acidente, o Sr. Perito Judicial considerou:

VIII- COM BASES E FATOS EXPOSTOS E ANALISADOS, CONCLUI-SE: Que, o autor não apresenta incapacidade laborativa e sim seqüela de acidente em membro superior esquerdo com limitação motora moderada da mão esquerda (membro dormente) desde 31/12/2007.

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, tendo em vista a percepção de auxílio doença, conforme consulta ao CNIS.

O artigo 21 da Lei 8.213/91 traz a definição de acidente:

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

Com base nesta disposição legal, vê-se possível o reconhecimento de acidente de trabalho ao assalto, com agressão física, ocorrido no ambiente de trabalho. Logo, se fora do trabalho, tem-se acidente de qualquer natureza, para fins previdenciários, havendo prova da consolidação das lesões.

Portanto, faz jus à concessão de auxílio-acidente de qualquer natureza, lembrando que, ausente prova da incapacidade para o trabalho, descabe a concessão de auxílio-doença ou aposentação por invalidez.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão do auxílio-acidente à parte autora, CICERO HENRIQUE DA SILVA, com DIB em 03/06/2010, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.009,20 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.157,44 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) , em novembro de 2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 22.191,11 (VINTE E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS) , em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Nada mais.

0003751-51.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000046/2012 - CLEONICE PEREIRA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA, SP272787 - JORGE ANTONIO APARECIDO HATZIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No mérito, a questão posta nos autos cinge-se basicamente ao reconhecimento do direito da parte autora à percepção de pensão por morte, por caracterizada a dependência econômica em relação a segurado falecido (filho).

Para a concessão da pensão por morte, devem ser preenchidos os requisitos da qualidade de dependente do interessado e de segurado do falecido, de acordo com o art. 74 da Lei 8.213/91:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

No caso dos autos, a qualidade de segurado do falecido é incontroversa, conforme consulta realizada no Cnis.

Resta, pois, analisar a qualidade de dependente da autora na data do óbito.

Inicialmente, convém ressaltar que, no caso de mãe, a dependência econômica deverá ser comprovada em relação ao filho, pois esta não se presume, nos termos do art. 16, § 4.º, da Lei 8.213/91:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

(...)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal .

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Verifico dos documentos acostados aos autos, que o falecido/segurado residia com a autora, sua mãe, na Rua Gregório de Matos, 316, viela 04, Condomínio Maracanã, Santo André/SP (comprovantes a fls. 30, 32, 34/36 e seguintes das provas iniciais), endereço este apontado na certidão de óbito (fls. 18 da pet provas.pdf), como sendo o último endereço do falecido. Ainda, a fls. 28 das provas iniciais, consta cartões do Carrefour em nome do falecido, tendo a autora como sua dependente. Por fim, a documentação acostada indica ter sido a mãe a responsável pelas despesas de funeral.

Aliado à comprovação de residência comum, verifica-se em consulta ao Sistema Cnis não haver registro de trabalho em nome da autora.

A questão é saber se a prova oral coligida confirma a dependência econômica entre a autora (viúva) e o filho falecido.

Em depoimento pessoal, Cleonice afirmou que havia mais um filho morando com ela na época em que Leandro estava vivo, mas que hoje em dia “tem sua vida própria”. Este filho (Armando) tinha renda superior à do filho falecido. Este, por sua vez, ajudava nas despesas da casa, assim como Armando. Contudo, Armando tinha um relacionamento afetivo com outra pessoa, sendo que às vezes ficava na casa da mãe, às vezes fora. Por isso, Leandro ajudava mais a autora, tanto que o padrão financeiro da autora caiu depois da morte do segurado. Vem sobrevivendo de “bicos”.

Aline (testemunha) afirmou a existência de 3 filhos da autora. Fernando teria casado depois da morte de Leandro. Ou seja, os 3 filhos moravam na casa, mas só Leandro trabalhava (os outros estavam desempregados). Afirmou a queda do padrão de vida da autora, a qual faz bicos hoje em dia. Fernando e Armando saíam bastante, sendo que Leandro ficava mais com a autora. Presenciou Leandro comprando coisas para autora no mercado.

Aparecida (testemunha) também afirmou que a autora possuía 2 filhos que com ela moravam (Leandro e Armando). Via Leandro trazendo coisas para a casa da autora. Armando quase não ficava na casa da autora, enquanto que Leandro ficava de forma mais constante. Também afirma a queda do padrão de vida da autora após a morte de Leandro.

A despeito das contradições pontuais verificadas na prova oral, o que se extrai é a constância com que Leandro ajudava financeiramente a autora, sendo esporádica a ajuda dos demais filhos que, ao que parece, possuíam vida própria, inclusive com relacionamento afetivo externo (Armando).

Assim, o que havia era efetiva contribuição do filho em relação às despesas domésticas, ou seja, a remuneração do segurado era imprescindível à manutenção da autora, daí a queda do padrão de vida após sua morte. Portanto, o que havia não era mero auxílio de filho em relação à mãe, e sim efetiva contribuição econômica do segurado para o sustento de sua mãe, lembrando, no ponto, que a dependência pode ser parcial e não exclusiva (art. 17, § 3º, IN INSS 45/2010), desde que permanente, tudo nos termos da Súmula 229, ex-TFR.

Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA MÃE EM RELAÇÃO AO FILHO. DEPENDÊNCIA NÃO EXCLUSIVA - SÚMULA 229 DO TFR - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - RENDA MENSAL INICIAL - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO DE OFÍCIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA 111 DO STJ - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - REQUISITOS - ARTIGO 461, §3º, DO CPC. I - A legislação aplicável à pensão por morte é a vigente na data do óbito do segurado, segundo o princípio tempus regit actum. II - Resta comprovada a dependência econômica da mãe em relação ao filho, eis que este, além de ser solteiro e não ter filhos, morava sob o mesmo teto e empregava os seus rendimentos no sustento da casa. III - A dependência econômica não precisa ser exclusiva, conforme entendimento que já era adotado pelo extinto TFR, estampado na Súmula 229. IV - O termo inicial do benefício deveria ser fixado na data do óbito, já que requerido dentro dos 30 dias subsequentes. Entretanto, não houve recurso da autora, restando, então, mantido na data da citação. V - Os honorários advocatícios fixados em 10%, devem incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença. VI - A sentença está eivada de erro material na fixação da renda mensal do benefício em um salário mínimo. Restando comprovado que o valor da renda mensal do auxílio-doença recebido na data do óbito era superior a um salário mínimo, a renda mensal inicial da pensão por morte deve ser calculada na forma do art. 75 da Lei 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.528/1997. Erro material corrigido de ofício. VII - Presentes os requisitos do art. 461, § 3º, CPC, é de ser deferida a antecipação de tutela, para permitir a imediata implantação do benefício. VIII - Remessa oficial e apelação do INSS parcialmente providas. (AC 200603990000540; AC - APELAÇÃO CIVEL - 1081041 - Relatora Juíza Marisa Santos, TRF3, Nona Turma; DJU DATA:31/08/2006 PÁGINA: 590)

PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

COMPROVAÇÃO. A legislação previdenciária não estabelece qualquer tipo de limitação ou restrição aos mecanismos de prova que podem ser manejados para a verificação da dependência econômica da mãe em relação ao filho falecido, podendo esta ser comprovada por provas testemunhais, ainda que inexistia início de prova material. Recurso provido. (RESP 200500147885; RESP - RECURSO ESPECIAL - 720145 - Relator José Arnaldo da Fonseca; STJ, Quinta Turma; DJ DATA:16/05/2005 PG:00408)

Destaque-se que, a despeito de a autora também ter morado com o filho Armando, a prova dos autos evidenciou que o mesmo não mantinha lá residência constante, pelo que a ajuda do filho falecido culminou mostrar-se substancial para a manutenção da autora (viúva), que hoje em dia experimenta queda no padrão de vida, inclusive com contas em atraso.

Sendo assim, o pedido merece ser acolhido.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a CLEONICE PEREIRA a pensão por morte de Leandro Pereira Vicente, DIB em 07.07.2009, RMI no valor de R\$ 651,43 e com renda mensal atual no valor de R\$ 731,78 (dezembro/2011).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 23.404,93, em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). PRI. Nada mais.

0003511-62.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000226/2012 - JUARES GONCALVES DA SILVA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Da mesma forma, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A qualidade de segurado e a carência são incontroversas, tendo em vista o recebimento anterior, pela parte autora, de auxílio-doença.

A incapacidade da parte autora ficou devidamente comprovada, conforme laudo médico anexo a estes autos.

Foram avaliados todos os conteúdos clínicos dos autos e diagnósticos progressos. Vale lembrar que os diagnósticos e a sintomatologia progressos do autor, não são necessariamente os determinantes; podem mudar conforme a evolução do quadro e se mostrarem diferentes àqueles previamente estabelecidos. A observação clínica, no momento pericial, acompanhada do estado mental, associada aos exames subsidiários, terapêutica devida e efeitos adversos, nas doses diárias precisas, são seus fatores predominantes. À perícia o autor compatibilizou quadro demencial, provavelmente degenerativo. Caracteriza mudança de personalidade e conduta com prejuízos na memória, na conduta social pessoal e interpessoal, embotamento afetivo precoce, dificuldades executivas, apatia, falta de espontaneidade, achatamento emocional, desorganização e negligência pessoal, irritabilidade, inquietação, redução do insight - alterações perceptivas com delírios permanentes persecutórios e alucinações auditivas - (parece ser progressivo). Causas: Acidente Vasculares Cerebrais com encefalopatias não esclarecedoras. **CONCLUSÃO: QUADRO INCAPACITANTE, PRECOCE, PARA O TRABALHO EM FORMA DEFINITIVA.**

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros.**

Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Ressalto, que tendo em vista o teor do laudo pericial, desnecessária a nomeação de curador para a causa. Sendo assim, proceda a Secretaria à exclusão do MPF (quesitos 13 e 14 do Juízo).

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, JUARES GONÇALVES DA SILVA, NB 541.957.763-8, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (18.05.2011), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.256,30 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), para a competência de dezembro/2011.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 10.339,48 (DEZ MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009). Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 546.755.373-5.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0005184-90.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029242/2011 - VALQUIRIA RICCI DE CAETANO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade parcial e permanente da parte autora para a sua atividade habitual, desde 06/09/2010, conforme considerações que seguem:

O periciado apresentou quadro clínico e laboratorial que evidenciou a ocorrência de patologia traumática no pé direito já tratado cirurgicamente conforme relato da autora. A fratura-luxação da articulação tarso-metatarsiana (Lisfranc - FLTM) é uma lesão rara, provocada por trauma de alta energia, representa 0,2% de todas as fraturas e frequentemente não é diagnosticada, principalmente em pacientes politraumatizados, nos quais é dada maior atenção ao quadro geral e a lesão do pé é deixada de lado. Esta lesão ao ser provocada por trauma de alta energia é frequentemente acompanhada da síndrome do compartimento nas primeiras horas e esta complicação também pode não ser diagnosticada, podendo evoluir com deformidade dos dedos do pé.<sup>3</sup>

...

Conclusão: Periciado parcial e permanentemente incapacitada.

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, tendo em vista a percepção de benefício anterior.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Portanto, faz jus à concessão de auxílio-doença. Tratando-se de incapacidade permanente para atividade habitual, cabível o programa de reabilitação, desaconselhável, por ora, a aposentação por invalidez.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS no restabelecimento do auxílio-doença NB 545.676.771-2 à parte autora, VALQUIRIA RICCI DE CAETANO, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 688,74 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) , em novembro de 2011, até sua reabilitação para o exercício de outra atividade (art. 62 Lei 8213/91).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 5.108,16 (CINCO MIL CENTO E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005206-51.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000013/2012 - SAMUEL CRISTINO DA SILVA (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Afasto a alegada falta de interesse de agir, posto haver comprovação de requerimento administrativo do benefício pleiteado.

No mérito, para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (redação dada pela Lei 12.435/2011)

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

Com efeito, foi realizada perícia médica em que foi constatada a deficiência da parte autora, conforme considerações a seguir:

O autor é portador de Transtornos mentais do tipo “Retardo Mental Profundo”.

Causa: Paralisia Cerebral com Estado de Mal Epilético por Encefalopatia bacteriana. Faz tratamentos: Medicamentoso, Fisiátrico, Fonoaudiológico - Fisioterápico. Ausências de visão - fala - Audição, motora. Deglutição difícil com muito engasgue. Totalmente dependente permanentemente. CONCLUSÃO: DEFICIÊNCIA INCAPACITANTE POR LESÕES IRREVERSÍVEIS DE NATUREZA ADQUIRIDA - INSERIDO NO LOAS.

Impõe-se saber se a pessoa portadora de deficiência, porém menor de 16 anos, ainda assim faz jus ao benefício (autor com menos de 2 anos de vida).

Já se decidiu que as disposições do art. 203, V, CF, bem como da Lei 8742/93, possuem aplicação indistinta, não sendo relevante verificar se o requerente da verba é menor de idade ou não. A propósito:

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ART. 203, V, DA CF/88 - PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - MENOR IMPÚBERE - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - ARTIGO 20, DA LEI Nº 8.742/93 - NULIDADE - APELAÇÃO PROVIDA. - O artigo 20 e parágrafos da Lei nº 8.472/93 garantem o benefício assistencial de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência, sem distinguir se o deficiente é menor impúbere ou maior de idade. - A norma inculpada no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal visa a proteção da criança e adolescente ao fixar idade mínima para o desenvolvimento de atividade laboral. Assim, ante o caráter protetivo da referida norma, sua interpretação não pode restringir ou impedir o amparo assistencial ao hipossuficiente. - O laudo pericial é meio hábil para esclarecimento acerca da impossibilidade total e permanente para o exercício das atividades laborais e da vida diária, caso constatada a deficiência física ou mental, sem que seja necessário aguardar a idade limite para o ingresso no mercado de trabalho. - Sentença anulada. - Apelação provida. PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ART. 203, V, DA CF/88 - PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - MENOR IMPÚBERE - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - ARTIGO 20, DA LEI Nº 8.742/93 - NULIDADE - APELAÇÃO PROVIDA. - O artigo 20 e parágrafos da Lei nº 8.472/93 garantem o benefício assistencial de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência, sem distinguir se o deficiente é menor impúbere ou maior de idade. - A norma inculpada no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal visa a proteção da criança e adolescente ao fixar idade mínima para o desenvolvimento de atividade laboral. Assim, ante o caráter protetivo da referida norma, sua interpretação não pode restringir ou impedir o amparo assistencial ao hipossuficiente. - O laudo pericial é meio hábil para esclarecimento acerca da impossibilidade total e permanente para o exercício das atividades laborais e da vida diária, caso constatada a deficiência física ou mental, sem que seja necessário aguardar a idade limite para o ingresso no mercado de trabalho. - Sentença anulada. - Apelação provida. - g.n. (TRF-3 - AC 1327231 - 7ª T, rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 29.06.2009)

Nessa linha de raciocínio, em se tratando de menor de 16 anos de idade, a quesitação sobre incapacidade laboral mostra-se inoportuna, vez que o Decreto nº 6.214/07 traz previsão no sentido de que a quesitação, em casos como tais, deve

ater-se à: a) existência de deficiência; b) impacto da deficiência na limitação de atividade lato sensu; c) impacto da deficiência na restrição de participação social, conjugados os itens "a", "b" e "c" com a idade da criança ou adolescente.

Daí o próprio Executivo dispensar a avaliação acerca da incapacidade para o trabalho e "para a vida independente", esta última já fulminada pela Advocacia Geral da União (Enunciado nº 30), tudo nos termos do art. 4º, § 2º, Decreto 6.214/07 c/c art. 624, § 2º, IN/INSS 20/2007.

Evidente que não basta a simples constatação de deficiência para a concessão do benefício assistencial, como se um fosse consequência natural do outro, sob pena de grave desvirtuamento do quanto previsto na Lei 8.742/93, vez que o legislador não pretendeu a instituição automática de um salário mínimo toda vez que se tenha diante menor de idade e portador de deficiência.

Exige-se, além da constatação da deficiência, que o menor imponha, em razão de sua condição, cuidados especiais; bem como a constatação das limitações acima descritas, sem prejuízo do prognóstico desfavorável quando do atingimento da idade adulta.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MENOR. CRIANÇA PORTADORA DO VÍRUS HIV. CONDIÇÕES PESSOAIS. 1. Ainda que a via processual eleita não seja a mais indicada pela doutrina processual, não se trata de caso de extinção do processo por ausência de interesse de agir, porquanto, em que pese a nomenclatura utilizada, a ação civil pública seguiu desde o início o rito ordinário, com respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. Não havendo prejuízo a nenhuma das partes envolvidas na demanda, seja ao órgão público porque pôde se defender como o faria numa ação de rito ordinário, seja à menor requerente, que ainda que não adequadamente representada, teve desde o início defendidos seus interesses na busca da tutela pretendida e, a anulação do feito, no estado em que se encontra, só viria a prejudicá-la. 3. O deferimento ou não de benefício assistencial nos casos em que ainda não há manifestação de sintomas da AIDS deve ser examinado sempre à luz do caso concreto. Em alguns casos, o fato de uma pessoa ser portadora do vírus HIV pode não ter tanta relevância dependendo de sua idade, expectativa de vida, grau de instrução, atividade profissional, estrutura familiar; porém, em outros casos, pode ser fator impeditivo para qualquer possibilidade de uma vida digna, sendo imprescindível que lhe seja concedida a assistência do Estado através do benefício de prestação continuada. 4. Caso em que os próprios peritos do INSS diagnosticaram a menor como portadora de Imunodeficiência Adquirida, com desnutrição e asma crônica, sendo o relatório sócio-familiar taxativo no sentido de que as limitações, principalmente as de cunho econômico, comprometem severamente a saúde da menor. 5. O benefício assistencial, quando concedido a menor deficiente, que necessita de cuidados especiais, em verdade não está sendo concedido única e exclusivamente a esse menor e a seu interesse, senão que ao conjunto familiar em que ele está inserido e que é responsável pela sua manutenção. Trata-se, por óbvio, de uma complementação da renda familiar, destinada a possibilitar meios de sobrevivência mínima a quem não dispõe de condições financeiras e, ainda, precisa conviver com grave problema de saúde de um dos membros da família. O benefício compensa, por assim dizer, os demais familiares pela impossibilidade de se dedicarem com exclusividade aos seus trabalhos, comprometidos que estão com a necessária atenção ao menor deficiente. 6. Apelação desprovida para manter a sentença que concedeu o benefício assistencial à menor. (TRF-4 - AC 20047002002116-8, 6ª T, rel. Des. Fed. João Batista Pinto Silveira, DJ 26.04.2006) - g.n.

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL. LEI Nº 8.742/93. REQUISITOS LEGAIS. PREENCHIMENTO. CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. DEMONSTRAÇÃO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE. MENOR IDADE. REMESSA EX OFFICIO PROVIDA, EM PARTE. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Benefício assistencial de "amparo social", previsto na Lei nº 8.742/93, devido à Suplicante-Apelada, tendo em vista que se enquadra nas disposições legais que, ora, regulamentam o contido no dispositivo constitucional (art. 203, V, da CF/88). É a Requerente, de fato, portadora de deficiência física que a incapacita, de forma relativa e presumida, para as atividades de labor e para a vida independente, estando evidente, outrossim, as suas reais condições de escassez financeira. 2. Por se tratar a Apelada de menor (incapaz) de tenra idade, desnecessária é a comprovação de sua incapacidade total e definitiva, para o exercício das atividades laborais e da vida civil. Nos termos do que dispõe Instrução Normativa - INSS/DC nº 118/05: "Na avaliação médico-pericial do menor de dezesseis anos de idade, cuja família não possua meios de prover a sua manutenção, deverá apenas verificar se a deficiência encontra-se amparada nas definições já existentes, em razão que a incapacidade para a vida independente e para o trabalho, em virtude da tenra idade, é presumida, conforme recomendação do Ministério Público Federal". 3. No que tange ao segundo requisito, restou comprovado, mediante prova testemunhal, que residem com a demandante seus genitores e um irmão e que a única fonte de renda é um benefício assistencial recebido por seu genitor. 4. Honorários advocatícios, mantidos no percentual de 10% sobre o valor da condenação, sob pena de torná-los irrisório, conforme Súmula nº 111, do EG. STJ 5. O Colendo STJ já pacificou o entendimento no sentido de que, quanto aos juros de mora, a partir da vigência da MP nº 2.180-35/01, aplica-se à taxa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, a contar da citação. Sentença reformada. Remessa Necessária provida, em parte. Apelação improvida. (TRF-5 - AC 432.273 - 3ª T, rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, j. 14.08.2008). - g.n.

No caso dos autos, o Perito respondera afirmativamente acerca da deficiência do menor, bem como que a mesma impõe cuidados especiais. No entanto, respondeu negativamente ao quesito 6 do Juízo. Apesar disso, verifico que, segundo o relatório médico, a criança não enxerga, não senta, não ouve e engole com dificuldade, registrando o Perito ter-se diante 'retardo mental profundo'. Logo, de acordo com o brocardo judex peritum peritorum, extraio o prognóstico negativo de que a criança terá dificuldade normal de convívio na vida adulta, já que, ao que tudo indica, será totalmente dependente de terceiros para os atos básicos da vida, como lançado no parecer do MPF. Assim, a concessão do benefício assistencial, sob a ótica da deficiência, é medida que se impõe.

Com relação ao requisito sócio-econômico foi constatado que o autor vive com sua mãe, seu pai e um irmão menor. Sobrevivem com o valor aproximado de R\$ 300,00 percebidos pelo pai em trabalho informal (ajudante de pedreiro), bem como com o valor de R\$ 30,00, proveniente do bolsa-família.

Família, para fins de concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (com alteração dada pela Lei 12.435/2011), desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, verifica-se que a renda per capita familiar é inferior a ¼ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, razão pela qual, também no que se refere ao quesito econômico, está preenchido o requisito legal.

O MPF opina pela procedência.

Preenchidos os requisitos da deficiência e da impossibilidade de prover a própria manutenção, tem direito a parte autora ao benefício assistencial. Serão considerados os valores apurados pela contadoria judicial.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a SAMUEL CRISTINO DA SILVA, a partir de 23.03.2011 (requerimento administrativo), no valor de um salário mínimo, com RMA no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) (dezembro/2011);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 5.146,53 (CINCO MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), em dezembro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6317000009**

## SENTENÇA EM EMBARGOS

0007391-62.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317000419/2012 - JOSUÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o Embargante contra o reconhecimento da decadência do direito de revisar o benefício, apresentando argumentação contrária às teses que fundamentaram a sentença, bem como requer o sobrestamento do feito em razão da existência de repercussão geral da matéria em recurso no STF.

DECIDO.

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que a matéria objeto dos embargos foi devidamente tratada na fundamentação da sentença, não havendo qualquer irregularidade na prestação jurisdicional, embasada em precedentes jurisprudenciais até mesmo do TRF-3 e TRF-5.

No que tange ao sobrestamento do feito, a questão da repercussão geral não obsta o processamento do feito na primeira instância, exceto quando há disposição expressa nesse sentido, o que não é o caso.

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma. Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005754-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317000236/2012 - BRAZ MEDEIROS SANCHES (ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o Embargante contra o não acolhimento do pedido de incorporação dos índices de reajustes dos tetos previdenciários ao seu benefício que foi concedido abaixo do teto.

DECIDO

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que a argumentação apresentada nos embargos veicula mero inconformismo em relação à decisão atacada.

A sentença enfrentou a questão de forma clara e bem fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente ao expor o entendimento do magistrado sentenciante. Restou esclarecida a inexistência de paridade entre reajuste de salário-de-contribuição e salário-de-benefício, consoante jurisprudência do TRF-3 citada no julgado.

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma. Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006371-70.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317000233/2012 - JOSÉ DE AQUINO CORREIA (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o Embargante contra o decreto de improcedência, sob o argumento de que a sentença contém obscuridade ao não abordar todas as teses apresentadas na inicial.

DECIDO

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que a questão suscitada nos embargos, embora não conste do dispositivo, foi devidamente apreciada na fundamentação, onde ficou expressamente consignado que a parte não comprovou que no caso específico de seu benefício o INSS deixou de aplicar a revisão administrativa prevista na Portaria MPS 1.143/94, não havendo que se falar em omissão pela ausência de abordagem pontual de todas as teses veiculadas na inicial.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DA SÚMULA 279/STF. OFENSA AO ART. 93, IX, DA CF/88. INEXISTÊNCIA. O Tribunal a quo manteve a sentença que considerou indevida a indenização pleiteada pelo autor. Para se chegar a conclusão diversa, seria necessário reexaminar os fatos da causa, o que é vedado na esfera do recurso extraordinário, de acordo com a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Acórdão recorrido que se encontra devidamente fundamentado, ainda que com sua fundamentação não concorde o ora agravante. O órgão julgante não é obrigado a se manifestar sobre todas as teses apresentadas pela defesa, bastando que aponte fundamentadamente as razões de seu convencimento. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AI-AgR 712670, Relator(a) JOAQUIM BARBOSA, Data do julgamento 05.05.2008).

Ademais, descabe a formulação de petitum in these. E sequer a decisão judicial serve como resposta a questionário formulado pela parte, sendo que a utilização abusiva dos aclaratórios pode acarretar até mesmo sanção processual. Segue:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. São possíveis embargos de declaração somente se a decisão judicial ostentar pelo menos um dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo incabível o recurso para: a) compelir o Juiz ou Tribunal a se debruçar novamente sobre a matéria já decidida, julgando de modo diverso a causa, diante de argumentos "novos"; b) compelir o órgão julgador a responder a 'questionários' postos pela parte sucumbente, que não aponta de concreto nenhuma obscuridade, omissão ou contradição no acórdão; c) fins meramente infringentes; d) resolver "contradição" que não seja "interna"; e) permitir que a parte "repise" seus próprios argumentos; f) prequestionamento, se o julgado não contém algum dos defeitos do artigo 535 do Código de Processo Civil. 2. O v. acórdão tratou com clareza da matéria posta em sede recursal, com fundamentação suficiente para seu deslinde, nada importando - em face do artigo 535 do Código de Processo Civil - que a parte discorde da motivação ou da solução dada em 2ª instância. 3. A matéria acerca do termo a quo da correção do valor fixado a título de danos morais não foi tratado no acórdão embargado uma vez que a apelante não questionou essa matéria em seu recurso de apelação, pelo que não há que se falar em omissão. 4. Enfim, sendo os embargos de declaração meramente protelatórios, cabe a multa que pune tal comportamento "de má fé". 5. Embargos de declaração a que se nega provimento, com aplicação de multa. (TRF-3 - AC 1157718 - 1ª T, rel. Des. Fed. Johnsonsomi Salvo, j. 08/11/2011)

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma. Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006370-85.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317000234/2012 - JOSÉ DE AQUINO CORREIA (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o Embargante contra o decreto de improcedência, sob o argumento de que a sentença contém omissão ao não abordar todas as teses apresentadas na inicial.

DECIDO

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que a questão suscitada nos embargos, embora não conste do dispositivo, foi devidamente apreciada na fundamentação, onde ficou expressamente consignado que os índices de reajuste aplicados ao benefício foram aqueles previstos na legislação específica, não havendo que se falar em omissão pela ausência de abordagem pontual de todas as teses veiculadas na inicial.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DA SÚMULA 279/STF. OFENSA AO ART. 93, IX, DA CF/88. INEXISTÊNCIA. O Tribunal a quo manteve a sentença que considerou indevida a indenização pleiteada pelo autor. Para se chegar a conclusão diversa, seria necessário reexaminar os fatos da causa, o que é vedado na esfera do recurso extraordinário, de acordo com a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Acórdão recorrido que se encontra devidamente fundamentado, ainda que com sua fundamentação não concorde o ora agravante. O órgão julgante não é obrigado a se manifestar sobre todas as teses

apresentadas pela defesa, bastando que aponte fundamentadamente as razões de seu convencimento. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AI-AgR 712670, Relator(a) JOAQUIM BARBOSA, Data do julgamento 05.05.2008).

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma. Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004300-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317000426/2012 - RAPHAELA RANYOL ABEN ATHAR (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o Embargante contra o resultado da sentença, apresentando argumentação contrária à conclusão do laudo pericial que serviu de base para o decreto de improcedência de seu pedido de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que a questão suscitada nos embargos consiste, na verdade, em reiteração da impugnação oposta ao laudo pericial, cujos fundamentos já foram analisados na sentença embargada. Entendeu o Perito que a só existência da doença, e ainda que com alguns de seus sintomas, de per si, não enseja incapacidade.

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma. Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004783-91.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317000424/2012 - JOAO PAULINO DE ARAUJO (ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o Embargante contra o não acolhimento do pedido inicial, sob o argumento de que a sentença não apreciou toda a fundamentação exposta para o fim de afastar a incidência do fator previdenciário em sua aposentadoria.

DECIDO

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que todo o pedido veiculado na inicial foi devidamente apreciado e decidido na sentença.

O segurado não demonstrou o cumprimento das regras anteriores à EC 20/98. Da leitura do PA (fls. 48/9) tem-se que o autor aposentou-se com 33 anos de contribuição, sendo 10 deles laborados entre 1998 e 2008 (Cond. Edifício Papoula), afastada a alegação de que trabalhou por mais de 30 anos antes de 16/12/1998, salvo prova em contrário, não produzida (art. 333, I, CPC).

Ademais, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as teses jurídicas deduzidas pelas partes, sendo suficiente que preste fundamentadamente a tutela jurisdicional e no caso em tela a decisão relativa ao fator previdenciário foi fundamentada na legislação, que é a fonte primária do direito.

Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma.

Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003664-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317000409/2012 - CIDMARIO FERREIRA GAMA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o embargante contra o parcial acolhimento do pedido inicial, reiterando o pedido de conversão de sua aposentadoria em especial.

DECIDO.

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que a argumentação apresentada nos embargos veicula mero inconformismo em relação à decisão atacada. A sentença enfrentou a questão de forma clara e bem fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente ao expor o entendimento da magistrada sentenciante em relação ao enquadramento de períodos especiais, não se vislumbrando a alegada contradição. A novel Súmula 32 TNU não possui eficácia vinculante. Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma. Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006256-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317000229/2012 - ANGELINA HUCK FURLAN (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos e tendo em vista que a decisão que apreciou os embargos ainda não foi publicada, verifico que a ré arguiu em preliminar também a prescrição parcial do direito da parte autora, sendo certo que a matéria não foi apreciada até o momento.

Decido os embargos.

1) legitimidade ativa e passiva

Não prospera a alegação de ilegitimidade ativa, vez que a autora comprovou sua condição de pensionista do falecido marido.

No que tange à legitimidade passiva, trata-se de mera questão semântica, sendo certo que a parte autora ao mencionar Delegacia da Receita Federal está dirigindo a ação contra a Receita Federal, cuja representação em Juízo é atribuída legalmente à PFN.

2) ausência de provas

Aqui, o Fisco apresenta mero inconformismo quanto ao entendimento do magistrado sentenciante, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos, competindo-lhe manifestar seu inconformismo mediante a interposição de recurso próprio.

3) Lei 7.713/88 - art. 12

O Juízo assim decidiu o tema, optando pelo regime de competência, independente da época do recolhimento:

Com efeito, o pagamento do IRPF da forma praticada pela ré constituiria ofensa ao princípio constitucional da isonomia tributária previsto no artigo 150 da Constituição da República, pois acarretaria tratamento tributário distinto àqueles que recebessem o benefício previdenciário devido mês a mês e aqueles que recebessem todo o valor devido - não mês a mês conforme a legislação - mas de forma acumulada. Assim, a tributação a apenas uma classe de segurados - justamente a classe penalizada pelo atraso - ofende o princípio constitucional da isonomia tributária, bem como o da capacidade contributiva, pois beneficiários com a mesma capacidade econômica são tratados de forma distinta.

No ponto, também versa mero inconformismo contra a decisão, a ser impugnada mediante recurso previsto ex vi legis.

4) prescrição

Embora o pedido não especifique claramente quais as retenções pretendidas, bem como os períodos em que estas ocorreram, verifico da narração dos fatos e dos documento juntados (fls. 13 da inicial), que a parte pretende a devolução do imposto retido na fonte em duas ocasiões, a primeira em 17/04/2006 (R\$1.718,07) e a segunda em 13/03/2009 (R\$ 100,79), sendo que ambas deduções decorreram de levantamento de verbas em processo judicial previdenciário.

A despeito da sentença não ter apreciado a questão da prescrição, tenho que a mesma há ser reconhecida, mesmo que em parte.

É que, nos termos do julgado do STF (RE 566.621), citado em contestação, ajuizada a ação após o transcurso da vacatio a que alude a LC 118/05, o prazo para repetição do indébito, mesmo tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, é de 5 (cinco) anos.

Segue então que, relativamente à primeira retenção, ocorrida em abril de 2006, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos expirou em abril de 2011. Considerando que a ação foi ajuizada em 29/08/2011, a parte somente terá direito relativamente à retenção ocorrida em março de 2009, prescrita a parcela de IR relativa ao levantamento efetivado em 17/04/2006, não sendo dado concluir que o levantamento da parcela complementar interrompera a prescrição em relação à parcela anteriormente levantada.

Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos, para reconhecer a prescrição parcial, nos termos acima expostos, e julgo parcialmente procedente o pedido deduzido para o fim de condenar a União a excluir da base de cálculo do IRPF os valores correspondentes aos proventos pagos em atraso a título de benefício previdenciário em 13/03/2009, no valor de R\$ 3.359,71 (IR de R\$ 100,79), incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), ressalvada a tributação incidente nos termos da tabela progressiva vigente na data em que cada parcela deveria ter sido paga.

No mais subsiste a sentença tal como lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004696-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317000425/2012 - GEDALVA MARCELINO DE LIMA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o Embargante contra o não acolhimento do pedido de conversão do período de 01/02/2003 a 31/12/2003 em tempo especial visando a majoração do valor da aposentadoria deferida na sentença.

DECIDO

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que sua fundamentação expõe claramente os critérios adotados pela magistrada sentenciante relativamente à aplicação do Decreto n.º 53.831/64.

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos.

Aliás, os Tribunais não têm decidido de outra forma:

“Sem os pressupostos processuais pertinentes: dúvida, contradição ou omissão, não merecem ser acolhidos os embargos. A pretendida infringência não é possível na presente via.” (Embargos de Declaração no MS nº 1226-0- DF; STJ- 1ª Seção; DJ 15/02/93).

Observe, assim, que eventual inconformismo quanto ao julgamento proferido deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma. Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004795-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317000407/2012 - LEOCADIO ALVES MARTINS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o embargante contra o termo inicial do benefício deferido na sentença, requerendo sua fixação em data anterior visando a percepção de valores a título de atrasados, além da alteração de "procedente" para "parcial procedente".

DECIDO.

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que a argumentação apresentada nos embargos veicula mero inconformismo em relação à decisão atacada.

Conforme se verifica a fundamentação da sentença, a magistrada prolatora expôs com clareza que o autor somente veio a implementar o requisito de hipossuficiência econômica após o ajuizamento da ação, em consequência do rompimento do vínculo empregatício do filho que com ele reside. No mais, o decreto de "procedência", de per si, não impede o

manejo do recurso, demonstrado o interesse, sendo que a verificação da pertinência recursal, no ponto, fica a cargo da Turma Julgadora.

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma. Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004853-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317000408/2012 - MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o embargante contra o termo inicial do benefício deferido na sentença, requerendo sua fixação em data anterior visando a majoração dos atrasados.

DECIDO.

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que a argumentação apresentada nos embargos veicula mero inconformismo em relação à decisão atacada.

Conforme se verifica do laudo pericial, o perito apurou que a autora encontra-se incapaz desde 07/01/2010. Correta, portanto a decisão do magistrado sentenciante ao restabelecer o benefício a partir da cessação em 15/05/2010, descabendo o restabelecimento de benefício anterior.

Quanto à forma de cálculo da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, além de se tratar de inovação de pedido em sede de aclaratórios, há adotar-se o posicionamento do STF sobre o tema (RE 583.834 - Informativo 641), validando a sistemática do acréscimo de 9%.

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma. Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006256-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317000075/2012 - ANGELINA HUCK FURLAN (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

A União alega que a sentença padece de omissão por não manifestar-se pontualmente sobre as alegações contidas na contestação, notadamente acerca da legitimidade, prescrição e ausência de provas.

Decido.

Não reconheço a existência de omissão na sentença proferida, eis que os fundamentos legais e fáticos que embasaram a decisão encontram-se devidamente expostos na fundamentação da sentença, não havendo que se falar em omissão pela ausência de abordagem pontual de todas as teses veiculadas na inicial.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DA SÚMULA 279/STF. OFENSA AO ART. 93, IX, DA CF/88. INEXISTÊNCIA. O Tribunal a quo manteve a sentença que considerou indevida a indenização pleiteada pelo autor. Para se chegar a conclusão diversa, seria necessário reexaminar os fatos da causa, o que é vedado na esfera do recurso extraordinário, de acordo com a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Acórdão recorrido que se encontra devidamente fundamentado, ainda que com sua fundamentação não concorde o ora agravante. O órgão judicante não é obrigado a se manifestar sobre todas as teses apresentadas pela defesa, bastando que aponte fundamentadamente as razões de seu convencimento. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AI-AgR 712670, Relator(a) JOAQUIM BARBOSA, Data do julgamento 05.05.2008).

No que tange à legitimidade passiva, trata-se de mera questão semântica, sendo certo que a parte autora ao mencionar Delegacia da Receita Federal está dirigindo a ação contra a Receita Federal, cuja representação em Juízo é atribuída legalmente à PFN.

Também não prospera a alegação de ilegitimidade ativa, vez que a autora comprovou sua condição de pensionista do falecido marido.

No mais, o autor apresenta inconformismo quanto ao entendimento do magistrado sentenciante, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos, competindo-lhe manifestar seu inconformismo mediante a interposição de recurso próprio.  
Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, nego-lhes provimento.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006440-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317000048/2012 - NILTON APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

A União alega que a sentença padece de omissão por não manifestar-se pontualmente sobre as alegações contidas na contestação. O autor, por sua vez, impugna a forma determinada para a restituição do indébito tributário.

Decido.

Não reconheço a existência de omissão na sentença proferida, eis que os fundamentos legais e fáticos que embasaram a decisão encontram-se devidamente expostos na fundamentação da sentença, não havendo que se falar em omissão pela ausência de abordagem pontual de todas as teses veiculadas na inicial.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DA SÚMULA 279/STF. OFENSA AO ART. 93, IX, DA CF/88. INEXISTÊNCIA. O Tribunal a quo manteve a sentença que considerou indevida a indenização pleiteada pelo autor. Para se chegar a conclusão diversa, seria necessário reexaminar os fatos da causa, o que é vedado na esfera do recurso extraordinário, de acordo com a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Acórdão recorrido que se encontra devidamente fundamentado, ainda que com sua fundamentação não concorde o ora agravante. O órgão julgante não é obrigado a se manifestar sobre todas as teses apresentadas pela defesa, bastando que aponte fundamentadamente as razões de seu convencimento. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AI-AgR 712670, Relator(a) JOAQUIM BARBOSA, Data do julgamento 05.05.2008).

Também não prospera a alegação de ausência de interesse de agir em razão da existência de procedimento administrativo, não podendo o contribuinte esperar indefinidamente pela resposta da Administração. Quanto à tabela progressiva a ser observada, o Juízo Sentenciante consignou aquela condizente com seu convencimento, cabendo ao interessado, discordando, buscar a reforma na via recursal cabível.

No mais, o autor apresenta inconformismo quanto à forma determinada para a restituição dos valores devidos, não merecendo a sentença qualquer reparo nesse particular, já que a forma elencada na sentença é aquela adotada pelo Juízo em casos análogos. Pretendendo o interessado que a restituição se faça de outra forma, cabe a interposição de recurso previsto em lei.

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Assim, eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma. Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006089-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317000420/2012 - JOSE LOPES FERNANDES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Insurge-se o Embargante contra o decreto de improcedência da revisão de sua aposentadoria, sob a alegação de que a sentença padece de omissão quanto à revisão do benefício de auxílio-doença que lhe deu origem.

Decido.

Assiste razão ao embargante, eis que a sentença deixou de apreciar a questão suscitada nos embargos.

Embora a exordial conduza à conclusão de aplicação da revisão do artigo 29, II no benefício titularizado pela autora (aposentadoria por invalidez - NB 543.729.702-1 - fls. 02 da inicial), os aclaratórios indicam que a revisão há ser feita no auxílio-doença anterior, cujo cálculo deixou de excluir os 20% menores salários de contribuição, refletindo-se na aposentação.

Ante o exposto, acolho os embargos para dar à sentença a seguinte redação:

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Gratuidade concedida.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis.

Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91. Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Pretende o autor a aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, que prevê a forma de cálculo do salário de benefício da aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, in verbis:

"II - para os benefícios de que tratam as alíneas a,d,e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

No caso de pensão por morte, o critério de cálculo é estabelecido pelo artigo 75 do mesmo diploma legal.

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei."

Verifica-se da memória de cálculo encartada aos autos que a Autarquia Previdenciária, ao proceder à concessão do benefício da parte autora, aplicou o disposto no art. 32 do Decreto 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29/11/99, que assim dispunha:

"§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado."

Afirma a parte autora que teria o Decreto 3.265/99 inovado em relação ao inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.876 de 26/11/99.

Assiste razão à parte autora. O Decreto, a pretexto de regulamentar referida lei, extrapolou o seu âmbito de incidência, incorrendo em manifesta ilegalidade.

Como bem asseverou a Turma Nacional de Uniformização em questão análoga, "O decreto é editado para explicar e regulamentar a lei, facilitando sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação. Sendo ato inferior à lei não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. Diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Assim, o cálculo da RMI da aposentadoria por invalidez deve ter como parâmetro a regra esculpida na Lei 8.213/91." (PEDILEF 200883005032737 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - JUIZ FEDERAL RELATOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - DJ 22/06/2009).

Dessa forma, a apuração da renda mensal inicial deve observar os critérios definidos pelo inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99.

Cabe ressaltar que nos casos de benefício derivado de benefício anterior, a revisão deve ser aplicada sobre o benefício originário no qual deu-se a apuração do valor da RMI, irradiando a partir daí os reflexos para os benefícios que dele derivaram.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença:

- a) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do auxílio-doença, NB 535.817.919-0, observando os termos do inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99, irradiando a partir daí os reflexos para os benefícios que dele derivaram.
- b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data de início do benefício (DIB) até a data da sentença, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009) e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvado o disposto no artigo 198 do Código Civil, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora;
- c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.  
Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006255-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6317000050/2012 - JULIO PEREIRA XAVIER (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

A União alega que a sentença padece de omissão por não manifestar-se pontualmente sobre as alegações contidas na contestação.

Decido.

Não reconheço a existência de omissão na sentença proferida, eis que os fundamentos legais e fáticos que embasaram a decisão encontram-se devidamente expostos na fundamentação da sentença, não havendo que se falar em omissão pela ausência de abordagem pontual de todas as teses veiculadas na inicial.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DA SÚMULA 279/STF. OFENSA AO ART. 93, IX, DA CF/88. INEXISTÊNCIA. O Tribunal a quo manteve a sentença que considerou indevida a indenização pleiteada pelo autor. Para se chegar a conclusão diversa, seria necessário reexaminar os fatos da causa, o que é vedado na esfera do recurso extraordinário, de acordo com a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Acórdão recorrido que se encontra devidamente fundamentado, ainda que com sua fundamentação não concorde o ora agravante. O órgão judicante não é obrigado a se manifestar sobre todas as teses apresentadas pela defesa, bastando que aponte fundamentadamente as razões de seu convencimento. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AI-AgR 712670, Relator(a) JOAQUIM BARBOSA, Data do julgamento 05.05.2008).

No mais, a alegação de ausência de provas é genérica, não impugnando especificamente os documentos anexados pelo autor, motivo pelo qual é desnecessário que a sentença faça menção expressa a cada documento apresentado pela parte. No que tange à comprovação mês a mês das competências do valor recebido acumuladamente, a matéria é pertinente à fase de execução do julgado, não apresentando relevância capaz de alterar o mérito do direito reconhecido na sentença. Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma. Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0003203-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000414/2012 - JURANDIR BARBOSA (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Em petição entregue ao protocolo desiste a parte autora da ação.

Nos termos do Enunciado sob número 1 das Turmas Recursais de São Paulo: “A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Nos termos do artigo 3º do Provimento COGE 90/2008: “ Art. 3º - As petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes.” Desta feita, indefiro eventual pedido de desentranhamento de documentos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006893-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317029417/2011 - CANTIDIANO DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidi o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0003964-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000339/2012 - MARIA DAS DORES FONSECA ROSA (ADV. SP286167 - HELDER ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de pedido de aposentadoria por idade.

Instalada a audiência, não compareceu a parte autora, a despeito de ter havido intimação para tanto, frisando que a ação envolve comprovação de tempo rural.

Assim, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei 10.259/01, deve ser extinto o processo sem resolução de mérito.

Por todo o exposto, ante a ausência da parte autora à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

0007173-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000389/2012 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de ação por meio da qual o autor requer a revisão de seu benefício previdenciário, de natureza acidentária.

Em se tratando de causa acidentária, a competência para o julgamento da lide é da Justiça Estadual, nos termos do enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

Ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Destaco ainda que não só a concessão, como o restabelecimento, revisão e ou cobrança de quais valores referentes a benefícios por acidente do trabalho, devem ser processados e julgados pela Justiça Estadual, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Nesse sentido:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO. ACIDENTE DE TRABALHO. CONCESSÃO. RESTABELECIMENTO. REVISÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Tratando-se de ação em que se discute a concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, diante da competência residual prevista no art. 109, I, da Constituição. Precedentes do eg. STF e da Terceira Seção do STJ. Esta Corte, através de sua Terceira Seção, já sedimentou entendimento no sentido de que o julgamento do CC nº 7204/MG pelo Supremo Tribunal Federal em nada alterou a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento das ações acidentárias propostas por segurado ou beneficiário contra o INSS. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ.”

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; CC - CONFLITO DE COMPETENCIA-63923; Processo: 200601040200 UF: RJ; Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 26/09/2007)

Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juízo, assevero que não cabe a remessa dos autos à Justiça Estadual, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0008693-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000306/2012 - ODAIR ALEXANDRE (ADV. SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em sentença.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, pleiteando a parte autora a revisão de aposentadoria por invalidez acidentária, a fim de obter acréscimo de 25% em razão da necessidade da assistência de terceiro.

Passo a decidir.

Constata-se, da análise da petição inicial, que a parte autora é beneficiária de aposentadoria por invalidez em razão de patologias decorrentes do exercício da sua atividade profissional.

Ressalte-se que tanto a moléstia profissional, que é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, como a doença do trabalho, que é moléstia comum, podendo atingir qualquer pessoa, mas provocada por condições especiais em que o trabalho é realizado, são equiparadas a acidente do trabalho.

Desse modo, existindo nexo de causalidade entre a incapacidade e o exercício da atividade profissional do autor, constata-se que a competência para o julgamento da lide passa a ser da Justiça Estadual, mesmo em se tratando de revisional.

Nesse sentido o enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

Outrossim, a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juízo, assevero que não cabe a remessa dos autos ao Juízo competente, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição da República. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0007764-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000336/2012 - ADELITA BERGARA (ADV. SP224157 - DENISE SCHUNCK BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em sentença.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, pleiteando a parte autora a concessão de benefício por incapacidade.

Passo a decidir.

Constata-se, da análise da petição inicial e confirmada na petição de 16/11/11, que a parte autora é portadora de patologias decorrentes do exercício da sua atividade profissional.

Ressalte-se que tanto a moléstia profissional, que é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, como a doença do trabalho, que é moléstia comum, podendo atingir qualquer pessoa, mas provocada por condições especiais em que o trabalho é realizado, são equiparadas a acidente do trabalho.

Desse modo, existindo nexo de causalidade entre a incapacidade e o exercício da atividade profissional do autor, constata-se que a competência para o julgamento da lide passa a ser da Justiça Estadual.

Nesse sentido o enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

Outrossim, a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juízo, assevero que não cabe a remessa dos autos ao Juízo competente, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição da República. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se o autor de que o seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0008210-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000312/2012 - IRACEMA DE SOUZA VAIANO (ADV. SP297505 - WAGNER VAIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de ação em que pleiteia a parte autora a execução do acórdão do processo n.º 2009.03.99.018262-0.

É a síntese. Decido.

Vê-se dos autos que houve ajuizamento de ação de concessão de aposentadoria por idade perante a 5ª Vara Cível de São Caetano do Sul, que teve sentença improcedente reformada pelo acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal, que deu provimento ao recurso da parte autora e determinou a concessão do benefício pleiteado.

Com a reforma do Código de Processo Civil trazida pela Lei 11.232/05, a execução do acórdão é feita no próprio processo como uma simples fase do processo e independe da instauração de um “processo de execução”.

Desta forma, eventual execução do acórdão proferido no processo n.º 2009.03.99.018262-0 deverá ser feita por meio de petição nos próprios autos no juízo de origem onde tramita o processo. Friso, em atenção à jurisprudência de fls. 2 (pet.provas) que qualquer sentença proferida por Juiz Estadual, em matéria previdenciária, será revista pelo TRF-3 (órgão federal), o que não significa que todas as execuções decorrentes sejam atraídas para uma Vara Federal. Como dito, proferida a sentença (ainda que de improcedência) pelo Juiz de Direito de São Caetano do Sul, a executio julgado deverá ali ser feita.

Ademais, no Juizado Especial Federal somente é possível a execução de suas sentenças, conforme estabelece o art. 3º da Lei 10.259/01.

Constata-se, portanto, que há falta de interesse de agir da parte autora, pois inadequada a providência pleiteada, bem como incompetente este Juízo para a apreciação do incidente de executio.

Ante o exposto, julgo a autora carecedora da ação, por incompetência do Juízo e ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0007815-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317000388/2012 - ADRIANO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em sentença.

Trata-se de ação por meio da qual o autor requer a concessão de benefício por incapacidade, de natureza acidentária.

Em se tratando de causa acidentária, a competência para o julgamento da lide é da Justiça Estadual, nos termos do enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

Ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juízo, assevero que não cabe a remessa dos autos ao Juízo competente, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/01/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000043-53.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA PIRES  
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000044-38.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATILDE PAULINO CARDOSO ZEFERINO  
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000045-23.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LICIMAR MENDES  
ADVOGADO: SP248063-CASSIO ALBERTO GOMES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/01/2012 17:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000046-08.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORDELICE TOMAZ RODRIGUES  
ADVOGADO: SP301169-NARA TASSIANE DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/01/2012 17:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000047-90.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORVALINA DA SILVA

ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/01/2012 10:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000048-75.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP278689-ALINE CRISTINA MANTOVANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/01/2012 11:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000050-45.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRANI FERREIRA FONTES GADINI

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000051-30.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/01/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000053-97.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTA APARECIDA BERTOLON BATISTA

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/02/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000054-82.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IMACULADA BARBOSA PERONI

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/02/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000055-67.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMILTON ANTONIO DELBIANCHI

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/02/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000056-52.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIR FERREIRA  
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000057-37.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA MARTINS DA SILVA MOURA  
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/01/2012 18:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000058-22.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA MARIA DA SILVA SOUSA  
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/01/2012 12:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000059-07.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000060-89.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA DAS GRACAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/02/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000061-74.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA GALVÃO PEREIRA  
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/02/2012 10:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000062-59.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARCIA GOMES BARBOSA  
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/01/2012 10:10:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/02/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000063-44.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILMA CAMELO SILVA

ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/02/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000064-29.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON TIBURCIO DE LIMA

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/01/2012 11:10:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/02/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000065-14.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILUCIA APARECIDA GARCIA DA SILVA

ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001234-06.2011.4.03.6113

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERGINIA CASTIONI POLO

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002524-56.2011.4.03.6113

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO HENRIQUE GAIA

ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002803-42.2011.4.03.6113

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA MARQUETI

ADVOGADO: SP051113-GILBERTO RIBEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002868-37.2011.4.03.6113

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA JULIA FERREIRA

ADVOGADO: SP292682-ALEX GOMES BALDUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003267-66.2011.4.03.6113  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVARO SERAFINI  
ADVOGADO: SP064802-PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/01/2012 18:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003545-67.2011.4.03.6113  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA BARBOSA FILHO  
ADVOGADO: SP190463-MÁRCIO DE FREITAS CUNHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004352-24.2010.4.03.6113  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP236812-HELIO DO PRADO BERTONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 28

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6318000007**

**DESPACHO JEF**

0003419-18.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318000152/2012 - MARIA DE FATIMA DA SILVA LEONARDO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/01/2012, às 15:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Int.

0000391-42.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318000185/2012 - MARIA DOS REIS CARVALHOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se a parte autora a respeito o ofício do INSS anexado aos autos. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0001242-18.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318000190/2012 - MARIA DAS GRACAS SILVA DE SOUZA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221); CAIXA SEGUROS S/A (ADV./PROC. SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA). Vista às partes do Laudo Médico anexados aos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0000768-13.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6318000192/2012 - MARLENE ROSA HIPOLITO REIS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Retifico o despacho anterior quanto ao nome do herdeiro a ser habilitado, qual seja, Wendel Alexandre Reis, filho da autora.

Tendo em vista manifestação do INSS nada opondo à habilitação, requeira a parte autora o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS**  
**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6319000005**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0001467-64.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014251/2011 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS CANDIDO (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO, SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI, SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por FATIMA APARECIDA DOS SANTOS CANDIDO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001238-75.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000194/2012 - DELMAS VICENTE DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por DELMAS VICENTE DA SILVA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, 12 de janeiro de 2012.

0001257-81.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000210/2012 - ISABEL HELENA DE CASTRO MATTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por ISABEL HELENA DE CASTRO MATTOS, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Lins, 12 de janeiro de 2012.

0001445-06.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014246/2011 - ROSANGELA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:  
Julgo improcedentes os pedidos formulados por ROSANGELA FERREIRA DE ALMEIDA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.  
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001459-87.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014250/2011 - JOAQUIM FRANCISCO DE BRITO NETO (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:  
Julgo improcedentes os pedidos formulados por JOAQUIM FRANCISCO DE BRITO NETO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.  
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003351-02.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014273/2011 - JOSE MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP280137 - VANESSA JULIANA SANTOS, SP270519 - MARIA SIMONE CALLEJAO SAAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:  
Rejeito os pedidos formulados por JOSÉ MENEZES DOS SANTOS, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.  
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001147-14.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000061/2012 - DEOLINDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:  
Julgo improcedentes os pedidos formulados por DEOLINDA MARIA DOS SANTOS, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.  
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.  
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Lins, 09 de janeiro de 2012.

0001294-11.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000216/2012 - MARIA DE FATIMA NOVAES ALVES (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP215148 - NEUSA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:  
Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA DE FÁTIMA NOVAES ALVES, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.  
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Lins, 12 de janeiro de 2012.

0003110-28.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000219/2012 - ALESSANDRA DA SILVA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por ALESSANDRA DA SILVA ALMEIDA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001475-41.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319014252/2011 - ANTONIA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por ANTONIA CARNEIRO DA SILVA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001295-93.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319000217/2012 - OSMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP118017 - MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR, SP242066 - WALTER RUIZ BOGAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por OSMAR JOSÉ DA SILVA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 12 de janeiro de 2012.

0003113-80.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319000221/2012 - DANIEL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por DANIEL BATISTA DOS SANTOS, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001178-34.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319000062/2012 - WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP246083 - GUSTAVO ANTONIO CASARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo improcedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço rural formulado por WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, relativamente ao período de 01/1979 a 12/1983, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b) Julgo improcedente o pedido formulado por WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA de aposentadoria por tempo de contribuição resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Lins, 09 de janeiro de 2012.

0001291-56.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000214/2012 - ANTENOR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP133939 - MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por ANTENOR FRANCISCO DA SILVA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Lins, 12 de janeiro de 2012.

0002997-74.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000255/2012 - CLARICE FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por CLARICE FERREIRA DA CRUZ, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de auxílio-doença, nos termos acima delineados, a partir da data da realização da perícia médica (31/01/2009) - fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 355,86 (trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) - até 30/04/2009, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por CLARICE FERREIRA DA CRUZ, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (auxílio-doença), da data da realização da perícia médica (31/01/2009) até 30/04/2009, o que perfaz o montante de R\$ 1.689,94 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), atualizados para dezembro de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então "tópico síntese", conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

NOME CLARICE FERREIRA DA CRUZ

BENEFÍCIO AUXILIO DOENÇA

NÚMERO DO BENEFÍCIO 157.233.315-1

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 31/01/2009

RMI R\$ 355,86

DATA DA CESSAÇÃO 30/04/2009

ATRASADOS DE 31/01/2009 a 30/04/2009, ATUALIZADOS PARA 12/2011. R\$ 1.689,94.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001252-59.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000257/2012 - ANA CRISTINA RIBEIRO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ANA CRISTINA RIBEIRO, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de auxílio-doença, nos termos acima delineados, a partir da data de 01/02/2009 - fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 411,56 (quatrocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), até 31/03/2009 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ANA CRISTINA RIBEIRO, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (auxílio-doença), no período de 01/02/2009 a 31/03/2009, o que perfaz o montante de R\$ 1.128,87 (um mil, cento e vinte e oito reais e

oitenta e sete centavos), atualizados para dezembro de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME ANA CRISTINA RIBEIRO

BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DIB 01/02/2009

RMI R\$ 411,56

DATA CESSAÇÃO BENEFÍCIO (DCB) 31/03/2009

ATRASADOS DE 01/02/2009 a 31/03/2009, ATUALIZADOS PARA 12/2011. R\$ 1.128,87.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 13 de janeiro de 2012.

0002365-14.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000063/2012 - MARIA AUXILIADORA DIAS (ADV. SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER); JESSICA FABIANA DA SILVA UREL (ADV./PROC. SP249044 - JUCILENE NOTARIO). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA AUXILIADORA DIAS PEREIRA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de pensão por morte nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ 272, 50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) - correspondente à cota parte (1/2) do benefício NB 151.145.652-0 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil;

b) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA AUXILIADORA DIAS PEREIRA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (pensão por morte), desde a data do óbito (27/03/2010), o que perfaz o montante de R\$ 5.636,82 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), atualizados até novembro de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MARIA AUXILIADORA DIAS

REPRESENTANTE

BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE

NÚMERO DO BENEFÍCIO 151.145.652-0

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 27/03/2010

RMI R\$ 510,00 (COTA 1/2 = R\$ 255,00)

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/11/2011

RENDA MENSAL ATUAL (10/2011) R\$ 272,50

ATRASADOS DE 27/03/2010 A 30/10/11, ATUALIZADOS PARA 11/2011. R\$ 5.636,82.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 10 de janeiro de 2012.

0001275-05.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319000253/2012 - VALDIR DE JESUS BATISTA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por VALDIR DE JESUS BATISTA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos acima delineados, a partir da data de - fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 511,18 (quinhentos e onze reais e dezoito centavos) - RMA - Renda Mensal Atual - de R\$ 596,93 (quinhentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos) - em dezembro de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) Julgo procedente o pedido formulado por VALDIR DE JESUS BATISTA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por invalidez), desde a data do requerimento administrativo (13/10/2008), o que perfaz o montante de R\$ 25.796,01 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e um centavo), atualizados para dezembro de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta.

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME VALDIR DE JESUS BATISTA

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 13/10/2008

RMI R\$ 511,18

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/01/2012

RENDA MENSAL ATUAL (12/2011) R\$ 596,93

ATRASADOS DE 13/10/2008 A 31/12/11, ATUALIZADOS PARA 12/2011. R\$ 25.796,01

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 13 de janeiro de 2012.

0001179-19.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319000064/2012 - MANOEL EUCLIDES DE ARAUJO (ADV. SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA, SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo procedente o pedido formulado por MANOEL EUCLIDES DE ARAUJO, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade rural nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em outubro de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b-) Julgo procedente o pedido formulado por MANOEL EUCLIDES DE ARAUJO condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por idade rural), desde a data da apresentação do requerimento administrativo (18/12/2009), o que perfaz o montante de R\$ 12.911,65 (doze mil, novecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados até novembro de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MANOEL EUCLIDES DE ARAUJO

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NOS PERÍODOS

NÚMERO DO BENEFÍCIO 151.529.415-0

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 18/12/2009

RMI R\$ 465,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/11/2011

RENDA MENSAL ATUAL (10/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 18/12/2009 a 30/10/11, ATUALIZADOS PARA 11/2011. R\$ 12.911,65.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 10 de janeiro de 2011.

0001279-42.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319000254/2012 - DIRCE DEODATA ZANOTI PASSONI (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por DIRCE DEODATA ZANOTI PASSONI, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos acima delineados, a partir da data de - fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 986,56 (novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) - RMA - Renda Mensal Atual - de R\$ 1.173,56 (um mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) - em dezembro de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) Julgo procedente o pedido formulado por DIRCE DEODATA ZANOTI PASSONI, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por invalidez), desde a data do requerimento administrativo (25/06/2008), o que perfaz o montante de R\$ 55.362,61 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), atualizados para dezembro de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

A parte autora poderá renunciar ao valor excedente ao teto atual dos Juizados Especiais Federais (R\$ 32.700,00), caso pretenda o pagamento em 60 (sessenta) dias por intermédio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) (TNU - PEDILEF 2004.60.84.00048-29 - Relator: Juiz Federal Pedro Pereira dos Santos).

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta.

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME DIRCE DEODATA ZANOTI PASSONI

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 25/06/2008

RMI R\$ 986,56

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/01/12

RENDA MENSAL ATUAL (12/2011) R\$ 1.173,56

ATRASADOS DE 25/06/2008 A 31/12/11, ATUALIZADOS PARA 12/2011. R\$ 55.362,61

60 SALÁRIOS MÍNIMOS EM 12/2011 R\$ 32.700,00

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 13 de janeiro de 2012.

0004603-40.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014272/2011 - MILTON PEREIRA VEIGA (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por MILTON PEREIRA VEIGA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos acima delineados, a partir da data do indeferimento administrativo (14/07/2009) - fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 754,83 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) - RMA - Renda Mensal Atual - de R\$ 847,94 (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) - em novembro de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) Julgo procedente o pedido formulado por MILTON PEREIRA VEIGA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por invalidez), desde a data do indeferimento administrativo (14/07/2009), o que perfaz o montante de R\$ 26.207,44 (vinte e seis mil, duzentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), atualizados para novembro de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta.

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então "tópico síntese", conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

NOME: MILTON PEREIRA VEIGA

BENEFÍCIO: APOSENT POR INVALIDEZ

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 14/07/2009 (DATA DA DER)

RMI R\$ 754,83

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 12/2011

RENDA MENSAL ATUAL (11/2011) R\$ 847,94

ATRASADOS DE 14/07/2009 A

30/11/2011, ATUALIZADOS PARA

11/2011.

R\$ 26.207,44

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 16 de dezembro de 2011.

0002980-38.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6319000256/2012 - ELIAS ALVES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a) Julgo procedente o pedido formulado por ELIAS ALVES, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de auxílio doença, nos termos acima delineados, a partir da data da cessação do benefício (NB 570.431.749-5) em 30/09/2008 - fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) - RMA - Renda Mensal Atual - de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) - em dezembro de 2011 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

b) Julgo procedente o pedido formulado por ELIAS ALVES, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (auxílio-doença), desde a data da cessação do benefício (NB 570.431.749-5) em 30/09/2008, o que perfaz o montante de R\$ 23.030,16 (vinte e três mil e trinta reais e dezesseis

centavos), atualizados para dezembro de 2011, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de sequestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado.

Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta.

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então "tópico síntese", conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

#### DADOS PARA RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO

NOME ELIAS ALVES

BENEFÍCIO AUXILIO DOENÇA

NÚMERO DO BENEFÍCIO 570.431.749-5

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 15/03/2007

RMI R\$ 350,00

DATA DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO 30/09/2008

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/01/2012

RENDA MENSAL ATUAL (12/2011) R\$ 545,00

ATRASADOS DE 01/10/2008 A 31/12/11, ATUALIZADOS PARA 12/2011. R\$ 23.030,16.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

### 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

### EXPEDIENTE Nº 2012/6319000006

### DECISÃO PARA OS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO:

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data e horário abaixo apresentado, conforme tabela anexa. Ademais, mantém-se os termos anteriores. Int.

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
0002636- 57.2009.4.03.6319	VINICIUS SALLES SAMORA MELLO CARVALHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO	10/04/2012 10:00:00- 2015000001	SOLANGE DE PAIVA BAPTISTA- RJ025806	BRUNO BIANCO LEAL- SP250109
0005314- 45.2009.4.03.6319	EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	10/04/2012 10:50:00- 2015000001	ELIZABETE ALVES MACEDO-	ENI APARECIDA PARENTE-

		SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)		SP130078	SP172472
0000856- 48.2010.4.03.6319	SUELI OLEGARIO DIAS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS	10/04/2012 11:40:00- 2015000001	ANDREA KELLY AHUMADA BENTO- SP212703	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002031- 77.2010.4.03.6319	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	11/04/2012 10:00:00- 2015000001	LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO- SP204961	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002179- 88.2010.4.03.6319	ODILON IZAR JUNIOR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	11/04/2012 10:50:00- 2015000001	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002581- 72.2010.4.03.6319	JOSE ANTONIO BIANCOFIORE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	11/04/2012 11:40:00- 2015000001	JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR- SP232230	TIAGO PEREZIN PIFFER- SP247892
0002599- 93.2010.4.03.6319	MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	17/04/2012 10:00:00- 2015000001	HELIO LOPES- SP069621	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0004723- 49.2010.4.03.6319	JAMIL PASCOAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	17/04/2012 10:50:00- 2015000001	TANIESCA CESTARI FAGUNDES- SP202003	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0004738- 18.2010.4.03.6319	JOSE APARECIDO SVAIGER	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	17/04/2012 11:40:00- 2015000001	GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES- SP259132	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0005029- 51.2010.4.03.6308	MARIA MADALENA DE JESUS ALVES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	18/04/2012 10:00:00- 2015000001	JOSE BRUN JUNIOR- SP128366	SEM ADVOGADO- SP999999
0011732- 82.2010.4.03.6183	BERENICE DA SILVA GODOI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	18/04/2012 10:50:00- 2015000001	MEIRE GRAZIELA DE LIMA-SP226203	SEM ADVOGADO- SP999999
0000005- 72.2011.4.03.6319	LEONICE NASCIMENTO LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	18/04/2012 11:40:00- 2015000001	FABIANA FABRICIO PEREIRA-	ENI APARECIDA PARENTE-

		SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)		SP171569	SP172472
0000018- 71.2011.4.03.6319	IZAURA SEGATTI DOMINGUES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	24/04/2012 10:00:00- 2015000001	HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA- SP153418	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0000068- 97.2011.4.03.6319	ELIDIA ROSA DE LIMA OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	24/04/2012 10:50:00- 2015000001	HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA- SP153418	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0000418- 85.2011.4.03.6319	CICERA MAIA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	24/04/2012 11:40:00- 2015000001	FERNANDO APARECIDO BALDAN- SP058417	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0000530- 69.2011.4.03.6314	LAERTE GAMBARINI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	25/04/2012 10:00:00- 2015000001	JOSUE CIZINO DO PRADO- SP028883	LUIS ANTONIO STRADIOTI- SP239163
0000739- 23.2011.4.03.6319	ARTHUR GABRIEL DA SILVA FERREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	25/04/2012 10:50:00- 2015000001	SEM ADVOGADO- SP999999	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0000785- 12.2011.4.03.6319	CLARA NEVES ZINI NOGUEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	25/04/2012 11:40:00- 2015000001	MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA- SP134910	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0000861- 36.2011.4.03.6319	NEUSA CRISTINA ZANINO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	02/05/2012 10:00:00- 2015000001	IVONE GARCIA- SP098144	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0000916- 84.2011.4.03.6319	MARIA FIDELIS DE LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	02/05/2012 10:50:00- 2015000001	SEM ADVOGADO- SP999999	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0000950- 59.2011.4.03.6319	FUKUYE ISAKA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	02/05/2012 11:40:00- 2015000001	SEM ADVOGADO- SP999999	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0001030- 23.2011.4.03.6319	MARIA PEREIRA DA SILVA TABIAM	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	08/05/2012 10:00:00- 2015000001	ROBERTO PANICHI NETO- SP219633	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472

		I.N.S.S. (PREVID)			
0001191- 33.2011.4.03.6319	PAULO DE CARVALHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	08/05/2012 10:50:00- 2015000001	ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA- SP273959	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0001207- 84.2011.4.03.6319	MARINEZ DOS SANTOS SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	08/05/2012 11:40:00- 2015000001	GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO- SP088773	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0001359- 86.2011.4.03.6108	MARIA SALOME DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	09/05/2012 10:00:00- 2015000001	ANTONIO SERGIO PIERANGELLI- SP021042	SEM ADVOGADO- SP999999
0001404- 39.2011.4.03.6319	ELEZIA MESSIAS FERREIRA DE LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	09/05/2012 10:50:00- 2015000001	DANIEL BELZ- SP062246	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0001441- 66.2011.4.03.6319	MARIA LUCIA ALBERTO DE SOUSA ROJO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	09/05/2012 11:40:00- 2015000001	LUIZ CARLOS DORIA- SP086041	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0001448- 58.2011.4.03.6319	CICERO FERREIRA VIANA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	15/05/2012 10:00:00- 2015000001	GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO- SP088773	TIAGO PEREZIN PIFFER- SP247892
0001453- 80.2011.4.03.6319	MARIA MAGDALENA COLOMBO BIELA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	15/05/2012 10:50:00- 2015000001	CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO- SP256569	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0001455- 50.2011.4.03.6319	JOSE DOMINGOS IDALINO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	15/05/2012 11:40:00- 2015000001	DANIEL BELZ- SP062246	TIAGO PEREZIN PIFFER- SP247892
0001488- 40.2011.4.03.6319	LOURDES BELENTANI MARTINS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	16/05/2012 10:00:00- 2015000001	DIEGO TORRES DE GASPERI- SP284924	TIAGO PEREZIN PIFFER- SP247892
0001533- 44.2011.4.03.6319	JOAO RUBENS TEODORO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.	16/05/2012 10:50:00- 2015000001	SEM ADVOGADO- SP999999	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472

		(PREVID)			
0001553-35.2011.4.03.6319	CILSO PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	16/05/2012 11:40:00-2015000001	IVONE GARCIA-SP098144	TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892
0001554-20.2011.4.03.6319	NIVALDO CECILIO CHRISTIANINI JUNIOR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	22/05/2012 10:00:00-2015000001	MARISTELA PEREIRA RAMOS-SP092010	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0001559-42.2011.4.03.6319	VARLEI CARLOS RIBEIRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	22/05/2012 10:50:00-2015000001	IVONE GARCIA-SP098144	TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892
0001585-40.2011.4.03.6319	ZULMIRA BASTOS LEM	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	22/05/2012 11:40:00-2015000001	JOSE BRUN JUNIOR-SP128366	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0001607-98.2011.4.03.6319	ANA MARIA FERREIRA BARBOSA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	23/05/2012 10:00:00-2015000001	EDITE PEREIRA FERREIRA-SP124683	TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892
0001615-75.2011.4.03.6319	MARIA HELENA BENETTI SERRANO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	23/05/2012 10:50:00-2015000001	SARITA DE OLIVEIRA SANCHES-SP197184	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0001617-45.2011.4.03.6319	DORIVAL PEDRO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	23/05/2012 11:40:00-2015000001	SARITA DE OLIVEIRA SANCHES-SP197184	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0001619-15.2011.4.03.6319	AICO SHINKAI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	29/05/2012 10:00:00-2015000001	LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO-SP204961	TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892
0001622-67.2011.4.03.6319	LUIZ CARLOS MATTERA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	29/05/2012 10:50:00-2015000001	DANIEL BELZ-SP062246	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0001631-29.2011.4.03.6319	ANTONIO GOMES DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	29/05/2012 11:40:00-2015000001	FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001661- 64.2011.4.03.6319	MARIA ANTONIA JORGE CRUZATO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	30/05/2012 10:00:00- 2015000001	SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR- SP190335	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0001682- 40.2011.4.03.6319	JOSE FERREIRA DA PAZ	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	30/05/2012 10:50:00- 2015000001	SEM ADVOGADO- SP999999	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0001683- 25.2011.4.03.6319	EVA APARECIDA DE LIMA GARCIA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	30/05/2012 11:40:00- 2015000001	LUIZ CARLOS DORIA- SP086041	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0001696- 24.2011.4.03.6319	APARECIDA JOSE ROCHA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	05/06/2012 10:00:00- 2015000001	JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR- SP232230	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0001719- 67.2011.4.03.6319	TEOTONIO DE OLIVEIRA FILHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	05/06/2012 10:50:00- 2015000001	SEM ADVOGADO- SP999999	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0001740- 43.2011.4.03.6319	OSMAR COSTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	05/06/2012 11:40:00- 2015000001	GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO- SP088773	TIAGO PEREZIN PIFFER- SP247892
0001745- 65.2011.4.03.6319	GUERINO MAZUCATO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	06/06/2012 10:00:00- 2015000001	GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO- SP088773	TIAGO PEREZIN PIFFER- SP247892
0001747- 35.2011.4.03.6319	RITA DE CASSIA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	06/06/2012 10:50:00- 2015000001	MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA- SP134910	TIAGO PEREZIN PIFFER- SP247892
0001766- 41.2011.4.03.6319	MARIA BATISTA DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	06/06/2012 11:40:00- 2015000001	IVONE GARCIA- SP098144	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0001779- 40.2011.4.03.6319	EDIMA DE SOUZA MARANINI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	12/06/2012 10:00:00- 2015000001	DANIEL BELZ- SP062246	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0001780-	EURICO JOSE	INSTITUTO	12/06/2012	SARITA DE	ENI

25.2011.4.03.6319	SIQUEROLI	NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	10:50:00-2015000001	OLIVEIRA SANCHES-SP197184	APARECIDA PARENTE-SP172472
0001782-92.2011.4.03.6319	VERA LUCIA ALVES PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	12/06/2012 11:40:00-2015000001	DANIEL BELZ-SP062246	TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892
0001787-17.2011.4.03.6319	VICENTE MIRANDA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	13/06/2012 10:00:00-2015000001	DANIEL BELZ-SP062246	TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892
0001799-31.2011.4.03.6319	CELIA REGINA PERIN PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	13/06/2012 10:50:00-2015000001	SEM ADVOGADO-SP999999	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0001802-83.2011.4.03.6319	MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	13/06/2012 11:40:00-2015000001	EDSON MARCO DEBIA-SP215572	TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892
0001806-23.2011.4.03.6319	MARIA CLARA MOREIRA QUINTAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	19/06/2012 10:00:00-2015000001	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0001807-08.2011.4.03.6319	NELSON CLAUDINO DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	19/06/2012 10:50:00-2015000001	FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0001878-10.2011.4.03.6319	NEUSA GATTI MATIAS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	19/06/2012 11:40:00-2015000001	LUIS ANTONIO PORTO-SP255192	SEM ADVOGADO-SP999999
0001894-61.2011.4.03.6319	SUELI APARECIDA HERNANDES VAZ	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	20/06/2012 10:00:00-2015000001	GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773	TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892
0001895-46.2011.4.03.6319	TEREZINHA RONCONI DIAS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	20/06/2012 10:50:00-2015000001	DANIEL BELZ-SP062246	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0001898-98.2011.4.03.6319	VILMA DOURADO	INSTITUTO NACIONAL DO	20/06/2012 11:40:00-	DANIEL BELZ-SP062246	TIAGO PEREZIN PIFFER-

		SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	2015000001		SP247892
0001900-68.2011.4.03.6319	MARIA ANTONIA DE CARVALHO CALDEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	26/06/2012 10:00:00-2015000001	TANIESCA CESTARI FAGUNDES-SP202003	TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892
0001909-30.2011.4.03.6319	JUDITE FELIX DE GODOI SANCHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	26/06/2012 10:50:00-2015000001	SEM ADVOGADO-SP999999	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0001912-82.2011.4.03.6319	DALVA ALVES PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	26/06/2012 11:40:00-2015000001	DANIEL BELZ-SP062246	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0001916-22.2011.4.03.6319	SILEY TEREZINHA TREVISI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	27/06/2012 10:00:00-2015000001	SEM ADVOGADO-SP999999	TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892
0001918-89.2011.4.03.6319	CLAUDIO ALARCON	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	27/06/2012 10:50:00-2015000001	GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773	TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892
0001919-74.2011.4.03.6319	ANITA FERREIRA DE LIMA ROSSI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	27/06/2012 11:40:00-2015000001	GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773	TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892
0001998-53.2011.4.03.6319	FLAVIA FERNANDA PEDRINI BERTECHINI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	03/07/2012 10:00:00-2015000001	SEM ADVOGADO-SP999999	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002003-75.2011.4.03.6319	ANDREA BITTENCOURT PACELI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	03/07/2012 10:50:00-2015000001	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892
0002004-60.2011.4.03.6319	ANIZIA BATISTA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	03/07/2012 11:40:00-2015000001	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892
0002005-45.2011.4.03.6319	APARECIDO LOPES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	04/07/2012 10:00:00-2015000001	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	ENI APARECIDA PARENTE-

		SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)			SP172472
0002020- 14.2011.4.03.6319	SYRLEI APARECIDA SANCHES PARRA GARCIA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	04/07/2012 10:50:00- 2015000001	FRANCISCO CARLOS MAZINI- SP139595	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002028- 88.2011.4.03.6319	ANTONIO ALVES DA COSTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	04/07/2012 11:40:00- 2015000001	SEM ADVOGADO- SP999999	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002031- 43.2011.4.03.6319	ZORAIDE ALVES SANTANA DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	10/07/2012 10:00:00- 2015000001	SEM ADVOGADO- SP999999	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002034- 95.2011.4.03.6319	CARLOS CAETANO SERRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	10/07/2012 10:50:00- 2015000001	GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO- SP088773	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002038- 35.2011.4.03.6319	ROSA SOARES MELIN	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	10/07/2012 11:40:00- 2015000001	ELIZABETE ALVES MACEDO- SP130078	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002039- 20.2011.4.03.6319	CLAUDIA BRONZATO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	11/07/2012 10:00:00- 2015000001	SEM ADVOGADO- SP999999	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002059- 11.2011.4.03.6319	LUIZ APARECIDO PAVONI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	11/07/2012 10:50:00- 2015000001	SEM ADVOGADO- SP999999	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002064- 33.2011.4.03.6319	KEMYLLI BEATRIZ SOUZA SOARES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	11/07/2012 11:40:00- 2015000001	SEM ADVOGADO- SP999999	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002085- 09.2011.4.03.6319	NEUSA MARTIM DOIMO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	17/07/2012 10:00:00- 2015000001	SEM ADVOGADO- SP999999	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002089- 46.2011.4.03.6319	LAURA MUNIZ CREMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	17/07/2012 10:50:00- 2015000001	SEM ADVOGADO- SP999999	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472

		I.N.S.S. (PREVID)			
0002091- 16.2011.4.03.6319	JOSE CORREIA DE LIMA FILHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	17/07/2012 11:40:00- 2015000001	DANIEL BELZ- SP062246	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002093- 83.2011.4.03.6319	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE VASCONCELOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	18/07/2012 10:00:00- 2015000001	SEM ADVOGADO- SP999999	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002094- 68.2011.4.03.6319	MARINA LUIZA DE SOUZA DINALLO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	18/07/2012 10:50:00- 2015000001	THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA- SP300568	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002098- 08.2011.4.03.6319	JOSE ROBERTO TRABUCO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	18/07/2012 11:40:00- 2015000001	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR- SP069115	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002099- 90.2011.4.03.6319	MARIA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	24/07/2012 10:00:00- 2015000001	FRANCISCO CARLOS MAZINI- SP139595	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002142- 27.2011.4.03.6319	JOSE ROCHA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	24/07/2012 10:50:00- 2015000001	DACIO ALEIXO- SP086674B	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002150- 04.2011.4.03.6319	CLOVIS FERNANDES DA CRUZ	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	24/07/2012 11:40:00- 2015000001	HERCULES CARTOLARI- SP165565	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002152- 71.2011.4.03.6319	MARIA APARECIDA GUMARAES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	25/07/2012 10:00:00- 2015000001	ELIZABETE ALVES MACEDO- SP130078	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002153- 56.2011.4.03.6319	ITAMAR VIEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	25/07/2012 10:50:00- 2015000001	ELIZABETE ALVES MACEDO- SP130078	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002155- 26.2011.4.03.6319	CLARICE DE FATIMA RABATINI LEITE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.	25/07/2012 11:40:00- 2015000001	DANIEL BELZ- SP062246	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472

		(PREVID)			
0002157-93.2011.4.03.6319	MARIA ANTONIA DIAS COSTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	31/07/2012 10:00:00-2015000001	HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002162-18.2011.4.03.6319	EDITH MARIA DA SILVA CATANI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	31/07/2012 10:50:00-2015000001	MARISTELA PEREIRA RAMOS-SP092010	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002168-25.2011.4.03.6319	BENVINDA RIBEIRO ROCHA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	31/07/2012 11:40:00-2015000001	GABRIELA BARBI ROQUE-SP175135	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002188-16.2011.4.03.6319	JOSE VIDAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	01/08/2012 10:00:00-2015000001	DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA-SP213160	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002191-68.2011.4.03.6319	ANGELINA LESCANO DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	01/08/2012 10:50:00-2015000001	IVONE GARCIA-SP098144	TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892
0002197-75.2011.4.03.6319	JOSE VALDUIR LUBIATO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	01/08/2012 11:40:00-2015000001	JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR-SP232230	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002203-82.2011.4.03.6319	MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	07/08/2012 10:00:00-2015000001	ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA-SP273959	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002212-44.2011.4.03.6319	ANTONIO IDALINO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	07/08/2012 10:50:00-2015000001	CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA-SP214687	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002213-29.2011.4.03.6319	NILTON GARCIA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	07/08/2012 11:40:00-2015000001	GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002224-58.2011.4.03.6319	JOSE MARIA SIQUEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	08/08/2012 10:00:00-2015000001	SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR-SP190335	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002235-87.2011.4.03.6319	MARIO GOMES DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	08/08/2012 10:50:00-2015000001	HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002243-64.2011.4.03.6319	HELIO PEREIRA GOMES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	08/08/2012 11:40:00-2015000001	SEM ADVOGADO-SP999999	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002252-26.2011.4.03.6319	JOSE PERES MARTINS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	14/08/2012 10:00:00-2015000001	SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR-SP190335	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002274-84.2011.4.03.6319	JOSE FRANCISCO SOBRINHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	14/08/2012 10:50:00-2015000001	DANIEL BELZ-SP062246	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002275-69.2011.4.03.6319	HIROKO TOMISAKI FERNANDES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	14/08/2012 11:40:00-2015000001	DANIEL BELZ-SP062246	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002276-54.2011.4.03.6319	MADALENA DE FARIA ROCHA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	15/08/2012 10:00:00-2015000001	DANIEL BELZ-SP062246	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002278-24.2011.4.03.6319	FRANCISCO BELARMINO DA CRUZ	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	15/08/2012 10:50:00-2015000001	FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002288-68.2011.4.03.6319	ISABEL JOAQUIM RODRIGUES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	15/08/2012 11:40:00-2015000001	HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002289-53.2011.4.03.6319	NAIR RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	21/08/2012 10:00:00-2015000001	DANIEL BELZ-SP062246	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002291-23.2011.4.03.6319	MARIA APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	21/08/2012 10:50:00-2015000001	JOSE BRUN JUNIOR-SP128366	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002292-	LUZIA	INSTITUTO	21/08/2012	DANIEL BELZ-	ENI

08.2011.4.03.6319	BARBOSA	NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	11:40:00-2015000001	SP062246	APARECIDA PARENTE-SP172472
0002293-90.2011.4.03.6319	BENEDITA GODOI TEIXEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	22/08/2012 10:00:00-2015000001	JOSE BRUN JUNIOR-SP128366	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002294-75.2011.4.03.6319	JACI RAMOS GUEDES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	22/08/2012 10:50:00-2015000001	JOSE BRUN JUNIOR-SP128366	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002295-60.2011.4.03.6319	ANTONIA EMIDIO CIRIACO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	22/08/2012 11:40:00-2015000001	DANIEL BELZ-SP062246	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002298-15.2011.4.03.6319	MARIA DELEIDE MORALES GRANADA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	28/08/2012 10:00:00-2015000001	DANIEL BELZ-SP062246	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002310-29.2011.4.03.6319	JOSE RUBENS LOURENCO DA ROCHA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	28/08/2012 10:50:00-2015000001	FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002336-27.2011.4.03.6319	JAIME PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	28/08/2012 11:40:00-2015000001	FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002337-12.2011.4.03.6319	VALDEMIR PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	29/08/2012 10:00:00-2015000001	FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002338-94.2011.4.03.6319	GERSON PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	29/08/2012 10:50:00-2015000001	FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002339-79.2011.4.03.6319	DIRCE APARECIDA LEMES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	29/08/2012 11:40:00-2015000001	FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002347-56.2011.4.03.6319	JOSE NIVALDO ZAMBON	INSTITUTO NACIONAL DO	04/09/2012 10:00:00-	FRANCISCO CARLOS	ENI APARECIDA

		SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	2015000001	MAZINI-SP139595	PARENTE-SP172472
0002353-63.2011.4.03.6319	FIDELINA FRANCISCA DO NASCIMENTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	04/09/2012 10:50:00-2015000001	FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002354-48.2011.4.03.6319	LAIR RUBENS DE ALMEIDA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	04/09/2012 11:40:00-2015000001	WALMIR PESQUERO GARCIA-SP080466	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002358-85.2011.4.03.6319	LOURDES VINA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	05/09/2012 10:00:00-2015000001	DANIEL BELZ-SP062246	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002363-10.2011.4.03.6319	JULIA MATERA MACEDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	05/09/2012 10:50:00-2015000001	DANIEL BELZ-SP062246	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002369-17.2011.4.03.6319	TEREZINHA CORREIA CAPUTTI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	05/09/2012 11:40:00-2015000001	FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002372-69.2011.4.03.6319	SELMA CRISTINA MARCOLINO DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	11/09/2012 10:00:00-2015000001	HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002373-54.2011.4.03.6319	LUCIA MARILDA MONTALVAO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	11/09/2012 10:50:00-2015000001	MAGNO BENFICA LINTZ CORREA-SP259863	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002392-60.2011.4.03.6319	JAIME DE CARVALHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	11/09/2012 11:40:00-2015000001	GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002395-15.2011.4.03.6319	LOURDES MOLINA NOBRE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	12/09/2012 10:00:00-2015000001	SEM ADVOGADO-SP999999	TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892
0002396-97.2011.4.03.6319	OLIVIA DE JESUS DE LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	12/09/2012 10:50:00-2015000001	SEM ADVOGADO-SP999999	ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

		SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)			SP172472
0002403- 89.2011.4.03.6319	APARECIDA DE FATIMA BARBOSA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	12/09/2012 11:40:00- 2015000001	ADRIANA GERMANI- SP259355	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002423- 80.2011.4.03.6319	EUNICE BRAZ DA SILVA PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	18/09/2012 10:00:00- 2015000001	HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA- SP153418	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002432- 42.2011.4.03.6319	IDA LUNARDELI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	18/09/2012 10:50:00- 2015000001	DIRCEU CALIXTO- SP077201	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002435- 94.2011.4.03.6319	MARA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	18/09/2012 11:40:00- 2015000001	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002436- 79.2011.4.03.6319	ADRIANA FARIA MOURA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	19/09/2012 10:00:00- 2015000001	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0002437- 64.2011.4.03.6319	LUIZA MACHADO BASILIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	19/09/2012 10:50:00- 2015000001	SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA-SP092993	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472
0000032- 21.2012.4.03.6319	MARIA INEZ LUNARDELLO GALDINO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	19/09/2012 11:40:00- 2015000001	HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA- SP153418	ENI APARECIDA PARENTE- SP172472

0000005-72.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - LEONICE NASCIMENTO LIMA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ",,"

0000018-71.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - IZAURA SEGATTI DOMINGUES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ",,"

0000418-85.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - CICERA MAIA DA SILVA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ",,"

0000530-69.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LAERTE GAMBARINI (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ",,"

0000856-48.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SUELI OLEGARIO DIAS (ADV. SP212703 - ANDREA KELLY AHUMADA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; LUCINEIA REGINA NUNES PINTO (ADV. SP067750-FATIMA APARECIDA ROSSETTO) ; ERICK HENRIQUE PINTO (ADV. SP067750-FATIMA APARECIDA ROSSETTO) ; TALES AUGUSTO PINTO (ADV. SP067750-FATIMA APARECIDA ROSSETTO) ; ALMIR ROGERIO PINTO (ADV. SP067750-FATIMA APARECIDA ROSSETTO) : ", "

0000861-36.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - NEUSA CRISTINA ZANINO (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0001030-23.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - MARIA PEREIRA DA SILVA TABIAM (ADV. SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO e ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE e ADV. SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0001441-66.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA ALBERTO DE SOUSA ROJO (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0001448-58.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - CICERO FERREIRA VIANA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0001488-40.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - LOURDES BELENTANI MARTINS (ADV. SP284924 - DIEGO TORRES DE GASPERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0001607-98.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ANA MARIA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP124683 - EDITE PEREIRA FERREIRA e ADV. SP190995 - LUIZ MARCOS FERREIRA e ADV. SP270268 - LUIZ MARCOS FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0001615-75.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - MARIA HELENA BENETTI SERRANO (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0001617-45.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DORIVAL PEDRO DA SILVA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0001619-15.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - AICO SHINKAI (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0001683-25.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - EVA APARECIDA DE LIMA GARCIA (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0001740-43.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - OSMAR COSTA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES e ADV. SP300594 - WILLIAN REINALDO ESTEVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0001745-65.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - GUERINO MAZUCATO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES e ADV. SP300594 - WILLIAN REINALDO ESTEVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0001747-35.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - RITA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA e ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0001766-41.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - MARIA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0001780-25.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - EURICO JOSE SIQUEROLI (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0001802-83.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0001878-10.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - NEUSA GATTI MATIAS (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0001900-68.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ANTONIA DE CARVALHO CALDEIRA (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES e ADV. SP300594 - WILLIAN REINALDO ESTEVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0001912-82.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DALVA ALVES PEREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0001918-89.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO ALARCON (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0001919-74.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ANITA FERREIRA DE LIMA ROSSI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002003-75.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ANDREA BITTENCOURT PACELI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002004-60.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ANIZIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002005-45.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDO LOPES (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002020-14.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SYRLEI APARECIDA SANCHES PARRA GARCIA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002031-77.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO e ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e ADV. SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002034-95.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - CARLOS CAETANO SERRA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP164901E - WILLIAN REINALDO ESTEVAN e ADV. SP165515E - THICIANA DELA JUSTINA BOING e ADV. SP176622E - JOÃO BOSCO FAGUNDES JUNIOR e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002091-16.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - JOSE CORREIA DE LIMA FILHO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002094-68.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - MARINA LUIZA DE SOUZA DINALLO (ADV. SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002098-08.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO TRABUCO (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA e ADV. SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002099-90.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002142-27.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ROCHA DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002150-04.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - CLOVIS FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP165565 - HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002153-56.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ITAMAR VIEIRA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002155-26.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - CLARICE DE FATIMA RABATINI LEITE (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002157-93.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ANTONIA DIAS COSTA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002162-18.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - EDITH MARIA DA SILVA CATANI (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002168-25.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - BENVINDA RIBEIRO ROCHA (ADV. SP175135 - GABRIELA BARBI ROQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002179-88.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ODILON IZAR JUNIOR (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002188-16.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - JOSE VIDAL (ADV. SP213160 - DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002191-68.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ANGELINA LESCANO DE SOUZA (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002197-75.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - JOSE VALDUIR LUBIATO (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002203-82.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA e ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002212-44.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO IDALINO (ADV. SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA e ADV. SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002213-29.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - NILTON GARCIA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP164901E - WILLIAN REINALDO ESTEVAN e ADV. SP165515E - THICIANA DELA JUSTINA BOING e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231939 - JOSEMARY CAMARGO QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002224-58.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - JOSE MARIA SIQUEIRA (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR e ADV. SP194451 - SILMARA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002252-26.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - JOSE PERES MARTINS (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR e ADV. SP194451 - SILMARA GUERRA e ADV. SP260383 - GUSTAVO ANTONIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002274-84.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - JOSE FRANCISCO SOBRINHO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002275-69.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - HIROKO TOMISAKI FERNANDES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002276-54.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - MADALENA DE FARIA ROCHA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002288-68.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ISABEL JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002289-53.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - NAIR RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002291-23.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP295869 - JACSON CESAR BRUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002292-08.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - LUZIA BARBOSA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002293-90.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITA GODOI TEIXEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002294-75.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - JACI RAMOS GUEDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002295-60.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIA EMIDIO CIRIACO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002298-15.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DELEIDE MORALES GRANADA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002310-29.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - JOSE RUBENS LOURENCO DA ROCHA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002336-27.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - JAIME PEREIRA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002337-12.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - VALDEMIR PEREIRA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002338-94.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - GERSON PEREIRA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002339-79.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DIRCE APARECIDA LEMES (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002347-56.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - JOSE NIVALDO ZAMBON (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002354-48.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - LAIR RUBENS DE ALMEIDA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002358-85.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - LOURDES VINA DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002363-10.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - JULIA MATERA MACEDO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002369-17.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - TEREZINHA CORREIA CAPUTTI (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002392-60.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - JAIME DE CARVALHO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ","

0002581-72.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO BIANCOFIORE (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR e ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002599-93.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP069621 - HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0002636-57.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - VINICIUS SALLES SAMORA MELLO CARVALHO (ADV. RJ025806 - SOLANGE DE PAIVA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIAO FEDERAL (AGU) : ", "

0004723-49.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - JAMIL PASCOAL (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0004738-18.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - JOSE APARECIDO SVAIGER (ADV. SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES e ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

0005314-45.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ", "

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6319000007**

#### **DECISÃO JEF**

0001359-86.2011.4.03.6108 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000185/2012 - MARIA SALOME DA SILVA (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/05/2012 às 10h00min.

Cite-se.

Intimem-se às partes para comparecerem na data apazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: <#Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data e horário abaixo apresentado, conforme tabela anexa.**

**Ademais, mantém-se os termos anteriores.**

**Int.**

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>3_RÉU</b>	<b>DATA/HORA</b>	<b>AGENDA</b>	<b>AUDIÊNCIA</b>	<b>ADVOGADO -</b>
<b>OAB/AUTOR</b>	<b>ADVOGADO -</b>	<b>OAB/RÉU</b>				
<b>0002636-57.2009.4.03.6319</b>	<b>VINICIUS SALLES SAMORA MELLO CARVALHO</b>	<b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO</b>	<b>10/04/2012</b>	<b>10:00:00-2015000001</b>	<b>SOLANGE DE PAIVA BAPTISTA-RJ025806</b>	<b>BRUNO BIANCO LEAL-SP250109</b>

0005314-45.2009.4.03.6319 EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 10/04/2012 10:50:00-2015000001 ELIZABETE ALVES MACEDO-SP130078 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000856-48.2010.4.03.6319 SUELI OLEGARIO DIAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS 10/04/2012 11:40:00-2015000001 ANDREA KELLY AHUMADA BENTO-SP212703 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002031-77.2010.4.03.6319 ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/04/2012 10:00:00-2015000001 LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO-SP204961 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002179-88.2010.4.03.6319 ODILON IZAR JUNIOR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/04/2012 10:50:00-2015000001 REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002581-72.2010.4.03.6319 JOSE ANTONIO BIANCOFIORE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/04/2012 11:40:00-2015000001 JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR-SP232230 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0002599-93.2010.4.03.6319 MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 17/04/2012 10:00:00-2015000001 HELIO LOPES-SP069621 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0004723-49.2010.4.03.6319 JAMIL PASCOAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 17/04/2012 10:50:00-2015000001 TANIESCA CESTARI FAGUNDES-SP202003 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0004738-18.2010.4.03.6319 JOSE APARECIDO SVAIGER INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 17/04/2012 11:40:00-2015000001 GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES-SP259132 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0005029-51.2010.4.03.6308 MARIA MADALENA DE JESUS ALVES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/04/2012 10:00:00-2015000001 JOSE BRUN JUNIOR-SP128366 SEM ADVOGADO-SP999999

0011732-82.2010.4.03.6183 BERENICE DA SILVA GODOI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/04/2012 10:50:00-2015000001 MEIRE GRAZIELA DE LIMA-SP226203 SEM ADVOGADO-SP999999

0000005-72.2011.4.03.6319 LEONICE NASCIMENTO LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/04/2012 11:40:00-2015000001 FABIANA FABRICIO PEREIRA-SP171569 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000018-71.2011.4.03.6319 IZAURA SEGATTI DOMINGUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/04/2012 10:00:00-2015000001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000068-97.2011.4.03.6319 ELIDIA ROSA DE LIMA OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/04/2012 10:50:00-2015000001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000418-85.2011.4.03.6319 CICERA MAIA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/04/2012 11:40:00-2015000001 FERNANDO APARECIDO BALDAN-SP058417 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000530-69.2011.4.03.6314 LAERTE GAMBARINI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/04/2012 10:00:00-2015000001 JOSUE CIZINO DO PRADO-SP028883 LUIS ANTONIO STRADIOTI-SP239163

0000739-23.2011.4.03.6319 ARTHUR GABRIEL DA SILVA FERREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/04/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000785-12.2011.4.03.6319 CLARA NEVES ZINI NOGUEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/04/2012 11:40:00-2015000001 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA-SP134910 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000861-36.2011.4.03.6319 NEUSA CRISTINA ZANINO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 02/05/2012 10:00:00-2015000001 IVONE GARCIA-SP098144 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000916-84.2011.4.03.6319 MARIA FIDELIS DE LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 02/05/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000950-59.2011.4.03.6319 FUKUYE ISAKA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 02/05/2012 11:40:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001030-23.2011.4.03.6319 MARIA PEREIRA DA SILVA TABIAM INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/05/2012 10:00:00-2015000001 ROBERTO PANICHI NETO-SP219633 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001191-33.2011.4.03.6319 PAULO DE CARVALHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/05/2012 10:50:00-2015000001 ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA-SP273959 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001207-84.2011.4.03.6319 MARINEZ DOS SANTOS SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/05/2012 11:40:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001359-86.2011.4.03.6108 MARIA SALOME DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 09/05/2012 10:00:00-2015000001 ANTONIO SERGIO PIERANGELLI-SP021042 SEM ADVOGADO-SP999999

0001404-39.2011.4.03.6319 ELEZIA MESSIAS FERREIRA DE LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 09/05/2012 10:50:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001441-66.2011.4.03.6319 MARIA LUCIA ALBERTO DE SOUSA ROJO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 09/05/2012 11:40:00-2015000001 LUIZ CARLOS DORIA-SP086041 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001448-58.2011.4.03.6319 CICERO FERREIRA VIANA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/05/2012 10:00:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001453-80.2011.4.03.6319 MARIA MAGDALENA COLOMBO BIELA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/05/2012 10:50:00-2015000001 CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO-SP256569 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001455-50.2011.4.03.6319 JOSE DOMINGOS IDALINO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/05/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001488-40.2011.4.03.6319 LOURDES BELENTANI MARTINS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 16/05/2012 10:00:00-2015000001 DIEGO TORRES DE GASPERI-SP284924 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001533-44.2011.4.03.6319 JOAO RUBENS TEODORO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 16/05/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001553-35.2011.4.03.6319 CILSO PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 16/05/2012 11:40:00-2015000001 IVONE GARCIA-SP098144 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001554-20.2011.4.03.6319 NIVALDO CECILIO CHRISTIANINI JUNIOR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/05/2012 10:00:00-2015000001 MARISTELA PEREIRA RAMOS-SP092010 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001559-42.2011.4.03.6319 VARLEI CARLOS RIBEIRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/05/2012 10:50:00-2015000001 IVONE GARCIA-SP098144 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001585-40.2011.4.03.6319 ZULMIRA BASTOS LEM INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/05/2012 11:40:00-2015000001 JOSE BRUN JUNIOR-SP128366 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001607-98.2011.4.03.6319 ANA MARIA FERREIRA BARBOSA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 23/05/2012 10:00:00-2015000001 EDITE PEREIRA FERREIRA-SP124683 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001615-75.2011.4.03.6319 MARIA HELENA BENETTI SERRANO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 23/05/2012 10:50:00-2015000001 SARITA DE OLIVEIRA SANCHES-SP197184 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001617-45.2011.4.03.6319 DORIVAL PEDRO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 23/05/2012 11:40:00-2015000001 SARITA DE OLIVEIRA SANCHES-SP197184 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001619-15.2011.4.03.6319 AICO SHINKAI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/05/2012 10:00:00-2015000001 LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO-SP204961 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001622-67.2011.4.03.6319 LUIZ CARLOS MATTERA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/05/2012 10:50:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001631-29.2011.4.03.6319 ANTONIO GOMES DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/05/2012 11:40:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001661-64.2011.4.03.6319 MARIA ANTONIA JORGE CRUZATO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 30/05/2012 10:00:00-2015000001 SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR-SP190335 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001682-40.2011.4.03.6319 JOSE FERREIRA DA PAZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 30/05/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001683-25.2011.4.03.6319 EVA APARECIDA DE LIMA GARCIA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 30/05/2012 11:40:00-2015000001 LUIZ CARLOS DORIA-SP086041 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001696-24.2011.4.03.6319 APARECIDA JOSE ROCHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 05/06/2012 10:00:00-2015000001 JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR-SP232230 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001719-67.2011.4.03.6319 TEOTONIO DE OLIVEIRA FILHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 05/06/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001740-43.2011.4.03.6319 OSMAR COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 05/06/2012 11:40:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001745-65.2011.4.03.6319 GUERINO MAZUCATO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 06/06/2012 10:00:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001747-35.2011.4.03.6319 RITA DE CASSIA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 06/06/2012 10:50:00-2015000001 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA-SP134910 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001766-41.2011.4.03.6319 MARIA BATISTA DE SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 06/06/2012 11:40:00-2015000001 IVONE GARCIA-SP098144 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001779-40.2011.4.03.6319 EDIMA DE SOUZA MARANINI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 12/06/2012 10:00:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001780-25.2011.4.03.6319 EURICO JOSE SIQUEROLI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 12/06/2012 10:50:00-2015000001 SARITA DE OLIVEIRA SANCHES-SP197184 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001782-92.2011.4.03.6319 VERA LUCIA ALVES PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 12/06/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001787-17.2011.4.03.6319 VICENTE MIRANDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 13/06/2012 10:00:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001799-31.2011.4.03.6319 CELIA REGINA PERIN PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 13/06/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001802-83.2011.4.03.6319 MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 13/06/2012 11:40:00-2015000001 EDSON MARCO DEBIA-SP215572 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001806-23.2011.4.03.6319 MARIA CLARA MOREIRA QUINTAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 19/06/2012 10:00:00-2015000001 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001807-08.2011.4.03.6319 NELSON CLAUDINO DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 19/06/2012 10:50:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001878-10.2011.4.03.6319 NEUSA GATTI MATIAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 19/06/2012 11:40:00-2015000001 LUIS ANTONIO PORTO-SP255192 SEM ADVOGADO-SP999999

0001894-61.2011.4.03.6319 SUELI APARECIDA HERNANDES VAZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 20/06/2012 10:00:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001895-46.2011.4.03.6319 TEREZINHA RONCONI DIAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 20/06/2012 10:50:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001898-98.2011.4.03.6319 VILMA DOURADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 20/06/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001900-68.2011.4.03.6319 MARIA ANTONIA DE CARVALHO CALDEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 26/06/2012 10:00:00-2015000001 TANIESCA CESTARI FAGUNDES-SP202003 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001909-30.2011.4.03.6319 JUDITE FELIX DE GODOI SANCHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 26/06/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001912-82.2011.4.03.6319 DALVA ALVES PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 26/06/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001916-22.2011.4.03.6319 SILEY TEREZINHA TREVISI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 27/06/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001918-89.2011.4.03.6319 CLAUDIO ALARCON INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 27/06/2012 10:50:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001919-74.2011.4.03.6319 ANITA FERREIRA DE LIMA ROSSI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 27/06/2012 11:40:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001998-53.2011.4.03.6319 FLAVIA FERNANDA PEDRINI BERTECHINI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 03/07/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002003-75.2011.4.03.6319 ANDREA BITTENCOURT PACELI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 03/07/2012 10:50:00-2015000001 REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0002004-60.2011.4.03.6319 ANIZIA BATISTA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 03/07/2012 11:40:00-2015000001 REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0002005-45.2011.4.03.6319 APARECIDO LOPES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/07/2012 10:00:00-2015000001 REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002020-14.2011.4.03.6319 SYRLEI APARECIDA SANCHES PARRA GARCIA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/07/2012 10:50:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002028-88.2011.4.03.6319 ANTONIO ALVES DA COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/07/2012 11:40:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002031-43.2011.4.03.6319 ZORAIDE ALVES SANTANA DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 10/07/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002034-95.2011.4.03.6319 CARLOS CAETANO SERRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 10/07/2012 10:50:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002038-35.2011.4.03.6319 ROSA SOARES MELIN INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 10/07/2012 11:40:00-2015000001 ELIZABETE ALVES MACEDO-SP130078 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002039-20.2011.4.03.6319 CLAUDIA BRONZATO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/07/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002059-11.2011.4.03.6319 LUIZ APARECIDO PAVONI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/07/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002064-33.2011.4.03.6319 KEMYLLI BEATRIZ SOUZA SOARES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/07/2012 11:40:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002085-09.2011.4.03.6319 NEUSA MARTIM DOIMO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 17/07/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002089-46.2011.4.03.6319 LAURA MUNIZ CREMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 17/07/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002091-16.2011.4.03.6319 JOSE CORREIA DE LIMA FILHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 17/07/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002093-83.2011.4.03.6319 MARIA DE LOURDES BARBOSA DE VASCONCELOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/07/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002094-68.2011.4.03.6319 MARINA LUIZA DE SOUZA DINALLO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/07/2012 10:50:00-2015000001 THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA-SP300568 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002098-08.2011.4.03.6319 JOSE ROBERTO TRABUCO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/07/2012 11:40:00-2015000001 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-SP069115 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002099-90.2011.4.03.6319 MARIA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/07/2012 10:00:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002142-27.2011.4.03.6319 JOSE ROCHA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/07/2012 10:50:00-2015000001 DACIO ALEIXO-SP086674B ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002150-04.2011.4.03.6319 CLOVIS FERNANDES DA CRUZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/07/2012 11:40:00-2015000001 HERCULES CARTOLARI-SP165565 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002152-71.2011.4.03.6319 MARIA APARECIDA GUIMARAES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/07/2012 10:00:00-2015000001 ELIZABETE ALVES MACEDO-SP130078 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002153-56.2011.4.03.6319 ITAMAR VIEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/07/2012 10:50:00-2015000001 ELIZABETE ALVES MACEDO-SP130078 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002155-26.2011.4.03.6319 CLARICE DE FATIMA RABATINI LEITE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/07/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002157-93.2011.4.03.6319 MARIA ANTONIA DIAS COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 31/07/2012 10:00:00-2015000001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002162-18.2011.4.03.6319 EDITH MARIA DA SILVA CATANI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 31/07/2012 10:50:00-2015000001 MARISTELA PEREIRA RAMOS-SP092010 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002168-25.2011.4.03.6319 BENVINDA RIBEIRO ROCHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 31/07/2012 11:40:00-2015000001 GABRIELA BARBI ROQUE-SP175135 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002188-16.2011.4.03.6319 JOSE VIDAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 01/08/2012 10:00:00-2015000001 DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA-SP213160 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002191-68.2011.4.03.6319 ANGELINA LESCANO DE SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 01/08/2012 10:50:00-2015000001 IVONE GARCIA-SP098144 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0002197-75.2011.4.03.6319 JOSE VALDUIR LUBIATO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 01/08/2012 11:40:00-2015000001 JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR-SP232230 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002203-82.2011.4.03.6319 MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 07/08/2012 10:00:00-2015000001 ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA-SP273959 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002212-44.2011.4.03.6319 ANTONIO IDALINO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 07/08/2012 10:50:00-2015000001 CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA-SP214687 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002213-29.2011.4.03.6319 NILTON GARCIA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 07/08/2012 11:40:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002224-58.2011.4.03.6319 JOSE MARIA SIQUEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/08/2012 10:00:00-2015000001 SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR-SP190335 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002235-87.2011.4.03.6319 MARIO GOMES DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/08/2012 10:50:00-2015000001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002243-64.2011.4.03.6319 HELIO PEREIRA GOMES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/08/2012 11:40:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002252-26.2011.4.03.6319 JOSE PERES MARTINS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 14/08/2012 10:00:00-2015000001 SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR-SP190335 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002274-84.2011.4.03.6319 JOSE FRANCISCO SOBRINHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 14/08/2012 10:50:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002275-69.2011.4.03.6319 HIROKO TOMISAKI FERNANDES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 14/08/2012 11:40:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002276-54.2011.4.03.6319 MADALENA DE FARIA ROCHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/08/2012 10:00:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002278-24.2011.4.03.6319 FRANCISCO BELARMINO DA CRUZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/08/2012 10:50:00-201500001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002288-68.2011.4.03.6319 ISABEL JOAQUIM RODRIGUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/08/2012 11:40:00-201500001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002289-53.2011.4.03.6319 NAIR RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 21/08/2012 10:00:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002291-23.2011.4.03.6319 MARIA APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 21/08/2012 10:50:00-201500001 JOSE BRUN JUNIOR-SP128366 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002292-08.2011.4.03.6319 LUZIA BARBOSA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 21/08/2012 11:40:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002293-90.2011.4.03.6319 BENEDITA GODOI TEIXEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/08/2012 10:00:00-201500001 JOSE BRUN JUNIOR-SP128366 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002294-75.2011.4.03.6319 JACI RAMOS GUEDES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/08/2012 10:50:00-201500001 JOSE BRUN JUNIOR-SP128366 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002295-60.2011.4.03.6319 ANTONIA EMIDIO CIRIACO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/08/2012 11:40:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002298-15.2011.4.03.6319 MARIA DELEIDE MORALES GRANADA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 28/08/2012 10:00:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002310-29.2011.4.03.6319 JOSE RUBENS LOURENCO DA ROCHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 28/08/2012 10:50:00-201500001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002336-27.2011.4.03.6319 JAIME PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 28/08/2012 11:40:00-201500001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002337-12.2011.4.03.6319 VALDEMIR PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/08/2012 10:00:00-201500001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002338-94.2011.4.03.6319 GERSON PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/08/2012 10:50:00-201500001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002339-79.2011.4.03.6319 DIRCE APARECIDA LEMES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/08/2012 11:40:00-201500001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002347-56.2011.4.03.6319 JOSE NIVALDO ZAMBON INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/09/2012 10:00:00-201500001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002353-63.2011.4.03.6319 FIDELINA FRANCISCA DO NASCIMENTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/09/2012 10:50:00-201500001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002354-48.2011.4.03.6319 LAIR RUBENS DE ALMEIDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/09/2012 11:40:00-201500001 WALMIR PESQUERO GARCIA-SP080466 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002358-85.2011.4.03.6319 LOURDES VINA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 05/09/2012 10:00:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002363-10.2011.4.03.6319 JULIA MATERA MACEDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) 05/09/2012 10:50:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA  
PARENTE-SP172472

0002369-17.2011.4.03.6319 TEREZINHA CORREIA CAPUTTI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 05/09/2012 11:40:00-201500001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-  
SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002372-69.2011.4.03.6319 SELMA CRISTINA MARCOLINO DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/09/2012 10:00:00-201500001 HÉLIO GUSTAVO  
BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002373-54.2011.4.03.6319 LUCIA MARILDA MONTALVAO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/09/2012 10:50:00-201500001 MAGNO BENFICA LINTZ CORREA-  
SP259863 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002392-60.2011.4.03.6319 JAIME DE CARVALHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) 11/09/2012 11:40:00-201500001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-  
SP088773 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002395-15.2011.4.03.6319 LOURDES MOLINA NOBRE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) 12/09/2012 10:00:00-201500001 SEM ADVOGADO-SP999999 TIAGO  
PEREZIN PIFFER-SP247892

0002396-97.2011.4.03.6319 OLIVIA DE JESUS DE LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) 12/09/2012 10:50:00-201500001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI  
APARECIDA PARENTE-SP172472

0002403-89.2011.4.03.6319 APARECIDA DE FATIMA BARBOSA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 12/09/2012 11:40:00-201500001 ADRIANA GERMANI-SP259355 ENI  
APARECIDA PARENTE-SP172472

0002423-80.2011.4.03.6319 EUNICE BRAZ DA SILVA PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/09/2012 10:00:00-201500001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO  
MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002432-42.2011.4.03.6319 IDA LUNARDELI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) 18/09/2012 10:50:00-201500001 DIRCEU CALIXTO-SP077201 ENI APARECIDA  
PARENTE-SP172472

0002435-94.2011.4.03.6319 MARA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/09/2012 11:40:00-201500001 REYNALDO AMARAL FILHO-  
SP122374 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002436-79.2011.4.03.6319 ADRIANA FARIA MOURA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) 19/09/2012 10:00:00-201500001 REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374 ENI  
APARECIDA PARENTE-SP172472

0002437-64.2011.4.03.6319 LUIZA MACHADO BASILIO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 19/09/2012 10:50:00-201500001 SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA-  
SP092993 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000032-21.2012.4.03.6319 MARIA INEZ LUNARDELLO GALDINO INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 19/09/2012 11:40:00-201500001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO  
MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001359-86.2011.4.03.6108 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000388/2012 - MARIA SALOME DA  
SILVA (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP  
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011732-82.2010.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000263/2012 - BERENICE DA SILVA  
GODOI (ADV. SP226203 - MEIRE GRAZIELA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0011732-82.2010.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000183/2012 - BERENICE DA SILVA  
GODOI (ADV. SP226203 - MEIRE GRAZIELA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)  
E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/05/2012 às  
14h50min.

Cite-se.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

Int.

0005029-51.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000182/2012 - MARIA MADALENA DE JESUS ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/05/2012 às 14h00min.

Cite-se.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

Int.

0005029-51.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000265/2012 - MARIA MADALENA DE JESUS ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). <#Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data e horário abaixo apresentado, conforme tabela anexa. Ademais, mantém-se os termos anteriores.

Int.

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	DATA/HORA	AGENDA	AUDIÊNCIA	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
0002636-57.2009.4.03.6319	VINICIUS SALLES SAMORA MELLO	CARVALHO	10/04/2012 10:00:00-2015000001			INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO	SOLANGE DE PAIVA BAPTISTA-RJ025806 BRUNO BIANCO LEAL-SP250109
0005314-45.2009.4.03.6319	EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA		10/04/2012 10:50:00-2015000001			INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ELIZABETE ALVES MACEDO-SP130078 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0000856-48.2010.4.03.6319	SUELI OLEGARIO DIAS		10/04/2012 11:40:00-2015000001			INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS	ANDREA KELLY AHUMADA BENTO-SP212703 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002031-77.2010.4.03.6319	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA		11/04/2012 10:00:00-2015000001			INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO-SP204961 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002179-88.2010.4.03.6319	ODILON IZAR JUNIOR		11/04/2012 10:50:00-2015000001			INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0002581-72.2010.4.03.6319	JOSE ANTONIO BIANCOFIORE		11/04/2012 11:40:00-2015000001			INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR-SP232230 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892
0002599-93.2010.4.03.6319	MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS		17/04/2012 10:00:00-2015000001			INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	HELIO LOPES-SP069621 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0004723-49.2010.4.03.6319	JAMIL PASCOAL		17/04/2012 10:50:00-2015000001			INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	TANIESCA CESTARI FAGUNDES-SP202003 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0004738-18.2010.4.03.6319	JOSE APARECIDO SVAIGER		17/04/2012 11:40:00-2015000001			INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES-SP259132 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472
0005029-51.2010.4.03.6308	MARIA MADALENA DE JESUS ALVES		18/04/2012 10:00:00-2015000001			INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE BRUN JUNIOR-SP128366 SEM ADVOGADO-SP999999

0011732-82.2010.4.03.6183 BERENICE DA SILVA GODOI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/04/2012 10:50:00-201500001 MEIRE GRAZIELA DE LIMA-SP226203 SEM ADVOGADO-SP999999

0000005-72.2011.4.03.6319 LEONICE NASCIMENTO LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/04/2012 11:40:00-201500001 FABIANA FABRICIO PEREIRA-SP171569 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000018-71.2011.4.03.6319 IZAURA SEGATTI DOMINGUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/04/2012 10:00:00-201500001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000068-97.2011.4.03.6319 ELIDIA ROSA DE LIMA OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/04/2012 10:50:00-201500001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000418-85.2011.4.03.6319 CICERA MAIA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/04/2012 11:40:00-201500001 FERNANDO APARECIDO BALDAN-SP058417 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000530-69.2011.4.03.6314 LAERTE GAMBARINI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/04/2012 10:00:00-201500001 JOSUE CIZINO DO PRADO-SP028883 LUIS ANTONIO STRADIOTI-SP239163

0000739-23.2011.4.03.6319 ARTHUR GABRIEL DA SILVA FERREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/04/2012 10:50:00-201500001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000785-12.2011.4.03.6319 CLARA NEVES ZINI NOGUEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/04/2012 11:40:00-201500001 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA-SP134910 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000861-36.2011.4.03.6319 NEUSA CRISTINA ZANINO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 02/05/2012 10:00:00-201500001 IVONE GARCIA-SP098144 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000916-84.2011.4.03.6319 MARIA FIDELIS DE LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 02/05/2012 10:50:00-201500001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000950-59.2011.4.03.6319 FUKUYE ISAKA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 02/05/2012 11:40:00-201500001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001030-23.2011.4.03.6319 MARIA PEREIRA DA SILVA TABIAM INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/05/2012 10:00:00-201500001 ROBERTO PANICHI NETO-SP219633 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001191-33.2011.4.03.6319 PAULO DE CARVALHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/05/2012 10:50:00-201500001 ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA-SP273959 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001207-84.2011.4.03.6319 MARINEZ DOS SANTOS SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/05/2012 11:40:00-201500001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001359-86.2011.4.03.6108 MARIA SALOME DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 09/05/2012 10:00:00-201500001 ANTONIO SERGIO PIERANGELLI-SP021042 SEM ADVOGADO-SP999999

0001404-39.2011.4.03.6319 ELEZIA MESSIAS FERREIRA DE LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 09/05/2012 10:50:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001441-66.2011.4.03.6319 MARIA LUCIA ALBERTO DE SOUSA ROJO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 09/05/2012 11:40:00-201500001 LUIZ CARLOS DORIA-SP086041 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001448-58.2011.4.03.6319 CICERO FERREIRA VIANA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/05/2012 10:00:00-201500001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001453-80.2011.4.03.6319 MARIA MAGDALENA COLOMBO BIELA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/05/2012 10:50:00-201500001 CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO-SP256569 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001455-50.2011.4.03.6319 JOSE DOMINGOS IDALINO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/05/2012 11:40:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001488-40.2011.4.03.6319 LOURDES BELENTANI MARTINS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 16/05/2012 10:00:00-201500001 DIEGO TORRES DE GASPERI-SP284924 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001533-44.2011.4.03.6319 JOAO RUBENS TEODORO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 16/05/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001553-35.2011.4.03.6319 CILSO PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 16/05/2012 11:40:00-2015000001 IVONE GARCIA-SP098144 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001554-20.2011.4.03.6319 NIVALDO CECILIO CHRISTIANINI JUNIOR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/05/2012 10:00:00-2015000001 MARISTELA PEREIRA RAMOS-SP092010 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001559-42.2011.4.03.6319 VARLEI CARLOS RIBEIRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/05/2012 10:50:00-2015000001 IVONE GARCIA-SP098144 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001585-40.2011.4.03.6319 ZULMIRA BASTOS LEM INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/05/2012 11:40:00-2015000001 JOSE BRUN JUNIOR-SP128366 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001607-98.2011.4.03.6319 ANA MARIA FERREIRA BARBOSA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 23/05/2012 10:00:00-2015000001 EDITE PEREIRA FERREIRA-SP124683 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001615-75.2011.4.03.6319 MARIA HELENA BENETTI SERRANO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 23/05/2012 10:50:00-2015000001 SARITA DE OLIVEIRA SANCHES-SP197184 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001617-45.2011.4.03.6319 DORIVAL PEDRO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 23/05/2012 11:40:00-2015000001 SARITA DE OLIVEIRA SANCHES-SP197184 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001619-15.2011.4.03.6319 AICO SHINKAI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/05/2012 10:00:00-2015000001 LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO-SP204961 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001622-67.2011.4.03.6319 LUIZ CARLOS MATTERA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/05/2012 10:50:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001631-29.2011.4.03.6319 ANTONIO GOMES DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/05/2012 11:40:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001661-64.2011.4.03.6319 MARIA ANTONIA JORGE CRUZATO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 30/05/2012 10:00:00-2015000001 SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR-SP190335 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001682-40.2011.4.03.6319 JOSE FERREIRA DA PAZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 30/05/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001683-25.2011.4.03.6319 EVA APARECIDA DE LIMA GARCIA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 30/05/2012 11:40:00-2015000001 LUIZ CARLOS DORIA-SP086041 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001696-24.2011.4.03.6319 APARECIDA JOSE ROCHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 05/06/2012 10:00:00-2015000001 JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR-SP232230 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001719-67.2011.4.03.6319 TEOTONIO DE OLIVEIRA FILHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 05/06/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001740-43.2011.4.03.6319 OSMAR COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 05/06/2012 11:40:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001745-65.2011.4.03.6319 GUERINO MAZUCATO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 06/06/2012 10:00:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001747-35.2011.4.03.6319 RITA DE CASSIA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 06/06/2012 10:50:00-2015000001 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA-SP134910 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001766-41.2011.4.03.6319 MARIA BATISTA DE SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 06/06/2012 11:40:00-2015000001 IVONE GARCIA-SP098144 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001779-40.2011.4.03.6319 EDIMA DE SOUZA MARANINI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 12/06/2012 10:00:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001780-25.2011.4.03.6319 EURICO JOSE SIQUEROLI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 12/06/2012 10:50:00-2015000001 SARITA DE OLIVEIRA SANCHES-SP197184 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001782-92.2011.4.03.6319 VERA LUCIA ALVES PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 12/06/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001787-17.2011.4.03.6319 VICENTE MIRANDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 13/06/2012 10:00:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001799-31.2011.4.03.6319 CELIA REGINA PERIN PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 13/06/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001802-83.2011.4.03.6319 MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 13/06/2012 11:40:00-2015000001 EDSON MARCO DEBIA-SP215572 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001806-23.2011.4.03.6319 MARIA CLARA MOREIRA QUINTAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 19/06/2012 10:00:00-2015000001 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001807-08.2011.4.03.6319 NELSON CLAUDINO DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 19/06/2012 10:50:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001878-10.2011.4.03.6319 NEUSA GATTI MATIAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 19/06/2012 11:40:00-2015000001 LUIS ANTONIO PORTO-SP255192 SEM ADVOGADO-SP999999

0001894-61.2011.4.03.6319 SUELI APARECIDA HERNANDES VAZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 20/06/2012 10:00:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001895-46.2011.4.03.6319 TEREZINHA RONCONI DIAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 20/06/2012 10:50:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001898-98.2011.4.03.6319 VILMA DOURADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 20/06/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001900-68.2011.4.03.6319 MARIA ANTONIA DE CARVALHO CALDEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 26/06/2012 10:00:00-2015000001 TANIESCA CESTARI FAGUNDES-SP202003 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001909-30.2011.4.03.6319 JUDITE FELIX DE GODOI SANCHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 26/06/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001912-82.2011.4.03.6319 DALVA ALVES PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 26/06/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001916-22.2011.4.03.6319 SILEY TEREZINHA TREVISI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 27/06/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001918-89.2011.4.03.6319 CLAUDIO ALARCON INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 27/06/2012 10:50:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001919-74.2011.4.03.6319 ANITA FERREIRA DE LIMA ROSSI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 27/06/2012 11:40:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001998-53.2011.4.03.6319 FLAVIA FERNANDA PEDRINI BERTECHINI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 03/07/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002003-75.2011.4.03.6319 ANDREA BITTENCOURT PACELI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 03/07/2012 10:50:00-2015000001 REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0002004-60.2011.4.03.6319 ANIZIA BATISTA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 03/07/2012 11:40:00-2015000001 REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0002005-45.2011.4.03.6319 APARECIDO LOPES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/07/2012 10:00:00-2015000001 REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002020-14.2011.4.03.6319 SYRLEI APARECIDA SANCHES PARRA GARCIA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/07/2012 10:50:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002028-88.2011.4.03.6319 ANTONIO ALVES DA COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/07/2012 11:40:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002031-43.2011.4.03.6319 ZORAIDE ALVES SANTANA DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 10/07/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002034-95.2011.4.03.6319 CARLOS CAETANO SERRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 10/07/2012 10:50:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002038-35.2011.4.03.6319 ROSA SOARES MELIN INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 10/07/2012 11:40:00-2015000001 ELIZABETE ALVES MACEDO-SP130078 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002039-20.2011.4.03.6319 CLAUDIA BRONZATO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/07/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002059-11.2011.4.03.6319 LUIZ APARECIDO PAVONI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/07/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002064-33.2011.4.03.6319 KEMYLLI BEATRIZ SOUZA SOARES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/07/2012 11:40:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002085-09.2011.4.03.6319 NEUSA MARTIM DOIMO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 17/07/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002089-46.2011.4.03.6319 LAURA MUNIZ CREMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 17/07/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002091-16.2011.4.03.6319 JOSE CORREIA DE LIMA FILHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 17/07/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002093-83.2011.4.03.6319 MARIA DE LOURDES BARBOSA DE VASCONCELOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/07/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002094-68.2011.4.03.6319 MARINA LUIZA DE SOUZA DINALLO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/07/2012 10:50:00-2015000001 THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA-SP300568 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002098-08.2011.4.03.6319 JOSE ROBERTO TRABUCO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/07/2012 11:40:00-2015000001 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-SP069115 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002099-90.2011.4.03.6319 MARIA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/07/2012 10:00:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002142-27.2011.4.03.6319 JOSE ROCHA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/07/2012 10:50:00-2015000001 DACIO ALEIXO-SP086674B ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002150-04.2011.4.03.6319 CLOVIS FERNANDES DA CRUZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/07/2012 11:40:00-2015000001 HERCULES CARTOLARI-SP165565 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002152-71.2011.4.03.6319 MARIA APARECIDA GUIMARAES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/07/2012 10:00:00-2015000001 ELIZABETE ALVES MACEDO-SP130078 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002153-56.2011.4.03.6319 ITAMAR VIEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/07/2012 10:50:00-2015000001 ELIZABETE ALVES MACEDO-SP130078 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002155-26.2011.4.03.6319 CLARICE DE FATIMA RABATINI LEITE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/07/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002157-93.2011.4.03.6319 MARIA ANTONIA DIAS COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 31/07/2012 10:00:00-2015000001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002162-18.2011.4.03.6319 EDITH MARIA DA SILVA CATANI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 31/07/2012 10:50:00-2015000001 MARISTELA PEREIRA RAMOS-SP092010 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002168-25.2011.4.03.6319 BENVINDA RIBEIRO ROCHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 31/07/2012 11:40:00-2015000001 GABRIELA BARBI ROQUE-SP175135 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002188-16.2011.4.03.6319 JOSE VIDAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 01/08/2012 10:00:00-2015000001 DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA-SP213160 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002191-68.2011.4.03.6319 ANGELINA LESCANO DE SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 01/08/2012 10:50:00-2015000001 IVONE GARCIA-SP098144 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0002197-75.2011.4.03.6319 JOSE VALDUIR LUBIATO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 01/08/2012 11:40:00-2015000001 JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR-SP232230 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002203-82.2011.4.03.6319 MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 07/08/2012 10:00:00-2015000001 ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA-SP273959 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002212-44.2011.4.03.6319 ANTONIO IDALINO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 07/08/2012 10:50:00-2015000001 CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA-SP214687 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002213-29.2011.4.03.6319 NILTON GARCIA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 07/08/2012 11:40:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002224-58.2011.4.03.6319 JOSE MARIA SIQUEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/08/2012 10:00:00-2015000001 SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR-SP190335 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002235-87.2011.4.03.6319 MARIO GOMES DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/08/2012 10:50:00-2015000001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002243-64.2011.4.03.6319 HELIO PEREIRA GOMES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/08/2012 11:40:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002252-26.2011.4.03.6319 JOSE PERES MARTINS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 14/08/2012 10:00:00-2015000001 SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR-SP190335 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002274-84.2011.4.03.6319 JOSE FRANCISCO SOBRINHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 14/08/2012 10:50:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002275-69.2011.4.03.6319 HIROKO TOMISAKI FERNANDES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 14/08/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002276-54.2011.4.03.6319 MADALENA DE FARIA ROCHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/08/2012 10:00:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002278-24.2011.4.03.6319 FRANCISCO BELARMINO DA CRUZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/08/2012 10:50:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002288-68.2011.4.03.6319 ISABEL JOAQUIM RODRIGUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/08/2012 11:40:00-2015000001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002289-53.2011.4.03.6319 NAIR RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 21/08/2012 10:00:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002291-23.2011.4.03.6319 MARIA APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 21/08/2012 10:50:00-2015000001 JOSE BRUN JUNIOR-SP128366 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002292-08.2011.4.03.6319 LUZIA BARBOSA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 21/08/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002293-90.2011.4.03.6319 BENEDITA GODOI TEIXEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/08/2012 10:00:00-2015000001 JOSE BRUN JUNIOR-SP128366 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002294-75.2011.4.03.6319 JACI RAMOS GUEDES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/08/2012 10:50:00-2015000001 JOSE BRUN JUNIOR-SP128366 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002295-60.2011.4.03.6319 ANTONIA EMIDIO CIRIACO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/08/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002298-15.2011.4.03.6319 MARIA DELEIDE MORALES GRANADA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 28/08/2012 10:00:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002310-29.2011.4.03.6319 JOSE RUBENS LOURENCO DA ROCHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 28/08/2012 10:50:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002336-27.2011.4.03.6319 JAIME PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 28/08/2012 11:40:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002337-12.2011.4.03.6319 VALDEMIR PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/08/2012 10:00:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002338-94.2011.4.03.6319 GERSON PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/08/2012 10:50:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002339-79.2011.4.03.6319 DIRCE APARECIDA LEMES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/08/2012 11:40:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002347-56.2011.4.03.6319 JOSE NIVALDO ZAMBON INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/09/2012 10:00:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002353-63.2011.4.03.6319 FIDELINA FRANCISCA DO NASCIMENTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/09/2012 10:50:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002354-48.2011.4.03.6319 LAIR RUBENS DE ALMEIDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/09/2012 11:40:00-2015000001 WALMIR PESQUERO GARCIA-SP080466 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002358-85.2011.4.03.6319 LOURDES VINA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 05/09/2012 10:00:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002363-10.2011.4.03.6319 JULIA MATERA MACEDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 05/09/2012 10:50:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002369-17.2011.4.03.6319 TEREZINHA CORREIA CAPUTTI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 05/09/2012 11:40:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002372-69.2011.4.03.6319 SELMA CRISTINA MARCOLINO DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/09/2012 10:00:00-2015000001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002373-54.2011.4.03.6319 LUCIA MARILDA MONTALVAO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/09/2012 10:50:00-2015000001 MAGNO BENFICA LINTZ CORREA-SP259863 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002392-60.2011.4.03.6319 JAIME DE CARVALHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/09/2012 11:40:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002395-15.2011.4.03.6319 LOURDES MOLINA NOBRE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 12/09/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0002396-97.2011.4.03.6319 OLIVIA DE JESUS DE LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 12/09/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002403-89.2011.4.03.6319 APARECIDA DE FATIMA BARBOSA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 12/09/2012 11:40:00-2015000001 ADRIANA GERMANI-SP259355 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002423-80.2011.4.03.6319 EUNICE BRAZ DA SILVA PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/09/2012 10:00:00-2015000001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002432-42.2011.4.03.6319 IDA LUNARDELI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/09/2012 10:50:00-2015000001 DIRCEU CALIXTO-SP077201 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002435-94.2011.4.03.6319 MARA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/09/2012 11:40:00-2015000001 REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002436-79.2011.4.03.6319 ADRIANA FARIA MOURA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 19/09/2012 10:00:00-2015000001 REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002437-64.2011.4.03.6319 LUIZA MACHADO BASILIO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 19/09/2012 10:50:00-2015000001 SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA-SP092993 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000032-21.2012.4.03.6319 MARIA INEZ LUNARDELLO GALDINO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 19/09/2012 11:40:00-2015000001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000512-33.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319012142/2011 - MARIA CRISTINA DEOLINDO VIEIRA (ADV. SP109845 - VERA LUCIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Homologo o acordo em questão para que surta seus efeitos, conforme manifestação das partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, CPC. Expeça-se ofício à EADJ de Araçatuba, conforme requerido pelo Procurador Federal. Junte-se aos autos a planilha contábil elaborada por este Juízo.

### DECISÃO JEF

0002233-20.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014289/2011 - PIEDADE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Antes de examinar o pedido em questão tenho como medida de prudência colher prévia manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social sobre a pretensão.

Deste modo, cite-se o INSS para a veiculação de resposta no prazo legal, mediante a observância das cautelas de estilo. Após, conclusos com urgência para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Int.

Lins, 19 de dezembro de 2011.

0001069-20.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000251/2012 - OSVALDO FERREIRA PESSOA (ADV. SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Em se tratando de Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes à decisão hostilizada, julgo imprescindível, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, a oitiva da parte contrária, na esteira de precedentes do STJ: “A jurisprudência está sedimentada nesta Corte e no STF, no sentido da obrigatoriedade da intimação da parte contrária, em nome do princípio do contraditório, quando aos declaratórios for dado efeito modificativo” (EEEAGA 456295-PA - SEGUNDA TURMA - REL. MIN. ELIANA CALMON - DJ 01/08/2006, P. 401).

Sendo assim, intime-se o representante judicial do INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos anexados.

Na sequência, tornem os autos conclusos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo.**

**Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões.**

**Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas**

**homenagens.**

**Int.**

0001770-78.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000140/2012 - ALAIDE SOARES DE PAIVA (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001654-72.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000142/2012 - FLORISVALDO SANTA LUCIA (ADV. SP111482 - LUIZ JERONIMO DE MOURA LEAL, SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001067-50.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000145/2012 - JOSE EVARISTO DE SOUZA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000965-28.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000151/2012 - LAIR QUINTINO JERONYMO (ADV. SP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000074-07.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000156/2012 - MARIA DE LOURDES SANTOS LOPES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002590-34.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000133/2012 - VALDIR RODRIGUES VALERA (ADV. SP255963 - JOSAN NUNES, SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002248-91.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000134/2012 - JOSE DOS REIS ALVES (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001230-30.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000144/2012 - VALENTIM APARECIDO MAZZO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000671-73.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000155/2012 - ODACIR PAULINO (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO, SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000058-53.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000157/2012 - MINORU YASSUDA (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001029-38.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000149/2012 - FRANCISCO APARECIDO BLANCO CAVA (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002112-89.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000136/2012 - JAIR ANTONIO ADORNO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001904-08.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000138/2012 - FRANCISCO ANDRADE (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202933 - ALESSANDRA YUMI

WATANABE, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP300594 - WILLIAN REINALDO ESTEVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0005380-25.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000128/2012 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005270-26.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000129/2012 - PAULO CESAR PEREIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005144-73.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000130/2012 - LAERTE ANTONIO PRETTI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004155-67.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000132/2012 - MARIA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001028-53.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000150/2012 - FATIMA APARECIDA MERLUGO (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000825-62.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000154/2012 - APPARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA BELUTTO (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001056-21.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000146/2012 - ELIDIA ROSA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001040-67.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000148/2012 - CONCEICAO PEREIRA BERNARDINO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000962-73.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000152/2012 - LUZIA RODRIGUES (ADV. SP194789 - JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004689-74.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000131/2012 - SHIRLEY CAMARGO DA COSTA (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002078-51.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000137/2012 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001751-72.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000141/2012 - FATIMA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001054-51.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000147/2012 - ELISABETH FATIMA DE CAMPOS (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO

MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000012-64.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000158/2012 - MARIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002158-78.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000135/2012 - JANDIRA DO AMARAL BONADIO (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001902-38.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000139/2012 - GERALDO PEREIRA (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001476-60.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000143/2012 - SILVINO MARCOLINO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO, SP090703 - OTAVIO DE MELO ANNIBAL, SP144555 - VALDECI ZEFFIRO, SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000878-72.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000153/2012 - OSMAR DONEDA FILHO (ADV. SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista pedido expresso na petição inicial, oficie-se a autarquia para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo no qual a parte autora pleiteia o benefício previdenciário.  
Cumpra-se.**

0001895-46.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000213/2012 - TEREZINHA RONCONI DIAS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000462-07.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010092/2011 - HARUKO KAWASAKI (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001404-39.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014059/2011 - ELEZIA MESSIAS FERREIRA DE LIMA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001585-40.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000200/2012 - ZULMIRA BASTOS LEM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001631-29.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000202/2012 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001779-40.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000207/2012 - EDIMA DE SOUZA MARANINI (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001308-24.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014050/2011 - PAULO ANTUNES CORREA (ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. TIAGO BRIGITE).

0001316-98.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014051/2011 - JOSE DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001455-50.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000193/2012 - JOSE DOMINGOS IDALINO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001622-67.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000201/2012 - LUIZ CARLOS MATTERA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001782-92.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000208/2012 - VERA LUCIA ALVES PEREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001898-98.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000215/2012 - VILMA DOURADO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001453-80.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000199/2012 - MARIA MAGDALENA COLOMBO BIELA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001787-17.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000209/2012 - VICENTE MIRANDA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001554-20.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000197/2012 - NIVALDO CECILIO CHRISTIANINI JUNIOR (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002240-12.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014290/2011 - JORGE LEITE (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão do benefício assistencial.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a realização das perícias médica agendada.

Intime-se.

Lins, 19 de dezembro de 2011.

0001818-37.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000179/2012 - MARIA ELENA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP063130 - RAUL OMAR PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Reitere-se o r. despacho: Intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovante de pedido administrativo perante o INSS recente, já que consta pedido de 2006, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0004008-07.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000162/2012 - TOMUE KUBOTA (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

Comprove o EADJ a implantação do benefício previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo.

Com as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Intimem-se as partes para que compareçam na data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.**

**Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.**

**Int.**

**Lins, data supra.**

0002403-89.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014286/2011 - APARECIDA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002432-42.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014307/2011 - IDA LUNARDELI (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002235-87.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014294/2011 - MARIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001334-22.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000176/2012 - JOSE CARLOS PAVONI (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Reitere-se o r. despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovante de que ingressou na seara administrativa com o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de extinção. Sanada a irregularidade, dê-se prosseguimento ao feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.**

**Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.**

**Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.**

**Int.**

**Lins, data supra.**

0004684-52.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319006105/2011 - NADIR RIBEIRO (ADV. SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI, SP122466 - MARIO LUCIO MARCHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000513-18.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319006132/2011 - MARIA CLAUDIA LORUSSO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento no banco indicado, conforme extrato juntado nos autos.**

**Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.**

**Int.**

0003974-37.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000020/2012 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP193754 - RENATA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0002876-12.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000032/2012 - HELENICE MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002898-41.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000031/2012 - MALVINA ROSA DA SILVA PORFIRIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001543-93.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000034/2012 - LEILA DE SOUZA MARTINS VIEIRA (ADV. SP104996 - ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR, SP172524 - GUSTAVO GAYA CHEKERDEMIAN); DALVA DE SOUZA MAIA (ADV. ); NILDA DE SOUZA VIEIRA (ADV. ); JVRANDIR DE SOUZA (ADV. ); ROGNALDO DE SOUZA (ADV. ); JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. ); ADALTO DE SOUZA (ADV. ); SHIRLEY DE SOUZA FARIA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000462-07.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000044/2012 - HARUKO KAWASAKI (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000460-37.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000045/2012 - ALICE DA COSTA DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN, SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000459-52.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000046/2012 - MARIA APARECIDA VIEIRA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA, SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000216-11.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000051/2012 - WANDA MARIA CARDOSO TAVARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000215-26.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000052/2012 - APARECIDA JOANA LEM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000213-56.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000053/2012 - LUZIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000210-04.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000054/2012 - MARIA DE LOURDES FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP261556 - ANA

PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000205-79.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000055/2012 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003430-15.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000024/2012 - CELSO DE LIMA MARTINS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP205751 - FERNANDO BARDELLA, SP244096 - AMANDA DE FATIMA CONTI AFFONSECA, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000250-88.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000050/2012 - JOSE DUARTE (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000017-28.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000058/2012 - OSVALDIR GONÇALVES PEDRO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0004975-86.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000002/2012 - AUGUSTINHO ANTEVERE (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004743-11.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000006/2012 - APARECIDA MANERO CALADO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0003380-23.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000025/2012 - APARECIDO LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0003356-24.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000026/2012 - SERVILIO VERIDIANO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

0000520-10.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000042/2012 - JOSE ALVES DA COSTA FILHO (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004741-70.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000007/2012 - BENEDITO DAFE GONCALVES FILHO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004557-17.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000009/2012 - ISABEL CRISTINA FERREIRA BERTOCCI (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002904-14.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000030/2012 - NATALICIO PEREIRA SOARES (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0001402-11.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000036/2012 - BENEDITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0004022-25.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000019/2012 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003634-88.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000023/2012 - WALTER MANTOVANI (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003081-46.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000028/2012 - JULIA JESUINO ALVES BELIS (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0000512-33.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000043/2012 - MARIA CRISTINA DEOLINDO VIEIRA (ADV. SP109845 - VERA LUCIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000420-55.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000049/2012 - REGINA CELIA MARQUES RIBEIRO (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000192-80.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000056/2012 - EURIDES COSTA (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003951-91.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000021/2012 - MAURICIO OLIMPIO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0000622-71.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000041/2012 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0004983-63.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000001/2012 - JOAO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003349-32.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000027/2012 - JOSE GILBERTO DA SILVA (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI, SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

0003024-57.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000029/2012 - LUZIA MARTINS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

0002521-36.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000033/2012 - NEUZA THEREZINHA BOATTO FURLAN (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0000093-47.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000057/2012 - MARTA MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001458-10.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000035/2012 - DULCINEIA APARECIDA BORRERE (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000975-72.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000037/2012 - OSWAIL BUSSOLA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000948-89.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000038/2012 - PAULO CANDIDO DE ANDRADE (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000435-24.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000047/2012 - ORLANDO GONÇALVES LINO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000434-39.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000048/2012 - MARCOS LUIZ MEIRELES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004411-73.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000010/2012 - ADELINO BEGOSSO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004410-88.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000011/2012 - TAKAO HORIUTI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004408-21.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000012/2012 - ORLANDO BORGES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004406-51.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000013/2012 - ANTONIO DA SILVA COUTO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004404-81.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000014/2012 - MARIA VALERIANO FRANCA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004399-59.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000015/2012 - THEREZINHA SILVA CARRIEL (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004395-22.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000016/2012 - NARCISO GONÇALVES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004394-37.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000017/2012 - RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004392-67.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000018/2012 - OLIVIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004945-17.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000003/2012 - SILVIA MARIA DA ROCHA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000907-59.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000039/2012 - WILMA NATALINA OTANI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000672-97.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000040/2012 - JURANDY SANTANA CALADO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000843-15.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000172/2012 - JOSE LUCIANO FILHO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).  
Reitere-se o r. despacho: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

Int.

0001312-61.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000260/2012 - JOSE DAMIAO DE QUEIROZ FIUZA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista que a matéria versada é exclusivamente de direito, desnecessária se torna a oitiva de testemunhas em audiência, razão pela qual determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 24/01/2012 às 14h00min.

Dê-se baixa na pauta de audiências em relação ao ato processual acima indicado.

Intimem-se.

Lins/SP, 13 de janeiro de 2012.

0003795-35.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014274/2011 - LUIS MILANI NETO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS referente à proposta de transação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

0002237-57.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014291/2011 - APARECIDA SOARES MARTINS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Int.

Lins, 19 de dezembro de 2011.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.**

**Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao setor de contabilidade, para apresentação dos cálculos dos valores atrasados.**

**Int.**

0001429-57.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000119/2012 - PEDRO PASQUALIM (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001176-06.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000120/2012 - SEBASTIAO PAULINO DE SOUZA (ADV. SP218170 - MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0004698-70.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000114/2012 - CLEUZA FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE); RAFAEL CASAGRANDE (ADV./PROC. ).

0003811-23.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000115/2012 - PAULO TERUEL BOMFIM (ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI, SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001001-07.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000121/2012 - LAIR DONZELLI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002222-25.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000116/2012 - ARMANDO PEREIRA SOARES (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001725-11.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000117/2012 - MAGDALENA CAMPAGNOLI GIL (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001722-56.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000118/2012 - SANTA PERES CASCAO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000256-90.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000122/2012 - MARIA JOSE DE MENESES ALVES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão do benefício assistencial.**

**Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Aguarde-se a realização das perícias médica e social agendadas.**

**Intime-se.**

**Lins, 19 de dezembro de 2011.**

0002420-28.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014278/2011 - SELMA NERIS PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002236-72.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014293/2011 - SEVERINO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se o r. despacho: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.**

**Int.**

**Lins, data supra.**

0002074-77.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000181/2012 - MARIA ANTONIA TOMILHEIRO CARVALHO MARTINS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002009-82.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000180/2012 - JOAO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005269-41.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000160/2012 - DORALICE ANEQUINI KLEMP (ADV. SP242725 - ALLISSON HENRIQUE GUARIZO, SP095431 - IVAN MENDES PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Em se tratando de Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes à decisão hostilizada, julgo imprescindível, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, a oitiva da parte contrária, na esteira de precedentes do STJ: “A jurisprudência está sedimentada nesta Corte e no STF, no sentido da obrigatoriedade da intimação da parte contrária, em nome do princípio do contraditório, quando aos declaratórios for dado efeito modificativo” (EEEAGA 456295-PA - SEGUNDA TURMA - REL. MIN. ELIANA CALMON - DJ 01/08/2006, P. 401).

Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos anexados.

Na sequência, tornem os autos conclusos.

**Int.**

0003099-96.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000224/2012 - JOSE FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP173903 - LEONARDO DE PAULA MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICALLELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Vistos, Trata-se de pedido de benefício por incapacidade em face do INSS. Em consulta ao sistema PLENUS, verificou-se, conforme mostra a cópia da tela do sistema (abaixo), que o INSS concedeu a aposentadoria por invalidez ao autor, NB 540.595.040-6, com DIB em 01/10/2008.

Desta forma, determino a intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por carência superveniente do interesse de agir.

Após, conclusos.

**Int.**

Lins/SP, 12 de janeiro de 2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.**

**Int.**

0002433-27.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000225/2012 - MARIA FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002281-76.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000227/2012 - JESUINO FARIAS DA SILVA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002280-91.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000228/2012 - NILSON DAMASCENO (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002222-88.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000230/2012 - PEDRO VIRIATO DA SILVA (ADV. SP082884 - JOAO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002257-48.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000229/2012 - MARIA LOPES SOLER PAVAO (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR, SP194451 - SILMARA GUERRA, SP260383 - GUSTAVO ANTONIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002331-05.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000226/2012 - NICOLA BENICA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002250-56.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014259/2011 - JOSE ROSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição juntada aos autos em data de 07/12/2011, indefiro o requerido, com base no artigo 33 da Lei 9.099/95. Por ora, trata-se de pedido excessivo e impertinente, já que os documentos necessários para a realização da perícia médica encontram-se nos autos.

Sem prejuízo, em razão de readequação de pauta, redesigno a perícia médica para o dia 17/01/2012, às 13 horas, com o médico Dr. Fabrício Marques Bittencourt Leão, especialidade - oftalmologia, a ser realizado no consultório sito à Avenida Nicolau Zarvos, .1650 - Jardim Aeroporto, em Lins/SP.

**Int.**

0002242-79.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000249/2012 - MARIA EDILEUSA DE ARAUJO NASCIMENTO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a Informação da Secretaria e apenas para fins de regularização, não há que se falar em prevenção.

Nomeio o Dr. Marcelo Moreira da Silva, para a realização da perícia médica no dia 24/01/2012 às 09h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais, laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada.

**Int.**

0001894-61.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000126/2012 - SUELI APARECIDA HERNANDES VAZ (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP300594 - WILLIAN REINALDO ESTEVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista o requerimento da parte autora, expeça-se carta precatória às cidades de Araucária - PR e Sete Quedas - MS, encarecendo a oitiva das testemunhas arroladas na inicial.

Int.  
Lins/SP, 11 de janeiro de 2012.

0002353-63.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000236/2012 - FIDELINA FRANCISCA DO NASCIMENTO (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a Informação da Secretaria e apenas para fins de regularização, não há que se falar em prevenção.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/05/2012 às 1h40min.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

Int.

0005346-84.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000065/2012 - CLAUDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA, SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista as petições apresentadas pela parte autora em data de 15/06/2010 e 06/12/2011, sendo a primeira referente a renuncia de valores excedentes a sessenta salários mínimos, indefiro o pedido requerido.

Após as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Intimem-se as partes para que compareçam na data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.**

**Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.**

**Int.**

**Lins, 19 de dezembro de 2011.**

0002373-54.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014296/2011 - LUCIA MARILDA MONTALVAO (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002372-69.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014297/2011 - SELMA CRISTINA MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002435-94.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014306/2011 - MARA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002423-80.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014308/2011 - EUNICE BRAZ DA SILVA PEREIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002427-20.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014304/2011 - MARIA ROSA DE LIMA SILVA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tenho por medida de cautela postergar o exame do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, até a realização da perícia social agendada nestes autos.

Após a entrega do laudo pericial, conclusos com urgência para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intime-se.

Lins, 19 de dezembro de 2011.

0002152-71.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000191/2012 - MARIA APARECIDA GUIMARAES (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/05/2012 às 10h00min.

Intimem-se às partes para comparecerem na data apazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

Int.

0000813-77.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319005113/2011 - IRACEMA RODRIGUES DA COSTA REMBADO (ADV. SP241440 - MARIA CAROLINA REMBADO RODRIGUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para fins de regularização do trâmite processual, não há que se falar em litispendência.

Lins, data supra.

0001035-45.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000066/2012 - CLAUDIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO, SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER); PATRICIA FERREIRA DE FRANCA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR); RENATA FERREIRA DE FRANCA-CURADOR DR JOÃO GILBERTO SIMONE (ADV./PROC. SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE). Tendo em vista o Ofício juntado aos autos pelo INSS, dê-se ciência à parte autora e co-rés. Após as regularizações, dê-se baixa no sistema.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: <#Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data e horário abaixo apresentado, conforme tabela anexa.**

**Ademais, mantém-se os termos anteriores.**

**Int.**

<b>1 PROCESSO</b>	<b>2 AUTOR</b>	<b>3 RÉU</b>	<b>DATA/HORA AGENDA</b>	<b>AUDIÊNCIA</b>	<b>ADVOGADO -</b>
<b>OAB/AUTOR</b>	<b>ADVOGADO -</b>	<b>OAB/RÉU</b>			

<b>0002636-57.2009.4.03.6319</b>	<b>VINICIUS SALLES SAMORA MELLO</b>	<b>CARVALHO</b>	<b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO</b>	<b>10/04/2012 10:00:00-2015000001</b>	<b>SOLANGE DE PAIVA BAPTISTA-RJ025806</b>
	<b>BRUNO BIANCO LEAL-SP250109</b>				

0005314-45.2009.4.03.6319 EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 10/04/2012 10:50:00-2015000001 ELIZABETE ALVES MACEDO-SP130078 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000856-48.2010.4.03.6319 SUELI OLEGARIO DIAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS 10/04/2012 11:40:00-2015000001 ANDREA KELLY AHUMADA BENTO-SP212703 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002031-77.2010.4.03.6319 ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/04/2012 10:00:00-2015000001 LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO-SP204961 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002179-88.2010.4.03.6319 ODILON IZAR JUNIOR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/04/2012 10:50:00-2015000001 REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002581-72.2010.4.03.6319 JOSE ANTONIO BIANCOFIORE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/04/2012 11:40:00-2015000001 JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR-SP232230 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0002599-93.2010.4.03.6319 MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 17/04/2012 10:00:00-2015000001 HELIO LOPES-SP069621 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0004723-49.2010.4.03.6319 JAMIL PASCOAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 17/04/2012 10:50:00-2015000001 TANIESCA CESTARI FAGUNDES-SP202003 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0004738-18.2010.4.03.6319 JOSE APARECIDO SVAIGER INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 17/04/2012 11:40:00-2015000001 GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES-SP259132 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0005029-51.2010.4.03.6308 MARIA MADALENA DE JESUS ALVES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/04/2012 10:00:00-2015000001 JOSE BRUN JUNIOR-SP128366 SEM ADVOGADO-SP999999

0011732-82.2010.4.03.6183 BERENICE DA SILVA GODOI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/04/2012 10:50:00-2015000001 MEIRE GRAZIELA DE LIMA-SP226203 SEM ADVOGADO-SP999999

0000005-72.2011.4.03.6319 LEONICE NASCIMENTO LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/04/2012 11:40:00-2015000001 FABIANA FABRICIO PEREIRA-SP171569 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000018-71.2011.4.03.6319 IZAURA SEGATTI DOMINGUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/04/2012 10:00:00-2015000001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000068-97.2011.4.03.6319 ELIDIA ROSA DE LIMA OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/04/2012 10:50:00-2015000001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000418-85.2011.4.03.6319 CICERA MAIA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/04/2012 11:40:00-2015000001 FERNANDO APARECIDO BALDAN-SP058417 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000530-69.2011.4.03.6314 LAERTE GAMBARINI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/04/2012 10:00:00-2015000001 JOSUE CIZINO DO PRADO-SP028883 LUIS ANTONIO STRADIOTI-SP239163

0000739-23.2011.4.03.6319 ARTHUR GABRIEL DA SILVA FERREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/04/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000785-12.2011.4.03.6319 CLARA NEVES ZINI NOGUEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/04/2012 11:40:00-2015000001 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA-SP134910 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000861-36.2011.4.03.6319 NEUSA CRISTINA ZANINO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 02/05/2012 10:00:00-2015000001 IVONE GARCIA-SP098144 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000916-84.2011.4.03.6319 MARIA FIDELIS DE LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 02/05/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000950-59.2011.4.03.6319 FUKUYE ISAKA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 02/05/2012 11:40:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001030-23.2011.4.03.6319 MARIA PEREIRA DA SILVA TABIAM INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/05/2012 10:00:00-2015000001 ROBERTO PANICHI NETO-SP219633 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001191-33.2011.4.03.6319 PAULO DE CARVALHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/05/2012 10:50:00-2015000001 ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA-SP273959 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001207-84.2011.4.03.6319 MARINEZ DOS SANTOS SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/05/2012 11:40:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001359-86.2011.4.03.6108 MARIA SALOME DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 09/05/2012 10:00:00-2015000001 ANTONIO SERGIO PIERANGELLI-SP021042 SEM ADVOGADO-SP999999

0001404-39.2011.4.03.6319 ELEZIA MESSIAS FERREIRA DE LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 09/05/2012 10:50:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001441-66.2011.4.03.6319 MARIA LUCIA ALBERTO DE SOUSA ROJO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 09/05/2012 11:40:00-2015000001 LUIZ CARLOS DORIA-SP086041 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001448-58.2011.4.03.6319 CICERO FERREIRA VIANA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/05/2012 10:00:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001453-80.2011.4.03.6319 MARIA MAGDALENA COLOMBO BIELA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/05/2012 10:50:00-2015000001 CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO-SP256569 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001455-50.2011.4.03.6319 JOSE DOMINGOS IDALINO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/05/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001488-40.2011.4.03.6319 LOURDES BELENTANI MARTINS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 16/05/2012 10:00:00-2015000001 DIEGO TORRES DE GASPERI-SP284924 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001533-44.2011.4.03.6319 JOAO RUBENS TEODORO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 16/05/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001553-35.2011.4.03.6319 CILSO PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 16/05/2012 11:40:00-2015000001 IVONE GARCIA-SP098144 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001554-20.2011.4.03.6319 NIVALDO CECILIO CHRISTIANINI JUNIOR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/05/2012 10:00:00-2015000001 MARISTELA PEREIRA RAMOS-SP092010 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001559-42.2011.4.03.6319 VARLEI CARLOS RIBEIRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/05/2012 10:50:00-2015000001 IVONE GARCIA-SP098144 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001585-40.2011.4.03.6319 ZULMIRA BASTOS LEM INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/05/2012 11:40:00-2015000001 JOSE BRUN JUNIOR-SP128366 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001607-98.2011.4.03.6319 ANA MARIA FERREIRA BARBOSA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 23/05/2012 10:00:00-2015000001 EDITE PEREIRA FERREIRA-SP124683 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001615-75.2011.4.03.6319 MARIA HELENA BENETTI SERRANO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 23/05/2012 10:50:00-2015000001 SARITA DE OLIVEIRA SANCHES-SP197184 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001617-45.2011.4.03.6319 DORIVAL PEDRO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 23/05/2012 11:40:00-2015000001 SARITA DE OLIVEIRA SANCHES-SP197184 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001619-15.2011.4.03.6319 AICO SHINKAI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/05/2012 10:00:00-2015000001 LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO-SP204961 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001622-67.2011.4.03.6319 LUIZ CARLOS MATTERA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/05/2012 10:50:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001631-29.2011.4.03.6319 ANTONIO GOMES DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/05/2012 11:40:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001661-64.2011.4.03.6319 MARIA ANTONIA JORGE CRUZATO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 30/05/2012 10:00:00-2015000001 SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR-SP190335 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001682-40.2011.4.03.6319 JOSE FERREIRA DA PAZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 30/05/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001683-25.2011.4.03.6319 EVA APARECIDA DE LIMA GARCIA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 30/05/2012 11:40:00-2015000001 LUIZ CARLOS DORIA-SP086041 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001696-24.2011.4.03.6319 APARECIDA JOSE ROCHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 05/06/2012 10:00:00-2015000001 JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR-SP232230 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001719-67.2011.4.03.6319 TEOTONIO DE OLIVEIRA FILHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 05/06/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001740-43.2011.4.03.6319 OSMAR COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 05/06/2012 11:40:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001745-65.2011.4.03.6319 GUERINO MAZUCATO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 06/06/2012 10:00:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001747-35.2011.4.03.6319 RITA DE CASSIA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 06/06/2012 10:50:00-2015000001 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA-SP134910 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001766-41.2011.4.03.6319 MARIA BATISTA DE SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 06/06/2012 11:40:00-2015000001 IVONE GARCIA-SP098144 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001779-40.2011.4.03.6319 EDIMA DE SOUZA MARANINI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 12/06/2012 10:00:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001780-25.2011.4.03.6319 EURICO JOSE SIQUEROLI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 12/06/2012 10:50:00-2015000001 SARITA DE OLIVEIRA SANCHES-SP197184 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001782-92.2011.4.03.6319 VERA LUCIA ALVES PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 12/06/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001787-17.2011.4.03.6319 VICENTE MIRANDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 13/06/2012 10:00:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001799-31.2011.4.03.6319 CELIA REGINA PERIN PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 13/06/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001802-83.2011.4.03.6319 MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 13/06/2012 11:40:00-2015000001 EDSON MARCO DEBIA-SP215572 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001806-23.2011.4.03.6319 MARIA CLARA MOREIRA QUINTAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 19/06/2012 10:00:00-2015000001 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001807-08.2011.4.03.6319 NELSON CLAUDINO DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 19/06/2012 10:50:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001878-10.2011.4.03.6319 NEUSA GATTI MATIAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 19/06/2012 11:40:00-2015000001 LUIS ANTONIO PORTO-SP255192 SEM ADVOGADO-SP999999

0001894-61.2011.4.03.6319 SUELI APARECIDA HERNANDES VAZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 20/06/2012 10:00:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001895-46.2011.4.03.6319 TEREZINHA RONCONI DIAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 20/06/2012 10:50:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001898-98.2011.4.03.6319 VILMA DOURADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 20/06/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001900-68.2011.4.03.6319 MARIA ANTONIA DE CARVALHO CALDEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 26/06/2012 10:00:00-2015000001 TANIESCA CESTARI FAGUNDES-SP202003 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001909-30.2011.4.03.6319 JUDITE FELIX DE GODOI SANCHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 26/06/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001912-82.2011.4.03.6319 DALVA ALVES PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 26/06/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001916-22.2011.4.03.6319 SILEY TEREZINHA TREVISI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 27/06/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001918-89.2011.4.03.6319 CLAUDIO ALARCON INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 27/06/2012 10:50:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001919-74.2011.4.03.6319 ANITA FERREIRA DE LIMA ROSSI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 27/06/2012 11:40:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0001998-53.2011.4.03.6319 FLAVIA FERNANDA PEDRINI BERTECHINI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 03/07/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002003-75.2011.4.03.6319 ANDREA BITTENCOURT PACELI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 03/07/2012 10:50:00-2015000001 REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0002004-60.2011.4.03.6319 ANIZIA BATISTA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 03/07/2012 11:40:00-2015000001 REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0002005-45.2011.4.03.6319 APARECIDO LOPES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/07/2012 10:00:00-2015000001 REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002020-14.2011.4.03.6319 SYRLEI APARECIDA SANCHES PARRA GARCIA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/07/2012 10:50:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002028-88.2011.4.03.6319 ANTONIO ALVES DA COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/07/2012 11:40:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002031-43.2011.4.03.6319 ZORAIDE ALVES SANTANA DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 10/07/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002034-95.2011.4.03.6319 CARLOS CAETANO SERRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 10/07/2012 10:50:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002038-35.2011.4.03.6319 ROSA SOARES MELIN INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 10/07/2012 11:40:00-2015000001 ELIZABETE ALVES MACEDO-SP130078 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002039-20.2011.4.03.6319 CLAUDIA BRONZATO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/07/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002059-11.2011.4.03.6319 LUIZ APARECIDO PAVONI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/07/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002064-33.2011.4.03.6319 KEMYLLI BEATRIZ SOUZA SOARES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/07/2012 11:40:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002085-09.2011.4.03.6319 NEUSA MARTIM DOIMO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 17/07/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002089-46.2011.4.03.6319 LAURA MUNIZ CREMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 17/07/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002091-16.2011.4.03.6319 JOSE CORREIA DE LIMA FILHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 17/07/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002093-83.2011.4.03.6319 MARIA DE LOURDES BARBOSA DE VASCONCELOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/07/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002094-68.2011.4.03.6319 MARINA LUIZA DE SOUZA DINALLO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/07/2012 10:50:00-2015000001 THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA-SP300568 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002098-08.2011.4.03.6319 JOSE ROBERTO TRABUCO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/07/2012 11:40:00-2015000001 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-SP069115 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002099-90.2011.4.03.6319 MARIA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/07/2012 10:00:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002142-27.2011.4.03.6319 JOSE ROCHA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/07/2012 10:50:00-2015000001 DACIO ALEIXO-SP086674B ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002150-04.2011.4.03.6319 CLOVIS FERNANDES DA CRUZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 24/07/2012 11:40:00-2015000001 HERCULES CARTOLARI-SP165565 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002152-71.2011.4.03.6319 MARIA APARECIDA GUIMARAES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/07/2012 10:00:00-2015000001 ELIZABETE ALVES MACEDO-SP130078 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002153-56.2011.4.03.6319 ITAMAR VIEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/07/2012 10:50:00-2015000001 ELIZABETE ALVES MACEDO-SP130078 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002155-26.2011.4.03.6319 CLARICE DE FATIMA RABATINI LEITE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 25/07/2012 11:40:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002157-93.2011.4.03.6319 MARIA ANTONIA DIAS COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 31/07/2012 10:00:00-2015000001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002162-18.2011.4.03.6319 EDITH MARIA DA SILVA CATANI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 31/07/2012 10:50:00-2015000001 MARISTELA PEREIRA RAMOS-SP092010 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002168-25.2011.4.03.6319 BENVINDA RIBEIRO ROCHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 31/07/2012 11:40:00-2015000001 GABRIELA BARBI ROQUE-SP175135 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002188-16.2011.4.03.6319 JOSE VIDAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 01/08/2012 10:00:00-2015000001 DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA-SP213160 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002191-68.2011.4.03.6319 ANGELINA LESCANO DE SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 01/08/2012 10:50:00-2015000001 IVONE GARCIA-SP098144 TIAGO PEREZIN PIFFER-SP247892

0002197-75.2011.4.03.6319 JOSE VALDUIR LUBIATO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 01/08/2012 11:40:00-2015000001 JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR-SP232230 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002203-82.2011.4.03.6319 MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 07/08/2012 10:00:00-2015000001 ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA-SP273959 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002212-44.2011.4.03.6319 ANTONIO IDALINO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 07/08/2012 10:50:00-2015000001 CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA-SP214687 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002213-29.2011.4.03.6319 NILTON GARCIA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 07/08/2012 11:40:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-SP088773 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002224-58.2011.4.03.6319 JOSE MARIA SIQUEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/08/2012 10:00:00-2015000001 SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR-SP190335 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002235-87.2011.4.03.6319 MARIO GOMES DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/08/2012 10:50:00-2015000001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002243-64.2011.4.03.6319 HELIO PEREIRA GOMES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 08/08/2012 11:40:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002252-26.2011.4.03.6319 JOSE PERES MARTINS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 14/08/2012 10:00:00-2015000001 SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR-SP190335 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002274-84.2011.4.03.6319 JOSE FRANCISCO SOBRINHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 14/08/2012 10:50:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002275-69.2011.4.03.6319 HIROKO TOMISAKI FERNANDES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 14/08/2012 11:40:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002276-54.2011.4.03.6319 MADALENA DE FARIA ROCHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/08/2012 10:00:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002278-24.2011.4.03.6319 FRANCISCO BELARMINO DA CRUZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/08/2012 10:50:00-201500001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002288-68.2011.4.03.6319 ISABEL JOAQUIM RODRIGUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 15/08/2012 11:40:00-201500001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002289-53.2011.4.03.6319 NAIR RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 21/08/2012 10:00:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002291-23.2011.4.03.6319 MARIA APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 21/08/2012 10:50:00-201500001 JOSE BRUN JUNIOR-SP128366 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002292-08.2011.4.03.6319 LUZIA BARBOSA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 21/08/2012 11:40:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002293-90.2011.4.03.6319 BENEDITA GODOI TEIXEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/08/2012 10:00:00-201500001 JOSE BRUN JUNIOR-SP128366 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002294-75.2011.4.03.6319 JACI RAMOS GUEDES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/08/2012 10:50:00-201500001 JOSE BRUN JUNIOR-SP128366 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002295-60.2011.4.03.6319 ANTONIA EMIDIO CIRIACO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 22/08/2012 11:40:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002298-15.2011.4.03.6319 MARIA DELEIDE MORALES GRANADA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 28/08/2012 10:00:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002310-29.2011.4.03.6319 JOSE RUBENS LOURENCO DA ROCHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 28/08/2012 10:50:00-201500001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002336-27.2011.4.03.6319 JAIME PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 28/08/2012 11:40:00-201500001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002337-12.2011.4.03.6319 VALDEMIR PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/08/2012 10:00:00-201500001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002338-94.2011.4.03.6319 GERSON PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/08/2012 10:50:00-201500001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002339-79.2011.4.03.6319 DIRCE APARECIDA LEMES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 29/08/2012 11:40:00-201500001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002347-56.2011.4.03.6319 JOSE NIVALDO ZAMBON INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/09/2012 10:00:00-201500001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002353-63.2011.4.03.6319 FIDELINA FRANCISCA DO NASCIMENTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/09/2012 10:50:00-201500001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002354-48.2011.4.03.6319 LAIR RUBENS DE ALMEIDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 04/09/2012 11:40:00-201500001 WALMIR PESQUERO GARCIA-SP080466 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002358-85.2011.4.03.6319 LOURDES VINA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 05/09/2012 10:00:00-201500001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002363-10.2011.4.03.6319 JULIA MATERA MACEDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) 05/09/2012 10:50:00-2015000001 DANIEL BELZ-SP062246 ENI APARECIDA  
PARENTE-SP172472

0002369-17.2011.4.03.6319 TEREZINHA CORREIA CAPUTTI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 05/09/2012 11:40:00-2015000001 FRANCISCO CARLOS MAZINI-  
SP139595 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002372-69.2011.4.03.6319 SELMA CRISTINA MARCOLINO DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/09/2012 10:00:00-2015000001 HÉLIO GUSTAVO  
BORMIO MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002373-54.2011.4.03.6319 LUCIA MARILDA MONTALVAO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11/09/2012 10:50:00-2015000001 MAGNO BENFICA LINTZ CORREA-  
SP259863 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002392-60.2011.4.03.6319 JAIME DE CARVALHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) 11/09/2012 11:40:00-2015000001 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO-  
SP088773 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002395-15.2011.4.03.6319 LOURDES MOLINA NOBRE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) 12/09/2012 10:00:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 TIAGO  
PEREZIN PIFFER-SP247892

0002396-97.2011.4.03.6319 OLIVIA DE JESUS DE LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) 12/09/2012 10:50:00-2015000001 SEM ADVOGADO-SP999999 ENI  
APARECIDA PARENTE-SP172472

0002403-89.2011.4.03.6319 APARECIDA DE FATIMA BARBOSA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 12/09/2012 11:40:00-2015000001 ADRIANA GERMANI-SP259355 ENI  
APARECIDA PARENTE-SP172472

0002423-80.2011.4.03.6319 EUNICE BRAZ DA SILVA PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/09/2012 10:00:00-2015000001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO  
MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002432-42.2011.4.03.6319 IDA LUNARDELI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) 18/09/2012 10:50:00-2015000001 DIRCEU CALIXTO-SP077201 ENI APARECIDA  
PARENTE-SP172472

0002435-94.2011.4.03.6319 MARA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 18/09/2012 11:40:00-2015000001 REYNALDO AMARAL FILHO-  
SP122374 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0002436-79.2011.4.03.6319 ADRIANA FARIA MOURA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) 19/09/2012 10:00:00-2015000001 REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374 ENI  
APARECIDA PARENTE-SP172472

0002437-64.2011.4.03.6319 LUIZA MACHADO BASILIO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 19/09/2012 10:50:00-2015000001 SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA-  
SP092993 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0000032-21.2012.4.03.6319 MARIA INEZ LUNARDELLO GALDINO INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 19/09/2012 11:40:00-2015000001 HÉLIO GUSTAVO BORMIO  
MIRANDA-SP153418 ENI APARECIDA PARENTE-SP172472

0001895-46.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000351/2012 - TEREZINHA  
RONCONI DIAS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002403-89.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000276/2012 - APARECIDA DE  
FATIMA BARBOSA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO  
PEREZIN PIFFER).

0002353-63.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000286/2012 - FIDELINA  
FRANCISCA DO NASCIMENTO (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE,  
SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001806-23.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000355/2012 - MARIA CLARA  
MOREIRA QUINTAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 -  
OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA  
PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001779-40.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000361/2012 - EDIMA DE SOUZA MARANINI (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001631-29.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000371/2012 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001585-40.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000377/2012 - ZULMIRA BASTOS LEM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001404-39.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000387/2012 - ELEZIA MESSIAS FERREIRA DE LIMA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000785-12.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000396/2012 - CLARA NEVES ZINI NOGUEIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP171752 - ROGÉRIO CESAR BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001559-42.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000378/2012 - VARLEI CARLOS RIBEIRO (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001191-33.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000390/2012 - PAULO DE CARVALHO (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002432-42.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000274/2012 - IDA LUNARDELI (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002152-71.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000321/2012 - MARIA APARECIDA GUIMARAES (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001898-98.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000350/2012 - VILMA DOURADO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001894-61.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000352/2012 - SUELI APARECIDA HERNANDES VAZ (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP300594 - WILLIAN REINALDO ESTEVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001807-08.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000354/2012 - NELSON CLAUDINO DOS SANTOS (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001782-92.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000359/2012 - VERA LUCIA ALVES PEREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001696-24.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000367/2012 - APARECIDA JOSE ROCHA (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001622-67.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000372/2012 - LUIZ CARLOS MATTERA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001553-35.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000380/2012 - CILSO PEREIRA (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001455-50.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000383/2012 - JOSE DOMINGOS IDALINO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002436-79.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000272/2012 - ADRIANA FARIA MOURA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002435-94.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000273/2012 - MARA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002423-80.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000275/2012 - EUNICE BRAZ DA SILVA PEREIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002373-54.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000280/2012 - LUCIA MARILDA MONTALVAO (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002372-69.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000281/2012 - SELMA CRISTINA MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002235-87.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000307/2012 - MARIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002038-35.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000334/2012 - ROSA SOARES MELIN (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001787-17.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000358/2012 - VICENTE MIRANDA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001453-80.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000384/2012 - MARIA MAGDALENA COLOMBO BIELA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001207-84.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000389/2012 - MARINEZ DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001554-20.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000379/2012 - NIVALDO CECILIO CHRISTIANINI JUNIOR (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000785-12.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014061/2011 - CLARA NEVES ZINI NOGUEIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP171752 - ROGÉRIO CESAR BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

Justifique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo da impossibilidade de trazer as testemunhas, independentemente de intimação, à audiência designada.

Após, conclusos.

Int.

Lins, data supra.

0004684-52.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000127/2012 - NADIR RIBEIRO (ADV. SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI, SP122466 - MARIO LUCIO MARCHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, para a realização da perícia médica no dia 22/02/2012 às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais, laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada.

Após, manifestem-se às partes sobre o laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Com as regularizações, remetam-se os autos à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

0001543-93.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319010970/2011 - LEILA DE SOUZA MARTINS VIEIRA (ADV. SP104996 - ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR, SP172524 - GUSTAVO GAYA CHEKERDEMIAN); DALVA DE SOUZA MAIA (ADV. ); NILDA DE SOUZA VIEIRA (ADV. ); JVRANDIR DE SOUZA (ADV. ); ROGNALDO DE SOUZA (ADV. ); JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. ); ADALTO DE SOUZA (ADV. ); SHIRLEY DE SOUZA FARIA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Após, providencie a Secretaria a expedição de RPV ou Precatório, bem como dos honorários advocatícios, se houverem.

Int.

0001296-78.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000222/2012 - ADAUTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP242066 - WALTER RUIZ BOGAZ JUNIOR, SP118017 - MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Tendo em vista a existência de perito médico especializado na área da oftalmologia credenciado neste Juízo, determino a realização de nova perícia médica, nomeando como perito o Dr. Fabrício Marques Bittencourt Leão e agendo o dia 30/01/2012, às 16h00, para a perícia a ser realizada no consultório do médico, localizado à Av. Nicolau Zarvos, 1.650, Jardim Aeroporto, Lins - SP. A parte deve comparecer munida de documentos médicos, atestados e exames, necessários ao esclarecimento do seu quadro clínico.

O perito médico deverá manifestar-se, expressamente, sobre a existência - ou não - de problemas na visão e, em caso positivo, se incapacitam para a atividade habitual que exercia, bem com se há incapacidade e a sua eventual graduação. Fixo o prazo imprerterível de 05 (cinco) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do laudo.

Após a entrega do laudo, venham os autos conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

0002391-75.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000170/2012 - JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA (ADV. SP255209 - MARINA GERDULLY AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Embora tenha entendimento que nas ações envolvendo a matéria de revisão de benefício previdenciário não haja a necessidade de requerimento administrativo no INSS, nas matérias de revisão pelo teto passo

a entender pela necessidade de requerimento administrativo, em virtude de que nestes casos não está havendo a pretensão resistida do INSS, na esfera administrativa.

Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora juntar aos autos comprovante de tal requerimento, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito, por ausência de interesse processual.

Após, voltem os autos conclusos.

Sem prejuízo, junte também comprovante de residência.

Int.

0002429-87.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000231/2012 - DULCE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a Informação da Secretaria e apenas para fins de regularização, não há que se falar em prevenção.

Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, para a realização da perícia médica no dia 26/01/2012 às 09h45min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais, laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a manifestação acerca do laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.**

Int.

0002067-85.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000163/2012 - BENEDITO ARRUDA FILHO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE, SP161873 - LILIAN GOMES, SP301231 - ADRIANA ANGELICA BERNARDO NOBRE, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001899-83.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000164/2012 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000476-88.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000165/2012 - MARIANA MORBECK DE SOUZA BRANCO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002417-73.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014277/2011 - ODAIR DONIZETE PEREIRA BRITO (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se, pois, o desfecho da demanda.

Int.

Lins, 19 de dezembro de 2011.

0002554-26.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000159/2012 - JOSE CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Sem prejuízo, dê-se vista dos autos também ao Ministério Público Federal para manifestação, no mesmo prazo.**

**Int.**

0002175-17.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000166/2012 - LACORDAILE LOPES SANCHES DE FREITAS (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002090-31.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000167/2012 - MARIA ELENA GRASSO PEREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002068-70.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000168/2012 - ALZIRA VEDOVETO VASQUE (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE, SP161873 - LILIAN GOMES, SP301231 - ADRIANA ANGELICA BERNARDO NOBRE, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002297-30.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000243/2012 - NORMA SUELI DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a Informação da Secretaria e apenas para fins de regularização, não há que se falar em prevenção. Nomeio o Dr. Marcelo Moreira da Silva, para a realização da perícia médica no dia 24/01/2012 às 09h15min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais, laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada.

**Int.**

0002848-78.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319001327/2011 - ATAIDE BATISTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

**Int.**

Lins, data supra.

0002647-52.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000124/2012 - ELZA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Venham os autos conclusos.

**Int.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tenho por medida de cautela postergar o exame do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, até a realização da perícia médica agendada nestes autos.**

**Após a entrega do laudo pericial, conclusos com urgência para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Intime-se.**

**Lins, 19 de dezembro de 2011.**

0002407-29.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014279/2011 - CECILIA DE OLIVEIRA FELIX (ADV. SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002405-59.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014281/2011 - ANTONIO ROBERTO LOPES (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002406-44.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014282/2011 - ELENILZA SALES (ADV. SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tenho por medida de cautela postergar o exame do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, até a realização das perícias médica e social agendadas nestes autos.**

**Após a entrega dos laudos periciais, conclusos com urgência para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Intime-se.**

**Lins, 19 de dezembro de 2011.**

0002418-58.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014275/2011 - ISMAEL VIEIRA ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO, SP300779 - FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP274992 - JULIANA DE ALMEIDA SALVADOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP301706 - MICHELE APARECIDA PRADO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002422-95.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014276/2011 - GERALDO TEIXEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP300779 - FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP301706 - MICHELE APARECIDA PRADO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Aguarde-se a realização da perícia médica agendada.**

**Intime-se.**

**Lins, 19 de dezembro de 2011.**

0002260-03.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014283/2011 - OSMARINA GOMES DA SILVA (ADV. SP310954 - NIVEA CAROLINA DE HOLANDA SERESUELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002424-65.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014302/2011 - DIRCE CAVERZANI DE SOUZA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI, SP111482 - LUIZ JERONIMO DE MOURA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002431-57.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014305/2011 - ISAUARA PAIVA (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002425-50.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014309/2011 - DONIZETI VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP184883 - WILLY BECARI, SP164543 - EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002404-74.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014285/2011 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002402-07.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014287/2011 - MARIA DE LURDES SILVA DE FARIAS ASSUNCAO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002376-09.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014288/2011 - CONCEICAO MONNE DOS SANTOS (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002371-84.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014295/2011 - ANTONIO JOSE BORGES TROTTA (ADV. SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002370-02.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014298/2011 - ADAO FRANCISCO DA GUARDA (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002377-91.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014299/2011 - LILIANA ANICETO (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002426-35.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014301/2011 - ANTONIO MENDES DA SILVA (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001207-84.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000184/2012 - MARINEZ DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/05/2012 às 15h40min.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprezada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

Int.

0001001-07.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319002088/2011 - LAIR DONZELLI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

Lins, data supra.

0001191-33.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000067/2012 - PAULO DE CARVALHO (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista o requerimento anexado aos autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/05/2012 às 11h40min.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

0002239-27.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014292/2011 - LUIZA UMBELINA DOS SANTOS (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tenho por medida de cautela postergar o exame do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, até a manifestação das partes e do MPF sobre o laudo sócio-econômico realizado nestes autos.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos com urgência para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intime-se.

Lins, 19 de dezembro de 2011.

0000813-77.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000169/2012 - IRACEMA RODRIGUES DA COSTA REMBADO (ADV. SP241440 - MARIA CAROLINA REMBADO RODRIGUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Embora tenha entendimento que nas ações envolvendo a matéria de revisão de benefício previdenciário não haja a necessidade de requerimento administrativo no INSS, nas matérias de revisão pelo teto passo a entender pela necessidade de requerimento administrativo, em virtude de que nestes casos não está havendo a pretensão resistida do INSS, na esfera administrativa.

Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora juntar aos autos comprovante de tal requerimento, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito, por ausência de interesse processual.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.**

**Providencie a Secretaria a expedição de RPV e honorários, se houverem.**

**Int.**

0004739-71.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000074/2012 - APPARECIDA GONCALVES DA ROCHA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000335-06.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000090/2012 - BENEDITO JOSE ALVES (ADV. SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003773-45.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000076/2012 - JOSE AFONSO PASSOS (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0003556-65.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000077/2012 - JOSE JOAO QUIRINO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004646-45.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000075/2012 - JOAO CORDEIRO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0005404-87.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000071/2012 - EDIS ULI (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002378-47.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000081/2012 - ANTONIO CARLOS MILANI (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0000050-47.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000093/2012 - ALICE FLORINDA MELIN VILANI (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001945-77.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000084/2012 - ALDEVINO VERISSIMO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000637-06.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000089/2012 - ELIZABETH RIBEIRO FRANZOTE (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000309-76.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000091/2012 - FATIMA APARECIDA OMETTO BAPTISTON (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004776-35.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000073/2012 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0002030-92.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000082/2012 - MARIA DE LOURDES BENTO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001301-66.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000088/2012 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0006045-75.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000070/2012 - RODRIGO PAULON MORETO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0003236-15.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000080/2012 - JOSE LUIS PRADO DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000305-39.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000092/2012 - FATIMA SEVERINO DE CASTRO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001833-45.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000085/2012 - JOSE SEBASTIAO BALDERRAMAS DEBIA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0001804-58.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000086/2012 - ANTONIO PULZATTO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001787-22.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000087/2012 - DOUGLAS DE MORAES CAMPOS (ADV. SP112847 - WILSON TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0005113-87.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000072/2012 - BENEDITO EVANGELISTA RAMOS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0003429-30.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000078/2012 - ALZIRA BERTULUCCI (ADV. SP053124 - NEIDE TAVELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002038-35.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000188/2012 - ROSA SOARES MELIN (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/05/2012 às 14h00min.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino a emenda da inicial no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que a exordial apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, destarte, promova a parte autora a correção de seu pedido, especificando quais são os períodos que pretende ver reconhecidos, locais e empregadores, bem como instruindo o feito com os documentos pertinentes, sob pena de extinção do feito com base nos artigos 282, inciso III e 284, § único, ambos do CPC. Apresentada a emenda nos termos acima indicados, vista ao INSS para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Mantêm-se, por hora, a audiência anteriormente agendada.**  
**Lins/SP, 13 de janeiro de 2012.**

0001559-42.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000258/2012 - VARLEI CARLOS RIBEIRO (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001553-35.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000259/2012 - CILSO PEREIRA (ADV. SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001807-08.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000187/2012 - NELSON CLAUDINO DOS SANTOS (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/05/2012 às 11h40min.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.**

**No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais.**

Int.

0004147-56.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000099/2012 - MARLENE LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004946-36.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000095/2012 - JOSE FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0005150-17.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000094/2012 - ZELINDA FACIROLLI PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004467-43.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000097/2012 - REGINALDO SIQUEIRA DE AQUINO (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004301-74.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000098/2012 - JOSE TELES DE MENEZES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003705-90.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000101/2012 - VANDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003565-56.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000102/2012 - SUELI MARIA RAMOS FALCAO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001565-83.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000106/2012 - FLORITA XAVIER RODRIGUES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000547-90.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000108/2012 - WANDERLEY VIEIRA GOMES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000540-98.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000109/2012 - ALZIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000513-18.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000110/2012 - MARIA CLAUDIA LORUSSO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000500-87.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000111/2012 - MARINES DE ALBUQUERQUE GOMES (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO, SP288201 - EDINILSON ROBERTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000025-05.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000113/2012 - VALDECI BRANDÃO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0003891-50.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000100/2012 - KATIA CILENE FERRARI DA CRUZ (ADV. SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000164-49.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000112/2012 - IMBILINA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001267-57.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000107/2012 - ANTONIO CARLOS FABIANO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002848-78.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000104/2012 - ATAIDE BATISTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0001813-15.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000105/2012 - JOSE ROBERTO CANASSA (ADV. SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY, SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI, SP158939 - HELOÍSA HELENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003044-14.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000103/2012 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001405-24.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000178/2012 - CICERO JORDAO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO, SP161873 - LILIAN GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Nomeio o Dr. Mario Putinati Junior, para a realização da perícia médica no dia 24/02/2012 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais, laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada.

Int.

0001113-39.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000174/2012 - JOAO LUIZ ANDREOTTI (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Em se tratando de Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes à decisão hostilizada, julgo imprescindível, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, a oitiva da parte contrária, na esteira de precedentes do STJ: “A jurisprudência está sedimentada nesta Corte e no STF, no sentido da obrigatoriedade da intimação da parte contrária, em nome do princípio do contraditório, quando aos declaratórios for dado efeito modificativo” (EEEAGA 456295-PA - SEGUNDA TURMA - REL. MIN. ELIANA CALMON - DJ 01/08/2006, P. 401).

Sendo assim, intime-se o representante judicial do INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos anexados.

Na sequência, tornem os autos conclusos.

Int.

0002401-22.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014284/2011 - DIRCEU PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Int.

Lins, 19 de dezembro de 2011.

0002436-79.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319014303/2011 - ADRIANA FARIA MOURA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Intime-se.

Lins, 19 de dezembro de 2011.

0001806-23.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000186/2012 - MARIA CLARA MOREIRA QUINTAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/05/2012 às 10h50min.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial.

Int.

0000842-30.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000171/2012 - BENEDICTO OLIVAS DE MAGALHAES (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Reitere-se o r. despacho: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

Int.

0001296-78.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319018119/2010 - ADAUTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP242066 - WALTER RUIZ BOGAZ JUNIOR, SP118017 - MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Considerando o teor do laudo pericial acostado aos autos, intime-se o INSS para que a autarquia se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a existência de interesse na composição do litígio, apresentando, inclusive, eventual proposta de transação.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para exame dos autos.

Int.

0002451-53.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000123/2012 - APARECIDO GARCIA FREIRE (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se o INSS e EADJ para cumprimento da r. sentença e v. acórdão.

Int.

0001696-24.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319011948/2011 - APARECIDA JOSE ROCHA (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Oficie-se a autarquia para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo no qual a parte autora pleiteia o benefício previdenciário.

Cumpra-se.

0002451-53.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319000632/2010 - APARECIDO GARCIA FREIRE (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

**PORTARIA N. 01/2012/TR/MS/GA01**

O Doutor **JANIO ROBERTO DOS SANTOS**, MM. Juiz Federal Substituto Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Resolução nº 014, de 19/05/2008, do Conselho da Justiça Federal, que trata da alteração da escala de férias no caso de necessidade do serviço ou por interesse do servidor,

**CONSIDERANDO** a escala de férias do exercício 2012, que marcou a primeira etapa do período de férias do servidor **OSÉIAS BISPO DE ARAÚJO**, Analista Judiciário, RF 4921, referente ao biênio 2011/2012, no período de 09/01/2012 a 20/01/2012 (12 dias),

**R E S O L V E:**

**I - INTERROMPER**, por necessidade do serviço, a partir do dia **11/01/2012**, as férias do referido servidor, ficando o saldo remanescente para ser usufruído no período de **22/02/2012 a 02/03/2012** (10 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande, MS, 11 de janeiro de 2012.

**JANIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Presidente da Turma Recursal/MS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6201000001**

**DECISÃO TR**

**PROCESSO Nº 0003519-40.1999.403.6000**

**RECORRENTE MANOEL BENTO RODRIGUES PEREIRA**  
**ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO**  
**RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

O réu MANOEL BENTO RODRIGUES PEREIRA interpôs Recurso Extraordinário, com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão prolatado por esta Turma Recursal que negou provimento ao recurso do réu, mantendo a sentença atacada, nos termos dos artigos 46 e 82, § 5º da Lei 9.099/95. O recorrente alega, em síntese, violação ao inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

O Ministério Público Federal apresentou contrarrazões, destacando o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, estando ausente a preliminar de repercussão geral.

É um breve relato.

Nos termos do artigo 102, inciso III, §3º da Constituição Federal, no recurso extraordinário, o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

A existência da repercussão geral da questão constitucional deve ser invocada como pressuposto do juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário, inclusive na esfera criminal.

No julgamento de questão de ordem no AI 664.567-QO/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, o Supremo Tribunal Federal assentou que não há falar "em uma imanente repercussão geral de todo recurso extraordinário em matéria criminal, porque em jogo, de regra, a liberdade de locomoção".

A propósito, note-se o posicionamento da Suprema Corte:

EMENTA: I. Questão de ordem. Recurso extraordinário, em matéria criminal e a exigência constitucional da repercussão geral. 1. O requisito constitucional da repercussão geral (CF, art. 102, § 3º, red. EC 45/2004), com a regulamentação da L. 11.418/06 e as normas regimentais necessárias à sua execução, aplica-se aos recursos extraordinários em geral, e, em consequência, às causas criminais. 2. Os recursos ordinários criminais de um modo geral, e, em particular o recurso extraordinário criminal e o agravo de instrumento da decisão que obsta o seu processamento, possuem um regime jurídico dotado de certas peculiaridades - referentes a requisitos formais ligados a prazos, formas de intimação e outros - que, no entanto, não afetam substancialmente a disciplina constitucional reservada a todos os recursos extraordinários (CF, art. 102, III). 3. A partir da EC 45, de 30 de dezembro de 2004 - que incluiu o § 3º no art. 102 da Constituição -, passou a integrar o núcleo comum da disciplina constitucional do recurso extraordinário a exigência da repercussão geral da questão constitucional. 4. Não tem maior relevo a circunstância de a L. 11.418/06, que regulamentou esse dispositivo, ter alterado apenas texto do Código de Processo Civil, tendo em vista o caráter geral das normas nele inseridas. 5. Cuida-se de situação substancialmente diversa entre a L. 11.418/06 e a L. 8.950/94 que, quando editada, estava em vigor norma anterior que cuidava dos recursos extraordinários em geral, qual seja a L. 8.038/90, donde não haver óbice, na espécie, à aplicação subsidiária ou por analogia do Código de Processo Civil. 6. Nem há falar em uma imanente repercussão geral de todo recurso extraordinário em matéria criminal, porque em jogo, de regra, a liberdade de locomoção: o RE busca preservar a autoridade e a uniformidade da inteligência da Constituição, o que se reforça com a necessidade de repercussão geral das questões constitucionais nele versadas, assim entendidas aquelas que "ultrapassem os interesses subjetivos da causa" (C.Pr.Civil, art. 543-A, § 1º, incluído pela L. 11.418/06). 7. Para obviar a ameaça ou lesão à liberdade de locomoção - por remotas que sejam -, há sempre a garantia constitucional do habeas corpus (CF, art. 5º, LXVIII). II. Recurso extraordinário: repercussão geral: juízo de admissibilidade: competência. 1. Inclui-se no âmbito do juízo de admissibilidade - seja na origem, seja no Supremo Tribunal - verificar se o recorrente, em preliminar do recurso extraordinário, desenvolveu fundamentação especificamente voltada para a demonstração, no caso concreto, da existência de repercussão geral (C.Pr.Civil, art. 543-A, § 2º; RISTF, art. 327). 2. Cuida-se de requisito formal, ônus do recorrente, que, se dele não se desincumbir, impede a análise da efetiva existência da repercussão geral, esta sim sujeita "à apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal" (Art. 543-A, § 2º). III. Recurso extraordinário: exigência de demonstração, na petição do RE, da repercussão geral da questão constitucional: termo inicial. 1. A determinação expressa de aplicação da L. 11.418/06 (art. 4º) aos recursos interpostos a partir do primeiro dia de sua vigência não significa a sua plena eficácia. Tanto que ficou a cargo do Supremo Tribunal Federal a tarefa de estabelecer, em seu Regimento Interno, as normas necessárias à execução da mesma lei (art. 3º). 2. As alterações regimentais, imprescindíveis à execução da L. 11.418/06, somente entraram em vigor no dia 03.05.07 - data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007. 3. No artigo 327 do RISTF foi inserida norma específica tratando da necessidade da preliminar sobre a repercussão geral, ficando estabelecida a possibilidade de, no Supremo Tribunal, a Presidência ou o Relator sorteado negarem seguimento aos recursos que não apresentem aquela preliminar, que deve ser "formal e fundamentada". 4. Assim sendo, a exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007.

(AI-QO 664567, MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, STF).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. INTIMAÇÃO DO RECORRENTE APÓS 3.5.2007. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO FORMAL. REQUISITO NÃO OBSERVADO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE, REALIZADO NO TRIBUNAL A QUO, PARA APRECIAR, COMO OCORREU NO CASO, A EXISTÊNCIA DA PRELIMINAR FORMAL E FUNDAMENTADA DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA

PROVIMENTO.

(AI-AgR 718993, CÁRMEN LÚCIA, STF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENAL. AUSÊNCIA DE PRELIMINAR FORMAL DE REPERCUSSÃO GERAL: IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO. LEI N. 11.418/2006: NORMAS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. PRECEDENTE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE: INADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(RE-ED 601692, CÁRMEN LÚCIA, STF)

EMENTA: PROCESSO PENAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. PRELIMINAR. REPERCUSSÃO GERAL DAS QUESTÕES CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - Nos termos do art. 327, e § 1º, do RISTF, com a redação dada pela Emenda Regimental 21/2007, os recursos que não apresentem preliminar formal e fundamentada de repercussão geral serão recusados. A obrigação incide, inclusive, quando eventualmente aplicável o art. 543-A, § 3º, do Código de Processo Civil. Precedentes. II - No julgamento do AI 664.567-QO/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, esta Corte assentou que não há falar "em uma imanente repercussão geral de todo recurso extraordinário em matéria criminal, porque em jogo, de regra, a liberdade de locomoção", pois "para obviar a ameaça ou lesão à liberdade de locomoção - por remotas que sejam -, há sempre a garantia constitucional do habeas corpus (CF, art. 5º, LXVIII)". III - No referido julgamento, esta Corte resolveu Questão de Ordem no sentido de estabelecer como marco temporal para a exigibilidade da repercussão geral o dia 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda 21 do Regimento Interno do STF. IV - Necessidade de reexame dos fatos e das provas que envolvem a matéria para se chegar a entendimento diverso do acórdão recorrido. Incidência da Súmula 279 do STF. V - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão ora atacada, que deve ser mantida. VI - Agravo regimental improvido.

(AI-AgR 705218, RICARDO LEWANDOWSKI, STF).

No caso dos autos, não foi apresentada, nas razões do Recurso Extraordinário, em preliminar formal e fundamentada, a repercussão geral das questões constitucionais discutidas.

Nos termos do art. 10, inciso IV, e parágrafo único, da Resolução nº. 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região c/c art. 327, e § 1º, do RISTF, com redação dada pela Emenda Regimental nº. 21/2007, os recursos extraordinários que não apresentem preliminar formal e fundamentada de repercussão geral serão recusados pelo Juiz Presidente da Turma Recursal de origem.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário interposto. Procedam-se às anotações e baixas de praxe. Intimem-se. Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2011. JANIO ROBERTO DOS SANTOS Juiz federal substituto Presidente da Turma Recursal/MS

### **PROCESSO Nº 2005.60.02.000880-3**

**RECORRENTE EDMUNDO LOMES DA SILVA**

**ADVOGADO: JOSE ANTONIO VIEIRA (OAB/MS 3828)**

**RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

O réu EDMUNDO LOMES DA SILVA interpôs Recurso Extraordinário, com fundamento no artigo 541 e seguintes do CPC, combinado com a alínea a do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão prolatado por esta Turma Recursal que negou provimento ao recurso do réu, mantendo a sentença atacada.

O recorrente alega, em síntese, violação ao artigo 5º, incisos LXVI e LVII, e art. 93, IX da Constituição Federal de 1988.

O Ministério Público Federal apresentou contrarrazões, destacando o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, estando ausente a preliminar de repercussão geral.

É um breve relato.

Nos termos do artigo 102, inciso III, §3º da Constituição Federal, no recurso extraordinário, o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

A existência da repercussão geral da questão constitucional deve ser invocada como pressuposto do juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário, inclusive na esfera criminal.

No julgamento de questão de ordem no AI 664.567-QO/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, o Supremo Tribunal Federal assentou que não há falar "em uma imanente repercussão geral de todo recurso extraordinário em matéria criminal, porque em jogo, de regra, a liberdade de locomoção".

A propósito, note-se o posicionamento da Suprema Corte:

EMENTA: I. Questão de ordem. Recurso extraordinário, em matéria criminal e a exigência constitucional da repercussão geral. 1. O requisito constitucional da repercussão geral (CF, art. 102, § 3º, red. EC 45/2004), com a regulamentação da L. 11.418/06 e as normas regimentais necessárias à sua execução, aplica-se aos recursos extraordinários em geral, e, em consequência, às causas criminais. 2. Os recursos ordinários criminais de um modo geral, e, em particular o recurso extraordinário criminal e o agravo de instrumento da decisão que obsta o seu processamento, possuem um regime jurídico dotado de certas peculiaridades - referentes a requisitos formais ligados a prazos, formas de intimação e outros - que, no entanto, não afetam substancialmente a disciplina constitucional

reservada a todos os recursos extraordinários (CF, art. 102, III). 3. A partir da EC 45, de 30 de dezembro de 2004 - que incluiu o § 3º no art. 102 da Constituição -, passou a integrar o núcleo comum da disciplina constitucional do recurso extraordinário a exigência da repercussão geral da questão constitucional. 4. Não tem maior relevo a circunstância de a L. 11.418/06, que regulamentou esse dispositivo, ter alterado apenas texto do Código de Processo Civil, tendo em vista o caráter geral das normas nele inseridas. 5. Cuida-se de situação substancialmente diversa entre a L. 11.418/06 e a L. 8.950/94 que, quando editada, estava em vigor norma anterior que cuidava dos recursos extraordinários em geral, qual seja a L. 8.038/90, donde não haver óbice, na espécie, à aplicação subsidiária ou por analogia do Código de Processo Civil. 6. Nem há falar em uma imanente repercussão geral de todo recurso extraordinário em matéria criminal, porque em jogo, de regra, a liberdade de locomoção: o RE busca preservar a autoridade e a uniformidade da inteligência da Constituição, o que se reforça com a necessidade de repercussão geral das questões constitucionais nele versadas, assim entendidas aquelas que "ultrapassem os interesses subjetivos da causa" (C.Pr.Civil, art. 543-A, § 1º, incluído pela L. 11.418/06). 7. Para obviar a ameaça ou lesão à liberdade de locomoção - por remotas que sejam -, há sempre a garantia constitucional do habeas corpus (CF, art. 5º, LXVIII). II. Recurso extraordinário: repercussão geral: juízo de admissibilidade: competência. 1. Inclui-se no âmbito do juízo de admissibilidade - seja na origem, seja no Supremo Tribunal - verificar se o recorrente, em preliminar do recurso extraordinário, desenvolveu fundamentação especificamente voltada para a demonstração, no caso concreto, da existência de repercussão geral (C.Pr.Civil, art. 543-A, § 2º; RISTF, art. 327). 2. Cuida-se de requisito formal, ônus do recorrente, que, se dele não se desincumbir, impede a análise da efetiva existência da repercussão geral, esta sim sujeita "à apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal" (Art. 543-A, § 2º). III. Recurso extraordinário: exigência de demonstração, na petição do RE, da repercussão geral da questão constitucional: termo inicial. 1. A determinação expressa de aplicação da L. 11.418/06 (art. 4º) aos recursos interpostos a partir do primeiro dia de sua vigência não significa a sua plena eficácia. Tanto que ficou a cargo do Supremo Tribunal Federal a tarefa de estabelecer, em seu Regimento Interno, as normas necessárias à execução da mesma lei (art. 3º). 2. As alterações regimentais, imprescindíveis à execução da L. 11.418/06, somente entraram em vigor no dia 03.05.07 - data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007. 3. No artigo 327 do RISTF foi inserida norma específica tratando da necessidade da preliminar sobre a repercussão geral, ficando estabelecida a possibilidade de, no Supremo Tribunal, a Presidência ou o Relator sorteado negarem seguimento aos recursos que não apresentem aquela preliminar, que deve ser "formal e fundamentada". 4. Assim sendo, a exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007.

(AI-QO 664567, MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, STF).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. INTIMAÇÃO DO RECORRENTE APÓS 3.5.2007. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO FORMAL. REQUISITO NÃO OBSERVADO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE, REALIZADO NO TRIBUNAL A QUO, PARA APRECIAR, COMO OCORREU NO CASO, A EXISTÊNCIA DA PRELIMINAR FORMAL E FUNDAMENTADA DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(AI-AgR 718993, CÁRMEN LÚCIA, STF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENAL. AUSÊNCIA DE PRELIMINAR FORMAL DE REPERCUSSÃO GERAL: IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO. LEI N. 11.418/2006: NORMAS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. PRECEDENTE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE: INADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(RE-ED 601692, CÁRMEN LÚCIA, STF)

EMENTA: PROCESSO PENAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL. PRELIMINAR. REPERCUSSÃO GERAL DAS QUESTÕES CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - Nos termos do art. 327, e § 1º, do RISTF, com a redação dada pela Emenda Regimental 21/2007, os recursos que não apresentem preliminar formal e fundamentada de repercussão geral serão recusados. A obrigação incide, inclusive, quando eventualmente aplicável o art. 543-A, § 3º, do Código de Processo Civil. Precedentes. II - No julgamento do AI 664.567-QO/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, esta Corte assentou que não há falar "em uma imanente repercussão geral de todo recurso extraordinário em matéria criminal, porque em jogo, de regra, a liberdade de locomoção", pois "para obviar a ameaça ou lesão à liberdade de locomoção - por remotas que sejam -, há sempre a garantia constitucional do habeas corpus (CF, art. 5º, LXVIII)". III - No referido julgamento, esta Corte resolveu Questão de Ordem no sentido de estabelecer como marco temporal para a exigibilidade da repercussão geral o dia 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda 21 do Regimento Interno do STF. IV - Necessidade de reexame dos fatos e das provas que envolvem a matéria para se chegar a entendimento diverso do acórdão recorrido. Incidência da Súmula 279 do STF. V - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão ora atacada, que deve ser mantida. VI - Agravo regimental improvido.

(AI-AgR 705218, RICARDO LEWANDOWSKI, STF).

No caso dos autos, não foi apresentada, nas razões do Recurso Extraordinário, em preliminar formal e fundamentada, a repercussão geral das questões constitucionais discutidas.

Nos termos do art. 10, inciso IV, e parágrafo único, da Resolução nº. 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região c/c art. 327, e § 1º, do RISTF, com redação dada pela Emenda Regimental nº. 21/2007, os recursos extraordinários que não apresentem preliminar formal e fundamentada de repercussão geral serão recusados pelo Juiz Presidente da Turma Recursal de origem.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário interposto. Procedam-se às anotações e baixas de praxe. Intimem-se. Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2011. JANIO ROBERTO DOS SANTOS Juiz federal substituto Presidente da Turma Recursal/MS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000019

DECISÃO JEF

0004075-35.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201000197/2012 - ELIZEIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação pela qual pleiteia a parte autora a concessão de Benefício Assistencial ao portador de necessidades especiais. desde o requerimento na via administrativa.

O laudo social informa que a autora e sua família residiam numa chácara e que, após o falecimento de seu pai, sua irmã e curadora, vendeu a chácara e comprou três casas em Três Lagoas. Uma, em que reside a autora e sua mãe, Sra. Maria de Lurdes, outra na qual reside a curadora e a terceira que está sendo alugada.

Menciona ainda o laudo que a renda da curadora da autora é proveniente de “aluguel de casas que possui”, no entanto, não informa o valor auferido com os aluguéis.

Assim, determino a elaboração de laudo complementar a fim de ser esclarecida a renda da curadora, juntando-se os comprovantes da renda.

Expeça-se ofício à Prefeitura de Três Lagoas/MS, solicitando-se a complementação do levantamento social realizado, informando qual a renda da curadora- Sra. Elza Pereira de Oliveira, irmã da autora, residente na Rua Rafael Haro, n. 2683, Bairro Vila Haro, em Três Lagoas - MS.

Com o laudo complementar, vistas às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham conclusos para sentença.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000020

DESPACHO JEF

0005933-09.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201000103/2012 - LUIZ EDIVAL MEDEIROS (ADV. , ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Intime-se pessoalmente a parte autora, encaminhando cópia da sentença, informando que deverá comparecer ao Juizado a fim de viabilizar o cumprimento da decisão proferida que determinou o levantamento do saldo do PIS existente na conta vinculada do autor junto à Caixa Econômica Federal - CEF.

Com o comparecimento do autor, expeça-se novo ofício de levantamento, nos termos da Portaria 22/2011 JEF2/-SEJF.

Após, comprovada a liberação do saldo da conta, arquivem-se os autos.

0003520-18.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201000156/2012 - MARIA JOSE ROSA DA SILVA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Intimem-se.

0003786-89.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201000179/2012 - MARIA ALAIDE HOLANDA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA, MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Considerando que houve a interposição de recurso, proceda a Secretaria ao cancelamento da certidão de trânsito em julgado.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 08/07/2011 (sexta-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 11/07/2011 (segunda-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 20/07/2011 (quarta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2011/6201021729, datado de 20/07/2011, o recurso apresentado pela parte autora se revela tempestivo.

Assim, recebo o recurso tempestivamente interposto pela parte autora.

Intime-se o INSS para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação do recorrido, remetem-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0000086-55.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201000192/2012 - ELIESLEY BATISTA DOS SANTOS (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Considerando que a parte autora padece, segundo o laudo pericial, de deficiência psíquica que a impede de compreender as consequências dos atos da vida civil (Transtorno esquizofrênico hebefrênico. CID X: F 20.1), impõe-se a nomeação de curador especial no presente feito.

Desta feita, nos termos do artigo 9º, I, do CPC, intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos pessoais de parente próximo, para nomeação como curador especial, para defender os interesses do autor neste feito, consoante dispõe o art. 1.775 do CC.

Após a nomeação do curador à lide, deverá ser regularizada a representação processual do autor, com a juntada de novo instrumento de mandato, subscrito pelo curador nomeado.

Esclareço que a nomeação de curador especial neste feito não impede que se promova o competente processo de interdição do autor, a fim de que lhe seja nomeado curador que a represente em todos os atos da vida civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Determino que o presente feito tramite de forma prioritária.

Após, conclusos para sentença.

Anote-se o substabelecimento do patrono da parte autora.

Campo Grande/MS, 13/01/2012.

0005663-43.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201000189/2012 - PHILOMENA NICOMEDES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL

(AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 2ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº 1984.60.00.0001635-98, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0000021-89.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - EDIR DOS REIS CARDOSO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. MS009346-RENATO CARVALHO BRANDÃO ) : "Nos termos do art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intima-se a parte ré para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo, inclusive o complementar."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000021

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004203-89.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000052/2012 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Posto isso, com resolução do mérito (art. 269, IV, CPC), pronuncio a prescrição nos termos da fundamentação supra (arts. 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor).

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com as ressalvas da Lei n. 1.060/50 acerca da inveracidade da alegação.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente proceda-se à baixa dos autos.

0001428-67.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000212/2012 - MARIVALDA DE JESUS MUNIZ (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC.

Sem custas e sem honorários.

Oficie-se ao Gerente Executivo.

P.R.I.

0002612-92.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000209/2012 - HAROLDO DE MATTOS TAQUES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

0004455-92.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000125/2012 - ANALIA FELICIA DE OLIVEIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

0004055-78.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000178/2012 - CLAUDEMIR DA SILVA PONTES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Defiro a gratuidade da justiça, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

Dourados, 12 de janeiro de 2012..

0005521-10.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000066/2012 - JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS007372 - JANETE AMIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na petição inicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com as ressalvas da Lei n. 1.060/50 acerca da inveracidade da alegação.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

De Dourados/MS para Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2011.

0003033-19.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000050/2012 - MURIEL ARANTES MACHADO (ADV. MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da ação, nos moldes do art. 269, inciso I do CPC e da fundamentação supra.

Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados, 16 de novembro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0004238-15.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000175/2012 - VALDIVINA CORDOZO CAMARGO ROCHA (ADV. MS012618 - KARINE ALVARES NOVAES, MS001816 - ALVARO DA SILVA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000574-39.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000185/2012 - VERA LUCIA LEITE (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA, MS012902 - ALEXANDRE FERRON BATISTA BOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003419-15.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000187/2012 - ROSANA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES,

MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Defiro a gratuidade da justiça, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

Dourados, 12 de janeiro de 2012

0003595-91.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000104/2012 - ROSSIGNOL COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. MS013451 - BRUNO TSUTSUI) X INMETRO-INSTITUTO NACIONAL MET. NORMALIZAÇÃO E QUALID.IND. (ADV./PROC. AGENCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MS). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito nos moldes do art. 269, inciso I do CPC.

Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados, 15 de dezembro de 2.011.

0004121-58.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000047/2012 - RENATA LISCANO FLORENCIANO (ADV. MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta Ação, nos termos da fundamentação supra.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2.011.

0005349-68.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000188/2012 - ISRAEL DUTRA GONCALVES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). RELATÓRIO

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95 combinado com artigo 1º da Lei 10.259/01.

#### MOTIVAÇÃO

Não havendo questões preliminares a serem dirimidas, passo ao exame do mérito da demanda.

Para a concessão dos benefícios previdenciários por incapacidade (aposentadoria por invalidez e auxílio-doença), é necessária a presença de três requisitos: qualidade de segurado, carência de 12 contribuições mensais e incapacidade para o trabalho, consoante se observa do disposto nos artigos 25, inciso I, 42 e 59, todos da Lei n.º 8.213/91.

Em algumas hipóteses (art. 26, inciso II, da Lei n.º 8.213/91), dispensa-se a carência; e, quanto à incapacidade para o trabalho, esta deve estar presente em grau total e permanente para a concessão de aposentadoria por invalidez, ou, para auxílio-doença, em grau total e temporário por mais de 15 dias para atividades habituais do segurado.

A qualidade de segurado do autor e o cumprimento do período de carência exigido em lei restaram incontroversos nos autos.

Quanto à incapacidade, a perícia médica judicial foi conclusiva no sentido de que o autor é portador de “dor lombar baixa”, moléstia passível de tratamento clínico e que não acarreta incapacidade para o trabalho. Anote-se que os documentos médicos que instruem a inicial não afastam as conclusões do perito.

#### DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça ao autor.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquite-se.

0004363-51.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000123/2012 - ANTONIO CARLOS CARREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO); MAGAZINE LUIZA LTDA (ADV./PROC. MS015032 - ALINE CRISTINA DA SILVA, MS011627 - ENVER MEREGE NETO, MS005648 - JOSE LUIZ RICHETTI). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Dourados, 10 de janeiro de 2.011.

0005533-24.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000070/2012 - ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (ADV. MS008988 - ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária a partir desta data até o efetivo pagamento, observados os índices da tabela da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Confirmo a tutela antecipada anteriormente concedida.  
Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Dourados, 15 de dezembro de 2011.

0005646-75.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000191/2012 - LEONICE LIMA DE MORAIS (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA, MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença a contar da data a sua cessação (18/05/2008), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE officio para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

0002966-20.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000046/2012 - JULIANA ROCHA JULIAO FEDERICI (ADV. MS008707 - ADRIANO MARTINS DA SILVA); LEANDRO DE CARVALHO FEDERICI (ADV. MS008707 - ADRIANO MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE, MS007480 - IVAN CORREA LEITE). Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta Ação para o fim de CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar aos Autores a título de reparação por danos morais, o valor atual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada autor, acrescidos de correção monetária a partir desta data até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais da Justiça Federal para débitos judiciais não tributários, e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da prolação desta sentença, nos termos da fundamentação.  
Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Dourados, 16 de dezembro de 2.011.

0004950-39.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000060/2012 - MARCIA MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos

termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária a partir desta data até o efetivo pagamento, observados os índices da tabela da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Dourados, 16 de dezembro de 2011.

0004306-96.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000057/2012 - ORLANDO RODRIGUES ZANI (ADV. MS001711 - ORLANDO RODRIGUES ZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais ao autor, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária a partir desta data até o efetivo pagamento, observados os índices da tabela da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se.

De Dourados/MS para Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2011.

0004324-20.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000106/2012 - FLAVIA RENATA CARNEIRO LOBO (ADV. , ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar que a requerida proceda ao pagamento da indenização por danos materiais no montante de R\$ 879,90 (oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos), e por danos morais no montante de R\$ 779,25 (setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), devidamente atualizados desde 12 de dezembro de 2008, acrescidos de juros de mora e correção monetária, a partir desta data até o efetivo pagamento, observados os índices da tabela da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados, 19 de dezembro de 2011.

0005487-35.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000065/2012 - SILVANA MARIA ROJAS LUBE (ADV. MS011901 - DIEGO LUIZ ROJAS LUBE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária a partir desta data até o efetivo pagamento, observados os índices da tabela da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Dourados, 15 de dezembro de 2011.

0001566-68.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000097/2012 - JOSE JASSO ROCHA DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, com resolução de mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para o fim de condenar o réu INSS a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 517.636.008.6 em favor do autor, pagando as prestações vencidas desde a data em que cessado administrativamente o benefício, bem como devendo proceder às revisões periódicas nos termos das regulamentações administrativas específicas, somente podendo cessar o benefício se constatada por perícia médica a recuperação total para o trabalho. Sobre as prestações vencidas incidirão juros moratórios e correção monetária nos termos aplicados às cadernetas de poupança (1ª F, da Lei nº 9494/97, verbis: Art.

1o-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança).  
Sem custas. Sem condenação em honorários.

0006246-96.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000073/2012 - FERNANDO DA SILVA VICENTE (ADV. , ); LENIR FERNANDES VICENTE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados nesta Ação para o fim de CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar aos Autores a título de reparação por danos morais, o valor atual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada autor, acrescidos de correção monetária a partir desta data até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais da Justiça Federal para débitos judiciais não tributários, e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da prolação desta sentença, nos termos da fundamentação.  
Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).  
Finalmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com as ressalvas da Lei n. 1.060/50 acerca da inveracidade da alegação.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Dourados, 15 de dezembro de 2.011.

0000108-16.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000202/2012 - JOSE BRITO GOULART (ADV. MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença a contar da data a sua cessação (31/05/2007), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0001155-88.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000111/2012 - VERA LUCIA SALVIATO GORLA (ADV. PR042071 - BADRYED DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para tão somente condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à autora o benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, a contar da data do ajuizamento desta ação, em 18/03/2010, revisando-se o benefício implantado em decorrência da antecipação de tutela (NB nº 31/542.236.680-4) e encaminhando-se a autora para o programa de reabilitação profissional.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício até a data da prolação desta sentença, descontando-se as que já tiverem sido pagas, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a ressarcir à Justiça os honorários periciais adiantados à conta do Tribunal (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados, 09 de janeiro de 2012

0004969-45.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000062/2012 - LUCIENE ICETY ANTUNES (ADV. MS010062 - LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES); EDIVAL SIMOES COSTA (ADV. MS010062 - LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada autor, acrescidos de juros de mora e correção monetária a partir desta data até o efetivo pagamento, observados os índices da tabela da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

O pedido de antecipação de tutela restou prejudicado, tendo em vista que a ré já procedeu à retirada do nome dos autores dos cadastros do SPC e SERASA.

Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se.

De Dourados/MS para Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2011.

0004230-72.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000054/2012 - ELSON BATISTA BENDO (ADV. MS008217 - ELAINE DE ARAUJO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária a partir desta data até o efetivo pagamento, observados os índices da tabela da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, c/c artigo 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Dourados, 16 de dezembro de 2011.

0003223-45.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000120/2012 - MARIA FERREIRA (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para tão somente condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora desde 16.02.2009, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo que segue em anexo e faz parte integrante desta sentença.

Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a ressarcir à Justiça os honorários periciais adiantados à conta do Tribunal (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados, 11 de janeiro de 2012

0005525-47.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000100/2012 - MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (ADV. MS004737 - MOZART VILELA ANDRADE) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. ). Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta Ação para o fim de CONDENAR a ré FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL a pagar ao Autor, a título de reparação por danos morais, o valor atual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária a partir desta data até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais da Justiça Federal para débitos judiciais não tributários, e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da prolação desta sentença, nos termos da fundamentação.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Dourados, 10 de janeiro de 2.012.

0005352-23.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000160/2012 - ROSELEE OLIVEIRA ARANTES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado neste feito, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a implantar em favor da parte autora o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, acréscimo de 25% em sua aposentadoria por invalidez, desde 01/06/2007 (data do início da incapacidade), conforme pedido inicial, descontadas as parcelas já pagas a título de auxílio-doença e aposentadoria, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95, com as ressalvas da Lei n. 1.060/50 acerca da inveracidade da alegação.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

0002623-24.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000176/2012 - FABIULA SOUZA LUZ (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta Ação para o fim de CONDENAR a ré INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (14/11/2007).

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Dourados, 12 de janeiro de 2.012.

0002116-63.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000184/2012 - IVANIR GONCALVES FERREIRA FREIRE (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (05/02/2009) com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do requerimento na esfera administrativa, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0006080-64.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000194/2012 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta Ação para o fim de CONDENAR a ré INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (28/01/2009). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados, 13 de janeiro de 2.012.

0003938-87.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000193/2012 - LUIZ CARLOS BISPO DE SENA (ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta Ação para o fim de CONDENAR a ré INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (28/07/2008). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados, 13 de janeiro de 2.012.

0003304-91.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000180/2012 - INOCENCIA FERNANDEZ (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). RELATÓRIO  
Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95 combinado com artigo 1º da Lei 10.259/01.

MOTIVAÇÃO

Não havendo questões preliminares a serem dirimidas, passo ao exame do mérito da demanda.

Para a concessão dos benefícios previdenciários por incapacidade (aposentadoria por invalidez e auxílio-doença), é necessária a presença de três requisitos: qualidade de segurado, carência de 12 contribuições mensais e incapacidade para o trabalho, consoante se observa do disposto nos artigos 25, inciso I, 42 e 59, todos da Lei n.º 8.213/91.

Em algumas hipóteses (art. 26, inciso II, da Lei n.º 8.213/91), dispensa-se a carência; e, quanto à incapacidade para o trabalho, esta deve estar presente em grau total e permanente para a concessão de aposentadoria por invalidez, ou, para auxílio-doença, em grau total e temporário por mais de 15 dias para atividades habituais do segurado.

A qualidade de segurado da autora restou demonstrada, em conformidade ao artigo 14, II, da Lei 8.213/91, pois sua última contribuição foi em junho/2007 (CNIS) e as doenças ortopédicas (decartrose e gonoartrose bilateral) foram constatadas após menos de 12 meses, em 04/12/2007, conforme documentos médicos apresentados pela autora (não impugnados pela requerida e não refutados pelos peritos judiciais).

Em relação ao cumprimento do período de carência exigido em lei, a questão restou incontroversa nos autos.

Quanto à incapacidade, restou comprovada pelas duas perícias médicas realizadas, na especialidade de ortopedia. A primeira, realizada pelo médico Márcio Molinari, concluiu ser a autora portadora de descartrose, gonoartrose bilateral (joelhos), bursopatia nos dois ombros, e hipertensão arterial sistêmica, doenças estas permanentes/definitivas e que incapacitam totalmente a autora para exercer seu labor de empregada doméstica, ou qualquer outro que implique esforço físico. A segunda perícia, realizada pelo médico Daniel Ismael e Silveira, atestou ser a autora portadora de espondilose, doença insuscetível de cura (degenerativa) e que acarreta à autora incapacidade laborativa parcial e definitiva.

Ainda que os peritos tenham sinalizado a possibilidade de a autora exercer atividade que não exija esforço físico (incapacidade parcial), a análise dos autos demonstra ser inviável a reinserção da autora no mercado de trabalho em ocupação diversa à de empregada doméstica, tendo em vista contar atualmente com 64 anos de idade, sendo pessoa aparentemente de pouca instrução, pois nunca desempenhou qualquer outra atividade, de acordo com os documentos juntados.

Assim, encontra-se a autora total e permanentemente incapacitada para o trabalho, sendo no caso a incapacidade total funcional.

#### DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a conceder à autora o benefício da aposentadoria por invalidez, a contar da data do requerimento administrativo (17/12/2007), com o pagamento das prestações vencidas desde então.

A correção monetária e a incidência de juros moratórios serão de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal).

Defiro a gratuidade da justiça à autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9.099/95).

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF n.º 558/2007).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0004421-20.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000208/2012 - LUZINEIDE GONCALVES DE ARAUJO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data do primeiro requerimento administrativo (06/05/2008), com renda mensal calculada na forma da Lei, descontadas as parcelas já pagas a título de auxílio-doença e aposentadoria, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002803-40.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000041/2012 - CLEIDE LUCIA DE CASTRO (ADV. MS012217 - CLEA RODRIGUES VALADARES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL). Ante o exposto, frente ao pedido de desistência da ação, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, c/c artigo 1º da Lei 10.259/01. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dourados, 19 de dezembro de 2011.

0000589-76.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000098/2012 - WALDEMIR LUCIO ROMULO (ADV. ); SISTEMA SOM E PROPAGANDA LTDA (ADV. MS009758 - FLAVIO PEREIRA ROMULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, c/c artigo 1º da Lei 10.259/01. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dourados, 09 de janeiro de 2012.

0005665-13.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000190/2012 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
PERÍODO 09/01/2012 a 15 /01/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/01/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-64.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO VIEIRA DOS MARTIRES  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/01/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000005-04.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDA DOS SANTOS MOURA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 25/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000006-86.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TATIANE LOPES VIEIRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 17/09/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000007-71.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR BITTENCOURT PINTO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 25/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000008-56.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA FERRO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000016-33.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTELA DE BARROS RAMOS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000017-18.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIMARA JUSTINIANO GOMES  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000018-03.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO RUFINO DE SOUZA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000019-85.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELSON ELPIDIO DOS PASSOS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000020-70.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELICE LEMES CORREA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 17/09/2012 09:20 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 26/04/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000021-55.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAMIL APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000022-40.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MESAQUE BORGES DE ALMEIDA

ADVOGADO: MS012220-NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000023-25.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO GOMES SELLES

ADVOGADO: MS010238-CELEIDA CORDOBA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000024-10.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO DA SILVA ROLAND

ADVOGADO: MS013509-DENIS RICARTE GRANJA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000025-92.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA DA SILVA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: MS011100-ROSANA SILVA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 26/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/03/2013 12:40 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000026-77.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELENA BARRETO

ADVOGADO: MS011100-ROSANA SILVA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000027-62.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELLEN MARA DOS SANTOS BENEVIDES  
ADVOGADO: MS011100-ROSANA SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 26/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000028-47.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCA DA SILVA  
ADVOGADO: MS011100-ROSANA SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 01/03/2012 07:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EDUARDO MACHADO METELLO, 288 - CHÁCARA CACHOEIRA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79040830, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000029-32.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS VANDECIO LEITE  
ADVOGADO: MS014454-ALFIO LEÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/08/2012 08:30 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000030-17.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL PEREIRA GADIR  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2012 14:50 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000031-02.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELDER AUGUSTO LOPES PEREIRA LOUSA JUNIOR  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000032-84.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL TELES  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2012 13:20:00

PROCESSO: 0000033-69.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUTA RICARDO NANTES  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000034-54.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTINHO PEREIRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000035-39.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO MENDES PUGA  
ADVOGADO: MS008671-EDINEI DA COSTA MARQUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000036-24.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONATHAN ASSIS PINHEIRO  
ADVOGADO: MS012902-ALEXANDRE FERRON BATISTA BOUZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000037-09.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES APARECIDA CARDOSO  
ADVOGADO: MS010932-ELIANE ARGUELO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 17/09/2012 09:40 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000038-91.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIANO LEITE RIBEIRO  
ADVOGADO: MS012349B-FREDERICO LUIZ GONÇALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000039-76.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDEMIR RAMOS MACHADO  
ADVOGADO: MS012349B-FREDERICO LUIZ GONÇALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000040-61.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO LEITE RIBEIRO  
ADVOGADO: MS012349B-FREDERICO LUIZ GONÇALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000041-46.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MERCEDES LOPES LANDOLFI  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/08/2012 08:00 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000042-31.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IZABEL DA SILVA CARMO  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/08/2012 08:30 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000043-16.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME BARBOSA  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000044-98.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO DIAS IGLESIAS  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/08/2012 08:00 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 19

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 09/01/2012 à 13/01/2012.  
Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documental e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/01/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-92.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAELIA DE OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000002-77.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/02/2012 17:15 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000003-62.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDO ESCOBAR ROSA RAGGIO

ADVOGADO: SP097967-GISELAYNE SCURO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 10/05/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/01/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000004-47.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 09/03/2012 18:20 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000005-32.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIENE MOURA DA SILVA

ADVOGADO: SP259485-RODRIGO MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000006-17.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA COSTA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/03/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000007-02.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000008-84.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO POVINELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000009-69.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GUILHERMINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000010-54.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO NICANOR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP265845-CHRISTIAN DE OLIVEIRA NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000011-39.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INEIS PEREIRA MAZAGAO  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000012-24.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA ANGELA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP219414-ROSANGELA PATRIARCA SENGER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000013-09.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE DURANT MAIA VIEIRA  
ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000014-91.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEMENTINA DI LUCCIO PICCIRILLO  
ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000015-76.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE AZEVEDO VASQUES  
ADVOGADO: SP204950-KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000016-61.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANO DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP278440-REGINALDO FERREIRA BACHINI CARREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 09/03/2012 18:40 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000017-46.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDINE GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/03/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000018-31.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRA LOBAO MARTINS

ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/03/2012 17:15 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000020-98.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GESEO CAMPOS MENDONÇA

ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000021-83.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000022-68.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO GOMES DE SA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/03/2012 10:20 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000023-53.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO AUGUSTO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: SP174243-PRISCILA FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000024-38.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE CANUTO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/03/2012 10:40 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000025-23.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPEDITA RODRIGUES DA SILVA ARANHA  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 10/05/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000026-08.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/04/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000027-90.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA IVANETE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/04/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000028-75.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO AURELIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000029-60.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA SANTOS DE MORAES  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000030-45.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY JOSE DO PRADO  
ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/04/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000031-30.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEUSDEDIT PLACIDO DANTAS  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000032-15.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA GOMES VILAVERDE  
ADVOGADO: SP170943-HELEN DOS SANTOS BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/04/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000033-97.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE DA SILVA  
ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000034-82.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOCELINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000035-67.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA MONTEIRO DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000036-52.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACY EDUARDA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP097967-GISELAYNE SCURO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000037-37.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE PIMENTA CAMARGO  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000038-22.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000039-07.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH LIBERATO GUILHERME  
ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000040-89.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000041-74.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO EDWARD PICOLI  
ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/05/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000042-59.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DE JESUS MACHADO  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000043-44.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS DIVINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000044-29.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITOR JOSE ANDRADE SILVA  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000045-14.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM TEODORO FERREIRA  
ADVOGADO: SP272916-JULIANA HAIDAR ALVAREZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000046-96.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO MACHADO  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000047-81.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO MACHADO  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000048-66.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE PIMENTA CAMARGO  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000050-36.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000053-88.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DANTAS DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 35

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000019-16.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO GONCALVES DE MELLO  
ADVOGADO: SP306891-MARCO ANTONIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/03/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000049-51.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/03/2012 17:45 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000051-21.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANETE BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP303830-VIVIAN LOPES DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000052-06.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS EUGENIO MONTEIRO  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 16:15 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000054-73.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JAIR CORREIA  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/03/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000055-58.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS ROCHA  
ADVOGADO: SP205031-JOSÉ ROBERTO MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 08/03/2012 12:40 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000056-43.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDICE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 08/03/2012 12:20 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000057-28.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO BRUNO DE OLIVEIRA COPERTINO  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 08/03/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000058-13.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA DE FREITAS ABREU  
ADVOGADO: SP097967-GISELAYNE SCURO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/03/2012 11:40 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de  
todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000059-95.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE MENDONCA  
ADVOGADO: SP204718-PAULA MARIA ORESTES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/03/2012 11:20 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de  
todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000060-80.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DAVID  
ADVOGADO: SP295848-FABIO GOMES PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000061-65.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000063-35.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLEONICE ABINAJM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000064-20.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLI GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000065-05.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEILA MARIA DA SILVA DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/03/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de  
todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000066-87.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LIEGE ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000067-72.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLELIA MARIA DE ARAUJO NALDINHO DA MATTA  
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000068-57.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000070-27.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONATHAN CHRISTIAN SANTOS CRUZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000071-12.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP156488-EDSON ALVES PEREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000072-94.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TABEL TAVARES DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP303830-VIVIAN LOPES DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 16:45 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000073-79.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARY FERNANDES JUNIOR  
ADVOGADO: SP099646-CLAUDIO CANDIDO LEMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 08/03/2012 13:20 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000074-64.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL LOURENCO GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000075-49.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000076-34.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE SOARES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000077-19.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS SOARES  
ADVOGADO: SP212913-CHYARA FLORES BERTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000078-04.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCILIO YUGULIS  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000079-86.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO DOS SANTOS INBENBA  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 08/03/2012 13:40 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000080-71.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANIA FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000081-56.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA ANTONIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP188294-RAFAEL DE FARIA ANTEZANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 17:15 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000082-41.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEI ALVES SOARES

ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 08/03/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000083-26.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILSON SOARES MONT ALEGRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 08/03/2012 14:20 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000084-11.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ASTROGILDO DOMINGOS DE JESUS

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000085-93.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA RIBEIRO

ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000086-78.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WEDESCREM DA SILVA SERPA

ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 08/03/2012 14:40 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000087-63.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEOLINDA REBELO MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000088-48.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO POTENZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/03/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000089-33.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FATIMA FULGENCIO  
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 08/03/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000090-18.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEANE DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP085040-MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000091-03.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME ARAUJO  
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000092-85.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVALDO PDRO GASPAR  
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000093-70.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 20

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

### **41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6321000006**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0009732-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000167/2012 - VICENTE ALVES (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **DECISÃO JEF**

0009732-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030077/2011 - VICENTE ALVES (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as recentes informações veiculadas na imprensa, de que os atrasados decorrentes da revisão administrativa pelo teto não ultrapassam, na maioria dos casos, a alçada desse Juizado. Considerando que a parte autora apresentou planilha com valores que não ultrapassam a alçada desse Juizado, venham os autos conclusos para sentença.

0009732-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000980/2011 - VICENTE ALVES (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Cite-se o INSS para apresentar sua contestação, em 30 dias.

Após, venham conclusos para sentença.

Int.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

0004604-78.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000089/2012 - JONAS LUCIANO PINHO (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004334-54.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000092/2012 - WILMAR MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0007804-93.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000168/2012 - MARIA HELENA PADOAN DE SOUZA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006292-75.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000233/2012 - MARIA NILZA COSTA PEREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0002478-55.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000116/2012 - JAMIR ROCHA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

0004859-75.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000085/2012 - CARLOS GILBERTO CORDEIRO DE SANTANA (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004619-47.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000088/2012 - MANOEL MARQUES VALADA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003376-68.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000105/2012 - DOUGLAS ONOFRE PINHEIRO NETO (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003115-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000110/2012 - AGUINALDO DESTRI (ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES, SP292747 - FABIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002970-47.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000113/2012 - LUIZ CARLOS RODRIGUES FERMIANO (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002098-32.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000118/2012 - ALEA DA CONCEICAO VALENTIM ROCCA (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004867-52.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000191/2012 - JOSE BATISTA LEONEZ (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004611-70.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000192/2012 - LENIN ORTIZ (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emenda Constitucional 41/2003.**

**Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.**

**Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/03.**

**Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.**

**A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Respeitada a prescrição quinquenal.**

**Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0007181-29.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000171/2012 - JOSE DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0007178-74.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000173/2012 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES CUNHA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002269-86.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000557/2011 - MILTON ANTONIO DE PONTES (ADV. SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Milton Antonio de Pontes, reconhecendo seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB em 22/03/2010, RMI de R\$ 510,00 e RMA de R\$ 545,00 (para novembro de 2011).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 11.254,68 (atualizados até dezembro de 2011).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

0001417-62.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000559/2011 - ELIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Elias Rodrigues da Silva, reconhecendo seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB em 03/11/2010, RMI de R\$ 510,00 e RMA de R\$ 545,00 (para novembro de 2011).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 7.595,39 (atualizados até dezembro de 2011).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

0001416-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000560/2011 - APARECIDO ALVES DE MOURA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Elias Rodrigues da Silva, reconhecendo seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB em 05/07/2010, RMI de R\$ 510,00 e RMA de R\$ 545,00 (para novembro de 2011).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 9.913,46 (atualizados até dezembro de 2011).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

0009188-28.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6321000549/2011 - GERSON RUBENS DE PAULA ALMEIDA (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Gerson Rubens de Paula Almeida, reconhecendo seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condene o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB em 04/12/2008, RMI de R\$ 415,00 e RMA de R\$ 545,00 (para novembro de 2011).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 20.576,35 (atualizados até dezembro de 2011).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

0005813-82.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6321000145/2012 - JANDIRA MARIA DE MELO (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados - SOMENTE A COTA PARTE DA AUTORA, já que o benefício é rateado com outros dependentes -, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, para cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0005452-65.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6321000146/2012 - MORGANA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP100503 - MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP100503 - MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, para cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0004403-86.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6321000552/2011 - JACIRA MALKUT DOS SANTOS (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Jacira Malkut dos Santos, reconhecendo seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condene o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB em 21/12/2010, RMI de R\$ 510,00 e RMA de R\$ 545,00 (para novembro de 2011).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 7.137,35 (atualizados até dezembro de 2011).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

0002677-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000556/2011 - JOSE ALVES IRMAO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por José Alves Irmão, reconhecendo seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condene o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB em 06/12/2010, RMI de R\$ 510,00 e RMA de R\$ 545,00 (para novembro de 2011).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 6.339,44 (atualizados até dezembro de 2011).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condene o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emenda Constitucional 41/2003.**

**Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.**

**Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/03.**

**Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.**

**A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Respeitada a prescrição quinquenal.**

**Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0004150-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000096/2012 - SEVERO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004122-33.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000098/2012 - ROSENILDE PAIVA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES, SP292747 - FABIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003988-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000100/2012 - JOSE MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003807-05.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000102/2012 - MARIA LUCIDALVA DE SA VIEIRA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003446-85.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000104/2012 - NELSON NOBUO KUBO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003079-61.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000111/2012 - WALTER NUNES MATHEUS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002071-49.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000120/2012 - MARIA DA GLORIA SANGIRARDI SILVEIRA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002052-43.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000121/2012 - MARCELO AUGUSTO DE MORAES E SOUZA (ADV. PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002048-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000123/2012 - ZORAIDE MARIA DA SILVA (ADV. PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0001972-79.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000128/2012 - NEMIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005731-51.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000184/2012 - NORMANDO LIMA SEVERIANO (ADV. SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ, SP33693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005337-44.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000187/2012 - JOAO APRIGIO DA SILVA (ADV. SP203396 - ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006346-41.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000144/2012 - NILZA LUZ BRITO DA SILVA (ADV. SP285309 - THELMA DIAS ARANTES, SP282161 - LUIZ FELIPE DE LIMA SILVA); PATRICK BRITO DA SILVA (ADV. SP285309 - THELMA DIAS ARANTES, SP282161 - LUIZ FELIPE DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença do esposo da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, para cálculo dos atrasados.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.**

**Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.**

**Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.**

**Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.**

**A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.**

**Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0004424-62.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000090/2012 - ROBERTO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004315-48.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000093/2012 - DENIS COCKELL CAMARGO (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004293-87.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000094/2012 - JORGE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004129-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000097/2012 - LAURECI SARDA SOBRAL (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003789-81.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000103/2012 - JOAO VIEIRA FILHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003118-58.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000107/2012 - ROBERTO TADEU DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003117-73.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000108/2012 - LUIZ FABIO ALVES VASSAO (ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003116-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000109/2012 - EXPEDITO NUNES RIBEIRO (ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES, SP292747 - FABIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002986-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000112/2012 - WANTRUIL MAURO LOPES (ADV. SP224725 - FABIO CARDOSO VINCIGUERRA, SP251708 - FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002479-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000115/2012 - VALDEMIR DOS SANTOS RAIMUNDO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002075-86.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000119/2012 - RAYMUNDO CARLOS PINTO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002049-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000122/2012 - NESTOR LOPES GUERREIRO (ADV. PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0007184-81.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000170/2012 - AMANDIO BARBOSA CAMPOS (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO, SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0007180-44.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000172/2012 - JOSE ROBERTO CALSONE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0007036-70.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000174/2012 - SEVERINO GOMES DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006609-73.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000176/2012 - PLAUDIO ITALO MOLIZANI (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA, SP140181 - RICHARDSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006279-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000177/2012 - OSMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP307348 - RODOLFO MERGUISO ONHA, SP18351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006276-24.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000178/2012 - JOSE LUIZ GONZAGA (ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE, SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006262-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000179/2012 - JOSE SOARES SANTOS (ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO, SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006130-80.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000180/2012 - ALBERTO SIANI (ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005741-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000181/2012 - PEDRO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005734-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000182/2012 - MARIA DIRCEU CARNEIRO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005732-36.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000183/2012 - SALVADOR PEREIRA BENEVIDES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005347-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000186/2012 - MARIA APARECIDA SANTANA DE MATOS (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005336-59.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000188/2012 - IRINEU ELIAS DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005334-89.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000189/2012 - JAILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005318-38.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000190/2012 - ROSANGELA BENEDITA SOUZA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004466-14.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000193/2012 - JOAO CANDIDO TEIXEIRA QUINTAL (ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

## SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**P.R.I.**

0004932-08.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000082/2012 - LAUDELINO MENEZES FILHO (ADV. SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO, SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004885-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000084/2012 - RUBENS CUARTERO GIMENES (ADV. SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.**

0004944-22.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000080/2012 - SONIA MARIA MONTEIRO (ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004886-19.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000083/2012 - JANETTE GRIGORENCIUC (ADV. SP292747 - FABIO MOTTA, SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005712-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000185/2012 - ANTONIO JOSÉ URBANO DA SILVA (ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006849-62.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000237/2012 - ANDRE FILIPE RODRIGUES (REPR P/) (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

**P.R.I.**

## DECISÃO JEF

0003944-84.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000236/2012 - ALCEU DE TOLEDO (ADV. SP242088 - PAULA CRISTINA DOMINGUES BERTOLOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos.

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 00051058320034036126.

Sendo assim, intime-se, pela última vez, a parte autora a apresentar, em 10 dias e sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

0004091-13.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311018749/2011 - JOSE ROBERTO MORAES JUNIOR (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

3 - Sem prejuízo, considerando-se que a parte autora foi devidamente cientificada por ocasião da propositura da ação do prazo para arrolar testemunhas, após o saneamento do feito, se designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, intemem-se as testemunhas eventualmente arroladas pela autora.  
Cite-se.

0003565-46.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311017613/2011 - PAULO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1. Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.  
2. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Intime-se.

0002742-72.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001097/2011 - FERNANDA CARNIEL TOSCANO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2012 às 14:00hs.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Cite-se o INSS para apresentar sua contestação, em 30 dias.**

**Após, venham conclusos para sentença.**

**Int.**

0002075-86.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001322/2011 - RAYMUNDO CARLOS PINTO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0007036-70.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000665/2011 - SEVERINO GOMES DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006609-73.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001008/2011 - PLAUDIO ITALO MOLIZANI (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA, SP140181 - RICHARDSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006279-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001016/2011 - OSMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP307348 - RODOLFO MERGUISO ONHA, SP18351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006276-24.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001019/2011 - JOSE LUIZ GONZAGA (ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE, SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006262-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001020/2011 - JOSE SOARES SANTOS (ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO, SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006130-80.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001024/2011 - ALBERTO SIANI (ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005741-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001032/2011 - PEDRO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005734-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001033/2011 - MARIA DIRCEU CARNEIRO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005732-36.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001034/2011 - SALVADOR PEREIRA BENEVIDES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005731-51.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001035/2011 - NORMANDO LIMA SEVERIANO (ADV. SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ, SP33693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005712-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001036/2011 - ANTONIO JOSÉ URBANO DA SILVA (ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005347-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001041/2011 - MARIA APARECIDA SANTANA DE MATOS (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005336-59.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001042/2011 - IRINEU ELIAS DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005334-89.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001043/2011 - JAILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0005318-38.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001048/2011 - ROSANGELA BENEDITA SOUZA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004466-14.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001057/2011 - JOAO CANDIDO TEIXEIRA QUINTAL (ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005843-20.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311028555/2011 - ESMERALDO DA SILVA SIMOES (ADV. , ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

0003771-60.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000247/2012 - RITA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, manifestem-se as partes, em 15 dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.

Após, venham conclusos.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Federal.

0004091-13.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001109/2011 - JOSE ROBERTO MORAES JUNIOR (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2012 às 15:00hs.

Int.

0007970-62.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001082/2011 - AGUINALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2012 às 14:00 hs.

Int.

0002742-72.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311015844/2011 - FERNANDA CARNIEL TOSCANO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

3 - Sem prejuízo, considerando-se que a parte autora foi devidamente cientificada por ocasião da propositura da ação do prazo para arrolar testemunhas, após o saneamento do feito, se designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas pela autora.

Cite-se.

0003565-46.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001105/2011 - PAULO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2012 às 15:00hs.

Int.

0003523-94.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001104/2011 - VICENTINA MARIA DE CASTRO COSTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2012 às 14:00 hs.

Int.

0004611-70.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311033235/2011 - LENIN ORTIZ (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Petição de 23/09/2011: Considerando que a parte autora tem acesso ao processo administrativo de concessão de benefício, bem como as informações do CNIS, indefiro a intimação do INSS.

Concedo à parte autora prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Proceda a Secretaria a reclassificação da presente demanda.

Intime-se.

0000168-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001088/2011 - ALBERTO VIEIRA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2012 às 14:00 hs.

Int.

0003523-94.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311016046/2011 - VICENTINA MARIA DE CASTRO COSTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1. Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se.

0005843-20.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001116/2011 - ESMERALDO DA SILVA SIMOES (ADV. , ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2012 às 16:00 hs.

Int.

0004053-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001108/2011 - ELISANDRA DA SILVA CAMPOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2012 às 14:00hs.

Int.

0002923-73.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000248/2012 - EUCLELIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, manifestem-se as partes, em 15 dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.

Após, venham conclusos.

Intimem-se.

0002742-72.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311028647/2011 - FERNANDA CARNIEL TOSCANO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Intime-se a autora a se manifestar quanto aos documentos apresentados pela ré em contestação e em petição de 12.07.2011, esclarecendo, principalmente, a diferença entre os valores de saques reputados indevidos que questionou na esfera administrativa com relação ao que está questionando na presente ação., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, se em termos, venham os autos à conclusão.

0001805-62.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001094/2011 - JOSE MONTEIRO DA SILVA FILHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

Int.

0002869-10.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001102/2011 - EUNICE ANA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2012 às 15:00hs.

Int.

0007804-93.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311039282/2011 - MARIA HELENA PADOAN DE SOUZA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Considerando o Provimento n. 334/2011 do Conselho da Justiça Federal que instituiu o Juizado Especial Federal de São Vicente com jurisdição sobre os municípios de São Vicente e Praia Grande.

Considerando, ainda, a redistribuição de processos prevista no art. 3º desse Provimento, determino a remessa da presente ação via sistema ao Juizado Especial Federal de São Vicente, uma vez que a parte autora é domiciliada na cidade de São Vicente/Praia Grande.

Cumpra-se.

0001461-81.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311005881/2011 - LINDALVA DE SOUZA STEFANE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

3. Sem prejuízo, considerando-se que a parte autora foi devidamente cientificada por ocasião da propositura da ação do prazo para arrolar testemunhas, após o saneamento do feito, se designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, intemem-se as testemunhas eventualmente arroladas pela autora. Cite-se.

0002869-10.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001098/2011 - EUNICE ANA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2012 às 15:00hs.

Int.

0001461-81.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001092/2011 - LINDALVA DE SOUZA STEFANE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2012 às 15:00 hs.

Int.

0005667-41.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001114/2011 - JOSE ROBERTO MIRKAI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2012 às 14:00hs.

Int.

0007970-62.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311021437/2011 - AGUINALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Intime-se o autor a comprovar o débito em sua conta do valor de R\$ 268,00, conforme alegado na inicial, eis que não consta nos extratos anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, se em termos, dê-se vista à ré e tornem conclusos.

0008233-94.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001084/2011 - ROSE MARGARIDA DE ANDRADE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2012 às 16:00 hs.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.**

**Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.**

0004619-47.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311021660/2011 - MANOEL MARQUES VALADA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003376-68.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029207/2011 - DOUGLAS ONOFRE PINHEIRO NETO (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0008403-03.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000234/2012 - MARILENE DA SILVA REIS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

Dê-se vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da resposta do ofício encaminhada a este Juizado pela Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Decorrido o prazo acima assinalado, tornem conclusos para sentença.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0000164-09.2011.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000195/2012 - OCTAVIO DOS SANTOS (ADV. SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0000047-18.2011.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000152/2012 - JORGE ALEXANDRE NG URBANO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80%

(oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, para cálculo dos atrasados.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença que deu origem à aposentadoria por invalidez da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.**

**Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.**

**Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, para cálculo dos atrasados.**

**P.R.I.**

0000127-79.2011.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000150/2012 - ANA CRISTINA NUNES DE SANTANA SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0000078-38.2011.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000151/2012 - AGNALDO FELIX (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0000044-29.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000153/2012 - VITOR JOSE ANDRADE SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000280-15.2011.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000194/2012 - JOSE CARLOS CAINE (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condene o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emenda Constitucional 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/03.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **DESPACHO JEF**

0000047-81.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6321000220/2012 - CARLOS ALBERTO MACHADO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

No mais, providencie a secretaria a anexação da contestação padrão da União.

Após, venham conclusos para sentença.

0000280-15.2011.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6321000482/2011 - JOSE CARLOS CAINE (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Cite-se o INSS.

Após, conclusos para sentença.

## **DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora seja determinada a abstenção, pela União, da exigência de incidência, na fonte, do imposto de renda sobre verbas que entende não incidentes de tributação.**

**Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada, já que ausente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Com efeito, não demonstrou a parte autora a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que está recebendo sua remuneração mensal normalmente, sendo que os valores retidos à título de imposto de renda não são essenciais para seu sustento, e, em caso de procedência de seu pedido, ser-lhe-ão restituídos pela ré no prazo de 60 dias - mediante a expedição de ofício requisitório.**

**Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.**

**Cadastre-se o patrono da parte autora.**

**Int.**

0000046-96.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000241/2012 - CARLOS ALBERTO MACHADO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

0000040-89.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000243/2012 - CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

0000037-37.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000244/2012 - ANDRE PIMENTA CAMARGO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

0000021-83.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000246/2012 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora seja determinada a abstenção, pela União, da exigência de incidência, na fonte, do imposto de renda sobre verbas que entende não incidentes de tributação.**

**Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada, já que ausente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.**

**Com efeito, não demonstrou a parte autora a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que está recebendo sua remuneração mensal normalmente, sendo que os valores retidos à título de imposto de renda não são essenciais para seu sustento, e, em caso de procedência de seu pedido, ser-lhe-ão restituídos pela ré no prazo de 60 dias - mediante a expedição de ofício requisitório.**

**Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.**

**Cadastre-se o patrono da parte autora.**

**Após, cite-se a União.**

**Int.**

0000050-36.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000238/2012 - CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

0000048-66.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000239/2012 - ANDRE PIMENTA CAMARGO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

0000042-59.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000242/2012 - CLAUDIO DE JESUS MACHADO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000047-81.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000240/2012 - CARLOS ALBERTO MACHADO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ). Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora seja determinada a abstenção, pela União, da exigência de incidência, na fonte, do imposto de renda sobre verbas que entende não incidentes de tributação.

Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada, já que ausente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, não demonstrou a parte autora a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que está recebendo sua remuneração mensal normalmente, sendo que os valores retidos à título de imposto de renda não são essenciais para seu sustento, e, em caso de procedência de seu pedido, ser-lhe-ão restituídos pela ré no prazo de 60 dias - mediante a expedição de ofício requisitório.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cadastre-se o patrono da parte autora.

Após, cite-se a União - já que não há contestação padrão depositada.

**Int.**

## PODER JUDICIÁRIO

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE**

Rua Benjamim Constant nº 415 - Centro - São Vicente (SP)

CEP 11310-500 - Fone (13) 3569-2099

### **PORTARIA N. 02/2012**

A DOUTORA ANITA VILLANI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DO JUIZADO ESPECIAL DE SÃO VICENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### **RESOLVE:**

**1-RETIFICAR A PORTARIA 01/2012** no que se refere a escala de férias das servidoras conforme segue:

**Marta Elisabete dos Santos - RF 4527**

1ª. Parcela - Período de 01.03.2012 a 09.03.2012 (9 dias)

**PARA 09.04.2012 a 17.04.2012 (9 dias)**

2ª.Parcela - Período de 23.02.2012 a 13.03.2012 (20dias)

**PARA**                    **28.05.2012 a 06.06.2012 (10 dias)**  
**05.11.2012 a 14.11.2012 (10dias)**

**Maria Elisabete de Camargo - RF 1128**

1ª. Parcela - Período de 23.03.2012 a 31.03.2012 (9 dias)

**PARA**                    **09.02.2012 a 17.02.2012 (9dias)**















































































**2-APROVAR a escala de férias do servidor CID RODRIGUES DE ARAUJO - RF 7062, como segue:**

Exercício 2011

1ª.Parcela - Período de 09.04.2012 a 20.04.2012 (12 dias)

2ª.Parcela - Período de 10.07.2012 a 27.07.2012 (18 dias)

Antecipação da remuneração mensal (N)

Antecipação da gratificação natalina (S)

Exercício 2012

1ª. Parcela - Período de 30.01.2013 a 08.02.2013 (10 dias)

2ª. Parcela - Período de 10.07.2013 a 29.07.2013 (20 dias)

Antecipação da remuneração mensal (N)

Antecipação da gratificação natalina (S)

**3-ALTERAR por absoluta necessidade de serviço** a escala de férias do servidor **RODRIGO PRYTULAK MALAMINI** - RF 6691, conforme segue:

Exercício 2011

— 2ª. Parcela - período 09.04.2012 a 18.04.2012 (10 dias)

**PARA 26.03.2012 a 04.04.2012 (10 dias)**

—  
Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

São Vicente, 13 de janeiro de 2012.

**ANITA VILLANI**

**Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da  
1º Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente**